



**AO DOUTO JUÍZO DA 27.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0015091-73.2022.8.16.0185

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial”), neste ato representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, advogado inscrito na OAB/PR sob n.º 38.515, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial supracitada, em que é Recuperanda **MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que segue.

A Administradora Judicial requer a juntada das razões de decidir das análises, a fim de possibilitar a todos os credores, interessados, e ao Juízo, a verificação dos créditos relacionados na lista de credores apresentada.

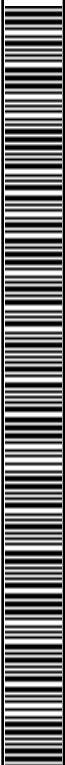
Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 18 de maio de 2024.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

1





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0015091-73.2022.8.16.0185

MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

CLASSE I



Credores Classe I - Trabalhista

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe I	FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	1.945.370,24
Classe I	BRUNO BALDUINO E THOMAS E. MANIKOWSKI	R\$	199.369,84
2	Total Credores Classe I	R\$	2.144.740,08





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
140	TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRÉDITORIOS NÃO PADRONIZADOS	38.137.103/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Classe III	BRL	1.993.698,48	CLASSE III	BRL	1.993.698,48
		-				CLASSE I	BRL	199.369,84
		-			1.993.698,48			2.193.068,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	199.369,84	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.993.698,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.193.068,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou *e-mail* requerendo habilitação de crédito no valor de R\$ 1.993.698,48, acrescido de honorários advocatícios de 10%, em decorrência da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0025981-41.2022.8.16.0001, da qual apresentou cópia dos autos. Posteriormente, encaminhou novo *e-mail*, contendo cópia do termo de cessão nº 2208090004, notas fiscais, planilha de débitos judiciais e Contrato de Cessões de Crédito com Coobrigação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou *e-mail*, cópia de notas fiscais, Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação, planilha com a relação de notas fiscais declaradas e extratos dos títulos faturizados da Tractor e Bristol.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do crédito

Anota que o valor tem como fundamento o CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO firmado em 05/08/2022 e TERMO DE CESSÃO Nº 2208090004. O Credor alega que foram cedidas duplicatas no valor total de R\$ 2.506.548,48, cujos títulos foram inadimplidos no valor de R\$ 1.993.698,48 e que, conforme cláusula 7.1, a MIXTEL é responsável pelo pagamento de todos os valores não pagos.

Observa-se, ainda, que o contrato e o termo cessão são objetos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0025981-41.2022.8.16.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR. Na execução, a decisão inicial mov. 20.1, fixou os honorários devidos aos procuradores em 10% do valor do débito.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

2.3.2 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe a quantia apontada pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado no Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação, firmado em 05/08/2022.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 1.993.698,48, conforme planilha apresentada pelo Credor:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
* 1	873350001 - HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 2	873351001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 3	873352001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 4	873353001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 5	873354001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 6	873357001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 7	873359001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 8	873361001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 9	873363001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 10	873393001 - LOJAS PRESIDENTE	10/11/2022	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
* 11	873393002 - LOJAS PRESIDENTE	10/12/2022	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
* 12	873393003 - LOJAS PRESIDENTE	10/01/2023	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
* 13	873394001 - LOJAS PRESIDENTE	10/11/2022	15.316,66	15.316,66	0,00	0,00	0,00	15.316,66
* 14	873394002 - LOJAS PRESIDENTE	10/12/2022	15.316,67	15.316,67	0,00	0,00	0,00	15.316,67
* 15	873394003 - LOJAS PRESIDENTE	10/01/2023	15.316,67	15.316,67	0,00	0,00	0,00	15.316,67
* 16	873395001 - LOJAS PRESIDENTE	10/11/2022	15.316,66	15.316,66	0,00	0,00	0,00	15.316,66
* 17	873395002 - LOJAS PRESIDENTE	10/12/2022	15.316,67	15.316,67	0,00	0,00	0,00	15.316,67
* 18	873395003 - LOJAS PRESIDENTE	10/01/2023	15.316,67	15.316,67	0,00	0,00	0,00	15.316,67
* 19	873392001 - LOJAS PRESIDENTE	10/11/2022	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
* 20	873392002 - LOJAS PRESIDENTE	10/12/2022	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
* 21	873392003 - LOJAS PRESIDENTE	10/01/2023	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
22	53399001 - TMAPRO COM	30/10/2022	104.900,00	104.900,00	0,00	0,00	0,00	104.900,00
23	53400001 - TMAPRO COM	30/10/2022	104.900,00	104.900,00	0,00	0,00	0,00	104.900,00
24	53402001 - TMAPRO COM	30/10/2022	104.900,00	104.900,00	0,00	0,00	0,00	104.900,00
25	53403001 - TMAPRO COM	30/10/2022	104.900,00	104.900,00	0,00	0,00	0,00	104.900,00
Sub-Total							R\$ 1.993.698,48	
TOTAL GERAL							R\$ 1.993.698,48	

Ainda, devem ser habilitados os valores relativos a honorários advocatícios, no importe de 10% do valor do débito em execução, R\$ 199.369,84 (cento e noventa e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), que deverão ser habilitados na classe de créditos trabalhistas, em favor de BRUNO BALDUINO, OAB/PR 79.368 e THOMAS E. MANIKOWSKI OAB/PR 109.554.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Habilita o valor de R\$ 1.993.698,48, conforme documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 199.369,84, deverão ser classe de créditos trabalhistas, em favor de **BRUNO BALDUINO, OAB/PR 79.368** e **THOMAS E. MANIKOWSKI OAB/PR 109.554**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

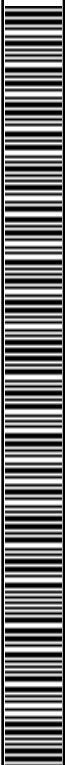


3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.993.698,48 (um milhão novecentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**, na **Classe III – Quirografária**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 199.369,84 (cento e noventa e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, classe de créditos trabalhistas em favor de **BRUNO BALDUINO, OAB/PR 79.368** e **THOMAS E. MANIKOWSKI OAB/PR 109.554**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	FLOWINVEST	20.460.014/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	20.698.312,32	NÃO SUJEITO		-	CLASSE III	BRL	19.453.702,46
		-			-	CLASSE I	BRL	1.945.370,24
		20.698.312,32			-			21.399.072,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.945.370,24	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.453.702,46	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.399.072,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou em 01/12/2024 divergência de crédito requerendo a habilitação dos valores em seu favor no importe de R\$ 21.629.626,69, relativo ao principal, e de R\$ 2.188.979,37, em favor de FEDERICHE & MINCACHE, estes em razão dos honorários fixados na ação de execução 0011724-14.2022.8.16.0194, de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite perante a 15ª Vara Cível de Curitiba – PR;

Após, o Credor encaminhou nova divergência, por outros procuradores, em que pede a extraconcursalidade dos créditos e indica outro valor, de R\$ 21.842.162,67.

Por fim, nova divergência foi apresentada na qual informam a existência de transação com a Recuperanda após a sentença que extinguiu a recuperação e antes de sua retomada. Requeru a exclusão do crédito da Recuperação judicial, alegando que o crédito possui garantia de patrimônio de afetação, ou ainda que há cláusula de sua não sujeição. Sucessivamente, requereu seja relacionado o valor total da dívida, excluindo-se, todavia, o valor de R\$ 1.244.609,86 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos), que foi recebido em 06/12/2023, em razão de acordo firmado na execução de título extrajudicial supracitada. Nessa divergência não indica qual o valor que entende devido no pedido sucessivo.

O credor apresentou Cópia do Contrato de Cessão, Termos de Cessão, o acordo firmado e as decisões judiciais proferidas na recuperação judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via *e-mail*, manifestação pela sujeição dos créditos e enviou algumas notas fiscais. Discordou da habilitação dos honorários.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 20.698.312,32 na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores tem como fundamento o CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS COM COBRIGAÇÃO firmado em 10/03/2022 e os diversos instrumentos de Cessão encaminhados, quais sejam os Termos de Cessão de n. 2204070006; 2205110023; 2206270004; 2207180005; 2207180013; 2207190001; 2208050017; 2208260021; 2209010011; 2209010017; 2209190031; 2209190032. O credor alega que os títulos cedidos por meio dos instrumentos supracitados foram todos inadimplidos e que, conforme cláusula contratual, a MIXTEL é responsável pelo pagamento de todos os valores não pagos. Há cláusula contratual nesse sentido e a MIXTEL reconhece dever à FLOW em razão dos instrumentos acima citados.

Observa-se, ainda, que o contrato e os instrumentos de cessão foram objeto de Execução de Título Extrajudicial nº 0011724-14.2022.8.16.0194, em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários devidos aos procuradores em 10% do valor do débito, consoante a decisão do evento 14 da referida Execução.

2.3.2 Garantias

Alega o credor que, no caso, foi constituída garantia de patrimônio de afetação, consoante cláusula 17.12 do contrato, a seguir relacionada. Diz que na mesma cláusula há menção ao art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, o que tornaria o contrato de cessão equiparável à cessão fiduciária de recebíveis. Não lhes assiste razão, com a devida licença.

Em primeiro lugar, porque o patrimônio de afetação foi instituído pela Lei 10.931/2004, e acrescentou o art. 31-A à Lei 4591/64, na qual poderá o incorporador separar terreno e direitos e deveres e ele vinculados do patrimônio do incorporador para garantir a construção do próprio empreendimento. No caso, a constituição de um patrimônio de afetação sem a separação de um bem específico não se presta à constituição do direito pretendido pelo credor. Não se admite que o patrimônio de afetação recaia sobre supostos direitos de crédito futuros e incertos e os precedentes trazidos pelo credor tratam de questões de incorporação imobiliária em muito diversas do caso em exame.

De todo modo, ainda que se admitisse uma interpretação extensiva do patrimônio de afetação, os Direitos Creditórios mencionados como sendo o patrimônio de afetação foram inadimplidos e geraram a obrigação de a MIXTEL por eles pagar. Em outras palavras, o bem que seria o suposto patrimônio de afetação não existe. Não há como considerar constituído o patrimônio de afetação no caso.

Em segundo lugar, não há como se considerar que o Termo de Cessão seja equiparável a uma cessão fiduciária, essa sim prevista no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005. A cessão de crédito não é e não se confunde com cessão fiduciária e não gera a extraconcursalidade pretendida.

Em síntese, não se vislumbra razão para considerar o crédito como extraconcursal.

2.3.3. Valor do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



No processo acima citado, as partes firmaram acordo em 31/10/2023 por meio do qual reconheceram que o débito importa em R\$ 20.698.312,32 (vinte milhões seiscentos e noventa e oito mil trezentos e doze reais e trinta e dois centavos), mesmo valor relacionado pela Recuperanda na lista de credores e que possui relação com os títulos cedidos e em aberto. Veja-se o texto do acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os **DEVEDORES** reconhecem e confessam dever solidariamente o valor total de R\$ 20.698.312,32 (vinte milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e doze reais e trinta e dois centavos), valor este sem encargo e correção monetária.

Em razão do acordo, foi expedido alvará, em 06/12/2023, em favor do credor, no valor de R\$ 1.244.609,86, de acordo com o mov. 225, do processo de Execução de Título Extrajudicial em curso:

ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO	
225	07/12/2023 09:20:05

Movimentação referente ao alvará eletrônico expedido no sequencial 224. Levantamento do Alvará Nº 16180072023 realizado em 06/12/2023. Valor bruto: R\$1.244.609,86 Valor IRRF: R\$0,00. (Obs: O valor liquidado pode ter sofrido descontos relacionados as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira no momento do levantamento/transfêrencia.)

Recorda-se que no caso em exame houve sentença de extinção da recuperação judicial proferida em 20/04/2023, mas o TJ/PR decidiu pela retomada do processo em 7/12/2023. Há insurgência de credores pela invalidade do acordo e necessidade de devolução do dinheiro, mas a r. decisão do mov. 1892 reconheceu a validade dos ajustes celebrados nesse período. Anota-se, ainda, que a decisão foi objeto de dois recursos de Agravo de Instrumento (0043594-09.2024.8.16.0000 e 0043832-28.2024.8.16.0000) ainda não julgados, e aos quais não houve atribuição de efeito suspensivo, razão pela qual é essa a situação do crédito neste momento.

Assim o valor do crédito deve ser alterado para R\$ 19.453.702,46 (dezenove milhões quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

Ainda, devem ser habilitados os valores relativos a honorários advocatícios, no importe de 10% do valor do débito em execução, R\$ 1.945.370,24 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta reais e vinte quatro centavos), que deverão ser habilitados nos termos do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita sob o CNPJ nº 13.741.041/0001-80.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Altera o valor listado para R\$ 19.453.702,46 (dezenove milhões quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), de acordo com os termos acima expostos.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 1.945.370,24 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta reais e vinte quatro centavos), deverão ser habilitados nos termos do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita sob o CNPJ nº 13.741.041/0001-80.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.453.702,46 (dezenove milhões quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

HABILITAR o valor do crédito **R\$ 1.945.370,24 (um milhão e novecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos),** relativo a honorários de nos termos do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005** em favor de **FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita sob o CNPJ nº 13.741.041/0001-80.**



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0015091-73.2022.8.16.0185

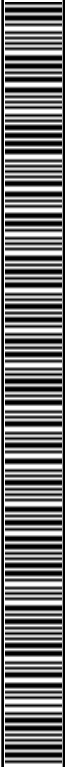
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

CLASSE III



Credores Classe III - Quirografia

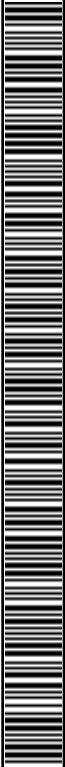
Classe	Credor	Moeda	Total
Classe III	ADALBERTO DE MENEZES PEDROSO	R\$	1.951.989,59
Classe III	AIG SEGUROS BRASIL S.A.	R\$	489.246,05
Classe III	ALFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	R\$	2.236.964,53
Classe III	ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	R\$	813.226,85
Classe III	AME DIGITAL BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R\$	10.289,00
Classe III	AMLETO BELLONI NETO	R\$	68.613,60
Classe III	ANA CAROLINA COSTA PRADO VALLE	R\$	17.153,40
Classe III	AROEIRA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$	158.027,72
Classe III	ATF CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	R\$	2.873.089,39
Classe III	AURUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	R\$	6.925.686,70
Classe III	BANCO BOCOM BBM S.A.	R\$	16.313.830,15
Classe III	BANCO BRADESCO S.A.	R\$	299.937,95
Classe III	BANCO BS2 S.A.	R\$	4.103.302,02
Classe III	BANCO C6 S.A.	R\$	100.334,47
Classe III	BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$	8.449.934,14
Classe III	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	55.514.463,50
Classe III	BANCO FIBRA S.A.	R\$	2.186.941,68
Classe III	BANCO GUANABARA S.A.	R\$	889.383,79
Classe III	BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S.A.	R\$	4.948.963,80
Classe III	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	R\$	5.678.289,74
Classe III	BANCO LUSO BRASILEIRO S.A.	R\$	771.754,01
Classe III	BANCO ORIGINAL S.A.	R\$	1.533.333,36
Classe III	BANCO OURINVEST S.A.	R\$	292.589,58
Classe III	BANCO PINE S.A.	R\$	21.966.102,51
Classe III	BANCO RIBEIRAO PRETO S.A.	R\$	4.026.621,86
Classe III	BANCO RNX S.A.	R\$	308.247,88
Classe III	BANCO SAFRA S.A.	R\$	4.548.834,71
Classe III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$	10.697.187,61
Classe III	BANCO SOFISA S.A.	R\$	2.374.667,21
Classe III	BANCO VOITER SA	R\$	6.402.118,80
Classe III	BANCO VOTORANTIM S.A.	R\$	9.143.636,24
Classe III	BEATRIZ MONTEIRO PEREIRA	R\$	26.250,00
Classe III	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$	107.749,10
Classe III	BRINOX METALURGICA S.A.	R\$	7.152,89
Classe III	BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	R\$	3.601.400,04
Classe III	BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A.	R\$	365.557,98
Classe III	BRITANIA ELETRONICOS S.A.	R\$	2.171.267,72
Classe III	BRUNO MARQUES DA ROCHA PERIN	R\$	18.783,86
Classe III	BTM SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	R\$	11.848.362,37
Classe III	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$	5.162.948,65
Classe III	CAMILA NUNES VILLAS BOAS	R\$	26.250,00
Classe III	CARLOS SOARES DE ALMEIDA MARIN	R\$	91.140,53
Classe III	CERAMARTE LIMITADA	R\$	81.131,13



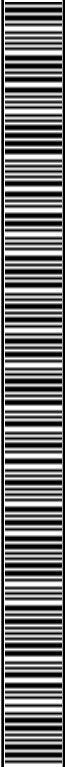
Classe	Credor	Moeda	Total
Classe III	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	R\$	665.543,70
Classe III	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A.	R\$	392.909,85
Classe III	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP	R\$	2.354.648,29
Classe III	CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADO	R\$	1.383.258,52
Classe III	CRESTON FERNANDES	R\$	126.675,80
Classe III	CULLIGAN LATAM LTDA	R\$	436.151,32
Classe III	DANIEL ANDRE SALGADO	R\$	8.826,18
Classe III	DEMOBILE - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA.	R\$	6.346,00
Classe III	DIP FINANCING 11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R\$	1.185.464,02
Classe III	DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R\$	366.744,57
Classe III	DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.	R\$	5.777.384,62
Classe III	DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA	R\$	284,63
Classe III	E. M. COLLI LTDA	R\$	220.520,00
Classe III	ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	R\$	4.594.834,72
Classe III	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$	212.914,89
Classe III	EUGENIO RAULINO KOERICH S.A. COMERCIO E INDUSTRIA	R\$	506.627,77
Classe III	EULER HERMES SEGUROS S.A.	R\$	16.703.083,13
Classe III	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NÃO PADRONIZADO	R\$	4.956.890,05
Classe III	FAVORITA TRANSPORTES LTDA	R\$	1.523,30
Classe III	FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R\$	1.157.242,61
Classe III	FELIPE ORANGES	R\$	57.826,56
Classe III	FERNANDO CORRADI LEONI	R\$	50.564,59
Classe III	FERNANDO MARQUES CHIBANTE	R\$	34.306,80
Classe III	FIDC SIFRA STAR	R\$	1.653.194,60
Classe III	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	R\$	69.839,03
Classe III	FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS	R\$	19.453.702,46
Classe III	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL PROSPECTA LP	R\$	2.240.462,02
Classe III	GABRIELA CABRAL DOMINGUES SALGADO	R\$	37.043,64
Classe III	GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTISSETORIAL LP	R\$	2.914.580,78
Classe III	GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	R\$	349.278,33
Classe III	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A.	R\$	1.028.299,38
Classe III	GERALDO ROBERTO MARTINS MATOS	R\$	275.696,15
Classe III	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	R\$	298.339,94
Classe III	GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA	R\$	109.078,00
Classe III	GUILHERME CERVIERI	R\$	142.820,16
Classe III	GUSTAVO PEREIRA FERNANDES	R\$	57.826,56
Classe III	HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA	R\$	187.013,48
Classe III	HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA	R\$	177.823,26
Classe III	HENRIQUE LUIZ GONÇALVES	R\$	57.826,56
Classe III	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA	R\$	657.354,76
Classe III	HUGO PENA DE OLIVEIRA	R\$	1.254,33
Classe III	ICARO EXPRESS LOGISTICS LTDA	R\$	8.106,10



Classe	Credor	Moeda	Total
Classe III	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R\$	335.512,00
Classe III	INTRABANK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS	R\$	1.365.619,32
Classe III	IRMÃOS FISCHER S.A. IND E COM	R\$	464.409,84
Classe III	ITAG SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	R\$	3.199,00
Classe III	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	15.988.594,34
Classe III	JADLOG LOGISTICA S.A.	R\$	495.679,35
Classe III	JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A.	R\$	5.121.638,16
Classe III	JULIANA BENEDINI GALLI	R\$	115.653,12
Classe III	KARINA LABATE BELLONI	R\$	13.125,00
Classe III	KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	R\$	8.342.067,10
Classe III	KM CARGO MULTIMODAL E LOGISTICA LTDA	R\$	743.297,14
Classe III	LEDUAR STANISCA GONÇALVES SERRA FILHO	R\$	33.227,16
Classe III	LEONARDO PINHEIRO GASPARIN	R\$	266.273,95
Classe III	LETIZIA RUETE NARDINI	R\$	26.250,00
Classe III	LEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	R\$	472.500,00
Classe III	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	R\$	28.866.382,85
Classe III	LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO	R\$	23.402.450,66
Classe III	LOJAS ADELINO LTDA	R\$	10.980,00
Classe III	LUÍSA DA SILVA ANDRÉ SALGADO	R\$	26.250,00
Classe III	MARCELO LUIZ GONÇALVES	R\$	27.575,33
Classe III	MARCELO ORANGES	R\$	2.745.460,93
Classe III	MARCIAL LUIZ GONÇALVES	R\$	26.250,00
Classe III	MARIA ANDRÉ SALGADO	R\$	26.014,56
Classe III	MARIA FERNANDA CERINI	R\$	19.510,92
Classe III	MAURICIO MENEZES VALIM	R\$	119.157,76
Classe III	MILENA CRISTINA SARTORI	R\$	25.851,45
Classe III	MIXTEL MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$	18.106.620,14
Classe III	MK BR SA	R\$	793.558,47
Classe III	MK SUL LTDA	R\$	4.133.543,17
Classe III	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	R\$	53.538.676,11
Classe III	MOVVI LOGISTICA LTDA	R\$	297.271,58
Classe III	MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$	4.849.139,27
Classe III	MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$	71.519,91
Classe III	NEIDE AYOUB	R\$	57.826,56
Classe III	NILVANDA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES	R\$	9.297,42
Classe III	NOVO BANCO CONTINENTAL S.A.BANCO MULTIPLO	R\$	904.909,86
Classe III	O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	R\$	611.897,02
Classe III	PAULA FUNDAO LOBATO	R\$	39.375,00
Classe III	PEDRO BELLONI TEDESCO	R\$	57.826,56
Classe III	PERSONALITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$	2.766.001,04
Classe III	PHILCO ELETRONICOS S.A.	R\$	31.089.613,15
Classe III	PHILIPS DOMESTIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA	R\$	339.089,90
Classe III	PHYLPE CORSINI MOURA	R\$	106.207,20
Classe III	POSITIVO TECNOLOGIA S.A.	R\$	2.048.236,80
Classe III	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	R\$	2.378.665,72



Classe	Credor	Moeda	Total
Classe III	RAFAELA LOPES BABO	R\$	26.250,00
Classe III	RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP	R\$	1.106.888,69
Classe III	REDE SUL DE LOGISTICA S.A.	R\$	3.940,46
Classe III	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A.	R\$	618.878,76
Classe III	RICARDO NARDINI	R\$	33.090,80
Classe III	RIZA MEYENII CESSAO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$	4.400.071,00
Classe III	RONALDO GONÇALVES DE MELO	R\$	40.754,17
Classe III	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	R\$	8.452.635,71
Classe III	SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA	R\$	423.483,90
Classe III	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S. A	R\$	248.440,00
Classe III	SERASA S.A.	R\$	10.939,90
Classe III	SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS	R\$	5.352.599,39
Classe III	SILVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES	R\$	17.153,40
Classe III	SIMONE NASCIMENTO BELLONI	R\$	67.123,98
Classe III	SPRINGER CARRIER LTDA	R\$	317.398,80
Classe III	SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A.	R\$	8.668.577,78
Classe III	TABAJARA GARCIA	R\$	106.207,20
Classe III	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	R\$	2.442.035,19
Classe III	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	R\$	19.328,00
Classe III	TIAGO CAMINHA GASPAR	R\$	115.653,12
Classe III	TK3 INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	R\$	19.814,15
Classe III	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	R\$	102.956,08
Classe III	TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R\$	1.993.698,48
Classe III	U.NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$	2.216.043,65
Classe III	UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$	2.336.105,39
Classe III	VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	R\$	2.219.431,83
Classe III	VICTOR MORANDINI STABILE	R\$	35.127,26
Classe III	WANDER BERNARDI MORANDINI	R\$	80.853,42
Classe III	WHIRLPOOL S.A.	R\$	505.043,61
159	Total Credores Classe III	R\$	523.785.596,51





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
149	AIG SEGUROS BRASIL S/A	33.040.981/0001-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	489.246,05	CLASSE III	BRL	489.246,05
		-			489.246,05			489.246,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	489.246,05	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	489.246,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor apresentou pedido de sub-rogação a parte do crédito listado pela Recuperanda, no valor de R\$ 885.513,22, em favor do credor WHIRPOOL S/A, junto aos autos do processo de recuperação judicial, no mov. 1225 e mov. 1683. Disse que se sub-rogou nos direitos da WHIRLPOOL, pois arcou com indenização securitária originada de Apólice de Crédito Doméstico Risco Comercial de nº 08737.2022.01.0748.00000, no valor R\$ 489.246,05, por meio de "Instrumento de Recibo, Quitação e Transferência de Direitos e Ações do Segurado".

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 994.289,66 referente ao crédito da WHIRLPOOL S/A e esclareceu não ter inserido crédito à AIG anteriormente, pois não tinham a informação da resilição de contrato na época.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito se origina do seguro de crédito realizado entre a WHIRLPOOL S/A e AIG SEGUROS S/A, em que se previa a garantia de pagamento a segurada WHIRLPOOL S/A de eventuais vendas realizadas pela Recuperanda, por meio da Apólice de Seguros de Crédito nº 20230022240, do período de 31 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022; conforme verifica-se a seguir:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



NÚMERO DA PROPOSTA 23268842	DATA DA PROPOSTA 24/05/2022	MOEDA Real
RAMO 0748	DESCRIÇÃO DO PRODUTO Crédito Doméstico - Risco Comercial	PROCESSO SUSEP 15414.000346/2010-01
TIPO DE MOVIMENTAÇÃO 108	DESCRIÇÃO Endosso sem movimentação de prêmio	
NÚMERO APÓLICE 08737.2022.01.0748.000001	NÚMERO ENDOSSO 001	DATA EMISSÃO 27/05/2022
VIGÊNCIA Início às 24h00 do dia 31/12/2021 até às 24h00 do dia 31/12/2022		
NÚMERO APÓLICE ANTERIOR 08737.2020.01.0748.000033	COMPANHIA AIG Seguros Brasil S/A.	FILIAL EMISSORA Matriz
CORRETOR AON Holdings Corretores de Seguros Ltda		CÓDIGO SUSEP 202039375
SEGURADO Whirlpool S/A		CNPJ 59.105.999/0001-86

Ainda, constata do Acordo de Cooperação de Sinistros, que a Seguradora EULER HERMES SEGUROS S/A emitiu apólice de Seguro à AIG de nº 08737.2022.01.0748.000001 e Apólice à Euler de nº 0-60-21042.01-0674, restando acordado que a apólice da AIG representa 65% dos riscos cobertos, enquanto a apólice Euler representa 35% dos riscos cobertos, conforme se verifica no Instrumento de Recibo, Quitação e Transferência de Direitos e Ações do Segurado:

CONSIDERANDO que a Seguradora emitiu a Apólice de Seguro de Crédito nº 08737.2022.01.0748.000001, para o período de 31 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 (“Vigência da Apólice”), tendo por Segurado WHIRLPOOL S/A;

CONSIDERANDO que o Segurado, em 27/02/2023 submeteu à Seguradora o aviso de sinistro nº 20230022240, relativo à mora do Devedor MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA (o “Devedor”) no pagamento das Faturas Elegíveis especificadas no referido aviso de sinistro;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação de Sinistros (“*Syndication*”), por meio do qual essa Seguradora e Euler Hermes Seguros S/A emitiram, independentemente e separadamente, cada uma, uma apólice de Seguro de Crédito para o Segurado, respectivamente Apólice AIG nº 08737.2022.01.0748.000001 e a Apólice Euler nº 0-60-21042.01-0674, restando acordado que a apólice AIG representa 65% (sessenta e cinco por cento) dos riscos cobertos, enquanto a apólice Euler representa 35% (trinta e cinco por cento) dos riscos cobertos, cada uma responsável por sua própria Apólice.

2.3.2 O Valor do Crédito

Com a inadimplência de pagamento da Recuperanda, a beneficiária WHIRLPOOL S/A recebeu a título de indenização a quantia de R\$ 489.246,05, motivo pelo qual o Credor AIG SEGUROA S/A sub-rogou os direitos de crédito, conforme Instrumento de Recibo, Quitação e Transferência de Direitos e Ações do Segurado, vejamos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



1. QUITAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:

1.1. O Segurado, por si e seus representantes agentes, prepostos, sócios e sucessores a qualquer título, neste ato, aceita o pagamento do Valor da Indenização pela Seguradora, no montante de **R\$ 489.246,05 (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**, conferindo a esta última plena, geral e ampla quitação, em caráter irrevogável e irretroatável, e exonerando-a de todas e quaisquer responsabilidades, reclamações, demandas, perdas, danos, ações e pretensões de qualquer natureza e efeito, diretos(as) ou indiretos(as) ou consequenciais, que sejam de alguma forma decorrentes das obrigações assumidas pela Seguradora na Apólice ou com ela relacionadas, no que concerne ao Devedor acima especificado.

1.2. Em contrapartida ao pagamento efetuado ao Segurado pela Seguradora, o Segurado, neste ato, cede, transfere e sub-roga a Seguradora em todos os direitos, ações, garantias (inclusive, mas não somente, as de natureza real, para o que se compromete a firmar os instrumentos e efetuar os registros que sejam cabíveis), pretensões, privilégios e preferências de qualquer natureza relacionadas aos créditos inadimplidos pelo Devedor e indenizados pela Seguradora (coletivamente referidos como “direitos de sub-rogação”), até o limite do Valor da Indenização pago ao Segurado conforme os termos da Apólice.

1.3. O Segurado declara ser ineficaz qualquer ato que venha ou tenda a diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, tais direitos de sub-rogação, expressamente ratificando os termos das condições contratuais da apólice e **renunciando aos benefícios do art. 351 do Código Civil Brasileiro**.

Desta forma, com a apresentação do comprovante de pagamento 65% do valor das Notas Fiscais, o crédito referente **AIG SEGUROS S/A**, corresponde a **R\$ 489.246,05 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**, em virtude da sub-rogação referente a Indenização paga pela seguradora a **WHIRLPOOL S/A**.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Habilita crédito no valor de **R\$ 489.246,05 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**, conforme documentação comprobatória apresentada pelo credor;

Habilita o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR crédito no valor de **R\$ 489.246,05 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos)**, na **Classe III – Quirografia**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	ALFA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSET	11.261.368/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.031.200,00	CLASSE III	BRL	2.236.964,53	CLASSE III	BRL	2.236.964,53
		2.031.200,00			2.236.964,53			2.236.964,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.236.964,53	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.236.964,53	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência via e-mail, acompanhada dos termos de cessão – borderô nº 91834 e nº 91815, protestos e planilha de débitos, além dos documentos de representação.

Afirmou que o valor listado pela Recuperanda se encontra incorreto, uma vez que não considerou a atualização devida até a data do pedido recuperacional, o que requereu.

Assim, apontou que o valor devidamente corrigido até 4/11/2022 é de R\$ 2.236.964,53.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia dos termos de cessão e das notas fiscais que dão origem ao valor do crédito listado de R\$ 2.031.200,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.031.200,00 na classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o valor originário de R\$ 2.031.200,00 tem como fundamento as notas fiscais encaminhadas e cedidas à Credora, conforme abaixo relacionadas.

NOTA FISCAL	TERMO	SACADO	EMITENTE	EMISSAO	VENCIMENTO	VALOR
212221002	TERMO 2	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	30/05/2022	52.600,00
212222002	TERMO 2	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	30/05/2022	52.600,00
212223002	TERMO 2	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	30/05/2022	52.600,00
212224002	TERMO 2	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	30/05/2022	52.600,00
212225002	TERMO 2	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	30/05/2022	52.600,00
28373003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/05/2022	52.500,00
28374003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/05/2022	52.500,00
28375003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/05/2022	52.500,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



28376003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/05/2022	52.500,00
28377003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/05/2022	52.500,00
28378003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/05/2022	52.500,00
28379003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/05/2022	52.500,00
28380003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/05/2022	52.500,00
28381003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/05/2022	52.500,00
28384003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/05/2022	52.500,00
29179003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/06/2022	52.500,00
29188003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/06/2022	52.500,00
29204003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/06/2022	52.500,00
29205003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/06/2022	52.500,00
29206003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/06/2022	52.500,00
29216003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/06/2022	52.500,00
29217003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/06/2022	52.500,00
29219003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/06/2022	52.500,00
29220003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/06/2022	52.500,00
29221003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/06/2022	52.500,00
29223003	TERMO 1	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/06/2022	52.500,00
30798002	TERMO 2	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	30/05/2022	61.950,00
32724001	TERMO 3	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00
32725001	TERMO 3	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00
32726001	TERMO 3	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00
32727001	TERMO 3	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00
32728001	TERMO 3	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00
32729001	TERMO 3	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00
32730001	TERMO 3	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00
32731001	TERMO 2	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	26.250,00
32735001	TERMO 3	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00
32736001	TERMO 3	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00
32737001	TERMO 3	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00
32738001	TERMO 3	MIXTEL DISTRIBUIDORA	PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00
Total						2.031.200,00

2.3.2 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pela Credora, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação, obedecendo aos critérios estabelecidos no Contrato de Cessão Definitiva e Aquisição de Direitos de Crédito sem Coobrigação e Outras Avenças, firmado em 16/01/2020.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 2.236.964,53.

2.3.3 Considerações finais

Por fim, depreende-se dos documentos encaminhados pela Credora e Recuperanda que as notas foram emitidas e cedidas anteriormente ao pedido recuperacional.

Assim, trata-se de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ALFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.236.964,53 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **ALFA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	ALPE FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS	39.669.186/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.068.481,86	CLASSE III	BRL	813.436,09	CLASSE III	BRL	813.226,85
		4.068.481,86			813.436,09			813.226,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	813.226,85	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	813.226,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via *e-mail*, divergência, requerendo a exclusão do crédito referente a Cédula de Crédito Bancário nº 011661214, no valor de R\$ 5.152.784,05, por se tratar de crédito extraconcursal, pois possui Cessão fiduciária em garantia do valor integral do crédito, de acordo com o art. 7º, §2º, da 11.101/2005.

Ainda solicitou a retificação do crédito para o valor de R\$ 813.436,09, na classe III – Quirografia, decorrente do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios que Regula as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia da cédula de crédito bancário nº 011661214 e comprovantes de pagamento do respectivo contrato.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.068.481,86 na classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Cédula de Crédito Bancário nº 011661214**, emitida pela Mixel Distribuidora LTDA, sendo credor o Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte, representado por sua administradora Hemera Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, cujo instrumento foi firmado em 03/06/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 5.152.784,05, a ser pago em 12 parcelas, valor da parcela de R\$ 452.053,54, vencendo-se a primeira em 03/07/2022 e a última em 03/06/2023, totalizando o montante de R\$ 5.424.642,44, corrigidos por 100,00% do CDI, taxas de juros de 0,8000% a.m., e 10,0339% a.a., e demais informações financeiras nos itens IV e V do contrato;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



- ii) **Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios que Regula as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, firmado entre a Mixtel Distribuidora LTDA. e a Alpe Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não padronizados, representado por sua administradora Hemera Distribuidora de títulos e Valores Mobiliários, em 04/05/2022, no valor de R\$ 813.226,85, a ser pago por meio de cessão, vencendo-se a primeira nota fiscal em 02/10/2022 e a última 15/01/2023.

2.3.2 Das Garantias

Analisa a garantia prestada ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 011661214**, a Cédula foi garantida por Instrumento de Cessão fiduciária de recebíveis e Outras Avenças, no percentual de 100% do valor devido, a saber:
- b) **Cessão Fiduciária do Saldo** – cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do saldo presente e futuro da Conta Vinculada incluindo quaisquer acréscimos ou ganhos apurados em decorrência de eventual aplicação financeira dos recursos lá depositados;

2.3.1 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 011661214**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos por 100,00% do CDI, taxas de juros de 0,8000% a.m., e 10,0339%, sobre o débito apurado, a saber:

2.7. Fluxo de Pagamento: 12 (doze) parcelas com valor de R\$ 452.053,54 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) cada, corrigidas mensalmente com 100,00% (cem por cento) do CDI, sendo o primeiro vencimento em 03/07/2022 e o último vencimento em 03/06/2023, totalizando o montante de R\$ 5.424.642,44 (cinco milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), corrigido por 100,00% (cem por cento) do CDI, nos termos do Anexo I desta CCB.

Afere que a Recuperanda possui um saldo remanescente de R\$ 3.632.411,57, conforme documento encaminhado pela Credora:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Data de Emissão	03/06/2022	Taxa Pré (% a.m.)	0,80%	PF ou PPF?	PJ
Data de Vencimento	03/06/2023	Taxa Pré (% a.a.)	10,18%	Valor IOF Crédito	43.429,48
Freq. PMTs	Mensal	Indexador	CDI	Valor IOF Adicional	19.580,58
Qtd PMTs	12	% Indexador	100,00%	Valor IOF Total	63.010,06
Carência	-	CET (% a.m.)	1,28%	Taxa IOF Total	1,22284%
Valor Líquido	R\$ 5.000.000,00	CET (% a.a.)	18,69%		
Valor Fato	R\$ 5.152.784,05	Prazo Total (dcs)	365		
IOF Total	R\$ 62.020,13	Qtd dcs Mês fixo	30		
Taxa Emissão (%)	1,76%	Base de Cálculo	365		
Custo Emissão	R\$ 90.763,92				

# Parcela	Vencimento	Vencimento Útil	DCs	DCs entre datas	DUs	Dus entre datas	Saldo Devedor	Amortização
0	03/06/2022	03/06/2022	0	0	0	0	R\$ 5.152.784,05	
1	03/07/2022	04/07/2022	30	30	20	20	R\$ 4.741.952,79	R\$ 410.831,26
2	03/08/2022	03/08/2022	61	31	42	22	R\$ 4.327.834,87	R\$ 414.117,91
3	03/09/2022	05/09/2022	92	31	65	23	R\$ 3.910.404,01	R\$ 417.430,86
4	03/10/2022	03/10/2022	122	30	84	19	R\$ 3.489.633,71	R\$ 420.770,30
5	03/11/2022	03/11/2022	153	31	105	21		R\$ 424.136,47
6	03/12/2022	05/12/2022	183	30	126	21		R\$ 427.529,56
7	03/01/2023	03/01/2023	214	31	147	21		R\$ 430.949,80
8	03/02/2023	03/02/2023	245	31	170	23		R\$ 434.397,39
9	03/03/2023	03/03/2023	273	28	188	18		R\$ 437.872,57
10	03/04/2023	03/04/2023	304	31	209	21		R\$ 441.375,55
11	03/05/2023	03/05/2023	334	30	228	19		R\$ 444.906,56
12	03/06/2023	05/06/2023	365	31	251	23		R\$ 448.465,81

R\$ 3.632.411,57

Saldo devedor em 04/11/2022

Considerando que a Cédula de Crédito Bancário possui instrumento de Cessão fiduciária, garantindo valor integral da dívida, o crédito referente a Cédula não se sujeita aos efeitos da Recuperação judicial, de acordo com o art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, pois trata-se de crédito extraconcursal.

- ii) **Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios que Regula as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios**, previu o contrato, do valor total da operação, juros moratórios de 1% a.m., acrescidos de 2% de multa, e de atualização monetária os índices oficiais, sobre o débito apurado, a saber:

13.2.1. Na eventualidade da não liquidação dos créditos cedidos, será a(o) Cedente comunicada para cumprir com a prestação constante no título no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decorrido o prazo citado serem aplicados, sobre o crédito inadimplido, em relação à(o) Cedente, correção monetária e juros, além de multa de 2% (cinco por cento) sobre o valor do título.

Afere que a Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas, totalizando o valor da dívida de R\$ 813.226,85, conforme documento encaminhado pela Credora:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		02/10/2022	23.799,76	23.911,62	23.911,62
2		02/10/2022	127,06	127,66	127,66
3		04/10/2022	622,44	625,37	625,37
4		04/10/2022	405,11	407,01	407,01
5		04/10/2022	15.318,31	15.390,31	15.390,31
6		04/10/2022	766,00	769,60	769,60
7		04/10/2022	766,00	769,60	769,60
8		07/10/2022	394,34	396,19	396,19
9		07/10/2022	630,06	633,02	633,02
10		07/10/2022	830,85	834,75	834,75
11		07/10/2022	860,45	864,49	864,49
12		01/11/2022	127,06	127,06	127,06
13		02/11/2022	23.799,77	23.799,77	23.799,77
14		03/11/2022	622,46	622,46	622,46
15		03/11/2022	15.318,31	15.318,31	15.318,31
16		03/11/2022	405,11	405,11	405,11
17		03/11/2022	7.623,05	7.623,05	7.623,05
18		03/11/2022	766,00	766,00	766,00
19		03/11/2022	766,00	766,00	766,00
20		06/11/2022	630,04	630,04	630,04
21		06/11/2022	860,46	860,46	860,46
22		06/11/2022	830,84	830,84	830,84
23		06/11/2022	394,35	394,35	394,35
24		10/11/2022	21.666,66	21.666,66	21.666,66
25		10/11/2022	15.316,66	15.316,66	15.316,66
*26		01/12/2022	54.319,74	54.319,74	54.319,74
*27		01/12/2022	23.799,77	23.799,77	23.799,77
*28		03/12/2022	405,11	405,11	405,11
*29		03/12/2022	15.318,31	15.318,31	15.318,31
*30		03/12/2022	766,00	766,00	766,00
*31		03/12/2022	766,00	766,00	766,00
*32		03/12/2022	622,46	622,46	622,46
*33		03/12/2022	7.623,04	7.623,04	7.623,04
*34		06/12/2022	394,35	394,35	394,35
*35		06/12/2022	630,04	630,04	630,04
*36		06/12/2022	830,84	830,84	830,84
*37		06/12/2022	860,46	860,46	860,46
*38		10/12/2022	15.316,67	15.316,67	15.316,67
*39		10/12/2022	21.666,67	21.666,67	21.666,67
*40		23/12/2022	81.325,77	81.325,77	81.325,77
*41		23/12/2022	81.325,77	81.325,77	81.325,77
*42		30/12/2022	54.319,74	54.319,74	54.319,74
*43		02/01/2023	622,46	622,46	622,46
*44		02/01/2023	7.623,04	7.623,04	7.623,04
*45		05/01/2023	630,04	630,04	630,04
*46		10/01/2023	15.316,67	15.316,67	15.316,67
*47		10/01/2023	21.666,67	21.666,67	21.666,67
*48		15/01/2023	136.715,04	136.715,04	136.715,04
*49		15/01/2023	136.715,04	136.715,04	136.715,04
		TOTAIS	813.226,85	813.436,09	813.436,09
		Subtotal			R\$ 813.436,09
		TOTAL GERAL			R\$ 813.436,09

Em relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pela Credora, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado, de acordo com as Cédulas de Crédito n.º 011661214, Instrumento de Cessão fiduciária de recebíveis e Outras Avenças e Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios que Regula as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, atualizados até a data da Recuperação judicial 4/11/2022.

Assim o valor do crédito deve ser alterado para R\$ 813.226,85.

2.3.2 Considerações finais

Considerando a extraconcursalidade do crédito, a Administração Judicial exclui o valor referente ao contrato CCB n.º 11661214, mantendo somente na relação de credores aquele referente ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios que Regula as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Altera o crédito para o valor de R\$ 813.226,85, conforme a documentação comprobatória.

Em consulta à Receita Federal, constatou-se que o CNPJ e a Razão corretas do credor é ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ sob n.º 32.302.163/0001-15.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirográfica.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 813.226,85 (oitocentos e treze mil duzentos e vinte seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	AME DIGITAL BRASIL LTDA.	32.778.350/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	2.380,05			-	CLASSE III	BRL	10.289,00
		2.380,05			-			10.289,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.289,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.289,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou relação dos valores em aberto e cópia das notas n° 225755 e n° 233265 que somam R\$ 10.289,00, valor diferente do crédito listado de R\$ 2.380,05.

Vencimento	Fornecedor/Serviço	Valor	Valor pago	Valor Total	Descritivo
16/11/2022	AME DIGITAL BRASIL LTDA.	R\$ 5.966,72	R\$ -	R\$ 5.966,72	Comissão Marketplace
17/10/2022	AME DIGITAL BRASIL LTDA.	R\$ 4.322,28	R\$ -	R\$ 4.322,28	Comissão Marketplace

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.380,05 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para AME DIGITAL BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA;

Altera o valor listado para que passe a constar R\$ 10.289,00 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	FORNECEDOR	CNPJ FORN.	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
225755	MIXTEL DIST. LTDA	07.941.752/0001-04	AME DIGITAL BRASIL LTDA.	32.778.350/0002-50	09/09/2022	09/09/2022	4.322,28
233265	MIXTEL DIST. LTDA	07.941.752/0001-04	AME DIGITAL BRASIL LTDA.	32.778.350/0002-50	06/10/2022	06/10/2022	5.966,72
Total							10.289,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 10.289,00 (dez mil duzentos e oitenta e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **AME DIGITAL BRASIL INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	AROEIRA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS	34.082.096/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	158.027,72			-	CLASSE III	BRL	158.027,72
		158.027,72			-			158.027,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	158.027,72	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	158.027,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito

A Recuperanda, questionada, encaminhou através de e-mail, termos de cessão, planilha em Excel e notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 158.027,72, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 158.027,72 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Mantém o valor listado de R\$ 158.027,72 conforme a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	TERMO DE CESSÃO	CEDENTE	SACADO	CESSIONÁRIO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
20543	3	4565638	PHILCO ELETRONICOS S/A	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	Aroeira Fundo De Investimentos Em Direitos Creditorios	28/10/2021	25/02/2022	13.652,72
30037	2	4565661	PHILCO ELETRONICOS S/A	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	Aroeira Fundo De Investimentos Em Direitos Creditorios	25/03/2022	24/05/2022	65.625,00
30095	2	4565696	PHILCO ELETRONICOS S/A	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	Aroeira Fundo De Investimentos Em Direitos Creditorios	28/03/2022	27/05/2022	52.500,00
32718	1	4565677	PHILCO ELETRONICOS S/A	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	Aroeira Fundo De Investimentos Em Direitos Creditorios	29/04/2022	29/05/2022	26.250,00
Total								158.027,72

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 158.027,72 (cento e cinquenta e oito mil e vinte e sete reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
125	ATF CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	30.284.028/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	3.237.779,06	CLASSE III	BRL	2.873.089,39
		-			3.237.779,06			2.873.089,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.873.089,39	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.873.089,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou *e-mail* requerendo habilitação de crédito, no valor de R\$ 3.237.779,06, no quadro de credores da recuperação judicial, assim como enviou cópia da ata, termo de cessão, notas fiscais, duplicatas, instrumentos de protestos e memória de cálculo.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou cópia das notas fiscais e Termos de Cessão de Crédito no valor de R\$ 2.807.020,20. Manifestou concordância com o valor calculado pelo Credor e esclareceu que o crédito referente às notas 1391685 e 1391742 foi relacionado ao credor ID-077 - IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM., o qual deve ser descontado do presente pedido de habilitação.

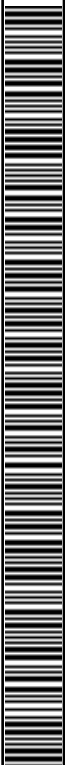
2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do crédito

Anota que o valor tem como fundamento os termos de Cessão nº 171171, no valor de R\$ 1.923.134,40 firmado em 06/10/2022 e, nº 185328, no valor de R\$ 883,885,80, firmado em 29/07/2022. O Credor alega que o valor **originário** totaliza o montante de R\$ 3.152.480,52, conforme abaixo relacionadas:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Memória Discriminada	Sistema Exotics Memorial
Processo : Credor : ATF I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS Devedor : MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	Página 1 / 1 Atualizado para 17.11.22
Correção Monetária: Não Aplicar Juros: 12% ao ano (27.09.20 a 17.11.22)	

Principal						
Data	Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Valor Atualizado
27.09.20	R\$ 158.320,80	Duplicata 170782/001	1,0000000	158.320,80	39.580,20	197.901,00
17.09.22	R\$ 1.211.047,20	Duplicata 170503/001	1,0000000	1.211.047,20	24.220,94	1.235.268,14
17.09.22	R\$ 712.087,20	Duplicata 170499/001	1,0000000	712.087,20	14.241,74	726.328,94
27.09.22	R\$ 494.670,00	Duplicata 170796/001	1,0000000	494.670,00	4.946,70	499.616,70
28.09.22	R\$ 230.895,00	Duplicata 306453/001	1,0000000	230.895,00	2.308,95	233.203,95
30.10.22	R\$ 256.097,77	Duplicata 1391685/01	1,0000000	256.097,77	0,00	256.097,77
30.10.22	R\$ 89.362,55	Duplicata 1391742/01	1,0000000	89.362,55	0,00	89.362,55
A transportar:	3.152.480,52			3.152.480,52	85.296,54	3.237.779,06

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	3.237.779,06
Total Geral	R\$ 3.237.779,06

2.3.2 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, com a concordância da Recuperanda, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado nos Termos de Cessão nº 171171 e 185328.

Considerando as notas fiscais excluídas por ser de titularidade do Credor IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM. (ID-077), do valor do crédito R\$ 3.237.779,06, desconta o valor das notas 1391685 e 1391742, que totaliza o montante de R\$ 345.460,32, conforme manifestação da Recuperanda:

CONSIDERAR NO ID077

Documento	Descrição	CNPJ	Emissão	Vencimento	Valor Original	Valor Atualizado
1391685/01	ATF I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	30.284.028/0001-69	30.10.22		256.097,77	256.097,77
1391742/01	ATF I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	30.284.028/0001-69	30.10.22		89.362,55	89.362,55

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 2.873.087,39, devidamente atualizado.

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	VALOR ATUALIZADO
170782/001	ATF I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	30.284.028/0001-69	27.09.20	S/ DATA	158.320,80	197.901,00
170503/001	ATF I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	30.284.028/0001-69	17.09.22	S/ DATA	1.211.047,20	1.223.157,67
170499/001	ATF I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	30.284.028/0001-69	17.09.22	S/ DATA	712.087,20	719.208,07
170796/001	ATF I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	30.284.028/0001-69	27.09.22	S/ DATA	494.670,00	499.616,70
306453/001	ATF I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS	30.284.028/0001-69	28.09.22	S/ DATA	230.895,00	233.203,95
Total					3.152.480,52	2.873.087,39

Habilita o valor de R\$ 2.873.089,39, conforme documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITA o crédito no valor de **R\$ 2.873.089,39 (dois milhões e oitocentos e setenta e três mil e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos);**

HABILITA o crédito na **Classe III - Quirografia.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	BANCO KS BRADESCO	15.653.649/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.736.903,77	CLASSE III	BRL	6.925.686,70	CLASSE III	BRL	6.925.686,70
		4.736.903,77			6.925.686,70			6.925.686,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.925.686,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.925.686,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou manifestação de divergência em relação ao crédito listado, ainda encaminhou cópia da procuração, contratos de cessão e aditamentos, nota promissória e planilha de cálculo.

Requeru que passe a constar o valor devidamente atualizado da dívida, no importe de R\$ 6.925.686,70, que corresponde ao valor de face da dívida, com o acréscimo dos encargos contratualmente previstos até a data do pedido de recuperação judicial (04/11/2022).

Ainda solicitou que seja alterado o nome do credor para AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, manifestou, informou que não concorda com o valor apresentado pelo Credor. Encaminhou relação de notas que constam pendentes os pagamentos, que somam o valor de R\$ 4.736.903,77.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.736.903,77 na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças**, firmado entre a Mixtel Distribuidora LTDA. e Aurum Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multissetorial LP, em 08/07/2020, no valor de R\$ 10.000.000,00, a ser pago por meio de cessão, vencendo-se a primeira nota fiscal em 02/10/2022 e a última 15/01/2023.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

2.3.2 Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças**, previu o contrato, do valor total da operação, juros moratórios de 1% a.m., acrescidos de 2% de multa, e atualização monetária o índice acumulado de variação do IGP-M, sobre o débito apurado, a saber:

8.1 O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;
- (b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento); e
- (c) em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e apropriado, se for o caso, *pro rata temporis*, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

Afere que a Recuperanda possui um saldo remanescente de R\$ 6.925.686,70, conforme documento encaminhado pelo Credor (planilha abaixo):

005596001	LOIAS SIPOLATTI	04/11/2022	20/12/2022	1,00%	137.662,73	137.662,73	R\$	-	R\$	137.662,73	-46
0056011001	LOIAS SIPOLATTI	04/11/2022	20/12/2022	1,00%	10.240,40	10.240,40	R\$	-	R\$	10.240,40	-46
0054893003	ELETRUM ELETRONICOS	04/11/2022	20/12/2022	1,00%	21.989,00	21.989,00	R\$	-	R\$	21.989,00	-46
0054891003	ELETRUM ELETRONICOS	04/11/2022	20/12/2022	1,00%	21.989,00	21.989,00	R\$	-	R\$	21.989,00	-46
0055475003	ELETRUM ELETRONICOS	04/11/2022	28/12/2022	1,00%	14.787,27	14.787,27	R\$	-	R\$	14.787,27	-54
0056045003	ELETRUM ELETRONICOS	04/11/2022	03/01/2023	1,00%	38.616,67	38.616,67	R\$	-	R\$	38.616,67	-60
0054009001	LOIAS SIMONETTI LTDA	04/11/2022	06/01/2023	1,00%	169.680,00	169.680,00	R\$	-	R\$	169.680,00	-63
0054060001	LOIAS SIMONETTI LTDA	04/11/2022	07/01/2023	1,00%	169.680,00	169.680,00	R\$	-	R\$	169.680,00	-64
					6.618.166,34	6.635.185,05		290.501,65		6.925.686,70	

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação, obedecendo aos critérios estabelecidos no Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 6.925.686,70.

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Considerando o pedido de alteração do Credor, restou comprovado que a titularidade do crédito é da AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, CNPJ nº 15.653.649/0001-89. Desta forma, deve ser alterado e habilitado, para que passe a constar no rol de credores.

Exclui o crédito listado a favor BANCO KS BRADESCO.

Habilita o crédito no valor R\$ 6.925.686,70, para AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, CNPJ nº 15.653.649/0001-89.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Mantém o crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 4.736.903,77 (quatro milhões setecentos e trinta e seis mil novecentos e três reais e setenta e sete centavos)**, a favor da **BANCO KS BRADESCO**.

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 6.925.686,70 (seis milhões novecentos e vinte cinco mil seiscientos e oitenta e seis reais e setenta centavos)**, para **AURUM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, CNPJ nº 15.653.649/0001-89**;

HABILITAR o crédito na **Classe III - Quirografária**;

ALTERAR a razão social para **AURUM - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	BANCO BOCOM BBM S.A.	15.114.366/0003-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	19.874.242,19	CLASSE III	BRL	16.313.830,14	CLASSE III	BRL	16.313.830,15
		19.874.242,19			16.313.830,14			16.313.830,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	16.313.830,15	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.313.830,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou manifestação de divergência juntamente com cópia das Cédulas de Créditos Bancários ("CCBs") de nº 602.309; 602.853; 602.341; 602.371, 602.971 e 602.972; 602, Contrato de Cessão e planilhas de cálculo atualizado.

Esclareceu que a lista de credores da Recuperanda não considerou a cessão de parte do crédito do BOCOM BBM em favor do FUNDO BOCOM, decorrente da cessão do crédito da CCBs nº 602.971 e CCB 602.972, razão pela qual sustenta a necessidade de separação da parcela do crédito devida a cada um dos credores.

Informou que parte do crédito de ambas as instituições não se encontra sujeita à recuperação judicial, em razão da previsão de garantia consistente na cessão fiduciária de duplicatas mercantis.

Sustentou, dessa forma, que o crédito do **Fundo BOCOM**, sujeito ao processo de recuperação judicial, corresponde a quantia de R\$ 2.495,124,91, de natureza quirografária. Já em relação crédito devido ao **BOCOM BBM**, apontou que referente às CCB's 602.853, 602.309 e 603.341, cujo parcela da quantia concursal, descontado o valor das garantias fiduciárias previstas, perfaz o valor quirografário de R\$ 13.818.705,23.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou não concordar com a exclusão de qualquer valor listado em favor do credor da recuperação judicial, sob a alegação de que os títulos prestados em garantia não teriam sido efetivamente registrados. Enviou relatório detalhado do crédito relacionado e os respectivos contratos. Requereu seja mantido o valor apontado de R\$ 19.874.242,19, na classe quirografária.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 19.874.242,19 na Classe III – Quirografária.

Anota, que o crédito discutido foi objeto de pedido de essencialidade formulado pela Recuperanda no mov. 401 da recuperação judicial nº 0015091-73.2022.8.16.0185, tendo sido objeto de impugnação pela instituição credora, conforme consta do mov. 466 dos autos, cuja manifestação se semelha aos





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

termos da divergência ora apresentada. A questão foi objeto de deliberação pelo d. Juízo, que, na r. decisão de mov. 1364, consignou que os valores que garantem o crédito do Banco BOCOM BBM S/A, entre outras instituições, “*não são considerados bens essenciais, já que cedidos fiduciariamente para as instituições financeiras*”.

Após análise da documentação apresentada, esta Auxiliar do Juízo apura:

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de cinco negócios jurídicos:

- i. **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 602.309** emitida em 29/10/2020 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 10.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 36 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 100% da Taxa DI e 6,15% a.a de spread) calculados sobre o valor principal total incidentes na data de emissão da CCB até a data de vencimento da parcela.

O contrato é garantido por cessão fiduciária de títulos e direitos vinculados ao Contrato Master de Constituição e de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos e por avalista, conforme mais bem detalhado no item “IV – Garantia(s)”.

i.1 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 602.309 O contrato é parcialmente garantido por cessão fiduciária de recebíveis e por avalista:

- a. **Avalista:** o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- b. **Cessão Fiduciária:** Conforme item IV e Cláusulas 3ª e seguintes, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituído em favor do Banco Credor Termo de Cessão Fiduciária nº 004/21, vinculado ao Contrato Master de Constituição e de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos nº 56.443, assim descrita:

Garantias Reais

Cessão fiduciária de Títulos e Direitos, que serão regidos pelos termos e condições mencionados nos Termos de Cessão Fiduciária vinculados ao Contrato Master de Constituição de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos (“Instrumentos de Garantia”).

FIDUCIÁRIO: BANCO BOCOM BBM S.A., por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s):

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: Cédula de Crédito Bancário nº 602.309 firmada em 29/10/2020 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 602.022 firmada em 04/03/2020 e seus aditivos e Cédula de Crédito Bancário nº 602.021 firmada em 04/03/2020 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 602.853 firmada em 25/05/2021 e seus aditivos, Confirmação de Swap Nº 001/21 datada de 25/05/2021, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021 e Confirmação de Swap Nº 002/21 datada de 15/10/2021, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021, Cédula de Crédito Bancário nº 602.971 firmada em 21/10/2021 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 602.972 firmada em 21/10/2021 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 603.341 firmada em 18/08/2022 e seus aditivos e Confirmação de Swap Nº 001/22 datada de 18/08/2022, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



2. Os **Recebíveis 01** deverão apresentar Índice de Liquidez igual ou superior à 90% ("**Índice de Liquidez Esperado**") e, para fins da cláusula 4 do Contrato Master, deverão corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 01, no mínimo 18% (dezoito por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 02, no mínimo 60% (sessenta por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 03 e no mínimo 100% (cem por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 04 ("**Percentual Mínimo de Garantia**").

Anota a parcial garantia do contrato, **correspondente ao mínimo previsto de 18%**, cujo saldo correspondente, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual merece acolhimento a divergência do credor, com relação a sua exclusão do quadro de credores da Recuperanda.

De outro lado, conforme critérios de atualização e amortizações deduzidas, o saldo não coberto pela garantia prestada ao contrato, representa o saldo devedor de R\$ 10.082.354,42, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- ii. **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 602.853** emitida em 25/5/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 3.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 36 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 100% da Taxa DI e 6,5% a.a. de spread) calculados sobre o valor principal total incidentes na data de emissão da CCB até a data de vencimento da parcela.

O contrato é garantido por cessão fiduciária de títulos e direitos vinculados ao Contrato Master de Constituição e de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos e por avalista, conforme mais bem detalhado no item "IV – Garantia(s)".

ii.1 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 602.853 O contrato é parcialmente garantido por cessão fiduciária de recebíveis e por avalista:

- Avalista:** o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- Cessão Fiduciária:** Conforme item IV e Cláusulas 3ª e seguintes, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituída em favor do Banco Credor Termo de Cessão Fiduciária n.º 004/21, vinculado ao Contrato Master de Constituição e de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos n.º 56.443, assim descrita:

Garantias Reais

Cessão fiduciária de Títulos e Direitos, que serão regidos pelos termos e condições mencionados nos Termos de Cessão Fiduciária vinculados ao Contrato Master de Constituição de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos ("**Instrumentos de Garantia**").



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



FIDUCIÁRIO: BANCO BOCOM BBM S.A., por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s);

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: Cédula de Crédito Bancário nº 602.309 firmada em 29/10/2020 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 602.022 firmada em 04/03/2020 e seus aditivos e Cédula de Crédito Bancário nº 602.021 firmada em 04/03/2020 e seus aditivos, **Cédula de Crédito Bancário nº 602.853** firmada em 25/05/2021 e seus aditivos, Confirmação de Swap Nº 001/21 datada de 25/05/2021, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021 e Confirmação de Swap Nº 002/21 datada de 15/10/2021, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021, Cédula de Crédito Bancário nº 602.971 firmada em 21/10/2021 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 602.972 firmada em 21/10/2021 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 603.341 firmada em 18/08/2022 e seus aditivos e Confirmação de Swap Nº 001/22 datada de 18/08/2022, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021

2. Os **Recebíveis 01** deverão apresentar Índice de Liquidez igual ou superior à 90% ("Índice de Liquidez Esperado") e, para fins da cláusula 4 do Contrato Master, deverão corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 01, no mínimo 18% (dezoito por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 02, no mínimo 60% (sessenta por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 03 e no mínimo 100% (cem por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 04 ("Percentual Mínimo de Garantia").

Anota a parcial garantia do contrato, **correspondente ao mínimo previsto de 60%**, cujo saldo correspondente, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual merece acolhimento a divergência do credor, com relação a sua exclusão do quadro de credores da Recuperanda. De outro lado, conforme critérios de atualização e amortizações deduzidas, o saldo não coberto pela garantia prestada ao contrato, representa o saldo devedor de R\$ 1.831.292,79, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- iii. **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 603.341** emitida em 18/8/2022 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 4.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 36 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 100% da Taxa DI e 6,15% a.a de spread) calculados sobre o valor principal total incidentes na data de emissão da CCB até a data de vencimento da parcela.

O contrato é garantido por cessão fiduciária de títulos e direitos vinculados ao Contrato Master de Constituição e de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos e por avalista, conforme mais bem detalhado no item "IV – Garantia(s)".

iii.1 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 603.341 O contrato se encontra garantido por cessão fiduciária de recebíveis e por avalista:

- Avalista:** o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- Cessão Fiduciária:** Conforme item IV e Cláusulas 3ª e seguintes, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituída em favor do Banco Credor Termo de Cessão Fiduciária nº 004/21, vinculado ao Contrato Master de Constituição e de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos nº 56.443, assim descrita:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Garantias Reais
Cessão fiduciária de Certificado de Depósito Bancário que será regido pelos termos e condições mencionados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário e Cessão fiduciária de Títulos e Direitos, que será regido pelos termos e condições mencionados nos Termos de Cessão Fiduciária vinculados ao Contrato Master de Constituição de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos ("Instrumentos de garantia")

FIDUCIÁRIO: BANCO BOCOM BBM S.A., por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s);

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: Cédula de Crédito Bancário nº 602.309 firmada em 29/10/2020 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 602.022 firmada em 04/03/2020 e seus aditivos e Cédula de Crédito Bancário nº 602.021 firmada em 04/03/2020 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 602.853 firmada em 25/05/2021 e seus aditivos, Confirmação de Swap N.º 001/21 datada de 25/05/2021, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021 e Confirmação de Swap N.º 002/21 datada de 15/10/2021, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021, Cédula de Crédito Bancário nº 602.971 firmada em 21/10/2021 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 602.972 firmada em 21/10/2021 e seus aditivos, **Cédula de Crédito Bancário nº 603.341** firmada em 18/08/2022 e seus aditivos e Confirmação de Swap N.º 001/22 datada de 18/08/2022, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021

2. Os **Recebíveis 01** deverão apresentar Índice de Liquidez igual ou superior à 90% ("Índice de Liquidez Esperado") e, para fins da cláusula 4 do Contrato Master, deverão corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 01, no mínimo 18% (dezoito por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 02, no mínimo 60% (sessenta por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 03 e **no mínimo 100% (cem por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 04 ("Percentual Mínimo de Garantia")**.

Considerando que o crédito possui garantia R\$ 2.694.798,46, conforme informação prestada pelo credor, o crédito concursal referente à operação corresponde a R\$ 1.905.058,03.

- iv. **Cédula de Crédito Bancário – CCB N.º 602.971** emitida em 21/10/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 4.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 36 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 100% da Taxa DI e 6,20% a.a de *spread*) calculados sobre o valor principal total incidentes na data de emissão da CCB até a data de vencimento da parcela.

O contrato é garantido por cessão fiduciária de títulos e direitos vinculados ao Contrato Master de Constituição e de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos e por avalista, conforme mais bem detalhado no item "IV – Garantia(s)".

O credor requereu fosse reconhecida a cessão do crédito decorrente do presente contrato ao BOCOM BBM CORPORATE CREDIT HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, no entanto, da documentação encaminhada não foi possível verificar tal alegação, assim como se observou que a questão pende de apreciação pelo d. Juízo junto aos autos recuperacionais. Portanto, não merece acolhimento a divergência apresentada neste ponto, devendo ser mantida a titularidade do crédito do referido contrato ao BANCO BOCOM BBM S/A.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



iv.1 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 602.971 O contrato é parcialmente garantido por cessão fiduciária de recebíveis e por avalista:

- Avalista:** o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- Cessão Fiduciária:** Conforme item IV e Cláusulas 3ª e seguintes, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituída em favor do Banco Credor Termo de Cessão Fiduciária nº 004/21, vinculado ao Contrato Master de Constituição e de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos nº 56.443, assim descrita:

Garantias Reais

Cessão fiduciária de Certificado de Depósito Bancário que será regido pelos termos e condições mencionados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário e Cessão fiduciária de Títulos e Direitos, que será regido pelos termos e condições mencionados nos Termos de Cessão Fiduciária vinculados ao Contrato Master de Constituição de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos ("Instrumentos de garantia")

FIDUCIÁRIO: BANCO BOCOM BBM S.A., por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s);

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: Cédula de Crédito Bancário nº 602.309 firmada em 29/10/2020 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 602.022 firmada em 04/03/2020 e seus aditivos e Cédula de Crédito Bancário nº 602.021 firmada em 04/03/2020 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 602.853 firmada em 25/05/2021 e seus aditivos, Confirmação de Swap Nº 001/21 datada de 25/05/2021, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021 e Confirmação de Swap Nº 002/21 datada de 15/10/2021, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021, **Cédula de Crédito Bancário nº 602.971** firmada em 21/10/2021 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 602.972 firmada em 21/10/2021 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário nº 603.341 firmada em 18/08/2022 e seus aditivos e Confirmação de Swap Nº 001/22 datada de 18/08/2022, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021

2. Os **Recebíveis 01** deverão apresentar Índice de Liquidez igual ou superior à 90% ("Índice de Liquidez Esperado") e, para fins da cláusula 4 do Contrato Master, deverão corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 01, no mínimo 18% (dezoito por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 02, no mínimo 60% (sessenta por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 03 e no mínimo 100% (cem por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 04 ("Percentual Mínimo de Garantia").

Anota a parcial garantia do contrato, **correspondente ao mínimo previsto de 60%**, cujo saldo correspondente, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual merece acolhimento a divergência do credor, com relação a sua exclusão do quadro de credores da Recuperanda. De outro lado, conforme critérios de atualização e amortizações deduzidas, o saldo não coberto pela garantia prestada ao contrato, representa o saldo devedor de R\$ 1.996.112,01, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 602.972** emitida em 21/10/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 1.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 36 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 100% da Taxa DI

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



e 6,20% a.a de spread) calculados sobre o valor principal total incidentes na data de emissão da CCB até a data de vencimento da parcela.

O contrato é garantido por cessão fiduciária de títulos e direitos vinculados ao Contrato Master de Constituição e de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos e por avalista, conforme mais bem detalhado no item "IV – Garantia(s)".

O credor requereu fosse reconhecida a cessão do crédito decorrente do presente contrato ao BOCOM BBM CORPORATE CREDIT HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, no entanto, da documentação encaminhada não foi possível verificar tal alegação, assim como se observou que a questão pende de apreciação pelo d. Juízo junto aos autos recuperacionais. Portanto, não merece acolhimento a divergência apresentada neste ponto, devendo ser mantida a titularidade do crédito do referido contrato ao BANCO BOCOM BBM S/A.

v.1 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB N° 602.972 O contrato é parcialmente garantido por cessão fiduciária de recebíveis e por avalista:

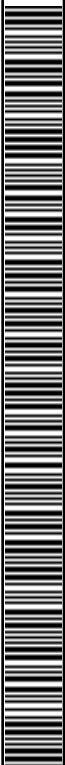
- Avalista:** o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- Cessão Fiduciária:** Conforme item IV e Cláusulas 3ª e seguintes, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituída em favor do Banco Credor Termo de Cessão Fiduciária n.º 004/21, vinculado ao Contrato Master de Constituição e de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos n.º 56.443, assim descrita:

Garantias Reais

Cessão fiduciária de Certificado de Depósito Bancário que será regido pelos termos e condições mencionados no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário e Cessão fiduciária de Títulos e Direitos, que será regido pelos termos e condições mencionados nos Termos de Cessão Fiduciária vinculados ao Contrato Master de Constituição de Garantias de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos ("Instrumentos de garantia")

FIDUCIÁRIO: BANCO BOCOM BBM S.A., por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s);

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS: Cédula de Crédito Bancário n.º 602.309 firmada em 29/10/2020 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário n.º 602.022 firmada em 04/03/2020 e seus aditivos e Cédula de Crédito Bancário n.º 602.021 firmada em 04/03/2020 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário n.º 602.853 firmada em 25/05/2021 e seus aditivos, Confirmação de Swap N.º 001/21 datada de 25/05/2021, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021 e Confirmação de Swap N.º 002/21 datada de 15/10/2021, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021, Cédula de Crédito Bancário n.º 602.971 firmada em 21/10/2021 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário n.º 602.972 firmada em 21/10/2021 e seus aditivos, Cédula de Crédito Bancário n.º 603.341 firmada em 18/08/2022 e seus aditivos e Confirmação de Swap N.º 001/22 datada de 18/08/2022, vinculada ao Instrumento Particular de Contrato de Master de Derivativos N.º 56.841 datada de 12/05/2021



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



2. Os **Recebíveis 01** deverão apresentar Índice de Liquidez igual ou superior à 90% ("**Índice de Liquidez Esperado**") e, para fins da cláusula 4 do Contrato Master, deverão corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 01, no mínimo 18% (dezoito por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 02, no mínimo 60% (sessenta por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 03 e no mínimo 100% (cem por cento) do saldo devedor decorrente das Obrigações Garantidas 04 ("**Percentual Mínimo de Garantia**").

Anota a parcial garantia do contrato, **correspondente ao mínimo previsto de 60%**, cujo saldo correspondente, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual merece acolhimento a divergência do credor, com relação a sua exclusão do quadro de credores da Recuperanda. De outro lado, conforme critérios de atualização e amortizações deduzidas, o saldo não coberto pela garantia prestada ao contrato representa o saldo devedor de R\$ 499.012,9, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

2.3.2 Considerações Finais

Considerando os contratos analisados, referente às Cédulas de Créditos Bancários ("CCBs") de nº 602.309; 602.853; 603.341; 602.971 e 602.972, esta Administradora Judicial anota que acolheu parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo Credor, a fim de retificar o crédito listado em favor do BOCOM BBM, correspondente a soma dos créditos sujeitos à recuperação judicial da MIXTEL, relativos aos contratos 603.341; 602.309; 602.853; 602.971 e 602.972, conforme quadro resumo:

CCB	VALOR 4/11/2022	VALOR EXTRACONCURSAL	VALOR QUIROGRAFÁRIO
CCB Nº 602.309	R\$ 11.210.610,43	R\$ 1.128.256,01	R\$ 10.082.354,42
CCB Nº 602.853	R\$ 2.781.921,40	R\$ 950.628,61	R\$ 1.831.292,79
CCB Nº 603.341	R\$ 4.599.856,49	R\$ 2.694.798,46	R\$ 1.905.058,03
CCB Nº 602.971	R\$ 3.604.303,81	R\$ 1.608.191,80	R\$ 1.996.112,01
CCB Nº 602.972	R\$ 901.060,86	R\$ 402.047,96	R\$ 499.012,90
TOTAL	R\$ 23.097.752,99	R\$ 6.783.922,84	R\$ 16.313.830,15

Anota que o pedido de alteração de titularidade dos créditos decorrentes das Cédulas de Créditos Bancários ("CCBs") de nº 602.971 e 602.972 não restaram acolhidos, pois não foi apresentada documentação capaz de inferir tal transação, assim como se observou que a questão pende de apreciação pelo d. Juízo junto aos autos da Recuperação Judicial.

Como se trata de simples cessão de crédito, a simples apresentação do termo nos autos da Recuperação Judicial autorizará a alteração da titularidade do crédito, sem necessidade de impugnação judicial de crédito.

Altera o valor listado para **R\$ 16.313.830,15**, de acordo com a documentação apresentada pelo credor e Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.313.830,15 (dezesesse milhões trezentos e treze mil oitocentos e trinta reais e quinze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZS7 TELL4 ABLST7 JGMJ3





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
141	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	299.937,95	CLASSE III	BRL	299.937,95
		-			299.937,95			299.937,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	299.937,95	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	299.937,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor manifestou por e-mail em 27/12/2022, divergência em relação ao crédito listado de R\$ 468.876,51.

Encaminhou cópias de extratos bancários, sendo:

- Cédula de Crédito Bancário – Cheque Flex - nº 455/045.357;
- Cédula de Crédito Bancário – Cheque Flex - nº 455/9.123.032;
- Cartão de Visa BNDES - Agência 3645 - conta corrente nº 3001;
- Cartão de Crédito Visa Empresarial - Agência 3645 - conta corrente nº 3301;

Solicitou retificação do crédito para que passe a constar R\$ 299.937,95, montante este apurado através da soma dos valores constantes nos itens acima mencionados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada informa que efetuou nova conferência deste credor e os valores repassados por eles estão corretos, por este motivo solicita a alteração do crédito na lista da Recuperação Judicial, passando a constar R\$ 299.937,95.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o crédito no valor de R\$ 468.876,51 estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, em favor de BANCO BRADESCO S/A, CNPJ 07.207.996/0001-50, na Classe III - Quirografária;

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina da seguinte documentação comprobatória

- Cédula de Crédito Bancário- Cheque Flex nº 455/045.357**, firmada entre a Recuperanda e o BANCO BRADESCO S.A, emitida em 20/06/2022, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conta 3301, em que o saldo devedor até a data do pedido de Recuperação Judicial



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



(04/11/2022), correspondia o montante de R\$ 116.835,36 (cento e dezesseis mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).

II - Características da Operação											
1	Agência	Dig.	2	Conta-Corrente	Dig.	3	Valor Limite Crédito	4	Data do Término		
	3645	5		3301	4		100.000,00				
5	Taxa de Juros Efetiva		6	Periodicidade da Capitalização		7	Dia para Débito dos Encargos				
	5,00 % a.m.			Diária			XXXX				
Encargos Pós-fixados											
8	8.1 - Parâmetro Reaj.		8.2 - Perc. Parâmetro		8.3 - Period. Flutuação		8.4 - Taxa de Juros				
	XX		XX		XX		XX % a.m. XX % a.a.				
Pagamento dos Encargos											
<input checked="" type="checkbox"/> Sempre no 2º dia útil bancário do mês, caso não haja escolha de data para o débito.											
<input type="checkbox"/> Sempre no dia útil estipulado no item II-7 de cada mês.											
9	<input type="checkbox"/> Sempre no dia estipulado no item II-7 de cada mês, ou no 1º dia útil subsequente se essa data recair em dia não útil.										
<input type="checkbox"/> Sempre no dia em que houver cobertura do limite utilizado, desde que haja disponibilidade de recursos em Conta. Não havendo essa disponibilidade, o débito dos encargos ocorrerá no dia estipulado no item II-7 de cada mês, ou no 1º dia útil subsequente se essa data recair em dia não útil.											
10	Valor do IOF				11	Atualização Monetária		12		Valor da(s) Tarifa(s)	
	Vide Cláusula terceira do quadro V									Vide cláusula terceira do item V	
13	Praça de Pagamento			14			Encargos Moratórios		15		Garantia(s)
	CURITIBA			Vide cláusula quarta do item V							100% AVAL

- ii. **Cédula de Crédito Bancário – Cheque Flex nº 455/ 9.123.032** firmada entre a Recuperanda e o BANCO BRADESCO S.A, emitida em 03/10/2022, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conta 4730, em que o saldo devedor até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/11/2022), correspondia o montante de R\$ 115.533,10 (cento e quinze mil quinhentos e trinta e três reais e dez centavos).

```

06/12/2022          CONSULTA - HISTORICO DO CONTRATO - TELA 1          09:07:56
AGENCIA/CONTA.....: 3645/0004730          CONTRATO.....: 29123032
SUBPRODUTO.....: 006 CHEQUE EMPRESARIAL
CONVENIO.....: 8717 LINHA 93 / 95 / 96 -
CLIENTE.....: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ.....: 007.941.752/0001-04
SITUACAO DO CONTRATO...: ATIVO - NORM PCELA VENC
MOTIVO GERACAO VERSAO: RENOV AUTOMAT
RESP. PELA ATUALIZACAO.: 99.991.686 - PROCESSAMENTO BATCH
ORIGEM DO LIMITE.....: 56 - MIGRACAO HSBC
DATA CELEBRACAO.....: 03/10/2022 DATA VENCIMENTO.....: 02/12/2022
DATA INICIO VIGENCIA...: 03/10/2022 DATA FIM VIGENCIA.....: 02/12/2022
PRAZO CONTRATO.....: 060 DIAS

BENEFICIO.....: 005 DIAS          VALOR MAXIMO UTILIZACAO: 500.000,00
PERC. MAXIMO UTILIZACAO: 100,00 %

IMPRESSAO - REGULAMENTO: NAO
  
```

```

06/12/2022          CONSULTA - HISTORICO DO CONTRATO - TELA 2          09:08:21
----- CONDICAOES CONTRATADAS -----
VALOR DO LIMITE.....: 100.000,00
MODALIDADE.....: PRE          TIPO INDICE...: 83
GARANTIA PRINCIPAL.....: 23-AVAL
VALOR DA GARANTIA.....: 100.000,00
PERIODICIDADE DA COBRANCA: MENSAL C/ ANIVER DIAS UTEIS
DIA BASE DE COBRANCA...: 02          TAXA JUROS...: 14,2700000 % AN
TIPO DE JUROS.....: CONVENIO          395,6632596 % AA
PERCENTUAL CDI.....: 0,00 %          SPREAD.....: 0,00000 %
TARIFA CONTRATACAO.....: 220,00          PERCENTUAL...: 100,00 %
REGRA ENCERRAMENTO.....: RENOVACAO AUTOMAT REGRA MORA...: 138
AUTORIZANTE DA TAXA.....:          QUANTIDADE DE SOCIOS.: 00
CONSULTA CONE.....: 000003645000000000          SEGURO PRESTAMISTA: N (5/N)
RESULTADO CONSULTA CONE.:          VALOR SEGURO: 0,00
AVALISTAS (X): - GARANTIAS (X):          SOCIOS (X):
----- PAGAMENTOS AUTORIZADOS -----
TRIBUTOS.....: 503,00          SEGUROS: 0,00          TARIFAS: 220,00
PGTO SERV TERC.: 0,00          REGTOS.: 0,00          TOTAL...: 723,00
TX JUROS EFET.: 15,22 % A.M.          447,24 % A.A.
  
```



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

De acordo com a planilha e extrato encaminhado pelo Credor, a Recuperanda utilizou a o valor de R\$ 99.002,58 (noventa e nove mil e dois reais e cinquenta e oito centavos), atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/11/2022), conforme a seguir:

data	historico	n.docto	valor debito da cpmf
26/DEZ/2022 11:35	BRABESCO - EXTRATO MENSAL	CICSM12 AT45	
3645 AG.CORP.CURITIBA	07-05	4.730-9 MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	
		CPF/CNPJ 007.941.752/0001-04	
	Saldo anterior		99.002,58-
04/10/2022	00950 ENC LIM CREDITO 9123032		874,42-
	ENCARGO - 14,78%		
04/10/2022	02101 IOF UTIL LIMITE 9123032		123,00-
	Saldo em 04/10/2022		100.000,00-
14/10/2022	01163 TRANSF CONTAS 3645703		16.000,00
	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA		
14/10/2022	00950 ENC LIM CREDITO 9123032		15.318,75-
	ENCARGO - 14,78%		
14/10/2022	02757 TAR PACOTE MES 0010922		222,30-
	PLUS I		
	Saldo em 14/10/2022		99.541,05-
03/11/2022	00950 ENC LIM CREDITO 9123032		328,52-
	ENCARGO - 14,27%		
03/11/2022	02101 IOF UTIL LIMITE 9123032		130,43-
	Saldo anterior		100.000,00-
	Saldo em 03/11/2022		100.000,00-
09/12/2022	00950 ENC LIM CREDITO 9123032		100.000,00
	Saldo em 09/12/2022		0,00

- iii. **Cartão de Crédito VISA BNDES** – Agência 3645- Conta Corrente nº 3001, em que o saldo devedor até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/11/2022), correspondia a R\$ 1.049,48 (mil e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

COMP ID: 01095486 BANDEIRA: VISA BNDES	
SALDO TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	R\$ 1.049,48

- iv. **Cartão de Crédito Visa Empresarial** – Agência 3645 – Conta Corrente 3301, em que o saldo devedor até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/11/2022), correspondia a R\$ 66.520,01 (sessenta e seis mil quinhentos e vinte reais e um centavo).

COMP ID: 00062024 BANDEIRA: VISA EMPRESARIAL	
SALDO TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:	R\$ 66.520,01

2.3.2 O Valor do Crédito

Em virtude da documentação comprobatória encaminhada pelo Credor, assim como, a manifestação de concordância da Recuperanda, verifica que o valor do crédito corresponde a R\$ 299.937,95 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos).

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
LIMITE - Cheque Flex nº455/045.357	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	30/09/22 a 31/10/22	03/11/2022	100.000,00
Encargos de 30/09/22 a 31/10/22	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	30/09/22 a 31/10/22	03/11/2022	14.665,46
Encargos de 01/11/22 a 04/11/22	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	01/11/22 a 04/11/22	04/11/2022	1.805,03
Juros Remuneratórios 14,25% + Juros mora 1,0% e multa 2,0%	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	30/09/22 a 31/10/22	04/11/2022	364,87
BNDES COMP ID 01095486	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12		04/11/2022	1.049,48
LIMITE - Cheque Flex nº455/045.357	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	30/09/22 a 31/10/22	03/11/2022	100.000,00
Encargos de 03/10/22 a 31/10/22	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	03/10/22 a 31/10/22	03/11/2022	13.391,38
Juros Remuneratórios 14,25% + Juros mora 1,0% e multa 2,0%	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	30/09/22 a 31/10/22	03/11/2022	333,25
Encargos de 01/11/22 a 04/11/22	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	01/11/22 a 04/11/22	04/11/2022	1.808,47
CARTÃO VISA EMPRESARIAL Conta 4551-8705-0136-5234	BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	04/11/2022		66.520,01
Total					299.937,95

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



2.3.3 Considerações Finais

Observa que toda a documentação relacionada foi emitida em favor do CNPJ 60.746.948/0001-12, BANCO BRADESCO S.A, o qual não consta na lista da Recuperanda e será apresentada nesta análise;

Habilita o crédito no valor de R\$ 299.937,95 para o credor ID-141_BANCO BRADESCO S.A, na Classe III – Quirografária;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 299.937,95 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)** em nome do credor BANCO BRADESCO S.A;

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	BANCO BS2 S.A.	71.027.866/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.390.836,72			-	CLASSE III	BRL	4.103.302,02
		7.390.836,72			-			4.103.302,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.103.302,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.103.302,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício, visto que não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 30/01/2023, planilha dos valores em aberto, cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 307889, borderô nº 14305, borderô nº 14315, borderô nº 14316, borderô nº 14323, borderô nº 14351, cópia das notas fiscais de vendas que integram os borderôs no montante de R\$ 7.390.836,72 e cópia de notas de devolução/estorno de vendas no montante de R\$ 4.103.302,02.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

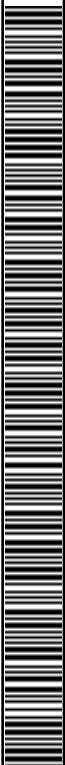
Afere que o Credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 7.390.836,72 na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) Cédula de Crédito Bancário nº 307889, emitida pela Recuperanda em favor do Banco BS2 S.A., no valor histórico de R\$ 3.568.906,62 cujo instrumento foi celebrado em 05/08/2022, a ser pago em 12 parcelas sucessivas, a primeira no valor de R\$ 281.371,92 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), vencendo-se em 12/09/2022. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 0,650% ao mês e 8,085% ao ano.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



ii) **Cédula de Crédito Bancário n° 4042**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco BS2 S.A., no valor histórico de R\$ 4.000.000,00 cujo instrumento foi celebrado em 11/08/2022, a ser pago por meio de desconto bancário no valor descrito em cada Borderô que instrui a CCB, a saber:

ii.i) **Borderô n° 14305**, emitido pela Recuperanda em favor do Banco BS2 S.A, no valor histórico de R\$ 1.393.083,45, cujo instrumento foi celebrado em 11/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos Recebíveis representados pelos 18 títulos descritos no item D do Quadro Preambular do Borderô, vencendo-se as três primeiras notas fiscais em 10/10/2022, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cada. No contrato foi ajustada a taxa de desconto de 1,69% ao mês e 20,28% ao ano.

ii.ii) **Borderô n° 14315**, emitido pela Recuperanda em favor do Banco BS2 S.A, no valor histórico de R\$ 214.229,25, cujo instrumento foi celebrado em 12/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos Recebíveis representados pelos 56 títulos descritos no item D do Quadro Preambular do Borderô, vencendo-se a primeira nota fiscal em 08/09/2022, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais). No contrato foi ajustada a taxa de desconto de 1,69% ao mês e 20,28% ao ano.

ii.iii) **Borderô n° 14316**, emitido pela Recuperanda em favor do Banco BS2 S.A, no valor histórico de R\$ 894.120,83, cujo instrumento foi celebrado em 12/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos Recebíveis representados pelos 33 títulos descritos no item D do Quadro Preambular do Borderô, vencendo-se as três primeiras notas fiscais em 11/09/2022, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), R\$ 1.484,00 (mil reais quatrocentos e oitenta e quatro reais) e R\$ 234,78 (duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) cada. No contrato foi ajustada a taxa de desconto de 1,69% ao mês e 20,28% ao ano.

ii.iv) **Borderô n° 14317**, emitido pela Recuperanda em favor do Banco BS2 S.A, no valor histórico de R\$ 288.965,31, cujo instrumento foi celebrado em 12/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos Recebíveis representados pelos 17 títulos descritos no item D do Quadro Preambular do Borderô, vencendo-se a primeira nota fiscal em 10/10/2022, no valor de R\$ 41.088,08 (quarenta e um mil oitenta e oito reais e oito centavos). No contrato foi ajustada a taxa de desconto de 1,69% ao mês e 20,28% ao ano.

ii.v) **Borderô n° 14323**, emitido pela Recuperanda em favor do Banco BS2 S.A, no valor histórico de R\$ 257.500,00, cujo instrumento foi celebrado em 15/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos Recebíveis representados pelos quatro títulos descritos no item D do Quadro Preambular do Borderô, vencendo-se a primeira nota fiscal em 14/10/2022, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). No contrato foi ajustada a taxa de desconto de 1,69% ao mês e 20,28% ao ano.

ii.vi) **Borderô n° 14324**, emitido pela Recuperanda em favor do Banco BS2 S.A, no valor histórico de R\$ 164.900,00, cujo instrumento foi celebrado em 15/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos Recebíveis representados pelos quatro títulos descritos no item D do Quadro Preambular do Borderô, vencendo-se a primeira nota fiscal em 14/10/2022, no valor



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixel Distribuidora Ltda



de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). No contrato foi ajustada a taxa de desconto de 1,69% ao mês e 20,28% ao ano.

ii.vii) Borderô n° 14335, emitido pela Recuperanda em favor do Banco BS2 S.A, no valor histórico de R\$ 411.883,60 cujo instrumento foi celebrado em 16/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos Recebíveis representados pelos 38 títulos descritos no item D do Quadro Preambular do Borderô, vencendo-se a primeira nota fiscal em 14/09/2022, no valor de R\$ 1.810,66 (mil oitocentos e dez reais e sessenta e seis centavos). No contrato foi ajustada a taxa de desconto de 1,69% ao mês e 20,28% ao ano.

ii.viii) Borderô n° 14351, emitido pela Recuperanda em favor do Banco BS2 S.A, no valor histórico de R\$ 336.855,48, cujo instrumento foi celebrado em 18/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos Recebíveis representados pelos 49 títulos descritos no item D do Quadro Preambular do Borderô, vencendo-se a primeira nota em 01/09/2022, no valor de R\$ 5.298,60 (cinco mil duzentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). No contrato foi ajustada a taxa de desconto de 1,69% ao mês e 20,28% ao ano.

2.3.2. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Cédula de Crédito Bancário n° 307889, previu a Cláusula 4 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

CLÁUSULA 4 – DA MORA E PENALIDADES

4.1. Qualquer quantia devida, pelo(a) **EMITENTE**, por força desta Cédula, vencida e não paga, será considerada automaticamente em mora, ficando o valor em atraso sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, à atualização monetária segundo os índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, acrescido dos juros remuneratórios, às taxas dos encargos aqui estabelecidas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos devidos, ainda que em fração, (*pro rata temporis*) e aplicável sobre o capital devidamente corrigido, além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado sem prejuízo dos impostos que eventualmente incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário n° 307889, estava relacionada pelo valor de R\$ 3.568.906,62 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Recuperanda, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por Cessão Fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

ii) Cédula de Crédito Bancário n° 4042, previu a Cláusula 5 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, acrescido de juros calculados à taxa de desconto estabelecida no respectivo Borderô, a saber:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



CLÁUSULA 5 - DA MORA E PENALIDADES

5.1. Qualquer quantia devida pelo(a) **EMITENTE** e/ou **AVALISTA(S)**, por força desta Cédula e dos Borderôs, vencida e não paga, será considerada automaticamente em mora, ficando o valor em atraso sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, acrescido de juros calculados à Taxa de Desconto estabelecida no respectivo Borderô, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos devidos, ainda que em fração, (pro rata temporis) e aplicável sobre o capital devidamente corrigido, além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos tributos que eventualmente incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil.

Afere que o valor do crédito corresponde aos títulos efetivamente descontados nos borderôs, que corresponde a R\$ 4.103.302,02 (quatro milhões cento e três mil trezentos e dois reais e dois centavos), conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL	PARCELA	VALOR
873320	1 R\$	15.032,96
54247	1 R\$	9.770,20
54598	1 R\$	2.781,06
54599	1 R\$	17.440,13
54600	1 R\$	17.440,13
54164	1 R\$	90.000,00
54165	1 R\$	90.000,00
54166	1 R\$	90.000,00
54274	1 R\$	1.332,00
54267	1 R\$	3.330,00
54246	1 R\$	3.163,34
54245	1 R\$	6.326,66
873705	1 R\$	181,31
54229	1 R\$	14.150,00
54393	1 R\$	2.530,66
54359	1 R\$	55.000,00
54375	1 R\$	3.332,00
54364	1 R\$	32.980,00
54389	1 R\$	9.490,00
873857	2 R\$	737,96
54501	1 R\$	34.166,66
54502	1 R\$	17.516,66
54599	2 R\$	17.440,14
54600	2 R\$	17.440,14
54623	1 R\$	778,68
54619	1 R\$	1.224,28
54561	1 R\$	9.958,66
54562	1 R\$	9.958,66
54601	1 R\$	10.551,20
54602	1 R\$	10.551,20
54616	1 R\$	1.573,86
873320	2 R\$	15.032,97
54364	2 R\$	32.980,00
53428	1 R\$	104.900,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



54599	3	R\$	17.440,14
54600	3	R\$	17.440,14
54180	3	R\$	2.647,50
54175	3	R\$	3.971,25
54176	3	R\$	5.295,00
54177	3	R\$	8.825,00
54181	3	R\$	3.530,00
54274	2	R\$	1.332,00
54267	2	R\$	3.330,00
54245	2	R\$	6.326,67
54246	2	R\$	3.163,33
873705	2	R\$	181,32
54229	2	R\$	14.150,00
873767	2	R\$	3.398,00
54393	2	R\$	2.530,67
54375	2	R\$	3.332,00
54364	3	R\$	32.980,00
54389	2	R\$	9.490,00
54388	1	R\$	23.000,00
54366	2	R\$	1.665,00
873857	3	R\$	737,96
54501	2	R\$	34.166,67
54502	2	R\$	17.516,67
54623	2	R\$	778,69
54619	2	R\$	1.224,29
54601	2	R\$	10.551,20
54602	2	R\$	10.551,20
54561	2	R\$	9.958,67
54562	2	R\$	9.958,67
54616	2	R\$	1.573,87
873320	3	R\$	15.032,97
54364	4	R\$	32.980,00
54361	1	R\$	67.500,00
54362	1	R\$	67.500,00
54363	1	R\$	67.500,00
54167	1	R\$	67.500,00
54168	1	R\$	67.500,00
54180	4	R\$	2.647,50
54175	4	R\$	3.971,25
54176	4	R\$	5.295,00
54172	1	R\$	81.325,77
54173	1	R\$	81.325,77
54169	1	R\$	81.325,77
54170	1	R\$	81.325,77
54171	1	R\$	81.325,77
54274	3	R\$	1.332,00
54267	3	R\$	3.330,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



54245	3	R\$	6.326,67
54246	3	R\$	3.163,33
873705	3	R\$	181,32
54229	3	R\$	14.150,00
873767	3	R\$	3.398,00
54393	3	R\$	2.530,67
54375	3	R\$	3.332,00
54364	5	R\$	32.980,00
54389	3	R\$	9.490,00
54388	2	R\$	23.000,00
54366	3	R\$	1.665,00
54501	3	R\$	34.166,67
54502	3	R\$	17.516,67
54623	3	R\$	778,69
54619	3	R\$	1.224,29
54601	3	R\$	10.551,20
54602	3	R\$	10.551,20
54561	3	R\$	9.958,67
54562	3	R\$	9.958,67
54616	3	R\$	1.573,87
54388	3	R\$	23.000,00
54616	4	R\$	1.573,87
873262	1	R\$	192.384,72
873282	1	R\$	68.357,52
873316	1	R\$	99.693,00
873373	1	R\$	142.488,72
873374	1	R\$	142.488,72
873375	1	R\$	142.488,72
873376	1	R\$	14.248,88
873558	1	R\$	99.693,00
873559	1	R\$	99.693,00
873560	1	R\$	99.693,00
873561	1	R\$	99.693,00
873563	1	R\$	68.357,52
873564	1	R\$	68.357,52
873565	1	R\$	68.357,52
873566	1	R\$	47.850,27
873567	1	R\$	68.357,52
873568	1	R\$	68.357,52
873569	1	R\$	68.357,52
873570	1	R\$	68.357,52
873571	1	R\$	68.357,52
873572	1	R\$	68.357,52
873583	1	R\$	99.693,00
873584	1	R\$	99.693,00
TOTAL		R\$	4.103.302,02





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

2.3.3. As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n° 307889**, o item C da Cédula de Crédito Bancário previu a garantia fidejussória e a garantia de Cessão Fiduciária:

C – GARANTIA(S)

1. Além da garantia fidejussória ora constituída, será(ão) constituída(s) por meio de termo próprio que integrará a presente cédula, para todos fins e efeitos de direito, a(s) seguinte(s) garantia(s):

Cessão Fiduciária de Bem(ns)/Direitos Hipoteca Alienação Fiduciária de Bem(ns)

- ii) **Cédula de Crédito Bancário n° 4042**, garantia fidejussória.

ii.i) **Borderô n° 14305**, garantia fidejussória.

ii.ii) **Borderô n° 14315**, garantia fidejussória.

ii.iii) **Borderô n° 14316**, garantia fidejussória.

ii.iv) **Borderô n° 14317**, garantia fidejussória.

ii.v) **Borderô n° 14323**, garantia fidejussória.

ii.vi) **Borderô n° 14324**, garantia fidejussória.

vivi) **Borderô n° 14335**, garantia fidejussória.

ii.viii) **Borderô n° 14351**, garantia fidejussória.

2.3.4. Considerações Finais

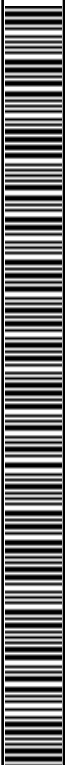
Verifica que o crédito relativo à Cédula de Crédito Bancário n° 4042 se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Em relação a Cédula de Crédito Bancário n° 307889, trata-se de crédito extraconcursal (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05), pois foi garantido por Cessão Fiduciária, razão pela qual não se sujeitam à Recuperação Judicial.

Afere que a Recuperanda solicitou nos autos do processo de recuperação judicial n° 0015091-73.2022.8.16.0185, mov. 401.1, a devolução de valores descontados das contas da empresa pelo Credor, solicitação que foi indeferida conforme mov. 1364.1., por se tratar de valores cedidos fiduciariamente.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 4.103.302,02 (quatro milhões cento e três mil trezentos e dois reais e dois centavos), de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 4.103.302,02 (quatro milhões cento e três mil trezentos e dois reais e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	BANCO C6 S.A.	31.872.495/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	496.851,45	CLASSE III	BRL	167.224,13	CLASSE III	BRL	100.334,47
		496.851,45			167.224,13			100.334,47

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	100.334,47	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	100.334,47	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor Banco C6 S.A apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente a Cédula de Crédito Bancário de nº 4076218. Apresentou cópia da Cédula de Crédito Bancário, Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e outras Avenças, cópia de Extrato e Planilha de Débito atualizada, informando que a inadimplência totaliza o valor atualizado de R\$ 167.224,13.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, informou via e-mail, em 23/03/2023, a concordância com os valores apresentados pelo Credor. Justificou que, devido a amortização realizada pelo Credor, não teve acesso as informações do crédito antes do envio da lista da RJ, solicitando, assim, alteração para o valor pretendido pelo Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 496.851,45 na Classe III – Quirografia.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 4076218**, emitido pela Recuperanda em favor de BANCO C6 S.A., no valor de R\$ 3.555.390,23, realizado em 30/11/2020, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 165.617,15 (cento e sessenta e cinco mil seiscientos e dezessete reais e quinze centavos) cada, vencendo-se a primeira em 30/12/2020. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 0,90% ao mês e 11,35% ao ano.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



2.3.2. Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 4076218**, o item 3 do preâmbulo indicou que a Cédula de Crédito Bancário é garantida pela Cessão Fiduciária de CDB, outorgada por meio de instrumento específico celebrado entre as partes, o qual integra a CCB.
- i.i) **Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças**, o Anexo I descreveu os CDBs cedidos fiduciariamente e o montante mínimo aplicado, qual seja, o valor dos CDBs em garantia aplicados e retidos deverá corresponder a, no mínimo, 40% do Saldo Devedor (conforme definido na CCB), a saber:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CDBS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E DO MONTANTE MÍNIMO APLICADO

Descrição dos CDBs: Os CDBs objeto da garantia estão devidamente descritos na nota de negociação anexa, que integra este Anexo I para todos os fins e efeitos legais.

Montante Mínimo Retido: Durante toda a vigência deste Contrato, o valor dos CDBs em garantia aplicados e retidos deverá corresponder a, no mínimo, 40% do Saldo Devedor (conforme definido na CCB).

2.3.3. Natureza e Classificação do Crédito

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 4076218**, contrato de operação de crédito entre a Recuperanda e o Credor.
- i.i) **Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças**, garante o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, através de Cessão Fiduciária, definindo que durante toda a vigência do contrato, o valor dos CDBs em garantia aplicados e retidos deverá corresponder a, no mínimo, 40% do saldo devedor (conforme definido na CCB).

Conforme disposto no art. 49, § 3º da Lei 11.101/2005, os créditos decorrentes dos contratos garantidos por Cessão Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial.

Como se viu acima, a Cédula de Crédito Bancário nº 4076218 está garantida através de Cessão Fiduciária correspondente a, no mínimo, 40% do Salvo Devedor. Assim, do valor apontado do saldo devedor, 40% são cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, não se sujeitando à Recuperação Judicial.

2.3.4. O Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor deve ser revisto na relação de credores, conforme discriminado:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 4076218**, previu a Cláusula 8.1 do contrato, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês, multa contratual por inadimplemento de 2%, sobre o valor total devido, a saber:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



- 8.1.** Caso o **Ciente** deixe de pagar qualquer valor devido ao Credor nos termos desta CCB, ou quando esta CCB for devida em razão de vencimento antecipado, o **Ciente** ficará automaticamente constituído em mora, independentemente de aviso prévio ou interpelação, judicial ou extrajudicial, e deverá pagar, além do Saldo Devedor atualizado: (i) uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido e não pago ("**Multa de Mora**"); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado até a data que que efetivamente for realizado ("**Juros de Mora**" e, em conjunto com a Multa de Mora, os "**Encargos Moratórios**").
- 8.2.** O pagamento do Principal, ainda que inclua acréscimo de valores, não será considerado ou entendido, em qualquer hipótese, como presunção da quitação do Saldo Devedor.
- 8.3.** No caso de atraso no pagamento de qualquer obrigação, o **C6 Bank** comunicará esse fato aos órgãos de proteção ao crédito, incluindo o Serasa e o SPC, podendo incluir o Cliente no cadastro de inadimplentes.

Afere que na relação de credores a cédula de crédito n° 4076218 estava relacionada pelo valor de R\$ 496.851,45 e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser corrigido para R\$ 167.224,13.

Considerando que 40% do saldo devedor são cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, que não se sujeita à Recuperação Judicial, o valor do crédito correspondente a R\$ 100.334,47 (cem mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

2.3.5. Considerações Finais

Em resumo, o crédito é assim composto:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR ATUALIZADO
Contrato Crédito Bancário n°4076218	BANCO C6 S.A.	31.872.495/0001-72	30/11/2020	30/11/2022	163.945,23	167.224,13

Assim, tem-se que a divergência apresentada pela Credora é de ser acolhida parcialmente, com a exclusão de 40% do saldo devedor coberto pela garantia em Cessão Fiduciária, totalizando o valor do crédito em R\$ 100.334,47 (cem mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 100.334,47 (cem mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	BANCO DAYCOVAL S.A.	62.232.889/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	14.786.509,66	CLASSE III	BRL	4.342.274,41	CLASSE III	BRL	8.449.934,14
		14.786.509,66			4.342.274,41			8.449.934,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.449.934,14	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.449.934,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor BANCO DAYCOVAL S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente as Cédulas de Crédito Bancário nº 96235-1, 97092-3, 97943-2, 98487-8, 98913-6, 99393-1, 102506-8, 103285-4, Cédula de Crédito Bancário FGI nº 92723-8 e Cédula de Crédito Bancário Cash Express Premium nº 98116/22. Requereu a retificação do crédito relacionado para R\$ 4.342.274,41, diferente do crédito inicialmente listado pela Recuperanda de R\$ 14.786.509,66.

Alega que parte das Cédulas de Crédito Bancário estão garantidas em Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, não se sujeitando à Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. Apresentou cópia das Cédulas de Créditos Bancário, cópia dos Instrumentos Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e planilha de débitos atualizada.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou via e-mail em 13/02/2023, que após o envio da lista de credores, houve amortizações e baixas realizadas pelo Credor no valor total de R\$ 499.048,74, que deveria ser descontado do valor do crédito inicialmente listado.

Quanto a alegação do Credor de que parte das Cédulas de Crédito Bancário estão garantidas por Cessão Fiduciária e não se sujeitam à Recuperação Judicial, a Recuperanda divergiu e entendeu pela manutenção de todos os créditos na Recuperação Judicial. Apresentou cópia das Cédulas de Crédito Bancário, extrato detalhado da conta bancária, relação de débitos, planilha de valores atualizados e cópia das notas fiscais que garantem os negócios jurídicos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o Credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 14.786.509,66 na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) Cédula de Crédito Bancário nº 96235-1**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Daycoval S.A., no valor histórico de R\$ 1.017.209,40, cujo instrumento foi celebrado em 17/05/2021, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 47.983,16 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) cada, vencendo-se a primeira em 17/06/2021. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,0000% ao mês e 12,6825% ao ano.
- ii) Cédula de Crédito Bancário nº 97092-3**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Daycoval S.A., no valor histórico de R\$ 1.525.006,06, cujo instrumento foi celebrado em 23/07/2021, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 72.108,13 (setenta e dois mil cento e oito reais e treze centavos) cada, vencendo-se a primeira em 23/08/2021. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,0200% ao mês e 12,9506% ao ano.
- iii) Cédula de Crédito Bancário nº 97943-2**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Daycoval S.A., no valor histórico de R\$ 1.531.166,05, cujo instrumento foi celebrado em 27/09/2021, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 73.770,12 (setenta e três mil setecentos e setenta reais e doze centavos) cada, vencendo-se a primeira em 27/10/2021. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,1800% ao mês e 15,1161% ao ano.
- iv) Cédula de Crédito Bancário nº 98487-8**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Daycoval S.A., no valor histórico de R\$ 2.550.375,09, cujo instrumento foi celebrado em 01/11/2021, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 126.134,40 (cento e vinte e seis mil cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos) cada, vencendo-se a primeira em 01/12/2021. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,4000% ao mês e 18,1559% ao ano.
- v) Cédula de Crédito Bancário nº 98913-6**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Daycoval S.A., no valor histórico de R\$ 766.502,20, cujo instrumento foi celebrado em 24/11/2021, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 38.220,34 (trinta e oito mil duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos) cada, vencendo-se a primeira em 24/12/2021. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,4700% ao mês e 19,1384% ao ano.
- vi) Cédula de Crédito Bancário nº 99393-1**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Daycoval S.A., no valor histórico de R\$ 2.031.585,27, cujo instrumento foi celebrado em 20/12/2021, a ser pago em 12 parcelas de R\$ 185.812,11 (cento e oitenta e cinco mil oitocentos e doze reais e onze centavos) cada, vencendo-se a primeira em 20/01/2022. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,4400% ao mês e 18,7164% ao ano.
- vii) Cédula de Crédito Bancário nº 102506-8**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Daycoval S.A., no valor histórico de R\$ 1.524.938,42, cujo instrumento foi celebrado em 21/06/2022, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 77.710,64 (setenta e sete mil setecentos e dez reais e sessenta e quatro



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



centavos) cada, vencendo-se a primeira em 21/07/2022. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,6500% ao mês e 21,6994% ao ano.

viii) Cédula de Crédito Bancário nº 103285-4, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Daycoval S.A., no valor histórico de R\$ 1.524.968,90, cujo instrumento foi celebrado em 11/08/2022, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 77.587,32 (setenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) cada, vencendo-se a primeira em 12/09/2022. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,6320% ao mês e 21,4411% ao ano

ix) Cédula de Crédito Bancário FGI nº 92723-8, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Daycoval S.A., no valor histórico de R\$ 5.001.858,00, cujo instrumento foi celebrado em 09/10/2020, a ser pago em 48 parcelas, a primeira no valor de R\$ 49.109,32 (quarenta e nove mil cento e nove reais e trinta e dois centavos), vencendo-se a primeira em 09/11/2020. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 0,9500% ao mês.

x) Cédula de Crédito Bancário Cash Express Premium nº 98116/22, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Daycoval S.A., no valor histórico de R\$ 1.000.000,00, cujo instrumento foi celebrado em 01/09/2022, a ser pago em 27/02/2023. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 7,1000% ao mês.

2.3.2. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Cédula de Crédito Bancário nº 96235-1, previu a Cláusula 5.1 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido.

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário nº 96235-1, estava relacionada no valor total do crédito e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

ii) Cédula de Crédito Bancário nº 97092-3, previu a Cláusula 5.1 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido.

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário nº 97092-3, estava relacionada no valor total do crédito e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

iii) Cédula de Crédito Bancário nº 97943-2, previu a Cláusula 5.1 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário nº 97943-2, estava relacionada no valor total do crédito e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

iv) Cédula de Crédito Bancário nº 98487-8, previu a Cláusula 5.1 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido.

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário nº 98487-8, estava relacionada no valor total do crédito e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

v) Cédula de Crédito Bancário nº 98913-6, previu a Cláusula 5.1 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido.

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário nº 98913-6, estava relacionada no valor total do crédito e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

vi) Cédula de Crédito Bancário nº 99393-1, previu a Cláusula 5.1 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido.

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário nº 99393-1, estava relacionada no valor total do crédito e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

vii) Cédula de Crédito Bancário nº 102506-8, previu a Cláusula 5.1 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido.

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário nº, estava relacionada no valor total do crédito e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

viii) Cédula de Crédito Bancário nº 103285-4, previu a Cláusula 5.1 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido.

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário nº 103285-4, estava relacionada no valor total do crédito e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

ix) Cédula de Crédito Bancário FGI nº 92723-8, previu a Cláusula 5.1 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

5.1. Se o EMITENTE deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta CCB na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta CCB, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas,

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário FGI nº 92723-8, estava relacionada no valor total do crédito e, ante a apresentação de planilha de débitos atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022 – altera o valor para R\$ 3.127.588,24 (três milhões cento e vinte e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a saber:

Dt. Atualização: 04/11/2022
Data Contrato: 09/10/2020
Taxa de Juros: 0,95% a.m.
Capitalização: Mensal

Nº do Contrato	Nº da Parcela	Vencimento da Parcela	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Devedor Inicial	Juros Remuneratórios (Deságio)	Saldo Devedor Final
92723-8	25	09/11/2022	09/11/2022	04/11/2022	145.418,39	(228,98)	145.189,41
92723-8	26	09/12/2022	09/12/2022	04/11/2022	145.418,38	(1.595,30)	143.823,08
92723-8	27	09/01/2023	09/01/2023	04/11/2022	145.418,39	(2.993,65)	142.424,74
92723-8	28	09/02/2023	09/02/2023	04/11/2022	145.418,40	(4.378,42)	141.039,98
92723-8	29	09/03/2023	09/03/2023	04/11/2022	145.418,39	(5.617,59)	139.800,80
92723-8	30	10/04/2023	10/04/2023	04/11/2022	145.418,39	(7.020,47)	138.397,92
92723-8	31	09/05/2023	09/05/2023	04/11/2022	145.418,40	(8.279,66)	137.138,74
92723-8	32	09/06/2023	09/06/2023	04/11/2022	145.418,39	(9.613,03)	135.805,36
92723-8	33	10/07/2023	10/07/2023	04/11/2022	145.418,39	(10.933,43)	134.484,96
92723-8	34	09/08/2023	09/08/2023	04/11/2022	145.418,40	(12.199,01)	133.219,39
92723-8	35	11/09/2023	11/09/2023	04/11/2022	145.418,39	(13.577,40)	131.840,99
92723-8	36	09/10/2023	09/10/2023	04/11/2022	145.418,40	(14.735,76)	130.682,64
92723-8	37	09/11/2023	09/11/2023	04/11/2022	145.418,39	(16.006,35)	129.412,04
92723-8	38	11/12/2023	11/12/2023	04/11/2022	145.418,40	(17.304,98)	128.113,42
92723-8	39	09/01/2024	09/01/2024	04/11/2022	145.418,39	(18.470,60)	126.947,79
92723-8	40	09/02/2024	09/02/2024	04/11/2022	145.418,39	(19.704,88)	125.713,51
92723-8	41	11/03/2024	11/03/2024	04/11/2022	145.418,39	(20.927,16)	124.491,23
92723-8	42	09/04/2024	09/04/2024	04/11/2022	145.418,38	(22.059,82)	123.358,56
92723-8	43	09/05/2024	09/05/2024	04/11/2022	145.418,39	(23.220,70)	122.197,69
92723-8	44	10/06/2024	10/06/2024	04/11/2022	145.418,40	(24.446,94)	120.971,46
92723-8	45	09/07/2024	09/07/2024	04/11/2022	145.418,39	(25.547,57)	119.870,82
92723-8	46	09/08/2024	09/08/2024	04/11/2022	145.418,39	(26.713,05)	118.705,34
92723-8	47	09/09/2024	09/09/2024	04/11/2022	145.418,39	(27.867,19)	117.551,20
92723-8	48	09/10/2024	09/10/2024	04/11/2022	145.371,19	(28.964,02)	116.407,17
						Total:	3.127.588,24



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

x) Cédula de Crédito Bancário Cash Express Premium nº 98116/22, previu a Cláusula 5.1 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 15% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

5.1. Se o **EMITENTE** deixar de pagar qualquer uma de suas obrigações decorrentes desta **CCB** na data de seu vencimento, incorrerá em mora automática e independentemente de notificação, e sobre os valores por ele devidos incidirão, além dos juros remuneratórios devidos conforme esta **CCB**, juros moratórios à taxa de 15% a.m. (quinze por cento ao mês), capitalizados diariamente, calculados desde a referida data de vencimento até a data do integral pagamento dos valores devidos, e multa moratória de 2% (dois por cento), sem prejuízo de todas as custas, despesas e honorários advocatícios em que o **CRETOR** venha a incorrer para a preservação, defesa ou satisfação de seus direitos.

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário Cash Express Premium nº 98116/22, estava relacionada no valor total do crédito e, ante a apresentação de planilha de débitos atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022 – altera o valor para R\$ 1.214.686,17 (um milhão duzentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e seis reais e dezessetes centavos), a saber:

Data Contrato: 01/09/2022
Taxa de Juros: CDI + 7,10% a.m.
Capitalização: Mensal

Número do Contrato	Número da Conta	Vencimento do Contrato	Última Amortização	Data Inicial do Cálculo	Data Final do Cálculo	Saldo Dev. Ext. em 04/11/2022	Juros Ac. Prov. 01/11/22 a 04/11/22	IOF Total Ac. 01/11/22 a 04/11/22	Saldo Devedor Final
98116/22	605501-1	27/02/2023	05/09/2022	01/11/2022	04/11/2022	1.201.300,65	12.814,07	571,45	1.214.686,17

2.3.3. As Garantias

Analisa as garantias prestadas aos negócios jurídicos:

i) Cédula de Crédito Bancário nº 96235-1, Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras, conforme descrito no Quadro VII da Cédula de Crédito Bancário:

VII – GARANTIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	<input type="checkbox"/> Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

O Quadro II do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, que instrui a Cédula de Crédito Bancário, previu o limite da garantia de 50% do Fluxo de Recebíveis Futuro, a saber:

- Volume Diário Máximo da Agenda de Recebíveis de Arranjo de Pagamento Passível de Retenção (“**VDMR**”): R\$ 1.017.209,40 (Um Milhão, Dezessete Mil, Duzentos e Nove Reais e Quarenta Centavos).

- Fluxo de Recebíveis Futuro/Agenda Total – Percentual Mínimo: 50%

Assim, do valor do contrato, R\$ 508.604,70 (quinhentos e oito mil seiscentos e quatro reais e setenta centavos) estão cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, não se sujeitando à Recuperação Judicial.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 97092-3**, Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conforme descrito no Quadro VII da Cédula de Crédito Bancário:

VII – GARANTIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	<input type="checkbox"/> Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

O Quadro II do Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, que instrui a Cédula de Crédito Bancário, previu o limite da garantia de 40% dos direitos creditórios presentes e futuros, a saber:

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (“RECEBÍVEIS”)

Cessão Fiduciária:

(i) do percentual abaixo indicado dos direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras devidas à matriz ou qualquer filial do **CLIENTE** ou dos **GARANTIDORES** no âmbito dos arranjos de pagamento também indicados a seguir, cuja liquidação financeira será realizada junto ao **DAYCOVAL**:

Percentual	Arranjo de Pagamento
40%	Elo, Hipercard, Mastercard e Visa.

(ii) de todos os valores relacionados aos direitos creditórios acima especificados e direitos relacionados à titularidades de contas em que esses valores sejam creditados, entre as quais se incluem as Contas-Correntes e as Contas Vinculadas (definidas abaixo).

Assim, do valor do contrato, R\$ 610.002,42 (seiscentos e dez mil dois reais e quarenta e dois centavos) estão cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, não se sujeitando à Recuperação Judicial.

iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 97943-2**, Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conforme descrito no Quadro VII da Cédula de Crédito Bancário:

VII – GARANTIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	<input type="checkbox"/> Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

O Quadro II do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, que instrui a Cédula de Crédito Bancário, previu o limite da garantia de 40% dos direitos creditórios presentes e futuros, a saber:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ("RECEBÍVEIS")

Cessão Fiduciária:

(i) do percentual abaixo indicado dos direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras devidas à matriz ou qualquer filial do **CLIENTE** ou dos **GARANTIDORES** no âmbito dos arranjos de pagamento também indicados a seguir, cuja liquidação financeira será realizada junto ao **DAYCOVAL**:

Percentual	Arranjo de Pagamento
40%	Amex, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa.

(ii) de todos os valores relacionados aos direitos creditórios acima especificados e direitos relacionados à titularidades de contas em que esses valores sejam creditados, entre as quais se incluem as Contas-Correntes e as Contas Vinculadas (definidas abaixo).

Assim, do valor do contrato, R\$ 612.466,42 (seiscentos e doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos) estão cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, não se sujeitando à Recuperação Judicial.

iv) **Cédula de Crédito Bancário nº 98487-8**, Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conforme descrito no Quadro VII da Cédula de Crédito Bancário:

VII - GARANTIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	<input type="checkbox"/> Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

O Quadro II do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, que instrui a Cédula de Crédito Bancário, previu o limite da garantia de 50% dos direitos creditórios presentes e futuros, a saber:

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ("RECEBÍVEIS")

Cessão Fiduciária:

(i) do percentual abaixo indicado dos direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras devidas à matriz ou qualquer filial do **CLIENTE** no âmbito dos arranjos de pagamento também indicados a seguir, cuja liquidação financeira será realizada junto ao **DAYCOVAL**:

Percentual	Arranjo de Pagamento
50%	Amex, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa

(ii) de todos os valores relacionados aos direitos creditórios acima especificados e direitos relacionados à titularidades de contas em que esses valores sejam creditados, entre as quais se incluem as Contas-Correntes e as Contas Vinculadas (definidas abaixo).

Assim, do valor do contrato, R\$ 1.275.187,54 (um milhão duzentos e setenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) estão cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, não se sujeitando à Recuperação Judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



v) Cédula de Crédito Bancário nº 98913-6, Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conforme descrito no Quadro VII da Cédula de Crédito Bancário:

VII - GARANTIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	<input type="checkbox"/> Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

O Quadro II do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, que instrui a Cédula de Crédito Bancário, previu o limite da garantia de 50% dos direitos creditórios presentes e futuros, a saber:

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ("RECEBÍVEIS")	
Cessão Fiduciária:	
(i) do percentual abaixo indicado dos direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras devidas à matriz ou qualquer filial do CLIENTE ou dos GARANTIDORES no âmbito dos arranjos de pagamento também indicados a seguir, cuja liquidação financeira será realizada junto ao DAYCOVAL :	
Percentual	Arranjo de Pagamento
50%	Amex, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa.
(ii) de todos os valores relacionados aos direitos creditórios acima especificados e direitos relacionados à titularidades de contas em que esses valores sejam creditados, entre as quais se incluem as Contas-Correntes e as Contas Vinculadas (definidas abaixo).	

Assim, do valor do contrato, R\$ 383.251,10 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta e um reais e dez centavos) estão cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, não se sujeitando à Recuperação Judicial.

vi) Cédula de Crédito Bancário nº 99393-1, Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conforme descrito no Quadro VII da Cédula de Crédito Bancário:

VII - GARANTIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	<input type="checkbox"/> Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

O Quadro II do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, que instrui a Cédula de Crédito Bancário, previu o limite da garantia de 70% dos direitos creditórios presentes e futuros, a saber:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ("RECEBÍVEIS")

Cessão Fiduciária:

(i) do percentual abaixo indicado dos direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras devedidas à matriz ou qualquer filial do **CLIENTE** ou dos **GARANTIDORES** no âmbito dos arranjos de pagamento também indicados a seguir, cuja liquidação financeira será realizada junto ao **DAYCOVAL**:

Percentual	Arranjo de Pagamento
70%	Amex, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa

(ii) de todos os valores relacionados aos direitos creditórios acima especificados e direitos relacionados à titularidades de contas em que esses valores sejam creditados, entre as quais se incluem as Contas-Correntes e as Contas Vinculadas (definidas abaixo).

Assim, do valor do contrato, R\$ 1.422.109,68 (um milhão quatrocentos e vinte e dois mil cento e nove reais e sessenta e oito centavos) estão cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, não se sujeitando à Recuperação Judicial.

vii) **Cédula de Crédito Bancário nº 102506-8**, Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conforme descrito no Quadro VII da Cédula de Crédito Bancário:

VII - GARANTIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	<input type="checkbox"/> Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

O Quadro II do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, que instrui a Cédula de Crédito Bancário, previu o limite da garantia de 50% dos direitos creditórios presentes e futuros, a saber:

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ("RECEBÍVEIS")

Cessão Fiduciária:

(i) do percentual abaixo indicado dos direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras devedidas à matriz ou qualquer filial do **CLIENTE** ou dos **GARANTIDORES** no âmbito dos arranjos de pagamento também indicados a seguir, cuja liquidação financeira será realizada junto ao **DAYCOVAL**:

Percentual	Arranjo de Pagamento
50%	Amex, Elo, Hipercard, Mastercard e Visa.

(ii) de todos os valores relacionados aos direitos creditórios acima especificados e direitos relacionados à titularidades de contas em que esses valores sejam creditados, entre as quais se incluem as Contas-Correntes e as Contas Vinculadas (definidas acima).

Assim, do valor do contrato, R\$ 762.469,21 (setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) estão cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, não se sujeitando à Recuperação Judicial.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



viii) Cédula de Crédito Bancário nº 103285-4, Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conforme descrito no Quadro VII da Cédula de Crédito Bancário:

VII – GARANTIA(S)	
<input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Imóvel(eis)	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bem(ns) Móvel(eis)
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	<input type="checkbox"/> Outros

Tudo consoante as disposições da Cláusula Quarta abaixo e o(s) respectivo(s) instrumento(s) de constituição de garantia(s) anexo(s) que integra(m) a presente CCB para todos os fins de direito, como se aqui estivesse(m) transcrito(s).

O Quadro II do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, que instrui a Cédula de Crédito Bancário, previu o limite da garantia de 50% dos direitos creditórios presentes e futuros, a saber:

II - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS (“RECEBÍVEIS”)

Cessão Fiduciária:

(i) do percentual abaixo indicado dos direitos creditórios presentes e futuros, constituídos e a constituir, relativos a obrigações de pagamento de todas as entidades credenciadoras ou subcredenciadoras devidas à matriz ou qualquer filial do **CLIENTE** ou dos **GARANTIDORES** no âmbito dos arranjos de pagamento também indicados a seguir, cuja liquidação financeira será realizada junto ao **DAYCOVAL**:

Percentual	Arranjo de Pagamento
50%	MASTER, VISA, ELO, AMEX, e HIPERCARD

V. 11/2021

SAC DAYCOVAL 0800 775 0500 Ouvidoria 0800 777 0900
Central de Atendimento para Deficiente Auditivo 0800 775 2005

Página 1 de 7

BancoDaycoval

(ii) de todos os valores relacionados aos direitos creditórios acima especificados e direitos relacionados à titularidades de contas em que esses valores sejam creditados, entre as quais se incluem as Contas-Correntes e as Contas Vinculadas (definidas acima).

Assim, do valor do contrato, R\$ 762.484,45 (setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) estão cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, não se sujeitando à Recuperação Judicial.

ix) Cédula de Crédito Bancário FGI nº 92723-8, Garantia Complementar do FGI correspondente a 80% da Cédula de Crédito Bancário, conforme descrito no Quadro VIII da Cédula de Crédito Bancário:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



<p>VIII – GARANTIAS:</p> <p>1. () Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito</p> <p>2. () Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios</p> <p>3. () Alienação Fiduciária de Bens Móveis</p> <p>4. () Alienação Fiduciária de Bens Imóveis</p> <p>5. (X) Garantia Complementar do FGI correspondente a 80% desta CCB.</p> <p>6. () Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras</p> <p>7. () Outros</p> <p>Tudo consoante com o(s) respectivo(s) Instrumento(s) de Constituição de Garantia(s) anexo(s) que, firmado(s), integra(m) esta CCB, para todos os fins de direito como se aqui estivesse(m) transcrito(s).</p>

x) **Cédula de Crédito Bancário Cash Express Premium nº 98116/22**, não há garantia.

Conforme asseverado pela Credora, os créditos decorrentes dos contratos garantidos por Cessão Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Como se viu acima, os créditos provenientes das Cédulas de Crédito Bancário nº 96235-1, 97092-3, 97943-2, 98487-8, 98913-6, 99393-1, 102506-8 e 103285-4, estão garantidas em Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, razão pela qual parte da dívida é extraconcursal.

Com relação aos créditos advindos das Cédula de Crédito Bancário FGI nº 92723-8 e Cédula de Crédito Bancário Cash Express Premium nº 98116/22, estes deverão ser classificados na Classe III – Quirografária, pelo valor de R\$ 4.342.274,41, haja vista que não há garantia real constituída.

2.3.4. Considerações Finais

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida parcialmente, com a exclusão dos créditos extraconcursais, referente as Cédulas de Crédito Bancário nº 96235-1, 97092-3, 97943-2, 98487-8, 98913-6, 99393-1, 102506-8 e 103285-4, de forma que R\$ 6.336.575,52 (seis milhões trezentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) estão garantidos em Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, não se sujeitando à Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Quanto aos créditos advindos das Cédula de Crédito Bancário FGI nº 92723-8 e Cédula de Crédito Bancário Cash Express Premium nº 98116/22, verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois foram constituídos anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Em resumo, detalha-se na tabela abaixo as operações e suas garantias:

Cédula de Crédito Bancário	Valor Histórico (R\$)	Data de Emissão	Número de Parcelas	Valor da Parcela (R\$)	Data da 1ª Parcela	Juros ao Mês (%)	Juros ao Ano (%)	Tipo de Garantia	Limite da Garantia	Valor coberto pela Garantia
96235-1	1.017.209,40	17/05/2021	24	47.983,16	17/06/2021	1,000	12,683	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	50% do Fluxo de Recebíveis Futuro	R\$ 508.604,70

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



97092-3	1.525.006,06	23/07/2021	24	72.108,13	23/08/2021	1,020	12,951	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	40% dos direitos creditórios presentes e futuros	R\$	610.002,42
97943-2	1.531.166,05	27/09/2021	24	73.770,12	27/10/2021	1,180	15,116	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	40% dos direitos creditórios presentes e futuros	R\$	612.466,42
98487-8	2.550.375,09	01/11/2021	24	126.134,40	01/12/2021	1,400	18,156	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	50% dos direitos creditórios presentes e futuros	R\$	1.275.187,54
98913-6	766.502,20	24/11/2021	24	38.220,34	24/12/2021	1,470	19,138	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	50% dos direitos creditórios presentes e futuros	R\$	383.251,10
99393-1	2.031.585,27	20/12/2021	12	185.812,11	20/01/2022	1,440	18,716	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	70% dos direitos creditórios presentes e futuros	R\$	1.422.109,68
102506-8	1.524.938,42	21/06/2022	24	77.710,64	21/07/2022	1,650	21,699	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	50% dos direitos creditórios presentes e futuros	R\$	762.469,21
103285-4	1.524.968,90	11/08/2022	24	77.587,32	12/09/2022	1,632	21,441	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	50% dos direitos creditórios presentes e futuros	R\$	762.484,45
92723-8 (FGI)	5.001.858,00	09/10/2020	48	49.109,32	09/11/2020	0,950	-	Garantia Complementar do FGI	80% da Cédula de Crédito Bancário	-	-
98116/22 (Cash Express Premium)	1.000.000,00	01/09/2022	1	1.071.000,00	27/02/2023	7,100	-	Não há garantia	-	-	-
VALOR TOTAL GARANTIDO										R\$	6.336.575,52

Afere que a Recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento nº 0035063-31.2024.8.16.0000 contra a decisão de mov. 1699 dos autos da Recuperação Judicial nº 0015091-73.2022.8.16.0185, que indeferiu o pedido da Recuperanda de devolução de valores descontados pelo Credor, diante do caráter extraconcursal do crédito. Aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento.

Anota que as amortizações afirmadas pela Recuperanda correspondem à parcela extraconcursal do crédito.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 8.449.934,14 (oito milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos) conforme a documentação comprobatória, acolhendo os cálculos relativos aos contratos 92723-8 (FGI) e 98116/22 (Cash Express Premium) e excluindo o valor de R\$ 6.336.575,52 referente às garantias fiduciárias.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 8.449.934,14 (oito milhões quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/4412-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	49.229.147,35	CLASSE III	BRL	56.585.508,34	CLASSE III	BRL	55.514.463,50
		49.229.147,35			56.585.508,34			55.514.463,50

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	55.514.463,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	55.514.463,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou, através de e-mail enviado em 19/09/23, divergência de crédito e cópia Cédulas de Crédito Bancário e outros documentos abaixo relacionados. Informou que foi relacionado pela Recuperanda na lista pelo valor de R\$ 49.229.147,35, na Classe III – Quirografários.

Discordou dos valores e disse que é credor da Recuperanda, na Classe III, pelo valor de R\$ 56.585.508,34, atualizado até 04/11/2022, data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

Requeru, por fim, a retificação da relação de credores, nos termos acima.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia das Cédulas de Crédito Bancário, Contratos, Aditivos e Notas Fiscais que dão lastro aos contratos, conforme abaixo relacionados.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica o seguinte.

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 49.229.147,35, na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

Os créditos tem origem nos seguintes documentos:

i) **Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 340.403.668** emitida em 26/11/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 13.296.000,00 a ser paga via débito em conta corrente em 18 (dezoito) parcelas de R\$ 738.666,67 acrescidas de encargos financeiros (Comissão Flat de 1,07%, e Taxa média do CDI acrescida de sobretaxa efetiva de 5,57%, ao ano) e vencimento final em 10/12/2023.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



O contrato é garantido por aval prestado por Sergio Roberto Andrezza Filho e Sergio Roberto Andrezza.

ii) Segundo Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos nº 340.403.445 firmado entre Recuperanda e Credora em 23/06/2021, com o fim de retificar e ratificar o contrato de cessão e aquisição de créditos nº 340.403.445, no valor originário de R\$ 20.000.000,00, de 18/08/2020, o qual já fora retificado pelo primeiro aditivo de 07/12/2020. Foi retificado o valor contratado para o limite de R\$ 40.000.000,00, com a ratificação dos demais termos. No contrato restou ajustado que os créditos deveriam ser adquiridos valores por meio de Borderôs ou Borderôs Eletrônicos. O Banco enviou à administrador judicial diversos borderôs, no valor total de R\$ 25.906.018,04.

iii) Proposta/Contrato de Abertura de Conta-corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex Pessoa Jurídica e Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 59742 firmada entre Recuperanda e Credora em 08/11/2013, tendo como objeto abertura da Conta Corrente nº 59.742-2, Poupança Ouro nº 510.059.742-5 e Poupança Pouplex nº 960.059.742-7.

iv) Proposta/Contrato de Abertura de Conta-corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex Pessoa Jurídica e Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 7505 firmada entre Recuperanda e Credora em 09/04/2019, tendo como objeto abertura da Conta Corrente nº 7.505-1, Poupança Ouro nº 510.007.505 e Poupança Pouplex nº 960.007.505-6.

v) Proposta/Contrato de Abertura de Conta-corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex Pessoa Jurídica e Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 7506 firmada entre Recuperanda e Credora em 09/04/2019, tendo como objeto abertura da Conta Corrente nº 7.506-X, Poupança Ouro nº 510.007.506-2 e Poupança Pouplex nº 960.007.506-4.

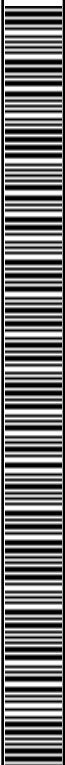
vi) Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Nacional e Outras Avenças nº 210.035.946, Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia nº 3091106944 e Aditivo e Contratos de Câmbio firmados entre a Recuperanda e Credora, no valor de R\$ 10.000.000,00, celebrado em 1º de julho de 2021, com juros prefixados de 10,58% ao ano, e em caso de inadimplemento, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. A operação foi garantida pelo Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia n. 3091106944, firmado 30/06/2021 e pela Carta de Crédito "standby", em favor do Banco do Brasil S.A – Londres, no valor de R\$ 10.000.000,00, em 30/06/2021, na qual constaram como fiadores Sergio Roberto Andrezza e Sergio Roberto Andrezza Filho. A garantia prestada no Contrato de Outorga foi excluída por força do Primeiro Aditivo ao Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia, e neste instrumento foi incluída garantia de crédito futuro, a ser indicado pela Recuperanda. Ainda, foram celebrados entre as partes os seguintes contratos de câmbio:

Contrato de Câmbio nº 309199152 firmado entre as partes em 23/06/2022, no valor de US\$ 160.772,74 (R\$ 833.333,33), com liquidação até 27/06/2022.

Contrato de Câmbio nº 298792878 firmado entre as partes em 25/03/2022, no valor de US\$ 43.691,20 (R\$ 208.765,28), com liquidação até 29/03/2022.

Contrato de Câmbio nº 298792923 firmado entre as partes em 25/03/2022, no valor de US\$ 174.403,19 (R\$ 833.333,33), com liquidação até 29/03/2022.

Contrato de Câmbio nº 280379270 firmado entre as partes em 28/09/2021, no valor de US\$ 46.970,81 (R\$ 254,609,96), com liquidação até 30/09/2021.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Contrato de Câmbio nº 280379208 firmado entre as partes em 28/09/2021, no valor de US\$ 153.734,52 (R\$ 833.333,33), com liquidação até 30/09/2021.

Contrato de Câmbio nº 289147688 firmado entre as partes em 27/12/2021, no valor de US\$ 39.875,14 (R\$ 225,892,64), com liquidação até 29/12/2021.

Contrato de Câmbio nº 309199170 firmado entre as partes em 23/06/2022, no valor de US\$ 35.657,06 (R\$ 184,821,25), com liquidação até 27/06/2022.

vii) Termo de Adesão Aos Cartões Ourocard Empresariais – Operações nº 119553217; 127197637 e 127197713 firmado pela Recuperanda em 03/08/2021, tendo como fiador Sergio Roberto Andrezza Filho. Aderiu aos serviços no limite de R\$ 5.000.000,00.

viii) Contrato para Desconto de Títulos nº 340.403.740 firmado entre Recuperanda e Credora, em 27/04/2022, até o limite de R\$ 3.500.000,00, com vencimento em 27/04/2023 e prazo de reembolso de 10 dias corridos. Os valores a serem descontados seriam demonstrados através de borderôs. Sergio Roberto Andrezza Filho figurou no contrato como fiador. Foram encaminhados borderôs de descontos, no total de R\$ 2.646.537,74 (dois milhões seiscentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos).

ix) Contrato para Desconto de Títulos nº 340.403.739 firmado entre Recuperanda e Credora, em 27/04/2022, até o limite de R\$ 3.500.000,00, com vencimento em 27/04/2023. Os valores a serem descontados seriam demonstrados através de borderôs. Sergio Roberto Andrezza Filho figurou no contrato como fiador. Encaminharam borderôs de desconto que somam R\$ 4.324.456,21 (quatro milhões trezentos e vinte quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte um centavos).

2.3.2. Valor, Natureza e Classificação do Crédito

i) Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 340.403.668:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022 era de R\$ 11.595.162,41, conforme segue:

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
10.10.2022	Juros	48.170,50		11.01.2022		-11.141.939,65					
10.10.2022	TRANSF. DE SALDO										
10.10.2022	TRANSF. DE SALDO										
11.10.2022	AMENIZACAO										
04.11.2022	Gerenciamento										
04.11.2022	Juros										
04.11.2022	Juros em Mora										
04.11.2022	Saldo										
Saldo Devedor em 04.11.2022											-11.595.162,41

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FCDI	12.12.2021	19,3780		FCDI	10.01.2022	19,5111		FCDI	10.02.2022	19,5720	
FCDI	10.03.2022	19,5157		FCDI	11.03.2022	19,6236		FCDI	11.04.2022	20,0036	
FCDI	10.05.2022	20,1727		FCDI	10.06.2022	20,1932		FCDI	11.07.2022	20,5027	
FCDI	14.07.2022	20,6830		FCDI	15.07.2022	20,6331		FCDI	18.07.2022	20,9432	

Banco do Brasil S.A.
CENOP RECUP. ATIVOS - CURITIBA - PR

Assim, sem que haja qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito – dada a existência de tão somente garantia pessoal (aval), ele deve ser classificado como Classe III – Quirografário.

ii) Segundo aditivo ao Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos nº 340.403.445:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022, importava em R\$ 27.073.052,16, conforme dos cálculos abaixo relacionados, não impugnados pela Recuperanda:

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,250% ao mês, deb. e cap. mensalmento.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplência				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
07.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO										
07.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO										
04.11.2022	Juros										
04.11.2022	Juros de Mora										
04.11.2022	Multa										
Saldo Devedor em 04.11.2022										-149.924,28	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,250% ao mês, deb. e cap. mensalmento.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplência				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
07.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO										
07.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO										
04.11.2022	Juros										
04.11.2022	Juros de Mora										
04.11.2022	Multa										
Saldo Devedor em 04.11.2022										-2.960.408,91	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079660

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,250% ao mês, deb. e cap. mensalmento.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplência				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
07.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO										
07.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO										
04.11.2022	Juros										
04.11.2022	Juros de Mora										
04.11.2022	Multa										
Saldo Devedor em 04.11.2022										-1.187.552,10	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079660

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,350% ao mês, deb. e cap. mensalmento.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplência				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
07.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO										
07.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO										
04.11.2022	Juros										
04.11.2022	Juros de Mora										
04.11.2022	Multa										
Saldo Devedor em 04.11.2022										-2.078.686,95	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,350% ao mês, deb. e cap. mensalmento.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplência				Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo		
07.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO										
07.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO										
04.11.2022	Juros										
04.11.2022	Juros de Mora										
04.11.2022	Multa										
Saldo Devedor em 04.11.2022										-1.707.843,99	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079980

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JZS7 TELL4 ABLST JGMJ3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,300% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização			Extrato de inadimplência			Saldo geral
		Débito	Crédito	Tranquilidade	Débito	Crédito	Tranquilidade	
07.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO				-2.736.989,10			-2.736.989,10
07.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO				184.005,90			-2.552.983,20
04.11.2022	Juros				38.796,99			-2.514.186,21
04.11.2022	Multa				4.081,78			-2.518.267,99
04.11.2022	Juros de Mora				37.853,30			-2.480.414,69
04.11.2022	Multa				59.729,99			-2.420.684,70
Saldo Devedor em 04.11.2022								-3.045.920,22

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,300% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização			Extrato de inadimplência			Saldo geral
		Débito	Crédito	Tranquilidade	Débito	Crédito	Tranquilidade	
07.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO				-2.044.543,29			-2.044.543,29
07.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO				135.341,20			-1.909.202,09
01.11.2022	Juros				38.223,24			-1.870.978,85
04.11.2022	Juros de Mora				3.640,59			-1.867.338,26
04.11.2022	Multa				30.345,81			-1.836.992,45
04.11.2022	Multa				44.509,05			-1.792.483,40
Saldo Devedor em 04.11.2022								-2.273.068,12

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,420% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização			Extrato de inadimplência			Saldo geral
		Débito	Crédito	Tranquilidade	Débito	Crédito	Tranquilidade	
07.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO				-2.176.394,52			-2.176.394,52
07.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO				182.222,12			-1.994.172,40
01.11.2022	Juros				37.396,48			-1.956.775,92
04.11.2022	Juros				3.295,08			-1.953.480,84
04.11.2022	Juros de Mora				31.840,96			-1.921.639,88
04.11.2022	Multa				47.214,94			-1.874.424,94
Saldo Devedor em 04.11.2022								-2.407.962,00

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,200% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização			Extrato de inadimplência			Saldo geral
		Débito	Crédito	Tranquilidade	Débito	Crédito	Tranquilidade	
10.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO				-231.218,09			-231.218,09
10.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO				10.691,39			-220.526,70
01.11.2022	Juros				2.517,48			-218.009,22
04.11.2022	Juros				345,31			-217.663,91
04.11.2022	Juros de Mora				2.017,48			-215.646,43
04.11.2022	Multa				4.841,29			-210.805,14
Saldo Devedor em 04.11.2022								-252.031,48

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

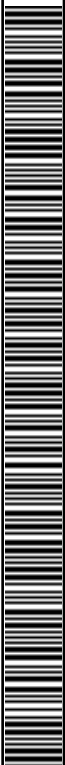
- JUROS à taxa de 1,200% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização			Extrato de inadimplência			Saldo geral
		Débito	Crédito	Tranquilidade	Débito	Crédito	Tranquilidade	
26.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO				-1.505.285,31			-1.505.285,31
26.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO				44.938,41			-1.460.346,90
01.11.2022	Juros				5.478,89			-1.454.868,01
08.11.2022	Juros				2.080,44			-1.452.787,57
04.11.2022	Juros de Mora				3.800,39			-1.448.987,18
04.11.2022	Multa				32.229,69			-1.416.757,49
Saldo Devedor em 04.11.2022								-1.645.905,32

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079980



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,200% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplência				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
24.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO					-355.895,10				-355.895,10
24.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO					30.874,50				-326.043,60
01.11.2022	Juros					-1.219,04				-327.262,64
04.11.2022	Juros de Mora					-458,22				-327.720,86
04.11.2022	Juros de Mora					-1.301,66				-329.022,51
04.11.2022	Multa					-7.180,45				-336.202,96
Saldo Devedor em 04.11.2022										-366.202,96

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,350% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplência				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
24.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO					439.987,32				439.987,32
24.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO					-44.515,56				395.471,76
01.11.2022	Juros					-2.465,32				393.006,44
04.11.2022	Juros					-201,13				392.805,31
04.11.2022	Juros de Mora					-2.500,74				390.304,57
04.11.2022	Multa					-13.797,50				376.507,07
Saldo Devedor em 04.11.2022										-703.672,57

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,350% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplência				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
24.10.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO					113.747,61				113.747,61
24.10.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO					-2.357,11				111.390,50
01.11.2022	Juros					493,81				111.884,31
04.11.2022	Juros					-183,09				111.701,22
04.11.2022	Juros de Mora					-442,78				111.258,44
04.11.2022	Multa					-2.442,80				108.815,64
Saldo Devedor em 04.11.2022										-124.587,30

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,420% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplência				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
04.11.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO					638.739,46				638.739,46
04.11.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO					-60.544,20				578.195,26
Saldo Devedor em 04.11.2022										-676.803,60

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,450% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplência				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
04.11.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO					1.265.129,21				1.265.129,21
04.11.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO					-79.274,85				1.185.854,36
Saldo Devedor em 04.11.2022										-1.344.404,16

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,450% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplência				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
04.11.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO					2.294.453,40				2.294.453,40
04.11.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO					-163.841,04				2.130.612,36
Saldo Devedor em 04.11.2022										-2.358.334,44

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000					

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 3079980

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JZS7 TELL4 ABLST JGMJ3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,776% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplência				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
04.11.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO									-145.609,88
04.11.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO									-11.135,34
Saldo Devedor em 04.11.2022										-156.744,72

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 3079980

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,469% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplência				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
04.11.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	2.280.539,87								2.280.539,87
04.11.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO	341.841,87								-2.421.951,84
Saldo Devedor em 04.11.2022										-2.421.951,84

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 3091287

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,350% ao mês, deb. e cap. mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização.
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplência				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	Débito	Crédito	Transfêrencia	Saldo	
04.11.2022	CAPITAL UTILIZAÇÃO	1.129.737,81								-1.129.737,81
04.11.2022	CAPITAL JUROS DE DESCONTO	81.309,49								-1.211.047,20
Saldo Devedor em 04.11.2022										-1.211.047,20

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:

PREFIXADO = Prefixado

Cálculo = 3091287

Assim, sem que haja qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito, ele deve ser classificado como Classe III – Quirografia.

iii) Proposta/Contrato de Abertura de Conta corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica e Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 59742:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022, era de R\$ 345.919,88, senão vejamos:

14.10.2022	729 TRF.C.CENT	12302			7506		120,52	C		
14.10.2022	144 TRF.C.CENT	11302			7505		2,22	D	307.111,82	D
17.10.2022	729 TRF.C.CENT	12302			7506		0,55	C		
17.10.2022	328 FGT CARTAO	13158			119553217		13,83	D		
17.10.2022	807 RESP. DESCONT				119553217		13,83	C	307.111,27	D
31.10.2022	264 JRS.SD.DEV	0			511034035		36.149,11	D	343.260,38	D
01.11.2022	265-IOF S/SALDO DEV			391100702	13601		1.573,56	D	344.833,94	D
04.11.2022	Saldo Final								344.833,94	D

** FINAL DO RELATORIO **

23.09.2022	Tar Extr Meio Magnét	N	4,75	Pendente	-	Em teim
22.09.2022	Tar Extr Meio Magnét	N	4,75	Pendente	-	Em teim
21.09.2022	Tar Extr Meio Magnét	N	4,75	Pendente	-	Em teim
21.09.2022	Tarifa Pix Enviado	N	10,00	Pendente	-	Em teim
20.09.2022	Tar Extr Meio Magnét	N	4,75	Pendente	-	Em teim
20.09.2022	Cobrança	N	4,28	Pendente	-	Em teim
19.09.2022	Tar Extr Meio Magnét	N	4,75	Pendente	-	Em teim

Saldo devedor em 04/11/2022: R\$ 1.085,94

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Assim, sem que haja qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito, ele deve ser classificado como Classe III – Quirografário.

iv) Proposta/Contrato de Abertura de Conta corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica e Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 7505:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022, era de R\$ 65,23, conforme segue:

```

Agencia Debito .: 3404 (+) CORP BANK CT
Conta Debito ...: 7505_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 19112017 a 04112022 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: _____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ...: ____ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa _____ Parc Valor Situacao
-----
- 04.11.2022 Cobrança N 4,82 Pendente - Em teim
- 24.10.2022 Cobrança N 2,41 Pendente - Em teim
- 05.10.2022 Renovação Cadastro N 58,00 Pendente - Em teim
Saldo devedor em 04/11/2022: R$ 65,23
-----

```

Assim, sem que haja qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito, ele deve ser classificado como Classe III – Quirografário.

v) Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente e Conta Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex Pessoa Jurídica e Termo de Adesão a Pacote de Serviços nº 7506:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022, era de R\$ 146,85, senão vejamos:

```

Agencia Debito .: 3404 (+) CORP BANK CT
Conta Debito ...: 7506_____
Data Inicio/Fim Ocorrencia..: 19112017 a 04112022 (DDMMAAAA)
Situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa .....: _____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _____ Sistema Origem ...: ____ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa _____ Parc Valor Situacao
-----
- 04.11.2022 Cobrança N 4,70 Pendente - Em teim
- 04.11.2022 Adiant Depositante N 63,00 Pendente - Em teim
- 03.11.2022 Cobrança N 2,35 Pendente - Em teim
- 03.11.2022 Cobrança N 4,70 Pendente - Em teim
- 25.10.2022 Cobrança N 2,35 Pendente - Em teim
- 24.10.2022 Cobrança N 11,75 Pendente - Em teim
- 05.10.2022 Renovação Cadastro N 58,00 Pendente - Em teim
Saldo devedor em 04/11/2022: R$ 146,85
-----

```

Assim, sem que haja qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito, ele deve ser classificado como Classe III – Quirografário.

vi) Contrato de Empréstimo Externo Direto em Moeda Nacional e Outras Avenças nº 210.035.946, Contrato de Outorga de Garantia e Contragarantia nº 3091106944 e Aditivo e Contratos de Câmbio:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, foi a Recuperanda notificada do saldo devedor dos contratos pelo valor de R\$ 5.939.039,11 (cinco milhões novecentos e trinta e nove mil e trinta e nove reais e onze centavos).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



- a) **Produto:** Empréstimo Financeiro Direto-4131
- b) **Contrato:** LDSRLKW211830002
- c) **Valor em Moeda Estrangeira:** N/A
- d) **Taxa de câmbio utilizado:** N/A
- e) **Contra-valor em Reais:** BRL 5.939.039,11
- f) **Data base do cálculo:** 04/11/2022

Considerando que não há prova da garantia, deve o crédito ser classificado como Classe III – Quirografário

É de se anotar que o BANCO DO BRASIL encaminhou nos “documentos de apoio” um cálculo importe de R\$ 1.071.110,07 (um milhão setenta e um mil cento e dez reais e sete centavos), sob o título *garantia internacional honrada*, cujo valor não é possível relacionar com os contratos indicados, tampouco pode ser conferido se está, ou não, incluído no cálculo de todos os valores acima vencidos. Por essa razão, deixa a Administradora Judicial de relacionar referido valor.

vii) Termo de Adesão Aos Cartões Ourocard Empresariais – Operações nº 119553217; 127197637 e 127197713:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor das referidas operações para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022, era de R\$ 5.738.841,05. Confirmam-se:

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

INADIMPLENTO: A partir de 16.10.2022

- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do Saldo;
- JUROS DE MORÇA à taxa de 1,0007% ao mês, sem capitalização;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Estorno de normalidade				Estorno de inadimplimento				Saldo geral	
		Moeda	Valor	Contratado	Saldo	Moeda	Valor	Contratado	Saldo		
16.10.2022	ANULADAS CANCELADAS AUC-PARC 07/12/02									-13,89	-13,89
04.11.2022	Demissão mensalista									-13,90	-13,90
16.11.2022	Juros de mora									-14,28	-14,28
04.11.2022	Multa									-14,28	-14,28
Saldo Devedor em 04.11.2022										-14,28	

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Operação	Data	Taxa	Cbc.	Descrição	Data	Taxa	Cbc.	Descrição	Data	Taxa	Cbc.
ETMS	17.10.2022	070,9947		ETMS	04.11.2022	070,4304					

Legenda:

- ETMS = Fator da Taxa Média SELIC
- SELIC = Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Federais
- Cálculo = 3080020



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

INADIMPLENTO: A partir de 26.10.2022.
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da Selic;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Balanc	Crédito	Transferência	Saldo	Balanc	Crédito	Transferência	Saldo	
04.11.2022	SLD DEV FAT 10/2022				67.454,00				67.454,00	67.454,00
04.11.2022	IOF DIAR ROT PJ REF 10/22 BR				-25,11				-25,11	67.428,89
04.11.2022	IOF DIAR ROT PJ REF 10/22 BR				-202,01				-202,01	67.226,88
04.11.2022	Correção monetária				-211,08				-211,08	66.805,80
04.11.2022	Juros de Mora				-89.974,49				-89.974,49	-23.168,69
04.11.2022	Multa				-1.267,49				-1.267,49	-24.436,18
Saldo Devedor em 04.11.2022										-90.141,98

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FTMS	26.10.2022	673,0620		FTMS	04.11.2022	670,4384					

Legenda:
FTMS = Fator da Taxa Média SELIC
SELIC = Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Federais
Cálculo = 3060036

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

INADIMPLENTO: A partir de 20.10.2022.
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação da Selic;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Balanc	Crédito	Transferência	Saldo	Balanc	Crédito	Transferência	Saldo	
20.10.2022	SLD DEV FAT 10/2022				-4.472.855,81				-4.472.855,81	-4.472.855,81
04.11.2022	IOF DIAR ROT PJ REF 10/22 BR				-5.824,50				-5.824,50	-4.478.680,31
04.11.2022	IOF DIAR ROT PJ REF 10/22 BR				-3.817,22				-3.817,22	-4.482.497,53
04.11.2022	Correção monetária				-27.866,56				-27.866,56	-4.510.364,09
04.11.2022	Juros de Mora				-78.472,78				-78.472,78	-4.588.836,87
04.11.2022	Multa				-118.768,00				-118.768,00	-4.707.604,87
Saldo Devedor em 04.11.2022										-5.648.684,79

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
FTMS	20.10.2022	672,0179		FTMS	04.11.2022	675,4384					

Legenda:
FTMS = Fator da Taxa Média SELIC
SELIC = Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para Títulos Federais
Cálculo = 3080047

Sem que haja qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito, ele deve ser classificado como Classe III – Quirografário.

viii) Contrato para Desconto de Títulos nº 340.403.740

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022, era de R\$ 2.377.354,64, conforme cálculos apresentados:

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

- JUROS à taxa de 1,640% ao mês, dob. o cap. mensalment
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, sem capitalização;
- MULTA de 2,000% sobre o saldo devedor final.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Balanc	Crédito	Transferência	Saldo	Balanc	Crédito	Transferência	Saldo	
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-35.000,00				-35.000,00	-35.000,00
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-78.333,20				-78.333,20	-113.333,20
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-16.000,00				-16.000,00	-129.333,20
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-38.333,00				-38.333,00	-167.666,20
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-245.000,00				-245.000,00	-412.666,20
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-245.000,00				-245.000,00	-657.666,20
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-245.000,00				-245.000,00	-902.666,20
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-245.000,00				-245.000,00	-1.147.666,20
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-245.000,00				-245.000,00	-1.392.666,20
Saldo Devedor em 04.11.2022										-1.222.666,00

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079722

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalização				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Balanc	Crédito	Transferência	Saldo	Balanc	Crédito	Transferência	Saldo	
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-4.450,00				320.443,27	316.000,00
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-16.400,00				304.043,27	299.643,27
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-36.500,00				268.143,27	262.143,27
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-34.500,00				233.643,27	228.643,27
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-861,50				232.781,77	227.781,77
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-1.247,00				231.534,77	226.534,77
04.11.2022	0001018131800000000470202002				-1.803,00				229.731,77	224.731,77
04.11.2022	Juros				-189,38				228.542,39	223.542,39
Saldo Devedor em 04.11.2022										-443.081,15

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

Legenda:
PREFIXADO = Prefixado
Cálculo = 3079722

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P-JZS7 TELL4 ABLST JGWMJ3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	BANCO FIBRA S.A.	58.616.418/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.224.395,54	-	-	-	CLASSE III	BRL	2.186.941,68
		4.224.395,54						2.186.941,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.186.941,68	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.186.941,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor Banco FIBRA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Enviou cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 0282821, Convênio de Abertura de Limite de Crédito para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº 0282621 e do Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Coobrigação Nº CC 0224222, que requer seja excluído da Recuperação Judicial, argumentando que os créditos têm natureza extraconcursal devido às garantias concedidas, conforme estabelecido no artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 18/04/2023, cópia das Cédulas de Crédito Bancário e planilha dos valores em aberto, que totalizam o valor de R\$ 3.918.322,97, não concordando que os créditos sejam classificados como extraconcursais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.224.395,54 na Classe III – Quirografária;

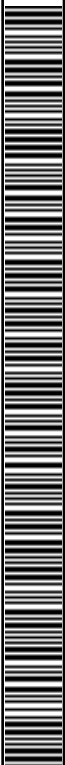
A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 282821**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Fibra, no valor histórico de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cujo instrumento foi celebrado em 27/10/2021, a ser pago em 12 parcelas, a primeira no valor de R\$ R\$ 168.105,14 (cento e sessenta e oito mil cento e cinco reais e quatorze centavos) vencendo-se a primeira em 26/11/2021. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,472800% ao mês e 19,177901% ao ano.

A Cédula de Crédito Bancário é vinculada ao Convênio de Abertura de Limite de Crédito Para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



CDP 0282621, e do Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Conta Vinculada que rege o negócio jurídico, celebrados entre a Recuperanda e o Banco Fibra, em 27/10/2021.

- ii) **Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Coobrigação n° CC 0224222**, firmado pela Recuperanda em favor do Banco Fibra, no valor histórico de R\$ 2.186.941,68, cujo instrumento foi celebrado em 04/08/2022, a ser pago por meio de Cessão dos 19 títulos descritos no Anexo I do Instrumento.

2.3.2. As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n° 282821**, garantida por meio de aval do Sr. Sergio Roberto Andreazza e Sr. Sergio Roberto Andreazza Filho, Cessão Fiduciária de Duplicatas na base de exigibilidade de 50% sobre o valor principal, nos termos do Convênio de Abertura de Limite de Crédito Para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas n° CDP 0282621, e Cessão Fiduciária de Direitos em Conta Vinculada na base de 100% sobre o valor principal, nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Conta Vinculada, conforme descrito no Quadro VI da Cédula de Crédito Bancário:

VI – Garantias Cedulares

1. Qualificação dos Avalistas ("AVALISTAS"):		
1.1. Nome/Razão Social: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA		
Endereço: RUA LUIZ TRAMONTIN - 1580 - LOTE 16 - CAMPO COMPRIDO		
Cidade: CURITIBA	Estado: PR	CEP: 81230161
Tel.: 30991900	Fax: *****	E-mail: *****
CPF: 392.267.279-53	RG/NIRE: *****	Nac.: BRASIL
1.2. Nome/Razão Social: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO		
Endereço: RUA PAULO GORSKI - 2165 - MOSSUNGUE		
Cidade: CURITIBA	Estado: PR	CEP: 81210220
Tel.: 30991900	Fax: *****	E-mail: *****
CPF: 054.112.269-02	RG/NIRE: *****	Nac.: BRASIL
2. Outras Garantias Constituídas Mediante Instrumento Próprio:		
2.1. Cessão Fiduciária de Duplicatas , nos termos do Convênio de Abertura de Limite de Crédito Para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas		
Base de Exigibilidade: 50,00% sobre		
<input checked="" type="checkbox"/> Percentual sobre o Valor Principal <input type="checkbox"/> Percentual sobre o Valor Principal + Encargos ("Saldo Devedor")		
<input type="checkbox"/> Valor Fixo: R\$		
2.2. Cessão Fiduciária de Direitos em Conta Vinculada , nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Conta Vinculada.		
Base de Exigibilidade: 100,00% sobre		
<input checked="" type="checkbox"/> Percentual sobre o Valor Principal <input type="checkbox"/> Percentual sobre o Valor Principal + Encargos ("Saldo Devedor")		
<input type="checkbox"/> Valor Fixo: R\$		

Aduz o campo 1 do Quadro VI do Convênio de Abertura de Limite de Crédito Para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas n° CDP 0282621, o limite de crédito aberto de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), a saber:

VI - Características do Convênio de Abertura de Limite de Crédito – "Convênio":

1. Valor Total do Limite de Crédito Aberto: R\$ 5.100.000,00 (Cinco Milhões e Cem Mil Reais)

- ii) **Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Coobrigação n° CC 0224222**, garantido por meio de Nota Promissória emitida pela Recuperanda no percentual de 130% do preço da

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



cessão, no valor de R\$ 2.843.024,18 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil vinte e quatro reais e dezoito centavos), avalizada pelo Sr. Sergio Roberto Andreazza e Sr. Sergio Roberto Andreazza Filho, conforme Quadro IV do Instrumento, a saber:

IV – Garantias

1. Nota Promissória: Nota Promissória emitida pelo CEDENTE, com vencimento à vista, no percentual correspondente a 130,00% do Preço da Cessão, no valor de R\$ 2.843.024,18 (Dois Milhões e Oitocentos e Quarenta e Tres Mil e Vinte e Quatro Reais e Dezoito Centavos)			
2. Qualificação dos Avalistas (doravante denominados simplesmente "AVALISTAS"):			
2.1. Nome/Razão Social: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA			
Endereço: RUA LUIZ TRAMONTIN 1580 LOTE 16 CAMPO COMPRIDO			
Cidade: CURITIBA	Estado: PR	CEP: 81230161	
CPF: 392.267.279-53	RG/NIRE: *****	Nac.: BRASIL	Est.Civil: SEPARAÇÃO JUDICIAL
2.2. Nome/Razão Social: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO			
Endereço: RUA PAULO GORSKI 2165 - MOSSUNGUE			
Cidade: CURITIBA	Estado: PR	CEP: 81210220	
CPF: 054.112.269-02	RG/NIRE: *****	Nac.: BRASIL	Est.Civil: CASADO(A)

Conforme asseverado pela Credora, os créditos decorrentes dos contratos garantidos por Cessão Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

Como se viu acima, os créditos provenientes da Cédula de Crédito Bancário nº 282821 estão garantidos por Cessão Fiduciária, de forma que os valores apontados do crédito estão integralmente cobertos pelo valor da garantia, se tratando de créditos extraconcursais.

Com relação aos créditos advindos do Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Coobrigação nº CC 0224222, estes deverão ser classificados na Classe III – Quirografária, haja vista se tratar de crédito concursal.

2.3.3. Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pelo Credor e Recuperanda, o saldo devedor das operações a serem mantidas na relação de credores está adiante discriminado:

i) **Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Coobrigação nº CC 0224222**, previu a Cláusula 4.1 do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, os juros compensatórios de 1,630000% ao mês, e multa penal por inadimplemento de 10% sobre o valor do preço da Cessão, respectivamente:

4.1. Vencidos os CRÉDITOS e não liquidados pelo(s) DEVEDOR(ES) em seus vencimentos, o CEDENTE deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de notificação do CESSIONÁRIO nesse sentido, efetuar o pagamento correspondente ao Preço da Cessão dos CRÉDITOS inadimplidos, acrescido de: (i) juros compensatórios à taxa de **1,630000% a.m.**, correspondente a **21,412418% a.a.**, incidentes desde a Data do Pagamento do Preço, prevista no item 3 do Quadro III do preâmbulo, até a data do efetivo pagamento dos CRÉDITOS inadimplidos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO; e (ii) demais despesas incorridas pelo CESSIONÁRIO na realização da cessão dos CRÉDITOS e na cobrança do(s) DEVEDOR(S) inadimplente.

9. Ocorrendo o descumprimento pelo CEDENTE de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida no presente Contrato, a parte infratora incorrerá em multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor do Preço da Cessão.

Assim, a dívida atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022 – de acordo com os parâmetros contratuais, perfaz o montante de R\$ 2.186.941,68 (dois milhões cento e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), CONFORME informado pela Recuperanda e por ela relacionado:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	NFE	EMITENTE	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL
CC 0224222	53442001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53443001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53445001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53446001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53448001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53450001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53452001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53454001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53436001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53437001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53438001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53439001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53440001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53441001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53444001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53447001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53449001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53451001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53453001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
Total					2.186.941,68

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida parcialmente, com a exclusão dos créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 282821, pois estão garantidos por Cessão Fiduciária e não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

Altera o valor listado para R\$ 2.186.941,68 (dois milhões cento e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.186.941,68 (dois milhões cento e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **classe III – Quirografia.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	BANCO FIBRA S.A.	58.616.418/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.224.395,54			-	CLASSE III	BRL	2.186.941,68
		4.224.395,54			-			2.186.941,68

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.186.941,68	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.186.941,68	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor Banco FIBRA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Enviou cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 0282821, Convênio de Abertura de Limite de Crédito para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº 0282621 e do Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Coobrigação Nº CC 0224222, que requer seja excluído da Recuperação Judicial, argumentando que os créditos têm natureza extraconcursal devido às garantias concedidas, conforme estabelecido no artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 18/04/2023, cópia das Cédulas de Crédito Bancário e planilha dos valores em aberto, que totalizam o valor de R\$ 3.918.322,97, não concordando que os créditos sejam classificados como extraconcursais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.224.395,54 na Classe III – Quirografária;

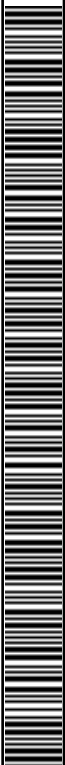
A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 282821**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Fibra, no valor histórico de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cujo instrumento foi celebrado em 27/10/2021, a ser pago em 12 parcelas, a primeira no valor de R\$ R\$ 168.105,14 (cento e sessenta e oito mil cento e cinco reais e quatorze centavos) vencendo-se a primeira em 26/11/2021. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,472800% ao mês e 19,177901% ao ano.

A Cédula de Crédito Bancário é vinculada ao Convênio de Abertura de Limite de Crédito Para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



CDP 0282621, e do Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Conta Vinculada que rege o negócio jurídico, celebrados entre a Recuperanda e o Banco Fibra, em 27/10/2021.

- ii) **Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Coobrigação nº CC 0224222**, firmado pela Recuperanda em favor do Banco Fibra, no valor histórico de R\$ 2.186.941,68, cujo instrumento foi celebrado em 04/08/2022, a ser pago por meio de Cessão dos 19 títulos descritos no Anexo I do Instrumento.

2.3.2. As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 282821**, garantida por meio de aval do Sr. Sergio Roberto Andreazza e Sr. Sergio Roberto Andreazza Filho, Cessão Fiduciária de Duplicatas na base de exigibilidade de 50% sobre o valor principal, nos termos do Convênio de Abertura de Limite de Crédito Para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº CDP 0282621, e Cessão Fiduciária de Direitos em Conta Vinculada na base de 100% sobre o valor principal, nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Conta Vinculada, conforme descrito no Quadro VI da Cédula de Crédito Bancário:

VI – Garantias Cedulares

1. Qualificação dos Avalistas ("AVALISTAS"):		
1.1. Nome/Razão Social: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA		
Endereço: RUA LUIZ TRAMONTIN - 1580 - LOTE 16 - CAMPO COMPRIDO		
Cidade: CURITIBA	Estado: PR	CEP: 81230161
Tel.: 30991900	Fax: *****	E-mail: *****
CPF: 392.267.279-53	RG/NIRE: *****	Nac.: BRASIL
1.2. Nome/Razão Social: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO		
Endereço: RUA PAULO GORSKI - 2165 - MOSSUNGUE		
Cidade: CURITIBA	Estado: PR	CEP: 81210220
Tel.: 30991900	Fax: *****	E-mail: *****
CPF: 054.112.269-02	RG/NIRE: *****	Nac.: BRASIL
2. Outras Garantias Constituídas Mediante Instrumento Próprio:		
2.1. Cessão Fiduciária de Duplicatas , nos termos do Convênio de Abertura de Limite de Crédito Para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas		
Base de Exigibilidade: 50,00% sobre		
<input checked="" type="checkbox"/> Percentual sobre o Valor Principal <input type="checkbox"/> Percentual sobre o Valor Principal + Encargos ("Saldo Devedor")		
<input type="checkbox"/> Valor Fixo: R\$		
2.2. Cessão Fiduciária de Direitos em Conta Vinculada , nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Conta Vinculada.		
Base de Exigibilidade: 100,00% sobre		
<input checked="" type="checkbox"/> Percentual sobre o Valor Principal <input type="checkbox"/> Percentual sobre o Valor Principal + Encargos ("Saldo Devedor")		
<input type="checkbox"/> Valor Fixo: R\$		

Aduz o campo 1 do Quadro VI do Convênio de Abertura de Limite de Crédito Para Contratação de Operações e Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº CDP 0282621, o limite de crédito aberto de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), a saber:

VI - Características do Convênio de Abertura de Limite de Crédito – "Convênio":

1. Valor Total do Limite de Crédito Aberto: R\$ 5.100.000,00 (Cinco Milhões e Cem Mil Reais)

- ii) **Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Coobrigação nº CC 0224222**, garantido por meio de Nota Promissória emitida pela Recuperanda no percentual de 130% do preço da

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



cessão, no valor de R\$ 2.843.024,18 (dois milhões oitocentos e quarenta e três mil vinte e quatro reais e dezoito centavos), avalizada pelo Sr. Sergio Roberto Andreazza e Sr. Sergio Roberto Andreazza Filho, conforme Quadro IV do Instrumento, a saber:

IV – Garantias

1. Nota Promissória: Nota Promissória emitida pelo CEDENTE, com vencimento à vista, no percentual correspondente a 130,00% do Preço da Cessão, no valor de R\$ 2.843.024,18 (Dois Milhões e Oitocentos e Quarenta e Tres Mil e Vinte e Quatro Reais e Dezoito Centavos)			
2. Qualificação dos Avalistas (doravante denominados simplesmente "AVALISTAS"):			
2.1. Nome/Razão Social: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA			
Endereço: RUA LUIZ TRAMONTIN 1580 LOTE 16 CAMPO COMPRIDO			
Cidade: CURITIBA	Estado: PR	CEP: 81230161	
CPF: 392.267.279-53	RG/NIRE: *****	Nac.: BRASIL	Est.Civil: SEPARAÇÃO JUDICIAL
2.2. Nome/Razão Social: SERGIO ROBERTO ANDREAZZA FILHO			
Endereço: RUA PAULO GORSKI 2165 - MOSSUNGUE			
Cidade: CURITIBA	Estado: PR	CEP: 81210220	
CPF: 054.112.269-02	RG/NIRE: *****	Nac.: BRASIL	Est.Civil: CASADO(A)

Conforme asseverado pela Credora, os créditos decorrentes dos contratos garantidos por Cessão Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

Como se viu acima, os créditos provenientes da Cédula de Crédito Bancário nº 282821 estão garantidos por Cessão Fiduciária, de forma que os valores apontados do crédito estão integralmente cobertos pelo valor da garantia, se tratando de créditos extraconcursais.

Com relação aos créditos advindos do Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Coobrigação nº CC 0224222, estes deverão ser classificados na Classe III – Quirografária, haja vista se tratar de crédito concursal.

2.3.3. Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pelo Credor e Recuperanda, o saldo devedor das operações a serem mantidas na relação de credores está adiante discriminado:

i) **Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Coobrigação nº CC 0224222**, previu a Cláusula 4.1 do Instrumento, na hipótese de inadimplemento, os juros compensatórios de 1,630000% ao mês, e multa penal por inadimplemento de 10% sobre o valor do preço da Cessão, respectivamente:

4.1. Vencidos os CRÉDITOS e não liquidados pelo(s) DEVEDOR(ES) em seus vencimentos, o CEDENTE deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento de notificação do CESSIONÁRIO nesse sentido, efetuar o pagamento correspondente ao Preço da Cessão dos CRÉDITOS inadimplidos, acrescido de: (i) juros compensatórios à taxa de **1,630000% a.m.**, correspondente a **21,412418% a.a.**, incidentes desde a Data do Pagamento do Preço, prevista no item 3 do Quadro III do preâmbulo, até a data do efetivo pagamento dos CRÉDITOS inadimplidos pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO; e (ii) demais despesas incorridas pelo CESSIONÁRIO na realização da cessão dos CRÉDITOS e na cobrança do(s) DEVEDOR(S) inadimplente.

9. Ocorrendo o descumprimento pelo CEDENTE de qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária assumida no presente Contrato, a parte infratora incorrerá em multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor do Preço da Cessão.

Assim, a dívida atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022 – de acordo com os parâmetros contratuais, perfaz o montante de R\$ 2.186.941,68 (dois milhões cento e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), CONFORME informado pela Recuperanda e por ela relacionado:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	NFE	EMITENTE	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR PRINCIPAL
CC 0224222	53442001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53443001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53445001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53446001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53448001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53450001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53452001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53454001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	106.848,72
CC 0224222	53436001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53437001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53438001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53439001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53440001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53441001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53444001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53447001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53449001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53451001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
CC 0224222	53453001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	04/08/2022	15/12/2022	121.104,72
Total					2.186.941,68

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida parcialmente, com a exclusão dos créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário nº 282821, pois estão garantidos por Cessão Fiduciária e não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

Altera o valor listado para R\$ 2.186.941,68 (dois milhões cento e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos) de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.186.941,68 (dois milhões cento e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Informou, também, que o instrumento de constituição da garantia não cobre o saldo devedor em sua integralidade, pois estabelecida em 50%, ou o valor de 3 parcelas em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, a esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.793.767,78 na classe III – Quirografia;

Anota que em consulta aos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0024037-04.2022.8.16.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, movida pelo credor em face da MIXTEL, verificou que tem como objeto a Cédula de Crédito Bancário nº 36388 e que existe valor de R\$ 1.490,96 bloqueado, conforme relatório do SISBAJUD acostado no mov. 58.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 36388** emitida em 18/11/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 3.075.030,30, a ser paga via débito em conta corrente, em 24 parcelas de R\$ 128.126,27 cada, acrescidas de encargos financeiros (Juros de 0,5500% a.m. e 100% da Taxa DI).

O contrato é garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e avalista, conforme detalhado no item "III – Avalista(s)" e item "VI - Instrumento(s) Cedido(s)" do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária.

2.3.2 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i. **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 36388** O contrato é garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e aval.
 - a. **Avalista:** o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andrezza, CPF n.º 392.267.279-53;
 - b. **Cessão Fiduciária:** Conforme item VI do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituída em favor do Banco Credor cessão fiduciária dos direitos creditórios, com margem mínima assim descrita:

VI. INSTRUMENTO(S) CEDIDO(S)		
A) () Direito(s) Creditório(s)	B) (X) Título(s) de Crédito(s)	C) () Título(s)/Certificado(s)/Valor(es) Mobiliário(s)
<p>A.1 a) CONTRATO(S): Contrato xxx n.º xxx celebrado em xxx, entre o Devedor/Garantidor e xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxx, com sede na xxx; e/ou b) Todos os direitos creditórios decorrentes de contratos e respectivos aditamentos, pedidos de compra, ordens de serviços, bem como de quaisquer operações de compra e venda mercantil, presentes ou futuros, de todos os produtos e mercadorias realizadas entre o Devedor/Garantidor e xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxx, com sede na xxx, incluindo sua sede e todas as suas filiais. O fluxo mensal dos recursos decorrentes dos Créditos Cedidos a transitar na Conta Vinculada deverá ser correspondente a, no mínimo, R\$ xxx (xxx reais).</p>		
<p>B.1 Conforme descrito em borderões/arquivos eletrônicos e/ou nas relações físicas dos Títulos de Créditos enviados periodicamente. Localização do(s) Título(s) de Crédito(s): Rua Frei Gaspar da Madra de Deus, nº 830, Barracão 29, Novo Mundo, CEP 81.050-590, Curitiba/PR O percentual de liquidez do(s) Título(s) de Crédito(s) cedido(s) fiduciariamente em garantia deverá corresponder a, no mínimo, 80% (oitenta por cento), de forma a manter íntegra a MARGEM MÍNIMA DE GARANTIA.</p>		
<p>C.1 Localização do(s) Título(s)/Certificado(s)/Valor(es) Mobiliário(s): xxx</p>		
<p>VI.1 - MARGEM MÍNIMA DA GARANTIA: o maior valor entre (i) o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da CCB, composto de principal e acessórios, inclusive encargos, ou (ii) o valor correspondente a 03 (três) parcelas da CCB, a critério do BANCO.</p>		

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Anota a parcial garantia do contrato, **correspondente ao mínimo previsto de 50%**, cujo saldo correspondente, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual merece parcial acolhimento a divergência do credor, com relação a sua exclusão do quadro de credores da Recuperanda.

De outro lado, conforme registrado na Notificação Extrajudicial encaminhada pelo credor à MIXTEL em 6/10/2022, o banco apurou o valor da garantia em R\$ 904.383,99. Confira-se:

2. Dentre as garantias vinculadas a CCB, a MIXTEL assinou o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia, através do qual se comprometeu a manter em cessão fiduciária de duplicatas o maior valor entre 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor, composto de principal e acessórios, inclusive encargos, ou o valor correspondente a 03 (três) parcelas da CCB.

3. Na presente data apuramos que a Margem Mínima de Garantia deveria ser de R\$ 904.383,99 (novecentos e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove

Desse modo, considerando o cálculo da garantia elaborado pelo credor e o crédito então listado pela Recuperanda, o saldo não coberto pela garantia prestada ao contrato representa o saldo devedor de R\$ 889.383,79, que deverá substituir a quantia então apontada em nome do banco credor.

2.3.3 Considerações Finais

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para BANCO GUANABARA S/A;

Altera o crédito listado para o valor de R\$ 889.383,79;

Mantém o crédito listado na Classe III - Quirografária;

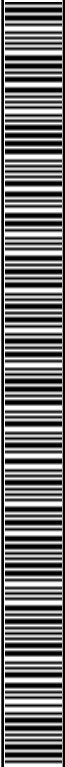
3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 889.383,79 (oitocentos e oitenta e nove mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos);**

MANTER o crédito listado na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **BANCO GUANABARA S.A.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	BANCO INDUSCRED DE INVESTIMENTO S/A	33.588.252/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.948.963,80	Classe III	BRL	4.948.963,80	Classe III	BRL	4.948.963,80
		4.948.963,80			4.948.963,80			4.948.963,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.948.963,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.948.963,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou via e-mail em 17/01/2023, Termo Individual de Cessão de Crédito de Direitos Creditórios datado em 24/05/2022, Termo Individual de Cessão de Crédito de Direitos Creditórios datado em 06/06/2022, Termo Individual de Cessão de Crédito de Direitos Creditórios datado em 12/08/2022 e cópia das Duplicatas nº 16939, nº 169399, nº 298549 e nº 299673 as quais totalizam montante de R\$ 4.948.963,80.

Dessa forma, serve o presente para informar a sua concordância com o valor habilitado nos autos da mencionada Recuperação Judicial, não havendo divergências de valores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminharam cópia das notas fiscais e termos de cessão os quais totalizam o valor de R\$ 4.948.963,80.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.948.963,80 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 4.948.963,80 pela Recuperanda, mediante documentação comprobatória apresentada e vez que o credor manifestou expressa concordância;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
169398	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	06/06/2022	05/08/2022	1.211.047,20
169399	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	06/06/2022	05/08/2022	1.211.047,20
298549	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	25/03/2022	24/05/2022	1.319.472,00
299673	MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	11/04/2022	01/10/2022	1.207.397,40
Total					4.948.963,80

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 4.948.963,80 (quatro milhões e novecentos e quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	31.895.683/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	9.751.026,80	CLASSE III	BRL	3.267.969,64	CLASSE III	BRL	5.678.289,74
		9.751.026,80			3.267.969,64			5.678.289,74

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.678.289,74	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.678.289,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Houve manifestação do credor acerca do crédito listado, via e-mail em 17/02/2023, e novamente em 02/04/2024, solicitou a retificação de parte do crédito listado, que julga constar erroneamente do Edital e respectiva relação de credores.

Assim, por entender pela extraconcursalidade do crédito decorrente das CCBs nº 01-3564/22, 01-3511/21 e 01-3443/21, requereu a exclusão parcial do Crédito da Recuperação Judicial, no montante de R\$3.267.969,64, a ser amortizado do valor final.

Ainda, em 22/01/2024 encaminhou termo de cessão de crédito referente a duplicatas recebidas da Philco Eletrônicos S/A, questionando acerca dos créditos perquiridos por aquela Credora.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia Cédula de Crédito Bancário nº 01-3350/20 – Empréstimo; Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito – CDB nº 01-3511/21 e 01-3564/22; Termo Aditivo nº 01 ao Instrumento nº 01-3350/20; Notas Fiscais com relação e atualização de valores.

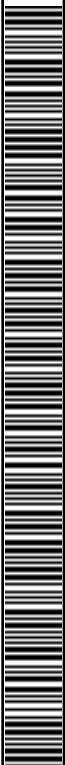
Requereu a alteração do valor listado, para que passe a constar o montante de R\$ 3.358.102,18, considerando a amortização de R\$ 2.123.624,62 referente ao capital de giro, conforme extrato apresentado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.751.026,80 na classe III – Quirografária;

2.3.1. Origem do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



i) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – CCB nº 01.3443/21 emitida em 20/05/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 2.000.000,00 a ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 83.333,41 e encargos financeiros de 100% da Taxa SELIC acrescida 0,68% a.m e 8,4722% a.a, e vencimento final em 22/05/2023. O contrato é garantido por Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, conforme Aditivo nº 021 ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº 01-3350/20 e o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária CDB nº 01.3443/21. Ainda, Sergio Roberto Andreazza prestou aval.

ii) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – CCB nº 01.3511/21 emitida em 22/12/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 3.300.000,00 a ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 137.500,00 e encargos financeiros de 100% da Taxa SELIC acrescida 0,69% a.m e 8,6016% a.a, e vencimento final em 22/12/2023.

O contrato é garantido por Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, conforme Aditivo nº 02 ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº 01-3350/20 e o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária CDB nº 01.3511/21. Ainda, Sergio Roberto Andreazza prestou aval.

iii) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – CCB nº 01.3564/22 emitida em 29/06/2022 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 2.500.000,00 a ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira, em 29/07/2022, de R\$ 147.166,67, e a última, em 01/07/2024, de R\$ 106.139,11 e encargos financeiros de 1,72% a.m e 22,7089% a.a.

O contrato é garantido por Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, conforme Aditivo nº 03 ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº 01-3350/20 e o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária CDB nº 01.3564/22. Ainda, Sergio Roberto Andreazza prestou aval.

iv) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas, direitos creditórios, recursos financeiros e títulos nº 01.3350/20 firmada pela Recuperanda e Credora em 29/07/2020, cedendo fiduciariamente duplicatas que devem representar no mínimo 60% do valor principal encargos e acessórios da obrigação representada pela CCB nº 01.3350/20, com liquidez de, no mínimo, 85%.

Termo Aditivo do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº 01 firmado entre as partes em 20/05/2021, com o objetivo de incluir a CCB nº 01-3443/21 nas obrigações a serem garantidas pela cessão fiduciária de duplicatas, pelo mínimo de 20% do valor do principal, encargos e acessórios.

Termo Aditivo do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº 02 firmado entre as partes em 22/12/2021, com o objetivo de incluir a CCB nº 01-3511/21 nas obrigações a serem garantidas pela cessão fiduciária de duplicatas, pelo mínimo de 30% do valor do principal, encargos e acessórios;

Termo Aditivo nº 03 Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº 01.3564/22 firmado entre as partes em 29/06/2022, com o objetivo de incluir a CCB nº 01-3564/22 nas obrigações a serem garantidas pela cessão fiduciária de duplicatas, pelo mínimo de 30% do valor do principal, encargos e acessórios.

v) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificados de Depósito Bancários – CDB nº 01.3443/21 firmado entre as partes em 20/05/2021, com o objetivo de garantir a CCB



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



nº 01-3443/21 mediante a emissão de Certificado de Depósito Bancário nº 52180, no valor de R\$ 600.000,00, pelo credor, com vencimento em 31/05/2023, pelo mínimo de 30% do saldo devedor das obrigações assumidas.

vi) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificados de Depósito Bancários – CDB nº 01.3511/21 firmado entre as partes em 22/12/2021, com o objetivo de garantir a CCB nº 01-3511/21 mediante a emissão de Certificado de Depósito Bancário nº 61805, no valor de R\$ 660.000,00, pelo credor, com vencimento em 22/01/2024, pelo mínimo de 20% do saldo devedor das obrigações assumidas.

vii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Certificados de Depósito Bancários – CDB nº 01.3564/22 firmado entre as partes em 29/06/2022, com o objetivo de garantir a CCB nº 01-3564/22 mediante a emissão de Certificado de Depósito Bancário nº 61805, no valor de R\$ 612.024,00, pelo credor, com vencimento em 22/07/2024, pelo mínimo de 20% do saldo devedor das obrigações assumidas.

viii) Execução de Título Extrajudicial nº 1121797-48.2022.8.26.0100 ajuizada pela Credora em face da Recuperanda e do devedor solidário perante a 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo em 03/11/2022. Nela, pretende executar os valores em aberto relativos ao inadimplemento da CCB nº 3564, os quais perfaziam o total de R\$ 1.483.275,15. Requereu ainda, o arresto cautelar de ativos suficientes a garantir a execução.

Recebida a Execução, foi determinada a citação dos Executados para pagamento e deferido o arresto (fls. 567/568).

Foi bloqueado o valor de R\$ 97.294,88 (fls. 573), e após a notícia do ajuizamento da Recuperação, foi determinado que a Executada obtivesse, junto ao juízo recuperacional, pronunciamento acerca de eventual liberação dos valores bloqueados.

Em fls. 891, o Banco Original requereu a liberação do valor de R\$ 41.894,74, visto que seus Embargos de Terceiro nº 1129335-80.2022.8.26.0100 foram julgados procedentes e mantidos em segundo grau, no entanto, não foi autorizado o levantamento dos valores em virtude da vigência da Recuperação Judicial.

Ainda, é de se verificar que em Agravo de Instrumento nº 0032277-14.2024.8.16.0000, interposto no bojo da Recuperação Judicial foi determinada a manutenção da constrição em sede liminar.

ix) INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO(S) SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº. 08-9098/22, VALOR TOTAL DO(S) CRÉDITO(S) CEDIDO(S): R\$ 3.969.300,00 (Três Milhões Novecentos e Sessenta e Nove Mil Trezentos Reais).

2.3.2. Valor, Natureza e Classificação do Crédito

i) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – CCB nº 01.3443/21:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data de 25/10/2022, 10 dias antes do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022 era de R\$ 372.545,88, já levada em consideração a amortização noticiada pela Recuperanda, senão vejamos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



01-3443/21	R\$2.000.000,00	Cessão Fiduciária CDBs (01-3443/21) ⁶ e Cessão Fiduciária Duplicatas (01-3350/20) ⁷	R\$ 372.545,88
------------	-----------------	---	----------------

Ainda, é de se acolher parcialmente a pretensão da Credora, no que se refere ao reconhecimento da extraconcursalidade de 60% (30% da cessão fiduciária de duplicatas e 30% da cessão fiduciária de CDB) do saldo devedor, visto que é o percentual mínimo coberto, conforme contratos.

Assim, o valor sujeito à Recuperação Judicial é de **R\$ 149.018,35**, correspondente à 40% do saldo devedor da operação à data do pedido Recuperacional.

ii) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – CCB nº 01.3511/21:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022, era de R\$ 1.412.148,61, já levada em consideração a amortização noticiada pela Recuperanda, senão vejamos:

01-3511/21	R\$3.300.000,00	Cessão Fiduciária CDBs ⁴ (01-3511/21) e Cessão	R\$ 1.412.148,61
------------	-----------------	---	------------------

Ainda, é de se acolher parcialmente a pretensão da Credora, no que se refere ao reconhecimento da extraconcursalidade de 40% do saldo devedor (20% da cessão fiduciária de duplicatas e 20% da cessão fiduciária de CDB), conforme estabelecido contratualmente.

Assim, o valor sujeito à Recuperação Judicial é de **R\$ 847.289,16**, correspondente à 60% do saldo devedor da operação à data do pedido Recuperacional.

iii) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – CCB nº 01.3564/22:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data de 25/10/2022, 10 dias antes do pedido do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022, era de R\$ 1.483.275,15, já levada em consideração a amortização noticiada pela Recuperanda, senão vejamos:

01-3564/22	R\$2.500.000,00	Cessão Fiduciária ² CDBs (01-3564/22) e Cessão Fiduciária Duplicatas (01-3350/20) ³	R\$ 1.483.275,15
------------	-----------------	---	------------------

Ainda, é de se acolher parcialmente a pretensão da Credora, no que se refere ao reconhecimento da extraconcursalidade de 40% (20% da cessão fiduciária de duplicatas e 20% da cessão fiduciária de CDB) do saldo devedor. Não é outro o entendimento do Juízo recuperacional, conforme decisão de mov. 1699, dos Autos nº 0015091-73.2022.8.16.0185 (a



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



Magistrada verifica que os valores não se sujeitam aos efeitos da RJ, mas reconhece sua essencialidade, e em Agravo é mantido o bloqueio determinado na execução).

iv) CESSÃO DE CRÉDITO PHILCO – constata que a credora PHILCO ELETRONICOS S/A cedeu ao BIB o valor de R\$ 3.792.017,14 (três milhões setecentos e noventa e dois mil e dezessete reais e quatorze centavos). A Administradora Judicial confrontou os documentos e as notas cedidas e constatou a correção.

Assim, o valor sujeito à Recuperação Judicial é de correspondente à 60% do saldo devedor da operação à data do pedido Recuperacional somado ao crédito cedido pela Philco.

2.3. Considerações Finais

Assim, o crédito detido pela Credora, sujeito à Recuperação é de R\$ **5.678.289,74**, e deve ser classificado como quirografário.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 5.678.289,74 (cinco milhões seiscentos e setenta e oito mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	BANCO LUSO BRASILEIRO S/A	59.118.133/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	4.818.517,31	CLASSE III	BRL	482.826,46	CLASSE III	BRL	771.754,01
		4.818.517,31			482.826,46			771.754,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	771.754,01	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	771.754,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou via *e-mail*, divergência de crédito, requerendo a não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, em razão das garantias fiduciárias, os créditos advindos das Cédulas de Crédito bancário nº 5229760008 e 5250920000 e 50% referente das Cédulas de Crédito Bancário nº 2019004365 e 2020004802, que totalizam o valor de R\$ 4.107.141,19.

Informou também, que o crédito a ser listado é referente a 50% das CCBs de nº 2019004365 e 2020004802, no valor de R\$ 482.826,46, devidamente atualizados até a data do pedido da Recuperação Judicial.

O Credor apresentou as Cédulas de Crédito bancário, Instrumento de Cessão Fiduciária, espelho de contrato e notas promissórias.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, enviou relação atualizada de créditos, alterando o valor listado de R\$ 4.818.517,31 para R\$ 4.566.471,05. Em relação ao pedido do Credor, a não sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial, em razão das garantias fiduciárias, se manifestou para manter o crédito, uma vez que, os títulos cedidos não foram performados, não efetivando a garantia do crédito, devendo ser considerado concursal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 4.818.517,31 na Classe III.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



- i) **Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 5229760008**, emitida pela Mixel Distribuidora LTDA, sendo credor o Banco Luso Brasileiro S/A, cujo instrumento foi firmado em 27/04/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 2.000.000,00 a ser pago em 24 parcelas, vencendo-se a primeira em 27/05/2021 no valor de R\$ 96.967,14 e a última em 27/04/2023, no valor de R\$ 85.287,02, com taxas de juros 0,60% a.m. e 7,44% a.a., e demais informações financeiras no anexo I do contrato;
- ii) **Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 5250920000**, emitida pela Mixel Distribuidora LTDA, sendo credor o Banco Luso Brasileiro S/A, cujo instrumento foi firmado em 16/08/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 3.000.000,00 a ser pago em 36 parcelas, vencendo-se a primeira em 16/09/2022 no valor de R\$ 110.108,89 e a última em 18/08/2025, no valor de R\$ 89.301,01, com taxas de juros 0,65% a.m. e 8,20% a.a., e demais informações financeiras no anexo I do contrato;
- iii) **Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 2019004365**, emitida pela Mixel Distribuidora LTDA, sendo credor o Banco Luso Brasileiro S/A, cujo instrumento foi firmado em 02/12/2019. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 4.000.000,00 a ser pago em 36 parcelas, vencendo-se a primeira em 02/01/2020 no valor de R\$ 126.023,13 e a última em 02/12/2022, com taxas de juros 0,60% a.m. e 7,44% a.a., e demais informações financeiras no anexo I do contrato;
- iv) **Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 2020004802**, emitida pela Mixel Distribuidora LTDA, sendo credor o Banco Luso Brasileiro S/A, cujo instrumento foi firmado em 25/09/2020. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 1.700.000,00 a ser pago em 36 parcelas, vencendo-se a primeira em 25/10/2020 no valor de R\$ 52.739,56 e a última em 25/09/2023, com taxas de juros 0,60% a.m. e 7,44% a.a., e demais informações financeiras no anexo I do contrato.

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 5229760008**, a Cédula foi garantida por Instrumento de Cessão fiduciária de títulos e direitos de créditos, no percentual de 50% do valor, a saber:

VI – Instrumento Principal ao qual este se vincula		
Cédula de Crédito Bancário nº 522976-000-8	Data de Emissão 27/04/2021	Valor do Principal R\$ 2.000.000,00
VII – Descrição do(s) Título(s) e Direito(s) de Crédito(s)		
<p>Tipo: Duplicata(s) ou Cheque(s), relacionado(s) em Relatório(s) automatizado(s) confeccionado(s) pelo BANCO/CESSIONÁRIO, e que permanecerão vinculados a este Instrumento Contratual, para todos os fins e efeitos de direito.</p> <p>Percentual Mínimo de Garantia: 50%</p> <p>Eventuais substituições ou entregas de novas duplicatas, após prévia seleção e aprovação pelo BANCO/CESSIONÁRIO, passarão a integrar as garantias prestadas às obrigações resultantes deste Instrumento Contratual, valendo para tanto, todos e quaisquer meios eletrônicos que evidenciem tais substituições ou entregas, ou seja, relações, relatórios, e-mails e outros.</p>		

- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 5250920000**, a Cédula foi garantida por Instrumento de Cessão fiduciária de títulos e direitos de créditos, no percentual de 100% do valor, a saber:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



VI – Instrumento Principal ao qual este se vincula

Cédula de Crédito Bancário nº 525092-000-0	Data de Emissão 16/08/2022	Valor do Principal R\$ 3.000.000,00
---	-------------------------------	--

VII – Descrição do(s) Título(s) e Direito(s) de Crédito(s)

Tipo: Duplicata(s) e ou Cheque(s), relacionado(s) em Relatório(s) automatizado(s) confeccionado(s) pelo **BANCO/CESSIONÁRIO**, e que permanecerão vinculados a este Instrumento Contratual, para todos os fins e efeitos de direito.

Percentual Mínimo de Garantia: 100% DE DUPLICATA SOBRE O SALDO DEVEDOR

Eventuais substituições ou entregas de novas duplicatas, após prévia seleção e aprovação pelo **BANCO/CESSIONÁRIO**, passarão a integrar as garantias prestadas às obrigações resultantes deste Instrumento Contratual, valendo para tanto, todos e quaisquer meios eletrônicos que evidenciem tais substituições ou entregas, ou seja, relações, relatórios, e-mails e outros.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 2019004365**, a Cédula foi garantida por Instrumento de Cessão fiduciária de títulos e direitos de créditos, no percentual de 50% do valor, a saber:

VI – Instrumento Principal ao qual este se vincula

Cédula de Crédito Bancário nº 2019004365	Data de Emissão 02/12/2019	Valor do Principal R\$ 4.000.000,00
---	-------------------------------	--

VII – Descrição do(s) Título(s) e Direito(s) de Crédito(s)

Tipo: CDB's/LCI's

Percentual exigido da Garantia: 50%

Número da Nota	Data de Emissão	Valor (R\$)	Data de Vencimento
419A4RJA	02/02/2019	2.000.000,00	02/03/2020

Obs.: Eventuais reaplicações dos valores relacionados aos CDB's/LCI's supra, permanecerão vinculadas a este Instrumento, até o final da quitação de todas as obrigações assumidas. Assim, os novos números dos CDB's/LCI's emitidos em razão das eventuais reaplicações permanecerão vinculados a este, em substituição aos CDB's/LCI's de numeração acima.

- iv) **Cédula de Crédito Bancário nº 2020004802**, a Cédula foi garantida por Instrumento de Cessão fiduciária de títulos e direitos de créditos, no percentual de 50% do valor, a saber:

VI – Instrumento Principal ao qual este se vincula

Cédula de Crédito Bancário nº 2020004802	Data de Emissão 25/09/2020	Valor do Principal R\$ 1.700.000,00
---	-------------------------------	--

VII – Descrição do(s) Título(s) e Direito(s) de Crédito(s)

Tipo: CDB's/LCI's

Percentual exigido da Garantia: 50%

Número da Nota	Data de Emissão	Valor (R\$)	Data de Vencimento
0036486	25/09/2020	R\$ 850.000,00	25/09/2023

Obs.: Eventuais reaplicações dos valores relacionados aos CDB's/LCI's supra, permanecerão vinculadas a este Instrumento, até o final da quitação de todas as obrigações assumidas. Assim, os novos números dos CDB's/LCI's emitidos em razão das eventuais reaplicações permanecerão vinculados a este, em substituição aos CDB's/LCI's de numeração acima.

2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

- i) **Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 5229760008**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos de taxas de juros 0,60% a.m. e 7,44% a.a., sobre o débito apurado, a saber:

Taxa de Juros (% ao mês)	Taxa de Juros (% ao ano).	CET (% ao ano)	
0,60 %	7,44 %	9,40 %	
Nº Parcelas	Valor da Parcela	Periodicidade da Parcela	Data Lib. Empréstimo
24	Conforme Anexo I	Mensal	Conforme Anexo I

Afere que restou um saldo remanescente de R\$ 577.855, 12, conforme documento encaminhado pela Credora.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 5250920000**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos de taxas de juros 0,65% a.m. e 8,20% a.a., sobre o débito apurado, a saber:

V. Características do Crédito e Forma de Pagamento

Principal Empréstado R\$ 3.000.000,00	Total (Principal+IOF+TC+Seguro+TE) Anexo I	Empréstado Conforme	Total Liberado Empréstado Conforme Anexo I
Seguro Prestamista Financiado R\$ 129.317,76	IOF (Financiado) Conforme Anexo I	Tarifa de Cadastro (TC): Financiado R\$ 10.000,00	Tarifa de Estruturação de Operação (TE): R\$ 0,00
Taxa de Juros (% ao mês) 0,65 %	Taxa de Juros (% ao ano). 8,2 %	CET (% ao ano) 13,05	
Nº Parcelas	Valor da Parcela	Periodicidade da Parcela	Data Lib. Empréstimo
36	Conforme Anexo I	Mensal	Conforme Anexo I
Tipo de Encargo PÓS-FIXADO - CDI(100%)		Forma de Pagamento do Encargo (se CDI) Sobre saldo devedor	

Afere que restou um saldo remanescente de R\$ 3.046.459,61, conforme documento encaminhado pela Credora.

- iii) **Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 2019004365**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos de taxas de juros 0,60% a.m. e 7,44% a.a., sobre o débito apurado, a saber:

5 – Características do Crédito e Forma de Pagamento

Principal Empréstado: R\$ 4.000.000,00	Total Empréstado(Principal+IOF+TC): R\$ 4.069.381,19	
Total Liberado Empréstado: R\$ 4.000.000,00	IOF: R\$ 66.381,19 (Financiado)	
Tarifa de Cadastro (TC): R\$ 3.000,00 (Financiada)	Data Liber. Empréstimo: ANEXO II	
Taxa de Juros (% ao mês): 0,60	Taxa de Juros (% ao ano): 7,44	CET (% ao ano): 8,68
Nº Parcelas: 36	Valor da Parcela : Anexo I	Periodic. Parcela: MENSAL

Afere que restou um saldo remanescente de R\$ 298.308,14, conforme documento encaminhado pela Credora.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



- iv) **Cédula de Crédito Bancário nº 2020004802**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos de taxas de juros 0,60% a.m. e 7,44% a.a., sobre o débito apurado, a saber:

5 – Características do Crédito e Forma de Pagamento		
Principal Emprestado: R\$ 1.700.000,00		Total Emprestado(Principal+IOF+TC): R\$ 1.703.000,00
Total Liberado Emprestado: R\$ 1.700.000,00		IOF: R\$ 0,00 (Financiado)
Tarifa de Cadastro (TC): R\$ 3.000,00 (Financiada)		Data Liber. Empréstimo: ANEXO II
Taxa de Juros (% ao mês): 0,60	Taxa de Juros (% ao ano): 7,44	CET (% ao ano): 7,58
Nº Parcelas: 36	Valor da Parcela : Anexo I	Periodic. Parcela: MENSAL

Afere que restou um saldo remanescente de R\$ 667.344,77, conforme documento encaminhado pela Credora.

Assim, o saldo devedor das cédulas, bem como os valores sujeitos e não sujeitos a recuperação, se resume da seguinte forma:

DOCUMENTO	SALDO	PERCENTUAL GARANTIDO	TOTAL NÃO SUJEITO	TOTAL SUJEITO
5229760008	577.855,12	50%	288.927,56	288.927,56
5250920000	3.046.459,61	100%	3.046.459,61	-
201904365	298.308,14	50%	149.154,07	149.154,07
202004802	667.344,77	50%	333.672,38	333.672,38
TOTAL GERAL	4.589.967,64		3.818.213,62	771.754,01

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado, de acordo com as Cédulas de Crédito Bancário nº 5229760008, 5250920000, 201904365 e 2020004802 e os Instrumentos Particular de Cessão Fiduciária de Títulos e Direitos Creditórios, atualizados até a data da Recuperação judicial 4/11/2022.

De acordo com os Instrumentos de Cessão fiduciária, considerando que se trata de crédito extraconcursal, de acordo com o art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação judicial, o valor referente a Cédula de Crédito Bancário nº 5250920000 e 50% referente as Cédulas de Crédito Bancário nº 5229760008, 201904365 e 2020004802, totalizando o montante de R\$ 3.818.213,62.

Assim, o valor do crédito deve ser alterado para R\$ 771.754,01.

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Altera o valor listado para R\$ 771.754,01, de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 771.754,01 (setecentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZS7 TELL4 ABLST7 JGMJ3



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	BANCO ORIGINAL S/A	92.894.922/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.833.333,41			-	CLASSE III	BRL	1.533.333,36
		3.833.333,41			-			1.533.333,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.533.333,36	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.533.333,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor Banco ORIGINAL S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Enviou cópia das Cédulas de Crédito Bancário nº KG022840222 e nº KG02285722, Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito, que requer seja excluído da Recuperação Judicial, argumentando que os créditos têm natureza extraconcursal devido às garantias concedidas, conforme estabelecido no artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 12/04/2023, cópia das Cédulas de Crédito Bancário e planilha dos valores em aberto, não concordando que os créditos sejam classificados como extraconcursais.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.833.333,41 na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Cédula de Crédito Bancário nº KG02284022**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Original S.A., no valor principal de R\$ R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) cujo instrumento foi celebrado em 06/01/2022, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com prazo de 730 dias. No contrato foi ajustada a taxa de juros de 8,73% ao ano e 100% CDI.
- Cédula de Crédito Bancário nº KG02285722**, firmado pela Recuperanda em favor do Banco Original S.A., no valor principal de R\$ R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) cujo



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



instrumento foi celebrado em 11/01/2022, a ser pago em 24 parcelas de R\$ R\$ 166.666,67 (cento e sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com prazo de 730 dias. No contrato foi ajustada a taxa de juros de 8,73% ao ano e 100% CDI.

2.3.2. As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário n° KG02284022**, garantida por meio de aval do Sr. Sergio Roberto Andreazza e Cessão Fiduciária de Recebíveis (Duplicatas), conforme descrito e caracterizado no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito, datado de 06/01/2022, conforme disposto no Quadro 6 da Cédula de Crédito Bancário:

<p>6. GARANTIAS: <input checked="" type="checkbox"/> Aval <input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Recebíveis (Duplicatas), conforme descrito e caracterizado no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito, datado de 06/01/2022.</p>
--

O Quadro III do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito, datado de 06/01/2022, define a garantia de Cessão Fiduciária no valor de R\$ R\$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil reais), representando 60% do valor dos Instrumentos da dívida, a saber:

III – OBJETO DA GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA:

<p>Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito (“Títulos de Crédito”): Duplicatas detidas pelo CEDENTE n° 01, 02 e 03, devidamente qualificado(s) no Preâmbulo deste Instrumento, cuja relação deverá ser apresentada pelo CEDENTE ao BANCO, na forma prevista no Anexo “Relação de Títulos de Crédito Objeto da Cessão Fiduciária”, obrigando-se o(s) aludido(s) CEDENTE a atualizar(em) periodicamente tal relação, mediante aditivo ao presente Contrato, de forma a manter o Valor Mínimo da Garantia abaixo estipulado.</p> <p>VALOR MÍNIMO DA GARANTIA (“Valor Mínimo da Garantia”): OS CEDENTES n° 01, 02 e 03 deverão, como condição para a liberação dos recursos decorrentes dos Instrumentos de Dívida, enviar uma relação de Títulos de Crédito a vencer para constituição dessa garantia, sobre os quais recairão a presente Cessão Fiduciária, no valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil Reais) representando 60% (sessenta inteiros por cento) do valor dos Instrumentos de Dívida nesta data.</p>
--

- ii) **Cédula de Crédito Bancário n° KG02285722**, garantida por meio de aval do Sr. Sergio Roberto Andreazza e Cessão Fiduciária de Recebíveis (Duplicatas), conforme descrito e caracterizado no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito, datado de 11/01/2022, conforme disposto no Quadro 6 da Cédula de Crédito Bancário:

<p>6. GARANTIAS: <input checked="" type="checkbox"/> Aval. <input checked="" type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Recebíveis (Duplicatas), conforme descrito e caracterizado no Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito, datado de 11/01/2022.</p>



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



O Quadro III do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito, datado de 06/01/2022, define a garantia de Cessão Fiduciária no valor de R\$ R\$ 2.400.000,00 (dois milhões quatrocentos mil reais), representando 60% do valor dos Instrumentos da dívida, a saber:

Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito (“Títulos de Crédito”):

Duplicatas detidas pelo CEDENTE(S) n° 01, 02 e 03, devidamente qualificado(s) no Preâmbulo deste Instrumento, cuja relação deverá ser apresentada pelo CEDENTE ao BANCO, na forma prevista no Anexo “Relação de Títulos de Crédito Objeto da Cessão Fiduciária”, obrigando-se o(s) aludido(s) CEDENTE(S) a atualizar(em) periodicamente tal relação, mediante aditivo ao presente Contrato, de forma a manter o Valor Mínimo da Garantia abaixo estipulado.

VALOR MÍNIMO DA GARANTIA (“Valor Mínimo da Garantia”): OS CEDENTE(S) n° 01, 02 e 03 deverão, como condição para a liberação dos recursos decorrentes dos Instrumentos de Dívida, enviar uma relação de Títulos de Crédito a vencer para constituição dessa garantia, sobre os quais recairão a presente Cessão Fiduciária, no valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil Reais) representando 60% (sessenta inteiros por cento) do valor dos Instrumentos de Dívida nesta data.

Conforme asseverado pela Credora, os créditos decorrentes dos contratos garantidos por Cessão Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

Como se viu acima, os créditos provenientes das Cédulas de Crédito Bancário estão garantidos por Cessão Fiduciária, de forma que os valores apontados do crédito estão integralmente cobertos pelo valor da garantia, se tratando de créditos extraconcursais.

Com relação aos créditos advindos do Instrumento Particular de Cessão de Crédito com Coobrigação n° CC 0224222, estes deverão ser classificados na Classe III – Quirografária, haja vista se tratar de crédito concursal.

2.3.3. Valor do Crédito

Conforme planilha encaminhada pela Recuperanda, o valor do crédito listado é de R\$ 3.833.333,41 (três milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e quarenta e um centavos):

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	CONTRATO	VENCIMENTO	VALOR
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2284022	11/03/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2284022	11/04/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2284022	11/05/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2284022	11/06/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2284022	11/07/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2284022	11/08/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2284022	11/09/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2284022	11/10/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2284022	11/11/2023	R\$ 166.666,67



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2284022	11/12/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2284022	11/01/2024	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/02/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/03/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/04/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/05/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/06/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/07/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/08/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/09/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/10/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/11/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/12/2023	R\$ 166.666,67
CAPITAL DE GIRO	BANCO ORIGINAL AS	92.894.922/0001-08	2285722	05/01/2024	R\$ 166.666,67
Total					3.833.333,41

Assim, do crédito inicialmente listado pela Recuperanda na Relação de Credores, 60% estão garantidos por Cessão Fiduciária, de forma que R\$ 2.300.000,04 (dois milhões trezentos mil reais e quatro centavos) não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor do crédito perfaz o montante de R\$ 1.533.333,36 (um milhão quinhentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida parcialmente, com a exclusão de 60% do crédito garantido por Cessão Fiduciária e não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

Afere que a Recuperanda solicitou nos autos do processo de recuperação judicial nº 0015091-73.2022.8.16.0185, mov. 401.1, a devolução de R\$ 584.086,58 (quinhentos e oitenta e quatro mil e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) descontados das contas da empresa pelo Credor, solicitação que foi indeferida conforme mov. 1364.1., por se tratar de valores cedidos fiduciariamente.

Altera o valor listado para R\$ 1.533.333,36 (um milhão quinhentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.533.333,36 (um milhão quinhentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e seis centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
136	BANCO OURINVEST S.A	78.632.767/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	292.589,58	CLASSE III	BRL	292.589,58
		-			292.589,58			292.589,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	292.589,58	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	292.589,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor BANCO OURINVEST S.A. se manifestou via e-mail, requerendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 292.589,58 na classe quirografário, em virtude da apresentação da seguinte documentação comprobatória:

- Cédula de crédito bancário
- Termo de adesão ao Totvs Mais Prazo
- Aditivo ao termo de adesão ao contrato para emissão do Totvs Mais Prazo
- Planilha de débitos

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, não se manifestou acerca da habilitação do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

2.3.1 Origem do Crédito

Conforme informações prestadas pelo Credor, o BANCO OURINVEST S.A. em conjunto com a administradora SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A., concedeu crédito a Recuperanda, para que a empresa prorrogasse ou parcelasse boletos de seus fornecedores, oferecendo taxas de juros competitivas. Dessa forma, o Banco Credor realizou o pagamento de boletos cadastrados pela Recuperanda, motivo pelo qual a Recuperanda deveria ter pagado a BANCO OURINVEST na data que escolheu ao solicitar a operação.

- Cédula de Crédito Bancário nº 01487667**, firmado entre a Recuperanda e o BANCO OURINVEST S.A., no valor de R\$ 257.288,03 (duzentos e cinquenta e sete mil duzentos e oitenta e oito reais e três centavos), emitido em 18/08/2022, a ser pago em 1 parcela de R\$ 264.524,84, vencendo em 29/09/2022. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1.60% ao mês.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
CÉDULA Nº	CONTRATO Nº	SAQUE SUPPLIERMAIS Nº	DATA DA EMISSÃO
014876687	014876687	52923958	18/08/2022
EMITENTE		CNPJ	
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA		07941752000104	

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Concessão de Crédito		
FINALIDADE DO CRÉDITO	Empréstimo (saque) - TOTVS Mais Prazo		
VALOR PRINCIPAL DO SAQUE SUPPLIERMAIS TOTAL (R\$):	257,288.03	(Duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e três centavos)	
VALOR LÍQUIDO LIBERADO AO EMITENTE (R\$)	257,288.03	(Duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e três centavos)	
IOF (R\$)	1,423.19		
TARIFA DE PAGAMENTO DE CONTAS (R\$)			
OUTRAS DESPESAS			
TAXA DE JUROS a.m	1.60%		
CUSTO EFETIVO TOTAL - CET a.m	2.03%	CET a.a	27.26%
PRAÇA DE PAGAMENTO	São Paulo		
ENCARGOS DE ATRASO a.m.	4.00%		
MULTA DE ATRASO	0.00%		
Opção de Pagamento escolhida pelo EMITENTE, já incluídos TAXA DE JUROS, IOF, Tarifa de Pagamento de Contas e Outras despesas acima.			
PARCELA Nº	VENCIMENTO DA PARCELA		VALOR DA PARCELA EM R\$
1	29/09/2022		264,524.84

- ii- **Termo de Adesão ao Totvs Mais Prazo**, firmado entre a Recuperanda e o BANCO OURINVEST S.A. em que o associado através da adesão ao regulamento Totvs Mais Prazo registrado sob o n° 9.068.440, no 3° Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Deus de São Paulo- SP, poderia fazer solicitações de saque, acesso, transacionar e exercer todos os demais atos no Portal.

TERMO DE ADESÃO AO TOTVS MAIS PRAZO

DADOS GERAIS DA EMPRESA - ASSOCIADO

(Obrigatório)

Razão Social
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ
07941752000520

Endereço
RUA FREI GASPAR DA
MADRE DE DEUS
CEP
81050590

Número
830
Cidade
CURITIBA

Complemento
BRCAO 29
UF
PR

Bairro
NOVO MUNDO

E-mail do responsável pelo e-CNPJ
andre@mixteldistribuidora.com.br



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Por meio da assinatura com seu certificado digital ECNPJ, o ASSOCIADO solicita sua adesão ao REGULAMENTO TOTVS MAIS PRAZO registrado sob o nº 9.068.440 no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo - SP, que trata do uso e condições do produto TOTVS MAIS PRAZO, conforme consta ao final deste documento (Anexo 1).

O ASSOCIADO, pelo presente, nomeia o (s) USUÁRIO (S) acima para atuar em seu nome no Portal e para fazer solicitações de SAQUE visando ao pagamento de boletos de fornecedores pelo TOTVS MAIS PRAZO, podendo sacar, acessar, transacionar e exercer todos os demais atos no Portal. Os atos e omissões do (s) USUÁRIO (s) no

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com os cálculos encaminhados pelo Banco Credor a esta Administradora, o valor do crédito corresponde R\$ 292.589,58 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme verifica a seguir:

Supplier		13/12/2022													
CNPJ - 07941752000104 Razão Social - MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA Endereço - RUA FREI GASPAR DA M 830, BARRAC 25 - BARRAC 25 - NOVO MUNDO - CURITIBA, BR - 81050590 Telefones - (41) 81050590 - (41) 30224730 - (41) 30685814 - (41) 999500154 Nome do cartão - Totvs Mais Prazo															
Encargos de atraso	4,00	% a,m,													
Multa de mora	-	% a,m,													
Taxa de administração	-	% a,m,													
Nº da CCB	Nº do Instrumento de Protesto da CCB	Nota Fiscal nº	Parcela nº	Valor da parcela da Nota Fiscal	Taxa de administração do cartão	Valor da parcela implantada no cartão	Data de implantação da transação no cartão	Vencimento original da transação no cartão	Dias de atraso	Data de atualização	Encargos de atraso	Multa de mora	Iof	Costos de protesto	Valor da parcela da transação + Encargos de Atraso + Multa de mora + IOF + custos de protesto, até a data da anulação
14876687	14876687	52923958	1	R\$ 264.524,84		R\$ 264.524,84	18/08/2022	29/09/2022	75	13/12/2022	R\$ 27.251,32	R\$ -	R\$ 813,41	R\$ -	R\$ 292.589,58
TOTAL				R\$ 264.524,84	R\$ -	R\$ 264.524,84					R\$ 27.251,32	R\$ -	R\$ 813,41	R\$ -	R\$ 292.589,58

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Habilita o valor do crédito de R\$ 292.589,58 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme documentação comprobatória;

Habilita o crédito na Classe III - Quirografário;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 292.589,58 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**;

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	BANCO PINE S/A	62.144.175/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	18.970.880,12	CLASSE III	BRL	21.966.102,51	CLASSE III	BRL	21.966.102,51
		18.970.880,12			21.966.102,51			21.966.102,51

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	21.966.102,51	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.966.102,51	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência ao crédito listado no valor de R\$ 18.970.880,12, na classe de crédito quirografários pela Recuperanda, sustentando a necessidade de retificação do valor para R\$ 21.966.102,51, decorrente do Convênio - *Confirming* nº 0060/18, Convênio de Cessão de Crédito nº 0061/18, Cédulas de Crédito Bancário (CCB's) nº 43666, nº 0902/21 e nº 0571/21, apontando em relação a última, que parcialmente garantida por cessão fiduciária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou relatório de notas fiscal emitidas junto à instituição, sem, contudo, se manifestar sobre a divergência apresentada pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 18.970.880,12 na Classe III – Quirografia.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de cinco negócios jurídicos:

- i. **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 43666** emitida em 22/09/2021, por meio da qual a instituição concedeu crédito no limite máximo de R\$ 500.000,00 à Recuperanda. A Cédula foi aditada em 11/8/2022, alterando o limite do crédito para R\$ 1.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente acrescidas de encargos financeiros (Juros de 7,900% a.m.).

Conforme detalhado no item "3 – Avalista(s)", o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;

Considerando que a garantia prevista em contrato, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não implica na exclusão do crédito dele decorrente dos efeitos da recuperação



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



judicial, merece acolhimento a divergência do credor, com relação a integral inclusão de seu crédito no quadro de credores da Recuperanda.

Com isso, anota que o contrato previu em sua Cláusula Terceira os seguintes encargos moratórios:

- i) Juros remuneratórios à taxa de 7,900% a.m.;
- ii) Juros moratórios de 1% ao mês incidente sobre os valores devidos;
- iii) Multa contratual de 2%;

Desse modo, tendo em vista os critérios de atualização previstos em contrato, o saldo devedor representa o valor devedor de R\$ 1.154.785,33, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- ii. **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 0902/21** emitida em 29/10/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 1.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 36 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 100% da Taxa DI e 0,7100% a.m.) calculados sobre o valor principal total.

Conforme detalhado no item "3 – Avalista(s)", o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;

Considerando que a garantia prevista em contrato, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não implica na exclusão do crédito dele decorrente dos efeitos da recuperação judicial, merece acolhimento a divergência do credor, com relação a integral inclusão de seu crédito no quadro de credores da Recuperanda.

Com isso, anota que o contrato previu em sua Cláusula Terceira os seguintes encargos moratórios:

- i) *Juros remuneratórios à taxa de 0,7100 % a.m.;*
- ii) *Juros moratórios de 1% ao mês incidente sobre os valores devidos;*
- iii) *Multa contratual de 2%;*

Desse modo, tendo em vista os critérios de atualização previstos em contrato, o saldo devedor representa o valor devedor de R\$ 237.449,52, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- iii. **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 0571/21** emitida em 27/7/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 3.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 12 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 100% da Taxa DI e 0,7200% a.m. e 8,9905 a.a.) calculados sobre o valor principal total.

O contrato é garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios conforme item VI "Garantias" e Termo de Constituição nº DP0571/21 e avalista, conforme detalhado no item 3 "Avalista(s)".

i.1 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 0571/21 O contrato é parcialmente garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e por avalistas:

- Avalistas:** o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andrezza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andrezza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- Cessão Fiduciária:** Conforme item VI, "B" da Cédula, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituído em favor do Banco Credor Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos de Crédito n.º DP0571/21, assim descrito:

VI – Garantias:			
A) Aval(is) no montante total da dívida atualizada			
B) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos de Crédito conforme Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e/ou Títulos de Crédito n.º DP0571/21 emitido em 27/07/2021 e seus respectivos aditamentos.			
II – CONTRATO(S)/CÉDULA(S)/NOTA(S)/INSTRUMENTO(S) a que este instrumento se vincula ("OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S)")			
Título/Cédula/Contrato/Instrumento: CCB - Capital de Giro - PJ N.º: 0571/21 e seus respectivos adiantamentos. Emitente/Devedor/Beneficiária: MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. Data de Celebração/Emissão: 27/07/2021 Valor Principal / Valor Base: R\$ 3.000.000,00 Vencimento Final: 11/07/2024 Cláusula penal, se houver: Conforme Clausula Quarta da Cédula supra citada. Encargos, se houver: Conforme Campo IV do Preambulo da Cédula supra citada. Local de Pagamento: Sede da Credora			
O valor da(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S) poderá ser acrescido das cominações aplicáveis em caso de inadimplência, tudo conforme a(s) OBRIGAÇÃO(ÕES) GARANTIDA(S), que integra(m) o presente Contrato, como se nele estivesse transcrito.			
III – OBJETO: Cessão fiduciária de direitos creditórios, representados ou não por títulos de crédito, doravante denominados "direitos creditórios", a seguir descritos:			
A) Títulos de Crédito:			
Identificação dos Títulos:	<input checked="" type="checkbox"/> Duplicata	<input type="checkbox"/> Nota Promissória	<input type="checkbox"/> Cheque
a) Discriminação: Conforme borderô(s)/relação(ões) anexa(s), parte(s) integrante(s) e indissolúvel(eis) do presente instrumento.			
A.1) Percentual mínimo de garantia: 50,00% do valor do saldo devedor Principal das Obrigações Garantidas			

Anota a parcial garantia do contrato, **correspondente ao mínimo previsto de 50%**, cujo saldo correspondente, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual merece acolhimento a divergência do credor, com relação a sua exclusão do quadro de credores da Recuperanda.

Com relação ao crédito não coberto pela garantia prevista em contato, anota que o contrato previu em sua Cláusula Terceira os seguintes encargos moratórios:

- Juros remuneratórios à taxa de 0,7200 % a.m. e 8,9905 a.a.;
- Juros moratórios de 1% ao mês incidente sobre os valores devidos;
- Multa contratual de 2%;

Desse modo, tendo em vista os critérios de atualização previstos em contrato, o saldo devedor representa o valor devedor de R\$ 1.716.923,92, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- Convênio de Cessão de Crédito sem Coobrigação – Nº 0061/18** firmado em 11/12/2018, por meio do qual a Recuperanda cedeu notas fiscais/duplicatas em favor do banco credor no valor de R\$ 5.000.000,00. O Convênio foi aditado em diversas oportunidades, sendo que na última alteração convencionou-se a emissão de Nota Promissória em favor da instituição credora no valor de R\$ 40.000.000,00. Em 5/10/2022 a MIXTEL cancelou as notas Fiscais/Duplicatas cedidas ao credor mediante Notificação Extrajudicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



O contrato previu em sua Cláusula 3 os seguintes encargos moratórios:

- i) Juros moratórios de 1% ao mês incidente sobre os valores devidos;
- ii) Multa contratual de 2%;

Desse modo, merece acolhimento a divergência apresentada pelo credor, pois, considerando as notas canceladas, assim como os critérios de atualização previstos no contrato de convênio, o saldo devedor representa o valor devedor de R\$ 16.345.407,86, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- v. **Convênio de Antecipação ao Fornecedor com Confirmação "Confirming" – Nº 0060/18** firmado em 11/12/2018, por meio do qual a Recuperanda cedeu notas fiscais/duplicatas em favor do banco credor no valor de R\$ 3.000.000,00. Foi emitida Nota Promissória avalizada pela Recuperanda em favor da instituição credora no valor de R\$ 2.000.000,00.

Conforme detalhado no item 4 e suas subcláusulas, o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andrezza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andrezza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;

O contrato previu em sua Cláusula 2.12 os seguintes encargos moratórios:

- iii) Juros moratórios de 1% ao mês incidente sobre os valores devidos;
- iv) Multa contratual de 2%;

Desse modo, merece acolhimento a divergência apresentada pelo credor, pois, tendo em vista os critérios de atualização previstos em contrato, o saldo devedor representa o valor devedor de R\$ 2.511.535,88, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

2.3.4 Considerações Finais

Considerando os contratos analisados, referente ao Convênio - *Confirming* nº 0060/18, Convênio de Cessão de Crédito nº 0061/18, Cédulas de Crédito Bancário (CCB's) nº 43666, nº 0902/21 e nº 0571/21, esta Administradora Judicial anota que acolheu a divergência de crédito apresentada pelo Credor, a fim de retificar o crédito listado em favor do BANCO PINE S/A, correspondente a soma dos créditos sujeitos à recuperação judicial da MIXTEL, conforme quadro resumo:

CONTRATO	SALDO DEVEDOR	GARANTIA	CONCURSAL
CCB Nº 0571/21	R\$ 2.059.033,36	R\$ 342.109,44	R\$ 1.716.923,92
CCB Nº 0902/21	R\$ 237.449,05	-	R\$ 237.449,05
CCB Nº 43666	R\$ 1.154.785,33	-	R\$ 1.154.785,33
CONVÊNIO Nº 0060-18	R\$ 2.511.535,88	-	R\$ 2.511.535,88
CONVÊNIO Nº 0061-18	R\$ 16.345.407,86	-	R\$ 16.345.407,86
TOTAL	R\$ 22.308.211,48	R\$ 342.109,44	R\$ 21.966.102,04

Altera o valor listado para R\$ 21.966.102,51, de acordo com a documentação apresentada pelo credor e Recuperanda.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R\$ 21.966.102,51 (vinte um milhões novecentos e sessenta e seis mil cento e dois reais e cinquenta e um centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	BANCO RIBEIRAO PRETO S/A	00.517.645/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.968.659,19	CLASSE III	BRL	4.026.621,86	CLASSE III	BRL	4.026.621,86
		3.968.659,19			4.026.621,86			4.026.621,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.026.621,86	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.026.621,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor se manifestou sobre o crédito listado, enviou cópias de documentos, notas fiscais, duplicata, minuta, relatório, impugnação ao crédito, e não concorda com o valor listado pela Recuperanda. Solicita que o crédito seja alterado para o valor de R\$ 4.026.621,86, já acrescidos de juros e mora conforme cálculo no documento abaixo.

Número Documento	Vencimento	Valor nominal	Dias de Atraso	Mora 1% a.m.	Valor atualizado
IR19E066	02/09/2022	824.670,00	63	17.318,07	841.988,07
IRD23467	02/09/2022	1.211.047,20	63	25.431,99	1.236.479,19
IR02BB18	05/10/2022	560.670,00	30	5.606,70	566.276,70
IRD92387	14/10/2022	1.372.271,99	21	9.605,90	1.381.877,89
Total		3.968.659,19		57.962,67	4.026.621,86

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou relação em Excel informando os valores em aberto, termos de cessão e cópia das notas fiscais n° 168178, n° 299671, n° 166835 e n° 296626 que comprovam o valor do crédito listado R\$ 3.968.659,19.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.968.659,19 na classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Altera o valor inicialmente listado, para que passe a constar R\$ 4.026.621,86, conforme solicitação apresentada pelo credor:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
168178	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS	01.472.720/0001-12	29/04/2022	28/06/2022	1.372.271,99
299671	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS	01.472.720/0001-12	11/04/2022	10/06/2022	560.670,00
166835	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS	01.472.720/0001-12	11/03/2022	10/05/2022	1.211.047,20
296626	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS	01.472.720/0001-12	10/03/2022	09/05/2022	824.670,00
Total					3.968.659,19

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 4.026.621,86 (quatro milhões vinte seis mil seiscientos e vinte um reais e oitenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	BANCO RNX S.A	80.271.455/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	308.247,88	CLASSE III	BRL	308.247,88	CLASSE III	BRL	308.247,88
		308.247,88			308.247,88			308.247,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	308.247,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	308.247,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou via e-mail em 31/03/2023, termos de cessão 1, 2 e 3, cópia das notas nº 32705, nº 32756, nº 46050, nº 47158, nº 49503 e nº 49506 e relação em Excel informando as parcelas em aberto, que comprovam o valor do crédito listado de R\$ 308.247,88.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 308.247,88 na classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 308.247,88 conforme atualização da documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	TERMO DE CESSAO
32705001	PHILCO ELETRONICOS S.A	11.283.356/0002-87	29/04/2022	29/05/2022	52.500,00	TERMO 1
32756001	PHILCO ELETRONICOS S.A	11.283.356/0002-87	29/04/2022	29/05/2022	26.250,00	TERMO 1
46050002	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	79.513.735/0001-79	30/11/2021	11/04/2022	57.826,56	TERMO 2
47158002	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	79.513.735/0001-79	30/12/2021	09/05/2022	52.513,56	TERMO 2
49503001	MK SUL LTDA	79.513.735/0001-79	10/03/2022	20/06/2022	59.578,88	TERMO 2
49506001	MK SUL LTDA	79.513.735/0001-79	10/03/2022	20/06/2022	59.578,88	TERMO 3
Total					308.247,88	

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



MANTER o valor do crédito de **R\$ 308.247,88 (trezentos e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL7R 63NVS DVTUP D8SFB





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	SAFRA	58.160.789/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	9.984.510,28	CLASSE III	BRL	2.381.887,49	CLASSE III	BRL	4.548.834,71
		9.984.510,28			2.381.887,49			4.548.834,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.548.834,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.548.834,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência de crédito em 27/03/2024, apresentando cópia das Cédulas de Crédito Bancário ("CCB's") nº 4022336, 4019271, 4023448, 4025815 e dos respectivos aditivos, e memória de cálculo do crédito que entende devido. Requereu a exclusão dos créditos decorrentes das CCB's nº 4019271, 4022336, 4023448 e 4025815, sob a alegação de que garantidas por cessão fiduciária de duplicatas, e a inclusão do crédito decorrente da CCB n. 35590, no valor R\$ 2.381.887,49.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada sobre a divergência apresentada pelo credor, a Recuperanda, em 06/07/2023, manifestou concordância com o valor de R\$ 2.381.887,49 indicado como devido pelo credor, porém, requereu seja o crédito mantido em sua integralidade como concursal.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 9.984.510,28 na Classe III – Quirografia.

Anota que o crédito discutido foi objeto de pedido de essencialidade formulado pela Recuperanda no mov. 401 da recuperação judicial nº 0015091-73.2022.8.16.0185, tendo sido objeto de impugnação pela instituição credora, conforme consta do mov. 771 dos autos. A questão foi objeto de deliberação pelo d. Juízo à r. decisão de mov. 1699, a qual consignou:

"Em relação ao Banco Safra S/A, com exceção ao contrato n. 000035590 (mov. 1628.31), todos os demais juntados pela Recuperanda nos movs. 1628.29/1628.30 e 1628.32/1628.36, também estão garantidos por cessão fiduciária de recebíveis. Logo, com base nos mesmos fundamentos expostos no mov. 1364.1, item VI, indefiro o pedido de mov. 401.1, item IX, este apenas em face dos contratos firmados com o Banco Safra S/A sob ns. 004022336, 004027389, 004023448 e 004019271. Já o contrato juntado no mov. 1628.31, de n. 35590, não possui garantia constituída. Sendo assim, cabe a instituição financeira efetuar a devolução do valor de todo e quaisquer descontos efetuados em relação ao contrato de n. 000035590, durante o período de 17/11/2022



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



– data de concessão da recuperação judicial – a 23/02/2023 (mov. 503), e demais posteriores a 07/12/2024, quando da retomada desta recuperação (mov.1217).”

Após análise da documentação apresentada, esta Auxiliar do Juízo apura:

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de cinco negócios jurídicos:

- i. **Cédula de Crédito Bancário – CCB N° 4019271** emitida em 29/1/2020 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 5.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 36 parcelas acrescidas de encargos financeiros (juros de 0,99% a.m. e taxa de juros efetiva de 0,99 a.m.), no valor de R\$ 166.065,92 cada, com início em 28/2/2020 e vencimento final em 13/1/2023.

O contrato se encontra avalizado e garantido por cessão fiduciária, conforme detalhado no item “1 – Avalista(s)” e “14 – Garantias”, assim como do Instrumento Particular de Cessão.

As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB N° 4019271 O contrato se encontra parcialmente garantido por cessão fiduciária de duplicatas de venda mercantil e por avalistas:

- a) **Avalistas:** o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andrezza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andrezza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- b) **Cessão Fiduciária:** Conforme item V do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituído em favor do Banco Credor cessão fiduciária de duplicatas **no percentual de 60% sobre o saldo devedor atualizado da operação**, assim descrita:

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada descrita(s) no Quadro “III” ou no Quadro “IV” acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como “BENS”).
VI VALOR DA GARANTIA	60,00% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

Anota a parcial garantia do contrato, **correspondente a 60% do saldo devedor**, cujo crédito respectivo, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, e, portanto, deve ser excluído da relação de credores da Recuperanda. De outro lado, conforme critérios de atualização contratual e amortizações deduzidas, os 40% não cobertos pela garantia prestada ao contrato representa o saldo devedor de R\$ 265.214,72, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- ii. **Cédula de Crédito Bancário – CCB N° 4022336** emitida em 22/10/2020 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 3.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 42 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 0,610443% a.m. e Taxa CDI diária de 250,00%), no valor de R\$ 83.333,45 cada, com início em 23/11/2020 e vencimento final em 22/4/2024.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



O contrato se encontra avalizado e garantido por cessão fiduciária, conforme detalhado no item "1 – Avalista(s)" e "14 – Garantias", assim como do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas.

As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 4022336 O contrato se encontra parcialmente garantido por cessão fiduciária de duplicatas e por aval:

- Avalistas:** o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- Cessão Fiduciária:** Conforme item III do Anexo à Cédula de Crédito Bancário nº 004022336, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituído em favor do Banco Credor cessão fiduciária de duplicatas **no percentual de 80% sobre o saldo devedor atualizado da operação**, assim descrita:

II – Características da Cédula de Crédito Bancário			
Cédula nº		Data de emissão	
004022336		22/10/2020	
Valor do empréstimo		Vencimento final	
R\$ 3.000.000,00		22/04/2024	
Conta Corrente 20900	Agência 0035590	Origem dos recursos	<input type="checkbox"/> Sistema BNDES <input checked="" type="checkbox"/> Recursos Livres ou Outras Fontes
III – Características deste Anexo			
Constituição de Nova Garantia Prevista na Circular AST nº 21/2020 do BNDES - Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) - Percentual da Garantia: 80% (oitenta por cento).			

Considerando a garantia de 80% prevista em contrato, anota que o saldo devedor respectivo, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, e, portanto, deve ser excluído da relação de credores da Recuperanda. De outro lado, conforme critérios de atualização contratual e amortizações deduzidas (parcelas 1 a 22), os 20% não cobertos pela garantia prestada ao contrato representa o saldo devedor de R\$ 342.555,21, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 4023448** emitida em 22/3/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 5.183,515,25, a ser paga via débito em conta corrente em 36 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 0,709418% a.m. e Taxa CDI diária de 230,00%), no valor de R\$ 143.986,56 cada, com início em 22/4/2021 e vencimento final em 6/3/2024.

O contrato se encontra avalizado e garantido por terceiros e cessão fiduciária, conforme detalhado no item "1 – Avalista(s) e Terceiro(s) Garantidor(es)" e "14 – Garantias", e no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas.

As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº 4023448 O contrato se encontra parcialmente garantido por cessão fiduciária de duplicatas, terceiros e aval:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



- a) **Avalistas:** o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- b) **Terceiros:** o instrumento está garantido pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza, CPF n.º 392.267.279-53, Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02; e Henrique Anibelli Vellozo Andreazza, CPF n.º 083.528.599-51;
- c) **Cessão Fiduciária:** Conforme item VI e VII do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituído em favor do Banco Credor cessão fiduciária de direitos creditórios **no percentual de 78% sobre o saldo devedor atualizado da operação**, assim descrita:

VI CARACTERÍSTICAS DA(S) APLICAÇÃO(ÕES) (doravante os "BENS")	Direitos creditórios oriundos das aplicações financeiras, bem como os títulos e/ou valores mobiliários que os representarem, conforme relação anexa, que faz parte integrante e complementar do presente instrumento.
VII VALOR DA GARANTIA	78,00 % (setenta e oito por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

Considerando a garantia de 78% prevista em contrato, anota que o saldo devedor respectivo, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, e, portanto, deve ser excluído da relação de credores da Recuperanda. De outro lado, conforme critérios de atualização contratual e amortizações deduzidas (parcelas 1 a 19), os 22% não cobertos pela garantia prestada ao contrato representa o saldo devedor de R\$ 251.175,90, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- iv. **Cédula de Crédito Bancário – CCB N° 4025815 (aditamento 4027389)** emitida em 9/2/2022 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 3.061.822,46, a ser pago via débito em conta corrente, em 6 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 0,770000% a.m. e Taxa CDI diária de 100,00%), com início em 11/3/2022 e vencimento final em 8/8/2022. A CCB foi aditada mediante Instrumento Particular n° 4027389, emitido em 9/8/2022, que repactuou o vencimento do débito para 7/10/2022.

O contrato se encontra avalizado e garantido por cessão fiduciária de aplicações financeiras, conforme detalhado no item "1 – Avalista(s)" e "14 – Garantias", e no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas.

As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB N° 4025815 O contrato se encontra parcialmente garantido por cessão fiduciária de duplicatas e aval:

- a) **Avalistas:** o instrumento está avalizado pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza, CPF n.º 392.267.279-53 e Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- b) **Cessão Fiduciária:** Conforme item V e VI do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituído em favor do Banco Credor cessão fiduciária de duplicatas de venda mercantil **no percentual de 30% sobre o saldo devedor atualizado da operação**, assim descrita:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	<p>DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL</p> <p>os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao SAFRA, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do SAFRA, na(s) Conta(s) Cedente e Vinculada descrita(s) no Quadro "III" ou no Quadro "IV" acima, conforme o caso (tudo doravante nominados em conjunto como "BENS").</p>
VI VALOR DA GARANTIA	30,00% (trinta por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida , compreendendo principal e acessórios.

Considerando a garantia de 30% prevista em contrato, anota que o saldo devedor respectivo, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, e, portanto, deve ser excluído da relação de credores da Recuperanda. De outro lado, conforme critérios de atualização contratual e amortizações deduzidas, os 70% não cobertos pela garantia prestada ao contrato representa o saldo devedor de R\$ 1.308.001,39, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- v. **Conta Corrente 35590** emitida em 19/6/2018 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 2.000.000,00, a ser pago via débito em conta corrente, acrescido de encargos financeiros (Juros de 13,950000% a.m.), com início em 20/8/2018 e vencimento final em 18/6/2020. A CCB foi aditada em 8/5/2020, com limite de R\$ 900.000,00, com início em 8/7/2020 e vencimento final em 30/5/2022.

O contrato se encontra avalizado, conforme detalhado no item "I – Avalista(s)", contudo, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, referida garantia não implica na extraconcursalidade do crédito decorrente da CCB em análise. Nesse sentido, anota, conforme registrado na r. decisão de mov. 1699 dos autos recuperacionais, que "o contrato juntado no mov. 1628.31, de n. 35590, não possui garantia constituída".

Desse modo, conforme critérios de atualização contratual e amortizações deduzidas, o saldo devedor da CCB referenciada representa a quantia de R\$ 2.381.887,49, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022:

 MEMÓRIA DE CÁLCULO											
NOME/CLIENTE		MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA									
AGÊNCIA / CONTA		AGÊNCIA: 28960 CONTA: 9835590									
DATA DO CÁLCULO		04/11/2022									
DATA BASE EXTRATO	ÍNDICE INPC/IBGE	DATA DO CÁLCULO	ÍNDICE INPC/IBGE	VALOR	CORREÇÃO INPC/IBGE	JUROS MORA 1% a.m			MULTA 2%	AMORTIZAÇÃO	TOTAL
						Dias corridos	% a.m no período	Juros 1% a.m			
04/11/2022	88,884891	04/11/2022	88,884891	R\$ 2.381.887,49	R\$ -	0	0,0000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.381.887,49
SALDO DEVEDOR EM											04/11/2022 R\$ 2.381.887,49

2.3.6 Considerações Finais

Considerando os contratos analisados, referente às Cédulas de Créditos Bancários ("CCBs") de nº 4019271; 4022336; 4023448; 4025815 (4027389) e 35590, esta Administradora Judicial anota que acolheu parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo Credor, a fim de retificar o crédito listado pela Recuperanda, considerando a integral sujeição da Cédula de Crédito nº 35590, conforme observado pelo d. Juízo recuperacional, assim como a dedução do saldo referente às garantias constituída nas Cédulas n.º 4019271; 4022336; 4023448; 4025815.

Altera o valor listado de R\$ 9.984.510,28, para que passe a constar R\$ 4.548.834,71, conforme documentação comprobatória.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Em resumo:

N da Cédula	Data de Emissão	Valor Principal	Parcelas	Percentual Garantia Fiduciária	Saldo Devedor	Saldo devedor Concursal	Saldo devedor Extranconcursal
4019271	29/01/2020	R\$ 5.000.000,00	36	60%	R\$ 663.036,80	R\$ 265.214,72	R\$ 397.822,08
4022336	22/10/2020	R\$ 3.000.000,00	42	80%	R\$ 1.712.776,05	R\$ 342.555,21	R\$ 1.370.220,84
4023448	22/03/2021	R\$ 5.183.515,25	36	78%	R\$ 1.141.708,64	R\$ 251.175,90	R\$ 890.532,74
4025815 (4027389)	09/02/2022	R\$ 3.061.822,46	6	30%	R\$ 1.868.573,42	R\$ 1.308.001,39	R\$ 560.572,03
35590	19/06/2018	R\$ 2.000.000,00	-	0	R\$ 2.381.887,49	R\$ 2.381.887,49	R\$ 0,00
					R\$ 7.767.982,40	R\$ 4.548.834,71	R\$ 3.219.147,69

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO SAFRA S A.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.548.834,71 (quatro milhões quinhentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **BANCO SAFRA S A.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.500.185,14	Classe III	BRL	11.947.187,61	CLASSE III	BRL	10.697.187,61
		11.500.185,14			11.947.187,61			10.697.187,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.697.187,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.697.187,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, manifestação de divergência, requereu a retificação do crédito para o valor total de R\$ 11.947.187,61, decorrente do saldo devedor referente as operações de crédito n.º 1043292, 1048660, 0084-130061416, 4524-130021077, 4524-130021534, assim como o Instrumento Particular de Convênio para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Cessão de Crédito e Outras Avenças, Mediante Confirmação do Devedor – CONFIRMING, todos atualizados até a data do ajuizamento da recuperação judicial, isto é, 4/11/2022, na classe dos credores Quirografários.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou planilha com a relação dos valores que perfazem o montante de R\$ 11.500.185,14, bem como as cópias das Cédulas de Crédito Bancário.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.500.185,14 na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Cédula de Crédito Bancário nº 1043292**, emitida pela Mixel Distribuidora LTDA, sendo credor o Banco Santander (BRASIL) S/A, cujo instrumento foi firmado em 28/12/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 3.000.000,00, a ser pago em uma ou mais parcelas, conforme estipulado na cláusula IV do contrato, vencendo-se a primeira em 29/03/2022 e a última em 19/12/2023, com taxas de juros CDI + 9,090% a.a., e demais informações financeiras nos itens IV e V do contrato;
- Cédula de Crédito Bancário nº 1048660**, emitida pela Mixel Distribuidora LTDA, sendo credor o Banco Santander (BRASIL) S/A, cujo instrumento foi firmado em 19/08/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 2.000.000,00, a ser pago em uma ou mais parcelas, conforme estipulado



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



na cláusula IV do contrato, vencendo-se a primeira em 22/02/2022 e a última em 18/08/2023, com taxas de juros CDI + 9,21% ao ano, e demais informações financeiras nos itens IV e V do contrato;

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 0084-130061416**, emitida pela Mixtel Distribuidora LTDA, sendo credor o Banco Santander (BRASIL) S/A, cujo instrumento foi firmado em 11/07/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 895.000,00, a ser pago em 68 (sessenta e oito) dias, vencendo-se em 19/09/2022, encargos Remuneratórios 6,94% ao mês, 123,66% ao ano, bem como os juros remuneratórios de 14,90% ao mês, por inadimplência e demais informações financeiras nas cláusulas 10 e 11 do contrato;
- iv) **Cédula de Crédito Bancário nº 4524-130021077**, emitida pela Mixtel Distribuidora LTDA, sendo credor o Banco Santander (BRASIL) S/A, cujo instrumento foi firmado em 27/01/2020. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 50.000,00, a ser pago em 3 (três) meses, vencendo-se em 27/04/2020, encargos Remuneratórios 10,00% ao mês, 213,34% ao ano, bem como os juros remuneratórios de 14,90% ao mês, por inadimplência e demais informações financeiras nas cláusulas 10 e 11 do contrato;
- v) **Cédula de Crédito Bancário nº 4524-130021534**, emitida pela Mixtel Distribuidora LTDA, sendo credor o Banco Santander (BRASIL) S/A, cujo instrumento foi firmado em 23/01/2020. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 50.000,00, a ser pago em 3 (três) meses, vencendo-se a primeira em 27/04/2020, encargos Remuneratórios 10,00% ao mês, 213,34% ao ano, bem como os juros remuneratórios de 14,90% ao mês, por inadimplência e demais informações financeiras nas cláusulas 10 e 11 do contrato;
- vi) **Instrumento Particular de Convênio para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Crédito e Outras Avenças, Mediante Confirmação do Devedor – CONFIRMING N.º 000022071006377**, firmado pela Mixtel Distribuidora LTDA e o Banco Santander (BRASIL) S/A, em 06/07/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 3.123.944,99, a ser pago mediante crédito na conta corrente, vencendo-se a primeira em 26/09/2022 e a última 04/10/2022, os encargos remuneratórios de 2,53% ao mês, por inadimplência, conforme estabelece a cláusula 5.1 do contrato;
- vii) **Instrumento Particular de Convênio para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Crédito e Outras Avenças, Mediante Confirmação do Devedor – CONFIRMING N.º 000022061026871**, firmado pela Mixtel Distribuidora LTDA e o Banco Santander (BRASIL) S/A, em 21/06/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 1.509.774,60, a ser pago mediante crédito na conta corrente, vencendo integralmente a dívida em 19/09/2022, os encargos remuneratórios de 2,53% ao mês, por inadimplência, conforme estabelece a cláusula 5.1 do contrato;
- viii) **Instrumento Particular de Convênio para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Crédito e Outras Avenças, Mediante Confirmação do Devedor – CONFIRMING N.º 000022081022915**, firmado pela Mixtel Distribuidora LTDA e o Banco Santander (BRASIL) S/A, em 21/06/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 1.310.014,20, a ser pago mediante crédito na conta corrente, vencendo integralmente a dívida em 19/09/2022, os encargos remuneratórios de 2,53% ao mês, por inadimplência, conforme estabelece a cláusula 5.1 do contrato.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 1043292**, a Cédula foi garantida por Instrumento de Cessão fiduciária de recebíveis, duplicatas e/ou cheques, no percentual de 50% do valor, equivalente a R\$ 1.500.000,00, a saber:

IV - OBJETO DA GARANTIA	<p>Os (i) bens abaixo indicados, descritos em borderôs ou arquivos eletrônicos previamente entregues ao BANCO, e (ii) recursos financeiros oriundos do pagamento desses bens creditados e/ou que vierem a ser creditados na(s) conta(s) vinculada(s) acima indicada(s) ("Títulos"):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Duplicatas, físicas ou escriturais, de emissão da(s) GARANTIDORA(S) contra seus clientes; e/ou;</p> <p><input type="checkbox"/> Cheques emitidos por clientes da(s) GARANTIDORA(S), em seu favor.</p> <p>Valor Total da Garantia: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).</p>
--------------------------------	--

- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 1048660**, a Cédula foi garantida por Instrumento de Cessão fiduciária de recebíveis, duplicatas e/ou cheques, no percentual de 50% do valor, equivalente a R\$ 1.000.000,00, a saber:

IV - OBJETO DA GARANTIA	<p>Os (i) bens abaixo indicados, descritos em borderôs ou arquivos eletrônicos previamente entregues ao BANCO, e (ii) recursos financeiros oriundos do pagamento desses bens creditados e/ou que vierem a ser creditados na(s) conta(s) vinculada(s) acima indicada(s) ("Títulos"):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Duplicatas, físicas ou escriturais, de emissão da(s) GARANTIDORA(S) contra seus clientes; e/ou.</p> <p><input type="checkbox"/> Cheques emitidos por clientes da(s) GARANTIDORA(S), em seu favor.</p> <p>Valor Total da Garantia: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).</p> <p>Percentual/Valor de Cobertura: 50% do saldo devedor das Obrigações Garantidas (definição abaixo indicada), que, conforme o caso, será atualizado pela variação cambial de moeda estrangeira ou R\$, que será utilizado para fins de reforço e/ou substituição da garantia, nos termos da cláusula 8 abaixo.</p>
--------------------------------	---

Contudo, o Credor declara que nenhum recurso foi creditado na conta corrente vinculada, assim, requereu a integralidade dos valores das cédulas, conforme estabelecido nas cláusulas 5 e 6 do instrumento.

2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 1043292**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos moratórios por inadimplemento de CDI + 9,090% a.a., sobre o débito apurado, a saber:

<p>Juros Remuneratórios:</p> <p>() - Prefixados: juros equivalentes à % ao ano, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 360 dias corridos.</p> <p>() - Prefixados: juros equivalentes à % ao ano, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.</p> <p>(x) - Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa CDI + 9,09000000% ao ano, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.</p> <p>() - Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa CDI + % ao ano, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 360 dias corridos.</p> <p>() - Taxa Flutuante: (ii) juros equivalentes à % da Taxa CDI, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.</p>

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de R\$ 1.184,98, restando um saldo remanescente de R\$ 2.578.057,00, conforme documento encaminhado pela Credora:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



ENCARGOS:
 . JUROS REMUNERAT.: CDI + 9,09% a.a. [a]
 . JUROS DE MORA: 1,00% [b]
 . MULTA: 2,00% [c]
 POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 04/11/22 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	JUROS REMUNERAT.		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 04/11/22
			TAXA	VALOR			
14/10/22	2.468.487,77	21	1,7268%	42.626,27	2.511.114,04	17.577,80	2.528.691,84
SUB-TOTAL (A)							2.528.691,84
(-) AMORTIZAÇÕES							
04/11/22	1.173,17	0	1,0063%	11,81	1.184,98		1.184,98
SUB-TOTAL (B)							1.184,98

SALDO ATUALIZADO	2.528.691,84
(-) AMORTIZAÇÕES	1.184,98
SUB-TOTAL	2.527.506,86
MULTA 2,00%	50.550,14
TOTAL DO DEBITO	2.578.057,00

- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 1048660**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos moratórios por inadimplemento de CDI + 9,21% a.a., sobre o débito apurado, a saber:

Juros Remuneratórios:
 () - Prefixados: juros equivalentes à % ao ano, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 360 dias corridos.
 () - Prefixados: juros equivalentes à % ao ano, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.
 (x) - Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa CDI + 9,21000000% ao ano, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.
 () - Taxa Flutuante: (i) juros equivalentes à taxa CDI + % ao ano, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 360 dias corridos.
 () - Taxa Flutuante: (ii) juros equivalentes à % da Taxa CDI, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados) com base em um ano de 252 dias úteis.

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de R\$ 100.330,24, restando um saldo remanescente de R\$ 2.086.223,53, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:
 . JUROS REMUNERAT.: CDI + 9,21% a.a. [a]
 . JUROS DE MORA: 1,00% [b]
 . MULTA: 2,00% [c]
 POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 04/11/22 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	JUROS REMUNERAT.		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 04/11/22
			TAXA	VALOR			
14/10/22	2.130.732,28	21	1,7397%	1,7397%	2.130.732,30	14.915,13	2.145.647,43
SUB-TOTAL (A)							2.145.647,43
(-) AMORTIZAÇÕES							
19/10/22	55.504,86	16	1,5848%	879,66	56.384,52		56.384,52
04/11/22	986,32	0	0,0000%	0,00	986,32		986,32
10/11/22	42.959,40	0	0,0000%	0,00	42.959,40		42.959,40
SUB-TOTAL (B)							100.330,24

SALDO ATUALIZADO	2.145.647,43
(-) AMORTIZAÇÕES	100.330,24
SUB-TOTAL	2.045.317,19
MULTA 2,00%	40.906,34
TOTAL DO DEBITO	2.086.223,53

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 0084-130061416**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos remuneratórios 6,94% a.m., 123,66% a.a., bem como os juros remuneratórios de 14,90% a.m., por inadimplência e demais informações financeiras nas cláusulas 10 e 11 do contrato, sobre o débito apurado, a saber:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



10.2. Os encargos financeiros incidentes sobre a operação de que trata a cláusula 9ª, observado tudo quanto ali estipulado, deverão ser liquidados pela EMITENTE na data estipulada no campo 5.7.1.(Dia Para Débito dos Encargos), ou no vencimento final ou antecipado do limite de crédito, sob pena de, não o fazendo, ficarem a EMITENTE, demais titulares e coobrigados da conta, constituídos em mora de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação, passando a incidir sobre o débito, durante o decurso do período do inadimplemento, os seguintes encargos: (i) juros remuneratórios por inadimplência com base na mesma taxa de juros informada através de uma das formas mencionadas na cláusula 16.9, no ato da contratação de cada operação e/ou renovação deste instrumento, calculados sobre o valor devido; (ii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor devido com os acréscimos anteriores; (iii) multa irredutível, a título de pena pecuniária, de 2% (dois por cento) do valor devido com os acréscimos anteriores; e (iv) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Afere que a Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas, assim deflaciona o valor de R\$ 1.052.055,66, pelos juros de mora e multa até a data base da recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 1.073.096,77, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:							
. CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]							
. JUROS DE MORA: 1,00% [b]							
. MULTA: 2,00% [c]							
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 04/11/22 [d]							
DATA VENC. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 04/11/22
			INPC	VALOR			
18/10/22	1.041.233,81	17	0,4700%	4.893,79	1.046.127,60	5.928,06	1.052.055,66
SALDO ATUALIZADO							1.052.055,66
(-) AMORTIZAÇÕES							0,00
SUB-TOTAL							1.052.055,66
MULTA 2,00%							21.041,11
TOTAL DO DEBITO							1.073.096,77

- iv) **Cédula de Crédito Bancário nº 4524-130021077**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos remuneratórios por inadimplemento de 10,00% a.m., e 213,84% a.a., sobre o débito apurado, a saber:

5 - CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA	5.1 Valor do Limite R\$ 50.000,00	5.2 TAC - Taxa de Abertura de Crédito R\$ 0,00		5.3 - IOF Conforme Cláusula 11.3
	5.4 Prazo da Operação 03 meses	5.5.1 Data de Início 27/01/2020	5.5.2 Data de Vencimento 27/04/2020	
	5.6 Encargos Remuneratórios 10,00% ao Mês 213,84% ao Ano	5.7 Forma de Pagamento: Mensal	5.7.1 Dia para Débito dos Encargos: 27	
	6. Prazo de Pagamento: São Paulo - SP		7. Encargos de Inadimplência: Juros Remuneratórios de 14,90% ao mês	

Afere que a Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas, assim deflaciona o valor de R\$ 56.780,09, pelos juros de mora e multa até a data base da recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 57.915,69, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:							
. CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]							
. JUROS DE MORA: 1,00% [b]							
. MULTA: 2,00% [c]							
POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 04/11/22 [d]							
DATA VENC. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 04/11/22
			INPC	VALOR			
19/10/22	56.214,66	16	0,4700%	264,21	56.478,87	301,22	56.780,09
SALDO ATUALIZADO							56.780,09
(-) AMORTIZAÇÕES							0,00
SUB-TOTAL							56.780,09
MULTA 2,00%							1.135,60
TOTAL DO DEBITO							57.915,69

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



- v) **Cédula de Crédito Bancário nº 4524-130021534**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos remuneratórios por inadimplemento de 10,00% a.m., e 213,84% a.a., sobre o débito apurado, a saber:

5 - CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA	5.1 Valor do Limite R\$ 50.000,09	5.2 TAC - Taxa de Abertura de Crédito R\$ 0,00		5.3 - IOF Conforme Cláusula 11.3
	5.4 Prazo da Operação 03 meses	5.5.1 Data de Início 27/01/2020	5.5.2 Data de Vencimento 27/04/2020	
	5.6 Encargos Remuneratórios 10,00% ao Mês 213,84% ao Ano	5.7 Forma de Pagamento: Mensal	5.7.1 Dia para Débito dos Encargos: 27	
	6. Praça de Pagamento: São Paulo - SP		7. Encargos de Inadimplência: Juros Remuneratórios de 14,90% ao mês	

Afere que a Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas, assim deflaciona o valor de R\$ 56.400,24, acrescidos de juros e multa até a data base da recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 57.528,24, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:
 . CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]
 . JUROS DE MORA: 1,00% [b]
 . MULTA: 2,00% [c]
 POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 04/11/22 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 04/11/22
			INPC	VALOR			
18/10/22	55.820,09	17	0,4700%	262,35	56.082,44	317,80	56.400,24

SALDO ATUALIZADO	56.400,24
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	56.400,24
MULTA 2,00%	1.128,00
TOTAL DO DEBITO	57.528,24

- vi) **Instrumento Particular de Convênio para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Crédito e Outras Avenças, Mediante Confirmação do Devedor - CONFIRMING N.º 000022071006377**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos remuneratórios por inadimplemento de 2,53% a.m., a ser calculado *pro rata die*, sobre o débito apurado, a saber:

DAS PENALIDADES

5.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Convênio, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do descumprimento até a data do efetivo acúmulo, encargos moratórios de 2,53% ao mês, a ser calculado *pro rata die* (proporcional ao número de dias).

Afere que a Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas, totalizando o valor da dívida de R\$ 3.216.008,39, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:
 . JUROS REMUNERAT.: 2,53% a.m. (CLAUSULA 5.1 DO CONVENIO) [a]
 POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 04/11/22 [c]

DATA VENCIMENTO [b]	VALOR NO VCTO.	DIAS ATRASO	JUROS REMUNERAT.		VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA 0,00%	TOTAL DEVIDO EM 04/11/22
			TAXA	VALOR			
26/09/22	1.372.271,99	39	3,2890%	45.134,03	1.417.406,02	0,00	1.417.406,02
04/10/22	1.583.472,00	31	2,6143%	41.397,24	1.624.869,24	0,00	1.624.869,24
26/09/22	168.201,00	39	3,2890%	5.532,13	173.733,13	0,00	173.733,13

TOTAL DA DÍVIDA	3.216.008,39
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	3.216.008,39
MULTA	0,00
CUSTAS	0,00
TOTAL DO DEBITO	3.216.008,39



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



- vii) **Instrumento Particular de Convênio para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Crédito e Outras Avenças, Mediante Confirmação do Devedor – CONFIRMING N.º 000022061026871**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos remuneratórios por inadimplemento de 2,53% a.m., a ser calculado *pro rata die*, sobre o débito apurado, a saber:

DAS PENALIDADES

5.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Convênio, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do descumprimento até a data do efetivo acúmplemento, encargos moratórios de 2,53% ao mês, a ser calculado *pro rata die* (proporcional ao número de dias).

Afere que a Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas, totalizando o valor da dívida de R\$ 1.568.343,79, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:
JUROS REMUNERAT.: 2,53% a.m. (CLAUSULA 5.1 DO CONVENIO) [a]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 04/11/22 [c]

DATA VENCIMENTO [b]	VALOR NO VCTO.	DIAS ATRASO	JUROS REMUNERAT.		VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA 0,00%	TOTAL DEVIDO EM 04/11/22
			TAXA	VALOR			
19/09/22	438.317,40	46	3,8793%	17.003,79	455.321,19	0,00	455.321,19
19/09/22	497.448,60	46	3,8793%	19.297,69	516.746,29	0,00	516.746,29
19/09/22	574.008,60	46	3,8793%	22.267,71	596.276,31	0,00	596.276,31
TOTAL DA DÍVIDA							1.568.343,79
(-) AMORTIZAÇÕES							0,00
SUB-TOTAL							1.568.343,79
MULTA							0,00
CUSTAS							0,00
TOTAL DO DEBITO							1.568.343,79

- viii) **Instrumento Particular de Convênio para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Crédito e Outras Avenças, Mediante Confirmação do Devedor – CONFIRMING N.º 000022081022915**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos remuneratórios por inadimplemento de 2,53% a.m., a ser calculado *pro rata die*, sobre o débito apurado, a saber:

DAS PENALIDADES

5.1. Ocorrendo descumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes deste Convênio, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do descumprimento até a data do efetivo acúmplemento, encargos moratórios de 2,53% ao mês, a ser calculado *pro rata die* (proporcional ao número de dias).

Afere que a Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas, totalizando o valor da dívida de R\$ 1.310.014,20, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:
JUROS REMUNERAT.: 2,53% a.m. (CLAUSULA 5.1 DO CONVENIO) [a]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 04/11/22 [c]

DATA VENCIMENTO [b]	VALOR NO VCTO.	DIAS ATRASO	JUROS REMUNERAT.		VALOR ATUALIZADO	JUROS DE MORA 0,00%	TOTAL DEVIDO EM 04/11/22
			TAXA	VALOR			
16/11/22	1.211.047,20			0,00	1.211.047,20	0,00	1.211.047,20
16/11/22	98.967,00			0,00	98.967,00	0,00	98.967,00
TOTAL DA DÍVIDA							1.310.014,20
(-) AMORTIZAÇÕES							0,00
SUB-TOTAL							1.310.014,20
MULTA							0,00
CUSTAS							0,00
TOTAL DO DEBITO							1.310.014,20

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pela Credora, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado, de acordo com as Cédulas de Crédito n.º 1043292, 1048660, 0084-130061416, 4524-130021077, 4524-130021534 e Instrumento Particular de Convênio para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Cessão de Crédito e Outras Avenças, Mediante Confirmação do Devedor – CONFIRMING, atualizados até a data da Recuperação judicial 4/11/2022.

Em relação aos Instrumentos de Cessão fiduciária duplicatas e/ou cheques, considerando que se trata de crédito extraconcursal, de acordo com o art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação judicial, portanto exclui 50% do valor da garantia, totalizando o montante de R\$ 1.250.000,00.

Assim, o valor do crédito deve ser alterado para R\$ 10.697.187,61.

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Altera o valor listado para R\$ 10.697.187,61 de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografário;

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 10.697.187,61 (dez milhões seiscentos e noventa e sete mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.161.430,58			-	CLASSE III	BRL	2.374.667,21
		8.161.430,58			-			2.374.667,21

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.374.667,21	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.374.667,21	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência ao crédito listado pela Recuperanda, no valor de R\$ 8.161.430,58, sob a alegação de que parte do crédito apontado é de titularidade do SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS, em decorrência do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, cujo saldo de R\$ 193.934,66 se encontra sujeito ao processo de recuperação judicial da MIXTEL. De outro lado, disse que possui créditos a receber das Cédulas de Crédito Bancário nsº, PMT18547-6, PMT17243-0, PAF08984-2 e CAP15093-1, os quais sustenta estarem integralmente garantidos por cessão fiduciária, de modo que não se sujeitam à recuperação judicial da MIXTEL e, portanto, devem ser excluídos de sua relação de credores. Aduz, com relação ao Cheque Fácil nº 00600000116279, que possui saldo devedor de R\$ 782.418,46, que deve ser incluído na classe de créditos quirografários da empresa MIXTEL, em retificação ao valor então listado. Apresentou cópia dos contratos e demonstrativos das operações respectivas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos contratos de nsº PAF08984-2, PMT17243-0, PMT18547-6 e CAP15093-1, e relatório em planilha excel no montante de R\$ 8.161.430,58.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 8.161.430,58 na Classe III - Quirografário;

Registra, com relação ao pedido de inclusão de crédito em favor do SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS, referente ao Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, no valor de R\$ 193.934,66, que não restou especificado os direitos a ele vinculados:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. - Este Contrato de Cessão irá reger todas e quaisquer cessões de Direitos Creditórios que forem feitas pela Cedente ao Fundo.

2.1.1. - Em hipótese alguma admitir-se-á qualquer cessão de Direitos Creditórios realizada fora ou que contrarie as cláusulas e termos deste Contrato de Cessão.

2.2. - O Cedente, neste ato, obriga-se, em caráter irrevogável e irretroatável, a realizar, na medida em que seja do seu interesse, cessões de Direitos Creditórios ao Fundo, o qual terá a faculdade de adquiri-los, a seus exclusivos critérios, e desde que tais Direitos Creditórios estejam enquadrados, na data da aquisição, à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e neste Contrato de Cessão.

Além disso, considerando a unilateralidade da documentação comprobatória encaminhada, não foi possível aferir a titularidade dos respectivos títulos, portanto, como se trata de simples cessão de crédito, a mera apresentação do contrato, sem a especificação dos títulos a ele vinculado, não autoriza a alteração da titularidade do crédito, sem necessidade de impugnação judicial, razão pela qual não merece acolhimento a divergência do credor neste ponto.

Anota que o crédito discutido foi objeto de pedido de essencialidade formulado pela Recuperanda no mov. 401 da recuperação judicial nº 0015091-73.2022.8.16.0185. A questão foi objeto de deliberação pelo d. Juízo, que, na r. decisão de mov. 1699, consignou que os contratos firmados com o Banco Sofisa S/A, entre outras instituições, "tratam-se de empréstimos garantidos com cessão fiduciária de recebíveis. Logo, com base nos mesmos fundamentos expostos no mov. 1364.1, item VI, indefiro o pedido de mov. 401.1, item e.X".

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de cinco negócios jurídicos:

- i. **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº PAF08984-2** emitida em 3/11/2020 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 3.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 48 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 100% da Taxa DI e 0,5000% a.m.) calculados sobre o valor de cada parcela.

O contrato é garantido por cessão fiduciária de duplicatas e devedor solidário, conforme mais bem detalhado no item "II – Devedor(es) Solidário(s) e VI – Garantias".

i.1 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº PAF08984-2 O contrato é parcialmente garantido por cessão fiduciária de duplicatas e devedor solidário:

- a. **Devedor Solidário:** o instrumento está garantido pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- b. **Cessão Fiduciária:** Conforme item VI, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituído em favor do Banco Credor cessão fiduciária de duplicatas, assim descrita:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



VI - GARANTIAS	
<input type="checkbox"/>	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS
<input type="checkbox"/>	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS
<input type="checkbox"/>	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS
<input type="checkbox"/>	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CDB
<input type="checkbox"/>	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CHEQUES
<input type="checkbox"/>	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS DE CRÉDITO
<input checked="" type="checkbox"/>	CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DUPLICATAS
<input type="checkbox"/>	OUTRAS: NIHIL

AS GARANTIAS SÃO CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DO(S) ANEXO(S) QUE INTEGRA(M) A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB) COMO SE AQUI ESTIVESSE(M) INTEIRAMENTE TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

Percentual mínimo da garantia: 50,00% (CINQUENTA INTEIROS por cento) do valor atualizado desta CCB.

Anota a parcial garantia do contrato, **correspondente ao mínimo previsto de 50%**, cujo saldo respectivo, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual merece acolhimento a divergência do credor, com relação a sua exclusão do quadro de credores da Recuperanda.

De outro lado, conforme critérios de atualização do contrato, o saldo não coberto pela garantia prestada representa o saldo devedor de R\$ 966.530,32, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- ii. **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº PMT17243-0** emitida em 22/2/2022 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 3.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 36 parcelas de R\$ 90.909,09, acrescidas de encargos financeiros (Juros de 100% da Taxa DI e 0,7000% a.m.) calculados sobre o valor de cada parcela.

O contrato é garantido por cessão fiduciária de duplicatas e devedor solidário, conforme mais bem detalhado no item "II – Devedor(es) Solidário(s) e VI – Garantias".

i.1 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº PMT17243-0 O contrato é parcialmente garantido por cessão fiduciária de duplicatas e devedor solidário:

- Devedor Solidário:** o instrumento está garantido pelo Sr. Sérgio Roberto Andrezza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- Cessão Fiduciária:** Conforme item VI, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituído em favor do Banco Credor cessão fiduciária de duplicatas, assim descrita:

VI. GARANTIAS

- Alienação fiduciária de bens móveis
- Alienação fiduciária de bens imóveis
- Alienação fiduciária de veículos
- Cessão fiduciária de CDB
- Cessão fiduciária de cheques
- Cessão fiduciária de direitos de crédito
- Cessão fiduciária de duplicatas
- Outras: NIHIL

Percentual mínimo da garantia: 70,0000% (SETENTA INTEIROS por cento) do valor atualizado desta CCB.

AS GARANTIAS SÃO CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DO(S) ANEXO(S) QUE INTEGRA(M) A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COMO SE AQUI ESTIVESSE(M) INTEIRAMENTE TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

Anota a parcial garantia do contrato, **correspondente ao mínimo previsto de 70%**, cujo saldo respectivo, na forma do artigo 49, § 3º da Lei 11.101/05, não se sujeita aos efeitos da



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



recuperação judicial, razão pela qual merece acolhimento a divergência do credor, com relação a sua exclusão do quadro de credores da Recuperanda.

De outro lado, conforme critérios de atualização do contrato, o saldo não coberto pela garantia prestada representa o saldo devedor de R\$ 625.718,44, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

- iii. **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº PMT18547-6** emitida em 6/5/2022 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 1.000.000,00, a ser paga via débito em conta corrente em 24 parcelas de R\$ 47.619,05, acrescidas de encargos financeiros (Juros de 100% da Taxa DI e 0,7500% a.m.) calculados sobre o valor de cada parcela.

O contrato é garantido por cessão fiduciária de duplicatas e devedor solidário, conforme mais bem detalhado no item “II – Devedor(es) Solidário(s) e VI – Garantias”.

i.1 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº PMT18547-6 O contrato é integralmente garantido por cessão fiduciária de duplicatas e devedor solidário:

- Devedor Solidário:** o instrumento está garantido pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- Cessão Fiduciária:** Conforme item VI, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituído em favor do Banco Credor cessão fiduciária de duplicatas, assim descrita:

VI. GARANTIAS

- Alienação fiduciária de bens móveis
- Alienação fiduciária de bens imóveis
- Alienação fiduciária de veículos
- Cessão fiduciária de CDB
- Cessão fiduciária de cheques
- Cessão fiduciária de direitos de crédito
- Cessão fiduciária de duplicatas
- Outras: NIHIL

Percentual mínimo da garantia: 100,0000% (CEM INTEIROS por cento) do valor atualizado desta CCB.

AS GARANTIAS SÃO CONSTITUÍDAS NOS TERMOS DO(S) ANEXO(S) QUE INTEGRA(M) A PRESENTE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COMO SE AQUI ESTIVESSE(M) INTEIRAMENTE TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO.

5. GARANTIAS. Para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas nesta CCB, constituímos em favor do **SOFISA** as garantias indicadas no quadro VI, formalizadas por meio dos **anexos** que a integram para todos os fins e efeitos e que deverão ser mantidas até a data de liquidação de todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais, juros, encargos e acessórios pactuados nesta CCB, conforme artigo 32 e seguintes da lei nº10.931, de 2004.

Considerando que o crédito está integralmente garantido por cessão fiduciária de duplicatas, que asseguram todas as obrigações assumidas na CCB, conforme item IV e Cláusula 5 do contrato, acolhe a divergência apresentada pelo credor, para o fim de excluir o valor da relação de credores sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, com fundamento no artigo 49, §3º, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

- iv. **Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº CAP15093-1** emitida em 5/11/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 1.600.000,00, a ser paga via débito em



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



conta corrente em 24 parcelas acrescidas de encargos financeiros (Juros de 1,7700% a.m.) calculados sobre o valor de cada parcela.

O contrato é garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e devedor solidário, conforme mais bem detalhado no item "II – Devedor(es) Solidário(s) e VI – Garantias".

i.1 As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

Cédula de Crédito Bancário – CCB Nº CAP15093-1 O contrato é integralmente garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios e devedor solidário:

- Devedor Solidário:** o instrumento está garantido pelo Sr. Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF n.º 054.112.269-02;
- Cessão Fiduciária:** Conforme item VI, em garantia à obrigação assumida na CCB foi constituído em favor do Banco Credor cessão fiduciária de direitos creditórios, assim descrita:

VI- GARANTIAS

- Alienação Fiduciária de Bens Móveis
- Alienação Fiduciária de Bens Imóveis
- Alienação Fiduciária de Veículos

- Cessão Fiduciária de CDB
- Cessão Fiduciária de CHEQUES
- Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito
- Cessão Fiduciária de DUPLICATAS
- OUTRAS

Descrição da Garantia

As garantias são constituídas nos termos do(s) ANEXO(S) que integra(m) a presente CCB como se aqui estivesse(m) inteiramente transcrito(s), para todos os fins e efeitos de direito.
Percentual mínimo da garantia: 100,00 % (CEM INTEIROS por cento) do valor atualizado desta CCB.

Considerando que o crédito está integralmente garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios, que asseguram todas as obrigações assumidas na CCB, conforme item IV e V do Instrumento de Cessão, acolhe a divergência apresentada pelo credor, para o fim de excluir o valor da relação de credores sujeitos ao Plano de Recuperação Extrajudicial, com fundamento no artigo 49, §3º, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

- Cheque Fácil – Conta Nº 116279** Abertura de conta em 11/4/2017, com limite de R\$ 653.000,00.

Conforme critérios de atualização do contrato, assim como o extrato da conta corrente e demonstrativo de cálculo apresentado, o saldo da conta conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022, representa o saldo devedor de R\$ 782.418,46. Confira-se:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Ciente:	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA		
Contrato Nº	116279		
Modalidade:	CHEQUE FÁCIL		
Principal R\$:	R\$ 653.000,00	IOF:	0,0041
Juros % a.m.:	10,0000	Juros adp % a.m.:	15,0000
Correção:	PRÉ	IOF ADICIONAL:	0,38
Data Base	04/11/2022		

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - taxa de juros ao mês

Data	Prazo	SALDO	BASE DE CALCULO JUROS	Juros Contratuais	IOF	IOF ADICIONAL	Débito/Crédito
01/11/2022	2	660.605,27	653.000,00	4.162,37	53,54	-	36.672,54
03/11/2022	1	767.014,03	657.162,37	2.091,12	26,77	404,35	106.408,76
04/11/2022	3	767.049,59	659.253,49	6.313,39	80,31	0,13	35,56

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - Adiantamento a depositante

Data	Prazo	SALDO	BASE DE CALCULO JUROS	Juros Contratuais	IOF	IOF ADICIONAL	Débito/Crédito
01/11/2022	2	7.605,27	7.605,27	71,19	0,62	-	36.672,54
03/11/2022	1	114.014,03	114.085,22	532,73	4,67	404,35	106.408,76
04/11/2022	3	114.049,59	114.653,51	1.613,66	14,02	0,13	35,56

Juros contratuais:	R\$	12.566,89
IOF:	R\$	160,62
Juros por exc limite:	R\$	2.217,58
IOF por exc limite:	R\$	19,31
IOF Adicional:	R\$	404,48

Encargos totais:	R\$	15.368,87
Encargos estornados:	R\$	-

SALDO DEVEDOR (Saldo + Encargos)	R\$ 782.418,46
---	-----------------------

2.3.6 Considerações Finais

Considerando os contratos analisados, referente às Cédulas de Créditos Bancários ("CCBs") de nº PMT18547-6, PMT17243-0, PAF08984-2 e CAP15093-1 e Cheque Fácil nº 00600000116279, esta Administradora Judicial anota que acolheu parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo Credor, a fim de retificar o crédito listado em favor do BANCO SOFISA S/A, correspondente a soma dos créditos sujeitos à recuperação judicial da MIXTEL, relativos aos contratos PAF08984-2, PMT17243-0 e Cheque Fácil nº 00600000116279, conforme quadro resumo:

CCB	VALOR 4/11/2022	VALOR EXTRACONCURSAL	
PAF08984-2	1.933.060,64	966.530,32	966.530,32
PMT17243-0	2.085.728,13	1.460.009,69	625.718,44
PMT18547-6	591.119,71	591.119,71	-
CAP15093-1	809.630,69	809.630,69	
Cheque Fácil nº 00600000116279	782.418,46	-	782.418,46
TOTAL	6.201.957,63	3.827.290,41	2.374.667,22

Anota que o pedido de alteração de titularidade dos créditos decorrentes do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios ao SOFISA RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PADRONIZADOS, no valor de R\$ 193.934,66, não restou acolhido, pois não foi apresentada documentação capaz de inferir tal transação, assim como não restou especificado os direitos vinculados ao respectivo contrato.

Acolhe o pedido de exclusão dos créditos decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário nº PMT18547-6 e CAP15093-1 quadro de credores da Recuperanda, pois integralmente garantidos por cessão fiduciária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Altera o valor listado para R\$ 2.374.667,21, de acordo com a documentação apresentada pelo credor e Recuperanda;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.374.667,21 (dois milhões trezentos e setenta e quatro mil seiscientos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
122	VOITER - BANCO INDUSVAL SA	61.024.352/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.635.142,51	CLASSE III	BRL	5.237.696,06	CLASSE III	BRL	6.402.118,80
		7.635.142,51			5.237.696,06			6.402.118,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.402.118,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.402.118,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora encaminhou divergência via *e-mail* na qual discorda do crédito listado pela Recuperanda. Diz que possui dois contratos e que um deles, a Cédulas de Crédito Bancário 1773585 está garantida por cessão fiduciária, pelo que entende que não há crédito a ser relacionado. Ainda, asseverou que é a Mixtel responsável por títulos que foram cedidos, mas foram cancelados, decorrentes do Contrato para Celebração de Operações de Cessão de Crédito, os quais, atualizados até a data da Recuperação Judicial, perfazem o total de R\$ 5.237.696,06, sendo somente este valor a ser mantido na Classe III – Quirografários.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou a amortização do valor de R\$ 217.759,49, restando ainda um saldo de R\$ 7.417.383,02, sujeito à Recuperação Judicial, diferente daquele inicialmente listado de R\$ 7.635.142,51. Ainda, encaminhou relação de notas, cópia do Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito nº 901773585 e extrato até a data do pedido recuperacional.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica o seguinte.

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.635.142,51, na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

i) Cédula de Crédito Bancário – Mútuo/Financiamento – CCB nº 1773585 emitida em 16/06/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 5.000.000,00 a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 230.154,74 cada, vencendo-se a primeira em 16/07/2021, e a última em 16/06/2023, com encargos financeiros de 100% CDI Over + 10,034% ao ano.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

O contrato é garantido por aval prestado por Sergio Roberto Andrezza Filho, Sergio Roberto Andrezza e Henrique Annibelli Vellozo Andrezza e Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário - CDB, conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito nº 901773585.

Apresentou o 1º Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Mútuo/Financiamento nº 1773585 firmado pelas partes em 24/06/2021, na qual foi excluída a garantia de Cessão Fiduciária de CDB, e incluída a garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas nº 911773585, pelo valor mínimo de 50% do saldo devedor. Os demais termos foram mantidos. Apresentou, ainda, o termo de compromisso arbitral.

Por fim, indicou o Contrato de Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito Duplicadas, garantindo no mínimo 50% do saldo devedor da dívida.

ii) Contrato para Celebração de Operações de Cessão de Crédito nº 1833805 firmado pela Recuperanda e Credora em 21/06/2022, para definir as condições prévias para a celebração de futuras operações de cessão de crédito entre as partes. Para o caso de inadimplência, foi pactuado que incidiram juros remuneratórios à taxa pactuada em cada termo de cessão, além de juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. Deste, decorreram os seguintes termos de cessão:

Termo de cessão nº 1834274 emitido em 21/06/2022, com taxa de 1,70%, pelo valor de face de R\$ 7.808.866,56;

Termo de cessão nº 1834599 emitido em 21/06/2022, com taxa de 1,72%, pelo valor de face de R\$ 5.200.873,92;

Termo de cessão nº 1834717 emitido em 21/06/2022, com taxa de 1,72% pelo valor de face de R\$ 2.023.496,64;

2.3.2. Valor, Natureza e Classificação do Crédito

i) Cédula de Crédito Bancário – Mútuo/Financiamento – CCB nº 1773585

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022 era de R\$ 2.328.845,47, senão vejamos:

VALOR	BANCO	MODALIDADE
R\$ 230.154,74	VOITER - BANCO INDUSVAL SA	CAPITAL DE GIRO
R\$ 230.154,74	VOITER - BANCO INDUSVAL SA	CAPITAL DE GIRO
R\$ 230.154,74	VOITER - BANCO INDUSVAL SA	CAPITAL DE GIRO
R\$ 230.154,74	VOITER - BANCO INDUSVAL SA	CAPITAL DE GIRO
R\$ 230.154,74	VOITER - BANCO INDUSVAL SA	CAPITAL DE GIRO
R\$ 230.154,74	VOITER - BANCO INDUSVAL SA	CAPITAL DE GIRO
R\$ 230.154,74	VOITER - BANCO INDUSVAL SA	CAPITAL DE GIRO
R\$ 230.154,74	VOITER - BANCO INDUSVAL SA	CAPITAL DE GIRO
R\$ 230.154,74	VOITER - BANCO INDUSVAL SA	CAPITAL DE GIRO
R\$ 257.452,81	VOITER - BANCO INDUSVAL SA	CAPITAL DE GIRO
R\$ 2.328.845,47		

Ainda, é de se acolher parcialmente a pretensão da Credora, no que se refere ao reconhecimento da extraconcursalidade. Todavia, considerando que não há prova de garantia



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



maior, é de ser excluído o mínimo assegurado no contrato, que é de 50% do saldo devedor da dívida, conforme estabelecido contratualmente:

V. Garantia(s)

Cessão Fiduciária de duplicata(s) sacada(s) por MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, contra diversos sacados e representativas de vendas mercantis e/ou de serviços efetivamente prestados.

Valor mínimo da garantia: 50% do saldo devedor da dívida.

Não é outro o entendimento do Juízo recuperacional, conforme decisão de mov. 1364, dos Autos nº 0015091-73.2022.8.16.0185.

Assim, o valor sujeito à Recuperação Judicial é de **R\$ 1.164.422,74**, correspondente à 50% do saldo devedor da operação à data do pedido Recuperacional.

ii) Contrato para Celebração de Operações de Cessão de Crédito nº 1833805:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, as notas canceladas passaram a ser de responsabilidade da Recuperanda e totalizam R\$ 5.116.835,20, conforme relação apresentada pela credora, que resta acolhida.

Assim, o valor atualizado até a data da Recuperação – 04/11/2022 é de **R\$ 5.237.696,06**, conforme cálculos abaixo:

Cliente	483897 - MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERAÇ			Documento	07.941.752/0001-04		Situação I	
Conveniado	1000010 - BANCO VOITER SA							
Modalidade	JTS	Contrato/Adesão	18345990 / 0	Indicador		Líquido Liberado	1.858.279,62	
Emissão	27/06/2022	Tx. Operação + Spread (30 dias)	0,0000000	Quantidade de Títulos	1			
Taxa Ano / Mês	0,0000000	/	0,0000000	CET	2,64% a.a.			
INFORMAÇÕES DA MORA								
Base até 30 TX	2.7200000	Mês	Forma C/L/O Linear	Dias U/C	Corridos	Indexador	Spread	0,0000000
Base após 30 TX	2.7200000	Mês	Forma C/L/O Linear	Dias U/C	Corridos	Indexador	Forma	Configuração
Multa %	2,00		Base Devedor		Limite	0,00 SemLimite	Base	Devedor
Nosso Número	Parcelas Sacado	Convertido	Desconto	Mora	Multa	Despesas	A Receber/Vencido	Liquidação
3589338980	001 MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	1.875.091,68	0,00	6.800,33	37.501,83	0,00	1.919.393,84	31/10/2022
Totais Contrato	Títulos	1	1.875.091,68	0,00	6.800,33	37.501,83	0,00	1.919.393,84
Totais Geral	Títulos	1	1.875.091,68	0,00	6.800,33	37.501,83	0,00	1.919.393,84

Cliente	483897 - MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA - EM RECUPERAÇ			Documento	07.941.752/0001-04		Situação I	
Conveniado	1000010 - BANCO VOITER SA							
Modalidade	JTS	Contrato/Adesão	18347170 / 0	Indicador		Líquido Liberado	2.005.436,94	
Emissão	28/06/2022	Tx. Operação + Spread (30 dias)	0,0000000	Quantidade de Títulos	1			
Taxa Ano / Mês	0,0000000	/	0,0000000	CET	2,65% a.a.			
INFORMAÇÕES DA MORA								
Base até 30 TX	2.7200000	Mês	Forma C/L/O Linear	Dias U/C	Corridos	Indexador	Spread	0,0000000
Base após 30 TX	2.7200000	Mês	Forma C/L/O Linear	Dias U/C	Corridos	Indexador	Forma	Configuração
Multa %	2,00		Base Devedor		Limite	0,00 SemLimite	Base	Devedor
Nosso Número	Parcelas Sacado	Convertido	Desconto	Mora	Multa	Despesas	A Receber/Vencido	Liquidação
3589338999	001 MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	2.023.496,64	0,00	7.338,55	40.489,93	0,00	2.071.305,12	31/10/2022
Totais Contrato	Títulos	1	2.023.496,64	0,00	7.338,55	40.489,93	0,00	2.071.305,12
Totais Geral	Títulos	1	2.023.496,64	0,00	7.338,55	40.489,93	0,00	2.071.305,12



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Ciente	483897 - MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. - EM RECUPERAÇAC			Documento	07.941.752/0001-04		Situação I
Conveniado	1000010 - BANCO VOITER SA						
Modalidade	JTS	Contrato/Adesão	18342740 / 0	Indicador	Líquido Liberado	1.207.123,90	
Emissão	23/08/2022	Tx. Operação + Spread (30 dias)	0,0000000	Quantidade de Títulos	1		
Taxa Ano / Mês	0,0000000	/	0,0000000	CET	2,61% a.a.		
INFORMAÇÕES DA MORA							
Base até 30 TX	2,7000000	Mês	Forma C/UO Linear	Dias U/C	Corridos	Indexador	Spread
Base após 30 TX	2,7000000	Mês	Forma C/UO Linear	Dias U/C	Corridos	Indexador	Forma
Multa	%	2,00	Base Devedor	Limite	0,00	SemLimite	Base Devedor
Nosso Número Parcelas Sacado							
3589338972	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA.	1.218.246,48	0,00	4.385,89	24.364,93	0,00
Totais Contrato			Títulos	1	1.218.246,48	4.385,89	24.364,93
Totais Geral			Títulos	1	1.218.246,48	4.385,89	24.364,93

Considerando que para tal operação não foi dada garantia, deve ser mantido o crédito na Classe III – Quirografários.

2.3. Considerações Finais

Assim, o crédito o crédito detido pela Credora, sujeito à Recuperação é de **R\$ 6.402.118,80**, na Classe III, de quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 6.402.118,80 (seis milhões quatrocentos e dois mil cento e dezoito reais e oitenta centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	BANCO VOTORANTIM S.A.	59.588.111/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.801.821,93	Classe III	BRL	6.863.640,86	CLASSE III	BRL	9.143.636,24
		11.801.821,93			6.863.640,86			9.143.636,24

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	9.143.636,24	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.143.636,24	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, manifestação de divergência requerendo que o crédito seja listado no valor de R\$ 6.863.640,86, e que seja excluída a quantia de R\$ 4.559.990,77, por se tratar de créditos garantidos pelos Contratos de Cessão Fiduciária, argumentando se tratar de créditos que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

Ainda encaminhou, as Cédulas de Crédito Bancário, Contrato de Cessão Fiduciária, relação de duplicatas, extrato atualizado da dívida, planilha de cálculo e procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda apresentou relação de documentos, questionada, respondeu que, sobre a atualização dos valores, está de acordo. Referente a solicitação do credor da exclusão do crédito, esclarece que os títulos cedidos não foram performados ou ainda foram cancelados, por este motivo o crédito está sujeito à recuperação judicial.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.801.821,93 na Classe III – Quirografia.

2.2.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Cédula de Crédito Bancário nº 12275335**, emitida pela Mixel Distribuidora LTDA., sendo credor o Banco Votorantim S.A., cujo instrumento foi firmado em 05/11/2020. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 10.000.000,00, a ser pago em 24 parcelas, vencendo-se a primeira em 07/12/2020 e a última em 07/11/2022, com encargos de 100,0000% taxa média diária, acrescidos de 6,16% a.a., e 0,4994% a.m., de acordo com item 3.4 do quadro preambular;





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 10261790**, emitida pela Mixtel Distribuidora LTDA., sendo credor o Banco Votorantim S.A., cujo instrumento foi firmado em 05/07/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 5.000.000,00, a ser pago em 24 parcelas, vencendo-se a primeira em 05/08/2021 e a última em 05/07/2023, com encargos de 100,0000% da taxa média diária, acrescidos de 6,3000% a.a., e 0,5104% a.m., de acordo com item 3.4 do quadro preambular;
- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 10273847**, emitida pela Mixtel Distribuidora LTDA., sendo credor o Banco Votorantim S.A., cujo instrumento foi firmado em 18/10/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 5.000.000,00, a ser pago em 24 parcelas, vencendo-se a primeira em 19/11/2021 e a última em 19/10/2023, acrescidos de taxas de juros 16,0000% a.a., e 1,2445% a.m., de acordo com os itens 3.4. e 3.5. do quadro preambular;
- iv) **Convênio nº 10318309/10318380**, firmado entre Mixtel Distribuidora LTDA., sendo credor o Banco Votorantim S.A., em 23/06/2022. O Credor antecipou os pagamentos aos fornecedores da Mixtel, no valor de R\$ 9.701.401,21, referente a 10 (dez) notas fiscais, vencendo-se a primeira em 30/07/2022 e a ultima em 19/08/2022, acrescidos de taxas de juros 21,33% capitalização mensal.

2.2.2 Da Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 10273847**, a Cédula foi garantida por Contrato de Cessão fiduciária de Direitos e Títulos de Crédito nº 1232715, no percentual de 50% do saldo devedor, a saber:

3. IDENTIFICAÇÃO DA GARANTIA
Cessão fiduciária dos direitos creditórios que sejam ou venham a ser de titularidade do Outorgante em decorrência:
(i) Das Duplicatas identificadas por meio de relação de títulos, físicos ou escriturais, a ser apresentada pelo Outorgante ao Credor via correspondência eletrônica, em modelo a ser previamente estipulado pelo Credor ("Relações de Títulos de Crédito"), as quais passarão a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito; e
(ii) Dos valores mantidos na conta corrente nº 1.120.686-1, mantida pelo Outorgante perante a agência nº 0001 do Banco Votorantim ("Conta Vinculada")
3.1. Percentual Mínimo da Garantia:
Fica ajustado entre as Partes que, até a integral liquidação da Operação Garantida, o somatório das quantias representadas (i) pelas duplicatas vincendas identificadas nas Relações de Títulos de Crédito apresentadas pelo Outorgante; e (ii) pelo saldo disponível na Conta Vinculada; deverá corresponder a valor não inferior a 50,00% (cinquenta inteiros por cento) do saldo devedor da Operação Garantida ("Volume Mínimo de Direitos Creditórios"), sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 10261790**, a Cédula foi garantida por Contrato de Cessão fiduciária de Direitos e Títulos de Crédito nº 123143-7, no percentual de 50% do saldo devedor, a saber:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



3. IDENTIFICAÇÃO DA GARANTIA
Cessão fiduciária dos direitos creditórios que sejam ou venham a ser de titularidade do Outorgante em decorrência:
(i) Das Duplicatas identificadas por meio de relação de títulos, físicos ou escriturais, a ser apresentada pelo Outorgante ao Credor via correspondência eletrônica, em modelo a ser previamente estipulado pelo Credor (" Relações de Títulos de Crédito "), as quais passarão a fazer parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito; e
(ii) Dos valores mantidos na conta corrente nº 1.120.686-1, mantida pelo Outorgante perante a agência nº 0001 do Banco Votorantim (" Conta Vinculada ")
3.1. Percentual Mínimo da Garantia:
Fica ajustado entre as Partes que, até a integral liquidação da Operação Garantida, o somatório das quantias representadas (i) pelas duplicatas vencidas identificadas nas Relações de Títulos de Crédito apresentadas pelo Outorgante; e (ii) pelo saldo disponível na Conta Vinculada; deverá corresponder a valor não inferior a 50,00% (cinquenta inteiros por cento) do saldo devedor da Operação Garantida (" Volume Mínimo de Direitos Creditórios "), sob pena de vencimento antecipado da Operação Garantida.

2.2.3 Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 12275335**, previu o contrato do valor total da operação, acrescidos com encargos de 100,0000% taxa média diária, acrescidos de 6,16% a.a., e 0,4994% a.m., sobre o débito apurado, a saber:

3. Especificações do Crédito:
3.1. Tipo da Operação: Capital de Giro - PEAC
3.2. Valor Total do Crédito: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
3.3. Valor Líquido do Crédito: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), já deduzida a TAC mencionada no item 3.7 abaixo.
3.4. Encargos: 100,0000% (cem inteiros por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros (Taxa DI), acrescido de 6,1600% a.a. (seis inteiros e um mil seiscentos décimos de milésimo por cento ao ano), base de 360 dias, calculado exponencialmente, corresponde a 0,4994% a.m. (quatro mil novecentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento ao mês), calculado exponencialmente, incidente sobre o valor mencionado no item 3.2 acima.

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de R\$ 9.905.604,32, restando um saldo remanescente de R\$ 1.639.612,82, conforme documento encaminhado pelo Credor:

Sub-Total	9.847.705,47	-	(17.923,70)	75.822,55	-	9.905.604,32	
VALORES VENCIDOS E NÃO PAGOS:							
Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	-	Multa	Encargos Morat#rios	IOF	Valor Devido
05/09/2022	-	459.106,71	-	9.182,13	13.876,50	-	482.165,34
05/10/2022	-	573.074,69	-	11.461,49	8.596,12	-	593.132,30
Sub-Total		1.032.181,40	-	20.643,62	22.472,62	-	1.075.297,64
VALORES A VENCER:							
Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	-	Desconto	Encargos Morat#rios	IOF	Valor Devido
07/11/2022	-	564.596,22	-	(281,04)	-	-	564.315,18
Sub-Total		564.596,22	-	(281,04)	-	-	564.315,18
SALDO DEVEDOR TOTAL				R\$	1.639.612,82		

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 10261790**, previu o contrato do valor total da operação, acrescidos com encargos de 100,0000% da taxa média diária, acrescidos de 6,3000% a.a., e 0,5104% a.m., sobre o débito apurado, a saber:

3. Especificações do Crédito:	
3.1. Tipo da Operação:	Capital de Giro
3.2. Valor Total do Crédito:	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
3.3. Valor Líquido do Crédito:	R\$ 4.923.190,00 (quatro milhões e novecentos e vinte e três mil e cento e noventa reais).
3.4. Encargos:	100,0000% (cem inteiros por cento) da taxa média diária dos depósitos interfinanceiros (Taxa DI), acrescido de 6,3000% a.a. (seis inteiros e três mil décimos de milésimo por cento ao ano), base de 360 dias, calculado exponencialmente, corresponde a 0,5104% a.m. (cinco mil cento e quatro décimos de milésimo por cento ao mês), calculado exponencialmente, incidente sobre o valor mencionado no item 3.2 acima.

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de R\$ 4.348.026,00, restando um saldo remanescente de R\$ 1.903.805,88, conforme documento encaminhado pelo Credor:

Sub-Total	4.278.795,56	-	(2.143,88)	71.374,32	-	4.348.026,00	
VALORES VENCIDOS E NÃO PAGOS:							
Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	-	Multa	Encargos Moratários	IOF	Valor Devido
Sub-Total	-	-	-	-	-	-	-
VALORES A VENCER:							
Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	-	Desconto	Encargos Moratários	IOF	Valor Devido
07/11/2022	-	238.108,68	-	(969,52)	-	-	237.139,16
05/12/2022	-	216.271,91	-	(7.938,58)	-	-	208.333,33
05/01/2023	-	216.025,79	-	(7.692,46)	-	-	208.333,33
06/02/2023	-	215.140,14	-	(6.806,81)	-	-	208.333,33
06/03/2023	-	213.294,94	-	(4.961,61)	-	-	208.333,33
05/04/2023	-	212.586,86	-	(4.253,53)	-	-	208.333,33
05/05/2023	-	211.523,48	-	(3.190,15)	-	-	208.333,33
05/06/2023	-	210.531,18	-	(2.197,85)	-	-	208.333,33
05/07/2023	-	209.396,79	-	(1.063,38)	-	-	208.333,41
Sub-Total	-	1.942.879,77	-	(39.073,89)	-	-	1.903.805,88
SALDO DEVEDOR TOTAL				R\$		1.903.805,88	

- iii) **Cédula de Crédito Bancário nº 10273847**, previu o contrato do valor total da operação, acrescidos de taxas de juros 16,0000% a.a., e 1,2445% a.m., e 0,5104% a.m., sobre o débito apurado, a saber:

3. Especificações do Crédito:	
3.1. Tipo da Operação:	Capital de Giro
3.2. Valor Total do Crédito:	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
3.3. Valor Líquido do Crédito:	R\$ 4.902.296,21 (quatro milhões e novecentos e dois mil e duzentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos).
3.4. Taxa de Juros Anual:	16,0000%, calculado exponencialmente base 360 dias
3.5. Taxa de Juros Mensal:	1,2445%, calculado exponencialmente base 360 dias
3.6. IOC:	R\$ 97.703,79 (noventa e sete mil e setecentos e três reais e setenta e nove centavos).

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de R\$ 3.197.791,78, restando um saldo remanescente de R\$ 2.656.184,89, conforme documento encaminhado pelo Credor:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Sub-Total	3.167.634,42	-	(180,51)	30.328,98	8,89	3.197.791,78	
VALORES VENCIDOS E NÃO PAGOS:							
Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	-	Multa	Encargos Morat/Írios	IOF	Valor Devido
19/10/2022	-	135.320,58	-	2.706,41	1.611,84	0,40	139.639,23
Sub-Total		135.320,58	-	2.706,41	1.611,84	0,40	139.639,23
VALORES A VENCER:							
Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	-	Desconto	Encargos Morat/Írios	IOF	Valor Devido
21/11/2022	-	242.578,68	-	(17.699,73)	-	-	224.878,95
19/12/2022	-	234.941,10	-	(26.607,77)	-	-	208.333,33
19/01/2023	-	235.130,48	-	(26.797,15)	-	-	208.333,33
22/02/2023	-	234.801,11	-	(26.467,78)	-	-	208.333,33
20/03/2023	-	226.294,80	-	(17.961,47)	-	-	208.333,33
19/04/2023	-	226.482,49	-	(18.149,16)	-	-	208.333,33
19/05/2023	-	223.889,75	-	(15.556,42)	-	-	208.333,33
19/06/2023	-	221.731,91	-	(13.398,58)	-	-	208.333,33
19/07/2023	-	218.704,28	-	(10.370,95)	-	-	208.333,33
21/08/2023	-	216.894,67	-	(8.561,34)	-	-	208.333,33
19/09/2023	-	213.344,92	-	(5.011,59)	-	-	208.333,33
19/10/2023	-	210.926,15	-	(2.592,74)	-	-	208.333,41
Sub-Total		2.705.720,34	-	(189.174,68)	-	-	2.516.545,66
SALDO DEVEDOR TOTAL				R\$	2.656.184,89		

- iv) **Convênio nº 10318309/10318380**, previu o contrato do valor total da operação, acrescidos de taxas de juros 21,33% capitalização mensal, sobre o débito apurado, a saber:

CNPJ/MF N.º:	07.941.752/0001-04
CONVENIO/CONTRATO N.º:	10318309 / 10318380
TAXA CONTRATUAL a.a.:	21,33000% Capitalização Mensal
VENCIMENTO:	19/08/2022
VLR OPERAÇÃO: R\$	9.701.401,21

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de R\$ 4.952.958,32, restando um saldo remanescente de R\$ 5.224.028,04, conforme documento encaminhado pelo Credor:

VALORES VENCIDOS E PAGOS:							
Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	Valor Nominal	Desconto	Encargos Moratórios	IOF	Valor Pago
01/08/2022	12/08/2022	1.211.047,20	-	-	4.440,51	-	1.215.487,71
01/08/2022	31/08/2022	1.211.047,20	-	-	12.110,47	-	1.223.157,67
05/08/2022	25/08/2022	1.029.204,01	-	-	6.851,36	-	1.036.055,37
05/08/2022	09/09/2022	1.211.047,20	-	-	14.128,88	-	1.225.176,08
08/08/2022	24/08/2022	123.347,40	-	-	657,85	-	124.005,25
15/08/2022	24/08/2022	128.680,20	-	-	386,04	-	129.066,24
Sub-Total		4.914.373,21	-	-	38.565,11	-	4.952.938,32
VALORES VENCIDOS E NÃO PAGOS:							
Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	-	Multa	Encargos Moratórios	IOF	Valor Devido
08/08/2022	-	1.121.340,00	-	22.426,80	22.298,69	-	1.166.065,49
12/08/2022	-	1.490.854,19	-	29.817,08	27.617,56	-	1.548.288,83
19/08/2022	-	1.211.047,20	-	24.220,94	19.573,72	-	1.254.841,86
19/08/2022	-	1.211.047,20	-	24.220,94	19.573,72	-	1.254.841,86
Sub-Total		5.034.288,59	-	100.685,76	69.053,69	-	5.224.028,04
VALORES A VENCER:							
Data Vencimento	Data Pagamento	Valor da Parcela	-	Desconto	Encargos Moratórios	IOF	Valor Devido
Sub-Total		-	-	-	-	-	-
SALDO DEVEDOR TOTAL				R\$	5.224.028,04		

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pela Credora, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado, de acordo com as Cédulas de Crédito n.º 12275335, 10261790, 102784 e extratos dos pagamentos realizados, atualizados até a data da Recuperação judicial 4/11/2022.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

Em relação aos contratos de Cessão fiduciária de Direitos e Títulos de Crédito, considerando que a garantia corresponde a 50% do saldo devedor, do valor remanescente de R\$ 4.559.990,77, das respectivas Cédulas de Crédito Bancário nº 10273847 e 10261790. Assim exclui 50% do valor, por se tratar de crédito extraconcursal, totalizando o montante de R\$ 2.279.995,38.

Contrato	Emissão	Valor (R\$)	Garantia	Pagamentos Realizados (R\$)	Saldo Remanescente (R\$)	Garantia %	Valor Garantido (R\$)	Valor Concursal (R\$)
Cédula de Crédito Bancário nº 12275335	05/11/2020	10.000.000,00	-	9.905.604,32	1.639.612,82	0%	0,00	1.639.612,82
Cédula de Crédito Bancário nº 10261790	05/07/2021	5.000.000,00	Contrato de Cessão fiduciária nº 123143-7 (50%)	4.348.026,00	1.903.805,88	50%	951.902,94	951.902,94
Cédula de Crédito Bancário nº 10273847	18/10/2021	5.000.000,00	Contrato de Cessão fiduciária nº 1232715 (50%)	3.197.791,78	2.656.184,89	50%	1.328.092,45	1.328.092,45
Convênio nº 10318309/103 18380	23/06/2022	9.701.401,21	-	4.952.958,32	5.224.028,04	0	0,00	5.224.028,04
TOTAL		29.701.401,21		22.404.380,42	11.423.631,63			9.143.636,25

Assim, o valor do crédito deve ser alterado para R\$ 9.143.636,24.

2.2.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Assim, considerando a garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direito e Títulos de Crédito, desconta-se o montante de R\$ 2.279.995,38, por se tratar de crédito extraconcursal.

Altera o valor listado de R\$ 9.143.636,24 de acordo com a documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito de **R\$ 9.143.636,24 (nove milhões cento e quarenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e vinte quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	BRASPRESS	48.740.351/0052-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	111.399,25			-	CLASSE III	BRL	107.749,10
		111.399,25			-			107.749,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	107.749,10	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	107.749,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou planilha em excel referente aos valores em aberto e cópia das faturas/conhecimento de transporte, que somadas confirmam o crédito listado de R\$ 111.399,25.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 111.399,25 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.

Exclui as faturas canceladas no valor R\$ 1.119,49;

Concede o abatimento de desconto nas faturas nº 2209021585 e nº 2209071183 no valor de R\$ 2.530,06;

Altera o valor listado de R\$ 111.399,25 para que passe a constar R\$ 107.749,10, conforme a documentação comprobatória apresentada;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



FORNECEDOR/SERVIÇO	CNPJ	FATURA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DESCONTO	VALOR FINAL
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209021585	06/09/2022	23/09/2022	13.566,29	1.099,00	12.467,29
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209062489	13/09/2022	30/09/2022	266,55	-	266,55
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209063151	13/09/2022	30/09/2022	167,00	-	167,00
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209064674	13/09/2022	30/09/2022	54,44	-	54,44
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209064735	13/09/2022	30/09/2022	18,24	-	18,24
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209066190	13/09/2022	30/09/2022	10.427,56	-	10.427,56
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209071183	13/09/2022	30/09/2022	3.206,48	1.431,66	1.774,82
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209114053	20/09/2022	07/10/2022	391,84	-	391,84
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209114924	20/09/2022	07/10/2022	313,04	-	313,04
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209116782	20/09/2022	07/10/2022	87,88	-	87,88
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209116870	20/09/2022	07/10/2022	16,45	-	16,45
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209118506	20/09/2022	07/10/2022	11.333,35	-	11.333,35
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209124230	20/09/2022	07/10/2022	3.600,24	-	3.600,24
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209166747	27/09/2022	14/10/2022	403,52	-	403,52
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209167543	27/09/2022	14/10/2022	110,77	-	110,77
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209169368	27/09/2022	14/10/2022	29,20	-	29,20
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209171032	27/09/2022	14/10/2022	16.551,01	-	16.551,01
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2209176752	27/09/2022	14/10/2022	3.097,73	-	3.097,73
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210001307	04/10/2022	21/10/2022	549,06	-	549,06
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210002096	04/10/2022	21/10/2022	145,06	-	145,06
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210006700	04/10/2022	21/10/2022	13.145,00	-	13.145,00
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210017533	04/10/2022	21/10/2022	3.780,51	-	3.780,51
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210073975	11/10/2022	28/10/2022	373,12	-	373,12
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210073976	11/10/2022	28/10/2022	102,99	-	102,99
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210074737	11/10/2022	28/10/2022	209,65	-	209,65
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210076468	11/10/2022	28/10/2022	46,27	-	46,27
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210076551	11/10/2022	28/10/2022	34,53	-	34,53
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210078249	11/10/2022	28/10/2022	17.582,10	-	17.582,10
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210083933	11/10/2022	28/10/2022	4.865,73	-	4.865,73
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210092735	11/10/2022	28/10/2022	31,68	-	31,68
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210139065	18/10/2022	04/11/2022	2.752,35	-	2.752,35
BRASPRESS TRANSPORTES	48.740.351/0001-65	2210149756	18/10/2022	04/11/2022	3.020,12	-	3.020,12
Total Geral					110.279,76	2.530,66	107.749,10

FORNECEDOR/SERVIÇO	CNPJ	FATURA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	DESCONTO	VALOR FINAL
		FATURA CANCELADA		07/10/2022	106,16	-	106,16
		FATURA CANCELADA		14/10/2022	1.013,33	-	1.013,33
Total Geral					1.119,49	-	1.119,49

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 107.749,10 (cento e sete mil setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	BRINOX METALURGICA S.A.	92.038.108/0005-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	7.152,89			-	CLASSE III	BRL	7.152,89
		7.152,89			-			7.152,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.152,89	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.152,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou relatório referente aos valores em aberto, cópia das notas fiscais n° 50681 e n° 856688 comprovando o valor listado de R\$ 7.152,89.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.152,89 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 7.152,89 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
50681	BRINOX METALURGICA SA	92.038.108/0005-15	24/08/2022	23/10/2022	6.303,42
856688	BRINOX METALURGICA S A	92.038.108/0001-91	01/09/2022	31/10/2022	849,47
Total					7.152,89

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 7.152,89 (sete mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	BANCO BRISTOL	33.499.726/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.601.400,04	CLASSE III	BRL	3.601.400,04	CLASSE III	BRL	3.601.400,04
		3.601.400,04			3.601.400,04			3.601.400,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.601.400,04	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.601.400,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou via e-mail em 26/01/2023, planilha (Excel) com os valores em aberto, termos de cessão nº 2208090004 e nº 2208100002, cópia das notas fiscais de venda e de devolução, ambas totalizando o valor de R\$ 3.601.400,04.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Aferiu que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.601.400,04 na classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 3.601.400,04 conforme a documentação comprobatória;

TERMO	SACADO	NF	PARCELA	NF ESTORNO	VALOR
2208090004	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873350	001	876178	142.488,72
2208090004	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873351	001	876179	142.488,72
2208090004	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873352	001	876180	142.488,72
2208090004	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873353	001	876183	142.488,72
2208090004	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873354	001	876184	142.488,72
2208090004	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873357	001	876187	142.488,72
2208090004	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873359	001	876188	142.488,72
2208090004	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873361	001	876189	142.488,72
2208090004	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873363	001	876190	142.488,72
2208090004	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA Total				1.282.398,48



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873392	001	875556	33.300,00
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873392	002	875556	33.300,00
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873392	003	875556	33.300,00
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873393	001	875558	33.300,00
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873393	002	875558	33.300,00
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873393	003	875558	33.300,00
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873394	001	875608	15.316,66
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873394	002	875608	15.316,67
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873394	003	875608	15.316,67
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873395	001	875609	15.316,66
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873395	002	875609	15.316,67
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	873395	003	875609	15.316,67
2208090004	LOJAS PRESIDENTE LTDA Total				291.700,00
2208090004	TIMPRO COM DE ELET ELETRONICOS LTDA	53399	001	11934	104.900,00
2208090004	TIMPRO COM DE ELET ELETRONICOS LTDA	53400	001	11935	104.900,00
2208090004	TIMPRO COM DE ELET ELETRONICOS LTDA	53402	001	12421	104.900,00
2208090004	TIMPRO COM DE ELET ELETRONICOS LTDA	53403	001	12423	104.900,00
2208090004	TIMPRO COM DE ELET ELETRONICOS LTDA Total				419.600,00
2208090004 Total					1.993.698,48
2208100002	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873364	001	876193	142.488,72
2208100002	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873365	001	876194	142.488,72
2208100002	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873366	001	876195	142.488,72
2208100002	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873367	001	876196	142.488,72
2208100002	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873368	001	876197	142.488,72
2208100002	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873369	001	876198	142.488,72
2208100002	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873370	001	876199	142.488,72
2208100002	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873371	001	876200	142.488,72
2208100002	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	873372	001	876201	142.488,72
2208100002	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA Total				1.282.398,48
2208100002	HORFRAN COML ELETRO MOVEIS LTDA	53760	001	12304	81.325,77
2208100002	HORFRAN COML ELETRO MOVEIS LTDA	53761	001	12305	81.325,77
2208100002	HORFRAN COML ELETRO MOVEIS LTDA	53984	001	12916	81.325,77
2208100002	HORFRAN COML ELETRO MOVEIS LTDA	53985	001	12917	81.325,77
2208100002	HORFRAN COML ELETRO MOVEIS LTDA Total				325.303,08
2208100002 Total					1.607.701,56
Total Geral					3.601.400,04

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSECTORIAL;

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 3.601.400,04 (três milhões seiscentos e um mil e quatrocentos reais e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **BRISTOL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSECTORIAL.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A.	76.492.701/0007-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	365.557,98	Classe III	BRL	366.801,87	CLASSE III	BRL	365.557,98
		365.557,98			366.801,87			365.557,98

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	365.557,98	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	365.557,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de notas fiscais, canhotos de entrega e documento de divergência, no montante de R\$ 366.801,87 manifestando divergência ao valor inicialmente listado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 365.557,98.

Informou através de e-mail em 14/04/2023 sobre a não concordância com a pretensão do Credor, vez que, a diferença se refere a duas parcelas de notas fiscais as quais foram emitidas para ELETRUM ELETRONICOS LTDA.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 365.557,98 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 365.557,98 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1049530/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	07/04/2022	15/08/2022	757,80
1050047/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	09/05/2022	30/08/2022	2.526,00
1050047/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	18/05/2022	30/09/2022	2.526,00
1054395/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	07/04/2022	15/08/2022	4.546,80
1054395/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	16/05/2022	15/09/2022	4.546,80
1054794/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	09/05/2022	15/08/2022	45.000,00
1056369/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	07/04/2022	15/08/2022	7.517,34
1056369/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	16/05/2022	15/09/2022	7.517,34
1056369/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	15/10/2022	7.517,34



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1059135/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	01/04/2022	15/08/2022	5.838,99
1059135/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	16/05/2022	10/09/2022	5.838,99
1059135/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	10/10/2022	5.838,99
1059135/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	09/11/2022	5.838,99
1059136/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	04/05/2022	27/08/2022	6.015,93
1059136/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	16/05/2022	26/09/2022	6.015,93
1059136/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	26/10/2022	6.015,93
1059136/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	25/11/2022	6.015,93
1059137/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/09/2022	7.117,44
1059137/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/10/2022	5.648,76
1059137/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/11/2022	5.648,76
1059137/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/12/2022	5.648,76
1059138/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	01/04/2022	15/08/2022	5.838,99
1059138/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	16/05/2022	10/09/2022	5.838,99
1059138/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	10/10/2022	5.838,99
1059138/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	09/11/2022	5.838,99
1059139/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	04/05/2022	27/08/2022	5.838,99
1059139/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	18/05/2022	26/09/2022	5.838,99
1059139/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	26/10/2022	5.838,99
1059139/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	25/11/2022	5.838,99
1059140/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	18/05/2022	30/09/2022	6.908,10
1059140/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/10/2022	5.482,62
1059140/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/11/2022	5.482,62
1059140/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/12/2022	5.482,62
1059143/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	01/04/2022	15/08/2022	5.838,99
1059143/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	09/05/2022	10/09/2022	5.838,99
1059143/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	10/10/2022	5.838,99
1059143/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	09/11/2022	5.838,99
1059144/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	18/05/2022	30/09/2022	6.908,10
1059144/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/10/2022	5.482,62
1059144/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/11/2022	5.482,62
1059144/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/12/2022	5.482,62
1059146/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	04/05/2022	27/08/2022	6.015,93
1059146/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	16/05/2022	26/09/2022	6.015,93
1059146/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	26/10/2022	6.015,93
1059146/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	25/11/2022	6.015,93
1059148/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	01/04/2022	15/08/2022	5.838,99
1059148/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	16/05/2022	10/09/2022	5.838,99
1059148/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	10/10/2022	5.838,99
1059148/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	09/11/2022	5.838,99
1059149/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/09/2022	6.908,10
1059149/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/10/2022	5.482,62
1059149/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/11/2022	5.482,62
1059149/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	30/12/2022	5.482,62
1059151/01	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	04/05/2022	27/08/2022	6.015,93
1059151/02	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	16/05/2022	26/09/2022	6.015,93
1059151/03	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	26/10/2022	6.015,93
1059151/04	BRITANIA ELETRODOMESTICOS SA	76.492.701/0007-42	31/05/2022	25/11/2022	6.015,93
Total					365.557,98

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 365.557,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.163.267,72	CLASSE III	BRL	2.235.644,95	CLASSE III	BRL	2.171.267,72
		2.163.267,72			2.235.644,95			2.171.267,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.171.267,72	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.171.267,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através de e-mail, cópia da procuração, documento de substabelecimento, AGE, notas fiscais, canhotos autenticados, e documento de divergência o qual solicitou para que o crédito seja alterado para R\$ 2.235.644,95.

A Administradora judicial, realizou análise dos documentos recebidos pelo Credor e identificou existência de notas fiscais em nome da empresa ELETRUM ELETRÔNICOS.

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	SACADO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
14306	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	ELETRUM ELETRONICOS	09/06/2022	07/10/2022	23.671,40
643549	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	ELETRUM ELETRONICOS	02/05/2022	30/08/2022	1.708,65
643550	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	ELETRUM ELETRONICOS	02/05/2022	30/08/2022	1.708,65
647419	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	ELETRUM ELETRONICOS	20/05/2022	17/09/2022	675,87
647431	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	ELETRUM ELETRONICOS	20/05/2022	17/09/2022	1.708,65
648249	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	ELETRUM ELETRONICOS	24/05/2022	21/09/2022	737,61
650172	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	ELETRUM ELETRONICOS	30/05/2022	27/09/2022	4.500,90
650173	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	ELETRUM ELETRONICOS	30/05/2022	27/09/2022	6.001,20
Total						40.712,93

Ao ser questionado através de e-mail, o Credor informou que, haviam considerado, por entender que se tratava de um grupo econômico, que a ELETRUM estaria também incluída na RJ. E que neste sentido, esclarece, em que pese exista um grupo entre eles, a ELETRUM não constou do polo ativo da RJ, razão pela qual informamos que podem desconsiderar as notas mencionadas quando da análise da divergência de crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relatório no montante de R\$ 2.171.267,72.

Ao ser questionada através de e-mail sobre divergências a Recuperanda encaminhou cópia da planilha RESUMO em Excel, e informou que, "não concordamos com o montante informado pelo Credor, pois algumas notas que não estão declaradas trata-se de outro CNPJ e não da Mixel Distribuidora sendo assim não está na lista da RJ, anexo segue o resumo com as observações."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.163.267,72 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Corrige a nota fiscal/parcela nº 637079/4, foi listado o valor de R\$ 8.000,00 a menor, valor correto R\$ 8.470,80;

Altera o valor listado de R\$ 2.163.267,72, para que passe a constar R\$ 2.171.267,72 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
631512	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	4.655,70
631513	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	3.096,60
631548	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	14.379,80
631630	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	1.931,46
631631	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	440,46
631632	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	1.027,74
631633	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	1.166,30
631634	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	875,00
631635	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	1.490,13
631636	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	10.326,75
631637	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	1.560,00
631638	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	1.799,50
631639	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	1.834,74
631640	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/03/2022	30/07/2022	742,86
635817	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	14/04/2022	13/07/2022	787,56
635817	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	14/04/2022	12/08/2022	787,56
636159	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	18/04/2022	17/07/2022	8.880,60
636159	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	18/04/2022	16/08/2022	8.880,60
636607	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	19/04/2022	18/07/2022	3.542,55
636607	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	19/04/2022	17/08/2022	3.542,55
636628	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	19/04/2022	18/07/2022	4.793,25
636628	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	19/04/2022	17/08/2022	4.793,25
636630	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	19/04/2022	18/07/2022	29.505,00
636630	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	19/04/2022	17/08/2022	29.505,00
636633	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	19/04/2022	18/07/2022	46.796,68
636633	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	19/04/2022	17/08/2022	46.796,68
636660	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	19/04/2022	18/07/2022	20.406,85
636660	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	19/04/2022	17/08/2022	20.406,85
637079	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	24/07/2022	8.470,80
637079	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	23/08/2022	8.470,80
637102	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	24/07/2022	4.886,48
637102	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	23/08/2022	4.886,46
637104	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	24/07/2022	14.170,20
637104	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	23/08/2022	14.170,20
637106	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	24/07/2022	9.772,95
637106	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	23/08/2022	9.772,95
637108	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	24/07/2022	7.085,10
637108	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	23/08/2022	7.085,10
637205	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	24/07/2022	6.391,00
637205	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	25/04/2022	23/08/2022	6.391,00
643183	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/04/2022	28/07/2022	3.032,54
643183	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/04/2022	27/08/2022	3.032,52
643276	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/04/2022	29/06/2022	16.481,69
643276	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/04/2022	29/07/2022	16.481,69
643276	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/04/2022	28/08/2022	16.486,62
643560	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	02/05/2022	31/07/2022	2.221,25
643560	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	02/05/2022	30/08/2022	2.221,23
643561	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	02/05/2022	31/07/2022	1.025,19
643561	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	02/05/2022	30/08/2022	1.025,19
643655	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	03/05/2022	01/08/2022	2.999,75
643655	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	03/05/2022	31/08/2022	2.999,75
643826	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	04/05/2022	02/08/2022	1.949,85
643826	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	04/05/2022	01/09/2022	1.949,85
644151	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	05/05/2022	03/08/2022	8.625,00
644151	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	05/05/2022	02/09/2022	8.625,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
645004	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	10/05/2022	08/08/2022	4.625,00
645004	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	10/05/2022	07/09/2022	4.625,00
646053	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	15/07/2022	42.676,13
646053	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	14/08/2022	42.676,13
646053	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	13/09/2022	42.676,11
646071	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	15/07/2022	6.515,30
646071	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	14/08/2022	6.515,30
646071	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	13/09/2022	6.515,30
646072	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	15/07/2022	16.288,25
646072	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	14/08/2022	16.288,25
646072	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	13/09/2022	16.288,25
646073	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	15/07/2022	9.784,20
646073	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	14/08/2022	9.784,20
646073	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	16/05/2022	13/09/2022	9.784,20
646646	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	17/05/2022	16/07/2022	4.315,31
646646	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	17/05/2022	15/08/2022	4.315,31
646646	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	17/05/2022	14/09/2022	4.315,31
646791	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	18/05/2022	17/07/2022	35.698,20
646791	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	18/05/2022	16/08/2022	35.698,20
646791	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	18/05/2022	15/09/2022	35.698,20
648064	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	24/05/2022	23/07/2022	734,10
648064	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	24/05/2022	22/08/2022	734,10
648064	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	24/05/2022	21/09/2022	734,10
648297	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	24/05/2022	23/06/2022	7.376,25
648297	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	24/05/2022	23/07/2022	7.376,25
648297	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	24/05/2022	22/08/2022	7.376,25
648297	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	24/05/2022	21/09/2022	7.376,25
649042	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	26/05/2022	25/07/2022	7.085,10
649042	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	26/05/2022	24/08/2022	7.085,10
649042	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	26/05/2022	23/09/2022	7.085,10
650185	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	29/07/2022	37.496,25
650185	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	28/08/2022	37.496,25
650185	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	27/09/2022	37.507,50
650186	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	29/07/2022	24.997,50
650186	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	28/08/2022	24.997,50
650186	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	27/09/2022	25.005,00
650187	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	29/07/2022	8.999,10
650187	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	28/08/2022	8.999,10
650187	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	27/09/2022	9.001,80
650188	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	29/07/2022	17.998,20
650188	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	28/08/2022	17.998,20
650188	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	27/09/2022	18.003,60
650189	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	29/07/2022	35.496,45
650189	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	28/08/2022	35.496,45
650189	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	27/09/2022	35.507,10
650190	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	29/07/2022	24.997,50
650190	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	28/08/2022	24.997,50
650190	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	27/09/2022	25.005,00
650191	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	29/07/2022	24.997,50
650191	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	28/08/2022	24.997,50
650191	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	27/09/2022	25.005,00
650192	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	29/07/2022	11.608,84
650192	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	28/08/2022	11.608,84
650192	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	27/09/2022	11.612,32
650229	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	29/07/2022	24.997,50
650229	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	28/08/2022	24.997,50
650229	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	27/09/2022	25.005,00
650230	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	29/07/2022	17.998,20
650230	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	28/08/2022	17.998,20
650230	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	27/09/2022	18.003,60
650862	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	29/07/2022	17.712,75
650862	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	28/08/2022	17.712,75
650862	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	30/05/2022	27/09/2022	17.712,75
652470	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/05/2022	30/07/2022	5.742,00
652470	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/05/2022	29/08/2022	5.742,00
652470	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/05/2022	28/09/2022	5.742,00
652471	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/05/2022	30/06/2022	5.742,00
652471	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/05/2022	30/07/2022	5.742,00
652471	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/05/2022	29/08/2022	5.742,00
652471	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/05/2022	28/09/2022	5.742,00
652881	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/05/2022	31/07/2022	875,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
652881	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/05/2022	30/08/2022	875,00
652881	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	31/05/2022	29/09/2022	875,00
653407	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	03/06/2022	02/08/2022	34.996,50
653407	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	03/06/2022	01/09/2022	34.996,50
653407	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	03/06/2022	01/10/2022	35.007,00
654323	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	08/06/2022	07/08/2022	2.489,10
654323	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	08/06/2022	06/09/2022	2.489,10
654323	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	08/06/2022	06/10/2022	2.489,10
654324	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	08/06/2022	07/08/2022	1.991,28
654324	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	08/06/2022	06/09/2022	1.991,28
654324	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	08/06/2022	06/10/2022	1.991,28
655004	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	10/06/2022	09/08/2022	1.805,36
655004	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	10/06/2022	08/09/2022	1.805,36
655004	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	10/06/2022	08/10/2022	1.805,34
655702	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	20/07/2022	705,68
655702	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	19/08/2022	705,68
655702	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	18/09/2022	705,68
655702	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	18/10/2022	705,66
655703	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	20/07/2022	846,81
655703	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	19/08/2022	846,81
655703	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	18/09/2022	846,81
655703	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	18/10/2022	846,81
655704	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	20/07/2022	1.411,35
655704	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	19/08/2022	1.411,35
655704	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	18/09/2022	1.411,35
655704	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	20/06/2022	18/10/2022	1.411,35
656951	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	23/06/2022	22/08/2022	5.263,14
656951	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	23/06/2022	21/09/2022	5.263,14
656951	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	23/06/2022	21/10/2022	5.264,72
658372	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	28/06/2022	27/08/2022	2.339,77
658372	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	28/06/2022	26/09/2022	2.339,77
658372	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	28/06/2022	26/10/2022	2.340,46
658604	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	28/06/2022	28/07/2022	3.187,50
658604	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	28/06/2022	27/08/2022	3.187,50
658604	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	28/06/2022	26/09/2022	3.187,50
658604	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	28/06/2022	26/10/2022	3.187,50
658605	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	28/06/2022	28/07/2022	6.375,00
658605	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	28/06/2022	27/08/2022	6.375,00
658605	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	28/06/2022	26/09/2022	6.375,00
658605	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	28/06/2022	26/10/2022	6.375,00
658715	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	29/07/2022	6.375,00
658715	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	28/08/2022	6.375,00
658715	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	27/09/2022	6.375,00
658715	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	27/10/2022	6.375,00
658717	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	29/07/2022	31.875,00
658717	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	28/08/2022	31.875,00
658717	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	27/09/2022	31.875,00
658717	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	27/10/2022	31.875,00
658719	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	29/07/2022	31.875,00
658719	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	28/08/2022	31.875,00
658719	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	27/09/2022	31.875,00
658719	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	27/10/2022	31.875,00
658911	1	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	29/07/2022	8.925,00
658911	2	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	28/08/2022	8.925,00
658911	3	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	27/09/2022	8.925,00
658911	4	BRITANIA ELETRONICOS S/A	07.019.308/0001-28	29/06/2022	27/10/2022	8.925,00
Total						2.171.267,72

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.171.267,72 (dois milhões, cento e setenta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	BTM SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A	26.558.385/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	12.109.073,51			-	CLASSE III	BRL	11.848.362,37
		12.109.073,51			-			11.848.362,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	11.848.362,37	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.848.362,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Trata-se de análise de crédito realizada de ofício, visto que não houve manifestação do Credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 24/02/2023, planilha dos valores em aberto, cópia do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças n° 252, borderô n° 2419, borderô n° 2661, borderô n° 2705, borderô n° 2744, borderô n° 2755, borderô n° 2660, borderô n° 2669, borderô n° 2737, borderô n° 2765, borderô n° 2768, borderô n° 2772, borderô n° 2774, borderô n° 2792, borderô n° 5357, borderô n° 5457, borderô n° 5463, e cópia dos borderôs n° 1, 5 e 6, que instruem o Contrato de Compromisso de Cessão de Crédito e Outras Avenças, além de cópias das notas fiscais que integram os borderôs. Solicitou, ainda, a exclusão de notas fiscais listadas equivocadamente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 12.109.073,51 na classe III – Quirografária;

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Crédito e Outras Avenças n° 252**, firmado com a BTM Securitizadora de Creditos S.A., em 31/07/2020, referente a Cessão de Crédito de títulos de créditos arrolados nos respectivos Borderôs.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



i.i) Borderô n° 2419, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Creditos S.A, no valor de face de R\$ 2.396.892,00, celebrado em 25/11/2021, a ser pago por meio de desconto dos 12 títulos descritos no Borderô, vencendo-se o primeiro cheque em 18/01/2022, no valor de R\$ 199.741,00 (cento e noventa e nove mil setecentos e quarenta e um reais), cada.

i.ii) Borderô n° 2661, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Creditos S.A, no valor de face de R\$ 2.000.000,00, celebrado em 28/06/2022, a ser pago por meio de desconto dos 6 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira nota promissória em 28/07/2022, no valor de R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada.

i.iii) Borderô n° 2705, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Creditos S.A, no valor de face de R\$ 374.694,00, celebrado em 26/07/2022, a ser pago por meio de desconto dos 2 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira nota promissória em 25/08/2022, no valor de R\$ 187.347,00 (cento e oitenta e sete mil trezentos e quarenta e sete centavos) cada.

i.iv) Borderô n° 2744, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Creditos S.A, no valor de face de R\$ 1.000.000,00, celebrado em 18/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos 4 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira nota promissória em 17/09/2022, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) cada.

i.v) Borderô n° 2755, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Creditos S.A, no valor de face de R\$ 490.545,00, celebrado em 29/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos 3 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira nota promissória em 28/09/2022, no valor de R\$ 163.515,00 (cento e sessenta e três mil quinhentos e quinze reais) cada.

i.vi) Borderô n° 2660, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Creditos S.A, no valor de face de R\$ 1.000.770,19, celebrado em 28/06/2022, a ser pago por meio de desconto dos 62 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 30/07/2022, no valor de R\$ 16.090,50 (dezesesseis mil noventa reais e cinquenta centavos).

i.vii) Borderô n° 2669, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Creditos S.A, no valor de face de R\$ 560.327,31, celebrado em 30/06/2022, a ser pago por meio de desconto dos 31 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 21/07/2022, no valor de R\$ 5.205,75 (cinco mil duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).

i.viii) Borderô n° 2737, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Creditos S.A, no valor de face de R\$ 373.200,00, celebrado em 17/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos 18 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 16/10/2022, no valor de R\$ 27.316,66 (vinte e sete mil trezentos e dezesseis reais).

i.ix) Borderô n° 2765, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Creditos S.A, no valor de face de R\$ 139.600,00, celebrado em 30/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos 6 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 27/11/2022, no valor de R\$ 23.300,00 (vinte e três mil e trezentos reais).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



- i.x) Borderô n° 2768**, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Créditos S.A, no valor de face de R\$ 440.300,00, celebrado em 31/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos 7 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 30/11/2022, no valor de R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais).
- i.xi) Borderô n° 2772**, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Créditos S.A, no valor de face de R\$ 428.160,27, celebrado em 06/09/2022, a ser pago por meio de desconto dos 4 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 24/01/2023, no valor de R\$ 115.720,09 (cento e quinze mil setecentos e vinte reais e nove centavos).
- i.xii) Borderô n° 2774**, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Créditos S.A, no valor de face de R\$ 96.900,00, celebrado em 12/09/2022, a ser pago por meio de desconto de uma duplicata descrita no Borderô, vencendo-se em 16/11/2022.
- i.xiii) Borderô n° 2792**, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Créditos S.A, no valor de face de R\$ 583.795,47, celebrado em 21/09/2022, a ser pago por meio de desconto dos 56 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 31/10/2022, no valor de R\$ 9.270,20 (nove mil duzentos e setenta reais e vinte centavos).
- i.xiv) Borderô n° 5357**, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Créditos S.A, no valor de face de R\$ 2.251.856,00, celebrado em 11/07/2022, a ser pago por meio de desconto dos 17 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 04/09/2022, no valor de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais).
- i.xv) Borderô n° 5457**, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Créditos S.A, no valor de face de R\$ 940.800,92, celebrado em 06/09/2022, a ser pago por meio de desconto dos 11 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 04/01/2023, no valor de R\$ 104.950,00 (cento e quatro mil e novecentos e cinquenta reais).
- i.xvi) Borderô n° 5463**, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Créditos S.A, no valor de face de R\$ 1.600.170,00, celebrado em 12/09/2022, a ser pago por meio de desconto dos 16 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 16/11/2022, no valor de R\$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais).
- ii) Contrato de Compromisso de Cessão de Créditos e Outras Avenças n° 3**, firmado com a BTM Securitizadora de Créditos S.A., referente a Cessão de Crédito de títulos de créditos arrolados nos respectivos Borderôs.
- ii.i) Borderô n° 1**, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Créditos S.A, no valor de face de R\$ 1.302.931,59, celebrado em 18/07/2022, a ser pago por meio de desconto dos 57 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 15/11/2022, no valor de R\$ 156.744,72 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
- ii.ii) Borderô n° 5**, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Créditos S.A, no valor de face de R\$ 715.760,00, celebrado em 18/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos 13 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 01/11/2022, no valor de R\$ 28.033,50 (vinte e oito mil trinta e três reais e cinquenta centavos).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



ii.iii) Borderô nº 6, emitido pela Recuperanda em favor da BTM Securitizadora de Créditos S.A, no valor de face de R\$ 1.139.600,00, celebrado em 29/08/2022, a ser pago por meio de desconto dos 4 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira duplicata em 11/01/2023, no valor de R\$ 284.900,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais) cada.

2.3.2. Valor do Crédito

Afere que o valor do crédito corresponde aos títulos efetivamente descontados nos Borderôs, que corresponde a R\$ 11.848.362,37 (onze milhões oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL	PARCELA	TERMO	CONTRATO	DATA TERMO	EMISSÃO	VALOR	VENCIMENTO	NOTA DE ENTRADA	DATA ENTRADA
	-	2419	252	44525		199.741,00	18/10/2022	-	
	-	2419	252	44525		199.741,00	18/11/2022	-	
	-	2419	252	44525		199.741,00	18/12/2022	-	
	-	2661	252	44740		333.333,33	26/09/2022	-	
	-	2661	252	44740		333.333,33	26/09/2022	-	
	-	2661	252	44740		333.333,33	26/10/2022	-	
	-	2661	252	44740		333.333,33	25/11/2022	-	
	-	2661	252	44740		333.333,35	25/12/2022	-	
	-	2705	252	44768		187.347,00	23/09/2022	-	
	-	2744	252	44791		250.000,00	17/10/2022	-	
	-	2744	252	44791		250.000,00	16/11/2022	-	
	-	2744	252	44791		250.000,00	16/12/2022	-	
	-	2755	252	44802		163.515,00	28/09/2022	-	
	-	2755	252	44802		163.515,00	28/10/2022	-	
	-	2755	252	44802		163.515,00	27/11/2022	-	
49085	3	2669	252	30/06/2022	09/06/2022	6.266,67	27/09/2022	-	
49204	3	2669	252	30/06/2022	10/06/2022	37.042,82	08/10/2022	-	
49726	3	2660	252	28/06/2022	20/06/2022	2.672,50	18/10/2022	-	
49726	4	2660	252	28/06/2022	20/06/2022	2.672,50	17/11/2022	-	
49845	4	2660	252	28/06/2022	21/06/2022	7.117,50	19/10/2022	-	
50412	3	2660	252	28/06/2022	27/06/2022	9.060,00	30/09/2022	-	
50417	2	2792	252	21/09/2022	27/06/2022	9.490,00	26/09/2022	-	
50417	3	2660	252	28/06/2022	27/06/2022	9.490,00	15/10/2022	-	
50737	2	2669	252	30/06/2022	30/06/2022	89.966,67	28/09/2022	11392	11/07/2022
50737	3	2669	252	30/06/2022	30/06/2022	89.966,67	28/10/2022	11392	11/07/2022
51117	3	5357	252	11/07/2022	05/07/2022	33.318,67	03/10/2022	-	
51239	1				06/07/2022	156.744,72	15/11/2022	12880	28/09/2022
51240	1				06/07/2022	156.744,72	15/11/2022	12883	28/09/2022
51249	1				06/07/2022	156.744,72	15/11/2022	12899	29/09/2022
51250	1				06/07/2022	156.744,72	15/11/2022	12901	29/09/2022
51251	1				06/07/2022	156.744,72	15/11/2022	12902	29/09/2022
52390	1				18/07/2022	39.960,00	15/10/2022	11857	31/08/2022
53759	1				05/08/2022	81.325,77	23/12/2022	12303	22/09/2022



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



53797	1				05/08/2022	96.900,00	04/10/2022	11999	05/09/2022
54577	1				17/08/2022	15.816,66	16/10/2022	14500	02/10/2022
54577	2				17/08/2022	15.816,67	15/11/2022	14500	02/10/2022
54577	3				17/08/2022	15.816,67	15/12/2022	14500	02/10/2022
54578	1				17/08/2022	27.316,66	16/10/2022	12142	15/09/2022
54578	2				17/08/2022	27.316,67	15/11/2022	12142	15/09/2022
54578	3				17/08/2022	27.316,67	15/12/2022	12142	15/09/2022
54579	1				17/08/2022	27.316,66	16/10/2022	14502	02/10/2022
54579	2				17/08/2022	27.316,67	15/11/2022	14502	02/10/2022
54579	3				17/08/2022	27.316,67	15/12/2022	14502	02/10/2022
54580	1				17/08/2022	17.983,34	16/10/2022	14504	02/10/2022
54580	2				17/08/2022	17.983,33	15/11/2022	14504	02/10/2022
54580	3				17/08/2022	17.983,33	15/12/2022	14504	02/10/2022
54581	1				17/08/2022	17.983,34	16/10/2022	14507	02/10/2022
54581	2				17/08/2022	17.983,33	15/11/2022	14507	02/10/2022
54581	3				17/08/2022	17.983,33	15/12/2022	14507	02/10/2022
54582	1				17/08/2022	17.983,34	16/10/2022	14510	02/10/2022
54582	2				17/08/2022	17.983,33	15/11/2022	14510	02/10/2022
54582	3				17/08/2022	17.983,33	15/12/2022	14510	02/10/2022
54645	1				18/08/2022	28.033,50	01/11/2022	12347	26/09/2022
54645	2				18/08/2022	28.033,50	16/11/2022	12347	26/09/2022
54646	1				18/08/2022	58.048,50	01/11/2022	12348	26/09/2022
54646	2				18/08/2022	58.048,50	16/11/2022	12348	26/09/2022
54647	1				18/08/2022	58.048,50	01/11/2022	12350	26/09/2022
54647	2				18/08/2022	58.048,50	16/11/2022	12350	26/09/2022
54648	1				18/08/2022	79.016,25	01/11/2022	12352	26/09/2022
54648	2				18/08/2022	79.016,25	16/11/2022	12352	26/09/2022
54649	1				18/08/2022	79.016,25	01/11/2022	12354	26/09/2022
54649	2				18/08/2022	79.016,25	16/11/2022	12354	26/09/2022
55191	1				24/08/2022	284.900,00	11/01/2023	13386	30/09/2022
55192	1				24/08/2022	284.900,00	11/01/2023	13384	30/09/2022
55193	1				24/08/2022	284.900,00	11/01/2023	13382	30/09/2022
55432	1	2765	252	30/08/2022	29/08/2022	23.300,00	27/11/2022	-	
55432	2	2765	252	30/08/2022	29/08/2022	23.300,00	27/12/2022	-	
55432	3	2765	252	30/08/2022	29/08/2022	23.300,00	27/01/2023	-	
55472	2	2765	252	30/08/2022	30/08/2022	23.233,33	28/12/2022	11948	01/09/2022
55472	3	2765	252	30/08/2022	30/08/2022	23.233,33	28/01/2023	11948	01/09/2022
55472	1	2765	252	30/08/2022	30/08/2022	23.233,34	28/11/2022	11948	01/09/2022
55603	1				31/08/2022	62.900,00	30/11/2022	12358	26/09/2022
55604	1				31/08/2022	62.900,00	30/11/2022	12359	26/09/2022
55605	1				31/08/2022	62.900,00	30/11/2022	12361	26/09/2022
55606	1				31/08/2022	62.900,00	30/11/2022	12362	26/09/2022
55607	1				31/08/2022	62.900,00	30/11/2022	12363	26/09/2022
55608	1				31/08/2022	62.900,00	30/11/2022	12364	26/09/2022
55609	1				31/08/2022	62.900,00	30/11/2022	14920	10/10/2022



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



55957	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13496	30/09/2022
55958	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13501	30/09/2022
55959	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13504	30/09/2022
55960	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13507	30/09/2022
55961	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13508	30/09/2022
55962	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13513	30/09/2022
55963	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13458	30/09/2022
55964	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13465	30/09/2022
55965	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13467	30/09/2022
55966	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13469	30/09/2022
55967	1			02/09/2022	99.900,00	16/11/2022	13470	30/09/2022
55968	1			02/09/2022	99.900,00	16/11/2022	13473	30/09/2022
55969	1			02/09/2022	99.900,00	16/11/2022	13475	30/09/2022
55970	1			02/09/2022	125.970,00	16/11/2022	13477	30/09/2022
55971	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13480	30/09/2022
55972	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13546	30/09/2022
55973	1			02/09/2022	96.900,00	16/11/2022	13552	30/09/2022
56172	1			06/09/2022	115.720,09	24/01/2023	13719	30/09/2022
56173	1			06/09/2022	115.720,09	24/01/2023	13721	30/09/2022
56174	1			06/09/2022	115.720,09	24/01/2023	13722	30/09/2022
56175	1			06/09/2022	124.775,46	24/01/2023	13723	30/09/2022
56195	1			06/09/2022	104.950,00	04/01/2023	13517	30/09/2022
56196	1			06/09/2022	104.950,00	04/01/2023	13521	30/09/2022
56204	1			06/09/2022	124.775,46	04/01/2023	13716	30/09/2022
56205	1			06/09/2022	52.450,00	04/01/2023	14978	03/11/2022
56208	1			06/09/2022	52.450,00	04/01/2023	13714	30/09/2022
56209	1			06/09/2022	52.450,00	04/01/2023	13715	30/09/2022
56221	1			06/09/2022	81.000,00	20/11/2022	13580	30/09/2022
56222	1			06/09/2022	81.000,00	20/11/2022	13585	30/09/2022
56223	1			06/09/2022	81.000,00	20/11/2022	13588	30/09/2022
56224	1			06/09/2022	81.000,00	20/11/2022	13600	30/09/2022
56225	1			06/09/2022	81.000,00	20/11/2022	13603	30/09/2022
56827	1			16/09/2022	51.450,00	14/01/2023	14432	30/09/2022
56829	1			16/09/2022	19.975,49	15/11/2022	14198	30/09/2022
56829	2			16/09/2022	19.975,50	15/12/2022	14198	30/09/2022
56829	3			16/09/2022	19.975,50	14/01/2023	14198	30/09/2022
56841	1			16/09/2022	5.694,00	15/11/2022	14151	30/09/2022
56842	1			16/09/2022	9.270,20	31/10/2022	14270	30/09/2022
56844	1			16/09/2022	3.197,34	15/11/2022	14345	30/09/2022
56844	2			16/09/2022	3.197,33	15/12/2022	14345	30/09/2022
56844	3			16/09/2022	3.197,33	15/01/2023	14345	30/09/2022
56852	1			16/09/2022	32.980,00	15/11/2022	14107	30/09/2022
56852	2			16/09/2022	32.980,00	30/11/2022	14107	30/09/2022
56852	3			16/09/2022	32.980,00	15/12/2022	14107	30/09/2022
56852	4			16/09/2022	32.980,00	30/12/2022	14107	30/09/2022
56852	5			16/09/2022	32.980,00	14/01/2023	14107	30/09/2022



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



56854	1				16/09/2022	67.500,00	30/12/2022	14182	30/09/2022
56855	1				16/09/2022	67.500,00	30/12/2022	14177	30/09/2022
56856	1				16/09/2022	15.567,20	10/12/2022	13986	30/09/2022
56856	2				16/09/2022	15.567,20	10/01/2023	13986	30/09/2022
56856	3				16/09/2022	15.567,20	10/02/2023	13986	30/09/2022
56870	1				16/09/2022	15.318,31	15/11/2022	14052	30/09/2022
56870	2				16/09/2022	15.318,31	15/12/2022	14052	30/09/2022
56870	3				16/09/2022	15.318,31	14/01/2023	14052	30/09/2022
57028	1				21/09/2022	1.039,00	20/11/2022	14122	30/09/2022
57028	2				21/09/2022	1.039,00	20/12/2022	14122	30/09/2022
57028	3				21/09/2022	1.039,00	19/01/2023	14122	30/09/2022
50242	2	2660	252	28/06/2022	24/06/2022	51.109,00	22/09/2022	-	
50256	1	2660	252	28/06/2022	24/06/2022	62.600,00	22/09/2022	-	
50257	1	2660	252	28/06/2022	24/06/2022	62.600,00	22/09/2022	-	
50242	3	2660	252	28/06/2022	24/06/2022	51.109,00	22/10/2022	-	
50256	2	2660	252	28/06/2022	24/06/2022	62.600,00	22/10/2022	-	
50290	2	2660	252	28/06/2022	27/06/2022	2.396,67	25/09/2022	-	
50256	3	2660	252	28/06/2022	24/06/2022	62.600,00	21/11/2022		
50257	3	2660	252	28/06/2022	24/06/2022	62.600,00	21/11/2022		
50290	3	2660	252	28/06/2022	27/06/2022	2.396,67	25/10/2022		
50299	3	2660	252	28/06/2022	27/06/2022	2.705,18	25/10/2022		
50300	2	2660	252	28/06/2022	27/06/2022	3.364,37	25/09/2022		
50300	3	2660	252	28/06/2022	27/06/2022	3.364,37	25/10/2022		
50303	3	2660	252	28/06/2022	27/06/2022	2.199,33	25/09/2022		
50349	3	2660	252	28/06/2022	27/06/2022	2.199,33	25/09/2022		
51038	1	5357	252	11/07/2022	04/07/2022	119.900,00	17/10/2022		
51045	1	5357	252	11/07/2022	04/07/2022	159.900,00	17/10/2022		
51046	1	5357	252	11/07/2022	04/07/2022	143.900,00	17/10/2022		

A Recuperanda informa que, do crédito originalmente listado na Relação de Credores, as notas fiscais relacionadas abaixo, foram entregues e listadas indevidamente, de forma que o valor de R\$ 45.398,62 (quarenta e cinco mil trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) deve ser excluído da Recuperação Judicial, a saber:

NOTA FISCAL	PARCELA	VENCIMENTO	VALOR LISTADO
875479	1	15/11/2022	1.044,36
875479	2	15/12/2022	1.044,37
875479	3	14/01/2023	1.044,37
875480	1	15/12/2022	5.221,84
875480	2	14/01/2023	5.221,83
875480	3	13/02/2023	5.221,83
875481	1	15/12/2022	2.610,91
875481	2	14/01/2023	2.610,92
875481	3	13/02/2023	2.610,92
875483	1	15/12/2022	2.610,91



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



875483	2	14/01/2023	2.610,92
875483	3	13/02/2023	2.610,92
875484	1	31/10/2022	522,20
875484	2	15/11/2022	522,18
875484	3	30/11/2022	522,18
875484	4	15/12/2022	522,18
875484	5	30/12/2022	522,18
875484	6	14/01/2023	522,18
875493	1	15/11/2022	522,19
875493	2	15/12/2022	522,18
875493	3	14/01/2023	522,18
875499	1	15/11/2022	1.044,36
875499	2	15/12/2022	1.044,37
875499	3	14/01/2023	1.044,37
875502	1	15/11/2022	3.101,77

2.3.3. As Garantias

Não foram identificadas garantias prestadas aos negócios jurídicos.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Altera o valor listado para R\$ 11.848.362,37 de acordo com a documentação apresentada;

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 11.848.362,37 (onze milhões oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.219.832,94	CLASSE III	BRL	7.362.431,55	CLASSE III	BRL	5.162.948,65
		11.219.832,94			7.362.431,55			5.162.948,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.162.948,65	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.162.948,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail em 10/01/2023, pedido de exclusão da recuperação judicial dos contratos de n. 18.4265.767.0000023-49; 18.4265.767.0000034-00; 18.4265.767.000048-05, por estarem garantidos por cessão fiduciária de direitos creditórios. Pede, sucessivamente, seja acolhida a divergência para que seja mantida na recuperação judicial o valor de R\$ 2.231.388,98. Ainda sucessivamente requer seja reconhecida a dívida no valor de R\$ 8.231.519,24, que é o valor já abatido os descontos dos valores em conta que foram recebidos pela CEF.

Encaminhou cópia de duplicatas, Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro, Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de depósito/aplicações financeiras, demonstrativo de evolução contratual, demonstrativo de dívida, extratos, e documento de suspeita de fraude de documentação utilizada (boletos bancários).

Após, o credor encaminhou retificação da divergência e requereu: i) a exclusão dos contratos e, sucessivamente, ii) seja mantido no concurso de credores o valor de R\$ 7.362.431,55, já abatidos os valores descontados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das Cédulas de Crédito Bancário – Capital De Giro, Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósito/Aplicações financeiras e relação de notas as quais totalizam o valor de R\$ 11.219.832,94 (onze milhões duzentos e dezenove mil oitocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica o seguinte.

Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 11.219.832,94, na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Analisa a origem dos contratos, conforme segue.

i) Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – CCB nº 18.4265.767.0000023/49 emitida em 19/11/2020 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 6.400.000,00, a ser paga em 36 (trinta e seis) meses, com encargos financeiros (100% CDI CETIP + Taxa de Juros de Sobrepreço de 0,25% ao mês) e vencimento final em 19/11/2023. O contrato é garantido por (i) aval prestado por Sergio Roberto Andreazza Filho e Sergio Roberto Andreazza (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, a garantir 25% do saldo devedor e (iii) Cessão Fiduciária de Depósitos/Aplicações Financeiras, a garantir mais 25% do saldo devedor. Encaminhou os Contratos de Constituições das garantias 1) Termo de Constituição de garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicadas Mercantis e o 2) Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras, no valor de R\$ 1.600.000,00, a recair sobre o Fundo FIC ESPECIAL RF LONGO PRAZO, com prazo indeterminado.

ii) Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – CCB nº 18.4265.767.0000034/00 emitida em 14/07/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 5.775.000,00, a ser paga em 36 (trinta e seis) meses, com encargos financeiros (100% CDI CETIP + Taxa de Juros de Sobrepreço de 0,29% ao mês) e vencimento final em 14/07/2024. O contrato é garantido por (i) aval prestado por Sergio Roberto Andreazza Filho e Sergio Roberto Andreazza (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, a garantir 25% do saldo devedor e (iii) Cessão Fiduciária de Depósitos/Aplicações Financeiras, a garantir mais 25% do saldo devedor. Encaminhou os Contratos de Constituições das garantias 1) Termo de Constituição de garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicadas Mercantis e o 2) Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras, no valor de R\$ 1.443.750,00, a recair sobre o Fundo especial RF, com prazo indeterminado.

iii) Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – CCB nº 18.4265.767.0000048/05 emitida em 16/03/2022 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 5.000.000,00 a ser paga em 36 (trinta e seis) meses, com encargos financeiros (100% CDI + Taxa de Juros de Sobrepreço de 0,24% ao mês) e vencimento final em 18/03/2024. O contrato é garantido por (i) aval prestado por Sergio Roberto Andreazza Filho e Sergio Roberto Andreazza (ii) Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis, a garantir 25% do saldo devedor e (iii) Cessão Fiduciária de Depósitos/Aplicações Financeiras, a garantir mais 25% do saldo devedor. Encaminhou os Contratos de Constituições das garantias 1) Termo de Constituição de garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Lastreados em Duplicadas Mercantis e o 2) Termo de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Depósitos/Aplicações Financeiras, no valor de R\$ 1.250.000,00, a recair sobre o FI CAIXA TOPAZIO CORP, com prazo indeterminado.

2.3.2. Valor, Natureza e Classificação do Crédito

i) Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – CCB nº 18.4265.767.0000023/49

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022 era de R\$ 2.537.063,28, senão vejamos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



24/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	2.522.796,26	1.580,26	1.580,26	-	-	2.522.796,26
24/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	2.524.377,52	1.581,25	1.581,25	-	-	2.524.377,52
25/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	2.525.959,76	1.582,25	1.582,25	-	-	2.525.959,76
26/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	2.527.543,00	1.583,24	1.583,24	-	-	2.527.543,00
27/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	2.529.127,25	1.584,23	1.584,23	-	-	2.529.127,25
28/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	2.530.712,45	1.585,22	1.585,22	-	-	2.530.712,45
31/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	2.532.298,67	1.586,22	1.586,22	-	-	2.532.298,67
01/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	2.533.885,86	1.587,21	1.587,21	-	-	2.533.885,86
03/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	2.535.474,09	1.588,21	1.588,21	-	-	2.535.474,09
04/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	2.537.063,20	1.589,20	1.589,20	-	-	2.537.063,20

Ainda, é de se acolher parcialmente a pretensão da Credora, no que se refere ao reconhecimento da extraconcursalidade de 50% do saldo devedor, conforme estabelecido contratualmente – 25% garantido pela cessão fiduciária de duplicatas e 25% garantido pela cessão fiduciária de aplicações financeiras. Não é outro o entendimento do Juízo recuperacional, conforme decisão de mov. 2051, dos Autos nº 0015091-73.2022.8.16.0185.

Assim, o valor sujeito à Recuperação Judicial é de R\$ 1.268.531,64 (um milhão duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente à 50% do saldo devedor da operação na data do pedido Recuperacional.

Anota-se que, como a garantia recaia sobre 25% (cinquenta) por cento do **saldo devedor** da operação sobre títulos e 25% sobre aplicação financeira, os valores a serem amortizados com o produto em conta/aplicação de cada uma das aplicações devem atender a esse percentual.

ii) Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – CCB nº 18.4265.767.0000034/00:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022, era de R\$ 3.708.367,54, como se vê:

4/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	3.691.647,09	2.302,47	16.545,05	-	-	3.691.647,09
25/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	3.694.031,11	2.384,01	19.020,67	-	-	3.694.031,11
26/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	3.696.416,96	2.385,55	21.414,62	-	-	3.696.416,96
27/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	3.698.803,75	2.387,09	23.801,71	-	-	3.698.803,75
28/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	3.701.192,38	2.388,53	26.190,34	-	-	3.701.192,38
01/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	3.703.582,16	2.390,18	28.580,52	-	-	3.703.582,16
03/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	3.705.974,28	2.391,72	30.972,24	-	-	3.705.974,28
04/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001189061	1.0006267855	3.708.367,54	2.393,26	33.365,50	-	-	3.708.367,54

Ainda, é de se acolher parcialmente a pretensão da Credora, no que se refere ao reconhecimento da extraconcursalidade de 50% do saldo devedor, conforme estabelecido contratualmente – 25% garantido pela cessão fiduciária de duplicatas e 25% garantido pela cessão fiduciária de aplicações financeiras. Não é outro o entendimento do Juízo recuperacional, conforme decisão de mov. 2051, dos Autos nº 0015091-73.2022.8.16.0185.

Assim, o valor sujeito à Recuperação Judicial é de **R\$ 1.854.183,77**, correspondente à 50% do saldo devedor da operação à data do pedido Recuperacional.

Anota-se que, como a garantia recaia sobre 25% (cinquenta) por cento do **saldo devedor** da operação sobre títulos e 25% sobre aplicação financeira, os valores a serem amortizados com o produto em conta/aplicação de cada uma das aplicações devem atender a esse percentual.

iii) Cédula de Crédito Bancário – Capital de Giro – CCB nº 18.4265.767.0000048/05:

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor da referida operação para a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022, era de R\$ 4.080.465,31, senão vejamos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



27/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001141553	1.0006220367	4.067.797,98	2.526,74	20.165,39	-	-	4.057.797,98
28/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001141553	1.0006220367	4.070.326,29	2.530,32	22.716,29	-	-	4.070.326,29
31/10/2022	13,65	1.0005078804	1.0001141553	1.0006220367	4.072.860,18	2.531,89	25.248,18	-	-	4.072.860,18
01/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001141553	1.0006220367	4.075.383,65	2.533,46	27.781,65	-	-	4.075.383,65
03/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001141553	1.0006220367	4.077.926,69	2.535,04	30.316,69	-	-	4.077.926,69
04/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001141553	1.0006220367	4.080.468,31	2.536,62	32.853,31	-	-	4.080.468,31
07/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001141553	1.0006220367	4.083.003,50	2.538,20	35.391,50	-	-	4.083.003,50
08/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001141553	1.0006220367	4.085.543,27	2.539,77	37.931,27	-	-	4.085.543,27
09/11/2022	13,65	1.0005078804	1.0001141553	1.0006220367	4.088.084,83	2.541,35	40.472,83	-	-	4.088.084,83

Ainda, é de se acolher parcialmente a pretensão da Credora, no que se refere ao reconhecimento da extraconcursalidade de 50% do saldo devedor, conforme estabelecido contratualmente – 25% garantido pela cessão fiduciária de duplicatas e 25% garantido pela cessão fiduciária de aplicações financeiras. Não é outro o entendimento do Juízo recuperacional, conforme decisão de mov. 2051, dos Autos nº 0015091-73.2022.8.16.0185.

Assim, o valor sujeito à Recuperação Judicial é de **R\$ 2.040.232,65**, correspondente à 50% do saldo devedor da operação à data do pedido Recuperacional.

Anota-se que, como a garantia recaia sobre 25% (cinquenta) por cento do **saldo devedor** da operação sobre títulos e 25% sobre aplicação financeira, os valores a serem amortizados com o produto em conta/aplicação de cada uma das aplicações devem atender a esse percentual.

2.3. Considerações Finais

Assim, o crédito o crédito detido pela Credora, sujeito à Recuperação é de R\$ 5.162.948,65, e deve ser classificado como quirografário.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 5.162.948,65 (cinco milhões e cento e sessenta e dois mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	CERAMARTE LTDA.	85.907.210/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	81.131,13			-	CLASSE III	BRL	81.131,13
		81.131,13			-			81.131,13

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	81.131,13	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	81.131,13	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 81.131,13, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

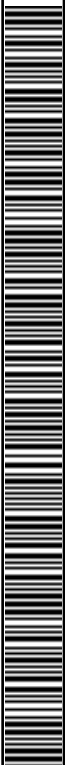
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 81.131,13 na classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 81.131,13 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
41154	1	CERAMARTE LTDA.	85.907.210/0001-10	06/09/2022	06/10/2022	8.622,47
41154	2	CERAMARTE LTDA.	85.907.210/0001-10	06/09/2022	05/11/2022	8.622,47
41154	3	CERAMARTE LTDA.	85.907.210/0001-10	06/09/2022	05/12/2022	8.622,46
41155	1	CERAMARTE LTDA.	85.907.210/0001-10	06/09/2022	06/10/2022	9.253,85
41155	2	CERAMARTE LTDA.	85.907.210/0001-10	06/09/2022	05/11/2022	9.253,85
41155	3	CERAMARTE LTDA.	85.907.210/0001-10	06/09/2022	05/12/2022	9.253,84
41156	1	CERAMARTE LTDA.	85.907.210/0001-10	06/09/2022	06/10/2022	9.167,40
41156	2	CERAMARTE LTDA.	85.907.210/0001-10	06/09/2022	05/11/2022	9.167,40
41156	3	CERAMARTE LTDA.	85.907.210/0001-10	06/09/2022	05/12/2022	9.167,39
Total						81.131,13

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CERAMARTE LIMITADA;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 81.131,13 (oitenta e um mil cento e trinta e um reais e treze centavos);**

MANTER classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR razão social para **CERAMARTE LIMITADA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	665.543,70			-	CLASSE III	BRL	665.543,70
		665.543,70			-			665.543,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	665.543,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	665.543,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas, Apólice Clássica de Seguro de Crédito, documento de liquidação e prêmios, boletos, nota fiscal e relação das faturas em Excel, as quais totalizam o valor de R\$ 665.543,70.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 665.543,70 na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 665.543,70 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
FATURA 100480000741	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	19/09/2022	29/09/2022	262.460,58
FATURA 100480000843	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	05/08/2022	03/10/2022	30.022,11
FATURA 100480000843	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	05/08/2022	01/11/2022	30.022,11
FATURA 100480000843	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	05/08/2022	01/12/2022	30.022,11
FATURA 100480000843	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	05/08/2022	02/01/2023	30.022,11
FATURA 100480000843	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	05/08/2022	01/02/2023	30.022,11
FATURA 100480000843	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	05/08/2022	01/03/2023	30.022,11
FATURA 100480000843	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	05/08/2022	03/04/2023	30.022,11
FATURA 100480000843	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	05/08/2022	01/05/2023	30.022,11
FATURA 100480000843	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	05/08/2022	01/06/2023	30.022,11
FATURA 100480000843	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	05/08/2022	03/07/2023	30.022,11
FATURA 74119053	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	01/08/2022	17/10/2022	94.344,19
NFE 14422	CESCEBRASIL SERVICOS E GESTAO DE RISCOS LTDA	07.901.421/0001-32	05/10/2022	24/10/2022	8.517,83
Total					665.543,70

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 665.543,70 (seiscentos e sessenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e três reais e setenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A.	07.644.868/0001-73

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	519.562,59	CLASSE III	BRL	392.909,85	CLASSE III	BRL	392.909,85
		519.562,59			392.909,85			392.909,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	392.909,85	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	392.909,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. distribui impugnação de crédito por dependência ao processo de Recuperação Judicial, afirmando que há divergência entre o crédito devido e o reconhecido nos autos, sendo legítima credora de R\$ 413.589,32 em vez dos R\$ 401.004,22 reconhecidos. Requereu, em síntese: i) o reconhecimento do valor correto de R\$ 413.589,32; ii) a retificação do quadro geral de credores, incluindo a COFACE como legítima credora do valor de R\$ 392.909,85 e a SEB COMERCIAL apenas pelo saldo remanescente de R\$ 20.679,47, além do direito de voz e voto na Assembleia Geral de Credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 519.562,59 na Classe III – Quirografia;

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito se origina do seguro de crédito realizado entre a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A com a empresa SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA, em que se previa a garantia de pagamento a segurada SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA de eventuais vendas realizadas a Recuperanda, por meio da apólice de seguro nº10582, do período de 01/01/2022 a 31/12/2022, conforme verifica a seguir:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



RISCO COMERCIAL

NÚMERO DE PROPOSTA: 602 347-01
VIGÊNCIA DA APÓLICE: 01/01/2021 - 31/12/2022**DADOS DO SEGURADO:**

Razão Social: **SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA**
 Endereço: Av. Jornalista Roberto Marinho nº 85 Conj 191 e 192
 Cidade Monções – São Paulo - SP
 CEP: 04.576-010
 CNPJ: 14.644.526/0001-19
 Corretor nomeado: LOCKTON BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

COBERTURA:**1. ABRANGÊNCIA DESTE CONTRATO - PERCENTAGEM SEGURADA-CUSTO DA COBERTURA****1.1 NATUREZA DAS VENDAS SEGURADAS**

Venda de aparelhos eletrodomésticos e aparelhos mecânicos, aparelhos elétricos, utensílios domésticos para cozinhar e outros bens domésticos, além disso peças sobressalentes, acessórios lixo, sucata, serviço de reparo e execução de serviços outros relacionados e créditos referentes a pagamento de royalties, suporte de vendas, publicidade.

2.3.2. O Valor do Crédito

Com a inadimplência de pagamento da Recuperanda, a SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA recebeu a título de indenização secundária o valor de R\$ 413.589,32 (quatrocentos e treze mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), motivo pelo qual sub-rogou os direitos de crédito nos termos do art. 346 do Código Civil.

Neste sentido, o Credor juntou aos autos da Recuperação Judicial o comprovante de pagamento da indenização, bem como o termo de quitação e sub-rogação, o qual prevê a renúncia ao recebimento de ordem de recebimento com fulcro no art. 351 do Código Civil, conforme a seguir:

3.4 SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento da **indenização**, a **SEGURADORA** fica sub-rogada em relação a todos os direitos e ações do **SEGURADO** no que se referem ao valor do principal e dos juros do **crédito** e às **garantias** àquele vinculadas.

O **SEGURADO** obriga-se a ceder à **SEGURADORA** quaisquer documentos ou títulos que sejam necessários para executar a sub-rogação validamente e a efetivar qualquer cessão ou transferência necessária ao exercício desse direito.

A sub-rogação não exonerará a obrigação do **SEGURADO** de tomar quaisquer medidas consideradas necessárias para a recuperação do **crédito** e em obedecer as instruções da **SEGURADORA**.

O **SEGURADO** renuncia, desde logo, às disposições do artigo 351 do Código Civil, que estabelece um direito de preferência a favor do **SEGURADO** em caso de recuperações.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE COM QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS E SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

SINISTRO Nº:	10582
SEGURADO:	SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
COMPRADOR:	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
APÓLICE Nº:	2001

SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.644.526/0001-19, na qualidade de Segurado/Beneficiário e/ou Representante legal, autoriza a Seguradora **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A** a creditar, em sua conta corrente previamente indicada na apólice, a indenização decorrente das faturas declaradas no sinistro acima mencionado no valor de R\$ 380.954,01 mediante observações constantes nas Cláusulas Gerais e Particulares do seguro contratado.



AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE COM QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS E SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

SINISTRO Nº:	10582
SEGURADO:	SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
COMPRADOR:	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
APÓLICE Nº:	2001

SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.644.526/0001-19, na qualidade de Segurado/Beneficiário e/ou Representante legal, autoriza a Seguradora **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A** a creditar, em sua conta corrente previamente indicada na apólice, a indenização decorrente das faturas declaradas no sinistro acima mencionado no valor de R\$ 11.955,84 mediante observações constantes nas Cláusulas Gerais e Particulares do seguro contratado.

Assim, o valor do crédito da seguradora COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A corresponde o montante de R\$ 392.909,85 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme documentação comprobatória

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Altera o valor do crédito para R\$ 392.909,85 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), para a Credora COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirográfica.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 392.909,85 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirográfica.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
111	SICREDI	81.466.286/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.443.648,29			-	CLASSE III	BRL	2.354.648,29
		6.443.648,29			-			2.354.648,29

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.354.648,29	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.354.648,29	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da Cédula de Crédito Bancário de nº C22730701-8, Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Aplicações Financeiras referente a Cédula de Crédito Bancário de nº C02730871, e relação de notas fiscais que garantem os negócios jurídicos, as quais totalizam o valor de R\$ 7.236.902,44.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

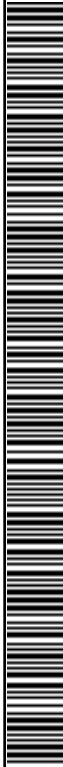
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.443.648,29 na Classe III – Quirografária;

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte negócio jurídico:

- Cédula de Crédito Bancário nº C22730701-8**, emitida pela Recuperanda em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS – SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP, no valor histórico de R\$ 4.000.000,00, cujo instrumento foi celebrado em 17/03/2022, a ser pago em 36 parcelas de R\$ 142.997,29 (cento e quarenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos) cada, vencendo-se a primeira em 17/04/2022. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,43% ao mês e 18,576085% ao ano.
- Cédula de Crédito Bancário nº C02730871**, emitida pela Recuperanda em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS – SICREDI



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



CAMPOS GERAIS PR/SP, no valor histórico de R\$ 5.000.000,00, cujo instrumento foi firmado em 19/03/2020.

2.3.2. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº C22730701-8**, previu a alínea a) da cláusula de Encargos Moratórios da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, a multa moratória de 2% sobre o valor do débito e remuneração acumulada no período com juros anuais efetivos de 33,390860% sobre o valor total devido, a saber:

ENCARGOS MORATÓRIOS:

a) A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cédula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, com juros anuais efetivos de 33,390860% (TRINTA E TRES VÍRGULA TRINTA E NOVE MIL, OITENTA E SEIS CENTÉSIMOS DE MILÉSIMO POR CENTO).

b) MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito total apurado, incluídos principal e todos os encargos, multas, reembolsos e outras verbas convencionadas.

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário nº C22730701-8, estava relacionada pelo valor de R\$ 6.443.648,29 e, ante a apresentação do documento comprobatório, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por Cessão Fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

2.3.3. Garantias

Analisa as garantias prestadas aos negócios jurídicos:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº C22730701-8**, a cláusula de Percentual e Condições da Cessão Fiduciária previu o limite da garantia, de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Aplicações Financeiras – Renda Fixa, no limite de 50% do saldo devedor, que corresponde a R\$ 2.000.000,00, a saber:

PERCENTUAL DE GARANTIA - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - RENDA FIXA: 50,00% do saldo devedor deste instrumento.

QUADRO RESUMO - APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CEDENTE FIDUCIANTE - APLICAÇÕES FINANCEIRAS:
MIXEL DISTRIBUIDORA LTDA, com sede na R. FREI GASPAR DA MADRE DE DEU, 830, CURITIBA, PR, inscrito no CNPJ sob o n. 07.941.752/0001-04

DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE: Direitos de crédito oriundos das aplicações financeiras de qualquer espécie, de titularidade do DEVEDOR/CEDENTE, mantidas na CREDORA ou no Banco Cooperativo Sicredi S/A. O valor total da(s) aplicação(ões) segue abaixo especificado:

R\$2000.000,00

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS SOBRE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

1. O CEDENTE FIDUCIANTE, para garantir ao CREDOR o regular e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas neste instrumento, cede ao CREDOR, em caráter fiduciário, nos termos do art. 66-B, parágrafo terceiro da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação conferida pelo art. 55 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse direta e indireta dos DIREITOS DE CRÉDITOS FIDUCIARIAMENTE identificados no Quadro Resumo dos quais o CEDENTE FIDUCIANTE declara ser sua legítimo e pleno proprietário e declara encontrarem-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, gravames, pendências judiciais ou extrajudiciais ou restrições, declarando admitir a presente cessão fiduciária com observância dos requisitos legais aplicáveis, consente aqui declarado pelo CEDENTE FIDUCIANTE, sob as penas da lei. A presente cessão fiduciária feita sobre os direitos de crédito originalmente identificados e sobre todos os que decorrerem de qualquer resspeciação, total ou parcial, das aplicações financeiras originais, sucessivamente, até a liquidação das obrigações previstas neste instrumento.

1.1. O valor dos DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE e os créditos oriundos das liquidações, também cedidos fiduciariamente, deverá totalizar, no mínimo, o PERCENTUAL DE GARANTIA estabelecido no Quadro Resumo, sob pena de vencimento antecipado das obrigações previstas neste instrumento.

1.2 No caso de vencimento da garantia de aplicação financeira descrita no

Continua Próxima Página



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Assim, do valor apontado do saldo devedor, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) estão cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, não se sujeitando à Recuperação Judicial.

- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº C02730871**, o item II previu o limite da garantia, de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Aplicações Financeiras, garantido por meio de Direitos de Crédito oriundo da aplicação financeira do produto SICREDINVEST EXCLUSIVO, no valor de R\$ 2.089.000,00, a saber:

II. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS			
Pagamento de todas as obrigações assumidas pela DEVEDORA perante o a CREDORA , oriundas da Cédula de Crédito Bancário – CCB nº C02730871-1 datada de 19/03/2020 com vencimento em 20/03/2024 sendo que este Contrato integra a referida Cédula de Crédito Bancário para todos os fins e efeitos de direito.			
Valor principal total da Cédula de Crédito Bancário - CCB R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) .			
III. DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE			
IV. DIREITOS DE CRÉDITO CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE: Direitos de Crédito oriundos das Aplicações financeira abaixo identificadas.			
TIPO	Nº	VALOR	VENCIMENTO
SICREDINVEST EXCLUSIVO (PRODUTO 09)	0000163156	R\$2.089.000,00	10/12/2025

Assim, do valor apontado do saldo devedor, R\$ 2.089.000,00 (dois milhões oitenta e nove mil reais) estão cobertos pelo valor da garantia em Cessão Fiduciária, não se sujeitando à Recuperação Judicial.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Afere que as Cédulas de Crédito Bancário estão garantidas por Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Aplicações Financeiras, de forma que R\$ 4.089.000,00 (quatro milhões oitenta e nove mil reais) não se sujeitam à Recuperação Judicial, devendo ser descontados do valor do crédito inicialmente listado.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 2.354.648,29 (dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme a documentação comprobatória.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa Credora, devendo ser alterada para COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.354.648,29 (dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos);**

ALTERAR a razão social da empresa Credora para **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	CPV SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS S.A.	34.405.147/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.383.258,52	Classe III	BRL	1.383.258,52	CLASSE III	BRL	1.383.258,52
		1.383.258,52			1.383.258,52			1.383.258,52

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.383.258,52	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.383.258,52	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor peticionou nos autos, mov. 75.1, apresentou divergência, acompanhada dos termos de cessão e protestos, além dos documentos de representação.

Informou que o rol de credores listado pela Recuperanda se encontra incorreto, pois menciona como credor a CPV Securitizadora de Créditos Comerciais S.A., uma vez que o crédito listado pertence a CPV Duplicata de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ nº 30.177.9469/0001-99.

Assim requereu a alteração do Credor para que passe a contar a CPV Duplicata de Investimento em Direitos Creditórios.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia dos termos de cessão, das notas fiscais e planilha dos débitos que dão origem ao valor do crédito listado de R\$ 1.383.258,52.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Aferiu que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.383.258,52 na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o valor originário de R\$ 1.383.258,52 tem como fundamento as notas fiscais encaminhadas e cedidas à Credora, conforme abaixo relacionadas:

NOTA FISCAL	PARCELA	TERMO	EMITENTE	CNPJ EMITENTE	DEVEDOR	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
46902002	2	4623060	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	29/12/2021	09/05/2022	53.103,60
46903002	2	4623061	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	29/12/2021	09/05/2022	53.103,60
46906002	2	4623054	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	29/12/2021	09/05/2022	58.608,00
46907002	2	4623059	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	29/12/2021	09/05/2022	57.045,12
48843002	2	4623055	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	15/02/2022	27/06/2022	55.162,14
46904002	2	4623062	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	29/12/2021	09/05/2022	53.103,60
46905002	2	4623063	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	29/12/2021	09/05/2022	53.103,60



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

48837001	1	4623067	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	15/02/2022	26/05/2022	40.256,00
50149001	1	4623065	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	30/03/2022	08/07/2022	61.591,68
50163001	1	4623064	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	30/03/2022	08/07/2022	61.591,68
46899003	3	4680288	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	29/12/2021	07/06/2022	53.103,60
47158003	3	4680293	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	30/12/2021	08/06/2022	52.513,56
49503002	2	4680290	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	10/03/2022	18/07/2022	57.826,56
49505002	2	4680291	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	10/03/2022	18/07/2022	57.826,56
49506002	2	4680292	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	10/03/2022	18/07/2022	57.826,56
48835002	2	4623057	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	15/02/2022	27/06/2022	39.072,00
48838001	1	4623068	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	15/02/2022	26/05/2022	40.256,00
48839001	1	4623069	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	15/02/2022	26/05/2022	40.256,00
48841002	2	4623056	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	15/02/2022	27/06/2022	44.368,50
50426001	1	4623072	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	31/03/2022	11/07/2022	61.591,68
46049003	3	4680295	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	30/11/2021	09/05/2022	57.826,56
46050003	3	4680294	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	30/11/2021	09/05/2022	57.826,56
51092001	1	4680296	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	13/04/2022	12/07/2022	36.402,82
51093001	1	4680298	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	13/04/2022	12/07/2022	56.709,18
51103001	1	4680302	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	13/04/2022	12/07/2022	61.591,68
51105001	1	4680299	CPV SECURITIZADORA	30.177.946/0001-99	MK SUL LTDA	13/04/2022	12/07/2022	61.591,68
Total								1.383.258,52

2.3.2 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pela Recuperanda, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação, obedecendo aos critérios estabelecidos nos Termos individuais de Cessão de Direitos Creditórios. Assim, o valor deve ser mantido em R\$ 1.383.258,52.

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Considerando o pedido de alteração do Credor, restou comprovado que a titularidade do crédito é da CPV DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ nº 30.177.946/0001-99. Desta forma, deve ser habilitado, para que passe a constar no rol de credores.

Exclui o crédito no valor de R\$ 1.383.258,52, a favor da CPV SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS S.A., CNPJ nº 34.405.147/0001- 83.

Habilita o crédito no valor R\$ 1.383.258,52, para CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADO CNPJ nº 30.177.946/0001-99.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se a baixa do CNPJ inicialmente listado 34.405.147/0001-83, sendo alterado para 30.177.946/0001-99.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 1.383.258,52 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, a favor da **CPV SECURITIZADORA DE CREDITOS COMERCIAIS S.A., CNPJ nº 34.405.147/0001- 83;**

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 1.383.258,52 (um milhão e trezentos e oitenta e três mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos)**, para **CPV PS DUPLICATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADO, CNPJ nº 30.177.946/0001-99, na Classe III – Quirografia.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	CULLIGAN LATAM LTDA	31.861.323/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	436.151,71			-	CLASSE III	BRL	436.151,32
		436.151,71			-			436.151,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	436.151,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	436.151,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou através de e-mail em 14/03/2024, cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 635.404,17. enviou comprovantes de pagamento no valor de R\$ 199.252,85, restando o valor de R\$ 436.151,32 divergente do listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 436.151,71 na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Altera o valor listado de R\$ 436.151,71, para que passe a constar R\$ 436.151,32, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
35425	3	CULLIGAN LATAM LTDA	31.861.323/0001-01	27/06/2022	26/09/2022	77.418,29
36114	3	CULLIGAN LATAM LTDA	31.861.323/0001-01	06/07/2022	04/10/2022	3.959,61
38466	2	CULLIGAN LATAM LTDA	31.861.323/0001-01	15/08/2022	14/10/2022	33.654,20
38466	3	CULLIGAN LATAM LTDA	31.861.323/0001-01	15/08/2022	14/11/2022	33.654,20
40281	1	CULLIGAN LATAM LTDA	31.861.323/0001-01	12/09/2022	12/10/2022	96.984,84
40281	2	CULLIGAN LATAM LTDA	31.861.323/0001-01	12/09/2022	11/11/2022	95.240,09
40281	3	CULLIGAN LATAM LTDA	31.861.323/0001-01	12/09/2022	12/12/2022	95.240,09
Total						436.151,32



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 436.151,32 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 6.313,33 na classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Atualiza do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), alterando o crédito para o montante de R\$ 6.346,00;

Altera o valor listado para que passe a constar R\$ 6.346,00;

Mantém o crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 6.346,00 (seis mil trezentos e quarenta e seis reais);**

MANTER a classificação do crédito na **classe III - Quirografária.**

Data Base:		04/11/2022	Planilha de Atualização de Títulos						
Valor Original		6.313,33	Média IGP-DI/INPC						
Valor Recalculado		6.346,00							
(+)		Correção	-0,99						
(+)		Juros a.m	33,66						
(+)		Multa	0,00						
Tipo documento	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
85350003		19/10/2022	19/10/2022	BRL	6.313,33	33,66	0,00	-0,99	6.346,00
Total:					6.313,33	33,66	0,00	-0,99	6.346,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
132	DIP FINANCING 11 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	24.220.859/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	1.185.464,02
		-			-			1.185.464,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.185.464,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.185.464,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou planilha de cálculo, com a discriminação do saldo devedor em aberto, com a aplicação dos encargos previstos contratualmente no valor de R\$ 1.185.464,02. Informou que em 03/08/2021 Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e outras Avenças, para que lhe fossem realizadas Cessões de Crédito de recebíveis futuros. Diz que diversos títulos cedidos foram cancelados pela MIXTEL que passou a ser responsável pelo adimplemento dos valores. Diz, ainda, que outros títulos não forma quitados e que o saldo devedor em aberto é de R\$ 1.185.464,02, a ser retificado em substituição ao valor apontado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia das notas fiscais emitidas e planilha de estornos realizados, relatório de consulta analítico e planilha de cálculo. Disse que algumas notas foram pagas pelos sacados.

2.3 Análise da Administração Judicial

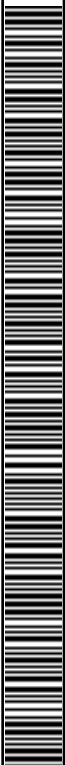
Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina no **Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças**, de 3/8/2021, firmado entre a Recuperanda e o Fundo credor, por meio do qual a MIXTEL poderá ceder e transferir direitos creditórios ao FUNDO DIP FINANCING 11 que poderá adquiri-los mediante a celebração de Termo de Cessão. Foram ajustados juros de mora de 1% e multa de 2% no caso do inadimplemento.

Foram apresentados Termos de Cessão a seguir relacionados:

- a. Termo nº 93:** LOJAS SIMONETTI LTDA em 5/9/22, adquiridos títulos no valor de R\$ 779.700,00;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



b. Termo nº 94: ELETRUM ELETRONICOS LTDA, em 28/7/22, títulos adquiridos no valor de R\$162.000,00;

c. Termo nº 95: ELETRUM ELETRONICOS LTDA, em 22/8/22, títulos adquiridos no valor de R\$ 224.268,00;

O contrato foi garantido pelo devedor solidário Sérgio Roberto Andrezza, CPF 392.267.279-53, não havendo garantia capaz de excluir o crédito.

Registra que a Recuperanda encaminhou *print* de sistema, sustentando a parcial quitação do crédito decorrente do Termo de Cessão nº 93, referente ao sacado LOJAS SIMONETTI LTDA, referente às notas nº 0049426001, 0049427001, 0049428001, no valor de R\$ 259.900,00 cada, mas não há indicação de quem pagou, tampouco se trata de recibo de pagamento, pelo que o valor continua mantido na relação.

A credora relacionou os títulos de responsabilidade da MIXTEL, e a oposição por ela feita não restou justificada.

Desse modo, conforme critérios de atualização do contrato, o saldo devedor representa o valor de R\$ 1.185.464,02, conforme cálculo elaborado pelo credor, atualizado até 4/11/2022, que resta acolhido.

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBS
53186	1	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44830	30.052,53	crédito emitido para DIP
53185	1	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44830	30.052,53	crédito emitido para DIP
54885	1	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44855	20.645,88	crédito emitido para DIP
54887	1	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44855	20.645,88	crédito emitido para DIP
54889	1	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44855	20.645,88	crédito emitido para DIP
54884	1	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44855	20.645,88	crédito emitido para DIP
53186	2	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44860	29.781,72	crédito emitido para DIP
53185	2	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44860	29.781,72	crédito emitido para DIP
49426	1	LOJAS SIMONETTI LTDA	31.743.818/0001-28	44869	44876	259.900,00	crédito emitido para DIP
49427	1	LOJAS SIMONETTI LTDA	31.743.818/0001-28	44869	44876	259.900,00	crédito emitido para DIP
49428	1	LOJAS SIMONETTI LTDA	31.743.818/0001-28	44869	44876	259.900,00	crédito emitido para DIP
54885	2	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44885	18.689,00	crédito emitido para DIP
54889	2	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44885	18.689,00	crédito emitido para DIP
54887	2	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44885	18.689,00	crédito emitido para DIP
54884	2	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44885	18.689,00	crédito emitido para DIP
53185	3	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44890	27.000,00	crédito emitido para DIP
53186	3	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44890	27.000,00	crédito emitido para DIP
54887	3	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44915	18.689,00	crédito emitido para DIP
54889	3	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44915	18.689,00	crédito emitido para DIP
54885	3	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44915	18.689,00	crédito emitido para DIP
54884	3	ELETRUM ELETRONICOS	07.941.752/0001-04	44869	44915	18.689,00	crédito emitido para DIP
Total						1.185.464,02	Valor atualizado juros+multa

Considerando a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda e pelo credor, habilita o valor de R\$ 1.185.464,02, na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.185.464,02 (um milhão e cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos)** na **Classe III - Quirografia**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
129	DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO	29.720.595/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	366.744,57	CLASSE III	BRL	R\$ 366.744,57
		-			366.744,57			366.744,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	366.744,57	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	366.744,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, manifestação de divergência ao crédito arrolado em seu nome e apresentou cópia dos Contratos e Termos de Cessão de Crédito no valor de R\$ 2.020.897,63, juntamente com cálculos atualizados até a data do pedido da Recuperação judicial (4/11/2022), no montante de R\$ 2.092.512,02.

Informou que o crédito deve ser readequado conforme quadro abaixo, vez que a REDASSET cedeu parte dos créditos, firmando novos Termos com Distressed FIDC e Redfactor.

Requeru que fosse acolhida a divergência apresentada, para determinar a inclusão, na relação de credores quirografários da Recuperanda, dos seguintes créditos:

CESSIONÁRIO	CNPJ	VALOR	Total
DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	29.720.595/0001-31	346.888,36	366.744,57
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	1.056.714,53	1.106.888,69
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-01	617.294,74	618.878,76
Total Geral		2.020.897,63	2.092.512,02

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda inicialmente enviou relação detalhada do crédito listado, no total de R\$ 2.833.239,59. Após manifestação de divergência do credor, a Recuperanda enviou e-mail em 11/04/2023 com a documentação comprobatória, concordando com crédito pretendido pelo Credor R\$ 2.092.512,02.

De: Financeiro , <financeiro@mixelatacado.com.br>
Para: Mariana Almeida
Cc: Sergio Andrezza; sergiofilho@mixelatacado.com.br; Carlos; Erick; rjmixtel@credibilita.adv.br; mario@credibilita.adv.br; Elaine Deslandes - Credibilita; juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: Re: ID-063_FUNDO REDASSET

Mensagem: NOTAS RED.zip RELAÇÃO REDASSET - RESPOSTA AJ.xlsx

Mariana, boa tarde

Acatamos a solicitação do credor, anexo estou enviando a compilação dos valores e as observações.

Anexo também envio as notas fiscais.

Atenciosamente,



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

2.3 Análise da Administração Judicial

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, mas deve ser incluído frente aos documentos apresentados por e-mail.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o valor de R\$ 366.744,57 tem como fundamento as notas fiscais encaminhadas e cedidas ao Credor, que são abaixo relacionadas:

DOCUMENTO	TERMO	DATA TERMO	EMITENTE	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
52967001	20221220154252	11/08/22	DELTASUL UTILIDADES LTDA	26/07/22	23/10/22	110329,56
54188002	20221220154252	11/08/22	REDE UNILAR LTDA	11/08/22	25/10/22	22231
54213002	20221220154252	11/08/22	SOLAR COMERCIO E AGROINDUSTRIA LTDA	11/08/22	25/10/22	22051,26
54214002	20221220154252	11/08/22	SOLAR COMERCIO E AGROINDUSTRIA LTDA	11/08/22	25/10/22	22051,26
873650002	20221220154252	11/08/22	SOLAR COMERCIO E AGROINDUSTRIA LTDA	11/08/22	25/10/22	10595,2
53390002	20221220154252	11/08/22	VALDINEI DE SOUZA CIA LTDA	02/08/22	30/10/22	420,69
54209001	20221220154252	11/08/22	A C DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO LTDA	11/08/22	30/10/22	22194,05
874782002	20221220154252	11/08/22	CASA DOS CONCHOES FLORESTA AZUL LTDA	31/08/22	09/11/22	1197,74
54188003	20221220154252	11/08/22	REDE UNILAR LTDA	11/08/22	09/11/22	20142,86
54196002	20221220154252	11/08/22	ANTONIO RODRIGUE CIA LTDA	11/08/22	09/11/22	1913,97
54197002	20221220154252	11/08/22	ANTONIO RODRIGUE CIA LTDA	11/08/22	09/11/22	10252
54199002	20221220154252	11/08/22	C W MOVEIS LTDA	11/08/22	09/11/22	1207,11
54208002	20221220154252	11/08/22	AF ELETROMOVEIS LTDA	11/08/22	09/11/22	2623,11
54209002	20221220154252	11/08/22	A C DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO LTDA	11/08/22	09/11/22	20142,86
54213003	20221220154252	11/08/22	SOLAR COMERCIO E AGROINDUSTRIA LTDA	11/08/22	09/11/22	19980
54214003	20221220154252	11/08/22	SOLAR COMERCIO E AGROINDUSTRIA LTDA	11/08/22	09/11/22	19980
87360003	20221220154252	11/08/22	SOLAR COMERCIO E AGROINDUSTRIA LTDA	11/08/22	09/11/22	9600
50508003	20221220154252	11/08/22	CASA FREIRE COM COMERCIAL DE	29/06/22	10/11/22	21944,04
53338003	20221220154252	11/08/22	ATACADO DO PAPEL LTDA	01/08/22	18/11/22	7745
54209003	20221220154252	11/08/22	A C DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO LTDA	11/08/22	19/11/22	20142,86
Total						R\$ 366.744,57

2.3.2 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (04/11/2022), devidamente fundamentado no Contrato de Promessa de Cessão que regula as Cessões de crédito para fundo de investimento em direitos creditórios, firmado em 1/09/2021.

Assim, o valor deve ser habilitado em R\$ 366.744,57.

Os créditos referentes aos credores Redfactor no valor de R\$ 618.878,76 e Fundo Redasset R\$ 1.106.888,69, serão verificados em análises próprias.

2.3.3 Considerações finais

Por fim, depreende-se dos documentos encaminhados pelo Credor e Recuperanda que as notas foram emitidas antes do pedido recuperacional.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Assim, trata-se de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Habilita, então, o crédito no valor de R\$ 366.744,57.

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 366.744,57 (trezentos e sessenta e seis mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III - Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LT	06.940.544/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.777.384,62	CLASSE III	BRL	5.905.106,00	CLASSE III	BRL	5.777.384,62
		5.777.384,62			5.905.106,00			5.777.384,62

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.777.384,62	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.777.384,62	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou cópia de notas fiscais, boletos, comprovantes de entrega, comprovantes de postagens/rastreio dos correios, e procurações, no montante de R\$ 5.905.106,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relação de notas as quais totalizam o valor de R\$ 5.905.106,00.

Ao ser questionada através de e-mail em 25/03/2024, a Recuperanda encaminhou comprovantes de pagamento das parcelas nº 1358389/001 e nº 1358389/002, totalizando assim o valor de R\$ 5.777.384,62, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.777.384,62 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Mantém o valor listado de R\$ 5.777.384,62, conforme documentação comprobatória.

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1358389	3	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	14/06/2022	12/09/2022	63.851,12
1363270	1	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	11/08/2022	10/09/2022	546.079,36
1363270	2	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	11/08/2022	10/10/2022	545.915,57
1363270	3	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	11/08/2022	09/11/2022	545.915,57
1363272	1	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	11/08/2022	10/09/2022	82.529,00
1363272	2	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	11/08/2022	10/10/2022	82.504,25
1363272	3	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	11/08/2022	09/11/2022	82.504,25
1363273	1	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	11/08/2022	10/09/2022	628.608,36
1363273	2	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	11/08/2022	10/10/2022	628.419,82
1363273	3	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	11/08/2022	09/11/2022	628.419,82
1365300	1	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	02/09/2022	02/10/2022	647.675,34
1365300	2	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	02/09/2022	01/11/2022	647.481,08
1365300	3	DL Comercio e Industria de Produtos Eletronicos Ltda	06.940.544/0001-10	02/09/2022	01/12/2022	647.481,08
Total						5.777.384,62

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.777.384,62 (cinco milhões e setecentos e setenta e sete mil e trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **DL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	DOMINALOG EXPRESS LOG INT LTDA	18.247.063/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	284,63			-	CLASSE III	BRL	284,63
		284,63			-			284,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	284,63	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	284,63	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da fatura nº 0032805-7, emitida em 05/10/2022 no valor de R\$ 284,63.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 284,63 na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 284,63 de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
0032805-7	DOMINALOG EXPRESS LOG INT LTDA	18.247.063/0001-02	01/10/2022	24/11/2022	284,63
Total					284,63

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 284,63 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos);**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **DOMINALOG EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA LTDA.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL7R 63NVS DVTUP D8SFB



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	E.M. COLLI LTDA - MATRIZ	08.719.139/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	220.520,00			-	CLASSE III	BRL	220.520,00
		220.520,00			-			220.520,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	220.520,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	220.520,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópias de notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 220.520,00 conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 220.520,00 na classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022

Mantém o valor listado de R\$ 220.520,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória;

DOCUMENTO	PARCELAS	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
100262	1	E.M. COLLI LTDA - MATRIZ	08.719.139/0001-00	30/08/2022	21/11/2022	174.680,00
100743	1	E.M. COLLI LTDA - MATRIZ	08.719.139/0001-00	12/09/2022	05/12/2022	45.840,00
Total						220.520,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para E. M. COLLI LTDA.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 220.520,00 (duzentos e vinte mil quinhentos e vinte reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **E. M. COLLI LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	ELECTROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	4.586.822,98	CLASSE III	BRL	4.637.773,84	CLASSE III	BRL	4.594.834,72
		4.586.822,98			4.637.773,84			4.594.834,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.594.834,72	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.594.834,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou via *e-mail*, manifestação de divergência, juntamente com as notas fiscais e planilha de valores não recebidos, com a devida atualização.

Requeru a retificação do crédito no quadro geral de credores, considerando o valor histórico de R\$ 4.586.822,98, para que passe a constar o valor de R\$ 4.637.773,84, atualizado pela SELIC até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/11/2022).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, não concordou com o valor do crédito apresentado pelo Credor.

Ainda, encaminhou planilha com a relação de notas e valores em aberto e cópia das notas fiscais que confirmam o valor do crédito de R\$ 4.586.822,98.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 4.586.822,98 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o valor do crédito se origina das notas fiscais encaminhadas pela Recuperanda, que perfazem o montante de R\$ 4.586.822,98, conforme verifica a seguir:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
313661	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-06	13/07/2022	26/09/2022	15.072,87
314339	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-06	15/07/2022	28/09/2022	1.884,11
322152	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-06	25/08/2022	08/11/2022	199.352,18
322153	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-06	25/08/2022	08/11/2022	1.892,90
322154	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-06	25/08/2022	08/11/2022	124.773,32
322728	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-06	27/08/2022	10/11/2022	236,25



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
324826	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0039-06	06/09/2022	20/11/2022	2.531,84
709270	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0040-31	10/08/2022	24/10/2022	830.629,64
709400	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0040-31	10/08/2022	24/10/2022	720.694,26
710942	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0040-31	15/08/2022	29/10/2022	92.382,98
710943	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0040-31	15/08/2022	29/10/2022	176.472,57
710944	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0040-31	15/08/2022	29/10/2022	575.242,08
710945	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0040-31	15/08/2022	29/10/2022	1.462,48
715607	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0040-31	27/08/2022	10/11/2022	526.492,76
715608	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0040-31	27/08/2022	10/11/2022	282.746,11
715609	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0040-31	27/08/2022	10/11/2022	128.233,10
724029	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0040-31	27/09/2022	11/12/2022	143.810,53
724030	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0040-31	27/09/2022	11/12/2022	696.627,91
1252784	ELETROLUX DO BRASIL S/A	76.487.032/0019-54	16/08/2022	15/10/2022	66.285,09
Total					4.586.822,98

2.3.2 Valor do Crédito

Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/11/2022) alterando o valor para R\$ 4.594.834,72.

Valor Base: R\$ **4.586.822,98**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: média IGP-DI/INPC

Termo final da atualização: 4/11/2022

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 4.594.834,72

Altera o valor listado para R\$ 4.594.834,72, de acordo com a documentação apresentada pelo credor;

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 4.594.834,72 (quatro milhões quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Data Base:	04/11/2022
Valor Original	4.586.822,98
Valor Recalculado	4.594.834,72
(+) Correção	-28,10
(+) Juros a.m	8.039,84
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC

Documento	Numero documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	313661	26/09/2022	26/09/2022	BRL	15.072,87	195,62	0,00	-24,81	15.243,68
Nota Fiscal	314339	28/09/2022	28/09/2022	BRL	1.884,11	23,21	0,00	-2,13	1.905,19
Nota Fiscal	322152	08/11/2022	08/11/2022	BRL	199.352,18	0,00	0,00	0,00	199.352,18
Nota Fiscal	322153	08/11/2022	08/11/2022	BRL	1.892,90	0,00	0,00	0,00	1.892,90
Nota Fiscal	322154	08/11/2022	08/11/2022	BRL	124.773,32	0,00	0,00	0,00	124.773,32
Nota Fiscal	322728	10/11/2022	10/11/2022	BRL	236,25	0,00	0,00	0,00	236,25
Nota Fiscal	324826	20/11/2022	20/11/2022	BRL	2.531,84	0,00	0,00	0,00	2.531,84
Nota Fiscal	709270	24/10/2022	24/10/2022	BRL	830.629,64	3.045,53	0,00	-30,02	833.645,15
Nota Fiscal	709400	24/10/2022	24/10/2022	BRL	720.694,26	2.642,45	0,00	-26,05	723.310,66
Nota Fiscal	710942	29/10/2022	29/10/2022	BRL	92.382,98	184,78	0,00	7,84	92.575,60
Nota Fiscal	710943	29/10/2022	29/10/2022	BRL	176.472,57	352,97	0,00	14,97	176.840,51
Nota Fiscal	710944	29/10/2022	29/10/2022	BRL	575.242,08	1.150,58	0,00	48,81	576.441,47
Nota Fiscal	710945	29/10/2022	29/10/2022	BRL	1.462,48	2,92	0,00	0,12	1.465,52
Nota Fiscal	715607	10/11/2022	10/11/2022	BRL	526.492,76	0,00	0,00	0,00	526.492,76
Nota Fiscal	715608	10/11/2022	10/11/2022	BRL	282.746,11	0,00	0,00	0,00	282.746,11
Nota Fiscal	715609	10/11/2022	10/11/2022	BRL	128.233,10	0,00	0,00	0,00	128.233,10
Nota Fiscal	724029	11/12/2022	11/12/2022	BRL	143.810,53	0,00	0,00	0,00	143.810,53
Nota Fiscal	724030	11/12/2022	11/12/2022	BRL	696.627,91	0,00	0,00	0,00	696.627,91
Nota Fiscal	1252784	15/10/2022	15/10/2022	BRL	66.285,09	441,78	0,00	-16,83	66.710,04
Total:					4.586.822,98	8.039,84	0,00	-28,10	4.594.834,72





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGR.	34.028.316/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	202.148,05			-	CLASSE III	BRL	212.914,89
		202.148,05			-			212.914,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	212.914,89	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	212.914,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou em 19/04/2023 boletos e relação de débitos os quais totalizam o valor de R\$ 212.914,89.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 202.148,05 na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Altera o valor listado de R\$ 202.148,05 para que passe a constar R\$ 212.914,89 de acordo com a documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1166116	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0020-76	30/01/2023	16/09/2022	111.687,85
1166128	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0020-76	30/01/2023	16/09/2022	25.460,30
1176674	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0020-76	30/01/2023	17/10/2022	43.690,03
1176688	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0020-76	30/01/2023	17/10/2022	23.039,93
1187146	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0020-76	30/01/2023	16/11/2022	7.724,23
1187149	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0020-76	30/01/2023	16/11/2022	942,44
1197590	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0020-76	30/01/2023	16/12/2022	344,73
1218461	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	34.028.316/0020-76	30/01/2023	16/02/2023	25,38
Total					212.914,89

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 212.914,89 (duzentos e doze mil e novecentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR razão social para **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMERCIO E INDUSTRIA	86.184.074/0016-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	96.770,00			-	CLASSE III	BRL	506.627,77
		96.770,00			-			506.627,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	506.627,77	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	506.627,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou através de e-mail em 13/03/2023, relação de valores em aberto e notas de débitos, solicitando a alteração do crédito para R\$ 506.627,77.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 96.770,00 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Alterar o valor listado de R\$ 96.770,00, para que passe a constar, o valor de R\$ 506.627,77 conforme documentação comprobatória:

NOTAS DE DÉBITO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VALOR
2909	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	31/03/2022	200.000,00
3051	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	23/05/2022	7.500,00
3243	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	29/07/2022	141.550,00
3244	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	29/07/2022	5.060,00
3318	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	29/08/2022	19.780,00
3319	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	29/08/2022	39.150,00
3320	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	29/08/2022	1.210,00
3406	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	29/09/2022	24.750,00
3407	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	29/09/2022	6.150,00
3408	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	29/09/2022	46.090,00
3445	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	05/10/2022	9.570,00
3446	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COM. INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	05/10/2022	5.817,77
Total				506.627,77



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 506.627,77 (quinhentos e seis mil e seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	EULER HERMES SEGUROS DE CREDITO S.A	04.573.811/0001-32

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	898.911,23			-	CLASSE III	BRL	16.703.083,13
		898.911,23			-			16.703.083,13

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	16.703.083,13	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.703.083,13	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou manifestação de divergência informando que a EULER HERMES SEGUROS S/A se sub-rogou aos direitos dos credores diretos dos credores GAZIN - IND. E COM. DE MOVEIS; GENOVA FUNDO DE INV. EM DIREIT; HARMAN DA AMAZONIA IND ELET E; HARMAN DO BRASIL IND ELET E PA; MK BR SA; MK SUL LTDA; LG ELETRONICOS DO BRASIL LTDA e FUNDO GAVEA.

Afirmou que as sub-rogações são referentes às apólices n.º 0-60-21035.01-0651; 28.880.384/0001-01; 07.703.111/0001-03; 88.315.379/0001-70; 07.666.567/0001-40; 79.513.735/0001-79; 01.166.372/0001-55 e 18.185.812/0001-14, respectivamente.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de **R\$ 1.851.400,85** na **Classe III**;

Acatar o pedido de sub-rogação da EULER HERMES SEGUROS S/A no que tange aos direitos de crédito dos credores abaixo:

ID	CREDOR	CNPJ	APÓLICE	VALOR DA SUBROGAÇÃO
64-66	GAZIN - IND. E COM. DE MOVEIS	0-60-21035.01-0651	0-60-21035.01-0651/ 0-60-19004.01-0374	2.700.000,00
67	GENOVA FUNDO DE INV. EM DIREIT	28.880.384/0001-01	0-60-21022.01-0593	1.851.400,85
70	HARMAN DA AMAZONIA IND ELET E	07.703.111/0001-03	0-60-21022.01-0807	1.458.842,85
71	HARMAN DO BRASIL IND ELET E PA	88.315.379/0001-70	0-60-21022.01-0593	1.800.000,00
91	MK BR SA	07.666.567/0001-40	0-60-19009.01-0605	799.433,28
92	MK SUL LTDA	79.513.735/0001-79	0-60-19009.01-0605	4.600.566,72
83	LG ELETRONICOS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0001-55	0-60-17082.01-0699	2.615.348,32
62	FUNDO GAVEA	18.185.812/0001-14	0-60-21043.01-0679	877.491,11



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



TOTAL	16.703.083,13
--------------	----------------------

 Bradesco		CONTAS A PAGAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO	
Agência 00454	Contrato 507164		
Pagador EULER HERMES SEGUROS SA			
Nome do Favorecido UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO E		Nº do Compromisso 0PGNET000065844	
Banco 237	ISPB	Agência 03380	Conta Favorecido 000000035149
Data do Pagamento 22/12/2022		valor Pago 1.851.400,85	Tipo Pagamento Fornecedores
Modalidade Transferência		Endereço	
Nº	Complemento	Bairro	
CEP	Cidade	UF	
Informações Complementares			
Autenticação 22122022000018514008503785071640PGNET0000065844			
<small>O Bradesco não se responsabiliza por encargos e/ou multas que possam ocorrer pela devolução deste pagamento pelo banco destinatário, em caso de credor correntista de outra Instituição Financeira. A devolução do pagamento será estornada a crédito na conta corrente debitada. Guardar este aviso de lançamento pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do pagamento. Para maiores informações, ou esclarecimento de qualquer dúvida com relação a este lançamento, entre em contato com o gerente de sua conta corrente.</small>			

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para EULER HERMES SEGUROS S.A.

Mantém o crédito na **Classe III - Quirografia;**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 16.703.083,13 (dezesseis milhões setecentos e três mil e oitenta e três reais e treze centavos);**

ALTERAR razão social para **EULER HERMES SEGUROS S.A.;**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
127	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO PADRONIZADO	34.736.565/0001-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	4.956.890,05
		-			-			4.956.890,05

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.956.890,05	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.956.890,05	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou planilha com as notas relacionadas, que correspondem ao de valor de R\$ 4.956.890,05 e Instrumento de Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios com Coobrigação de Cedente e Outras Avenças.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte negócio jurídico:

- Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios com Coobrigação do Cedente e Outras Avenças**, firmado pela Mixtel Distribuidora LTDA e Faisca Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizado, em 10/10/2022. Ficou estabelecido no instrumento que o fundo pagaria a Recuperanda o valor de R\$ 5.000.000,00, a ser pago em crédito na conta corrente, mediante retenção quinzenal, no valor de R\$ 141.625,43, multa moratória, *pro rata die*, de 1% a.m., e multa de 2%, por inadimplência, conforme estabelece a cláusula 5.3.1 do contrato.

2.3.2 Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



- i) **Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios com Coobrigação do Cedente e Outras Avenças**, previu o contrato, do valor total da operação, acrescidos de multa moratória, *pro rata die*, de 1% a.m., e multa de 2%, sobre o débito apurado, a saber:

5.3.1. Caso o Cedente não realize a transferência no prazo acima indicado será aplicado ao valor devido uma multa moratória, *pro rata die*, de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre o valor de pagamento em atraso. Caso o pagamento não seja feito em até 1 (um) dia útil, será acrescentada uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do pagamento atrasado, corrigida pela multa moratória, bem como quaisquer custos e despesas que vierem a ser incorridos na cobrança de tais Direitos Creditórios pelo Cedente, conforme a Cláusula 6 abaixo.

Considerando relação encaminhada pela Recuperanda, o saldo remanescente totaliza o valor de R\$ 4.956.890,05, a saber:

Vencimento	Fornecedor	Valor
01/12/2022	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/12/2022	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/01/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/01/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/02/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/02/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/03/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/03/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/04/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/04/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/05/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/05/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/06/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/06/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/07/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/07/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/08/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/08/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/09/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/09/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/10/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/10/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/11/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/11/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/12/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/12/2023	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/01/2024	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/01/2024	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/02/2024	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/02/2024	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/03/2024	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/03/2024	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/04/2024	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
15/04/2024	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
01/05/2024	FAISCA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDI	R\$ 141.625,43
		R\$ 4.956.890,05

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Habilitar o valor de R\$ R\$ 4.956.890,05, conforme documentação comprobatória.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Habilitar o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 4.956.890,05 (quatro milhões novecentos e cinquenta e seis mil oitocentos e noventa reais e cinco centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8DF R2CY6 54NE2 AEJQU





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	FAVORITA TRANSPORTES LTDA	01.743.404/0001-38

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	1.342,55	CLASSE III	BRL	1.523,30	CLASSE III	BRL	1.523,30
		1.342,55			1.523,30			1.523,30

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.523,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.523,30	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou através de e-mail em 15/04/2024 cópia de faturas, instrumentos de protesto e CTEs,. Solicitou a inclusão da fatura 0329864-7 emitida em 03/11/2022, no valor de R\$ 178,42. Totalizando no valor de R\$ 1.520,97. Encaminhou memória de cálculo no valor de R\$ 1.523,30

Requer a alteração do crédito listado para o valor de R\$ 1.523,30.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial encaminhou através de e-mail em 15/04/2024, para apreciação e considerações as informações e documentos disponibilizados pelo Credor, e até o momento sem retorno.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.342,55 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Inclui a fatura 0329864-7 emitida em 03/11/2022, no valor de R\$ 178,42 e altera o valor do rédito conforme a tabela abaixo:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR atualizado
0327609-1	FAVORITA TRANSPORTES LTDA	01.743.404/0001-38		27/10/2022	232,77	235,10
0328041-1	FAVORITA TRANSPORTES LTDA	01.743.404/0001-38		03/11/2022	857,92	857,92
0328683-5	FAVORITA TRANSPORTES LTDA	01.743.404/0001-38		10/11/2022	251,86	251,86
0329864-7	FAVORITA TRANSPORTES LTDA	01.743.404/0001-38		24/11/2022	178,42	178,42
Total					1.520,97	1.523,30

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.523,30 (um mil quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
059	FEDEX BRASIL LOGISITICA E TRANSPORTE S/A	10.970.887/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	999.447,58			-	CLASSE III	BRL	1.157.242,61
		999.447,58			-			1.157.242,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.157.242,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.157.242,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou relação de notas fiscais no montante de R\$ 999.447,58.

Encaminhou também através de e-mail em 19/04/2023 nova relação de faturas e cópia de notas fiscal, no montante de R\$ 1.157.242,61.

Ao ser questionada novamente, a Recuperanda informou através de e-mail em 03/05/2023 que houve erro interno quanto a lista de parcelas, e falou que as notas estão corretas na relação de faturas enviada em 19/04/2023 no valor de R\$ 1.157.424,61.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 999.447,58 na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

O valor informado pela Recuperanda é o valor bruto na nota fiscal sem as retenções de impostos.

Habilita as notas fiscais nº 4709, nº 4710 e nº 807 no montante de R\$ 157.795,03;

Altera o valor listado de R\$ 999.447,58 para que passe a constar R\$ 1.157.242,61 de acordo com a documentação comprobatória:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

STATUS	DOCUMENTO	EMISSÃO	VALOR NF
HABILITAR	807	31/08/2022	34.346,94
HABILITAR	4709	31/10/2022	61.724,04
HABILITAR	4710	31/10/2022	61.724,05
HABILITAR Total			157.795,03
LISTADA	847	30/09/2022	34.346,94
LISTADA	900	31/10/2022	34.346,94
LISTADA	4671	29/07/2022	183.193,07
LISTADA	4672	29/07/2022	183.193,07
LISTADA	4683	29/08/2022	173.761,39
LISTADA	4684	29/08/2022	173.761,39
LISTADA	4696	30/09/2022	108.422,39
LISTADA	4697	30/09/2022	108.422,39
LISTADA Total			999.447,58
Total Geral			1.157.242,61

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.157.242,61 (um milhão e cento e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos);**

ALTERAR a razão social para **FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	FIDC SIFRA STAR	14.166.140/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	1.653.194,60	CLASSE III	BRL	1.653.194,60
		-			1.653.194,60			1.653.194,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.653.194,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.653.194,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Houve manifestação do credor via *e-mail* que solicitou a retificação do quadro de credores para que conste, **Sifra Star** com valor nominal de R\$1.653.194,60 e **Sifra Plus** com valor nominal de R\$5.352.599,39, decorrentes da cessão onerosa de títulos de crédito constituídos pela Recuperanda.

Encaminhou os Termos de Adesão firmados entre as Credoras e a Recuperanda, bem como Letras de Câmbio, comprovantes de pagamento, notificações de cancelamento e e-mails trocados com os sacados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

A Recuperanda questionada, concordou com o pedido do credor, conforme e-mail de 14/06/2023. Encaminhou também notas fiscais e planilha, relacionando-as.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.045.548,78 na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

i) Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 8966419 do 3º RTD de São Paulo/SP firmado pela Recuperanda e Credora em 29/09/2021, do qual decorrem os seguintes Termos de Cessão:

Operação nº 585896 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 27/05/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 633.109,81;

Operação nº 589576 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/06/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 521.375,50;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Operação nº 593097 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 18/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 210.992,09;

Operação nº 593098 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 18/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 210.992,09;

Operação nº 593099 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 18/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 210.992,09;

Operação nº 593447 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 318.589,72;

Operação nº 593449 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 318.589,72;

Operação nº 593450 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 318.589,72;

Operação nº 598775 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 05/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 1.034.348,40;

Operação nº 599005 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 06/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 502.497,50;

Operação nº 599408 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 12/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 437.999,37;

Operação nº 599618 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 13/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 459.169,32;

Operação nº 600803 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 21/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 984.223,12.

i) Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 1.016.022 do 1º SRTD de Curitiba/PR firmado pela Recuperanda e Credora em 06/03/2020, do qual decorrem os seguintes Termos de Cessão:

Termo nº 2631791 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 30/05/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 790.801,65;

Termo nº 2680857 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 23/08/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 461.400,00;

Termo nº 2681684 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 25/08/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 392.394,40;

Termo nº 2684475 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 30/08/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 626.380,12;

2.3.2. Titularidade, Valor, Natureza e Classificação do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



i) Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 8966419 do 3º RTD de São Paulo/SP:

Das operações vinculadas ao contrato, a Credora afirmou que se encontram inadimplidos ou cancelados os títulos no valor total de R\$ 5.352.5599,39, com o que a Recuperanda concordou.

Ainda, é de se observar que as operações foram realizadas pelo SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 08.678.936/0001-88, pelo que o crédito deve ser habilitado em seu favor.

Desta forma, inexistindo qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito, ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografário.

ii) Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 1.016.022 do 1º SRTD de Curitiba/PR:

Das operações vinculadas ao contrato, a Credora afirmou que se encontram inadimplidos ou cancelados os títulos no valor total de R\$ 1.653.194,60, com o que a Recuperanda concordou.

Ainda, é de se observar que as operações foram realizadas pelo FIDC SIFRA STAR CNPJ: 14.166.140/0001-49, pelo que o crédito deve ser habilitado em seu favor.

Desta forma, inexistindo qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito, ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografário.

2.3. Considerações Finais

Assim, o crédito detido pela Credora listada deve ser excluído, devendo ser habilitado o valor de R\$ 5.352.599,39 em favor de SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 08.678.936/0001-88 e R\$ 1.653.194,60, em favor de FIDC SIFRA STAR, CNPJ: 14.166.140/0001-49

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **SIFRA S/A, CNPJ nº 03.729.970/0001-10.**

HABILITAR o valor de **R\$ 5.352.599,39** em favor de **SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 08.678.936/0001-88** a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor de **R\$ 1.653.194,60**, em favor de **FIDC SIFRA STAR, CNPJ: 14.166.140/0001-49** a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	18.233.211/0001-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	69.776,41			-	CLASSE III	BRL	69.839,03
		69.776,41			-			69.839,03

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	69.839,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	69.839,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou relação de faturas no valor de R\$ 69.776,42.

Encaminhou também através de e-mail em 19/04/2023 nova relação e cópia das faturas: CCC002037279, CCC002038433, CCC002040290, CCC002043935, CCC002053585, CCC002055547 as quais totalizam o valor de R\$ 73.277,84.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

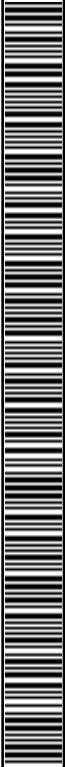
Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 69.776,42 na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Inclui a fatura CCC002043935 emitida em 01/11/2022 no valor de R\$ 62,61;

Não inclui as faturas CCC002053585 e CCC002055547, pois a emissão de ambas é posterior a propositura da recuperação judicial (04/11/2022);

Altera o valor listado de R\$ 69.776,42 para que passe a constar R\$ 69.839,03 de acordo com a documentação comprobatória:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



STATUS	DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
EXTRACONCURSAL	CCC002053585	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	18.233.211/0001-30	28/11/2022	13/12/2022	322,56
EXTRACONCURSAL	CCC002055547	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	18.233.211/0001-30	01/12/2022	16/12/2022	3.116,25
EXTRACONCURSAL Total						3.438,81
INCLUIR	CCC002043935	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	18.233.211/0001-30	01/11/2022	16/11/2022	62,61
INCLUIR Total						62,61
LISTADO	CCC002037279	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	18.233.211/0001-30	10/10/2022	01/11/2022	32.237,92
LISTADO	CCC002038433	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	18.233.211/0001-30	15/10/2022	30/10/2002	34.555,99
LISTADO	CCC002040290	FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	18.233.211/0001-30	24/10/2022	08/11/2022	2.982,51
LISTADO Total						69.776,42
Total Geral						73.277,84

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 69.839,03 (sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e nove reais e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	FLOWINVEST	20.460.014/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	20.698.312,32	NÃO SUJEITO		-	CLASSE III	BRL	19.453.702,46
		-			-	CLASSE I	BRL	1.945.370,24
		20.698.312,32			-			21.399.072,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.945.370,24	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.453.702,46	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	21.399.072,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou em 01/12/2024 divergência de crédito requerendo a habilitação dos valores em seu favor no importe de R\$ 21.629.626,69, relativo ao principal, e de R\$ 2.188.979,37, em favor de FEDERICHE & MINCACHE, estes em razão dos honorários fixados na ação de execução 0011724-14.2022.8.16.0194, de Execução de Título Extrajudicial, em trâmite perante a 15ª Vara Cível de Curitiba – PR;

Após, o Credor encaminhou nova divergência, por outros procuradores, em que pede a extraconcursalidade dos créditos e indica outro valor, de R\$ 21.842.162,67.

Por fim, nova divergência foi apresentada na qual informam a existência de transação com a Recuperanda após a sentença que extinguiu a recuperação e antes de sua retomada. Requeru a exclusão do crédito da Recuperação judicial, alegando que o crédito possui garantia de patrimônio de afetação, ou ainda que há cláusula de sua não sujeição. Sucessivamente, requereu seja relacionado o valor total da dívida, excluindo-se, todavia, o valor de R\$ 1.244.609,86 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos), que foi recebido em 06/12/2023, em razão de acordo firmado na execução de título extrajudicial supracitada. Nessa divergência não indica qual o valor que entende devido no pedido sucessivo.

O credor apresentou Cópia do Contrato de Cessão, Termos de Cessão, o acordo firmado e as decisões judiciais proferidas na recuperação judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou via *e-mail*, manifestação pela sujeição dos créditos e enviou algumas notas fiscais. Discordou da habilitação dos honorários.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 20.698.312,32 na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores tem como fundamento o CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS COM COBRIGAÇÃO firmado em 10/03/2022 e os diversos instrumentos de Cessão encaminhados, quais sejam os Termos de Cessão de n. 2204070006; 2205110023; 2206270004; 2207180005; 2207180013; 2207190001; 2208050017; 2208260021; 2209010011; 2209010017; 2209190031; 2209190032. O credor alega que os títulos cedidos por meio dos instrumentos supracitados foram todos inadimplidos e que, conforme cláusula contratual, a MIXTEL é responsável pelo pagamento de todos os valores não pagos. Há cláusula contratual nesse sentido e a MIXTEL reconhece dever à FLOW em razão dos instrumentos acima citados.

Observa-se, ainda, que o contrato e os instrumentos de cessão foram objeto de Execução de Título Extrajudicial nº 0011724-14.2022.8.16.0194, em trâmite perante a 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários devidos aos procuradores em 10% do valor do débito, consoante a decisão do evento 14 da referida Execução.

2.3.2 Garantias

Alega o credor que, no caso, foi constituída garantia de patrimônio de afetação, consoante cláusula 17.12 do contrato, a seguir relacionada. Diz que na mesma cláusula há menção ao art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, o que tornaria o contrato de cessão equiparável à cessão fiduciária de recebíveis. Não lhes assiste razão, com a devida licença.

Em primeiro lugar, porque o patrimônio de afetação foi instituído pela Lei 10.931/2004, e acrescentou o art. 31-A à Lei 4591/64, na qual poderá o incorporador separar terreno e direitos e deveres e ele vinculados do patrimônio do incorporador para garantir a construção do próprio empreendimento. No caso, a constituição de um patrimônio de afetação sem a separação de um bem específico não se presta à constituição do direito pretendido pelo credor. Não se admite que o patrimônio de afetação recaia sobre supostos direitos de crédito futuros e incertos e os precedentes trazidos pelo credor tratam de questões de incorporação imobiliária em muito diversas do caso em exame.

De todo modo, ainda que se admitisse uma interpretação extensiva do patrimônio de afetação, os Direitos Creditórios mencionados como sendo o patrimônio de afetação foram inadimplidos e geraram a obrigação de a MIXTEL por eles pagar. Em outras palavras, o bem que seria o suposto patrimônio de afetação não existe. Não há como considerar constituído o patrimônio de afetação no caso.

Em segundo lugar, não há como se considerar que o Termo de Cessão seja equiparável a uma cessão fiduciária, essa sim prevista no art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005. A cessão de crédito não é e não se confunde com cessão fiduciária e não gera a extraconcursalidade pretendida.

Em síntese, não se vislumbra razão para considerar o crédito como extraconcursal.

2.3.3. Valor do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



No processo acima citado, as partes firmaram acordo em 31/10/2023 por meio do qual reconheceram que o débito importa em R\$ 20.698.312,32 (vinte milhões seiscentos e noventa e oito mil trezentos e doze reais e trinta e dois centavos), mesmo valor relacionado pela Recuperanda na lista de credores e que possui relação com os títulos cedidos e em aberto. Veja-se o texto do acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os **DEVEDORES** reconhecem e confessam dever solidariamente o valor total de R\$ 20.698.312,32 (vinte milhões, seiscentos e noventa e oito mil, trezentos e doze reais e trinta e dois centavos), valor este sem encargo e correção monetária.

Em razão do acordo, foi expedido alvará, em 06/12/2023, em favor do credor, no valor de R\$ 1.244.609,86, de acordo com o mov. 225, do processo de Execução de Título Extrajudicial em curso:

ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO		
225	07/12/2023 09:20:05	Movimentação referente ao alvará eletrônico expedido no sequencial 224. Levantamento do Alvará Nº 16180072023 realizado em 06/12/2023. Valor bruto: R\$1.244.609,86 Valor IRRF: R\$0,00. (Obs: O valor liquidado pode ter sofrido descontos relacionados as tarifas bancárias cobradas pela instituição financeira no momento do levantamento/transfêrencia.)

Recorda-se que no caso em exame houve sentença de extinção da recuperação judicial proferida em 20/04/2023, mas o TJ/PR decidiu pela retomada do processo em 7/12/2023. Há insurgência de credores pela invalidade do acordo e necessidade de devolução do dinheiro, mas a r. decisão do mov. 1892 reconheceu a validade dos ajustes celebrados nesse período. Anota-se, ainda, que a decisão foi objeto de dois recursos de Agravo de Instrumento (0043594-09.2024.8.16.0000 e 0043832-28.2024.8.16.0000) ainda não julgados, e aos quais não houve atribuição de efeito suspensivo, razão pela qual é essa a situação do crédito neste momento.

Assim o valor do crédito deve ser alterado para R\$ 19.453.702,46 (dezenove milhões quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos).

Ainda, devem ser habilitados os valores relativos a honorários advocatícios, no importe de 10% do valor do débito em execução, R\$ 1.945.370,24 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta reais e vinte quatro centavos), que deverão ser habilitados nos termos do art. 83, I, da Lei 11.101/2005, em favor de FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita sob o CNPJ nº 13.741.041/0001-80.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Altera o valor listado para R\$ 19.453.702,46 (dezenove milhões quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos), de acordo com os termos acima expostos.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 1.945.370,24 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta reais e vinte quatro centavos), deverão ser habilitados nos termos do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**, em favor de FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita sob o CNPJ nº 13.741.041/0001-80.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 19.453.702,46 (dezenove milhões quatrocentos e cinquenta e três mil setecentos e dois reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **FLOWINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.**

HABILITAR o valor do crédito **R\$ 1.945.370,24 (um milhão e novecentos e quarenta e cinco mil e trezentos e setenta reais e vinte e quatro centavos),** relativo a honorários de nos termos do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005** em favor de **FEDERICHE & MINCACHE ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita sob o CNPJ nº 13.741.041/0001-80.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	BANCO PROSPECTA	08.930.397/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.240.462,02	CLASSE III	BRL	2.240.462,02	CLASSE III	BRL	2.240.462,02
		2.240.462,02			2.240.462,02			2.240.462,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.240.462,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.240.462,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou relação em excel dos valores em aberto, cópia das notas fiscais de entrada e saída e termos de cessão nº 52183 que confirmam o valor do crédito listado de R\$ 2.240.462,02.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.240.462,02 na classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 2.240.462,02 conforme atualização da documentação comprobatória:

NOTA FISCAL	TERMO	EMITENTE	SACADO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	NOTA DE ENTRADA
53758	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA	05/08/2022	23/12/2022	81.325,77	12302
54156	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA	11/08/2022	09/11/2022	67.900,00	12467
54161	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	TMPRO COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA	11/08/2022	09/11/2022	67.900,00	54161
54512	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	16/08/2022	15/12/2022	213.697,44	14549
54513	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	16/08/2022	15/12/2022	213.697,44	14551
54514	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	16/08/2022	15/12/2022	213.697,44	14552
54523	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	16/08/2022	15/12/2022	235.067,19	14553
54652	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	18/08/2022	31/12/2022	106.848,72	14558
54653	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	18/08/2022	31/12/2022	106.848,72	14559
54654	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	18/08/2022	31/12/2022	106.848,72	14560
54655	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	18/08/2022	31/12/2022	106.848,72	14562
54741	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	19/08/2022	18/10/2022	1.335,76	13214
54741	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	19/08/2022	17/11/2022	1.335,77	13214
54741	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	19/08/2022	17/12/2022	1.335,77	13214
54744	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	19/08/2022	17/11/2022	31.300,00	13597
54744	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	19/08/2022	17/12/2022	31.300,00	13597





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

NOTA FISCAL	TERMO	EMITENTE	SACADO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	NOTA DE ENTRADA
54744	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	19/08/2022	16/01/2023	31.300,00	13597
54745	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	19/08/2022	17/11/2022	31.300,00	12374
54745	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	19/08/2022	17/12/2022	31.300,00	12374
54745	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	19/08/2022	16/01/2023	31.300,00	12374
54769	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	LOJAS PRESIDENTE LTDA	19/08/2022	10/11/2022	29.817,00	13398
54769	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	LOJAS PRESIDENTE LTDA	19/08/2022	10/12/2022	29.817,00	13398
54769	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	LOJAS PRESIDENTE LTDA	19/08/2022	10/01/2023	29.817,00	13398
54770	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	LOJAS PRESIDENTE LTDA	19/08/2022	10/11/2022	29.817,00	13403
54770	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	LOJAS PRESIDENTE LTDA	19/08/2022	10/12/2022	29.817,00	13403
54770	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	LOJAS PRESIDENTE LTDA	19/08/2022	10/01/2023	29.817,00	13403
54808	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	JJK COMERCIO DE IMPORTADOS E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS	19/08/2022	18/10/2022	54.000,00	13170
54809	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	JJK COMERCIO DE IMPORTADOS E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS	19/08/2022	18/10/2022	90.000,00	13173
873822	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	15/08/2022	15/12/2022	68.357,52	876239
873823	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	15/08/2022	15/12/2022	68.357,52	876243
873824	52183	MIXTEL DISTRIBUIDORA	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	15/08/2022	15/12/2022	68.357,52	876244
						2.240.462,02	

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL PROSPECTA LP;

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 2.240.462,02 (dois milhões duzentos e quarenta mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL PROSPECTA LP.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
062	FUNDO GAVEA	18.185.812/0001-14

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	R\$	2.912.541,78			3.792.071,89	CLASSE III	BRL	2.914.580,78
		2.912.541,78			3.792.071,89			2.914.580,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.914.580,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.914.580,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou manifestação de divergência em relação ao crédito listado, requerendo que seja retificada a lista de credores, para que passe a constar o valor de R\$ 3.792.071,89.

Esclarece que o crédito possui origem nas cessões onerosas, com coobrigação do cedente, decorrentes das operações nº. 2208120009, 2209020022, 2207180011, 2208300006, 2205240020, 2208310017, 2208300022, 2208310024, 2208030010, 2209020004, 2209050017, 2208050016, 2208220003, 2208050016, 2209120020, 2208230022, 2208100020, 2207220004, 2208120008, 2208310016, 2208300012, 2209120021, 2208300012, 2208120021.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou cópia de notas fiscais e relação em Excel os quais totalizam o valor de R\$ 2.912.541,78.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.912.541,78 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Credor EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A, encaminhou através de e-mail, cópia da apólice de seguro número 0-60-21043.01-0679, carta análise GAVEA FIDC x MIXTEL, termo de quitação, comprovante de indenização, procurações e documento de sub-rogação, que previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada entre 30/11/2021 até 30/11/2022, com indenização securitária no valor de R\$ 877.491,11.

Em consequência da sub-rogação verificada, altera o valor de R\$ 877.491,11, em favor de EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Altera o valor inicialmente listado para R\$ 2.914.580,78 de acordo com a documentação apresentada:

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografário.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.914.580,78 (dois milhões novecentos e quatorze mil quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos);**

ALTERAR razão social para **GAVEA SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP;**

MANTER o crédito na **Classe III - Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
065	GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	22.962.737/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	349.278,33			-	CLASSE III	BRL	349.278,33
		349.278,33			-			349.278,33

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	349.278,33	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	349.278,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A, encaminhou através de e-mail em 01/04/2024 cópia do documento de sub-rogação, procurações, apólice de seguro de crédito doméstico nº 0-60-21035.01-0651, carta análise, termo de quitação e documento de indenização GAZIN X MIXTEL.

Informou que foi reconhecido a GAZIN - IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA. R\$ 29.741,52; **GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA R\$ 349.278,33** e a GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMES R\$ 3.698.557,86, no edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, no montante de R\$ 4.077.577,71.

Apresentou pedido de sub-rogação que foi contratado o seguro de crédito pela GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, por meio da apólice número 0-60-21035.01-0651, a EULER garantiria o pagamento de eventual inadimplemento das vendas realizadas à MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, objeto de moratória no presente feito.

Requer a retificação do quadro geral de credores, de forma a incluir a EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A como legítima credora quirografária do valor de R\$ 2.700.000,00, sendo reconhecido à GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, apenas a quantia referente ao saldo remanescente de R\$ 1.377.577,71.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relação em excel as quais totalizam o valor de R\$ 349.278,33, confirmando o valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 349.278,33 na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Mantém o valor listado de R\$ 349.278,33 de acordo com a documentação comprobatória:

EMPRESA	CNPJ	TITULO	EMISSÃO	VCTO	VALOR
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	22.962.737/0001-28	912352/4	19/05/2022	23/09/2022	33.360,37
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	22.962.737/0001-28	940298/3	27/06/2022	01/10/2022	26.908,70
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	22.962.737/0001-28	940298/4	27/06/2022	01/11/2022	26.908,70
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	22.962.737/0001-28	940299/3	27/06/2022	05/10/2022	262.100,56
Total Geral					349.278,33

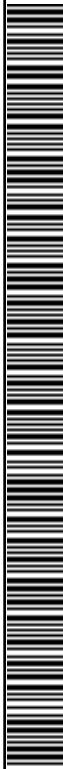
Mantém a classificação na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 349.278,33 (trezentos e quarenta e nove mil e duzentos e setenta e oito reais e trinta e três centavos);**

MANTER a classificação na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	GAZIN - IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA.	77.941.490/0195-06
066	GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMES	77.941.490/0270-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	29.741,52			-	CLASSE III	BRL	1.028.299,38
CLASSE III	BRL	3.698.557,86			-			-
		3.728.299,38			-			1.028.299,38

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.028.299,38	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.028.299,38	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor (terceiro interessado)

A EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A encaminhou por e-mail em 1º/4/2024 cópia do documento de sub-rogação, procurações, apólice de seguro de crédito doméstico nº 0-60-21035.01-0651, carta análise, termo de quitação e documento de indenização GAZIN X MIXTEL.

Informou que foi reconhecido a **GAZIN - IND. E COM. DE MOVEIS E ELETROD. LTDA. R\$ 29.741,52**; GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA R\$ 349.278,33 e a **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMES R\$ 3.698.557,86**, no edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, no montante de R\$ 4.077.577,71.

Apresentou pedido de sub-rogação que foi contratado o seguro de crédito pela GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, pela apólice número 0-60-21035.01-0651, a EULER garantiria o pagamento de eventual inadimplemento das vendas realizadas à MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, objeto de moratória no presente feito.

Requer a retificação do quadro geral de credores, de forma a incluir a EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A como legítima credora quirografária do valor de R\$ 2.700.000,00, sendo reconhecido à GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, apenas a quantia referente ao saldo remanescente de R\$ 1.377.577,71.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais e relação em Excel as quais totalizam o valor de R\$ 29.741,52 e R\$ 3.698.557,86, confirmando o valor listado anteriormente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R\$ 29.741,52 e R\$ 3.698.557,86 na Classe III – Quirografária.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Exclui o valor de R\$ 2.700.000,00 em favor da EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A.

Afere que o valor R\$ 349.278,33 devido a GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA, será analisado junto ao ID-065, conforme tabela abaixo;

EMPRESA	VALOR
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	349.278,33
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	3.728.299,38
EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A	- 2.700.000,00
Total Geral	1.377.577,71

Altera o valor listado de R\$ 3.728.299,38 para que passe a constar R\$ 1.028.299,38 de acordo com a documentação comprobatória:

EMPRESA	CNPJ	TITULO	EMIÇÃO	VCTO	VALOR
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	22.962.737/0001-28	912352/4	19/05/2022	23/09/2022	33.360,37
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	22.962.737/0001-28	940298/3	27/06/2022	01/10/2022	26.908,70
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	22.962.737/0001-28	940298/4	27/06/2022	01/11/2022	26.908,70
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA	22.962.737/0001-28	940299/3	27/06/2022	05/10/2022	262.100,56
GAZIN ATACADO CENTRO-OESTE LTDA Total					349.278,33
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1277614/4	18/05/2022	24/09/2022	9.463,35
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1281713/3	13/06/2022	21/09/2022	98.125,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1281713/4	13/06/2022	21/10/2022	98.125,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1282287/3	17/06/2022	01/10/2022	98.125,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1282287/4	17/06/2022	01/11/2022	98.125,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1285993/2	15/07/2022	20/09/2022	319.960,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1285993/3	15/07/2022	20/10/2022	319.960,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1285993/4	15/07/2022	19/11/2022	319.960,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1287961/2	28/07/2022	08/10/2022	125.600,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1287961/3	28/07/2022	07/11/2022	125.600,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1287961/4	28/07/2022	07/12/2022	125.600,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1289632/1	10/08/2022	13/09/2022	183.166,68
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1289632/2	10/08/2022	18/10/2022	183.166,66
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1289632/3	10/08/2022	17/11/2022	183.166,66
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1289847/1	10/08/2022	13/09/2022	80.388,84
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1289847/2	10/08/2022	18/10/2022	80.388,83
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1289847/3	10/08/2022	17/11/2022	80.388,83
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1292052/1	26/08/2022	02/10/2022	255.125,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1292052/2	26/08/2022	01/11/2022	255.125,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1292052/3	26/08/2022	01/12/2022	255.125,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	1292052/4	26/08/2022	01/01/2023	255.125,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	330208/4	23/05/2022	24/09/2022	47.097,00
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	330209/4	23/05/2022	24/09/2022	37.285,12
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	330210/4	23/05/2022	24/09/2022	37.285,12
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	330211/4	23/05/2022	24/09/2022	27.080,77
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A	77.941.490/0001-55	441697/4	14/05/2022	23/09/2022	29.741,52
GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A Total					3.728.299,38
Total Geral					4.077.577,71

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.028.299,38 (um milhão e vinte e oito mil e duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
068	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	06.990.590/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	231.744,67	CLASSE III	BRL	298.339,94	CLASSE III	BRL	298.339,94
		231.744,67			298.339,94			298.339,94

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	298.339,94	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	298.339,94	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou manifestação de divergência juntamente com as faturas e planilha de valores a devida atualização.

Esclareceu que o valor apontado não é condizente com o devido, tendo em vista que as faturas emitidas não demonstram que houve pagamentos parciais ou ausência de pagamentos por parte da recuperanda, ou seja, não ilustram a realidade quanto aos pagamentos efetivamente cumpridos, acarretando a necessidade de manutenção dos valores apontados.

Requer então, a retificação do quadro geral de credores incluindo a fatura 4602208925 e atualização do crédito, para que passe a constar o montante de R\$ 298.339,94.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, apresentou relação de débitos em Excel.

Ao ser questionada através de e-mail informou que, concorda com os valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 231.744,67 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Inclui o valor de R\$ 59.881,51 referente a fatura 4602208925;

Altera o valor listado de R\$ 231.744,67 para que passe a constar R\$ 298.339,94 de acordo com a documentação comprobatória:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR ATUALIZADO
4454821880	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	06.990.590/0001-23	31/08/2022	30/09/2022	148.004,75	152.444,89
4572215143	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	06.990.590/0001-23	30/09/2022	30/10/2022	83.739,32	85.414,72
4602208925	GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	06.990.590/0001-23	31/10/2022	30/11/2022	59.881,51	60.480,33
Total					291.625,58	298.339,94

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 298.339,94 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA	03.519.135/0001-56

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	105.619,00	CLASSE III	BRL	109.078,00	CLASSE III	BRL	109.078,00
		105.619,00			109.078,00			109.078,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	109.078,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	109.078,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia das notas fiscais nº 000062043 e nº 000062044 no montante de R\$ 109.078,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada apresentou cópia e relação das notas fiscais nº 000062043 e nº 000062044 no valor de R\$ 105.619,00.

Ao ser questionada através de e-mail em 03/04/2023 sobre divergência, a Recuperanda informou que se trata de um abatimento concedido em boleto, tendo por e-mail a comprovação da negociação do abatimento. Porém não encaminhou a nota de débito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 105.619,00 na Classe III- Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Altera o valor listado de R\$ 105.619,00 para que passe a constar R\$ 109.078,00 devido à falta de documentação fiscal comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR
Nº000062043	GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA	03.519.135/0001-56	23/06/2022	22/08/2022	39.900,00
Nº000062044	GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA	03.519.135/0001-56	23/06/2022	22/08/2022	69.178,00
Total					109.078,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 109.078,00 (cento e nove mil e setenta e oito reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	HARMAN DA AMAZONIA IND ELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.645.853,42			-	CLASSE III	BRL	187.013,48
		1.645.853,42			-			187.013,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	187.013,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	187.013,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A, encaminhou através de e-mail em 01/04/2024 cópia do documento de sub-rogação, procurações, apólice de seguro nº 0-60-21022.01-0593, termo de quitação e comprovantes de indenizações EULER X HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELE e EULER X HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA E.

Informou que foi reconhecido HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPAÇÕES LTDA R\$ 1.977.807,63 e a **HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPAÇÕES LTDA** o valor de **R\$ 1.645.853,42**, no edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005.

Ocorre que, em virtude da empresa HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPAÇÕES LTDA CRÉDITO S/A, cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada e suas coligadas, entre 31/05/2021 até 30/06/2022, isto é, cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, recebeu a HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPAÇÕES LTDA, indenização securitária no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), conforme comprovante de pagamento.

Além disso, por ser a HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPAÇÕES LTDA empresa coligada e coberta pela mesma apólice recebeu indenização securitária no valor de R\$ 1.458.842,85 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) conforme comprovante de pagamento.

Ao todo, a **EULER HERMES**, na qualidade de Seguradora da empresa Titular do Seguro e da empresa Coligada, **realizou o pagamento de indenização securitária cuja monta totaliza o saldo de R\$ 3.258.842,85** (três milhões e duzentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Requer a retificação no quadro geral de credores, de forma a incluir a **EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A** como legítima credora quirografária do valor de **R\$ 3.258.842,85**, sendo reconhecido à HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPAÇÕES LTDA apenas a quantia referente ao saldo remanescente de R\$ 177.807,63, e à **HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPAÇÕES LTDA** o saldo remanescente de **R\$ 187.010,57**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou através de e-mail em 19/04/2023 relação de Excel e cópia das notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 1.645.853,42, confirmando o valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.645.853,42 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Exclui o valor de R\$ 1.458.842,85 em favor da credora EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A.

Altera o valor listado de R\$ 1.645.853,42 para que passe a constar R\$ 187.013,48, conforme documentação comprobatória:

EMITENTE	CNPJ	DOCUMENTO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	0-60-21022.01-0593			- 1.458.842,85
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	65906/2	30/05/2022	13/09/2022	103.185,63
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	65906/3	30/05/2022	13/10/2022	103.216,59
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	67009/2	24/06/2022	10/10/2022	29.103,64
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	67009/3	24/06/2022	08/11/2022	29.112,37
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	69951/1	24/08/2022	08/11/2022	37.041,00
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	69951/2	24/08/2022	08/12/2022	37.041,00
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	69951/3	24/08/2022	07/01/2023	37.052,10
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70090/1	25/08/2022	11/11/2022	68.790,42
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70090/2	25/08/2022	12/12/2022	68.790,42
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70090/3	25/08/2022	10/01/2023	68.811,06
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70105/1	26/08/2022	14/11/2022	31.220,27
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70105/2	26/08/2022	12/12/2022	31.220,27
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70105/3	26/08/2022	11/01/2023	31.229,63
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70162/1	29/08/2022	14/11/2022	317.494,25
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70162/2	29/08/2022	13/12/2022	317.494,25
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70162/3	29/08/2022	12/01/2023	317.589,50
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70163/1	29/08/2022	14/11/2022	5.820,73
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70163/2	29/08/2022	13/12/2022	5.820,73
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA	07.703.111/0001-03	70163/3	29/08/2022	12/01/2023	5.822,47
HARMAN DA AMAZONIA INDELET E PARTI LTDA Total					187.013,48

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 187.013,48 (cento e oitenta e sete mil e treze reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **HARMAN DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
073	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA	02.869.763/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	56.675,00	CLASSE III	BRL	657.354,76	CLASSE III	BRL	657.354,76
		56.675,00			657.354,76			657.354,76

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	657.354,76	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	657.354,76	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor enviou e-mail em 9/1/2023 e informou sobre emissões e cessões de direito sobre duplicatas frias emitidas contra a empresa.

Protestos ?						
	Data	Valor	Cartório	Contrato	Cidade	UF
	24/11/2022	R\$ 234.900,00	UN	0354031337	RIO BRANCO DO SUL	PR
	04/11/2022	R\$ 14.845,57	01	0352134020	PARANAGUA	PR
	17/10/2022	R\$ 135.869,73	UN	0351054162	RIO BRANCO DO SUL	PR
	17/10/2022	R\$ 135.869,73	UN	0351054164	RIO BRANCO DO SUL	PR
	17/10/2022	R\$ 135.869,73	UN	0351054163	RIO BRANCO DO SUL	PR

Total de ocorrências: 5 Período de 10/2022 a 11/2022 Valor total das ocorrências: R\$ 657.354,76

Ações Judiciais ?						
Natureza	Distr	Vara	Cidade	UF	Data	Valor (R\$)
FISCAL MUNICIPAL	0001	0003	CABEDELLO	PB	31/10/2022	0,00
FISCAL MUNICIPAL	0001	0002	PONTA GROSSA	PR	07/06/2022	0,00
FISCAL MUNICIPAL	0001	0001	CURITIBA	PR	29/06/2021	0,00
FISCAL MUNICIPAL	0001	0002	PONTA GROSSA	PR	23/11/2020	0,00

Total de Ocorrências: 4 Período de 11/2020 a 10/2022 Valor total das ocorrências: R\$ 0,00

São estes 3 valores de R\$ 135.869,73 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos);

Mais o 1 valor de R\$ 234.900,00 (duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas de débitos e relação de faturas as quais totalizam o valor de R\$ 56.675,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 56.675,00 na classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial (4/11/2022).

Altera o valor listado de R\$ 56.675,00 para que passe a constar R\$ 657.354,76, conforme documentação comprobatória.

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
Contrato 0354031337	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA	02.869.763/0001-07	S/ DATA	24/11/2022	234.900,00
Contrato 0352134020	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA	02.869.763/0001-07	S/ DATA	04/11/2022	14.845,57
Contrato 0351054162	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA	02.869.763/0001-07	S/ DATA	17/10/2022	135.869,73
Contrato 0351054164	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA	02.869.763/0001-07	S/ DATA	17/10/2022	135.869,73
Contrato 0351054163	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA	02.869.763/0001-07	S/ DATA	17/10/2022	135.869,73
Total					657.354,76

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 657.354,76 (seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
074	ICARO EXPRESS LOGISTICA LTDA	06.225.952/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	21.359,24	CLASSE III	BRL	8.106,10	CLASSE III	BRL	8.106,10
		21.359,24			8.106,10			8.106,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.106,10	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.106,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através de e-mail em 10/01/2023 manifestação de divergência juntamente com cópia das faturas e planilha de valores não recebidos, demonstrando o valor do crédito de R\$ 8.106,10, e solicitou a retificação do quadro geral de credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, informou através de e-mail em 07/03/2023, que concorda com a manifestação do credor.

Explicou que, duas faturas foram lançadas erroneamente e solicitam exclusão.

Apresentou apenas a relação de débitos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 21.359,24 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Altera o valor listado de R\$ 21.235,24 para que passe a constar R\$ 8.106,10, de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
130797	ICARO EXPRESS LOGISTICA LTDA	07.941.752/0005-20	20/09/2022	30/09/2022	2.927,93
131163	ICARO EXPRESS LOGISTICA LTDA	07.941.752/0005-20	27/09/2022	07/10/2022	610,20
131587	ICARO EXPRESS LOGISTICA LTDA	07.941.752/0005-20	04/10/2022	14/10/2022	3.208,23
131951	ICARO EXPRESS LOGISTICA LTDA	07.941.752/0005-20	11/10/2022	21/10/2022	995,41
132327	ICARO EXPRESS LOGISTICA LTDA	07.941.752/0005-20	18/10/2022	28/10/2022	364,33
Total					8.106,10



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ICARO EXPRESS LOGISTICS LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 8.106,10 (Oito mil cento e seis reais e dez centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **ICARO EXPRESS LOGISTICS LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
075	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0002-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	335.512,00	-	-	-	CLASSE III	BRL	335.512,00
		335.512,00			-			335.512,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	335.512,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	335.512,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada encaminhou cópia da nota fiscal no valor de R\$ 335.512,00, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 335.512,00 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 335.512,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória;

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
327145	1	INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0008-00	19/08/2022	18/10/2022	335.512,00	
Total						335.512,00	

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 335.512,00 (trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e doze reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
076	INTRABANK FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-	35.162.655/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.627.987,88			-	CLASSE III	BRL	1.365.619,32
		11.627.987,88			-			

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.365.619,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.365.619,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito A Recuperanda questionada, encaminhou planilha com as notas fiscais cedidas ao Credor, contrato de Cessão Fiduciária de Direito em Garantia, no valor de R\$ 1.365.619,32.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.627.987,88 na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor de R\$ 1.365.619,32 tem como fundamento as notas fiscais encaminhadas e cedidas ao Credor, conforme abaixo relacionadas:

DOCUMENTO	EMITENTE	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
40699001	VANDIR RECH FILHO & CIA LTDA	06/01/2022	05/02/2022	9.161,18
40699002	VANDIR RECH FILHO & CIA LTDA	06/01/2022	07/02/2022	9.161,17
40699003	VANDIR RECH FILHO & CIA LTDA	06/01/2022	06/04/2022	9.161,17
40716001	MAGAZINE MOVEIS NOVA PRATA LTDA	06/01/2022	05/02/2022	8.530,66
40716002	MAGAZINE MOVEIS NOVA PRATA LTDA	06/01/2022	07/03/2022	8.530,67
40716003	MAGAZINE MOVEIS NOVA PRATA LTDA	06/01/2022	06/04/2022	8.530,67
40718001	CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA	06/01/2022	10/02/2022	6.490,00
40718002	CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA	06/01/2022	13/03/2022	6.490,00
40718003	CERACA - COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA	06/01/2022	11/04/2022	6.490,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



40719001	LOJAS PRESIDENTE LTDA	06/01/2022	06/04/2022	20.632,50
40719002	LOJAS PRESIDENTE LTDA	06/01/2022	06/05/2022	20.632,50
40719003	LOJAS PRESIDENTE LTDA	06/01/2022	05/06/2022	20.632,50
40719004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	06/01/2022	05/07/2022	20.632,50
40720001	LOJAS PRESIDENTE LTDA	06/01/2022	06/04/2022	8.842,50
40720002	LOJAS PRESIDENTE LTDA	06/01/2022	06/05/2022	8.842,50
40720003	LOJAS PRESIDENTE LTDA	06/01/2022	05/06/2022	8.842,50
40720004	LOJAS PRESIDENTE LTDA	06/01/2022	05/07/2022	8.842,50
40722001	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	06/04/2022	60.328,80
40722002	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	06/05/2022	60.328,80
40722003	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	05/06/2022	60.328,80
40723001	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	06/04/2022	60.328,80
40723002	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	06/05/2022	60.328,80
40723003	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	05/06/2022	60.328,80
40724001	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	06/04/2022	23.776,20
40724002	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	06/05/2022	23.776,20
40724003	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	05/06/2022	23.776,20
40725001	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	06/04/2022	47.552,40
40725002	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	06/05/2022	47.552,40
40725003	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	05/06/2022	47.552,40
40726001	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	06/04/2022	80.438,40
40726002	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	06/05/2022	80.438,40
40726003	LOJAS EDMIL S/A	07/01/2022	05/06/2022	80.438,40
40020001	LOJAS SIMONETTI LTDA	16/12/2021	05/05/2022	357.900,00
Total				1.365.619,32

2.3.2 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pela Recuperanda, considerando que o Credor não encaminhou manifestação.

Por fim, depreende-se dos documentos encaminhados pela Recuperanda que as notas foram emitidas e cedidas anteriormente ao pedido recuperacional.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Altera o valor listado para R\$ 1.365.619,32 conforme documentação comprobatória.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.365.619,32 (um milhão trezentos e sessenta e cinco mil seiscientos e dezenove reais e trinta e dois centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III - Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
077	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	R\$	1.076.306,86			-	CLASSE III	BRL	464.409,84
		1.076.306,86			-			464.409,84

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	464.409,84	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	464.409,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A. encaminhou cópia dos Termo/aditivo nº 2208120009, Termo/aditivo nº 2208310016, documento de habilitação de crédito, procuração, contrato social, duplicatas, no montante de R\$ 611.897,02.

Informou que, há créditos decorrente de duplicatas inadimplidas em que a Recuperanda figurou como SACADO, decorrente de instrumento particular de contrato de cessão de crédito sem coobrigação e outras avenças firmado com Irmãos Fischer S.A Indústria e Comércio em maio de 2022, pelo que, as partes entabularam a cessão de diversos títulos incluindo-se aqueles sacados em face da Empresa Recuperanda.

Ressaltou que parte do crédito habilitado em benefício da Cedente Irmãos Fischer S.A Indústria e Comércio foram previamente cedidos ao Habilitante, conforme exposto, os quais perfazem o importe de R\$ 611.897,02, sendo necessário a retificação do crédito da ora habilitante no rol de credores, bem como a ratificação do crédito listado em favor Irmãos Fischer S.A Indústria e Comércio, sendo habilitados os créditos vencidos e não pagos se revestem de natureza concursal, devendo ser habilitados na classe III, com a necessária retificação do Edital de Credores para que a Habilitante conste expressamente arrolada, bem como seja incluído o valor informado para esta Administração Judicial, passando a constar o crédito no valor total de R\$ 611.897,02.

Credor	Valor
Irmãos Fischer S.A Indústria e Comércio	R\$ 464.409,84
O.S. Securitizadora De Créditos S.A	R\$ 611.897,02

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informou através de e-mail em 01/03/2023, reafirmando em 06/03/2023, que não possui oposição a manifestação do habilitante.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.076.306,86, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Exclui as notas fiscais nº 1390642, 1390643, 1390644 e 1394003 no valor de R\$ 611.896,92, conforme Cessão de crédito apresentada;

Altera o valor listado de R\$ 1.076.306,86 para que passe a constar R\$ 464.409,84, conforme documentação comprobatória:

STATUS	EMITENTE	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
Cedido p/ OS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	1390642	11/08/2022	30/10/2022	97.438,26
Cedido p/ OS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	1390643	11/08/2022	30/10/2022	63.289,38
Cedido p/ OS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	1390644	11/08/2022	30/10/2022	151.529,07
Cedido p/ OS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	1394003	23/08/2022	15/11/2022	299.640,31
Cedido p/ OS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS Total						611.897,02
LISTADO	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	1381848	07/07/2022	30/09/2022	38.026,75
LISTADO	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	1391685	15/08/2022	30/10/2022	256.097,77
LISTADO	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	1391742	16/08/2022	30/10/2022	89.362,55
LISTADO	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	1401417	20/09/2022	30/11/2022	80.922,77
LISTADO Total						464.409,84
Total Geral						1.076.306,86

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 464.409,84 (quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	ITAG SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	17.932.272/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	3.199,00	CLASSE III	BRL	3.199,00	CLASSE III	BRL	3.199,00
		3.199,00			3.199,00			3.199,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.199,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.199,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via e-mail em 31/01/2023, cópia da nota fiscal nº 14939, manifestação de concordância, alteração contratual e procuração.

Confirma que somente a parcela 14939/03 no valor de R\$ 3.199,00, vencimento em 13/10/2022 encontra-se em aberto, manifestando concordância ao crédito listado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda apresentou somente relação de título em aberto, informando a parcela nº 14939/03 com vencimento em 13/10/2022 no valor de R\$ 3.199,00, não enviou cópia de documento fiscal.

Vencimento	Número	Fornecedor/Serviço	Valor
13/10/2022	14939	ITAG SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	R\$ 3.199,00

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.199,00 na classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 3.199,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
14939/03	ITAG SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	17.932.272/0001-22	15/07/2022	13/10/2022	3.199,00
Total					3.199,00

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais);**

MANTER a classificação do crédito na **classe III – Quirografia.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	BANCO ITAU	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	20.348.662,67	CLASSE III	BRL	1.659.197,23	CLASSE III	BRL	15.988.594,34
		20.348.662,67			1.659.197,23			15.988.594,34

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.988.594,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.988.594,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou divergência ao crédito listado pela Recuperanda no valor de R\$ 20.348.662,67. Disse que dois contratos são extraconcursais, quais sejam: o Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 00374646 e o Convênio de Colaboração Recíproca em Operações de Aquisição de Crédito vinculado à c/c nº 117445. Outrossim, disseram que a Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro - FGI nº 1688026564, e a Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ, devem ser mantidos na recuperação judicial, pelo valor de R\$ 1.659.197,23, que deverá constar em substituição ao indicado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou documentos, contudo, não se manifestou quanto ao teor da divergência apresentada pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

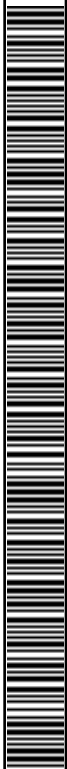
Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 20.348.662,67 na Classe III – Quirografário;

Constata que o crédito se origina de quatro negócios jurídicos:

- Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro - FGI – CCB Nº 1688026564** emitida em 12/11/2020 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 1.399.999,00, a ser pago em 42 parcelas de R\$ 42.686,81, acrescidas de encargos financeiros (Juros de 0,910% a.m), com vencimento inicial em 15/06/2021 e termo final em 18/11/2024.

O crédito decorrente da CCB é objeto da Execução de Título Extrajudicial de autos n.º 0030271-02.2022.8.16.0001, em trâmite perante a 18ª Vara Cível do Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná. A Ação foi ajuizada em 19/12/2022 e visa ao recebimento de R\$ 989.250,73, referente às 26 parcelas em aberto. Citada em 24/2/23 (mov.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



37) a MIXTEL não apresentou defesa, tendo sido deferida a busca de ativos que resultou no bloqueio de R\$ 11.557,57 (mov. 43) de contas de titularidade da empresa. Ato seguinte restou deferida a penhora de bens móveis da Executada (mov. 64 e 88), cujo prosseguimento pende de deliberação.

Na forma do artigo 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, o presente contrato se encontra sujeito aos efeitos da recuperação judicial, assim como não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais de exclusão do quadro de credores da devedora.

i.ii **O Valor do Crédito**

Apura o valor do crédito oriundo da CCB:

A Cédula de Crédito Bancário previu um fluxo de pagamento de 42 parcelas de R\$ 42.686,81 acrescidas de encargos financeiros (Juros de 0,910% a.m), assim descrito:

2. Dados da Operação			
2.1. Data de Emissão:	2.2. Local de Assinatura	2.3. Local de Pagamento	
12.11.2020	CURITIBA	CURITIBA	
2.4. Número da Operação	2.5. Vencimento da Cédula	2.6. Valor Entregue	
1688026564	18.11.2024	1.399.999,00	
2.7. IOF devido:		2.8. Encargo por concessão de garantia	
2.7.1. Valor:	2.7.2. Financiador:	Valor a ser informado no Demonstrativo de CET, calculado conforme previsto nesta Cédula	
R\$ 0,00	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	R\$ 0,00	
2.9. Valor de Principal (Valor Entregue, acrescido do Valor de IOF e do Prêmio de Seguro, se financiados):			
R\$ 1.399.999,00			
2.10. Taxa de Juros Remuneratórios:			
prefixados: 0,910 % a.m. (30 dias) e 11,484 % a.a. (360 dias).			
2.10.1. Base de cálculo para incidência dos juros: Saldo devedor total (Valor de Principal deduzido do valor de principal já amortizado até a data de cálculo dos encargos).			
2.11. Forma de Pagamento de Principal e Juros em Parcelas Iguais:			
2.11.1. Quantidade de Parcelas	2.11.2. Valor de cada parcela	2.11.3. Vencimento da 1ª Parcela	2.11.4. Período entre parcelas
42	R\$ 42.686,81	15.06.2021	Mensal

Em sua cláusula 5. "MORA", previu os seguintes encargos moratórios:

- i) Juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa de 0,910% a.m;
- ii) Juros moratórios, por dia de atraso, desde o vencimento calculados à taxa de 1% a.a. (ano de 360 dias corridos);
- iii) Multa contratual de 2%;

Considerando o inadimplemento do contrato a partir da 17ª parcela, o Banco apresentou cálculo atualizado até 4/11/2022, observado os critérios estabelecidos em contrato, que aponta o saldo devedor de R\$ 989.250,73:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Demonstrativo do Débito												
Parcela vencida em	17/10/2022	R\$	42.585,81									
Parcelas vencidas de	16/11/2022	a	18/11/2024	R\$	1.067.170,25							
Rebate dos Juros contratuais a taxa de	0,91% % a.m. de			R\$	117.707,03							
Valor das parcelas vencidas em	17/10/2022	R\$	945.463,22									
Total geral das parcelas em	17/10/2022	R\$	992.150,03									
Total geral das parcelas	Índice Utilizado	Data Parcela Antecipada	Índice Utilizado	Dias de Atraso	Correção O	Jrs. Contrato 0,81	Jrs. de Mora 1% a.m	Sub total	Valor pago	Saldo Devedor		
992.150,03	17/10/2022	0,00000	a	01/11/2022	0,00000	15	-	4.514,28	4.960,75	1.001.625,06	14.260,20	987.364,86
987.364,86	01/11/2022	0,00000	a	04/11/2022	0,00000	3	-	898,50	987,36	989.250,73		989.250,73
Total devido em										R\$	989.250,73	
ITAU-UNIBANCO												
Elaborado por: Valúbia Silveira												
04/11/22												

Relaciona o crédito pelo valor de **R\$ 989.250,73 (novecentos e oitenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e setenta e três centavos)**.

- ii. **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ vinculado à Conta Corrente nº 11744**, emitida em 29/01/2018 pela Recuperanda em favor do banco credor, concedendo limite de crédito de R\$ 500.000,00, com vencimento à vista, e com encargos previstos de juros de 13,99% a.m, e capitalização mensal. O vencimento do limite concedido foi ajustado para 1/3/2018.

Na forma do artigo 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, o presente contrato se encontra sujeito aos efeitos da recuperação judicial ajuizada pela MIXTEL, assim como não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais que impliquem na exclusão do crédito do quadro de credores da devedora.

ii.ii **O Valor do Crédito**

A Cédula de Crédito Bancário previu pagamento à vista, em conta corrente, acrescida de encargos financeiros (Juros de 13,99% a.m.), assim descrito:

Itaú Itaú Unibanco S.A.		Cédula de Crédito Bancário				Abertura de Crédito em Conta Corrente		LIS PJ	
Nome empresarial do Cliente									
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA									
qualificado na Proposta de Abertura da Conta Corrente indicada no item 1.2, designado Cliente.									
1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário									
1.1. Data de Emissão		1.2. Conta Corrente		DAC		1.3. Limite de Crédito - Limite LIS			
29/01/2018		Agência		5		R\$		500.000,00	
		Conta n.º		11744					
1.4. Vencimento desta Cédula				1.5. Data de Vencimento do Limite de Crédito					
À VISTA				01/03/2018					
1.6. Tarifas				1.7. Taxa de Juros		1.7.2. Ao ano		1.7.3. Periodicidade	
Conforme Tabela Geral de Tarifas Pessoa Jurídica				1.7.1. Ao mês (30 dias)		(360 dias)		da Capitalização	
				13,99%		381,28%		MENSAL	

Em sua cláusula 5. "MORA", previu os seguintes encargos moratórios:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

- iv) Juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa de 13,99% a.m.;
- v) Juros moratórios de 1% a.m., calculados de forma pro rata e capitalizados diariamente, desde a data de vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento; e
- vi) Multa contratual de 2%.

Considerando o inadimplemento do contrato, o Banco apresentou cálculo atualizado até 4/11/2022, observado os critérios estabelecidos em contrato, que aponta o saldo devedor de R\$ 669.916,50:

Demonstrativo do Débito											
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado	Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção INPC-IGP-DI	Jrs. Contrato	Jrs de Mora 1% a.m	Sub total	Lançamentos Debitos/Creditos	Saldo Devedor Atualizado
667.690,86	25/10/2022	5,61299	a 4-nov-22	5,30863	10	-	-	2.225,64	669.916,50	-	669.916,50
Total devido em										04/11/2022	R\$ 669.916,50

Relaciona o crédito pelo valor de **R\$ 669.916,50 (seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)**.

- iii. **Convênio de Colaboração Recíproca em Operações de Aquisição de Crédito vinculado a c/c nº 117445** firmado pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor máximo de R\$ 15.000.000,00, com vencimento para 25/6/2021, a ser pago mediante a indicação de terceiros (cedentes) que possam celebrar com a instituição operações de cessão de crédito, por meio das quais transferirão ao ITAÚ créditos que possuam com a MIXTEL.
- Consta do contrato que o valor está parcialmente por duplicatas vinculadas à conta 29656-1, conforme detalhado no item "1.7 Garantias".

1.4. Taxa de Deságio Mínima:	NIHIL %
1.5. Tarifa de Contratação ("TAC")	NIHIL
1.6. VALOR LIMITE MÁXIMO PARA OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS:	R\$ 15.000.000,00
1.7. GARANTIAS	60% (sessenta por cento) DE DUPLICATAS - CONTA VINCULADA 4015 29656 1

Verifica-se que não foi apresentado qualquer instrumento comprobatório da garantia que possa caracterizar a previsão do artigo 49, §3º, da Lei n.º 11.101/2005, razão pela qual mantém o valor sujeito aos efeitos da recuperação judicial ajuizada pela MIXTEL.

Quanto ao valor do débito, o Banco não indicou o saldo devedor, à alegação de que o todo crédito seria extraconcursal. Para a relação da dívida, a Administradora Judicial considerou o



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



valor relacionado pela Recuperanda das operações realizadas, no importe de R\$ 11.822.908,68 (onze milhões oitocentos e vinte dois mil novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

Desse modo, considerando o saldo devedor em aberto, mantém o valor relacionado de **R\$ 11.822.908,68 (onze milhões oitocentos e vinte dois mil novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

- iv. **Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 00374646** firmado em 10/6/2021, por meio do qual o Banco abriu em favor da Recuperanda limite de R\$ 15.000.000,00, com vencimento do limite de crédito em 30/11/2021, a ser pago mediante débito em conta corrente, e com taxas previstas a seguir:

1. Dados do Limite de Crédito:		
1.1 Data da Abertura do Limite de Crédito: 10/06/2021	1.2. Valor do Limite de Crédito Global: R\$ 15.000.000,00	1.3. Data de Vencimento do Limite de Crédito: 30/11/2021
1.4. Taxas Máximas de Juros:		
1.4.1. Para operações com encargos pré-fixados: 11,00% a.m. / 132% a.a.		
1.4.2. Para operações com encargos pós-fixados: 11,00% a.m. / 132% a.a. acrescida da variação da taxa DI-Over CETIP no período.		
1.4.3. Para operações de adiantamento a contrato de câmbio: 6,00% a.m. / 72% a.a. acrescida da variação cambial no período.		
1.4.4. Para operações de repasse de empréstimo externo em dólar dos Estados Unidos da América: 6,00% a.m. / 72% a.a. acrescida da variação cambial no período.		
1.4.5. Para operações de repasses de BNDES: os índices financeiros, as taxas de juros e respectiva metodologia de cálculo observarão as Circulares dos produtos BNDES que estiverem sendo contratados, sendo que a taxa de juros do Itaú Unibanco não excederá a 5% a.a..		
1.5. Operações já contratadas garantidas por este Convênio:		
- Operação de Risco Sacado no valor de R\$ 15.000.000,00		
1.6. Garantia:		

Conforme Cláusula 1.6 e 3 e suas subcláusulas, o contrato se encontra garantido em 60%, correspondente à R\$ 9.000.000,00 da obrigação assumida, mediante direitos creditórios sobre os títulos de créditos entregues pela MIXTEL.

O Banco não encaminhou planilha de crédito ao argumento que o valor do todo seria extraconcursal. Para a relação da dívida, a Administradora Judicial considerou o valor relacionado pela Recuperanda das operações realizadas, no importe de R\$ 6.266.296,08 (seis milhões duzentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e seis reais e oito centavos), excluindo do concurso de credores o percentual relativo à garantia fiduciária de 60%, de modo que remanesce sujeito o valor de **R\$ 2.506.518,43 (dois milhões quinhentos e seis mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)**.

2.3.1 Considerações Finais

Considerando os contratos analisados, referente à Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro - FGI nº 1688026564, Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ, Convênio de Colaboração Recíproca em Operações de Aquisição de Crédito vinculado à c/c nº 117445 e Convênio de Limite Rotativo de Crédito com Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios nº 00374646, esta Administradora Judicial anota que acolheu parcialmente a divergência de crédito apresentada pelo Credor, a fim de retificar o crédito listado em favor do BANCO ITAÚ S/A, correspondente a soma dos créditos sujeitos à recuperação judicial da MIXTEL no valor de R\$



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



15.988.594,34 (quinze milhões novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Altera o valor listado para R\$ 15.988.594,34 (quinze milhões novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), considerando a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda e pelo Credor.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ITAÚ UNIBANCO S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.988.594,34 (quinze milhões novecentos e oitenta e oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **ITAÚ UNIBANCO S.A.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
079	JADLOG LOGISTICA LTDA	04.884.082/0003-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	468.149,07	CLASSE III	BRL	495.679,35	CLASSE III	BRL	495.679,35
		468.149,07			495.679,35			495.679,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	495.679,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	495.679,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Enviou por e-mail em 25/03/2024 manifestação de divergência, cópia do contrato de conta corrente nº 0138483 e nº 0105675 e aditivos, relação das faturas geradas até a data do pedido de recuperação judicial que somam a quantia de R\$ 487.317,63 que se encontram vencidas e pendentes de pagamento.

Ressalta que no contrato celebrado entre as partes há previsão de multa de 2%, acrescida de juros de mora diários de 0,1% em caso de falta de pagamento do boleto até a data de vencimento. Inclusive nos respectivos boletos também consta a referida informação:

3.5. A falta de pagamentos da(s) fatura(s) até a data de vencimento implicará na aplicação de multa de 2%, acrescida de juros de mora diários de 0,1% (zero vírgula um ponto percentuais), sobre o valor total do débito.

Instruções

Após o vencimento multa de 2% sobre o valor do boleto
Após o vencimento receber até 05 dias úteis, protesto automático
Após vencimento mora diária de 0,10%.

Diante do exposto, requer o acolhimento da divergência de crédito para que o crédito ora impugnado seja retificado, de modo que passe a constar a quantia de R\$ 495.679,35 na Classe III, haja vista a natureza quirografária do referido crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das faturas: 31388674, 32126013, 33167565, 33168988, 33169276, 33170368, 33172161, 33172738, 33172898, 33177109, 33177904 e 33178042 no montante de R\$ 474.149,07.

Encaminhamos a documentação enviada pelo credor para a Recuperanda, a qual manifestou concordância aos valores apresentados pelo credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 468.149,07 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Inclui as faturas 33174301, 33176498, 33180243, 33180243, 33181000 e 33181926 no montante de R\$ 13.168,56, pois as faturas foram emitidas anteriores a data de propositura da recuperação;

Altera o valor listado para que passe a constar R\$ 495.679,35 de acordo com a documentação comprobatória enviada pelo credor e concordância por parte da Recuperanda:

STATUS	DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
HABILITAR	33174301	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	01/10/2022	14/11/2022	23,79	23,79
HABILITAR	33176498	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	17/10/2022	29/11/2022	54,22	54,22
HABILITAR	33180243	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	01/11/2022	15/12/2022	11.339,35	11.339,35
HABILITAR	33181000	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	01/11/2022	15/12/2022	1.592,04	1.592,04
HABILITAR	33181926	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	01/11/2022	15/12/2022	159,16	159,16
HABILITAR Total						13.168,56	13.168,56
LISTADO	31388674	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	01/09/2022	15/10/2022	71.693,02	74.421,35
LISTADO	32126013	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	01/09/2022	15/10/2022	94.443,60	98.036,46
LISTADO	33167565	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	01/09/2022	15/09/2022	3.223,03	3.355,95
LISTADO	33168988	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	16/09/2022	30/10/2022	19.919,89	20.401,97
LISTADO	33169276	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	16/09/2022	30/10/2022	55.752,61	57.094,67
LISTADO	33170368	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	16/09/2022	30/10/2022	3.311,09	3.394,56
LISTADO	33172161	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	01/10/2022	14/11/2022	51.966,12	51.966,12
LISTADO	33172738	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	01/10/2022	14/11/2022	4.221,87	4.221,87
LISTADO	33172898	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	01/10/2022	14/11/2022	59.677,07	59.677,07
LISTADO	33177109	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	17/10/2022	29/11/2022	55.288,10	55.288,10
LISTADO	33177904	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	17/10/2022	29/11/2022	47.553,45	47.553,45
LISTADO	33178042	JAD LOG E TAXI AEREO LTDA	04.884.082/0001-35	17/10/2022	29/11/2022	7.099,22	7.099,22
LISTADO Total						474.149,07	482.510,79
Total Geral						487.317,63	495.679,35

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada JADLOG LOGISTICA S.A.

Mantém a classificação do crédito na classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 495.679,35 (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **JADLOG LOGISTICA S.A.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
080	JCS BRASIL ELETRODOMESTICOS S.A.	03.106.170/0003-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.430.223,15			-	CLASSE III	BRL	5.121.638,16
		5.430.223,15			-			5.121.638,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.121.638,16	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.121.638,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail 13/05/2024 relatório em excel no montante de R\$ 5.430.223,15 e cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 5.681.226,26;

Encaminhou também relatórios e comprovantes de pagamentos no montante de R\$ 559.588,10 e cópia de e-mails do Credor.

Encaminhou notas fiscais para inclusão de valores no montante de R\$ 41.244,88.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 5.430.223,15 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Inclui as notas fiscais nº 29598, 313217, 316399, 318077, 318493, 318558, 318925, 319055, 319066 no montante de R\$ 41.244,88, pois as emissões são anteriores a propositura da recuperação judicial.

Altera o valor listado de R\$ 5.430.223,15, para que passe a constar R\$ 5.121.638,16, conforme documentação comprobatória, a tabela está no final desta análise.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.121.638,16 (cinco milhões cento e vinte um mil seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
HABILITAR	29598	1	12/04/2022	13/06/2022	1.596,38	-	1.596,38
HABILITAR	313217	2	07/12/2021	07/03/2022	9.600,00	-	9.600,00
HABILITAR	316399	2	18/02/2022	18/05/2022	12.215,00	-	12.215,00
HABILITAR	318077	1	21/03/2022	20/05/2022	1.260,00	-	1.260,00
HABILITAR	318493	1	25/03/2022	24/05/2022	2.709,00	-	2.709,00
HABILITAR	318558	1	28/03/2022	27/05/2022	7.045,50	-	7.045,50
HABILITAR	318925	1	31/03/2022	30/05/2022	4.029,00	-	4.029,00
HABILITAR	319055	1	04/04/2022	03/06/2022	1.260,00	-	1.260,00
HABILITAR	319066	1	04/04/2022	03/06/2022	1.530,00	-	1.530,00
HABILITAR Total					41.244,88	-	41.244,88
LIQUIDADO	29359	1	29/03/2022	30/05/2022	1.876,95	1.876,95	-
LIQUIDADO	29359	2	29/03/2022	27/06/2022	1.876,95	1.876,95	-
LIQUIDADO	29368	1	29/03/2022	30/05/2022	1.064,25	1.064,25	-
LIQUIDADO	29368	2	29/03/2022	27/06/2022	1.064,25	1.064,25	-
LIQUIDADO	29369	1	29/03/2022	30/05/2022	5.170,75	5.170,75	-
LIQUIDADO	29369	2	29/03/2022	27/06/2022	5.170,75	5.170,75	-
LIQUIDADO	313223	1	06/12/2021	04/02/2022	10.640,00	10.640,00	-
LIQUIDADO	313223	2	06/12/2021	07/03/2022	10.640,00	10.640,00	-
LIQUIDADO	313223	3	06/12/2021	05/04/2022	10.640,00	10.640,00	-
LIQUIDADO	316914	1	25/02/2022	26/04/2022	29.375,00	29.375,00	-
LIQUIDADO	316914	2	25/02/2022	26/05/2022	29.375,00	29.375,00	-
LIQUIDADO	317246	1	07/03/2022	06/05/2022	2.970,00	2.970,00	-
LIQUIDADO	317246	2	07/03/2022	06/06/2022	2.970,00	2.970,00	-
LIQUIDADO	317250	1	07/03/2022	06/05/2022	5.300,00	5.300,00	-
LIQUIDADO	317250	2	07/03/2022	06/06/2022	5.300,00	5.300,00	-
LIQUIDADO	317252	1	07/03/2022	06/05/2022	5.070,00	5.070,00	-
LIQUIDADO	317252	2	07/03/2022	06/06/2022	5.070,00	5.070,00	-
LIQUIDADO	317292	2	07/03/2022	06/06/2022	33.930,00	33.930,00	-
LIQUIDADO	318494	1	25/03/2022	24/05/2022	4.650,00	4.650,00	-
LIQUIDADO	318495	1	25/03/2022	24/05/2022	4.650,00	4.650,00	-
LIQUIDADO	318650	1	29/03/2022	30/05/2022	1.125,00	1.125,00	-
LIQUIDADO	318650	2	29/03/2022	27/06/2022	1.125,00	1.125,00	-
LIQUIDADO	318651	1	29/03/2022	30/05/2022	2.255,00	2.255,00	-
LIQUIDADO	318651	2	29/03/2022	27/06/2022	2.255,00	2.255,00	-
LIQUIDADO	318652	1	29/03/2022	30/05/2022	1.530,00	1.530,00	-
LIQUIDADO	318652	2	29/03/2022	27/06/2022	1.530,00	1.530,00	-
LIQUIDADO	318653	1	29/03/2022	30/05/2022	872,00	872,00	-
LIQUIDADO	318653	2	29/03/2022	27/06/2022	872,00	872,00	-
LIQUIDADO	318654	1	29/03/2022	30/05/2022	1.530,00	1.530,00	-
LIQUIDADO	318654	2	29/03/2022	27/06/2022	1.530,00	1.530,00	-
LIQUIDADO	318655	1	29/03/2022	30/05/2022	1.980,00	1.980,00	-
LIQUIDADO	318655	2	29/03/2022	27/06/2022	1.980,00	1.980,00	-
LIQUIDADO	318656	1	29/03/2022	30/05/2022	2.280,00	2.280,00	-
LIQUIDADO	318656	2	29/03/2022	27/06/2022	2.280,00	2.280,00	-
LIQUIDADO	318657	1	29/03/2022	30/05/2022	480,00	480,00	-
LIQUIDADO	318657	2	29/03/2022	27/06/2022	480,00	480,00	-
LIQUIDADO	318658	1	29/03/2022	30/05/2022	630,00	630,00	-
LIQUIDADO	318658	2	29/03/2022	27/06/2022	630,00	630,00	-
LIQUIDADO	318659	1	29/03/2022	30/05/2022	1.581,00	1.581,00	-
LIQUIDADO	318659	2	29/03/2022	27/06/2022	1.581,00	1.581,00	-
LIQUIDADO	318660	1	29/03/2022	30/05/2022	1.206,00	1.206,00	-
LIQUIDADO	318660	2	29/03/2022	27/06/2022	1.206,00	1.206,00	-
LIQUIDADO	318661	1	29/03/2022	30/05/2022	4.875,00	4.875,00	-
LIQUIDADO	318661	2	29/03/2022	27/06/2022	4.875,00	4.875,00	-
LIQUIDADO	318662	1	29/03/2022	30/05/2022	1.014,00	1.014,00	-
LIQUIDADO	318662	2	29/03/2022	27/06/2022	1.014,00	1.014,00	-
LIQUIDADO	318663	1	29/03/2022	30/05/2022	1.050,00	1.050,00	-
LIQUIDADO	318663	2	29/03/2022	27/06/2022	1.050,00	1.050,00	-
LIQUIDADO	318664	1	29/03/2022	30/05/2022	4.504,50	4.504,50	-
LIQUIDADO	318664	2	29/03/2022	27/06/2022	4.504,50	4.504,50	-
LIQUIDADO	318665	1	29/03/2022	30/05/2022	5.130,00	5.130,00	-
LIQUIDADO	318665	2	29/03/2022	27/06/2022	5.130,00	5.130,00	-
LIQUIDADO	318666	1	29/03/2022	30/05/2022	3.180,00	3.180,00	-
LIQUIDADO	318666	2	29/03/2022	27/06/2022	3.180,00	3.180,00	-
LIQUIDADO	318667	1	29/03/2022	30/05/2022	1.185,00	1.185,00	-
LIQUIDADO	318667	2	29/03/2022	27/06/2022	1.185,00	1.185,00	-
LIQUIDADO	318698	1	29/03/2022	30/05/2022	3.995,00	3.995,00	-
LIQUIDADO	318698	2	29/03/2022	27/06/2022	3.995,00	3.995,00	-
LIQUIDADO	318699	1	29/03/2022	30/05/2022	1.475,00	1.475,00	-
LIQUIDADO	318699	2	29/03/2022	27/06/2022	1.475,00	1.475,00	-
LIQUIDADO	318700	1	29/03/2022	30/05/2022	4.819,50	4.819,50	-
LIQUIDADO	318700	2	29/03/2022	27/06/2022	4.819,50	4.819,50	-
LIQUIDADO	318701	1	29/03/2022	30/05/2022	1.341,00	1.341,00	-
LIQUIDADO	318701	2	29/03/2022	27/06/2022	1.341,00	1.341,00	-
LIQUIDADO	318702	1	29/03/2022	30/05/2022	916,00	916,00	-
LIQUIDADO	318702	2	29/03/2022	27/06/2022	916,00	916,00	-
LIQUIDADO	318703	1	29/03/2022	30/05/2022	1.567,50	1.567,50	-
LIQUIDADO	318703	2	29/03/2022	27/06/2022	1.567,50	1.567,50	-
LIQUIDADO	318704	1	29/03/2022	30/05/2022	594,00	594,00	-
LIQUIDADO	318704	2	29/03/2022	27/06/2022	594,00	594,00	-
LIQUIDADO	318705	1	29/03/2022	30/05/2022	774,00	774,00	-

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:8DF R2CY6 54NE2 AEJQU



STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LIQUIDADO	318705	2	29/03/2022	27/06/2022	774,00	774,00	-
LIQUIDADO	318706	1	29/03/2022	30/05/2022	976,00	976,00	-
LIQUIDADO	318706	2	29/03/2022	27/06/2022	976,00	976,00	-
LIQUIDADO	318707	1	29/03/2022	30/05/2022	1.278,00	1.278,00	-
LIQUIDADO	318707	2	29/03/2022	27/06/2022	1.278,00	1.278,00	-
LIQUIDADO	318898	1	31/03/2022	30/05/2022	2.962,50	2.962,50	-
LIQUIDADO	320378	1	26/04/2022	27/06/2022	510,00	510,00	-
LIQUIDADO	320472	1	28/04/2022	27/06/2022	2.700,00	2.700,00	-
LIQUIDADO	320473	1	28/04/2022	27/06/2022	3.995,00	3.995,00	-
LIQUIDADO	320474	1	28/04/2022	27/06/2022	1.989,00	1.989,00	-
LIQUIDADO	320475	1	28/04/2022	27/06/2022	5.292,00	5.292,00	-
LIQUIDADO	320476	1	28/04/2022	27/06/2022	1.526,00	1.526,00	-
LIQUIDADO	320477	1	28/04/2022	27/06/2022	3.519,00	3.519,00	-
LIQUIDADO	320478	1	28/04/2022	27/06/2022	3.519,00	3.519,00	-
LIQUIDADO	320479	1	28/04/2022	27/06/2022	15.562,50	15.562,50	-
LIQUIDADO	320480	1	28/04/2022	27/06/2022	15.562,50	15.562,50	-
LIQUIDADO	320481	1	28/04/2022	27/06/2022	15.562,50	15.562,50	-
LIQUIDADO	320482	1	28/04/2022	27/06/2022	9.337,50	9.337,50	-
LIQUIDADO	320483	1	28/04/2022	27/06/2022	9.337,50	9.337,50	-
LIQUIDADO	320486	1	28/04/2022	27/06/2022	1.980,00	1.980,00	-
LIQUIDADO	320487	1	28/04/2022	27/06/2022	615,00	615,00	-
LIQUIDADO	320488	1	28/04/2022	27/06/2022	2.280,00	2.280,00	-
LIQUIDADO	320489	1	28/04/2022	27/06/2022	9.337,50	9.337,50	-
LIQUIDADO	320491	1	28/04/2022	27/06/2022	480,00	480,00	-
LIQUIDADO	320492	1	28/04/2022	27/06/2022	756,00	756,00	-
LIQUIDADO	320493	1	28/04/2022	27/06/2022	630,00	630,00	-
LIQUIDADO	320494	1	28/04/2022	27/06/2022	2.110,50	2.110,50	-
LIQUIDADO	320495	1	28/04/2022	27/06/2022	2.236,50	2.236,50	-
LIQUIDADO	320496	1	28/04/2022	27/06/2022	198,00	198,00	-
LIQUIDADO	320497	1	28/04/2022	27/06/2022	1.282,50	1.282,50	-
LIQUIDADO	320498	1	28/04/2022	27/06/2022	8.450,00	8.450,00	-
LIQUIDADO	320499	1	28/04/2022	27/06/2022	1.014,00	1.014,00	-
LIQUIDADO	320501	1	28/04/2022	27/06/2022	1.575,00	1.575,00	-
LIQUIDADO	320502	1	28/04/2022	27/06/2022	1.440,00	1.440,00	-
LIQUIDADO	320503	1	28/04/2022	27/06/2022	3.995,00	3.995,00	-
LIQUIDADO	320504	1	28/04/2022	27/06/2022	1.475,00	1.475,00	-
LIQUIDADO	320505	1	28/04/2022	27/06/2022	7.293,00	7.293,00	-
LIQUIDADO	320506	1	28/04/2022	27/06/2022	7.803,00	7.803,00	-
LIQUIDADO	320507	1	28/04/2022	27/06/2022	1.695,00	1.695,00	-
LIQUIDADO	320508	1	28/04/2022	27/06/2022	2.980,00	2.980,00	-
LIQUIDADO	320509	1	28/04/2022	27/06/2022	916,00	916,00	-
LIQUIDADO	320510	1	28/04/2022	27/06/2022	1.548,00	1.548,00	-
LIQUIDADO	320512	1	28/04/2022	27/06/2022	25.935,00	25.935,00	-
LIQUIDADO	320513	1	28/04/2022	27/06/2022	10.812,00	10.812,00	-
LIQUIDADO	320514	1	28/04/2022	27/06/2022	5.727,50	5.727,50	-
LIQUIDADO	320515	1	28/04/2022	27/06/2022	4.158,00	4.158,00	-
LIQUIDADO	320756	1	29/04/2022	28/06/2022	1.794,00	1.794,00	-
LIQUIDADO	320803	1	29/04/2022	28/06/2022	2.962,50	2.962,50	-
LIQUIDADO	320870	1	02/05/2022	01/07/2022	1.794,00	1.794,00	-
LIQUIDADO	321358	1	12/05/2022	11/07/2022	3.078,00	3.078,00	-
LIQUIDADO	321409	1	16/05/2022	15/07/2022	1.253,00	1.253,00	-
LIQUIDADO	321478	1	16/05/2022	15/07/2022	4.712,00	4.712,00	-
LIQUIDADO	321485	1	16/05/2022	15/07/2022	2.327,00	2.327,00	-
LIQUIDADO	321549	1	16/05/2022	15/07/2022	3.774,60	3.774,60	-
LIQUIDADO	321551	1	16/05/2022	15/07/2022	3.774,60	3.774,60	-
LIQUIDADO Total					510.658,10	510.658,10	-
LISTADO	29359	3	29/03/2022	27/07/2022	1.876,95	-	1.876,95
LISTADO	29359	4	29/03/2022	26/08/2022	1.876,95	-	1.876,95
LISTADO	29368	3	29/03/2022	27/07/2022	1.064,25	-	1.064,25
LISTADO	29368	4	29/03/2022	26/08/2022	1.064,25	-	1.064,25
LISTADO	29369	3	29/03/2022	27/07/2022	5.170,75	-	5.170,75
LISTADO	29369	4	29/03/2022	26/08/2022	5.170,75	-	5.170,75
LISTADO	29598	2	12/04/2022	11/07/2022	1.596,38	-	1.596,38
LISTADO	29598	3	12/04/2022	10/08/2022	1.596,38	-	1.596,38
LISTADO	29598	4	12/04/2022	09/09/2022	1.596,36	-	1.596,36
LISTADO	29945	1	28/04/2022	27/06/2022	2.592,90	-	2.592,90
LISTADO	29945	2	28/04/2022	27/07/2022	2.592,90	-	2.592,90
LISTADO	29945	3	28/04/2022	26/08/2022	2.592,90	-	2.592,90
LISTADO	29945	4	28/04/2022	26/09/2022	2.592,90	-	2.592,90
LISTADO	29947	1	28/04/2022	27/06/2022	1.054,58	-	1.054,58
LISTADO	29947	2	28/04/2022	27/07/2022	1.054,58	-	1.054,58
LISTADO	29947	3	28/04/2022	26/08/2022	1.054,58	-	1.054,58
LISTADO	29947	4	28/04/2022	26/09/2022	1.054,56	-	1.054,56
LISTADO	29952	1	28/04/2022	27/06/2022	1.596,38	-	1.596,38
LISTADO	29952	2	28/04/2022	27/07/2022	1.596,38	-	1.596,38
LISTADO	29952	3	28/04/2022	26/08/2022	1.596,38	-	1.596,38
LISTADO	29952	4	28/04/2022	26/09/2022	1.596,36	-	1.596,36
LISTADO	29953	1	28/04/2022	27/06/2022	1.596,38	-	1.596,38
LISTADO	29953	2	28/04/2022	27/07/2022	1.596,38	-	1.596,38
LISTADO	29953	3	28/04/2022	26/08/2022	1.596,38	-	1.596,38
LISTADO	29953	4	28/04/2022	26/09/2022	1.596,36	-	1.596,36
LISTADO	29954	1	28/04/2022	27/06/2022	4.703,13	-	4.703,13
LISTADO	29954	2	28/04/2022	27/07/2022	4.703,13	-	4.703,13

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:8DF R2CY6 54NE2 AEJQU



STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LISTADO	29954	3	28/04/2022	26/08/2022	4.703,13	-	4.703,13
LISTADO	29954	4	28/04/2022	26/09/2022	4.703,11	-	4.703,11
LISTADO	30436	1	25/05/2022	25/07/2022	2.568,78	-	2.568,78
LISTADO	30436	2	25/05/2022	23/08/2022	2.568,78	-	2.568,78
LISTADO	30436	3	25/05/2022	22/09/2022	2.568,78	-	2.568,78
LISTADO	30436	4	25/05/2022	24/10/2022	2.568,78	-	2.568,78
LISTADO	30438	1	25/05/2022	25/07/2022	2.553,87	-	2.553,87
LISTADO	30438	2	25/05/2022	23/08/2022	2.553,87	-	2.553,87
LISTADO	30438	3	25/05/2022	22/09/2022	2.553,87	-	2.553,87
LISTADO	30438	4	25/05/2022	24/10/2022	2.553,87	-	2.553,87
LISTADO	30441	1	25/05/2022	25/07/2022	9.691,50	-	9.691,50
LISTADO	30441	2	25/05/2022	23/08/2022	9.691,50	-	9.691,50
LISTADO	30441	3	25/05/2022	22/09/2022	9.691,50	-	9.691,50
LISTADO	30441	4	25/05/2022	24/10/2022	9.691,50	-	9.691,50
LISTADO	30574	1	02/06/2022	01/08/2022	1.581,53	-	1.581,53
LISTADO	30574	2	02/06/2022	31/08/2022	1.581,53	-	1.581,53
LISTADO	30574	3	02/06/2022	30/09/2022	1.581,53	-	1.581,53
LISTADO	30574	4	02/06/2022	31/10/2022	1.581,51	-	1.581,51
LISTADO	30640	1	08/06/2022	08/08/2022	2.108,70	-	2.108,70
LISTADO	30640	2	08/06/2022	06/09/2022	2.108,70	-	2.108,70
LISTADO	30640	3	08/06/2022	06/10/2022	2.108,70	-	2.108,70
LISTADO	30640	4	08/06/2022	07/11/2022	2.108,70	-	2.108,70
LISTADO	31487	1	28/07/2022	26/09/2022	2.108,70	-	2.108,70
LISTADO	31487	2	28/07/2022	26/10/2022	2.108,70	-	2.108,70
LISTADO	31487	3	28/07/2022	25/11/2022	2.108,70	-	2.108,70
LISTADO	31487	4	28/07/2022	26/12/2022	2.108,70	-	2.108,70
LISTADO	31507	1	29/07/2022	27/09/2022	50.407,75	-	50.407,75
LISTADO	31507	2	29/07/2022	27/10/2022	50.407,75	-	50.407,75
LISTADO	31507	3	29/07/2022	28/11/2022	50.407,75	-	50.407,75
LISTADO	31507	4	29/07/2022	26/12/2022	50.407,75	-	50.407,75
LISTADO	31948	1	23/08/2022	24/10/2022	1.044,77	-	1.044,77
LISTADO	31948	2	23/08/2022	21/11/2022	1.044,77	-	1.044,77
LISTADO	31948	3	23/08/2022	21/12/2022	1.044,77	-	1.044,77
LISTADO	31948	4	23/08/2022	20/01/2023	1.044,75	-	1.044,75
LISTADO	313223	4	06/12/2021	05/05/2022	10.640,00	-	10.640,00
LISTADO	316914	3	25/02/2022	27/06/2022	29.375,00	-	29.375,00
LISTADO	316914	4	25/02/2022	25/07/2022	29.375,00	-	29.375,00
LISTADO	317246	3	07/03/2022	05/07/2022	2.970,00	-	2.970,00
LISTADO	317246	4	07/03/2022	04/08/2022	2.970,00	-	2.970,00
LISTADO	317250	3	07/03/2022	05/07/2022	5.300,00	-	5.300,00
LISTADO	317250	4	07/03/2022	04/08/2022	5.300,00	-	5.300,00
LISTADO	317252	3	07/03/2022	05/07/2022	5.070,00	-	5.070,00
LISTADO	317252	4	07/03/2022	04/08/2022	5.070,00	-	5.070,00
LISTADO	317292	1	07/03/2022	06/05/2022	33.930,00	13.930,00	20.000,00
LISTADO	317292	3	07/03/2022	05/07/2022	33.930,00	22.500,00	11.430,00
LISTADO	317292	4	07/03/2022	04/08/2022	33.930,00	-	33.930,00
LISTADO	318077	2	21/03/2022	20/06/2022	1.260,00	-	1.260,00
LISTADO	318077	3	21/03/2022	19/07/2022	1.260,00	-	1.260,00
LISTADO	318077	4	21/03/2022	18/08/2022	1.260,00	-	1.260,00
LISTADO	318493	2	25/03/2022	23/06/2022	2.709,00	-	2.709,00
LISTADO	318493	3	25/03/2022	25/07/2022	2.709,00	-	2.709,00
LISTADO	318493	4	25/03/2022	22/08/2022	2.709,00	-	2.709,00
LISTADO	318494	2	25/03/2022	23/06/2022	4.650,00	-	4.650,00
LISTADO	318494	3	25/03/2022	25/07/2022	4.650,00	-	4.650,00
LISTADO	318494	4	25/03/2022	22/08/2022	4.650,00	-	4.650,00
LISTADO	318495	2	25/03/2022	23/06/2022	4.650,00	-	4.650,00
LISTADO	318495	3	25/03/2022	25/07/2022	4.650,00	-	4.650,00
LISTADO	318495	4	25/03/2022	22/08/2022	4.650,00	-	4.650,00
LISTADO	318558	2	28/03/2022	27/06/2022	7.045,50	-	7.045,50
LISTADO	318558	3	28/03/2022	26/07/2022	7.045,50	-	7.045,50
LISTADO	318558	4	28/03/2022	25/08/2022	7.045,50	-	7.045,50
LISTADO	318650	3	29/03/2022	27/07/2022	1.125,00	-	1.125,00
LISTADO	318650	4	29/03/2022	26/08/2022	1.125,00	-	1.125,00
LISTADO	318651	3	29/03/2022	27/07/2022	2.255,00	-	2.255,00
LISTADO	318651	4	29/03/2022	26/08/2022	2.255,00	-	2.255,00
LISTADO	318652	3	29/03/2022	27/07/2022	1.530,00	-	1.530,00
LISTADO	318652	4	29/03/2022	26/08/2022	1.530,00	-	1.530,00
LISTADO	318653	3	29/03/2022	27/07/2022	872,00	-	872,00
LISTADO	318653	4	29/03/2022	26/08/2022	872,00	-	872,00
LISTADO	318654	3	29/03/2022	27/07/2022	1.530,00	-	1.530,00
LISTADO	318654	4	29/03/2022	26/08/2022	1.530,00	-	1.530,00
LISTADO	318655	3	29/03/2022	27/07/2022	1.980,00	-	1.980,00
LISTADO	318655	4	29/03/2022	26/08/2022	1.980,00	-	1.980,00
LISTADO	318656	3	29/03/2022	27/07/2022	2.280,00	-	2.280,00
LISTADO	318656	4	29/03/2022	26/08/2022	2.280,00	-	2.280,00
LISTADO	318657	3	29/03/2022	27/07/2022	480,00	-	480,00
LISTADO	318657	4	29/03/2022	26/08/2022	480,00	-	480,00
LISTADO	318658	3	29/03/2022	27/07/2022	630,00	-	630,00
LISTADO	318658	4	29/03/2022	26/08/2022	630,00	-	630,00
LISTADO	318659	3	29/03/2022	27/07/2022	1.581,00	-	1.581,00
LISTADO	318659	4	29/03/2022	26/08/2022	1.581,00	-	1.581,00
LISTADO	318660	3	29/03/2022	27/07/2022	1.206,00	-	1.206,00
LISTADO	318660	4	29/03/2022	26/08/2022	1.206,00	-	1.206,00



PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 2081.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
18/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Analises Classe III parte 3

STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LISTADO	318661	3	29/03/2022	27/07/2022	4.875,00	-	4.875,00
LISTADO	318661	4	29/03/2022	26/08/2022	4.875,00	-	4.875,00
LISTADO	318662	3	29/03/2022	27/07/2022	1.014,00	-	1.014,00
LISTADO	318662	4	29/03/2022	26/08/2022	1.014,00	-	1.014,00
LISTADO	318663	3	29/03/2022	27/07/2022	1.050,00	-	1.050,00
LISTADO	318663	4	29/03/2022	26/08/2022	1.050,00	-	1.050,00
LISTADO	318664	3	29/03/2022	27/07/2022	4.504,50	-	4.504,50
LISTADO	318664	4	29/03/2022	26/08/2022	4.504,50	-	4.504,50
LISTADO	318665	3	29/03/2022	27/07/2022	5.130,00	-	5.130,00
LISTADO	318665	4	29/03/2022	26/08/2022	5.130,00	-	5.130,00
LISTADO	318666	3	29/03/2022	27/07/2022	3.180,00	-	3.180,00
LISTADO	318666	4	29/03/2022	26/08/2022	3.180,00	-	3.180,00
LISTADO	318667	3	29/03/2022	27/07/2022	1.185,00	-	1.185,00
LISTADO	318667	4	29/03/2022	26/08/2022	1.185,00	-	1.185,00
LISTADO	318698	3	29/03/2022	27/07/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	318698	4	29/03/2022	26/08/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	318699	3	29/03/2022	27/07/2022	1.475,00	-	1.475,00
LISTADO	318699	4	29/03/2022	26/08/2022	1.475,00	-	1.475,00
LISTADO	318700	3	29/03/2022	27/07/2022	4.819,50	-	4.819,50
LISTADO	318700	4	29/03/2022	26/08/2022	4.819,50	-	4.819,50
LISTADO	318701	3	29/03/2022	27/07/2022	1.341,00	-	1.341,00
LISTADO	318701	4	29/03/2022	26/08/2022	1.341,00	-	1.341,00
LISTADO	318702	3	29/03/2022	27/07/2022	916,00	-	916,00
LISTADO	318702	4	29/03/2022	26/08/2022	916,00	-	916,00
LISTADO	318703	3	29/03/2022	27/07/2022	1.567,50	-	1.567,50
LISTADO	318703	4	29/03/2022	26/08/2022	1.567,50	-	1.567,50
LISTADO	318704	3	29/03/2022	27/07/2022	594,00	-	594,00
LISTADO	318704	4	29/03/2022	26/08/2022	594,00	-	594,00
LISTADO	318705	3	29/03/2022	27/07/2022	774,00	-	774,00
LISTADO	318705	4	29/03/2022	26/08/2022	774,00	-	774,00
LISTADO	318706	3	29/03/2022	27/07/2022	976,00	-	976,00
LISTADO	318706	4	29/03/2022	26/08/2022	976,00	-	976,00
LISTADO	318707	3	29/03/2022	27/07/2022	1.278,00	-	1.278,00
LISTADO	318707	4	29/03/2022	26/08/2022	1.278,00	-	1.278,00
LISTADO	318898	2	31/03/2022	29/06/2022	2.962,50	-	2.962,50
LISTADO	318898	3	31/03/2022	29/07/2022	2.962,50	-	2.962,50
LISTADO	318898	4	31/03/2022	29/08/2022	2.962,50	-	2.962,50
LISTADO	318925	2	31/03/2022	29/06/2022	4.029,00	-	4.029,00
LISTADO	318925	3	31/03/2022	29/07/2022	4.029,00	-	4.029,00
LISTADO	318925	4	31/03/2022	29/08/2022	4.029,00	-	4.029,00
LISTADO	319055	2	04/04/2022	04/07/2022	1.260,00	-	1.260,00
LISTADO	319055	3	04/04/2022	02/08/2022	1.260,00	-	1.260,00
LISTADO	319055	4	04/04/2022	01/09/2022	1.260,00	-	1.260,00
LISTADO	319066	2	04/04/2022	04/07/2022	1.530,00	-	1.530,00
LISTADO	319066	3	04/04/2022	02/08/2022	1.530,00	-	1.530,00
LISTADO	319066	4	04/04/2022	01/09/2022	1.530,00	-	1.530,00
LISTADO	320378	2	26/04/2022	25/07/2022	510,00	-	510,00
LISTADO	320378	3	26/04/2022	24/08/2022	510,00	-	510,00
LISTADO	320378	4	26/04/2022	23/09/2022	510,00	-	510,00
LISTADO	320472	2	28/04/2022	27/07/2022	2.700,00	-	2.700,00
LISTADO	320472	3	28/04/2022	26/08/2022	2.700,00	-	2.700,00
LISTADO	320472	4	28/04/2022	26/09/2022	2.700,00	-	2.700,00
LISTADO	320473	2	28/04/2022	27/07/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	320473	3	28/04/2022	26/08/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	320473	4	28/04/2022	26/09/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	320474	2	28/04/2022	27/07/2022	1.989,00	-	1.989,00
LISTADO	320474	3	28/04/2022	26/08/2022	1.989,00	-	1.989,00
LISTADO	320474	4	28/04/2022	26/09/2022	1.989,00	-	1.989,00
LISTADO	320475	2	28/04/2022	27/07/2022	5.292,00	-	5.292,00
LISTADO	320475	3	28/04/2022	26/08/2022	5.292,00	-	5.292,00
LISTADO	320475	4	28/04/2022	26/09/2022	5.292,00	-	5.292,00
LISTADO	320476	2	28/04/2022	27/07/2022	1.526,00	-	1.526,00
LISTADO	320476	3	28/04/2022	26/08/2022	1.526,00	-	1.526,00
LISTADO	320476	4	28/04/2022	26/09/2022	1.526,00	-	1.526,00
LISTADO	320477	2	28/04/2022	27/07/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	320477	3	28/04/2022	26/08/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	320477	4	28/04/2022	26/09/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	320478	2	28/04/2022	27/07/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	320478	3	28/04/2022	26/08/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	320478	4	28/04/2022	26/09/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	320479	2	28/04/2022	27/07/2022	15.562,50	-	15.562,50
LISTADO	320479	3	28/04/2022	26/08/2022	15.562,50	-	15.562,50
LISTADO	320479	4	28/04/2022	26/09/2022	15.562,50	-	15.562,50
LISTADO	320480	2	28/04/2022	27/07/2022	15.562,50	-	15.562,50
LISTADO	320480	3	28/04/2022	26/08/2022	15.562,50	-	15.562,50
LISTADO	320480	4	28/04/2022	26/09/2022	15.562,50	-	15.562,50
LISTADO	320481	2	28/04/2022	27/07/2022	15.562,50	2.500,00	13.062,50
LISTADO	320481	3	28/04/2022	26/08/2022	15.562,50	-	15.562,50
LISTADO	320481	4	28/04/2022	26/09/2022	15.562,50	-	15.562,50
LISTADO	320482	2	28/04/2022	27/07/2022	9.337,50	-	9.337,50
LISTADO	320482	3	28/04/2022	26/08/2022	9.337,50	-	9.337,50
LISTADO	320482	4	28/04/2022	26/09/2022	9.337,50	-	9.337,50
LISTADO	320483	2	28/04/2022	27/07/2022	9.337,50	-	9.337,50



STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LISTADO	320483	3	28/04/2022	26/08/2022	9.337,50	-	9.337,50
LISTADO	320483	4	28/04/2022	26/09/2022	9.337,50	-	9.337,50
LISTADO	320486	2	28/04/2022	27/07/2022	1.980,00	-	1.980,00
LISTADO	320486	3	28/04/2022	26/08/2022	1.980,00	-	1.980,00
LISTADO	320486	4	28/04/2022	26/09/2022	1.980,00	-	1.980,00
LISTADO	320487	2	28/04/2022	27/07/2022	615,00	-	615,00
LISTADO	320487	3	28/04/2022	26/08/2022	615,00	-	615,00
LISTADO	320487	4	28/04/2022	26/09/2022	615,00	-	615,00
LISTADO	320488	2	28/04/2022	27/07/2022	2.280,00	-	2.280,00
LISTADO	320488	3	28/04/2022	26/08/2022	2.280,00	-	2.280,00
LISTADO	320488	4	28/04/2022	26/09/2022	2.280,00	-	2.280,00
LISTADO	320489	2	28/04/2022	27/07/2022	9.337,50	-	9.337,50
LISTADO	320489	3	28/04/2022	26/08/2022	9.337,50	-	9.337,50
LISTADO	320489	4	28/04/2022	26/09/2022	9.337,50	-	9.337,50
LISTADO	320491	2	28/04/2022	27/07/2022	480,00	-	480,00
LISTADO	320491	3	28/04/2022	26/08/2022	480,00	-	480,00
LISTADO	320491	4	28/04/2022	26/09/2022	480,00	-	480,00
LISTADO	320492	2	28/04/2022	27/07/2022	756,00	-	756,00
LISTADO	320492	3	28/04/2022	26/08/2022	756,00	-	756,00
LISTADO	320492	4	28/04/2022	26/09/2022	756,00	-	756,00
LISTADO	320493	2	28/04/2022	27/07/2022	630,00	-	630,00
LISTADO	320493	3	28/04/2022	26/08/2022	630,00	-	630,00
LISTADO	320493	4	28/04/2022	26/09/2022	630,00	-	630,00
LISTADO	320494	2	28/04/2022	27/07/2022	2.110,50	-	2.110,50
LISTADO	320494	3	28/04/2022	26/08/2022	2.110,50	-	2.110,50
LISTADO	320494	4	28/04/2022	26/09/2022	2.110,50	-	2.110,50
LISTADO	320495	2	28/04/2022	27/07/2022	2.236,50	-	2.236,50
LISTADO	320495	3	28/04/2022	26/08/2022	2.236,50	-	2.236,50
LISTADO	320495	4	28/04/2022	26/09/2022	2.236,50	-	2.236,50
LISTADO	320496	2	28/04/2022	27/07/2022	198,00	-	198,00
LISTADO	320496	3	28/04/2022	26/08/2022	198,00	-	198,00
LISTADO	320496	4	28/04/2022	26/09/2022	198,00	-	198,00
LISTADO	320497	2	28/04/2022	27/07/2022	1.282,50	-	1.282,50
LISTADO	320497	3	28/04/2022	26/08/2022	1.282,50	-	1.282,50
LISTADO	320497	4	28/04/2022	26/09/2022	1.282,50	-	1.282,50
LISTADO	320498	2	28/04/2022	27/07/2022	8.450,00	-	8.450,00
LISTADO	320498	3	28/04/2022	26/08/2022	8.450,00	-	8.450,00
LISTADO	320498	4	28/04/2022	26/09/2022	8.450,00	-	8.450,00
LISTADO	320499	2	28/04/2022	27/07/2022	1.014,00	-	1.014,00
LISTADO	320499	3	28/04/2022	26/08/2022	1.014,00	-	1.014,00
LISTADO	320499	4	28/04/2022	26/09/2022	1.014,00	-	1.014,00
LISTADO	320501	2	28/04/2022	27/07/2022	1.575,00	-	1.575,00
LISTADO	320501	3	28/04/2022	26/08/2022	1.575,00	-	1.575,00
LISTADO	320501	4	28/04/2022	26/09/2022	1.575,00	-	1.575,00
LISTADO	320502	2	28/04/2022	27/07/2022	1.440,00	-	1.440,00
LISTADO	320502	3	28/04/2022	26/08/2022	1.440,00	-	1.440,00
LISTADO	320502	4	28/04/2022	26/09/2022	1.440,00	-	1.440,00
LISTADO	320503	2	28/04/2022	27/07/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	320503	3	28/04/2022	26/08/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	320503	4	28/04/2022	26/09/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	320504	2	28/04/2022	27/07/2022	1.475,00	-	1.475,00
LISTADO	320504	3	28/04/2022	26/08/2022	1.475,00	-	1.475,00
LISTADO	320504	4	28/04/2022	26/09/2022	1.475,00	-	1.475,00
LISTADO	320505	2	28/04/2022	27/07/2022	7.293,00	-	7.293,00
LISTADO	320505	3	28/04/2022	26/08/2022	7.293,00	-	7.293,00
LISTADO	320505	4	28/04/2022	26/09/2022	7.293,00	-	7.293,00
LISTADO	320506	2	28/04/2022	27/07/2022	7.803,00	-	7.803,00
LISTADO	320506	3	28/04/2022	26/08/2022	7.803,00	-	7.803,00
LISTADO	320506	4	28/04/2022	26/09/2022	7.803,00	-	7.803,00
LISTADO	320507	2	28/04/2022	27/07/2022	1.695,00	-	1.695,00
LISTADO	320507	3	28/04/2022	26/08/2022	1.695,00	-	1.695,00
LISTADO	320507	4	28/04/2022	26/09/2022	1.695,00	-	1.695,00
LISTADO	320508	2	28/04/2022	27/07/2022	2.980,00	-	2.980,00
LISTADO	320508	3	28/04/2022	26/08/2022	2.980,00	-	2.980,00
LISTADO	320508	4	28/04/2022	26/09/2022	2.980,00	-	2.980,00
LISTADO	320509	2	28/04/2022	27/07/2022	916,00	-	916,00
LISTADO	320509	3	28/04/2022	26/08/2022	916,00	-	916,00
LISTADO	320509	4	28/04/2022	26/09/2022	916,00	-	916,00
LISTADO	320510	2	28/04/2022	27/07/2022	1.548,00	-	1.548,00
LISTADO	320510	3	28/04/2022	26/08/2022	1.548,00	-	1.548,00
LISTADO	320510	4	28/04/2022	26/09/2022	1.548,00	-	1.548,00
LISTADO	320512	2	28/04/2022	27/07/2022	25.935,00	-	25.935,00
LISTADO	320512	3	28/04/2022	26/08/2022	25.935,00	-	25.935,00
LISTADO	320512	4	28/04/2022	26/09/2022	25.935,00	-	25.935,00
LISTADO	320513	2	28/04/2022	27/07/2022	10.812,00	-	10.812,00
LISTADO	320513	3	28/04/2022	26/08/2022	10.812,00	-	10.812,00
LISTADO	320513	4	28/04/2022	26/09/2022	10.812,00	-	10.812,00
LISTADO	320514	2	28/04/2022	27/07/2022	5.727,50	-	5.727,50
LISTADO	320514	3	28/04/2022	26/08/2022	5.727,50	-	5.727,50
LISTADO	320514	4	28/04/2022	26/09/2022	5.727,50	-	5.727,50
LISTADO	320515	2	28/04/2022	27/07/2022	4.158,00	-	4.158,00
LISTADO	320515	3	28/04/2022	26/08/2022	4.158,00	-	4.158,00
LISTADO	320515	4	28/04/2022	26/09/2022	4.158,00	-	4.158,00



STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LISTADO	320756	2	29/04/2022	28/07/2022	1.794,00	-	1.794,00
LISTADO	320756	3	29/04/2022	29/08/2022	1.794,00	-	1.794,00
LISTADO	320756	4	29/04/2022	26/09/2022	1.794,00	-	1.794,00
LISTADO	320803	2	29/04/2022	28/07/2022	2.962,50	-	2.962,50
LISTADO	320803	3	29/04/2022	29/08/2022	2.962,50	-	2.962,50
LISTADO	320803	4	29/04/2022	26/09/2022	2.962,50	-	2.962,50
LISTADO	320870	2	02/05/2022	01/08/2022	1.794,00	-	1.794,00
LISTADO	320870	3	02/05/2022	30/08/2022	1.794,00	-	1.794,00
LISTADO	320870	4	02/05/2022	29/09/2022	1.794,00	-	1.794,00
LISTADO	321358	2	12/05/2022	10/08/2022	3.078,00	-	3.078,00
LISTADO	321358	3	12/05/2022	09/09/2022	3.078,00	-	3.078,00
LISTADO	321358	4	12/05/2022	10/10/2022	3.078,00	-	3.078,00
LISTADO	321409	2	16/05/2022	15/08/2022	1.253,00	-	1.253,00
LISTADO	321409	3	16/05/2022	13/09/2022	1.253,00	-	1.253,00
LISTADO	321409	4	16/05/2022	13/10/2022	1.253,00	-	1.253,00
LISTADO	321478	2	16/05/2022	15/08/2022	4.712,00	-	4.712,00
LISTADO	321478	3	16/05/2022	13/09/2022	4.712,00	-	4.712,00
LISTADO	321478	4	16/05/2022	13/10/2022	4.712,00	-	4.712,00
LISTADO	321485	2	16/05/2022	15/08/2022	2.327,00	-	2.327,00
LISTADO	321485	3	16/05/2022	13/09/2022	2.327,00	-	2.327,00
LISTADO	321485	4	16/05/2022	13/10/2022	2.327,00	-	2.327,00
LISTADO	321549	2	16/05/2022	15/08/2022	3.774,60	-	3.774,60
LISTADO	321549	3	16/05/2022	13/09/2022	3.774,60	-	3.774,60
LISTADO	321549	4	16/05/2022	13/10/2022	3.774,60	-	3.774,60
LISTADO	321551	2	16/05/2022	15/08/2022	3.774,60	-	3.774,60
LISTADO	321551	3	16/05/2022	13/09/2022	3.774,60	-	3.774,60
LISTADO	321551	4	16/05/2022	13/10/2022	3.774,60	-	3.774,60
LISTADO	321784	1	19/05/2022	18/07/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	321784	2	19/05/2022	17/08/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	321784	3	19/05/2022	16/09/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	321784	4	19/05/2022	17/10/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	321785	1	19/05/2022	18/07/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	321785	2	19/05/2022	17/08/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	321785	3	19/05/2022	16/09/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	321785	4	19/05/2022	17/10/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	322416	1	27/05/2022	26/07/2022	11.528,00	-	11.528,00
LISTADO	322416	2	27/05/2022	25/08/2022	11.528,00	-	11.528,00
LISTADO	322416	3	27/05/2022	26/09/2022	11.528,00	-	11.528,00
LISTADO	322416	4	27/05/2022	24/10/2022	11.528,00	-	11.528,00
LISTADO	322417	1	27/05/2022	26/07/2022	11.528,00	10.000,00	1.528,00
LISTADO	322417	2	27/05/2022	25/08/2022	11.528,00	-	11.528,00
LISTADO	322417	3	27/05/2022	26/09/2022	11.528,00	-	11.528,00
LISTADO	322417	4	27/05/2022	24/10/2022	11.528,00	-	11.528,00
LISTADO	322418	1	27/05/2022	26/07/2022	9.825,00	-	9.825,00
LISTADO	322418	2	27/05/2022	25/08/2022	9.825,00	-	9.825,00
LISTADO	322418	3	27/05/2022	26/09/2022	9.825,00	-	9.825,00
LISTADO	322418	4	27/05/2022	24/10/2022	9.825,00	-	9.825,00
LISTADO	322419	1	27/05/2022	26/07/2022	22.685,00	-	22.685,00
LISTADO	322419	2	27/05/2022	25/08/2022	22.685,00	-	22.685,00
LISTADO	322419	3	27/05/2022	26/09/2022	22.685,00	-	22.685,00
LISTADO	322419	4	27/05/2022	24/10/2022	22.685,00	-	22.685,00
LISTADO	322420	1	27/05/2022	26/07/2022	22.685,00	-	22.685,00
LISTADO	322420	2	27/05/2022	25/08/2022	22.685,00	-	22.685,00
LISTADO	322420	3	27/05/2022	26/09/2022	22.685,00	-	22.685,00
LISTADO	322420	4	27/05/2022	24/10/2022	22.685,00	-	22.685,00
LISTADO	322421	1	27/05/2022	26/07/2022	23.557,50	-	23.557,50
LISTADO	322421	2	27/05/2022	25/08/2022	23.557,50	-	23.557,50
LISTADO	322421	3	27/05/2022	26/09/2022	23.557,50	-	23.557,50
LISTADO	322421	4	27/05/2022	24/10/2022	23.557,50	-	23.557,50
LISTADO	322422	1	27/05/2022	26/07/2022	4.023,00	-	4.023,00
LISTADO	322422	2	27/05/2022	25/08/2022	4.023,00	-	4.023,00
LISTADO	322422	3	27/05/2022	26/09/2022	4.023,00	-	4.023,00
LISTADO	322422	4	27/05/2022	24/10/2022	4.023,00	-	4.023,00
LISTADO	322423	1	27/05/2022	26/07/2022	3.874,00	-	3.874,00
LISTADO	322423	2	27/05/2022	25/08/2022	3.874,00	-	3.874,00
LISTADO	322423	3	27/05/2022	26/09/2022	3.874,00	-	3.874,00
LISTADO	322423	4	27/05/2022	24/10/2022	3.874,00	-	3.874,00
LISTADO	322424	1	27/05/2022	26/07/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322424	2	27/05/2022	25/08/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322424	3	27/05/2022	26/09/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322424	4	27/05/2022	24/10/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322425	1	27/05/2022	26/07/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322425	2	27/05/2022	25/08/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322425	3	27/05/2022	26/09/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322425	4	27/05/2022	24/10/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322426	1	27/05/2022	26/07/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322426	2	27/05/2022	25/08/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322426	3	27/05/2022	26/09/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322426	4	27/05/2022	24/10/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322427	1	27/05/2022	26/07/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322427	2	27/05/2022	25/08/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322427	3	27/05/2022	26/09/2022	6.237,00	-	6.237,00
LISTADO	322427	4	27/05/2022	24/10/2022	6.237,00	-	6.237,00



PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 2081.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
18/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Analises Classe III parte 3

STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LISTADO	322428	1	27/05/2022	26/07/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322428	2	27/05/2022	25/08/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322428	3	27/05/2022	26/09/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322428	4	27/05/2022	24/10/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322429	1	27/05/2022	26/07/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322429	2	27/05/2022	25/08/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322429	3	27/05/2022	26/09/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322429	4	27/05/2022	24/10/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322430	1	27/05/2022	26/07/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322430	2	27/05/2022	25/08/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322430	3	27/05/2022	26/09/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322430	4	27/05/2022	24/10/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322431	1	27/05/2022	26/07/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322431	2	27/05/2022	25/08/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322431	3	27/05/2022	26/09/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322431	4	27/05/2022	24/10/2022	7.119,00	-	7.119,00
LISTADO	322432	1	27/05/2022	26/07/2022	15.697,50	-	15.697,50
LISTADO	322432	2	27/05/2022	25/08/2022	15.697,50	-	15.697,50
LISTADO	322432	3	27/05/2022	26/09/2022	15.697,50	-	15.697,50
LISTADO	322432	4	27/05/2022	24/10/2022	15.697,50	-	15.697,50
LISTADO	322433	1	27/05/2022	26/07/2022	15.697,50	-	15.697,50
LISTADO	322433	2	27/05/2022	25/08/2022	15.697,50	-	15.697,50
LISTADO	322433	3	27/05/2022	26/09/2022	15.697,50	-	15.697,50
LISTADO	322433	4	27/05/2022	24/10/2022	15.697,50	-	15.697,50
LISTADO	322434	1	27/05/2022	26/07/2022	15.763,50	-	15.763,50
LISTADO	322434	2	27/05/2022	25/08/2022	15.763,50	-	15.763,50
LISTADO	322434	3	27/05/2022	26/09/2022	15.763,50	-	15.763,50
LISTADO	322434	4	27/05/2022	24/10/2022	15.763,50	-	15.763,50
LISTADO	322435	1	27/05/2022	26/07/2022	15.763,50	-	15.763,50
LISTADO	322435	2	27/05/2022	25/08/2022	15.763,50	-	15.763,50
LISTADO	322435	3	27/05/2022	26/09/2022	15.763,50	-	15.763,50
LISTADO	322435	4	27/05/2022	24/10/2022	15.763,50	-	15.763,50
LISTADO	322439	1	27/05/2022	26/07/2022	3.690,00	-	3.690,00
LISTADO	322439	2	27/05/2022	25/08/2022	3.690,00	-	3.690,00
LISTADO	322439	3	27/05/2022	26/09/2022	3.690,00	-	3.690,00
LISTADO	322439	4	27/05/2022	24/10/2022	3.690,00	-	3.690,00
LISTADO	322564	1	27/05/2022	26/07/2022	775,00	-	775,00
LISTADO	322564	2	27/05/2022	25/08/2022	775,00	-	775,00
LISTADO	322564	3	27/05/2022	26/09/2022	775,00	-	775,00
LISTADO	322564	4	27/05/2022	24/10/2022	775,00	-	775,00
LISTADO	322578	1	27/05/2022	26/07/2022	630,00	-	630,00
LISTADO	322578	2	27/05/2022	25/08/2022	630,00	-	630,00
LISTADO	322578	3	27/05/2022	26/09/2022	630,00	-	630,00
LISTADO	322578	4	27/05/2022	24/10/2022	630,00	-	630,00
LISTADO	322619	1	01/06/2022	01/08/2022	21.675,00	-	21.675,00
LISTADO	322619	2	01/06/2022	30/08/2022	21.675,00	-	21.675,00
LISTADO	322619	3	01/06/2022	29/09/2022	21.675,00	-	21.675,00
LISTADO	322619	4	01/06/2022	31/10/2022	21.675,00	-	21.675,00
LISTADO	322620	1	01/06/2022	01/08/2022	3.118,50	-	3.118,50
LISTADO	322620	2	01/06/2022	30/08/2022	3.118,50	-	3.118,50
LISTADO	322620	3	01/06/2022	29/09/2022	3.118,50	-	3.118,50
LISTADO	322620	4	01/06/2022	31/10/2022	3.118,50	-	3.118,50
LISTADO	322761	1	01/06/2022	01/08/2022	4.712,00	-	4.712,00
LISTADO	322761	2	01/06/2022	30/08/2022	4.712,00	-	4.712,00
LISTADO	322761	3	01/06/2022	29/09/2022	4.712,00	-	4.712,00
LISTADO	322761	4	01/06/2022	31/10/2022	4.712,00	-	4.712,00
LISTADO	322762	1	01/06/2022	01/08/2022	4.194,75	-	4.194,75
LISTADO	322762	2	01/06/2022	30/08/2022	4.194,75	-	4.194,75
LISTADO	322762	3	01/06/2022	29/09/2022	4.194,75	-	4.194,75
LISTADO	322762	4	01/06/2022	31/10/2022	4.194,75	-	4.194,75
LISTADO	322763	1	01/06/2022	01/08/2022	1.989,00	-	1.989,00
LISTADO	322763	2	01/06/2022	30/08/2022	1.989,00	-	1.989,00
LISTADO	322763	3	01/06/2022	29/09/2022	1.989,00	-	1.989,00
LISTADO	322763	4	01/06/2022	31/10/2022	1.989,00	-	1.989,00
LISTADO	322764	1	01/06/2022	01/08/2022	5.292,00	-	5.292,00
LISTADO	322764	2	01/06/2022	30/08/2022	5.292,00	-	5.292,00
LISTADO	322764	3	01/06/2022	29/09/2022	5.292,00	-	5.292,00
LISTADO	322764	4	01/06/2022	31/10/2022	5.292,00	-	5.292,00
LISTADO	322765	1	01/06/2022	01/08/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	322765	2	01/06/2022	30/08/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	322765	3	01/06/2022	29/09/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	322765	4	01/06/2022	31/10/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	322766	1	01/06/2022	01/08/2022	28.635,00	-	28.635,00
LISTADO	322766	2	01/06/2022	30/08/2022	28.635,00	-	28.635,00
LISTADO	322766	3	01/06/2022	29/09/2022	28.635,00	-	28.635,00
LISTADO	322766	4	01/06/2022	31/10/2022	28.635,00	-	28.635,00
LISTADO	322799	1	02/06/2022	01/08/2022	18.675,00	-	18.675,00
LISTADO	322799	2	02/06/2022	30/08/2022	18.675,00	-	18.675,00
LISTADO	322799	3	02/06/2022	29/09/2022	18.675,00	-	18.675,00
LISTADO	322799	4	02/06/2022	31/10/2022	18.675,00	-	18.675,00
LISTADO	322802	1	02/06/2022	01/08/2022	2.337,00	-	2.337,00
LISTADO	322802	2	02/06/2022	31/08/2022	2.337,00	-	2.337,00
LISTADO	322802	3	02/06/2022	30/09/2022	2.337,00	-	2.337,00



PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 2081.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
18/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Analises Classe III parte 3

STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LISTADO	322802	4	02/06/2022	31/10/2022	2.337,00	-	2.337,00
LISTADO	322803	1	02/06/2022	01/08/2022	2.280,00	-	2.280,00
LISTADO	322803	2	02/06/2022	31/08/2022	2.280,00	-	2.280,00
LISTADO	322803	3	02/06/2022	30/09/2022	2.280,00	-	2.280,00
LISTADO	322803	4	02/06/2022	31/10/2022	2.280,00	-	2.280,00
LISTADO	322804	1	02/06/2022	01/08/2022	480,00	-	480,00
LISTADO	322804	2	02/06/2022	31/08/2022	480,00	-	480,00
LISTADO	322804	3	02/06/2022	30/09/2022	480,00	-	480,00
LISTADO	322804	4	02/06/2022	31/10/2022	480,00	-	480,00
LISTADO	322805	1	02/06/2022	01/08/2022	6.300,00	-	6.300,00
LISTADO	322805	2	02/06/2022	31/08/2022	6.300,00	-	6.300,00
LISTADO	322805	3	02/06/2022	30/09/2022	6.300,00	-	6.300,00
LISTADO	322805	4	02/06/2022	31/10/2022	6.300,00	-	6.300,00
LISTADO	322806	1	02/06/2022	01/08/2022	5.016,00	-	5.016,00
LISTADO	322806	2	02/06/2022	31/08/2022	5.016,00	-	5.016,00
LISTADO	322806	3	02/06/2022	30/09/2022	5.016,00	-	5.016,00
LISTADO	322806	4	02/06/2022	31/10/2022	5.016,00	-	5.016,00
LISTADO	322807	1	02/06/2022	01/08/2022	2.110,50	-	2.110,50
LISTADO	322807	2	02/06/2022	31/08/2022	2.110,50	-	2.110,50
LISTADO	322807	3	02/06/2022	30/09/2022	2.110,50	-	2.110,50
LISTADO	322807	4	02/06/2022	31/10/2022	2.110,50	-	2.110,50
LISTADO	322808	1	02/06/2022	01/08/2022	2.236,50	-	2.236,50
LISTADO	322808	2	02/06/2022	31/08/2022	2.236,50	-	2.236,50
LISTADO	322808	3	02/06/2022	30/09/2022	2.236,50	-	2.236,50
LISTADO	322808	4	02/06/2022	31/10/2022	2.236,50	-	2.236,50
LISTADO	322809	1	02/06/2022	01/08/2022	2.014,50	-	2.014,50
LISTADO	322809	2	02/06/2022	31/08/2022	2.014,50	-	2.014,50
LISTADO	322809	3	02/06/2022	30/09/2022	2.014,50	-	2.014,50
LISTADO	322809	4	02/06/2022	31/10/2022	2.014,50	-	2.014,50
LISTADO	322810	1	02/06/2022	01/08/2022	198,00	-	198,00
LISTADO	322810	2	02/06/2022	31/08/2022	198,00	-	198,00
LISTADO	322810	3	02/06/2022	30/09/2022	198,00	-	198,00
LISTADO	322810	4	02/06/2022	31/10/2022	198,00	-	198,00
LISTADO	322811	1	02/06/2022	01/08/2022	2.422,50	-	2.422,50
LISTADO	322811	2	02/06/2022	31/08/2022	2.422,50	-	2.422,50
LISTADO	322811	3	02/06/2022	30/09/2022	2.422,50	-	2.422,50
LISTADO	322811	4	02/06/2022	31/10/2022	2.422,50	-	2.422,50
LISTADO	322812	1	02/06/2022	01/08/2022	8.450,00	-	8.450,00
LISTADO	322812	2	02/06/2022	31/08/2022	8.450,00	-	8.450,00
LISTADO	322812	3	02/06/2022	30/09/2022	8.450,00	-	8.450,00
LISTADO	322812	4	02/06/2022	31/10/2022	8.450,00	-	8.450,00
LISTADO	322813	1	02/06/2022	01/08/2022	3.690,00	-	3.690,00
LISTADO	322813	2	02/06/2022	31/08/2022	3.690,00	-	3.690,00
LISTADO	322813	3	02/06/2022	30/09/2022	3.690,00	-	3.690,00
LISTADO	322813	4	02/06/2022	31/10/2022	3.690,00	-	3.690,00
LISTADO	322814	1	02/06/2022	01/08/2022	1.253,00	-	1.253,00
LISTADO	322814	2	02/06/2022	31/08/2022	1.253,00	-	1.253,00
LISTADO	322814	3	02/06/2022	30/09/2022	1.253,00	-	1.253,00
LISTADO	322814	4	02/06/2022	31/10/2022	1.253,00	-	1.253,00
LISTADO	322815	1	02/06/2022	01/08/2022	1.794,00	-	1.794,00
LISTADO	322815	2	02/06/2022	31/08/2022	1.794,00	-	1.794,00
LISTADO	322815	3	02/06/2022	30/09/2022	1.794,00	-	1.794,00
LISTADO	322815	4	02/06/2022	31/10/2022	1.794,00	-	1.794,00
LISTADO	322816	1	02/06/2022	01/08/2022	1.575,00	-	1.575,00
LISTADO	322816	2	02/06/2022	31/08/2022	1.575,00	-	1.575,00
LISTADO	322816	3	02/06/2022	30/09/2022	1.575,00	-	1.575,00
LISTADO	322816	4	02/06/2022	31/10/2022	1.575,00	-	1.575,00
LISTADO	322817	1	02/06/2022	01/08/2022	775,00	-	775,00
LISTADO	322817	2	02/06/2022	31/08/2022	775,00	-	775,00
LISTADO	322817	3	02/06/2022	30/09/2022	775,00	-	775,00
LISTADO	322817	4	02/06/2022	31/10/2022	775,00	-	775,00
LISTADO	322818	1	02/06/2022	01/08/2022	1.440,00	-	1.440,00
LISTADO	322818	2	02/06/2022	31/08/2022	1.440,00	-	1.440,00
LISTADO	322818	3	02/06/2022	30/09/2022	1.440,00	-	1.440,00
LISTADO	322818	4	02/06/2022	31/10/2022	1.440,00	-	1.440,00
LISTADO	322819	1	02/06/2022	01/08/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	322819	2	02/06/2022	31/08/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	322819	3	02/06/2022	30/09/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	322819	4	02/06/2022	31/10/2022	3.995,00	-	3.995,00
LISTADO	322820	1	02/06/2022	01/08/2022	7.293,00	-	7.293,00
LISTADO	322820	2	02/06/2022	31/08/2022	7.293,00	-	7.293,00
LISTADO	322820	3	02/06/2022	30/09/2022	7.293,00	-	7.293,00
LISTADO	322820	4	02/06/2022	31/10/2022	7.293,00	-	7.293,00
LISTADO	322821	1	02/06/2022	01/08/2022	7.380,00	-	7.380,00
LISTADO	322821	2	02/06/2022	31/08/2022	7.380,00	-	7.380,00
LISTADO	322821	3	02/06/2022	30/09/2022	7.380,00	-	7.380,00
LISTADO	322821	4	02/06/2022	31/10/2022	7.380,00	-	7.380,00
LISTADO	322824	1	02/06/2022	01/08/2022	916,00	-	916,00
LISTADO	322824	2	02/06/2022	31/08/2022	916,00	-	916,00
LISTADO	322824	3	02/06/2022	30/09/2022	916,00	-	916,00
LISTADO	322824	4	02/06/2022	31/10/2022	916,00	-	916,00
LISTADO	322825	1	02/06/2022	01/08/2022	4.158,00	-	4.158,00
LISTADO	322825	2	02/06/2022	31/08/2022	4.158,00	-	4.158,00



STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LISTADO	322825	3	02/06/2022	30/09/2022	4.158,00	-	4.158,00
LISTADO	322825	4	02/06/2022	31/10/2022	4.158,00	-	4.158,00
LISTADO	322826	1	02/06/2022	01/08/2022	3.483,00	-	3.483,00
LISTADO	322826	2	02/06/2022	31/08/2022	3.483,00	-	3.483,00
LISTADO	322826	3	02/06/2022	30/09/2022	3.483,00	-	3.483,00
LISTADO	322826	4	02/06/2022	31/10/2022	3.483,00	-	3.483,00
LISTADO	322850	1	02/06/2022	01/08/2022	1.014,00	-	1.014,00
LISTADO	322850	2	02/06/2022	31/08/2022	1.014,00	-	1.014,00
LISTADO	322850	3	02/06/2022	30/09/2022	1.014,00	-	1.014,00
LISTADO	322850	4	02/06/2022	31/10/2022	1.014,00	-	1.014,00
LISTADO	322851	1	02/06/2022	01/08/2022	1.475,00	-	1.475,00
LISTADO	322851	2	02/06/2022	31/08/2022	1.475,00	-	1.475,00
LISTADO	322851	3	02/06/2022	30/09/2022	1.475,00	-	1.475,00
LISTADO	322851	4	02/06/2022	31/10/2022	1.475,00	-	1.475,00
LISTADO	322852	1	02/06/2022	01/08/2022	1.567,50	-	1.567,50
LISTADO	322852	2	02/06/2022	31/08/2022	1.567,50	-	1.567,50
LISTADO	322852	3	02/06/2022	30/09/2022	1.567,50	-	1.567,50
LISTADO	322852	4	02/06/2022	31/10/2022	1.567,50	-	1.567,50
LISTADO	322866	1	03/06/2022	02/08/2022	7.803,00	-	7.803,00
LISTADO	322866	2	03/06/2022	01/09/2022	7.803,00	-	7.803,00
LISTADO	322866	3	03/06/2022	03/10/2022	7.803,00	-	7.803,00
LISTADO	322866	4	03/06/2022	31/10/2022	7.803,00	-	7.803,00
LISTADO	322968	1	06/06/2022	05/08/2022	3.774,60	-	3.774,60
LISTADO	322968	2	06/06/2022	05/09/2022	3.774,60	-	3.774,60
LISTADO	322968	3	06/06/2022	04/10/2022	3.774,60	-	3.774,60
LISTADO	322968	4	06/06/2022	03/11/2022	3.774,60	-	3.774,60
LISTADO	322970	1	06/06/2022	05/08/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	322970	2	06/06/2022	05/09/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	322970	3	06/06/2022	04/10/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	322970	4	06/06/2022	03/11/2022	3.519,00	-	3.519,00
LISTADO	322977	1	06/06/2022	05/08/2022	2.327,00	-	2.327,00
LISTADO	322977	2	06/06/2022	05/09/2022	2.327,00	-	2.327,00
LISTADO	322977	3	06/06/2022	04/10/2022	2.327,00	-	2.327,00
LISTADO	322977	4	06/06/2022	03/11/2022	2.327,00	-	2.327,00
LISTADO	323220	1	09/06/2022	08/08/2022	1.526,00	-	1.526,00
LISTADO	323220	2	09/06/2022	08/09/2022	1.526,00	-	1.526,00
LISTADO	323220	3	09/06/2022	07/10/2022	1.526,00	-	1.526,00
LISTADO	323220	4	09/06/2022	07/11/2022	1.526,00	-	1.526,00
LISTADO	323259	1	10/06/2022	09/08/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323259	2	10/06/2022	08/09/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323259	3	10/06/2022	10/10/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323259	4	10/06/2022	07/11/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323260	1	10/06/2022	09/08/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323260	2	10/06/2022	08/09/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323260	3	10/06/2022	10/10/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323260	4	10/06/2022	07/11/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323270	1	10/06/2022	09/08/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323270	2	10/06/2022	08/09/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323270	3	10/06/2022	10/10/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323270	4	10/06/2022	07/11/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323276	1	10/06/2022	09/08/2022	2.488,50	-	2.488,50
LISTADO	323276	2	10/06/2022	08/09/2022	2.488,50	-	2.488,50
LISTADO	323276	3	10/06/2022	10/10/2022	2.488,50	-	2.488,50
LISTADO	323276	4	10/06/2022	07/11/2022	2.488,50	-	2.488,50
LISTADO	323359	1	10/06/2022	09/08/2022	6.150,00	-	6.150,00
LISTADO	323359	2	10/06/2022	08/09/2022	6.150,00	-	6.150,00
LISTADO	323359	3	10/06/2022	10/10/2022	6.150,00	-	6.150,00
LISTADO	323359	4	10/06/2022	07/11/2022	6.150,00	-	6.150,00
LISTADO	323389	1	13/06/2022	12/08/2022	3.222,00	-	3.222,00
LISTADO	323389	2	13/06/2022	12/09/2022	3.222,00	-	3.222,00
LISTADO	323389	3	13/06/2022	11/10/2022	3.222,00	-	3.222,00
LISTADO	323389	4	13/06/2022	10/11/2022	3.222,00	-	3.222,00
LISTADO	323390	1	13/06/2022	12/08/2022	4.830,00	-	4.830,00
LISTADO	323390	2	13/06/2022	12/09/2022	4.830,00	-	4.830,00
LISTADO	323390	3	13/06/2022	11/10/2022	4.830,00	-	4.830,00
LISTADO	323390	4	13/06/2022	10/11/2022	4.830,00	-	4.830,00
LISTADO	323391	1	13/06/2022	12/08/2022	4.830,00	-	4.830,00
LISTADO	323391	2	13/06/2022	12/09/2022	4.830,00	-	4.830,00
LISTADO	323391	3	13/06/2022	11/10/2022	4.830,00	-	4.830,00
LISTADO	323391	4	13/06/2022	10/11/2022	4.830,00	-	4.830,00
LISTADO	323392	1	13/06/2022	12/08/2022	4.428,00	-	4.428,00
LISTADO	323392	2	13/06/2022	12/09/2022	4.428,00	-	4.428,00
LISTADO	323392	3	13/06/2022	11/10/2022	4.428,00	-	4.428,00
LISTADO	323392	4	13/06/2022	10/11/2022	4.428,00	-	4.428,00
LISTADO	323425	1	13/06/2022	12/08/2022	3.294,00	-	3.294,00
LISTADO	323425	2	13/06/2022	12/09/2022	3.294,00	-	3.294,00
LISTADO	323425	3	13/06/2022	11/10/2022	3.294,00	-	3.294,00
LISTADO	323425	4	13/06/2022	10/11/2022	3.294,00	-	3.294,00
LISTADO	323433	1	13/06/2022	12/08/2022	2.245,00	-	2.245,00
LISTADO	323433	2	13/06/2022	12/09/2022	2.245,00	-	2.245,00
LISTADO	323433	3	13/06/2022	11/10/2022	2.245,00	-	2.245,00
LISTADO	323433	4	13/06/2022	10/11/2022	2.245,00	-	2.245,00
LISTADO	323467	1	14/06/2022	15/08/2022	3.190,00	-	3.190,00



STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LISTADO	323467	2	14/06/2022	12/09/2022	3.190,00	-	3.190,00
LISTADO	323467	3	14/06/2022	13/10/2022	3.190,00	-	3.190,00
LISTADO	323467	4	14/06/2022	11/11/2022	3.190,00	-	3.190,00
LISTADO	323468	1	14/06/2022	15/08/2022	5.225,00	-	5.225,00
LISTADO	323468	2	14/06/2022	12/09/2022	5.225,00	-	5.225,00
LISTADO	323468	3	14/06/2022	13/10/2022	5.225,00	-	5.225,00
LISTADO	323468	4	14/06/2022	11/11/2022	5.225,00	-	5.225,00
LISTADO	323490	1	14/06/2022	15/08/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	323490	2	14/06/2022	12/09/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	323490	3	14/06/2022	13/10/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	323490	4	14/06/2022	11/11/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	323491	1	14/06/2022	15/08/2022	5.587,50	-	5.587,50
LISTADO	323491	2	14/06/2022	12/09/2022	5.587,50	-	5.587,50
LISTADO	323491	3	14/06/2022	13/10/2022	5.587,50	-	5.587,50
LISTADO	323491	4	14/06/2022	11/11/2022	5.587,50	-	5.587,50
LISTADO	323583	1	17/06/2022	16/08/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	323583	2	17/06/2022	15/09/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	323583	3	17/06/2022	17/10/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	323583	4	17/06/2022	14/11/2022	4.977,00	-	4.977,00
LISTADO	323585	1	17/06/2022	16/08/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323585	2	17/06/2022	15/09/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323585	3	17/06/2022	17/10/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323585	4	17/06/2022	14/11/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	323614	1	17/06/2022	16/08/2022	6.150,00	-	6.150,00
LISTADO	323614	2	17/06/2022	15/09/2022	6.150,00	-	6.150,00
LISTADO	323614	3	17/06/2022	17/10/2022	6.150,00	-	6.150,00
LISTADO	323614	4	17/06/2022	14/11/2022	6.150,00	-	6.150,00
LISTADO	323898	1	23/06/2022	22/08/2022	5.740,00	-	5.740,00
LISTADO	323898	2	23/06/2022	21/09/2022	5.740,00	-	5.740,00
LISTADO	323898	3	23/06/2022	21/10/2022	5.740,00	-	5.740,00
LISTADO	323898	4	23/06/2022	21/11/2022	5.740,00	-	5.740,00
LISTADO	324174	1	29/06/2022	29/08/2022	24.900,00	-	24.900,00
LISTADO	324174	2	29/06/2022	27/09/2022	24.900,00	-	24.900,00
LISTADO	324174	3	29/06/2022	27/10/2022	24.900,00	-	24.900,00
LISTADO	324174	4	29/06/2022	28/11/2022	24.900,00	-	24.900,00
LISTADO	324221	1	29/06/2022	29/08/2022	3.198,00	-	3.198,00
LISTADO	324221	2	29/06/2022	27/09/2022	3.198,00	-	3.198,00
LISTADO	324221	3	29/06/2022	27/10/2022	3.198,00	-	3.198,00
LISTADO	324221	4	29/06/2022	28/11/2022	3.198,00	-	3.198,00
LISTADO	324315	1	30/06/2022	29/08/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324315	2	30/06/2022	28/09/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324315	3	30/06/2022	28/10/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324315	4	30/06/2022	28/11/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324316	1	30/06/2022	29/08/2022	3.375,00	-	3.375,00
LISTADO	324316	2	30/06/2022	28/09/2022	3.375,00	-	3.375,00
LISTADO	324316	3	30/06/2022	28/10/2022	3.375,00	-	3.375,00
LISTADO	324316	4	30/06/2022	28/11/2022	3.375,00	-	3.375,00
LISTADO	324384	1	01/07/2022	30/08/2022	5.587,50	-	5.587,50
LISTADO	324384	2	01/07/2022	29/09/2022	5.587,50	-	5.587,50
LISTADO	324384	3	01/07/2022	31/10/2022	5.587,50	-	5.587,50
LISTADO	324384	4	01/07/2022	28/11/2022	5.587,50	-	5.587,50
LISTADO	324528	1	02/07/2022	31/08/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324528	2	02/07/2022	30/09/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324528	3	02/07/2022	31/10/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324528	4	02/07/2022	29/11/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324583	1	04/07/2022	02/09/2022	5.280,00	-	5.280,00
LISTADO	324583	2	04/07/2022	03/10/2022	5.280,00	-	5.280,00
LISTADO	324583	3	04/07/2022	01/11/2022	5.280,00	-	5.280,00
LISTADO	324583	4	04/07/2022	01/12/2022	5.280,00	-	5.280,00
LISTADO	324656	1	04/07/2022	02/09/2022	1.989,00	-	1.989,00
LISTADO	324656	2	04/07/2022	03/10/2022	1.989,00	-	1.989,00
LISTADO	324656	3	04/07/2022	01/11/2022	1.989,00	-	1.989,00
LISTADO	324656	4	04/07/2022	01/12/2022	1.989,00	-	1.989,00
LISTADO	324657	1	04/07/2022	02/09/2022	2.601,00	-	2.601,00
LISTADO	324657	2	04/07/2022	03/10/2022	2.601,00	-	2.601,00
LISTADO	324657	3	04/07/2022	01/11/2022	2.601,00	-	2.601,00
LISTADO	324657	4	04/07/2022	01/12/2022	2.601,00	-	2.601,00
LISTADO	324665	1	04/07/2022	02/09/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324665	2	04/07/2022	03/10/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324665	3	04/07/2022	01/11/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324665	4	04/07/2022	01/12/2022	7.363,00	-	7.363,00
LISTADO	324702	1	04/07/2022	02/09/2022	3.118,50	-	3.118,50
LISTADO	324702	2	04/07/2022	03/10/2022	3.118,50	-	3.118,50
LISTADO	324702	3	04/07/2022	01/11/2022	3.118,50	-	3.118,50
LISTADO	324702	4	04/07/2022	01/12/2022	3.118,50	-	3.118,50
LISTADO	325070	1	12/07/2022	12/09/2022	7.099,00	-	7.099,00
LISTADO	325070	2	12/07/2022	10/10/2022	7.099,00	-	7.099,00
LISTADO	325070	3	12/07/2022	09/11/2022	7.099,00	-	7.099,00
LISTADO	325070	4	12/07/2022	09/12/2022	7.099,00	-	7.099,00
LISTADO	325142	1	13/07/2022	12/09/2022	5.031,00	-	5.031,00
LISTADO	325142	2	13/07/2022	11/10/2022	5.031,00	-	5.031,00
LISTADO	325142	3	13/07/2022	10/11/2022	5.031,00	-	5.031,00
LISTADO	325142	4	13/07/2022	12/12/2022	5.031,00	-	5.031,00



STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LISTADO	325143	1	13/07/2022	12/09/2022	8.410,00	-	8.410,00
LISTADO	325143	2	13/07/2022	11/10/2022	8.410,00	-	8.410,00
LISTADO	325143	3	13/07/2022	10/11/2022	8.410,00	-	8.410,00
LISTADO	325143	4	13/07/2022	12/12/2022	8.410,00	-	8.410,00
LISTADO	325357	1	15/07/2022	13/09/2022	8.410,00	-	8.410,00
LISTADO	325357	2	15/07/2022	13/10/2022	8.410,00	-	8.410,00
LISTADO	325357	3	15/07/2022	14/11/2022	8.410,00	-	8.410,00
LISTADO	325357	4	15/07/2022	12/12/2022	8.410,00	-	8.410,00
LISTADO	325409	1	15/07/2022	13/09/2022	918,00	-	918,00
LISTADO	325409	2	15/07/2022	13/10/2022	918,00	-	918,00
LISTADO	325409	3	15/07/2022	14/11/2022	918,00	-	918,00
LISTADO	325409	4	15/07/2022	12/12/2022	918,00	-	918,00
LISTADO	325605	1	18/07/2022	16/09/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	325605	2	18/07/2022	17/10/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	325605	3	18/07/2022	16/11/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	325605	4	18/07/2022	15/12/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	325606	1	18/07/2022	16/09/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	325606	2	18/07/2022	17/10/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	325606	3	18/07/2022	16/11/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	325606	4	18/07/2022	15/12/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	325607	1	18/07/2022	16/09/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	325607	2	18/07/2022	17/10/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	325607	3	18/07/2022	16/11/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	325607	4	18/07/2022	15/12/2022	31.125,00	-	31.125,00
LISTADO	326317	1	25/07/2022	23/09/2022	3.874,00	-	3.874,00
LISTADO	326317	2	25/07/2022	24/10/2022	3.874,00	-	3.874,00
LISTADO	326317	3	25/07/2022	22/11/2022	3.874,00	-	3.874,00
LISTADO	326317	4	25/07/2022	22/12/2022	3.874,00	-	3.874,00
LISTADO	326515	1	28/07/2022	26/09/2022	2.268,00	-	2.268,00
LISTADO	326515	2	28/07/2022	26/10/2022	2.268,00	-	2.268,00
LISTADO	326515	3	28/07/2022	25/11/2022	2.268,00	-	2.268,00
LISTADO	326515	4	28/07/2022	26/12/2022	2.268,00	-	2.268,00
LISTADO	326679	1	28/07/2022	26/09/2022	8.092,50	-	8.092,50
LISTADO	326679	2	28/07/2022	26/10/2022	8.092,50	-	8.092,50
LISTADO	326679	3	28/07/2022	25/11/2022	8.092,50	-	8.092,50
LISTADO	326679	4	28/07/2022	26/12/2022	8.092,50	-	8.092,50
LISTADO	326680	1	28/07/2022	26/09/2022	558,00	-	558,00
LISTADO	326680	2	28/07/2022	26/10/2022	558,00	-	558,00
LISTADO	326680	3	28/07/2022	25/11/2022	558,00	-	558,00
LISTADO	326680	4	28/07/2022	26/12/2022	558,00	-	558,00
LISTADO	326681	1	28/07/2022	26/09/2022	1.785,00	-	1.785,00
LISTADO	326681	2	28/07/2022	26/10/2022	1.785,00	-	1.785,00
LISTADO	326681	3	28/07/2022	25/11/2022	1.785,00	-	1.785,00
LISTADO	326681	4	28/07/2022	26/12/2022	1.785,00	-	1.785,00
LISTADO	326682	1	28/07/2022	26/09/2022	1.074,00	-	1.074,00
LISTADO	326682	2	28/07/2022	26/10/2022	1.074,00	-	1.074,00
LISTADO	326682	3	28/07/2022	25/11/2022	1.074,00	-	1.074,00
LISTADO	326682	4	28/07/2022	26/12/2022	1.074,00	-	1.074,00
LISTADO	326683	1	28/07/2022	26/09/2022	6.783,00	-	6.783,00
LISTADO	326683	2	28/07/2022	26/10/2022	6.783,00	-	6.783,00
LISTADO	326683	3	28/07/2022	25/11/2022	6.783,00	-	6.783,00
LISTADO	326683	4	28/07/2022	26/12/2022	6.783,00	-	6.783,00
LISTADO	326684	1	28/07/2022	26/09/2022	1.390,00	-	1.390,00
LISTADO	326684	2	28/07/2022	26/10/2022	1.390,00	-	1.390,00
LISTADO	326684	3	28/07/2022	25/11/2022	1.390,00	-	1.390,00
LISTADO	326684	4	28/07/2022	26/12/2022	1.390,00	-	1.390,00
LISTADO	326685	1	28/07/2022	26/09/2022	1.533,00	-	1.533,00
LISTADO	326685	2	28/07/2022	26/10/2022	1.533,00	-	1.533,00
LISTADO	326685	3	28/07/2022	25/11/2022	1.533,00	-	1.533,00
LISTADO	326685	4	28/07/2022	26/12/2022	1.533,00	-	1.533,00
LISTADO	326686	1	28/07/2022	26/09/2022	3.150,00	-	3.150,00
LISTADO	326686	2	28/07/2022	26/10/2022	3.150,00	-	3.150,00
LISTADO	326686	3	28/07/2022	25/11/2022	3.150,00	-	3.150,00
LISTADO	326686	4	28/07/2022	26/12/2022	3.150,00	-	3.150,00
LISTADO	326687	1	28/07/2022	26/09/2022	4.428,00	-	4.428,00
LISTADO	326687	2	28/07/2022	26/10/2022	4.428,00	-	4.428,00
LISTADO	326687	3	28/07/2022	25/11/2022	4.428,00	-	4.428,00
LISTADO	326687	4	28/07/2022	26/12/2022	4.428,00	-	4.428,00
LISTADO	326688	1	28/07/2022	26/09/2022	762,00	-	762,00
LISTADO	326688	2	28/07/2022	26/10/2022	762,00	-	762,00
LISTADO	326688	3	28/07/2022	25/11/2022	762,00	-	762,00
LISTADO	326688	4	28/07/2022	26/12/2022	762,00	-	762,00
LISTADO	326689	1	28/07/2022	26/09/2022	1.752,00	-	1.752,00
LISTADO	326689	2	28/07/2022	26/10/2022	1.752,00	-	1.752,00
LISTADO	326689	3	28/07/2022	25/11/2022	1.752,00	-	1.752,00
LISTADO	326689	4	28/07/2022	26/12/2022	1.752,00	-	1.752,00
LISTADO	326690	1	28/07/2022	26/09/2022	558,00	-	558,00
LISTADO	326690	2	28/07/2022	26/10/2022	558,00	-	558,00
LISTADO	326690	3	28/07/2022	25/11/2022	558,00	-	558,00
LISTADO	326690	4	28/07/2022	26/12/2022	558,00	-	558,00
LISTADO	326691	1	28/07/2022	26/09/2022	558,00	-	558,00
LISTADO	326691	2	28/07/2022	26/10/2022	558,00	-	558,00
LISTADO	326691	3	28/07/2022	25/11/2022	558,00	-	558,00



STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LISTADO	326691	4	28/07/2022	26/12/2022	558,00	-	558,00
LISTADO	326692	1	28/07/2022	26/09/2022	45.325,00	-	45.325,00
LISTADO	326692	2	28/07/2022	26/10/2022	45.325,00	-	45.325,00
LISTADO	326692	3	28/07/2022	25/11/2022	45.325,00	-	45.325,00
LISTADO	326692	4	28/07/2022	26/12/2022	45.325,00	-	45.325,00
LISTADO	326739	1	29/07/2022	27/09/2022	4.837,50	-	4.837,50
LISTADO	326739	2	29/07/2022	27/10/2022	4.837,50	-	4.837,50
LISTADO	326739	3	29/07/2022	28/11/2022	4.837,50	-	4.837,50
LISTADO	326739	4	29/07/2022	26/12/2022	4.837,50	-	4.837,50
LISTADO	327225	1	05/08/2022	04/10/2022	615,00	-	615,00
LISTADO	327225	2	05/08/2022	03/11/2022	615,00	-	615,00
LISTADO	327225	3	05/08/2022	05/12/2022	615,00	-	615,00
LISTADO	327225	4	05/08/2022	02/01/2023	615,00	-	615,00
LISTADO	327262	1	05/08/2022	04/10/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	327262	2	05/08/2022	03/11/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	327262	3	05/08/2022	05/12/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	327262	4	05/08/2022	02/01/2023	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	327263	1	05/08/2022	04/10/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	327263	2	05/08/2022	03/11/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	327263	3	05/08/2022	05/12/2022	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	327263	4	05/08/2022	02/01/2023	4.182,00	-	4.182,00
LISTADO	327265	1	05/08/2022	04/10/2022	9.225,00	-	9.225,00
LISTADO	327265	2	05/08/2022	03/11/2022	9.225,00	-	9.225,00
LISTADO	327265	3	05/08/2022	05/12/2022	9.225,00	-	9.225,00
LISTADO	327265	4	05/08/2022	02/01/2023	9.225,00	-	9.225,00
LISTADO	327589	1	09/08/2022	10/10/2022	4.693,50	-	4.693,50
LISTADO	327589	2	09/08/2022	07/11/2022	4.693,50	-	4.693,50
LISTADO	327589	3	09/08/2022	07/12/2022	4.693,50	-	4.693,50
LISTADO	327589	4	09/08/2022	06/01/2023	4.693,50	-	4.693,50
LISTADO	328002	1	16/08/2022	17/10/2022	2.470,00	-	2.470,00
LISTADO	328002	2	16/08/2022	14/11/2022	2.470,00	-	2.470,00
LISTADO	328002	3	16/08/2022	14/12/2022	2.470,00	-	2.470,00
LISTADO	328002	4	16/08/2022	13/01/2023	2.470,00	-	2.470,00
LISTADO	328003	1	16/08/2022	17/10/2022	2.567,50	-	2.567,50
LISTADO	328003	2	16/08/2022	14/11/2022	2.567,50	-	2.567,50
LISTADO	328003	3	16/08/2022	14/12/2022	2.567,50	-	2.567,50
LISTADO	328003	4	16/08/2022	13/01/2023	2.567,50	-	2.567,50
LISTADO	328750	1	23/08/2022	24/10/2022	1.185,00	-	1.185,00
LISTADO	328750	2	23/08/2022	21/11/2022	1.185,00	-	1.185,00
LISTADO	328750	3	23/08/2022	21/12/2022	1.185,00	-	1.185,00
LISTADO	328750	4	23/08/2022	20/01/2023	1.185,00	-	1.185,00
LISTADO	328777	1	23/08/2022	24/10/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328777	2	23/08/2022	21/11/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328777	3	23/08/2022	21/12/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328777	4	23/08/2022	20/01/2023	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328778	1	23/08/2022	24/10/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328778	2	23/08/2022	21/11/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328778	3	23/08/2022	21/12/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328778	4	23/08/2022	20/01/2023	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328779	1	23/08/2022	24/10/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328779	2	23/08/2022	21/11/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328779	3	23/08/2022	21/12/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328779	4	23/08/2022	20/01/2023	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328780	1	23/08/2022	24/10/2022	3.735,00	-	3.735,00
LISTADO	328780	2	23/08/2022	21/11/2022	3.735,00	-	3.735,00
LISTADO	328780	3	23/08/2022	21/12/2022	3.735,00	-	3.735,00
LISTADO	328780	4	23/08/2022	20/01/2023	3.735,00	-	3.735,00
LISTADO	328789	1	23/08/2022	24/10/2022	4.908,00	-	4.908,00
LISTADO	328789	2	23/08/2022	21/11/2022	4.908,00	-	4.908,00
LISTADO	328789	3	23/08/2022	21/12/2022	4.908,00	-	4.908,00
LISTADO	328789	4	23/08/2022	20/01/2023	4.908,00	-	4.908,00
LISTADO	328795	1	23/08/2022	24/10/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328795	2	23/08/2022	21/11/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328795	3	23/08/2022	21/12/2022	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328795	4	23/08/2022	20/01/2023	3.585,00	-	3.585,00
LISTADO	328941	1	25/08/2022	24/10/2022	30.129,00	-	30.129,00
LISTADO	328941	2	25/08/2022	23/11/2022	30.129,00	-	30.129,00
LISTADO	328941	3	25/08/2022	23/12/2022	30.129,00	-	30.129,00
LISTADO	328941	4	25/08/2022	23/01/2023	30.129,00	-	30.129,00
LISTADO	329483	1	29/08/2022	28/10/2022	3.689,00	-	3.689,00
LISTADO	329483	2	29/08/2022	28/11/2022	3.689,00	-	3.689,00
LISTADO	329483	3	29/08/2022	27/12/2022	3.689,00	-	3.689,00
LISTADO	329483	4	29/08/2022	26/01/2023	3.689,00	-	3.689,00
LISTADO	329484	1	29/08/2022	28/10/2022	5.236,00	-	5.236,00
LISTADO	329484	2	29/08/2022	28/11/2022	5.236,00	-	5.236,00
LISTADO	329484	3	29/08/2022	27/12/2022	5.236,00	-	5.236,00
LISTADO	329484	4	29/08/2022	26/01/2023	5.236,00	-	5.236,00
LISTADO	329598	1	29/08/2022	28/10/2022	3.500,00	-	3.500,00
LISTADO	329598	2	29/08/2022	28/11/2022	3.500,00	-	3.500,00
LISTADO	329598	3	29/08/2022	27/12/2022	3.500,00	-	3.500,00
LISTADO	329598	4	29/08/2022	26/01/2023	3.500,00	-	3.500,00
LISTADO	329753	1	30/08/2022	31/10/2022	7.537,50	-	7.537,50
LISTADO	329753	2	30/08/2022	28/11/2022	7.537,50	-	7.537,50



PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 2081.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
18/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Analises Classe III parte 3

STATUS	DOCUMENTO	PARCELAS	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR	VALOR PAGO (abatimento)	TOTAL
LISTADO	329753	3	30/08/2022	28/12/2022	7.537,50	-	7.537,50
LISTADO	329753	4	30/08/2022	27/01/2023	7.537,50	-	7.537,50
LISTADO	329789	1	30/08/2022	31/10/2022	3.379,00	-	3.379,00
LISTADO	329789	2	30/08/2022	28/11/2022	3.379,00	-	3.379,00
LISTADO	329789	3	30/08/2022	28/12/2022	3.379,00	-	3.379,00
LISTADO	329789	4	30/08/2022	27/01/2023	3.379,00	-	3.379,00
LISTADO Total					5.129.323,28	48.930,00	5.080.393,28
Total Geral					5.681.226,26	559.588,10	5.121.638,16

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J8DF R2CY6 54NE2 AEJQU





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL	28.296.620/0001-39

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	8.342.067,10	CLASSE III	BRL	8.342.067,10
		-			8.342.067,10			8.342.067,10

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.342.067,10	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.342.067,10	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL apresentou habilitação à Relação de Credores listado pela Recuperanda na Recuperação Judicial. Apresentou cópia do título originário, a Cédula de Crédito Bancário nº 016718433, Termo de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação, cópia da Notificação de aquisição dos direitos de crédito enviada à Recuperanda e Planilha de cálculo atualizada, solicitando a habilitação de crédito no valor de R\$ 8.342.067,10 no Quadro Geral de Credores, na Classe III – Quirografária.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 16/12/2022, a informação de que o crédito não foi relacionado inicialmente na Relação de Credores, devido uma falha interna, concordando com a habilitação do Credor. Enviou Cópia da Cédula de Crédito Bancário nº 016718433 e relação de débitos que remontam ao valor de R\$11.728.968,46.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o Credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

O Credor informou que, em 13/10/2022, realizou Termo de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação, com a Cedente BMP MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, que lhe cedeu, sem coobrigação, a Cédula de Crédito Bancário nº 016718433, emitida pela Recuperanda em favor da Cedente.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Afere que na mesma data, 13/10/2022, a Recuperanda foi notificada a respeito da aquisição dos direitos de crédito decorrentes da Cédula de Crédito Bancário, de forma que os pagamentos das parcelas referentes a CCB, deveriam ser efetuados diretamente à KATCH DIVERSIFIED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, conforme documentação comprobatória apresentada.

Assim, constata que o crédito se origina do seguinte negócio jurídico:

i) **Cédula de Crédito Bancário nº 016718433**, emitida pela Recuperanda em favor do BMP Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda, no valor de R\$ 8.260.000,00, cujo instrumento foi celebrado em 13/10/2022, a ser pago em 22 parcelas de R\$ 533.134,93 (quinhentos e trinta e três mil cento e trinta e quatro reais e noventa e três centavos) cada, vencendo-se a primeira em 13/01/2024. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 1,4000% ao mês e 18,1559% ao ano.

2.3.2. Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, o saldo devedor da operação a ser habilitado na Relação de Credores, está adiante discriminado:

i) **Cédula de Crédito Bancário nº 016718433**, o Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 04/11/2022 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial:

CÁLCULO DO VALOR ATUALIZADO PARA CONSULTA		
13/10/22	8.260.000,00	SALDO DEVEDOR ATUALIZADO
14/10/2022	3.730,32	8.263.730,32
15/10/2022	3.730,32	8.267.460,65
16/10/2022	3.730,32	8.271.190,97
17/10/2022	3.730,32	8.274.921,29
18/10/2022	3.730,32	8.278.651,61
19/10/2022	3.730,32	8.282.381,94
20/10/2022	3.730,32	8.286.112,26
21/10/2022	3.730,32	8.289.842,58
22/10/2022	3.730,32	8.293.572,90
23/10/2022	3.730,32	8.297.303,23
24/10/2022	3.730,32	8.301.033,55
25/10/2022	3.730,32	8.304.763,87
26/10/2022	3.730,32	8.308.494,19
27/10/2022	3.730,32	8.312.224,52
28/10/2022	3.730,32	8.315.954,84
29/10/2022	3.730,32	8.319.685,16
30/10/2022	3.730,32	8.323.415,48
31/10/2022	3.730,32	8.327.145,81
01/11/2022	3.730,32	8.330.876,13
02/11/2022	3.730,32	8.334.606,45
03/11/2022	3.730,32	8.338.336,77
04/11/2022	3.730,32	8.342.067,10



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



2.3.3. Natureza e Classificação do Crédito

i) **Cédula de Crédito Bancário nº 016718433**, garante a operação apenas a assunção solidária da dívida pelo Sr. SÉRGIO ROBERTO ANDREAZZA.

Conforme asseverado pelo Credor, os créditos advindos da Cédula de Crédito Bancário deverão ser classificados na Classe III – Quirografária, pelo valor de R\$ 8.342.067,10.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a habilitação do crédito no importe de R\$ 8.342.067,10 (oito milhões trezentos e quarenta e dois mil sessenta e sete reais e dez centavos), a ser relacionada na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 8.342.067,10 (oito milhões trezentos e quarenta e dois mil sessenta e sete reais e dez centavos)**;

HABILITAR o crédito na **Classe III - Quirografária**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	KM CARGO MULTIMODAL E LOGISTICA LTDA	05.342.379/0001-31

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	745.806,04	CLASSE III	BRL	1.074.178,40	CLASSE III	BRL	743.297,14
		745.806,04			1.074.178,40			743.297,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	743.297,14	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	743.297,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor KM CARGOMULTIMODAL E LOGISTICA LTDA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, enviou planilha de faturas em aberto, faturas, CTE's e instrumento de protesto de faturas e procuração que totalizam o valor final de R\$1.074.178,40.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada encaminhou cópia de notas boletos, faturas e relação de faturas em Excel as quais totalizam o valor de R\$745.806,04, conforme listado inicialmente.

Em 09/05/2024 a Recuperando foi questionada sobre as informações prestadas pelo credor, não tendo apresentado posicionamento sobre a questão até a presente data.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 745.806,04 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Não habilita o valor de R\$ 330.881,26, encaminhado pelo credor, pois a emissão é posterior a data do pedido de recuperação, conforme quadro abaixo:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	REFERENCIA
334159	30/08/2022	14/09/2022	20.479,95	Documentos encaminhados pelo credor
335294	27/09/2022	12/10/2022	1.108,36	Documentos encaminhados pelo credor
335295	17/09/2022	12/10/2022	21.919,39	Documentos encaminhados pelo credor
335296	27/09/2022	12/10/2022	44.592,46	Documentos encaminhados pelo credor
337549	16/11/2022	01/12/2022	184,73	Documentos encaminhados pelo credor
337550	16/11/2022	01/12/2022	1.647,74	Documentos encaminhados pelo credor
337551	16/11/2022	01/12/2022	66.718,04	Documentos encaminhados pelo credor
337552	16/11/2022	01/12/2022	5.084,14	Documentos encaminhados pelo credor
339033	15/12/2022	20/12/2022	1.053,75	Documentos encaminhados pelo credor
339034	15/12/2022	20/12/2022	58.802,56	Documentos encaminhados pelo credor
339035	15/12/2022	20/12/2022	10.528,24	Documentos encaminhados pelo credor
340604	05/01/2023	13/01/2023	10.528,58	Documentos encaminhados pelo credor
340605	05/01/2023	13/01/2023	58.802,56	Documentos encaminhados pelo credor
343004	31/01/2023	17/02/2023	8.428,20	Documentos encaminhados pelo credor
343005	03/02/2023	17/02/2023	21.002,56	Documentos encaminhados pelo credor
			330.881,26	

Altera o valor listado de R\$ pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória;

Alterar o valor listado de R\$ 745.806,04, para que passe a constar R\$ 743.297,14, conforme documentação comprobatória:

CLIENTE	DOCUMENTO	EMISSION	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	333241	09/08/2022	24/08/2022	73.283,92
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	333247	09/08/2022	24/08/2022	191.909,21
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	333787	23/08/2022	08/09/2022	186.382,83
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	334161	30/08/2022	14/09/2022	55.390,42
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	334533	08/09/2022	23.09.2022	137.499,57
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	334723	13/09/2022	28/09/2022	15.194,33
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	334724	13/09/2022	28/09/2022	10.833,33
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	334963	20/09/2022	05/10/2022	309,73
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	334964	20/09/2022	05/10/2022	738,92
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	334965	20/09/2022	05/10/2022	17.202,91
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	334966	20/09/2022	05/10/2022	80,12
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	335631	05/10/2022	20/10/2022	49.317,46
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	335632	05/10/2022	20/10/2022	367,76
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	335633	05/10/2022	20/10/2022	511,38
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	335634	05/10/2022	20/10/2022	1.091,40
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	335815	11/10/2022	26/10/2022	2.894,10
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	335816	11/10/2022	26/10/2022	289,75
				743.297,14

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R\$ 743.297,14 (setecentos e quarenta e três mil e duzentos e noventa e sete reais e quatorze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
082	LEVE FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSET	22.945.783/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	472.500,00	-	-	-	CLASSE III	BRL	472.500,00
		472.500,00			-			472.500,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	472.500,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	472.500,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 15/04/2024, cópia do e-mail enviado pelo Credor notificando sobre a aquisição dos títulos, cópia das notas fiscais e planilha de relação dos débitos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 472.500,00 na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina de Endosso realizado ao Credor, endossatário das cartulas emitidas pela Philco Eletrônicos S.A., conforme notificação enviada por e-mail, em 19/07/2022, pelo Credor à Recuperanda.

Trata-se de 9 títulos, vencidos em 20/09/2022, no valor de R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais) cada.

2.3.2. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

NOTA FISCAL	PARCELA	VALOR	MODALIDADE
32695002	2	R\$ 52.500,00	RISCO SACADO
32697002	2	R\$ 52.500,00	RISCO SACADO
32704002	2	R\$ 52.500,00	RISCO SACADO
32705002	2	R\$ 52.500,00	RISCO SACADO
32707002	2	R\$ 52.500,00	RISCO SACADO
32710002	2	R\$ 52.500,00	RISCO SACADO
32711002	2	R\$ 52.500,00	RISCO SACADO
32714002	2	R\$ 52.500,00	RISCO SACADO
32752002	2	R\$ 52.500,00	RISCO SACADO
TOTAL		R\$ 472.500,00	

Afere que na relação de credores o crédito estava relacionado pelo valor de R\$ 472.500,00 e, ante a apresentação do documento comprobatório, o mantém listado por esta importância.

2.3.3. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Mantém o valor listado de R\$ 472.500,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 472.500,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografário.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	29.468.066,71			-	CLASSE III	BRL	28.866.382,85
		29.468.066,71			-			28.866.382,85

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	28.866.382,85	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	28.866.382,85	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício (terceiro interessado)

Encaminhou cópia da apólice de seguro, termo de quitação, comprovante de pagamento de indenização, carta análise e documento de sub-rogação.

Informou que, foi reconhecido a LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA o valor de R\$ 29.468.066,71 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) no edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005.

Ocorre que, em virtude da empresa LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA ser detentora de seguro de crédito contratado com a EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A, cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada e suas coligadas, entre 31/12/2021 até 31/12/2022, isto é, cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, recebeu a LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, indenização securitária no valor de R\$2.615.348,32 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos). Em outras palavras, contratado o seguro de crédito pela LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, por meio da apólice número 0-60-17082.01-0699, a EULER garantiria o pagamento de eventual inadimplemento das vendas realizadas à MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, objeto de moratória no presente feito.

Requer acatar o pedido de sub-rogação da EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A no que tange aos direitos de crédito e ações da LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, reconhecidos nos autos até o limite do valor indenizado de R\$ 2.615.348,32, restando os direitos acerca do saldo remanescente de R\$ 26.852.718,39 de titularidade do LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, com o que concorda expressamente esta última.

Requer também, em consequência da sub-rogação verificada, pugna ao administrador judicial que faça retificar o quadro geral de credores, de forma a incluir a EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A como legítima credora quirografária do valor de R\$ 2.615.348,32, sendo reconhecido à LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA, apenas a quantia referente ao saldo remanescente de R\$ 26.852.718,39.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Encaminhou cópia das notas fiscais e relação de débitos em aberto.

Informou que as notas 460187, 460188, 461889 e 462348 foram abatidas com notas de débito, por este motivo os valores relacionados são menores do que os valores dos documentos. Relata que as notas de débito são negociadas antes e por isso não tem como comprovar os créditos, para isso encaminhou cópia dos e-mails trocados com o fornecedor relacionados ao abatimento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 29.468.066,71 na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Verifica que as notas fiscais foram emitidas através dos CNPJ 01.166.372/0017-12 e 01.166.372/0008-21 e não pelo CNPJ 01.166.372/0001-55, informado no QGC.

Afere os valores referentes às notas relacionadas na recuperação judicial.

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ LISTADO
6002	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0017-12	11/07/2022	09/09/2022	51.794,78
6036	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0017-12	13/07/2022	11/09/2022	148.186,23
6037	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0017-12	13/07/2022	11/09/2022	142.258,78
6038	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0017-12	13/07/2022	11/09/2022	5.927,45
6039	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0017-12	13/07/2022	11/09/2022	47.018,42
6057	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0017-12	14/07/2022	12/09/2022	163.240,01
460183	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	15/06/2022	14/08/2021	525.782,00
460185	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	15/06/2022	14/08/2021	351.682,00
460187	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	15/06/2022	14/08/2022	274.753,74
460188	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	15/06/2022	14/08/2022	256.139,36
460915	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	24/06/2022	23/08/2022	661.580,00
461379	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/06/2022	26/08/2022	779.829,80
461431	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/06/2022	26/08/2022	30.960,00
461452	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/06/2022	26/08/2022	65.405,08
461731	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	04/07/2022	02/09/2022	1.036.418,96
461732	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	04/07/2022	02/09/2022	485.040,00
461733	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	04/07/2022	02/09/2022	221.371,04
461736	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	04/07/2022	02/09/2022	201.956,00
461737	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	04/07/2022	02/09/2022	35.218,12
461865	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	32.226,00
461869	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	58.000,00
461871	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	27.077,40
461872	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	14.187,10
461874	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	1.110,80
461875	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	36.656,40
461879	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	14.187,10
461880	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	77.355,00
461886	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	16.980,80
461887	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	19.322,50
461888	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	10.954,80
461889	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	728,05
461890	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	499.860,00
461891	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	1.110,80
462020	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	08/07/2022	06/09/2022	400.504,32
462066	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	11/07/2022	09/09/2022	261.038,00
462068	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	11/07/2022	09/09/2022	1.110,80
462069	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	11/07/2022	09/09/2022	1.110,80
462079	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	11/07/2022	09/09/2022	255.008,61
462084	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	11/07/2022	09/09/2022	5.736,39
462085	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	11/07/2022	09/09/2022	120.985,68
462088	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	11/07/2022	09/09/2022	9.997,20
462089	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	11/07/2022	09/09/2022	6.664,80



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



462345	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	13/07/2022	11/09/2022	139.329,20
462346	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	13/07/2022	11/09/2022	1.539.825,00
462347	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	13/07/2022	11/09/2022	316.065,00
462348	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	13/07/2022	11/09/2022	70.062,71
462349	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	13/07/2022	11/09/2022	32.507,16
462385	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	14/07/2022	12/09/2022	377.100,00
462394	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	14/07/2022	12/09/2022	1.602.675,00
462399	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	14/07/2022	12/09/2022	1.244.559,84
462401	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	14/07/2022	12/09/2022	232.194,00
462582	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	15/07/2022	13/09/2022	253.091,60
462583	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	15/07/2022	13/09/2022	38.700,90
462584	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	15/07/2022	13/09/2022	15.357,50
462835	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	18/07/2022	16/09/2022	856.795,86
462836	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	18/07/2022	16/09/2022	316.065,00
462875	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	21.660,60
462884	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	138.217,50
462885	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/08/2022	29.486,40
462893	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	65.730,10
462894	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	21.500,50
462895	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	61.430,00
462896	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	117.664,00
462899	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	65.071,00
462903	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	18.883,60
462905	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	110.480,00
462906	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	1.110,80
462907	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	441.920,00
462908	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	19/07/2022	17/09/2022	50.372,60
463334	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	21/07/2022	19/09/2022	782.493,78
463335	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	21/07/2022	19/09/2022	528.904,00
463337	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	21/07/2022	19/09/2022	696.646,00
464121	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/07/2022	24/09/2022	628.500,00
467048	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	25/08/2022	24/10/2022	1.017.009,72
467056	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	25/08/2022	24/10/2022	1.017.009,72
467181	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	262.379,22
467185	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	534.365,68
467186	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	162.561,30
467191	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	13.885,00
467192	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	52.215,50
467193	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	948.195,00
467194	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	258.032,50
467212	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	260.745,00
467216	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	156.447,00
467217	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	222.160,00
467218	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	208.596,00
467219	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	104.298,00
467220	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	6.855,72
467221	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	3.427,86
467222	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	1.228,60
467223	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	2.457,20
467224	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	11.671,70
467225	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	46.686,80
467226	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	66.344,40
467227	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	67.573,00
467228	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	1.195.799,10
467229	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	432.194,00
467230	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	1.106.227,50
467231	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	474.097,50
467232	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	659.925,00
467233	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	374.586,00
467234	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	287.920,56
467409	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	10.411,36
467412	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	3.529,92
467413	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	11.178,08
467414	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	54.659,64
467592	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	26/08/2022	25/10/2022	948.195,00
467698	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	28.920,66
467699	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	19.154,19
467700	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	10.062,32
467701	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	13.092,24
467702	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	4.772,90
467703	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	2.386,45
467704	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	3.547,74



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



467705	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	52.252,29
467706	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	94.947,20
467709	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	17.416,15
467710	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	185.843,42
467711	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	27/08/2022	26/10/2022	61.927,80
Total					29.468.066,71

Destas, desconta o valor de R\$ 601.683,86 (seiscentos e um mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos) referente às notas abatidas com as notas de débito:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ LISTADO
460187	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	15/06/2022	14/08/2022	274.753,74
460188	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	15/06/2022	14/08/2022	256.139,36
461889	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	07/07/2022	05/09/2022	728,05
462348	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA	01.166.372/0008-21	13/07/2022	11/09/2022	70.062,71
Total					601.683,86

Desta forma, R\$ 28.866.382,85 (vinte oito milhões oitocentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) é o valor que deve ser relacionado.

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografia;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 28.866.382,85 (vinte oito milhões oitocentos e sessenta e seis mil trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	LIBER CAPITAL S.A.	26.961.015/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	23.587.033,31			-			-
		23.587.033,31			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou, via e-mail, em 2/2/2023, manifestação de divergência, acompanhada de Termo de Colaboração firmado em 24/10/2019. Informou que não é titular de créditos devidos pela Mixtel e que figura apenas como uma intermediária na negociação dos títulos entre empresas (como a Mixtel) e potenciais investidores (os efetivos credores).

Explicou que a Liber é uma fintech especializada em conectar empresas, fornecedores e investidores, para a antecipação de recebíveis por meio de plataforma própria, conforme é possível verificar em seu [website www.libercapital.com.br](http://www.libercapital.com.br). Funciona apenas como um marketplace que conecta empresas que pretendem antecipar seus recebíveis, com investidores que procuram formas diversas de investimentos, com o intuito de diversificar sua carteira.

Esclarece, ainda, que em 11/10/2022 notificou a Recuperanda informando que os títulos negociados na plataforma já estavam na posse dos investidores e que os pagamentos deveriam ser realizados diretamente a eles. Requer assim, a exclusão do crédito da lista Geral de credores.

Afirmou que a LIBER CAPITAL S.A., instituição financeira do Credor "LIBER" (FIDC) não possui crédito a receber e que provavelmente houve um equívoco pela Recuperanda "MIXTEL" ao confeccionar a relação de credores. Disse que o valor declarado como devido à LIBER CAPITAL S.A. deveria refletir o devido ao Credor "LIBER" (FIDC), que também foi arrolado com crédito menor do que o efetivamente devido.

Requeru, ao fim, para a correção da relação de credores, a exclusão da credora LIBER CAPITAL S.A., bem como a retificação do crédito de LIBER FIDC para o importe de R\$ 23.402.450,91, conforme documentos apresentados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, enviou relatório no valor de R\$ 20.737.602,11.

Solicitou a alteração do crédito para o valor de R\$ 11.964,662,88 em favor de LIBER FIDC.

Concordou com a alteração do crédito individualizado em favor dos investidores da LIBER CAPITAL.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Solicitou a exclusão das notas 55195, 55600, 55632 e 55680, informando que foram canceladas e não foram efetivamente descontadas. Apresentou cópia das notas fiscais e termos de cessão, no montante de R\$ 2.912.888,08.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 23.587.033,31 na Classe III – Quirografária.

Do valor relacionado de R\$ 23.587.033,31 para a credora LIBER CAPITAL S.A:

Exclui o valor de R\$ 4.230.180,85, em razão da ausência da apresentação da documentação comprobatória pela Recuperanda, bem como da LIBER CAPITAL S.A.

Altera o crédito no valor de R\$ 12.042.657,88 em favor de LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO,

Conforme a documentação comprobatória encaminhada pelos investidores, sendo elas:

- i. termo de transferência de direitos e títulos creditórios;
- ii. termo individual de cessão de direitos creditórios;
- iii. procuração;
- iv. notas fiscais.

Habilita o crédito no valor de R\$ 7.314.194,58, na Classe – III – Quirografária para os investidores relacionados ao final desta análise.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 23.587.033,31 (vinte e três milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e trinta e três reais e trinta e um centavos)** da credora **LIBER CAPITAL S.A.**;

HABILITAR os créditos no valor total de **R\$ 7.314.194,58 (sete milhões e trezentos e quatorze mil e cento e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** referente aos **credores/investidores**, conforme detalhado no **ANEXO 1 – RELAÇÃO DE INVESTIDORES LIBER CAPITAL S.A.**, na **Classe III – Quirografária**.



ANEXO 1

RELAÇÃO DE INVESTIDORES LIBER CAPITAL S.A.

INVESTIDOR (COMITENTE)	CNPJ/CPF	CEDENTE FORNECEDOR	TITULO	VALOR DE FACE
ADALBERTO DE MENEZES PEDROSO	112.580.715-68	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	168767/1	313.975,20
ADALBERTO DE MENEZES PEDROSO	112.580.715-68	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	168770/1	712.087,20
ADALBERTO DE MENEZES PEDROSO	112.580.715-68	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	300763/1	925.927,19
ADALBERTO DE MENEZES PEDROSO Total				1.951.989,59
AMLETO BELLONI NETO	020.249.748-80	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169162/10	17.153,40
AMLETO BELLONI NETO	020.249.748-80	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169162/11	17.153,40
AMLETO BELLONI NETO	020.249.748-80	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169162/12	17.153,40
AMLETO BELLONI NETO	020.249.748-80	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169162/13	17.153,40
AMLETO BELLONI NETO Total				68.613,60
ANA CAROLINA COSTA PRADO VALLE	167.543.838-28	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169162/6	17.153,40
ANA CAROLINA COSTA PRADO VALLE Total				17.153,40
BEATRIZ MONTEIRO PEREIRA	413.431.278-74	PHILCO ELETRONICOS S.A	32709/1	26.250,00
BEATRIZ MONTEIRO PEREIRA Total				26.250,00
BRUNO MARQUES DA ROCHA PERIN	017.815.080-03	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	1401983/1	5.658,86
BRUNO MARQUES DA ROCHA PERIN	017.815.080-03	PHILCO ELETRONICOS S.A	32746/1	13.125,00
BRUNO MARQUES DA ROCHA PERIN Total				18.783,86
CAMILA NUNES VILLAS BOAS	358.092.328-50	PHILCO ELETRONICOS S.A	32708/1	26.250,00
CAMILA NUNES VILLAS BOAS Total				26.250,00
CARLOS SOARES DE ALMEIDA MARIN	380.773.238-12	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	48843/1	56.833,72
CARLOS SOARES DE ALMEIDA MARIN	380.773.238-12	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169162/14	17.153,40
CARLOS SOARES DE ALMEIDA MARIN	380.773.238-12	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169162/20	17.153,41
CARLOS SOARES DE ALMEIDA MARIN Total				91.140,53
CRESTON FERNANDES	347.041.407-68	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46902/1	54.712,80
CRESTON FERNANDES	347.041.407-68	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	48841/1	45.713,00
CRESTON FERNANDES	347.041.407-68	PHILCO ELETRONICOS S.A	32751/1	26.250,00
CRESTON FERNANDES Total				126.675,80
DANIEL ANDRE SALGADO	069.360.519-79	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47077/2	8.826,18
DANIEL ANDRE SALGADO Total				8.826,18
FELIPE ORANGES	368.926.438-33	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46054/3	57.826,56
FELIPE ORANGES Total				57.826,56
FERNANDO CORRADI LEONI	222.576.208-28	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	1401365/1	25.817,90
FERNANDO CORRADI LEONI	222.576.208-28	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47077/3	8.826,18
FERNANDO CORRADI LEONI	222.576.208-28	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47159/3	15.920,51
FERNANDO CORRADI LEONI Total				50.564,59
FERNANDO MARQUES CHIBANTE	139.860.578-62	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169162/18	17.153,40
FERNANDO MARQUES CHIBANTE	139.860.578-62	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169162/19	17.153,40
FERNANDO MARQUES CHIBANTE Total				34.306,80
GABRIELA CABRAL DOMINGUES SALGADO	443.385.178-75	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	48842/2	10.793,64
GABRIELA CABRAL DOMINGUES SALGADO	443.385.178-75	PHILCO ELETRONICOS S.A	32702/1	26.250,00
GABRIELA CABRAL DOMINGUES SALGADO Total				37.043,64
GERALDO ROBERTO MARTINS MATOS	736.538.108-68	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	48836/2	39.072,00
GERALDO ROBERTO MARTINS MATOS	736.538.108-68	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	50423/1	61.591,68
GERALDO ROBERTO MARTINS MATOS	736.538.108-68	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	50425/1	61.591,68
GERALDO ROBERTO MARTINS MATOS	736.538.108-68	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169982/1	52.747,20
GERALDO ROBERTO MARTINS MATOS	736.538.108-68	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	305036/1	60.693,59
GERALDO ROBERTO MARTINS MATOS Total				275.696,15
GUILHERME CERVIERI	986.372.150-68	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46052/2	30.280,80
GUILHERME CERVIERI	986.372.150-68	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46903/1	54.712,80
GUILHERME CERVIERI	986.372.150-68	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	49504/2	57.826,56
GUILHERME CERVIERI Total				142.820,16
GUSTAVO PEREIRA FERNANDES	087.270.147-62	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46056/3	57.826,56



PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 2081.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
18/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Analises Classe III parte 3

INVESTIDOR (COMITENTE)	CNPJ/CPF	CEDENTE FORNECEDOR	TITULO	VALOR DE FACE
GUSTAVO PEREIRA FERNANDES Total				57.826,56
HENRIQUE LUIZ GONÇALVES	407.350.868-77	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46049/2	57.826,56
HENRIQUE LUIZ GONÇALVES Total				57.826,56
HUGO PENA DE OLIVEIRA	409.378.428-00	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	1390566/2	1.254,33
HUGO PENA DE OLIVEIRA Total				1.254,33
JULIANA BENEDINI GALLI	060.774.188-03	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46047/3	57.826,56
JULIANA BENEDINI GALLI	060.774.188-03	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46048/3	57.826,56
JULIANA BENEDINI GALLI Total				115.653,12
KARINA LABATE BELLONI	321.770.688-94	PHILCO ELETRONICOS S.A	32720/1	13.125,00
KARINA LABATE BELLONI Total				13.125,00
LEDUAR STANISCIA GONÇALVES SERRA FILHO	327.886.128-00	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	1389035/1	20.102,16
LEDUAR STANISCIA GONÇALVES SERRA FILHO	327.886.128-00	PHILCO ELETRONICOS S.A	32749/1	13.125,00
LEDUAR STANISCIA GONÇALVES SERRA FILHO Total				33.227,16
LEONARDO PINHEIRO GASPARIN	707.924.291-68	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	1389032/1	26.802,88
LEONARDO PINHEIRO GASPARIN	707.924.291-68	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	1389033/1	20.102,16
LEONARDO PINHEIRO GASPARIN	707.924.291-68	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	28872/2	25.091,10
LEONARDO PINHEIRO GASPARIN	707.924.291-68	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	28873/2	25.091,10
LEONARDO PINHEIRO GASPARIN	707.924.291-68	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47160/3	23.412,51
LEONARDO PINHEIRO GASPARIN	707.924.291-68	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169502/1	145.774,20
LEONARDO PINHEIRO GASPARIN Total				266.273,95
LETIZIA RUETE NARDINI	430.566.648-02	PHILCO ELETRONICOS S.A	32744/1	26.250,00
LETIZIA RUETE NARDINI Total				26.250,00
LUÍSA DA SILVA ANDRÉ SALGADO	064.399.959-01	PHILCO ELETRONICOS S.A	32699/1	26.250,00
LUÍSA DA SILVA ANDRÉ SALGADO Total				26.250,00
MARCELO LUIZ GONÇALVES	419.006.458-07	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46064/3	5.976,83
MARCELO LUIZ GONÇALVES	419.006.458-07	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47159/2	15.920,51
MARCELO LUIZ GONÇALVES	419.006.458-07	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47214/2	5.677,99
MARCELO LUIZ GONÇALVES Total				27.575,33
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46052/3	57.826,56
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	167697/1	507.950,53
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	168183/1	659.670,01
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169236/1	227.548,20
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	170207/1	162.252,44
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	304978/1	79.180,20
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	305096/1	85.786,80
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	POSITIVO TECNOLOGIA S.A	36583/1	656.135,81
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	POSITIVO TECNOLOGIA S.A	36587/1	204.110,38
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	PHILCO ELETRONICOS S.A	32715/1	26.250,00
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	PHILCO ELETRONICOS S.A	32721/1	26.250,00
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	PHILCO ELETRONICOS S.A	32722/1	26.250,00
MARCELO ORANGES	005.486.728-22	PHILCO ELETRONICOS S.A	32723/1	26.250,00
MARCELO ORANGES Total				2.745.460,93
MARCIAL LUIZ GONÇALVES	483.848.606-53	PHILCO ELETRONICOS S.A	32698/1	26.250,00
MARCIAL LUIZ GONÇALVES Total				26.250,00
MARIA ANDRÉ SALGADO	098.173.739-08	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	1389034/2	26.014,56
MARIA ANDRÉ SALGADO Total				26.014,56
MARIA FERNANDA CERINI	406.444.078-16	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	1389035/2	19.510,92
MARIA FERNANDA CERINI Total				19.510,92
MAURICIO MENEZES VALIM	317.299.518-64	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46906/1	60.384,00
MAURICIO MENEZES VALIM	317.299.518-64	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46907/1	58.773,76
MAURICIO MENEZES VALIM Total				119.157,76
MILENA CRISTINA SARTORI	399.282.958-83	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	28872/1	25.851,45
MILENA CRISTINA SARTORI Total				25.851,45
NEIDE AYOUB	012.551.048-99	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46051/3	57.826,56
NEIDE AYOUB Total				57.826,56



PROJUDI - Processo: 0015091-73.2022.8.16.0185 - Ref. mov. 2081.5 - Assinado digitalmente por Alexandre Correa Nasser de Melo:03765173959
18/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Analises Classe III parte 3

INVESTIDOR (COMITENTE)	CNPJ/CPF	CEDENTE FORNECEDOR	TITULO	VALOR DE FACE
NILVANDA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES	949.841.156-53	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47093/3	9.297,42
NILVANDA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES Total				9.297,42
PAULA FUNDAO LOBATO	034.401.085-62	PHILCO ELETRONICOS S.A	32701/1	39.375,00
PAULA FUNDAO LOBATO Total				39.375,00
PEDRO BELLONI TEDESCO	450.442.988-83	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46058/3	57.826,56
PEDRO BELLONI TEDESCO Total				57.826,56
PHYLPE CORSINI MOURA	172.574.678-62	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46900/2	53.103,60
PHYLPE CORSINI MOURA	172.574.678-62	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46901/2	53.103,60
PHYLPE CORSINI MOURA Total				106.207,20
RAFAELA LOPES BABO	341.553.828-14	PHILCO ELETRONICOS S.A	32759/1	26.250,00
RAFAELA LOPES BABO Total				26.250,00
RICARDO NARDINI	049.597.538-50	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	50162/1	6.840,80
RICARDO NARDINI	049.597.538-50	PHILCO ELETRONICOS S.A	32692/1	26.250,00
RICARDO NARDINI Total				33.090,80
RONALDO GONÇALVES DE MELO	226.148.628-60	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47079/2	8.826,18
RONALDO GONÇALVES DE MELO	226.148.628-60	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47215/2	5.677,99
RONALDO GONÇALVES DE MELO	226.148.628-60	PHILCO ELETRONICOS S.A	32757/1	26.250,00
RONALDO GONÇALVES DE MELO Total				40.754,17
SILVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES	640.733.866-20	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169162/1	17.153,40
SILVIA HELENA BALBINO MILAGRES MEIRELLES Total				17.153,40
SIMONE NASCIMENTO BELLONI	201.017.568-95	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46051/2	57.826,56
SIMONE NASCIMENTO BELLONI	201.017.568-95	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47093/2	9.297,42
SIMONE NASCIMENTO BELLONI Total				67.123,98
TABAJARA GARCIA	991.745.968-53	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46899/2	53.103,60
TABAJARA GARCIA	991.745.968-53	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46900/3	53.103,60
TABAJARA GARCIA Total				106.207,20
TIAGO CAMINHA GASPAR	563.012.783-72	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46056/2	57.826,56
TIAGO CAMINHA GASPAR	563.012.783-72	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	46059/3	57.826,56
TIAGO CAMINHA GASPAR Total				115.653,12
VICTOR MORANDINI STABILE	365.976.378-01	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47092/2	11.714,75
VICTOR MORANDINI STABILE	365.976.378-01	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47160/2	23.412,51
VICTOR MORANDINI STABILE Total				35.127,26
WANDER BERNARDI MORANDINI	468.519.256-72	MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A.	1401364/1	5.508,47
WANDER BERNARDI MORANDINI	468.519.256-72	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	44723/3	52.513,56
WANDER BERNARDI MORANDINI	468.519.256-72	MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA	47214/3	5.677,99
WANDER BERNARDI MORANDINI	468.519.256-72	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	169162/5	17.153,40
WANDER BERNARDI MORANDINI Total				80.853,42
Total Geral				7.314.194,58





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	LIBER FIDC	32.969.493/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	R\$	10.155.527,24	CLASSE III	BRL	23.402.450,91	CLASSE III	BRL	23.402.450,66
		10.155.527,24			23.402.450,91			23.402.450,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	23.402.450,66	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.402.450,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou, via e-mail, em 2/2/2023, manifestação de divergência, acompanhada de Termo de Colaboração firmado em 24/10/2019. Informou que não é titular de créditos devidos pela Mixtel e que figura apenas como uma intermediária na negociação dos títulos entre empresas (como a Mixtel) e potenciais investidores (os efetivos credores).

Explicou que a Liber é uma *fintech* especializada em conectar empresas, fornecedores e investidores, para a antecipação de recebíveis por meio de plataforma própria, conforme é possível verificar em seu [website www.libercapital.com.br](http://www.libercapital.com.br). Funciona apenas como um marketplace que conecta empresas que pretendem antecipar seus recebíveis, com investidores que procuram formas diversas de investimentos, com o intuito de diversificar sua carteira.

Esclarece, ainda, que em 11/10/2022 notificou a Recuperanda informando que os títulos negociados na plataforma já estavam na posse dos investidores e que os pagamentos deveriam ser realizados diretamente a eles. Requer assim, a exclusão do crédito da lista Geral de credores.

Afirmou que a LIBER CAPITAL S.A., instituição financeira do Credor "LIBER" (FIDC) não possui crédito a receber e que provavelmente houve um equívoco pela Recuperanda "MIXTEL" ao confeccionar a relação de credores. Disse que o valor declarado como devido à LIBER CAPITAL S.A. deveria refletir o devido ao Credor "LIBER" (FIDC), que também foi arrolado com crédito menor do que o efetivamente devido.

Requeru, ao fim, para a correção da relação de credores, a exclusão da credora LIBER CAPITAL S.A., bem como a retificação do crédito de LIBER FIDC para o importe de R\$ 23.402.450,91, conforme documentos apresentados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, concorda com a solicitação do credor, quanto a alteração de parte do crédito listado em favor de LIBER CAPITAL, alterando para LIBER FIDC.

Informa que as notas fiscais originária dos títulos dados em garantia foram canceladas, encaminhando cópia das notas fiscais de saída e suas respectivas notas de entrada.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.155.527,24 na Classe III – Quirografária.

Inclui o crédito no valor de R\$ 13.246.923,64, devidamente corrigido até a data do pedido de Recuperação Judicial (4/11/2022), em favor de LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO.

Altera o valor listado de R\$ 10.155.527,24, para que passe a constar R\$ 23.402.450,66 de acordo com a documentação apresentada pelo credor e Recuperanda., conforme detalhado no ANEXO 1 – RELAÇÃO DE TITULOS.

Anota-se, outrossim, que foi identificado erro na soma dos títulos pela Credora e pela Recuperanda, o que implica em uma diferença de centavos no valor do crédito.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO;

Mantém a classificação do crédito na Classe III - Quirografária;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 23.402.450,66 (vinte e três milhões e quatrocentos e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **LIBER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO.**

A seguir, **Anexo 1 - Relação de Títulos:**



ANEXO 1
RELAÇÃO DE TITULOS LIBER FIDC

STATUS	CEDENTE - FORNECEDOR	NF BASE	PARCELA BASE	SACADO - DEVEDOR	VALOR DE FACE	VALOR CORRIGIDO
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	54656	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	106.848,72	117.533,59
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	54657	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	106.848,72	117.533,59
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	54658	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	106.848,72	117.533,59
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	54659	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	106.848,72	117.533,59
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	54660	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	106.848,72	117.533,59
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	54661	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	106.848,72	117.533,59
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	54662	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	106.848,72	117.533,59
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	54663	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	106.848,72	117.533,59
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	54666	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	68.357,52	75.193,27
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55196	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	320.546,16	352.600,78
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55197	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	320.546,16	352.600,78
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55520	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55569	001	4G CELULARES E TECNOLOGIAS EIR	1.248,75	1.373,63
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55569	002	4G CELULARES E TECNOLOGIAS EIR	1.248,75	1.373,63
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55569	003	4G CELULARES E TECNOLOGIAS EIR	1.248,75	1.373,63
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55569	004	4G CELULARES E TECNOLOGIAS EIR	1.248,75	1.373,63
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55585	001	MOVEIS ESPLENDOR BARRO PRETO L	399,51	439,46
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55585	002	MOVEIS ESPLENDOR BARRO PRETO L	399,51	439,46
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55585	003	MOVEIS ESPLENDOR BARRO PRETO L	399,51	439,46
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55586	001	VINICIUS RAMOS DA SILVA	1.203,84	1.324,22
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55586	002	VINICIUS RAMOS DA SILVA	1.203,84	1.324,22
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55586	003	VINICIUS RAMOS DA SILVA	1.203,84	1.324,22
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55587	001	VINICIUS RAMOS DA SILVA	799,02	878,92
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55587	002	VINICIUS RAMOS DA SILVA	799,02	878,92
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55587	003	VINICIUS RAMOS DA SILVA	799,02	878,92
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55588	001	VINICIUS RAMOS DA SILVA & CIA	1.203,84	1.324,22
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55588	002	VINICIUS RAMOS DA SILVA & CIA	1.203,84	1.324,22
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55588	003	VINICIUS RAMOS DA SILVA & CIA	1.203,84	1.324,22
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55594	001	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A CO	109.900,00	120.890,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55595	001	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A CO	104.900,00	115.390,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55596	001	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A CO	104.900,00	115.390,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55598	001	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A CO	104.900,00	115.390,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55599	001	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A CO	104.900,00	115.390,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55611	001	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A	61.900,00	68.090,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55612	001	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A	61.900,00	68.090,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55613	001	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A	61.900,00	68.090,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55614	001	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A	61.900,00	68.090,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55615	001	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A	61.900,00	68.090,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55622	001	ROSINERI DANIEL MARTARELO	316,34	347,97
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55622	002	ROSINERI DANIEL MARTARELO	316,33	347,96
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55622	003	ROSINERI DANIEL MARTARELO	316,33	347,96
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55623	001	CASAS FRETTA LTDA	632,66	695,93
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55623	002	CASAS FRETTA LTDA	632,67	695,94
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55623	003	CASAS FRETTA LTDA	632,67	695,94
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55624	001	ROSINERI DANIEL MARTARELO	949,00	1.043,90
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55624	002	ROSINERI DANIEL MARTARELO	949,00	1.043,90
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55624	003	ROSINERI DANIEL MARTARELO	949,00	1.043,90
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55625	001	ROSINERI DANIEL MARTARELO	949,00	1.043,90
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55625	002	ROSINERI DANIEL MARTARELO	949,00	1.043,90
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55625	003	ROSINERI DANIEL MARTARELO	949,00	1.043,90
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55630	001	BRUNO BARBOSA DOS SANTOS	746,94	821,63
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55630	002	BRUNO BARBOSA DOS SANTOS	746,93	821,62
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55630	003	BRUNO BARBOSA DOS SANTOS	746,93	821,62
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55633	001	FS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E E	27.487,50	30.236,25
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55633	002	FS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E E	27.487,50	30.236,25
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55633	003	FS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E E	27.487,50	30.236,25
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55633	004	FS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E E	27.487,50	30.236,25
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55635	001	OVERLAR - MOVEIS E ELETRODOMES	5.180,00	5.698,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55635	002	OVERLAR - MOVEIS E ELETRODOMES	5.180,00	5.698,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55635	003	OVERLAR - MOVEIS E ELETRODOMES	5.180,00	5.698,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55638	001	EASYTECH COM E SERVICOS LTDA E	9.975,82	10.973,40
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55638	002	EASYTECH COM E SERVICOS LTDA E	9.975,83	10.973,41
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55638	003	EASYTECH COM E SERVICOS LTDA E	9.975,83	10.973,41
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55642	001	CASA CAMARGOS LTDA	2.666,45	2.933,10
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55642	002	CASA CAMARGOS LTDA	2.666,44	2.933,08
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55642	003	CASA CAMARGOS LTDA	2.666,44	2.933,08
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55643	001	F R SILVERIO ELETROMOVEIS	619,80	681,78
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55643	002	F R SILVERIO ELETROMOVEIS	619,80	681,78
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55643	003	F R SILVERIO ELETROMOVEIS	619,80	681,78
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55643	004	F R SILVERIO ELETROMOVEIS	619,80	681,78
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55643	005	F R SILVERIO ELETROMOVEIS	619,80	681,78
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55644	001	DALVA LOPES NEVES EIRELI	2.066,00	2.272,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55644	002	DALVA LOPES NEVES EIRELI	2.066,00	2.272,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55644	003	DALVA LOPES NEVES EIRELI	2.066,00	2.272,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55645	001	ELETRO KIT LTDA	2.066,00	2.272,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55645	002	ELETRO KIT LTDA	2.066,00	2.272,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55645	003	ELETRO KIT LTDA	2.066,00	2.272,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55647	001	PAULUCIO ELETROMOVEIS LTDA	2.066,00	2.272,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55647	002	PAULUCIO ELETROMOVEIS LTDA	2.066,00	2.272,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55647	003	PAULUCIO ELETROMOVEIS LTDA	2.066,00	2.272,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55648	001	BILA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	4.132,00	4.545,20
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55648	002	BILA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	4.132,00	4.545,20
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55648	003	BILA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS	4.132,00	4.545,20
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55649	001	FUNDAO CELULARES LTDA	746,94	821,63



STATUS	CEDENTE - FORNECEDOR	NF BASE	PARCELA BASE	SACADO - DEVEDOR	VALOR DE FACE	VALOR CORRIGIDO
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55649	002	FUNDAO CELULARES LTDA	746,93	821,62
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55649	003	FUNDAO CELULARES LTDA	746,93	821,62
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55677	001	PORT CELL ELETRO COMERCIO E SE	5.702,20	6.272,42
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55677	002	PORT CELL ELETRO COMERCIO E SE	5.702,19	6.272,41
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55677	003	PORT CELL ELETRO COMERCIO E SE	5.702,19	6.272,41
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55678	001	E S DA CONCEICAO	474,96	522,46
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55678	002	E S DA CONCEICAO	474,97	522,47
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55678	003	E S DA CONCEICAO	474,97	522,47
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55681	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55681	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55681	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55682	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55682	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55682	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55683	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	3.650,00	4.015,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55683	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	3.650,00	4.015,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55683	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	3.650,00	4.015,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55684	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55684	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55684	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55685	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55685	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55685	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	7.300,00	8.030,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55686	001	VALDAR MOVEIS LTDA	11.951,04	13.146,14
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55686	002	VALDAR MOVEIS LTDA	11.951,03	13.146,13
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55686	003	VALDAR MOVEIS LTDA	11.951,03	13.146,13
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55704	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	267.121,80	293.833,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55705	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	267.121,80	293.833,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55706	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	267.121,80	293.833,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55707	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	338.401,80	372.241,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55708	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	338.401,80	372.241,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55709	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	267.121,80	293.833,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55710	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	267.121,80	293.833,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55711	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	267.121,80	293.833,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55712	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	267.121,80	293.833,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55713	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	267.121,80	293.833,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55714	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	199.386,00	219.324,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55733	001	ARMAZEM MATEUS S.A.	37.042,83	40.747,11
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55733	002	ARMAZEM MATEUS S.A.	37.042,82	40.747,10
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55733	003	ARMAZEM MATEUS S.A.	37.042,82	40.747,10
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55734	001	ARMAZEM MATEUS S.A.	37.042,83	40.747,11
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55734	002	ARMAZEM MATEUS S.A.	37.042,82	40.747,10
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55734	003	ARMAZEM MATEUS S.A.	37.042,82	40.747,10
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55735	001	ARMAZEM MATEUS S.A.	37.042,83	40.747,11
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55735	002	ARMAZEM MATEUS S.A.	37.042,82	40.747,10
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55735	003	ARMAZEM MATEUS S.A.	37.042,82	40.747,10
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55742	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	249.232,50	274.155,75
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55743	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	249.232,50	274.155,75
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55757	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	249.232,50	274.155,75
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55758	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	249.232,50	274.155,75
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55759	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	249.232,50	274.155,75
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55760	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	249.232,50	274.155,75
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55848	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	338.401,80	372.241,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55849	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	338.401,80	372.241,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55850	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	338.401,80	372.241,98
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	55852	001	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LT	213.697,44	235.067,18
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56519	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	234.900,00	258.390,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56520	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56521	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	113.856,08	125.241,69
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56526	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56527	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56528	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56529	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56530	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	65.060,62	71.566,68
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56531	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56532	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56533	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56534	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56535	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56536	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56537	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56538	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56539	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56540	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56541	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56542	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56543	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56544	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56545	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56546	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	56547	001	HORFRAN - COMERCIAL ELETRO MOV	81.325,77	89.458,35
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874397	001	LOJAS PRESIDENTE LTDA	15.333,34	16.866,67
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874397	002	LOJAS PRESIDENTE LTDA	15.333,33	16.866,66
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874397	003	LOJAS PRESIDENTE LTDA	15.333,33	16.866,66
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874398	001	LOJAS PRESIDENTE LTDA	15.333,34	16.866,67
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874398	002	LOJAS PRESIDENTE LTDA	15.333,33	16.866,66
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874398	003	LOJAS PRESIDENTE LTDA	15.333,33	16.866,66
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874761	001	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	20.832,50	22.915,75
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874761	002	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	20.832,50	22.915,75



STATUS	CEDENTE - FORNECEDOR	NF BASE	PARCELA BASE	SACADO - DEVEDOR	VALOR DE FACE	VALOR CORRIGIDO
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874761	003	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	20.832,50	22.915,75
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874762	001	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	20.832,50	22.915,75
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874762	002	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	20.832,50	22.915,75
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874762	003	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	20.832,50	22.915,75
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874763	001	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874763	002	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874763	003	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874765	001	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874765	002	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874765	003	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874766	001	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874766	002	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874766	003	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874767	001	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874767	002	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874767	003	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874768	001	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874768	002	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874768	003	2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICA	16.666,00	18.332,60
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874851	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	14.600,00	16.060,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874851	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	14.600,00	16.060,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874851	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	14.600,00	16.060,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874852	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	3.650,00	4.015,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874852	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	3.650,00	4.015,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874852	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	3.650,00	4.015,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874853	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874853	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874853	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874854	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874854	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874854	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874855	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874855	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874855	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874857	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874857	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874857	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874858	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874858	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874858	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874859	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874859	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874859	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874860	001	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874860	002	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	874860	003	LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	18.250,00	20.075,00
HABILITAR	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA Total				12.042.657,88	13.246.923,64
HABILITAR Total					12.042.657,88	13.246.923,64
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	167970	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	1.211.047,20	1.078.461,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	168078	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	1.029.204,01	1.029.204,01
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	168182	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	1.211.047,20	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	168523	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	1.211.047,20	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	168768	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	1.211.047,20	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	300658	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	925.927,19	925.927,19
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	301985	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	1.662.408,00	1.662.408,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	302708	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	668.982,60	668.982,60
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	303171	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	553.845,60	553.845,60
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	303852	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	131.868,00	131.868,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	304976	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	92.353,81	92.353,81
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS	304977	001	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	379.335,01	379.335,01
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PROD. ELETRONICOS Total				10.288.113,02	10.155.527,02
LISTADO Total					10.288.113,02	10.155.527,02
Total Geral					22.330.770,90	23.402.450,66

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-8DF R2CY6 54NE2 AEJQU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
086	LOJAS ADELINO LTDA	82.132.556/0007-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	10.980,00			-	CLASSE III	BRL	10.980,00
		10.980,00			-			10.980,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.980,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.980,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota de débito no valor de R\$ 10.980,00, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.980,00 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 10.980,00 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
NOTA DE DÉBITO	LOJAS ADELINO LTDA	82.132.556/0007-91	02/09/2022	S/ DATA	10.980,00
Total					10.980,00

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 10.980,00 (dez mil e novecentos e oitenta reais);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
090	MIXEL MULTI FIDC	43.104.380/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	18.106.620,14			-	CLASSE III	BRL	18.106.620,14
		18.106.620,14			-			18.106.620,14

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	18.106.620,14	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.106.620,14	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 17/05/2023, planilha dos débitos e cópia das notas fiscais utilizadas no negócio jurídico.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 18.106.620,14 na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado entre a Recuperanda e a MIXTEL MULTI FIDC, registrado no 7º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo em 27/05/2022, o qual regula as cessões de Direitos Creditórios realizadas entre a Recuperando e o Fundo.

2.3.2. Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pela Recuperanda, o saldo devedor das operações a serem mantidas na relação de credores está discriminado no Anexo 1, totalizando o crédito em R\$ 18.106.620,14 (dezoito milhões cento e seis mil seiscientos e vinte reais e quatorze centavos).

2.3.3. Classificação



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Afere que os créditos advindos dos contratos deverão ser classificados na Classe III – Quirografária, pelo valor de R\$ 18.106.620,14 (dezoito milhões cento e seis mil seiscentos e vinte reais e quatorze centavos).

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Mantém o valor listado de R\$ 18.106.620,14 (dezoito milhões cento e seis mil seiscentos e vinte reais e quatorze centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MIXTEL MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 18.106.620,14 (dezoito milhões cento e seis mil seiscentos e vinte reais e quatorze centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

ALTERAR a razão social para **MIXTEL MULTI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
091	MK BR SA	07.666.567/0001-40
092	MK SUL LTDA	79.513.735/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	R\$	1.592.991,75			-	CLASSE III	R\$	793.558,47
CLASSE III	R\$	8.734.109,89			-	CLASSE III	R\$	4.133.543,17
		10.327.101,64			-			4.927.101,64

Valores Para Quadro de Credores

	R\$	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.927.101,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.927.101,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício (terceiro interessado)

A EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A encaminhou em 28/3/2024 via *e-mail*, cópia do documento de Sub-rogação requerendo que como legítima credora quirografária do valor de R\$ 5.400.000,00, seja reconhecido a favor da MK BR S.A o valor de R\$ 793.558,47, e à MK SUL LTDA o montante de R\$ 4.133.543,17.

Declara que, em virtude da empresa MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S/A (MK BR S.A), ser detentora titular de seguro contratado com a EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A, cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada e suas coligadas, entre o período de 30/04/2021 até 30/04/2023, isto é, cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, a MK BR S.A., recebeu indenização securitária no valor de R\$ 799.433,28.

Informou que a MK SUL LTDA era Beneficiária da mesma apólice de seguro, recebeu indenização securitária no valor de R\$ 4.600.566,72.

Ao todo, a EULER HERMES, na qualidade de Seguradora da empresa Titular do Seguro MK BR S.A e da empresa Coligada MK SUL LTDA, realizou pagamentos das indenizações securitárias no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).

Esclarece que, foi contratado o seguro de crédito pela MK BR S.A, por meio da apólice número 0-60-19009.01-0605, a EULER garantiria o pagamento de eventual inadimplemento das vendas realizadas pela Segurada Titular do Seguro e Coligadas à MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA. Desta forma, a EULER, sub-rogou-se nos direitos de crédito e ações das empresas MK BR S.A e MK SUL LTDA., garantidos nestes autos até o limite dos valores indenizados. Por fim, cumpre ressaltar que, conforme previsto nos termos de quitação e sub-rogação, as empresas MK BR S.A e MK SUL LTDA renunciam ao benefício de ordem de recebimento.

Ainda Requereu, a retificação do quadro geral de credores, quanto ao pedido de sub-rogação da EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A no que tange aos direitos de crédito e ações das empresas MK BR S.A e MK SUL LTDA, até o limite dos valores indenizados, que totalizam o valor de R\$ 5.400.000,00, restando um saldo remanescente de R\$ 793.558,47 de titularidade da empresa MK BR



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



S.A e do saldo remanescente de R\$ 4.133.543,17 de titularidade da empresa MK SUL LTDA, com o que concorda expressamente estas últimas.

O credor encaminhou ainda, procuração das respectivas empresas, comprovante de pagamento, apólice de seguro de crédito doméstico nº 0-60-19009.01-0605, carta análise e termo de quitação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais, referente aos Credores MK BR S.A., e MK SUL LTDA., e planilha com as notas fiscais relacionadas, as quais totalizam o valor de R\$ 1.592.991,75.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelos valores de R\$ 1.592.991,75 e R\$ 8.734.109,89 na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

O valor R\$ 8.734.109,89 devido a MK SUL LTDA, será analisado junto deste parecer.

Exclui do credor o valor listado de R\$ 5.400.000,00 e habilita em favor da EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A.

Altera o valor listado de R\$ 1.592.991,75 referente a MK BR SA para que passe a constar R\$ 793.558,47;

Altera valor listado de R\$ 8.734.109,89, para que passe a constar R\$ 4.133.543,17 referente a MK SUL LTDA, ambas, de acordo com a documentação comprobatória;

Mantém a classificação dos créditos na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 793.558,47 (setecentos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) em favor de MK BR SA;**

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 4.133.543,17 (quatro milhões cento e trinta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e dezessete centavos) para MK SUL LTDA;**

MANTER a classificação dos créditos na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
093	MOTOROLA MOBILITY COM. DE PRODUTOS ELETRONICOS	01.472.720/0003-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	52.938.217,13	CLASSE III	BRL	53.538.676,11	CLASSE III	BRL	53.538.676,11
		52.938.217,13			53.538.676,11			53.538.676,11

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	53.538.676,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	53.538.676,11	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou manifestação de divergência, juntamente com cópia das notas fiscais e uma planilha de valores não recebidos, de acordo com cada nota fiscal emitida e com os ajustes pertinentes, demonstrando o real valor devido. Esclareceu que o valor apontado não era condizente com o devido, tendo em vista que as notas fiscais emitidas não demonstravam pagamentos parciais ou ausência de pagamentos por parte da Recuperanda, ou seja, não ilustravam a realidade quanto aos pagamentos efetivamente cumpridos, acarretando a necessidade de manutenção dos valores apontados como devidos. Requereu, então, a retificação do quadro geral de credores, para que passasse a constar o valor de R\$ 53.538.676,11.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, apresentou relação de débitos e cópia de notas fiscais e informou que concorda com a manifestação do credor, habilitando os valores apontados.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 52.938.217,13 na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Inclui as notas fiscais nº 169237, nº 169399, nº 169402, nº 170503, nº 306408 e nº 306453 no montante de R\$ 635.947,77, emitidas antes da propositura da recuperação judicial (4/11/2022);

Altera o valor listado de R\$ 52.938.217,13 para que passe a constar o valor de R\$ 53.538.676,11, conforme documentação comprobatória encaminhada pelo credor e expressa concordância da Recuperanda.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



STATUS	EMITENTE	CNPJ	NF	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
HABILITAR	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	169237	02/06/2022	01/08/2022	166.277,82
HABILITAR	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	169399	06/06/2022	05/08/2022	225.779,56
HABILITAR	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	169402	06/06/2022	05/08/2022	60.619,67
HABILITAR	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170503	29/07/2022	17/09/2022	70.002,09
HABILITAR	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	306408	19/08/2022	27/09/2022	84.027,17
HABILITAR	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	306453	11/08/2022	28/09/2022	29.241,46
HABILITAR Total						635.947,77
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170135	28/06/2022	27/08/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170136	28/06/2022	27/08/2022	686.136,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170137	28/06/2022	27/08/2022	1.477.660,80
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170138	28/06/2022	27/08/2022	286.908,60
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170181	29/06/2022	28/08/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170182	29/06/2022	28/08/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170205	30/06/2022	29/08/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170206	30/06/2022	29/08/2022	544.136,99
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170208	30/06/2022	29/08/2022	247.335,01
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170209	30/06/2022	29/08/2022	1.691.771,40
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170210	30/06/2022	29/08/2022	1.031.632,81
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170218	05/07/2022	03/09/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170500	19/07/2022	17/09/2022	1.055.472,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170501	19/07/2022	17/09/2022	1.583.208,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170502	19/07/2022	17/09/2022	852.218,40
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170504	19/07/2022	17/09/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170774	29/07/2022	27/09/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170775	29/07/2022	27/09/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170776	29/07/2022	27/09/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170777	29/07/2022	27/09/2022	1.583.208,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170778	29/07/2022	27/09/2022	1.055.472,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170779	29/07/2022	27/09/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170780	29/07/2022	27/09/2022	437.322,60
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170781	29/07/2022	27/09/2022	941.925,60
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170783	29/07/2022	27/09/2022	1.161.019,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170784	29/07/2022	27/09/2022	975.565,81
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170785	29/07/2022	27/09/2022	151.648,19
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	170787	10/11/2022	27/09/2022	28.697,48
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171045	11/08/2022	10/10/2022	1.319.340,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171046	11/08/2022	10/10/2022	593.604,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171047	11/08/2022	10/10/2022	178.081,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171048	11/08/2022	10/10/2022	547.252,21
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171049	11/08/2022	10/10/2022	627.950,40
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171050	11/08/2022	10/10/2022	267.121,80
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171051	11/08/2022	10/10/2022	1.154.980,19
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171052	11/08/2022	10/10/2022	399.010,60
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171053	11/08/2022	10/10/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171073	12/08/2022	11/10/2023	1.031.632,81
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171074	12/08/2022	11/10/2023	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171075	12/08/2022	11/10/2023	395.802,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171076	12/08/2022	11/10/2023	184.615,19
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	171077	12/08/2022	11/10/2023	712.087,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	305034	22/06/2022	21/08/2022	201.136,21
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	305444	28/06/2022	27/08/2022	1.583.208,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	305445	28/06/2022	27/08/2022	178.081,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	305712	11/07/2022	09/09/2022	52.786,80
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	305713	11/07/2022	09/09/2022	190.627,80
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	305714	11/07/2022	09/09/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	305715	11/07/2022	09/09/2022	1.211.047,20
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	306036	29/07/2022	27/09/2022	1.662.408,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	306037	29/07/2022	27/09/2022	52.786,80
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	306038	29/07/2022	27/09/2022	1.108.271,99
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	306406	29/07/2022	27/09/2022	1.662.408,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	306407	26/09/2022	27/09/2022	46.989,46
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	306409	29/07/2022	27/09/2022	1.108.271,99
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	306410	29/07/2022	27/09/2022	52.786,80
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	306964	11/08/2022	10/10/2022	1.820.808,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	306965	11/08/2022	10/10/2022	986.271,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	307201	12/08/2022	11/10/2022	227.601,00
LISTADO	MOTOROLA MOBILITY COM DE PROD ELETRONICOS LTDA	01.472.720/0001-12	307202	12/08/2022	11/10/2022	1.820.808,00
LISTADO Total						52.902.728,34
Total Geral						53.538.676,11

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 53.538.676,11 (cinquenta e três milhões quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e onze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **MOTOROLA MOBILITY COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087-088	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0014-43

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	335.194,26			-	CLASSE III	BRL	297.271,58
		335.194,26			-			297.271,58

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	297.271,58	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	297.271,58	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada encaminhou cópia de notas fiscais e cópia da relação de faturas as quais totalizam o valor de R\$ 335.194,26.

Ao ser questionada através de e-mail em 20/03/2024 a Recuperanda informou que houve duplicidade de lançamentos em sua relação de notas fiscais em excel, e que concorda com a exclusão das notas 38-44-45 que foram emitidas posterior ao pedido da RJ, totalizando assim o valor de R\$ 297.271,58.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 335.194,26 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Inclui as faturas nº 30, nº 35 e nº 36 no montante de R\$ 480,49, vez que foram emitidas anterior a data da propositura da recuperação judicial (04/11/2022);

Não acolhe as faturas nº 38, nº 44 e nº 45 no montante de R\$ 572,10, pois foram emitidas posterior a data da propositura da recuperação judicial (04/11/2022);

Altera o valor listado de R\$ 335.194,26 para que passe a constar R\$ 297.271,58, conforme documentação comprobatória:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

STATUS	RAZÃO SOCIAL ANTERIOR	CNPJ	DOCUMENTO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
HABILITAR	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	30	14/10/2022	25/11/2022	92,42
HABILITAR	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	35	27/10/2022	11/11/2022	172,20
HABILITAR	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	36	28/10/2022	12/11/2022	215,87
HABILITAR Total						480,49
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0014-43	1	09/09/2022	24/09/2022	46.963,18
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0014-43	51445	02/09/2022	17/09/2022	13.182,24
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	2	09/09/2022	24/09/2022	1.779,23
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	4	11/09/2022	26/09/2022	2.418,24
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	6	12/09/2022	27/09/2022	29.701,40
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	7	13/09/2022	28/09/2022	8.133,79
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	8	14/09/2022	29/09/2022	2.942,48
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	10	15/09/2022	30/09/2022	10.229,13
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	11	16/09/2022	01/10/2022	37.467,01
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	12	16/09/2022	01/10/2022	808,70
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	15	21/09/2022	06/10/2022	4.737,75
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	16	23/09/2022	08/10/2022	28.613,61
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	17	23/09/2022	08/10/2022	490,06
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	18	27/09/2022	12/10/2022	469,53
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	20	28/09/2022	13/10/2022	571,41
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	21	29/09/2022	14/10/2022	2.029,89
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	22	30/09/2022	15/10/2022	41.612,33
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	23	30/09/2022	15/10/2022	1.085,10
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	24	03/10/2022	18/10/2022	190,75
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	26	07/10/2022	22/10/2022	20.226,65
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	27	07/10/2022	22/10/2022	1.010,91
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	28	09/10/2022	24/10/2022	13.074,01
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	29	14/10/2022	29/10/2022	17.991,68
LISTADO	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	33	21/10/2022	05/11/2022	10.889,81
LISTADO	MERIDIONAL TRANSPORTES - EIRELI	23.864.838/0025-04	25	06/10/2022	21/10/2022	172,20
LISTADO Total						296.791,09
NÃO HABILITAR	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	38	18/11/2022	03/12/2022	127,47
NÃO HABILITAR	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	44	09/12/2022	24/12/2022	354,33
NÃO HABILITAR	MERIDIONAL CARGAS LTDA	23.864.838/0025-04	45	16/12/2022	31/12/2022	90,30
NÃO HABILITAR Total						572,10
Total Geral						297.843,68

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MOVVI LOGISTICA LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 297.271,58 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR razão social para **MOVVI LOGISTICA LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
094	MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO	29.469.420/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	6.946.973,63	CLASSE III	BRL	4.849.139,27	CLASSE III	BRL	4.849.139,27
		6.946.973,63			4.849.139,27			4.849.139,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.849.139,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.849.139,27	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência de crédito, informou que o crédito listado não é de titularidade apenas do Multiplike FIDC, mas também do Multiplike PLUS e da Multiplike Securitizadora.

Ainda, solicitou que o crédito da Multiplike Securitizadora, que perfaz R\$ 266.524,92, seja integralmente reconhecido como extraconcursal, bem como parte dos créditos do Multiplike FIDC de R\$ 661.338,08 e do Multiplike Plus de R\$ 250.000, respectivamente, também sejam considerados extraconcursais.

Assim sendo, requereu a habilitação, do crédito da Multiplike FIDC na quantia de R\$ 4.849.139,27 e do Multiplike Plus de R\$ 71.519,91. Ambos foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (4/11/2022).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou planilha com as notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 2.001.354,07, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 6.946.973,63 na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o valor do crédito tem como fundamento o Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação n.º 257481 e os Termos de Cessão n.º 266736 e 310124, que perfaz o valor de R\$ 4.751,665,50 (planilha de notas relacionadas abaixo).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação Nº 257481**, Contrato de Investimento com Emissão de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária de Investimento em Garantia, firmado em 16/08/2022, a Recuperanda realizou a cessão fiduciária de debêntures como garantia do adimplemento de parte dos direitos creditórios cedidos ao Credor, especialmente aqueles objetos dos borderôs nº 311996, 280926 e 266736, garantindo a dívida no valor de R\$ 2.604.517,54, conforme itens 5 e 6 do contrato, a saber:

05. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA:

- Contrato de Cessão nº 257481 entre a Devedora Fiduciante e o Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ nº 29.469.420/0001-01, para quem a Credora Fiduciária Multiplike Soluções Financeiras Ltda. atua como Agente de Cobrança;
- Contrato de Cessão nº 257481 entre a Devedora Fiduciante e a Credora Fiduciária Multiplike Securitizadora S.A CNPJ nº 14.955.141/0001-72;
- Contrato de Cessão nº 257481 entre a Devedora Fiduciante e o Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ nº 42.154.687/0001-60, para quem a Credora Fiduciária Multiplike Soluções Financeiras Ltda. atua como Agente de Cobrança.

Borderôs nº280926, 266736, 280935, 271435, e 279890.

R\$2.604.517,54 (dois milhões seiscentos e quatro mil, quinhentos e dezessete com cinquenta e quatro centavos.

Assim o Credor requereu que parte dos créditos do Multiplike FIDC, o valor de R\$ 661.338,08, sejam considerados extraconcursais, de acordo com a garantia estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária de Investimento em Garantia.

2.3.3 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (4/11/2022), obedecendo os critérios estabelecidos no Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação, firmado em 2/2/2022, excluindo os valores referentes ao Contrato de Cessão Fiduciária de Investimento em Garantia, estes considerados créditos extraconcursais.

Verifica que a Recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento nº 0035063-31.2024.8.16.0000 contra a decisão de mov. 1699 dos autos da Recuperação Judicial nº 0015091-73.2022.8.16.0185, que indeferiu o pedido da Recuperanda de devolução de valores descontados pelo Credor, diante do caráter extraconcursal do crédito. Aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento.

Assim, considerando a garantia da Cessão Fiduciária, desconta-se o montante de R\$ 661.338,08.

Desta forma, o valor listado deve ser alterado para R\$ 4.849.139,27, devidamente atualizado.

Os créditos referentes aos credores Multiplike PLUS e Multiplike Securitizadora, serão tratados em análises próprias.

2.3.4 Considerações Finais



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Alterar o valor inicialmente listado para R\$ 4.849.139,27, conforme documentação comprobatória.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS.

Manter a classificação do crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 4.849.139,27 (quatro milhões oitocentos e quarenta e nove e mil cento e trinta e nove reais e vinte sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **MULTIPLIKE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS;**

VINCULAR este ID aos IDs **144 e 131.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

Crédito Listado - Multiplike FIDC

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
50977/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/11/2022		32.470,00	
51067/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/11/2022		19062,78	
51068/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/11/2022		19062,78	
51070/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/11/2022		19062,78	
51071/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/11/2022		19062,78	
51072/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/11/2022		19062,78	
51075/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/11/2022		22428,78	
51076/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/11/2022		22428,78	
51077/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/11/2022		22428,78	
52395/004	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/12/2022		23043,01	
53942/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	08/10/2022		5144,85	
53942/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/11/2022		5094,9	
53942/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/12/2022		5094,9	
53943/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	08/10/2022		2369	
53943/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/11/2022		2346	
53943/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/12/2022		2346	
53943/004	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	06/01/2023		2346	
53962/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	06/01/2023		82952,29	
53506/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	30/11/2022		11624,74	
53630/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/11/2022		80586,11	
53630/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/12/2022		80586,11	
53632/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/11/2022		13600	
53632/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/12/2022		13600	
53633/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/11/2022		13600	
53633/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/12/2022		13600	
53634/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/11/2022		13600	
53634/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/12/2022		13600	
53635/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/11/2022		13600	
53635/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/12/2022		13600	
53636/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/11/2022		13600	
53636/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/12/2022		13600	
53637/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/11/2022		13600	
53637/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/12/2022		13600	
53931/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/11/2022		23235,3	
53931/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/12/2022		23235,3	
873528/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/11/2022		3173,45	
873528/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/12/2022		3173,45	
873529/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/11/2022		33410,94	
873529/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/12/2022		33410,94	
873530/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/11/2022		57992,88	
873530/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/12/2022		57992,88	
54059/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/01/2023		173073,6	
54061/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/01/2023		173073,6	
54062/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/01/2023		173073,6	
54063/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	07/01/2023		173073,6	
873396/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	10/11/2022		15622,99	
873396/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	10/12/2022		15623	
873396/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	10/01/2023		15623	
873397/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	10/11/2022		15622,99	
873397/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	10/12/2022		15623	
873397/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	10/01/2023		15623	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8DF R2CY6 54NEAJQU



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



873398/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	10/11/2022	15622,99
873398/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	10/12/2022	15623
873398/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	10/01/2023	15623
873654/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	10/10/2022	4875,34
873654/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	09/11/2022	4828
873654/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	09/12/2022	4828
873655/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	10/10/2022	16034,21
873655/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	09/11/2022	15878,54
873655/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	09/12/2022	15878,54
54504/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/12/2022	27199,83
54518/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/12/2022	3226,6
54519/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/12/2022	12906,4
54520/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/12/2022	9679,8
54522/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/12/2022	2581,28
54533/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/10/2022	3167,87
54533/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/11/2022	3137,11
54533/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/12/2022	3137,11
54533/004	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	13/01/2023	3137,11
54558/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/11/2022	1155,31
54558/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/12/2022	1155,32
54558/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/01/2023	1155,32
54559/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/11/2022	1515,72
54559/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/12/2022	1515,72
54559/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/01/2023	1515,72
54560/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/11/2022	781,32
54560/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/12/2022	781,32
54560/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/01/2023	781,32
54563/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	16/10/2022	1971,39
54563/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/11/2022	1952,25
54563/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/12/2022	1952,25
54575/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	16/10/2022	23484
54575/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/11/2022	23256
54575/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/12/2022	23256
54576/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	16/10/2022	16291,16
54576/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/11/2022	16133
54576/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/12/2022	16133
873971/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	16/10/2022	32746,83
873971/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/11/2022	32428,89
873971/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/12/2022	32428,89
54727/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	16/01/2023	126276
54728/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	16/01/2023	126276
54729/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	16/01/2023	126276
54730/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	16/01/2023	126276
54787/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	18/10/2022	43406,26
54787/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	17/11/2022	42984,84
54787/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	17/12/2022	42984,84
55025/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	5186,03
55025/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	5186,02
55025/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/01/2023	5186,02
55026/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	5186,03
55026/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	5186,02
55026/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/01/2023	5186,02
55027/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	3602,29
55027/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	3602,3
55027/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/01/2023	3602,3
55028/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	4995,96
55028/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	4995,96
55028/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/01/2023	4995,96
55029/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	4995,96
55029/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	4995,96
55029/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/01/2023	4995,96
55030/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	4995,96
55030/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	4995,96
55030/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/01/2023	4995,96
55031/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	4995,96



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



55031/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	4995,96
55031/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/01/2023	4995,96
55032/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	4995,96
55032/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	4995,96
55032/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/01/2023	4995,96
55059/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	20057,12
55059/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	20057,13
55059/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/01/2023	20057,13
55067/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/10/2022	448,88
55067/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	06/11/2022	444,52
55067/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	444,52
55067/004	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	06/12/2022	444,52
55067/005	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	444,52
55071/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/10/2022	5656,41
55071/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	5601,5
55071/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	5601,5
55077/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/10/2022	959,96
55077/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	950,64
55077/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	950,64
55089/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/10/2022	754,64
55089/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	747,32
55089/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	747,32
55090/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/10/2022	1539,45
55090/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	1524,5
55090/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	1524,5
55091/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/10/2022	754,64
55091/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	747,32
55091/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	747,32
55092/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/10/2022	1467,66
55092/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/11/2022	1453,4
55092/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/12/2022	1453,4
55151/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022	1494,64
55152/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	234,92
55152/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022	232,65
55152/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022	232,65
55153/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	234,92
55153/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022	232,65
55153/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022	232,65
55154/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	495,98
55154/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022	491,17
55154/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022	491,17
55155/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	495,98
55155/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022	491,17
55155/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022	491,17
55156/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	1223,04
55156/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022	1211,17
55156/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022	1211,17
55159/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022	34119
55166/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022	84073,5
55174/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	479,98
55174/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022	475,32
55174/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022	475,32
55175/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	479,98
55175/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022	475,32
55175/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022	475,32
55176/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	651,64
55176/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022	645,32
55176/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022	645,32
55203/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	08/10/2022	332,18
55203/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	332,18
55204/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	08/10/2022	752,76
55204/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	752,75
55207/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	08/10/2022	664,35
55207/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	664,35
55227/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	08/10/2022	15630,25
55227/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	15630,25
55234/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022	427,88



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



55227/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022		15630,25
55234/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022		427,88
55234/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022		423,73
55234/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022		423,73
55238/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022		1803,95
55238/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/12/2022		1083,94
55238/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	12/12/2022		1083,94
55238/004	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022		1083,94
55238/005	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/01/2023		1083,94
55238/006	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	11/01/2023		1083,94
55238/007	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/01/2023		1083,94
55239/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022		1484,85
55239/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	02/12/2022		1484,82
55239/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	12/12/2022		1484,82
55239/004	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022		1484,82
55239/005	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	01/01/2023		1484,82
55239/006	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	11/01/2023		1484,82
55239/007	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	21/01/2023		1484,82
55244/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022		1487,95
55244/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022		1473,5
55244/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022		1473,5
55245/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022		1487,95
55245/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022		1473,5
55245/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022		1473,5
55254/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022		2127,98
55254/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022		2107,32
55254/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022		2107,32
55261/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022		1409,58
55261/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022		1395,9
55261/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022		1395,9
55262/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	23/10/2022		2345,76
55262/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/11/2022		2322,99
55262/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	22/12/2022		2322,99
55346/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/10/2022		22995,72
55346/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/11/2022		22772,45
55346/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/12/2022		22772,45
55347/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/10/2022		4599,13
55347/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/11/2022		4554,49
55347/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/12/2022		4554,49
55348/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	15/10/2022		10451,85
55348/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/11/2022		10350,37
55348/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	14/12/2022		10350,37
55356/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	25/10/2022		2296,9
55356/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	24/11/2022		2274,6
55356/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	24/12/2022		2274,6
55361/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	25/10/2022		1148,45
55361/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	24/11/2022		1137,3
55361/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	24/12/2022		1137,3
874451/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	25/10/2022		456,9
874451/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	24/11/2022		452,46
56080/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/11/2022		34849,99
56080/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/12/2022		34850
56080/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	03/01/2023		34850
56081/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/11/2022		34849,99
56081/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/12/2022		34850
56081/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	03/01/2023		34850
56082/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/11/2022		34849,99
56082/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/12/2022		34850
56082/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	03/01/2023		34850
56083/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/11/2022		34849,99
56083/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/12/2022		34850
56083/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	03/01/2023		34850
56089/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/11/2022		34849,99



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



56089/002	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/12/2022		34850
56089/003	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	03/01/2023		34850
56197/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/01/2023		107049
56198/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/01/2023		107049
56199/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/01/2023		119799
56200/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/01/2023		107049
56201/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	04/01/2023		107049
56226/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/11/2022		82620
56227/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/11/2022		82620
56228/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/11/2022		82620
56229/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/11/2022		82620
56230/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/11/2022		82620
56231/001	Multiplike FIDC	29.469.420/0001-01	20/11/2022		82620
Total					4.849.139,27





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
131	MULTIPLIKE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	42.154.687/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	71.519,91	CLASSE III	BRL	71.519,91
		-			71.519,91			71.519,91

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	71.519,91	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	71.519,91	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência de crédito, informou que o crédito listado não é de titularidade apenas do Multiplike FIDC, mas também do Multiplike PLUS e da Multiplike Securitizadora.

Ainda, solicitou que o crédito da Multiplike Securitizadora, que perfaz R\$ 266.524,92, seja integralmente reconhecido como extraconcursal, bem como parte dos créditos do Multiplike FIDC de R\$ 661.338,08 e do Multiplike Plus de R\$ 250.000,00, respectivamente, também sejam considerados extraconcursais.

Assim sendo, requereu a habilitação, do crédito da Multiplike FIDC na quantia de **R\$ 4.849.139,27** e do Multiplike Plus de **R\$ 71.519,91**. Ambos foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (4/11/2022).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou planilha com as notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 2.001.354,07, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o valor do crédito tem como fundamento o Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação n.º 257481 e os Termos de Cessão n.º 310124, 310716 e 311996, que perfaz o valor de R\$ 71.519,91, a saber:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Crédito Listado - Multiplike FIDC PLUS						71.519,91
DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
52602/003	Multiplike FIDC PLUS	42.154.687/0001-60		15/11/2022	37.783,68	
52803/002	Multiplike FIDC PLUS	42.154.687/0001-60		18/10/2022	11.318,67	
52803/003	Multiplike FIDC PLUS	42.154.687/0001-60		17/11/2022	11.208,78	
52803/004	Multiplike FIDC PLUS	42.154.687/0001-60		17/12/2022	11.208,78	
Total					71.519,91	

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação N° 257481**, Contratos de Investimento com Emissão de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária de Investimento em Garantia, firmado em 16/08/2022, a Recuperanda realizou a cessão fiduciária de debêntures como garantia do adimplemento de parte dos direitos creditórios cedidos ao Credor, especialmente aqueles objetos dos borderôs n° 311996, 280926 e 266736, garantindo a dívida no valor de R\$ 2.604.517,54, conforme item 6 do contrato, a saber:

05. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA:

- Contrato de Cessão n° 257481 entre a Devedora Fiduciante e o Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ n° 29.469.420/0001-01, para quem a Credora Fiduciária Multiplike Soluções Financeiras Ltda. atua como Agente de Cobrança;
- Contrato de Cessão n° 257481 entre a Devedora Fiduciante e a Credora Fiduciária Multiplike Securitizadora S.A CNPJ n° 14.955.141/0001-72;
- Contrato de Cessão n° 257481 entre a Devedora Fiduciante e o Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ n° 42.154.687/0001-60, para quem a Credora Fiduciária Multiplike Soluções Financeiras Ltda. atua como Agente de Cobrança.

Borderôs n°280926, 266736, 280935, 271435, e 279890.

R\$2.604.517,54 (dois milhões seiscentos e quatro mil, quinhentos e dezessete com cinquenta e quatro centavos.

Assim o Credor requereu que parte dos créditos do Multiplike Plus Fundo de Investimentos e Direitos Creditórios, no valor de R\$ 250.000,00, sejam considerados extraconcursais, considerando a garantia estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária de Investimento em Garantia.

2.3.3 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (4/11/2022), obedecendo aos critérios estabelecidos no Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação, firmado em 2/2/2022, excluindo os valores referentes ao Contrato de Cessão Fiduciária de Investimento em Garantia, estes considerados créditos extraconcursais.

Verifica que a Recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento n° 0035063-31.2024.8.16.0000 contra a decisão de mov. 1699 dos autos da Recuperação Judicial n° 0015091-73.2022.8.16.0185, que indeferiu o pedido da Recuperanda de devolução de valores descontados pelo Credor, diante do caráter extraconcursal do crédito. Aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento.

Assim, considerando a garantia da Cessão Fiduciária, desconta-se o montante de R\$ 250,000,00.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Desta forma, o valor listado deve ser alterado para R\$ 71.519,91, devidamente atualizado.

Os créditos referentes aos credores Multiplike FIDC e Multiplike Securitizadora, serão tratados em análises próprias.

2.3.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Habilitar o crédito no valor de R\$ 71.519,91, conforme documentação comprobatória.

Habilitar o crédito na Classe III - Quirografário.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 71.519,91 (setenta e um mil quinhentos e dezenove reais e noventa e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária;**

VINCULAR este ID aos IDs **094 e 144.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
096	NOVO BANCO CONTINENTAL S.A	74.828.799/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	1.298.705,87	CLASSE III	BRL	904.909,86	CLASSE III	BRL	904.909,86
		1.298.705,87			904.909,86			904.909,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	904.909,86	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	904.909,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou e-mail em 28/12/2022 requerendo a retificação do seu crédito para R\$ 1.362.041,88 (um milhão trezentos e sessenta e dois mil e quarento e um reais e oitenta e oito centavos).

Em novo e-mail de 18/04/2024, retificou sua manifestação anterior apontando a extraconcursalidade parcial do seu crédito, dada a existência de cessão fiduciária, conforme quadro anexo:

Contrato	Data da contratação	Valor principal	Valor parcelas	Nº. de parcelas	Garantia CDB - alienação fiduciária
CCB Nº 33128	02/07/2021	R\$ 1.250.000,00	R\$ 39.575,68	36	R\$ 380.000,00
CCN Nº 34565	16/02/2022	R\$ 500.000,00	R\$ 16.124,71	36	R\$ 210.500,00

Assim requereu a alteração do seu crédito para R\$ 904.909,86, levando em conta as amortizações realizadas a cada parcela e o bloqueio judicial determinado na Execução nº 0012101-82.2022.8.16.0194. Sucessivamente, requereu a alteração do seu crédito para R\$ 1.362.041,88.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda enviou lista de contratos e valores, questionada, informou que está de acordo com a atualização dos valores conforme solicitação do credor, quando da apresentação da primeira divergência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verifica o seguinte.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Anota que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.635.142,51, na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

i) Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 33128 emitida em 02/07/2021 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 1.250.000,00 a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 39.575,68, sendo a primeira em 02/08/2021, e a última em 02/07/2024, com encargos financeiros de 100% CDI + 7,4424% ao ano, equivalente a 0,60% ao mês.

O contrato é garantido por aval prestado por Sergio Roberto Andrezza Filho, e Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário - CDB, no valor de R\$ 380.000,00, conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – CDB nº 33129.

ii) Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 34565 emitida em 16/02/2022 pela Recuperanda em favor do banco credor, no valor principal de R\$ 500.000,00 a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 16.124,71, sendo a primeira em 16/03/2022, e a última em 16/02/2025, com encargos financeiros de 100% CDI + 8,7310% ao ano, equivalente a 0,70% ao mês.

O contrato é garantido por aval prestado por Sergio Roberto Andrezza Filho, e Cessão Fiduciária de Certificado de Depósito Bancário - CDB, no valor de R\$ 210.500,00, conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios – CDB nº 34566.

2.3.2. Valor, Natureza e Classificação do Crédito

i) Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 33128

Conforme cálculo encaminhado pela Credora, o valor em aberto à data da Recuperação era de R\$ 906.882,34, senão vejamos:

VENCIMENTO	NºPARCELA	VL PARCELA	DESCONTO	MORA	TRIBUTOS	VALOR A COBRAR	CAPITALIZAÇÃO DE JUROS DIÁRIA	ANTECIPAÇÃO DIAS A DECEMBER
02/11/22	16	44.926,06		73,73	0,00	44.982,79		2
02/12/22	17	44.931,97	250,17		0,00	44.981,70	1,0056	28
02/01/23	18	44.937,87	525,51		0,00	44.980,59	1,0118	59
02/02/23	19	44.943,77	799,16		0,00	44.132,71	1,0181	90
02/03/23	20	44.951,97	1.044,68		0,00	43.389,69	1,0238	118
02/04/23	21	44.961,97	1.315,33		0,00	43.018,54	1,0302	149
02/05/23	22	44.973,97	1.575,47		0,00	42.358,40	1,0363	179
02/06/23	23	44.987,97	1.842,65		0,00	43.089,22	1,0428	210
02/07/23	24	44.993,97	2.099,64		0,00	42.332,23	1,0480	240
02/08/23	25	44.991,97	2.363,59		0,00	42.988,28	1,0555	271
02/09/23	26	44.991,97	2.625,02		0,00	42.395,05	1,0621	302
02/10/23	27	44.993,97	2.879,20		0,00	42.953,63	1,0684	332
02/11/23	28	44.991,97	3.137,25		0,00	41.794,48	1,0751	363
02/12/23	29	44.991,97	3.386,90		0,00	41.545,21	1,0815	393
02/01/24	30	44.991,97	3.642,69		0,00	41.289,19	1,0882	424
02/02/24	31	44.991,97	3.897,12		0,00	41.034,75	1,0950	455
02/03/24	32	44.991,97	4.153,79		0,00	40.798,14	1,1013	484
02/04/24	33	44.991,97	4.385,14		0,00	40.548,73	1,1082	515
02/05/24	34	44.991,97	4.608,97		0,00	40.394,90	1,1146	545
02/06/24	35	44.991,97	4.875,35		0,00	40.058,52	1,1217	576
02/07/24	36	44.991,97	5.114,25		0,00	39.817,62	1,1284	606
		543.546,48	54.519,86	73,73		890.100,33		
						390,100,33		
						17.782,61		
						906.882,34		

SALDO DEVEDOR	
CONTRATO Nº 33128	R\$ 906.882,34
TOTAL	R\$ 906.882,34

ii) Cédula de Crédito Bancário – CCB nº 34565:

Conforme cálculo encaminhado pela Credora, o valor em aberto à data da Recuperação era de R\$ 455.159,54, senão vejamos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
097	O.S. SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A.	12.202.612/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	brl	3.492.815,88	CLASSE III	BRL	611.879,02	CLASSE III	BRL	611.879,02
		3.492.815,88			611.879,02			611.879,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	611.879,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	611.879,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A credora encaminhou cópia dos Termo/aditivo nº 2208120009, Termo/aditivo nº 2208310016, documento de habilitação de crédito, procuração, contrato social, duplicatas, no montante de R\$ 611.897,02.

Informou que, há créditos decorrente de duplicatas inadimplidas em que a Recuperanda figurou como SACADO, decorrente de instrumento particular de contrato de cessão de crédito sem coobrigação e outras avenças firmado com Irmãos Fischer S.A Indústria e Comércio em maio de 2022, pelo que, as partes entabularam a cessão de diversos títulos incluindo-se aqueles sacados em face da Empresa Recuperanda.

Ressaltou que parte do crédito habilitado em benefício da Cedente Irmãos Fischer S.A Indústria e Comércio foram previamente cedidos ao Habilitante, conforme exposto, os quais perfazem o importe de R\$ 611.897,02, sendo necessário a retificação do crédito da ora habilitante no rol de credores, bem como a ratificação do crédito listado em favor Irmãos Fischer S.A Indústria e Comércio, sendo habilitados os créditos vencidos e não pagos se revestem de natureza concursal, devendo ser habilitados na classe III, com a necessária retificação do Edital de Credores para que a Habilitante conste expressamente arrolada, bem como seja incluído o valor informado para esta Administração Judicial, passando a constar o crédito no valor total de R\$ 611.897,02.

Credor	Valor
Irmãos Fischer S.A Indústria e Comércio	R\$ 464.409,84
O.S. Securitizadora De Créditos S.A	R\$ 611.897,02

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 611.897,02, divergente do valor listado inicialmente.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Através de e-mail enviado em 06/03/2023 concorda com o credor para a alteração do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.492.815,88, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Altera o valor listado de R\$ 3.492.815,88, para que passe a constar R\$ 611.897,02, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
1390642	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	11/08/2022	30/10/2022	97.438,26
1390643	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	11/08/2022	30/10/2022	63.289,38
1390644	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	11/08/2022	30/10/2022	151.529,07
1394003	IRMÃOS FISCHER S/A IND E COM	82.984.287/0001-04	23/08/2022	15/11/2022	299.640,31
Total					611.897,02

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 611.897,02 (seiscentos e onze mil oitocentos e noventa e sete reais e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	BANCO PERSONALITE	36.977.475/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.272.281,41	CLASSE III	BRL	2.766.001,04	CLASSE III	BRL	2.766.001,04
		3.272.281,41			2.766.001,04			2.766.001,04

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.766.001,04	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.766.001,04	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência ao crédito listado pela Recuperanda, requerendo seja retificado para o valor de R\$ 2.766.001,04. Apresentou cópia do Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e outras avenças, dos termos de cessão firmados, das duplicatas emitidas e planilha de débitos.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou que não concorda com o valor pleiteado pelo credor, vez que alguns dos títulos indicados pelo banco credor já teriam sido liquidados.

Apresentou relação de débitos e cópia de notas fiscais e relatórios de liquidação, solicitando alteração do crédito para o valor de R\$ 2.429.836,15.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.272.281,41 na Classe III.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina no **Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e Outras Avenças** emitido em 26/8/2022 pela Recuperanda em favor do banco credor, por meio do qual a MIXTEL poderá ceder e transferir direitos creditórios ao PERSONALITE que poderá adquiri-los mediante a celebração de Termo de Cessão.

Foram apresentados Termos de Cessão referente aos direitos creditórios havidos juntos:

- HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, em 5/9/22, adquiridos por R\$1.347.628,80;
- ELETNUM ELETRONICOS LTDA, em 5/9/22, adquiridos por R\$ 438.648,75;
- 2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRO, R L SAT ANTENAS LTDA, REALMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA, LOJAS ADELINO LTDA, OLIVEIRA MOVEIS UNIPESSOAL LTDA, FERNANDO DUARTE FERNANDES JUNIOR 067, MOVEIS E ELETRO IPIACU LTDA, LOJAS TOPA TUDO MOVEIS LTD, PORT CELL ELETRO COMERCIO E SERVICOS L, JIHAD FARHAT – EIRELI, M.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



DE ARAUJO VIANA; MARIA FERNANDA FERREIRA, LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA, NBF EXCLUSIVE COMERCIO DE CELULARES LT, LOJAS SIMONETTI LTDA, MARTINS ELETRO EIRELI, R & T SIMOES LTDA, VALDIR ALMEIDA OLIVEIRA JUNIOR, MULTI ATACADO E VAREJO DE UTILIDADES D, HSN COMERCIO ELETRONICO EIRELI, F. S. ALVES & CIA LTDA e F R SILVERIO ELETROMOVEIS em 10/10/22.

O contrato foi garantido pelos devedores solidários Sérgio Roberto Andreazza, CPF 392.267.279-53, Sérgio Roberto Andreazza Filho, CPF 054.112.269-02 e Henrique Annibelli Vellozo Andreazza, CPF 083.528.599-51. No entanto, considerando que na forma do artigo 49, §3º da Lei 11.101/05, a garantia prestada não implica na exclusão do crédito discutido dos efeitos da recuperação judicial, acolhe o pedido de divergência apresentado pelo credor, a fim de que o saldo do referido contrato seja incluído no quadro de credores da Recuperanda.

Anota, conforme Cláusula VIII "INADIMPLEMENTO" do Contrato de Cessão, que restou convenionado pelas partes os seguintes encargos moratórios:

- i) Juros moratórios de 1% ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento se tornou exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- ii) Multa contratual de 2%.

Desse modo, conforme critérios de atualização e amortizações deduzidas, o saldo devedor do contrato representa o valor de R\$ 2.766.001,04, conforme cálculo elaborado pelo credor e atualizado até 4/11/2022.

Considerando a documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda e pelo credor, altera o valor listado pela Recuperanda para R\$ 2.766.001,04.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para PERSONALITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

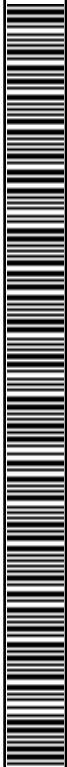
3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 2.766.001,04 (dois milhões setecentos e sessenta e seis mil e um reais e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR razão social para **PERSONALITE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
098	PHILCO ELETRONICOS S/A	11.283.356/0002-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	31.444.100,00	CLASSE III	BRL	31.968.988,15	CLASSE III	BRL	31.089.613,15
		31.444.100,00			31.968.988,15			31.089.613,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	31.089.613,15	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	31.089.613,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou manifestação de divergência em relação ao crédito listado de R\$ 31.444.100,00, juntamente com cópia de notas fiscais e relação de valores em aberto, requerendo a retificação do crédito para que passe a contar o montante de R\$ 31.968.988,15, na Classe III - Quirografia.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, enviou relação de notas abaixo, referentes às custas de operações realizadas como risco sacado, motivo pelo qual, deveriam ser incluídas ao crédito relacionado;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	CONFIG
28380	PHILCO ELETRONICOS S/A	11.283.356/0002-87	25/02/2022	30/06/2022	52.500,00	NÃO HABILITADO PELA RECUP.
29205	PHILCO ELETRONICOS S/A	11.283.356/0002-87	15/03/2022	30/06/2022	15.744,75	NÃO HABILITADO PELA RECUP.
30014	PHILCO ELETRONICOS S/A	11.283.356/0002-87	25/03/2022	15/06/2022	33.005,51	NÃO HABILITADO PELA RECUP.
30029	PHILCO ELETRONICOS S/A	11.283.356/0002-87	25/03/2022	30/08/2022	28.890,18	NÃO HABILITADO PELA RECUP.
Total					130.140,44	

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 31.444.100,00 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Habilita o valor de R\$ R\$ 774.263,15, mediante documentação apresentada pelo credor;

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	EMITENTE	VALOR
28380	25/02/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00
29205	15/03/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 15.744,75
29224	15/03/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 23.409,75
30014	25/03/2022	15/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 33.005,51
30029	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 28.890,18
30037	25/03/2022	30/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 28.900,60
30038	25/03/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 21.522,54



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



30095	28/03/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	18.390,60
30798	31/03/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	61.950,00
32713	29/04/2022	15/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32715	29/04/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	9.343,71
32752	29/04/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	22.160,25
32756	29/04/2022	15/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	5.733,00
34577	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	17.851,64
34587	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34600	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34613	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34615	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34617	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34620	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
212221	31/03/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	14.760,62
212224	31/03/2022	15/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.600,00
					R\$ 774.263,15

Verificou que parte das notas relacionadas pelo credor, foram cedidas para o Banco Industrial do Brasil S.A. ("BIB") conforme INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO(S) SEM COBRIGAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº. 08-9098/22, no valor de R\$ 879.375,00.

Altera o crédito no valor de R\$ 879.375,00 em favor de BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.

DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	EMITENTE	VALOR	
36528	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 78.750,00	
36531	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 91.875,00	
36533	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 91.875,00	
36535	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 91.875,00	
36537	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 78.750,00	
36538	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 91.875,00	
36539	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 78.750,00	
36541	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 91.875,00	
36791	28/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00	
36793	28/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00	
36795	28/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00	
					R\$ 879.375,00

Altera o valor listado para que passe a constar R\$ 31.089.613,15 conforme documentação comprobatória apresentada, relacionada abaixo (anexo 1);

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 31.089.613,15 (trinta e um milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e treze reais e quinze centavos);**

MANTER o crédito na **classe III - Quirografária.**

ANEXO 1



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	EMITENTE	VALOR
28380	25/02/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00
29205	15/03/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 15.744,75
29207	15/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 32.812,50
29208	15/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 32.812,50
29218	15/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 32.812,50
29222	15/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 32.812,50
29224	15/03/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 23.409,75
29224	15/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00
29225	15/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00
29226	15/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 32.812,50
29228	15/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 32.812,50
29231	15/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00
30013	25/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30014	25/03/2022	15/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 33.005,51
30019	25/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30020	25/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30022	25/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30023	25/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30024	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30028	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30029	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 28.890,18
30030	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30031	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30032	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30033	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30034	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30035	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30036	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30037	25/03/2022	30/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 28.900,60
30037	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30038	25/03/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 21.522,54
30038	25/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 65.625,00
30095	28/03/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 18.390,60
30095	28/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00
30096	28/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 43.050,00
30795	31/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 6.300,00
30796	31/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00
30797	31/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00
30798	31/03/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 61.950,00
30798	31/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 61.950,00
30799	31/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00
30800	31/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 5.250,00
30801	31/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00
30802	31/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 52.500,00
32690	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$ 26.250,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



32691	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32692	29/04/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32692	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32693	29/04/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32693	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32694	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32695	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32696	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32697	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32698	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32699	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32700	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32701	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	39.375,00
32702	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32703	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32704	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32705	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32706	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32707	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32708	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32709	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32710	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32711	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32712	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32713	29/04/2022	15/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32713	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32714	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32715	29/04/2022	30/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	9.343,71
32715	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32715	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32716	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	39.375,00
32716	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	39.375,00
32718	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32718	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32719	29/04/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	13.125,00
32719	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	13.125,00
32720	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	13.125,00
32720	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	13.125,00
32721	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32721	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32722	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32722	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32723	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32723	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32724	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32724	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



32725	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32725	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32726	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32726	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32727	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32727	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32728	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32728	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32729	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32729	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32730	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32730	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32731	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32731	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32732	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32732	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32733	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32733	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32734	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32734	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32735	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32735	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32736	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32736	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32737	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32737	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32738	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32738	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32739	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	39.375,00
32739	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	39.375,00
32740	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	39.375,00
32740	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	39.375,00
32741	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	39.375,00
32741	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	39.375,00
32742	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	39.375,00
32742	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	39.375,00
32743	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32743	29/04/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32744	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32745	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32746	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	13.125,00
32747	29/04/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	13.125,00
32747	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	13.125,00
32748	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	13.125,00
32749	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	13.125,00
32750	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



32751	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32752	29/04/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	22.160,25
32752	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32753	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32754	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32755	29/04/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32755	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
32756	29/04/2022	15/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	5.733,00
32756	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32757	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32758	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32759	29/04/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
32759	29/04/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34551	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34551	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34552	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34552	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34553	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34553	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34554	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34554	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34555	27/05/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34555	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34555	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34556	27/05/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34556	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34556	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34557	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34557	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34558	27/05/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34558	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34558	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34575	27/05/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34575	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34575	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34576	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34576	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34577	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	17.851,64
34577	27/05/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34577	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34577	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34578	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34578	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34579	27/05/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34579	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34579	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



34580	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34580	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34581	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34581	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34582	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34582	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34583	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34583	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34584	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34584	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34585	27/05/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34585	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34585	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34586	27/05/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34586	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34586	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34587	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34587	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34587	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34588	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34588	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34589	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34589	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34590	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34590	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34591	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34591	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34592	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34592	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34593	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34593	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34594	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34594	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34595	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34595	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34596	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34596	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34596	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34597	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34597	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34597	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34598	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34598	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34599	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34599	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34600	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



34600	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34600	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34601	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34602	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34603	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34604	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34605	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34605	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34606	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34606	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34607	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34607	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34608	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34608	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34609	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34609	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34610	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34610	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34611	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34611	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34612	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34612	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34613	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34613	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34613	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34614	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34614	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34614	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34615	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34615	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34615	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34616	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34616	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34617	27/05/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34617	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34617	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34618	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34618	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34619	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34619	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34620	27/05/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34620	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34620	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34621	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34621	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



34622	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34622	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
34623	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34623	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34624	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34624	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34625	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34625	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34627	27/05/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34627	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34627	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34628	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34628	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34629	27/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
34629	27/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	26.250,00
35159	31/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	46.500,00
35159	31/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	46.500,00
35160	31/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	15.000,00
35160	31/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	15.000,00
35161	31/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	31.875,00
35161	31/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	31.875,00
35162	31/05/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	31.875,00
35162	31/05/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	31.875,00
36526	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36526	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36526	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36527	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36527	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36527	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36528	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36528	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36529	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36529	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36529	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36530	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36530	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36530	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36531	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36531	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36532	24/06/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36532	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36532	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36532	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36533	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36533	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36534	24/06/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



36534	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36534	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36534	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36535	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36535	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36536	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36536	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36536	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36537	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36537	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36538	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36538	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36539	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36539	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36540	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36540	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36540	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36541	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36541	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36542	24/06/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36542	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36542	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36542	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36543	24/06/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36543	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36543	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36543	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	91.875,00
36544	24/06/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36544	24/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36544	24/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36544	24/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	78.750,00
36725	27/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	45.000,00
36725	27/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	45.000,00
36725	27/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	45.000,00
36790	28/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36790	28/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36790	28/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36791	28/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
36791	28/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
36792	28/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36792	28/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36792	28/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36793	28/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36793	28/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36794	28/06/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36794	28/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



36794	28/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36794	28/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36795	28/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36795	28/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36796	28/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36796	28/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
36796	28/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
37340	30/06/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
37340	30/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
37340	30/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
37340	30/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
37341	30/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
37341	30/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
37341	30/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
37342	30/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
37342	30/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
37342	30/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	65.625,00
37343	30/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	12.337,50
37343	30/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	12.337,50
37343	30/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	12.337,50
37344	30/06/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	8.137,50
37344	30/06/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	8.137,50
37344	30/06/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	8.137,50
37813	13/07/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	45.000,00
37813	13/07/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	45.000,00
37813	13/07/2022	30/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	45.000,00
37813	13/07/2022	30/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	45.000,00
37814	13/07/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	57.150,00
37814	13/07/2022	30/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	57.150,00
37814	13/07/2022	30/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	57.150,00
37814	13/07/2022	30/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	57.150,00
69285	13/07/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69285	13/07/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69285	13/07/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69285	13/07/2022	15/12/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69286	13/07/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69286	13/07/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69286	13/07/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69286	13/07/2022	15/12/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69287	13/07/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69287	13/07/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69287	13/07/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69287	13/07/2022	15/12/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69289	13/07/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69289	13/07/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69289	13/07/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



69289	13/07/2022	15/12/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69290	13/07/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69290	13/07/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69290	13/07/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69290	13/07/2022	15/12/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69291	13/07/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69291	13/07/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69291	13/07/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69291	13/07/2022	15/12/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69292	14/07/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69292	14/07/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	127.500,00
69292	14/07/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69292	14/07/2022	15/12/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69300	14/07/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69300	14/07/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69300	14/07/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69300	14/07/2022	15/12/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69309	15/07/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69309	15/07/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69309	15/07/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69309	15/07/2022	15/12/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	285.000,00
69327	18/07/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	211.600,00
69327	18/07/2022	15/10/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	211.600,00
69327	18/07/2022	15/11/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	211.600,00
69327	18/07/2022	15/12/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	211.600,00
212221	31/03/2022	15/07/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	14.760,62
212221	31/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.600,00
212221	31/03/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.600,00
212222	31/03/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.600,00
212223	31/03/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.600,00
212224	31/03/2022	15/06/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.600,00
212224	31/03/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.600,00
212225	31/03/2022	15/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.600,00
212225	31/03/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.600,00
212240	31/03/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	52.500,00
212241	31/03/2022	15/09/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	40.950,00
212678	29/04/2022	30/08/2022	PHILCO ELETRONICOS S/A	R\$	95.850,00
				R\$	31.089.613,15



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
099	PHILIPS DOMESTIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA	39.331.296/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	339.089,90			-	CLASSE III	BRL	339.089,90
		339.089,90			-			339.089,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	339.089,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	339.089,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 339.089,90, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 339.089,90 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 339.089,90 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
50316	PHILIPS DOMESTIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA	39.331.296/0002-40	07/06/2022	06/08/2022	74.736,27
50317	PHILIPS DOMESTIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA	39.331.296/0002-40	07/06/2022	06/08/2022	264.353,63
Total					339.089,90

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 339.089,90 (trezentos e trinta e nove mil oitenta e nove reais e noventa centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
100	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0001-48

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	2.037.374,90	CLASSE III	BRL	2.089.181,90	CLASSE III	BRL	2.048.236,80
		2.037.374,90			2.089.181,90			2.048.236,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.048.236,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.048.236,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através de e-mail em 27/12/2022 manifestação de divergência juntamente com as notas fiscais e planilhas de cálculo, informando que o crédito perfaz a cifra de R\$ 2.089.181,90, sem atualização, conforme as notas fiscais e os respectivos comprovantes de entrega apresentados.

Somando-se os valores devidos a partir das mencionadas notas fiscais em aberto e emitidas antes de 04/11/2022 (data do pedido de recuperação judicial), o crédito da Positivo Tecnologia totaliza R\$ 2.088.927,50, valor este atualizado, e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir de cada vencimento até a data do pedido de recuperação judicial (04/11/2022), nos termos do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/2005 e do art. 406 do Código Civil, conforme planilhas de cálculo apresentadas.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, informa que na falta de disposição contratual para correção não reconhece a pretensão do credor.

Informou ainda que a diferença da nota fiscal nº 255207 se deve a uma nota de débito autorizada pelo credor, no valor de R\$ 51.807,00.

Apresentou notas fiscais e relação de débitos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.037.374,90 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

Verifica que o valor original relacionado pelo credor referente a nota fiscal 255207, (R\$ 212.551,70) diverge do valor listado da Recuperanda (R\$ 160.744,70) em razão da Nota de Débito POS004-2022 no valor de R\$ 51.807,00. conforme histórico da negociação:

DOCUMENTO	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	CORREÇÃO INPC	CORREÇÃO IGPDI	VALOR LISTADO	OBSERVAÇÃO
255207	09/06/2022	20/09/2022	212.551,70	214.996,00	210.743,39	160.744,70	Diferença de R\$ 51.807,00 ref. nota de débito POS004-2022
Total			212.551,70			160.744,70	

Constata que o valor do crédito se origina das notas fiscais encaminhadas pela Recuperanda e confirmadas pelo Credor, que perfazem o montante de R\$ 2.037.374,90, conforme verifica a seguir:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
44058	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0009-03	16/06/2022	14/09/2022	83.546,97
48607	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0009-03	21/07/2022	02/11/2022	176.321,46
49314	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0009-03	28/07/2022	09/11/2022	191.014,92
53178	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0009-03	29/08/2022	12/11/2022	194.804,25
255207	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	09/06/2022	20/09/2022	160.744,70
255472	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	16/06/2022	28/09/2022	61.948,23
256282	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	22/06/2022	28/09/2022	14.312,70
257212	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	30/06/2022	10/10/2022	36.013,63
257853	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	20/07/2022	27/10/2022	3.131,62
259518	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	21/07/2022	27/10/2022	3.478,80
260244	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	26/07/2022	02/11/2022	3.131,62
260663	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	04/08/2022	15/10/2022	276.087,50
260664	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	04/08/2022	15/10/2022	243.587,50
260669	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	04/08/2022	15/10/2022	276.087,50
260671	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	04/08/2022	15/10/2022	243.587,50
262596	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	01/09/2022	21/12/2022	22.612,20
265128	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	19/09/2022	27/12/2022	40.006,20
265129	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	81.243.735/0019-77	19/09/2022	27/12/2022	6.957,60
Total					2.037.374,90

Atualiza o crédito pela média IGP-DI/INPC, acrescido de juros legais de 1% a.m. (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data do vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial (04/11/2022) alterando o valor para R\$ 2.048.236,80.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.048.236,80 (dois milhões quarenta e oito mil duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Data Base:	04/11/2022
Valor Original	2.037.374,90
Valor Recalculado	2.048.236,80
(+) Correção	-1.259,11
(+) Juros a.m	1,0% 12.121,01
(+) Multa	0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos

Média IGP-DI/INPC

Documento	Numero documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	44058	14/09/2022	14/09/2022	BRL	83.546,97	1.413,58	0,00	-395,04	84.565,51
Nota Fiscal	48607	02/11/2022	02/11/2022	BRL	176.321,46	117,55	0,00	11,74	176.450,75
Nota Fiscal	49314	09/11/2022	09/11/2022	BRL	191.014,92	0,00	0,00	0,00	191.014,92
Nota Fiscal	53178	12/11/20220	12/11/20220	BRL	194.804,25	0,00	0,00	0,00	194.804,25
Nota Fiscal	255207	20/09/2022	20/09/2022	BRL	160.744,70	2.403,48	0,00	-512,53	162.635,65
Nota Fiscal	255472	28/09/2022	28/09/2022	BRL	61.948,23	763,16	0,00	-70,10	62.641,29
Nota Fiscal	256282	28/09/2022	28/09/2022	BRL	14.312,70	176,32	0,00	-16,19	14.472,83
Nota Fiscal	257212	10/10/2022	10/10/2022	BRL	36.013,63	300,00	0,00	-13,50	36.300,13
Nota Fiscal	257853	27/10/2022	27/10/2022	BRL	3.131,62	8,35	0,00	0,11	3.140,08
Nota Fiscal	259518	27/10/2022	27/10/2022	BRL	3.478,80	9,27	0,00	0,12	3.488,19
Nota Fiscal	260244	02/11/2022	02/11/2022	BRL	3.131,62	2,08	0,00	0,20	3.133,90
Nota Fiscal	260663	15/10/2022	15/10/2022	BRL	276.087,50	1.840,11	0,00	-70,11	277.857,50
Nota Fiscal	260664	15/10/2022	15/10/2022	BRL	243.587,50	1.623,50	0,00	-61,85	245.149,15
Nota Fiscal	260669	15/10/2022	15/10/2022	BRL	276.087,50	1.840,11	0,00	-70,11	277.857,50
Nota Fiscal	260671	15/10/2022	15/10/2022	BRL	243.587,50	1.623,50	0,00	-61,85	245.149,15
Nota Fiscal	262596	21/12/2022	21/12/2022	BRL	22.612,20	0,00	0,00	0,00	22.612,20
Nota Fiscal	265128	27/12/2022	27/12/2022	BRL	40.006,20	0,00	0,00	0,00	40.006,20
Nota Fiscal	265129	27/12/2022	27/12/2022	BRL	6.957,60	0,00	0,00	0,00	6.957,60
Total:					2.037.374,90	12.121,01	0,00	-1.259,11	2.048.236,80



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
102	QUATA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS	32.402.502/0001-35

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.378.665,72			-	CLASSE III	BRL	2.378.665,72
		2.378.665,72			-			2.378.665,72

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.378.665,72	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.378.665,72	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada encaminhou cópia de notas fiscais e Cédula de Crédito n.º 2203317831/MDL, os quais totalizam o valor de R\$2.378.665,72, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.378.665,72 na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- i) Notas fiscais cedidas no valor de R\$ 920.338,22, conforme abaixo relacionadas:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO
5170	1	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	79.379.4910023-99	11072022	15112022	166.744,72	ESTORNO DE NF 12919
5171	1	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	79.379.4910023-99	11072022	15112022	166.744,72	ESTORNO DE NF 12922
5170	1	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	79.379.4910023-99	11072022	15112022	166.744,72	ESTORNO DE NF 12923
57089	1	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	79.379.4910023-99	23092022	27122022	133.800,00	ESTORNO DE NF 13652
57090	1	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A	06.570.7140009-25	23092022	27122022	133.800,00	ESTORNO DE NF 13655
57072	1	EUGENIO RALLINO KOEFICH S/A COMERCIO E INDUSTRIA	06.184.0740141-09	23092022	27122022	71.925,00	ESTORNO DE NF 14101
57073	1	EUGENIO RALLINO KOEFICH S/A COMERCIO E INDUSTRIA	06.184.0740141-09	23092022	27122022	71.925,00	ESTORNO DE NF 14103
56374	1	MONTE & CIA LTDA	04.661.3590004-31	19092022	19112022	12.002,00	NF COM DESCONTO
56374	2	MONTE & CIA LTDA	04.661.3590004-31	19092024	19122022	12.002,00	NF COM DESCONTO
56374	3	MONTE & CIA LTDA	04.661.3590004-31	19092024	17012023	12.002,00	NF COM DESCONTO

- ii) **Cédula de Crédito Bancário n.º 2203317831/MDL**, emitida pela Mixel Distribuidora LTDA., sendo credor o QI Sociedade de Crédito Direto, cujo instrumento foi firmado em 31/03/2022. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 2.500.000,00, a ser pago em débito em conta corrente, em 12 parcelas de R\$ 208.332,50, vencendo-se a primeira em 02/05/2022 e a última em

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



31/03/2023, com encargos remuneratórios de 0,7323% a.m., e 9,15% a.a., bem como encargos moratórios 1,0000% a.m., e multa moratória 10,000000%, e demais informações financeiras na cláusula 2 da cédula.

2.3.2 Valor do Crédito

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 2203317831/MDL**, o contrato previu, do valor total da operação, acrescidos de encargos remuneratórios de 0,7323% a.m., e 9,15% a.a., bem como encargos moratórios 1,0000% a.m., e multa moratória 10,000000%, sobre o débito apurado, a saber:

2. Encargos e Despesas
2.1. Encargos Remuneratórios:
Juros pós-fixados equivalentes a 100% da Taxa DI, acrescida da Taxa Spread de 0,7323% a.m. (sete mil trezentos e vinte e três décimos de milésimo por cento) exponencial ao mês, correspondente à Taxa Fixa Efetiva de 9,1500% a.a. (nove por cento e mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) exponencial ao ano, definidas e calculadas conforme previsto na Cláusula 2.
2.2. Encargos Moratórios
2.2.1. Juros Moratórios: 1,0000% a.m. (um por cento) ao mês, calculados de forma exponencial à taxa de com base em um mês de 30 dias corridos.
2.2.2. Multa Moratória Não Compensatória: 10,000000% (dez por cento)
2.3. Custo efetivo Total (CET): N/A

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de 5 parcelas de R\$ 208.332,49, totalizando R\$ 1.041.662,50, restando um saldo remanescente de R\$ 1.458.327,50 conforme os comprovantes encaminhados pela Recuperanda:

DATA	VALOR	OBSERVAÇÃO
02/05/2022	R\$ 208.332,49	ENVIADO 143 MIL, RESTANTE AMORTIZADO COM O SALDO DA CONTA QUATA
02/05/2022	R\$ 41.664,26	AMORTIZADO NA CONTA DA QUATA
31/05/2022	R\$ 208.332,49	COMPROVANTE ANEXO
31/05/2022	R\$ 38.996,26	COMPROVANTE ANEXO
01/07/2022	R\$ 208.332,49	AMORTIZADO NA CONTA DA QUATA
01/07/2022	R\$ 38.081,21	AMORTIZADO NA CONTA DA QUATA
01/08/2022	R\$ 208.332,49	ENVIADO 9.563,15, RESTANTE AMORTIZADO COM O SALDO DA CONTA QUATA
01/08/2022	R\$ 58.230,65	AMORTIZADO NA CONTA DA QUATA
31/08/2022	R\$ 208.332,49	AMORTIZADO NA CONTA DA QUATA
31/08/2022	R\$ 30.974,49	AMORTIZADO NA CONTA DA QUATA

Ainda considerando as notas fiscais cedidas, o saldo remanescente é de R\$ 920.338,22.

Desta forma, o crédito totaliza o valor de R\$ 2.378.665,72, conforme tabela abaixo:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
51710	1	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	79.379.491/0023-99	11/07/2022	15/11/2022	156.744,72
51711	1	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	79.379.491/0023-99	11/07/2022	15/11/2022	156.744,72
51712	1	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	79.379.491/0023-99	11/07/2022	15/11/2022	156.744,72
57089	1	HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	79.379.491/0023-99	22/09/2022	21/12/2022	133.800,00
57090	1	KABUM COMERCIO ELETRONICO S.A	05.570.714/0008-25	22/09/2022	21/12/2022	133.800,00
57072	1	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMERCIO E INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	22/09/2022	21/12/2022	71.928,00
57073	1	EUGENIO RAULINO KOERICH S/A COMERCIO E INDUSTRIA	86.184.074/0141-09	22/09/2022	21/12/2022	71.928,00
56974	1	MONTE & CIA LTDA	04.661.385/0004-31	19/09/2022	18/11/2022	12.882,68
56974	2	MONTE & CIA LTDA	04.661.385/0004-31	19/09/2024	18/12/2022	12.882,69
56974	3	MONTE & CIA LTDA	04.661.385/0004-31	19/09/2024	17/01/2023	12.882,69
CCB 2203317831	6	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	32.402.502/0001-35	31/03/2022	03/10/2022	208.332,50
CCB 2203317831	7	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	32.402.502/0001-35	31/03/2022	31/10/2022	208.332,50
CCB 2203317831	8	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	32.402.502/0001-35	31/03/2022	01/12/2022	208.332,50
CCB 2203317831	9	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	32.402.502/0001-35	31/03/2022	02/01/2023	208.332,50
CCB 2203317831	10	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	32.402.502/0001-35	31/03/2022	31/01/2023	208.332,50
CCB 2203317831	11	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	32.402.502/0001-35	31/03/2022	01/03/2023	208.332,50
CCB 2203317831	12	QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	32.402.502/0001-35	31/03/2022	31/03/2023	208.332,50
Total						2.378.665,72

2.3.2 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Mantém o valor listado de R\$ 2.378.665,72 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.

Mantem o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.378.665,72 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR razão social para **QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
063	FUNDO REDASSET	08.632.394/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.833.239,59	CLASSE III	BRL	1.106.888,69	CLASSE III	BRL	1.106.888,69
		2.833.239,59			1.106.888,69			1.106.888,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.106.888,69	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.106.888,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou, via e-mail, manifestação de divergência ao crédito arrolado em nome de "FUNDO REDASSET" e cópia dos Contratos e Termos de Cessão de Crédito no valor de R\$ 2.020.897,63, juntamente com cálculos atualizados no montante de R\$ 2.092.512,02.

Informou que o crédito deve ser readequado conforme quadro abaixo, vez que a REDASSET cedeu parte dos créditos, firmando novos Termos com Distressed FIDC e Redfactor.

Requeru que fosse acolhida a divergência apresentada, para determinar a inclusão, na relação de credores quirografários da Recuperanda, dos seguintes créditos:

CESSIONÁRIO	CNPJ	VALOR	Total
DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	29.720.595/0001-31	346.888,36	366.744,57
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	1.056.714,53	1.106.888,69
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-01	617.294,74	618.878,76
Total Geral		2.020.897,63	2.092.512,02

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda inicialmente enviou relação detalhada do crédito listado, no total de R\$ 2.833.239,59. Após manifestação de divergência do credor, a Recuperanda enviou e-mail em 11/04/2023 com a documentação comprobatória, concordando com crédito pretendido pelo Credor R\$ 2.092.512,02.

De: Financeiro , <financeiro@mixelatacado.com.br>
Para: Mariana Almeida
Cc: Sergio Andreezza; sergiofilho@mixelatacado.com.br; Carlos; Erick; rjmixtel@credibilita.adv.br; mario@credibilita.adv.br; Elaine Deslandes - Credibilita; juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: Re: ID-063_FUNDO REDASSET

Mensagem: NOTAS RED.zip RELAÇÃO REDASSET - RESPOSTA AJ.xlsx

Mariana, boa tarde

Acatamos a solicitação do credor, anexo estou enviando a compilação dos valores e as observações.

Anexo também envio as notas fiscais.

Atenciosamente,

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



2.3 Análise da Administração Judicial

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.833.239,59 na Classe III.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o valor de R\$ 1.106.888,69 tem como fundamento as notas fiscais encaminhadas e cedidas ao Credor, que são abaixo relacionadas:

CESSIONÁRIO	CNPJ	TERMO	NOTA FISCAL	PARCELA	VALOR	Total
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220629112128	50508	2	21.944,04	24.331,55
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220705122719	51049	1	59.950,00	66.340,67
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220725132945	52925	1	99.900,00	110.439,45
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220725132945	52926	1	99.900,00	110.439,45
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220726120804	52965	1	99.900,00	110.695,86
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220802111146	53390	1	381,81	424,89
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220802111146	53390	3	381,81	381,81
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54188	1	20.142,84	22.341,77
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54188	4	20.142,86	20.142,86
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54188	5	20.142,86	20.142,86
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54188	6	20.142,86	20.142,86
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54188	7	20.142,86	20.142,86
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54196	1	1.913,97	2.122,91
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54196	3	1.913,97	1.913,97
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54197	1	10.252,00	11.371,18
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54197	3	10.252,00	10.252,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54199	1	1.207,10	1.338,88
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54199	3	1.207,11	1.207,11
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54208	1	2.623,12	2.909,48
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54208	3	2.623,11	2.623,11
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54209	4	20.142,86	20.142,86
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54209	5	20.142,86	20.142,86
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54209	6	20.142,86	20.142,86
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54209	7	20.142,86	20.142,86
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54213	1	19.980,00	22.161,15
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54213	4	19.980,00	19.980,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54213	5	19.980,00	19.980,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54214	1	19.980,00	22.161,15
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54214	4	19.980,00	19.980,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	54214	5	19.980,00	19.980,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	873650	1	9.600,00	10.648,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	873650	4	9.600,00	9.600,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220811163801	873650	5	9.600,00	9.600,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220831152256	55616	1	61.900,00	61.900,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220831152256	55617	1	61.900,00	61.900,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220831152256	55618	1	61.900,00	61.900,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220831152256	55619	1	61.900,00	61.900,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220831152256	55620	1	61.900,00	61.900,00
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220831152256	874782	1	1.087,04	1.209,69
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220831152256	874782	3	1.087,04	1.087,04
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	20220831152256	874792	3	724,69	724,69
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02 Total				1.056.714,53	1.106.888,69

2.3.2 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (4/11/2022), Contrato de Promessa de Cessão que regula as Cessões de Crédito para fundo de investimento em direitos creditórios, firmado em 9/11/2018.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 1.106.888,69.

Os créditos referentes aos credores Distressed FIDC no valor de R\$ 366.744,57 e Redfactor R\$ 618.878,76, serão habilitados em análises próprias.

CESSIONÁRIO	CNPJ	VALOR	Total
DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS	29.720.595/0001-31	346.888,36	366.744,57
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-01	617.294,74	618.878,76
Total Geral		964.183,10	985.623,33



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



2.3.3 Considerações finais

Por fim, depreende-se dos documentos encaminhados pelo Credor e Recuperanda que as notas foram emitidas e cedidas anteriormente ao pedido recuperacional.

Assim, trata-se de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído antes do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 4/11/2022.

Alterar o valor do crédito para R\$ 1.106.888,69.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL LP.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.106.888,69 (um milhão cento e seis mil oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL LP.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	COOPERATIVA REDE SUL DE LOGISTICA	27.221.173/0008-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	3.940,46			-	CLASSE III	BRL	3.940,46
		3.940,46			-			3.940,46

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.940,46	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.940,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de faturas, as quais totalizam o valor de R\$ 3.940,46 conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.940,46 na Classe III – Quirográfica;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Ao analisar as faturas recebidas, identificamos que foram emitidas pelo **CNPJ 27.221.173/0001-96**, a qual se refere à unidade Matriz, e não a unidade de Chapecó SC conforme citado inicialmente.

Mantém o valor listado de R\$ 3.940,46 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
79042	REDE SUL DE LOGISTICA S.A	27.221.173/0001-96	19/09/2022	04/10/2022	647,69
79505	REDE SUL DE LOGISTICA S.A	27.221.173/0001-96	26/09/2022	11/10/2022	698,44
80112	REDE SUL DE LOGISTICA S.A	27.221.173/0001-96	03/10/2022	18/10/2022	735,08
80969	REDE SUL DE LOGISTICA S.A	27.221.173/0001-96	10/10/2022	25/10/2022	947,54
81532	REDE SUL DE LOGISTICA S.A	27.221.173/0001-96	17/10/2022	01/11/2022	654,23
82206	REDE SUL DE LOGISTICA S.A	27.221.173/0001-96	24/10/2022	08/11/2022	257,48
Total					3.940,46

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social devendo ser alterada para **REDE SUL DE LOGISTICA S.A**;

Altera o CNPJ para 27.221.173/0001-96, de acordo com as faturas emitidas;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirográfica.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 3.940,46 (três mil novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR o CNPJ para **27.221.173/0001-96;**

ALTERAR a razão social para **REDE SUL DE LOGISTICA S.A.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
130	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A	67.915.785/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	618.878,77	CLASSE III	BRL	618.878,77
		-			618.878,77			618.878,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	618.878,77	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	618.878,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou via *e-mail*, manifestação de divergência ao crédito arrolado em nome de "FUNDO REDASSET" e cópia dos Contratos e Termos de Cessão de Crédito no valor de R\$ 2.020.897,63, juntamente com cálculos atualizados até a data do pedido da Recuperação judicial (4/11/2022), no montante de R\$ 2.092.512,02.

Informou que o crédito deve ser readequado conforme quadro abaixo, vez que a REDASSET cedeu parte dos créditos, firmando novos Termos com Distressed FIDC e Redfactor.

Requeru que seja acolhida a divergência apresentada, para determinar a inclusão, na relação de credores quirografários da Recuperanda, dos seguintes créditos:

CESSIONÁRIO	CNPJ	VALOR	Total
DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS	29.720.595/0001-31	346.888,36	366.744,57
RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL	08.632.394/0001-02	1.056.714,53	1.106.888,69
REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A	67.915.785/0001-01	617.294,74	618.878,76
Total Geral		2.020.897,63	2.092.512,02

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda inicialmente enviou relação detalhada do crédito listado, no total de R\$ 2.833.239,59. Após manifestação de divergência do Credor, a Recuperanda enviou *e-mail*, em 11/04/2023 com a documentação comprobatória, concordando com crédito pretendido pelo Credor R\$ 2.092.512,02.

De: Financeiro - <financeiro@mixelatacadado.com.br>
Para: Mariana Almeida
Cc: Sergio Andrezza; sergiofilho@mixelatacadado.com.br; Carlos; Erick; rjmixtel@credibilita.adv.br; mario@credibilita.adv.br; Elaine Deslandes - Credibilita; juliana.ribeiro@credibilita.adv.br
Assunto: Re: ID-063_FUNDO REDASSET

Mensagem: NOTAS RED.zip RELAÇÃO REDASSET - RESPOSTA AJ.xlsx

Mariana, boa tarde

Acatamos a solicitação do credor, anexo estou enviando a compilação dos valores e as observações.

Anexo também envio as notas fiscais.

Atenciosamente,

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



2.3 Análise da Administração Judicial

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, mas deve ser incluído frente aos documentos apresentados por e-mail.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o valor de R\$ 618.878,76 tem como fundamento as notas fiscais encaminhadas e cedidas ao Credor, que seguem abaixo relacionadas:

Sacado	Direito Creditório	Credor atual	Fundo originário	Oper.	Inclusão	Vencimento	Valor	1,00%	Multa 10%	Total
MARTINS ELETRO EIRELI	'0053964001	RED S/A	RED S/A	687695	09/08/22	08/10/22	2.664,00	23,98	268,80	2.956,77
PINTOS LTDA	'0053973001	RED S/A	RED S/A	687695	09/08/22	08/10/22	11.083,34	99,75	1.118,31	12.301,40
MARCELO WILSON DE OLIVEIRA	'0053975001	RED S/A	RED S/A	687695	09/08/22	08/10/22	666,00	5,99	67,20	739,19
MARTINS ELETRO EIRELI	'0053964002	RED S/A	RED S/A	687695	09/08/22	07/11/22	2.664,00	-	-	2.664,00
PINTOS LTDA	'0053973002	RED S/A	RED S/A	687695	09/08/22	07/11/22	11.083,33	-	-	11.083,33
MARCELO WILSON DE OLIVEIRA	'0053975002	RED S/A	RED S/A	687695	09/08/22	07/11/22	666,00	-	-	666,00
UTILIDADES DOMESTICOS	'0056874001	RED S/A	RED S/A	690244	20/09/22	15/11/22	9.490,00	-	-	9.490,00
MARTINS ELETRO EIRELI	'0053964003	RED S/A	RED S/A	687695	09/08/22	07/12/22	2.664,00	-	-	2.664,00
PINTOS LTDA	'0053973003	RED S/A	RED S/A	687695	09/08/22	07/12/22	11.083,33	-	-	11.083,33
MARCELO WILSON DE OLIVEIRA	'0053975003	RED S/A	RED S/A	687695	09/08/22	07/12/22	666,00	-	-	666,00
UTILIDADES DOMESTICOS	'0056874002	RED S/A	RED S/A	690244	20/09/22	15/12/22	9.490,00	-	-	9.490,00
ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA	'0056884001	RED S/A	RED S/A	690244	20/09/22	15/12/22	37.387,98	-	-	37.387,98
2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODU	'0057006003	RED S/A	RED S/A	690244	20/09/22	08/01/23	32.966,67	-	-	32.966,67
2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODU	'0057007003	RED S/A	RED S/A	690244	20/09/22	08/01/23	32.966,67	-	-	32.966,67
2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODU	'0057008003	RED S/A	RED S/A	690244	20/09/22	08/01/23	32.966,67	-	-	32.966,67
2ELETRO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODU	'0057009003	RED S/A	RED S/A	690244	20/09/22	08/01/23	32.966,67	-	-	32.966,67
MAGAZINE TORRA TORRA LTDA	'0056824001	RED S/A	RED S/A	690244	20/09/22	14/01/23	51.450,00	-	-	51.450,00
MAGAZINE TORRA TORRA LTDA	'0056825001	RED S/A	RED S/A	690244	20/09/22	14/01/23	51.450,00	-	-	51.450,00
UTILIDADES DOMESTICOS	'0056874003	RED S/A	RED S/A	690244	20/09/22	14/01/23	9.490,00	-	-	9.490,00
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	'0056148001	RED S/A	RED S/A	689938	15/09/22	15/01/23	136.715,04	-	-	136.715,04
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	'0056152001	RED S/A	RED S/A	689938	15/09/22	15/01/23	136.715,04	-	-	136.715,04
TOTAL							617.294,74	129,72	1.454,31	618.878,76

2.3.2 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (04/11/2022), devidamente fundamentado no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, firmado em 29/10/2018.

Assim, o valor deve ser habilitado em R\$ 618.878,76.

Os créditos referentes aos credores Distressed FIDC no valor de R\$ 366.744,57 e Red FIDC R\$ 1.106.888,69, serão verificados em análises próprias.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



2.3.3 Considerações finais

Por fim, depreende-se dos documentos encaminhados pelo Credor e Recuperanda, que as notas foram emitidas e cedidas anteriormente ao pedido recuperacional.

Assim, trata-se de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Habilita, então, o crédito no valor de R\$ 618.878,76.

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 618.878,76 (seiscentos e dezoito mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III - Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
104	RIZA MEYENII CESSAO - FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED	32.182.678/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.900.071,00			-	CLASSE III	BRL	4.400.071,00
		3.900.071,00			-			4.400.071,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.400.071,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.400.071,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada encaminhou cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 4.900.071,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.900.071,00 na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o valor originário de R\$ 4.900.071,00 tem como fundamento as notas fiscais encaminhadas, conforme abaixo relacionadas:

NOTA FISCAL	PARCELA	VALOR	BANCO	MODALIDADE	valor pago	Total geral pendente
302641	1	R\$ 989.340,00	RIZA MEYENII CESSAO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	RISCO SACADO	R\$ -	R\$ 989.340,00
301986	1	R\$ 1.662.408,00	RIZA MEYENII CESSAO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	RISCO SACADO	R\$ -	R\$ 1.662.408,00
305091	1	R\$ 325.188,60	RIZA MEYENII CESSAO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	RISCO SACADO	R\$ -	R\$ 325.188,60
167880	1	R\$ 712.087,20	RIZA MEYENII CESSAO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	RISCO SACADO	R\$ -	R\$ 712.087,20
168180	1	R\$ 1.211.047,20	RIZA MEYENII CESSAO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRED	RISCO SACADO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 211.047,20
		R\$ 4.900.071,00			R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.900.071,00

Pagamentos efetuados R\$ 1.000.000,00

Data	Mês	Descrição do tipo de movimento	Hist.	Banco	CC	Valor
16/09/2022	setembro	Risco Sacado	DUPL. PAGA 000035559 DE RIZA MEYENII CESSAO - FUNDO DE INVESTIMENT	Itaú	11744-5	-R\$ 500.000,00
21/09/2022	setembro	Risco Sacado	DUPL. PAGA 000035559 DE RIZA MEYENII CESSAO - FUNDO DE INVESTIMENT	Itaú	11744-5	-R\$ 500.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

2.3.2 Valor do Crédito

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de R\$ 500.000,00, em 21/09/2022, restando um saldo remanescente de R\$ 4.400.071,00 conforme o comprovante encaminhado pela Recuperanda:

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento	
TED C - outra titularidade	
Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED	
Dados da conta debitada:	
Nome:	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
Agência:	4015
Conta corrente:	11744 - 5
Dados da TED:	
Nome do favorecido:	RIZA MEYENII CESSAO
CPF/CNPJ:	32182678000129
Número do banco, nome e ISPB:	237 - BCO BRADESCO S A - ISPB 60746948
Agência:	3391AG EMPRESAS FARIA LI
Conta corrente:	0000000081582
Valor da TED:	R\$ 500.000,00
Finalidade:	CREDITO EM CONTA
Informações fornecidas pelo pagador:	
Controle:	389751652000018
TED solicitada em 21/09/2022 às 16:26:54 via Sispag.	
Autenticação:	
804AAD05AF22F98DFE3DDF06880866570CDF3084	

Verifica que a Recuperanda encaminhou um segundo comprovante de pagamento no valor de R\$ 500.000,00, realizado em 16/09/2022, porém não pode ser considerado, pois não restou comprovado a titularidade do Credor, a saber:

Comprovante de Transferência

dados do pagador	
nome do pagador:	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
CPF / CNPJ do pagador:	07.941.752/0001-04
agência/conta:	4015/11744 - 5
dados do receptor	
nome do receptor:	MIXTEL DISTRIBUIDORA
chave:	d0b21aeb-1c38-44d9-8f6f-c6bc008d3290
CPF / CNPJ do receptor:	*****752000-**
instituição:	BCO VOTORANTIM S A
dados da transação	
valor:	R\$ 500.000,00
data da transferência:	16/09/2022
tipo de pagamento:	PIX TRANSFERENCIA
mensagem ao receptor:	
identificação no comprovante:	
identificação no extrato:	
autenticação no comprovante:	8D7D3520B2731241CB29C0B43D86DF1E8058807
ID da transação:	E60701190202209162006DY5L85V6LUZ
controle:	007053264605399
transação efetuada em 16/09/2022 às 17:06:31 via Sispag.	

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Altera o valor listado para R\$ 4.400.071,00, conforme documentação comprobatória;

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do para **R\$ 4.400.071,00 (quatro milhões quatrocentos mil setenta e um reais);**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0002-18

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	8.452.635,71			-	CLASSE III	BRL	8.452.635,71
		8.452.635,71			-			8.452.635,71

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.452.635,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.452.635,71	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor sobre o crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais de vendas, notas fiscais de devoluções, e relação de títulos em aberto que totalizam o valor de R\$ 8.452.635,71, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.452.635,71 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

As notas fiscais foram emitidas através dos CNPJ 00.280.273/0007-22 e 00.280.273/0001-37;

Mantém o valor listado de R\$ 8.452.635,71 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ LISTADO
185025	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	14/06/2022	19/08/2022	915.000,00
185026	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	14/06/2022	19/08/2022	259.144,50
185388	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	15/06/2022	19/08/2022	915.000,00
185389	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	15/06/2022	19/08/2022	896,56
185390	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	15/06/2022	19/08/2022	184.856,41
185391	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	15/06/2022	19/08/2022	28.366,32
186355	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	21/06/2022	26/08/2022	55.886,25
186357	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	21/06/2022	26/08/2022	288.514,21
186358	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	21/06/2022	26/08/2022	967,52
186367	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	21/06/2022	26/08/2022	160.274,10
186368	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	21/06/2022	26/08/2022	2.423,04
186370	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	21/06/2022	26/08/2022	46.037,76
186371	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	21/06/2022	26/08/2022	147.143,70



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ LISTADO
186372	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	21/06/2022	26/08/2022	29.993,12
186375	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	21/06/2022	26/08/2022	59.768,32
186376	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	21/06/2022	26/08/2022	412.133,40
187260	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/04/2022	29/08/2022	213.498,25
187261	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	69.166,80
187262	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	93.541,00
187585	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	276.667,20
187586	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	21.552,96
187587	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	32.343,12
187588	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	141.665,66
187589	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	57.498,88
187590	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	23.578,20
187591	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	44.902,00
187592	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	1.220.000,00
187593	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	38.192,44
187594	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	101.662,92
187595	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	24/06/2022	29/08/2022	158.941,96
192476	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	19/07/2022	23/09/2022	14.457,66
192477	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	19/07/2022	23/09/2022	13.815,62
192478	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	19/07/2022	23/09/2022	13.923,20
192479	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	19/07/2022	23/09/2022	56.172,16
192480	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	19/07/2022	23/09/2022	25.941,70
193378	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	69.871,76
193379	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	6.654,27
193380	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	221.809,00
193381	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	142.238,94
193382	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	165.040,32
193383	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	79.081,82
193384	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	259.018,60
193385	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	645.058,88
193386	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	13.923,20
193387	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	35.111,46
193388	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	45.082,40
193389	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	11.950,95
193390	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	22/07/2022	25/09/2022	101.002,68
203152	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	10/08/2022	15/10/2022	3.658,25
203153	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	10/08/2022	15/10/2022	821,16
203155	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	10/08/2022	15/10/2022	84.139,75
203158	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0001-37	10/08/2022	15/10/2022	101.823,84
317960	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	24/06/2022	29/08/2022	49.368,64
317961	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	24/06/2022	29/08/2022	67.833,81
317962	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	24/06/2022	29/08/2022	6.638,77
317966	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	24/06/2022	29/08/2022	16.958,45
317967	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	24/06/2022	29/08/2022	35.263,31
317968	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	24/06/2022	29/08/2022	6.638,77
317969	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	24/06/2022	29/08/2022	13.277,53
319991	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	19/07/2022	23/09/2022	16.222,94
319992	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	19/07/2022	23/09/2022	17.408,91
319993	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	19/07/2022	23/09/2022	12.448,70
320413	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	22/07/2022	25/09/2022	13.415,33
320414	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	22/07/2022	25/09/2022	16.379,82
320415	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	22/07/2022	25/09/2022	12.448,70
320416	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	22/07/2022	25/09/2022	14.161,33
323543	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	10/08/2022	15/10/2022	13.415,33
323544	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	10/08/2022	15/10/2022	14.161,33
323545	SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA	00.280.273/0007-22	10/08/2022	15/10/2022	16.379,82
Total					8.452.635,71

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o valor do crédito de **R\$ 8.452.635,71 (Oito milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil seiscientos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	SEB COMERCIAL DE PRODS. DOM. LTDA.	14.644.526/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	401.004,22	CLASSE III	BRL	423.483,90	CLASSE III	BRL	423.483,90
		401.004,22			423.483,90			423.483,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	423.483,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	423.483,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail em 01/04/2024, manifestação de divergência ao crédito listado, enviou cópia de notas fiscais no valor total de R\$ 489.282,70, informou que concedeu abatimento no valor de R\$ 68.260,90, restando o valor de R\$ 421.021,80. Encaminhou memória de cálculo pela média do IGPD/INPC.

Requer a retificação da lista apresentada pela Mixtel, para que na relação de credores conste o crédito atualizado no valor de R\$ 423.483,90 na Classe Quirografia.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Não houve manifestação da Recuperanda acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 401.004,22 na Classe III – Quirografia;

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito se origina do seguro de crédito realizado entre a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A com a empresa SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA, em que se previa a garantia de pagamento a segurada SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA de eventuais vendas realizadas a Recuperanda, por meio da apólice de seguro n°10582, do período de 01/01/2022 a 31/12/2022, conforme verifica a seguir:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



RISCO COMERCIAL

NÚMERO DE PROPOSTA: 602.947.01
VIGÊNCIA DA APÓLICE: 01/01/2021 - 31/12/2022**DADOS DO SEGURADO:**

Razão Social: **SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA**
 Endereço: Av. Jornalista Roberto Marinho nº 85 Conj 191 e 192
 Cidade Monções – São Paulo - SP
 CEP: 04.576-010
 CNPJ: 14.644.526/0001-19
 Corretor nomeado: LOCKTON BRASIL CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

COBERTURA:**1. ABRANGÊNCIA DESTE CONTRATO - PERCENTAGEM SEGURADA-CUSTO DA COBERTURA****1.1 NATUREZA DAS VENDAS SEGURADAS**

Venda de aparelhos eletrodomésticos e aparelhos mecânicos, aparelhos elétricos, utensílios domésticos para cozinhar e outros bens domésticos, além disso peças sobressalentes, acessórios lxo, sucata, serviço de reparo e execução de serviços outros relacionados e créditos referentes a pagamento de royalties, suporte de vendas, publicidade.

2.3.2. O Valor do Crédito

Com a inadimplência de pagamento da Recuperanda, a SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA recebeu a título de indenização secundária o valor de R\$ 413.589,32 (quatrocentos e treze mil quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos), motivo pelo qual sub-rogou os direitos de crédito nos termos do art. 346 do Código Civil.

Neste sentido, a Credora COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A juntou aos autos da Recuperação Judicial o comprovante de pagamento da indenização, bem como o termo de quitação e sub-rogação, o qual prevê a renúncia ao recebimento de ordem de recebimento com fulcro no art. 351 do Código Civil, conforme a seguir:

3.4 SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento da **indenização**, a **SEGURADORA** fica sub-rogada em relação a todos os direitos e ações do **SEGURADO** no que se referem ao valor do principal e dos juros do **crédito** e às **garantias** àquele vinculadas.

O **SEGURADO** obriga-se a ceder à **SEGURADORA** quaisquer documentos ou títulos que sejam necessários para executar a sub-rogação validamente e a efetivar qualquer cessão ou transferência necessária ao exercício desse direito.

A sub-rogação não exonerará a obrigação do **SEGURADO** de tomar quaisquer medidas consideradas necessárias para a recuperação do **crédito** e em obedecer as instruções da **SEGURADORA**.

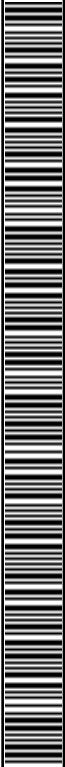
O **SEGURADO** renuncia, desde logo, às disposições do artigo 351 do Código Civil, que estabelece um direito de preferência a favor do **SEGURADO** em caso de recuperações.



AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE COM QUITAÇÃO DE
INDENIZAÇÃO DE SINISTROS E SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

SINISTRO Nº:	10582
SEGURADO:	SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA
COMPRADOR:	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
APÓLICE Nº:	2001

SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.644.526/0001-19, na qualidade de Segurado/Beneficiário e/ou Representante legal, autoriza a Seguradora COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A a creditar, em sua conta corrente previamente indicada na apólice, a indenização decorrente das faturas declaradas no sinistro acima mencionado no valor de R\$ 380.954,01 mediante observações constantes nas Cláusulas Gerais e Particulares do seguro contratado.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE COM QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTROS E SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

SINISTRO Nº:	10582
SEGURADO:	SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA
COMPRADOR:	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA
APÓLICE Nº:	2001

SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.644.526/0001-19, na qualidade de Segurado/Beneficiário e/ou Representante legal, autoriza a Seguradora COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A a creditar, em sua conta corrente previamente indicada na apólice, a indenização decorrente das faturas declaradas no sinistro acima mencionado no valor de R\$ 11.955,84 mediante observações constantes nas Cláusulas Gerais e Particulares do seguro contratado.

Assim, o valor do crédito da beneficiária SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA corresponde o montante de R\$ 20.679,47 (vinte mil seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme documentação comprobatória

Por outro lado, verifica que há notas que não foram seguradas pela COFACE, conforme manifestação administrativa do Credor, e que estas importam em R\$ 423.483,90 (quatrocentos e vinte três mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos):



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

NOTA FISCAL	EMISSÃO	VALOR DE FACE	VENCIMENTOS E PARCELAS	
000255981-001	05/07/2022	R\$ 91.992,15	04/08/2022	R\$ 30.664,66
			03/09/2022	R\$ 30.663,74
			03/10/2022	R\$ 30.663,75
000260666-001	04/08/2022	R\$ 20.797,08	03/09/2022	R\$ 6.932,29
			03/10/2022	R\$ 6.932,29
			03/11/2022	R\$ 6.932,29
000262977-001	25/08/2022	R\$ 93.787,80	24/09/2022	R\$ 31.263,23
			24/09/2022	R\$ 31.262,29
			23/11/2022	R\$ 31.262,28
000263147-001	26/08/2022	R\$ 2.973,60	25/09/2022	R\$ 991,22
			25/10/2022	R\$ 991,19
			24/11/2022	R\$ 991,19
000263462-001	29/08/2022	R\$ 4.524,90	28/09/2022	R\$ 1.508,33
			28/10/2022	R\$ 1.508,28
			27/11/2022	R\$ 1.508,29
000263466-001	29/08/2022	R\$ 20.406,50	28/09/2022	R\$ 6.802,30
			28/10/2022	R\$ 6.802,10
			27/11/2022	R\$ 6.802,10
000263467-001	29/08/2022	R\$ 91.545,30	28/09/2022	R\$ 30.515,71
			28/10/2022	R\$ 30.514,79
			27/11/2022	R\$ 30.514,80
000264647-001	06/09/2022	R\$ 17.381,40	06/10/2022	R\$ 5.793,92
			05/11/2022	R\$ 5.793,74
			05/12/2022	R\$ 5.793,74
000265604-001	14/09/2022	R\$ 23.688,00	14/10/2022	R\$ 7.896,16
			13/11/2022	R\$ 7.895,92
			13/12/2022	R\$ 7.895,92
000265605-001	14/09/2022	R\$ 15.575,70	14/10/2022	R\$ 5.192,00
			13/11/2022	R\$ 5.191,85
			13/12/2022	R\$ 5.191,85
000265822-001	16/09/2022	R\$ 8.739,00	16/10/2022	R\$ 2.913,06
			15/11/2022	R\$ 2.912,97
			15/12/2022	R\$ 2.912,97

000267002-001	22/09/2022	R\$ 77.853,39	22/10/2022	R\$ 25.951,65
			21/11/2022	R\$ 25.950,87
			21/12/2022	R\$ 25.950,87
000268489-001	30/09/2022	R\$ 12.585,40	30/10/2022	R\$ 4.195,22
			29/11/2022	R\$ 4.195,09
			29/12/2022	R\$ 4.195,09
000271469-001	21/10/2022	R\$ 3.879,04	20/11/2022	R\$ 1.293,04
			20/12/2022	R\$ 1.293,00
			19/01/2023	R\$ 1.293,00
000271868-001	25/10/2022	R\$ 3.553,44	24/11/2022	R\$ 1.184,50
			24/12/2022	R\$ 1.184,47
			23/01/2023	R\$ 1.184,47

Desta forma, habilita a soma do crédito remanescente daquele subrogado pela COFACE, totalizando os R\$ 423.483,90 (quatrocentos e vinte três mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos) requeridos pela Credora.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Altera o valor do crédito para R\$ 423.483,90 (quatrocentos e vinte três mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos), para a Credora SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 423.483,90 (quatrocentos e vinte três mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR razão social para **SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
109	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS	24.227.491/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	R\$	2.484.400,00	CLASSE III	BRL	248.440,00	CLASSE III	BRL	248.440,00
		2.484.400,00			248.440,00			248.440,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	248.440,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	248.440,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou através de e-mail em 01/04/2024 cópia do termo de quitação, documento de sub-rogação, carta análise, procurações, documento de indenização, comprovante de pagamento e apólice de seguro de crédito doméstico nº 0-60-20032.01-0687.

Informou que, foi reconhecido a SEMP TCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A o valor de R\$ 2.484.400,00 no edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, e que em virtude da empresa SEMP TCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A ser detentora de seguro de crédito contratado com a EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A, cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada e suas coligadas, entre 30/11/2021 até 30/09/2022, isto é, cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, recebeu a SEMP TCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A, indenização securitária no valor de R\$ 2.235.960,00.

Ressaltou que contratado o seguro de crédito pela SEMP TCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A, por meio da apólice número 0-60-20032.01-0687, a EULER garantiria o pagamento de eventual inadimplemento das vendas realizadas à MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA, objeto de moratória no presente feito. Nesse contexto, a EULER, nos termos do artigo 786 do CC e da Súmula 188 do STF, sub-rogou-se nos direitos de crédito e ações do SEMP TCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A garantidos nestes autos até o limite do valor indenizado.

Conforme previsto no termo de quitação e sub-rogação a SEMP TCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A renunciou ao benefício de ordem de recebimento previsto no artigo 351 do Código Civil.

O Credor pediu acatar o pedido de sub-rogação da EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A no que tange aos direitos de crédito e ações do SEMP TCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A reconhecidos nos autos até o limite do valor indenizado de R\$ 2.235.960,00, restando os direitos acerca do saldo remanescente de R\$ 248.440,00 de titularidade do SEMP TCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A, com o que concorda expressamente esta última, em consequência da sub-rogação verificada, pugna ao administrador judicial que faça retificar o quadro geral de credores, de forma a incluir a EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A como legítima credora quirografária do valor de R\$ 2.235.960,00, sendo



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



reconhecido à SEMP TCL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS S.A, apenas a quantia referente ao saldo remanescente de R\$ 248.440,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou cópia de notas fiscais e relação em Excel, as quais totalizam o valor de R\$ 2.484.400,00, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.484.400,00 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Exclui o valor de R\$ 2.484.400,00 em favor da EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A.

Altera o valor listado de R\$ 2.484.400,00 para que passe a constar R\$ 248.440,00 de acordo com a documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
54064	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S.A	24.227.491/0001-76	23.08.2022	22.10.2022	231.700,00
54241	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S.A	24.227.491/0001-76	26.08.2022	25.10.2022	869.500,00
54327	SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S.A	24.227.491/0001-76	30.08.2022	29.10.2022	1.383.200,00
Indenização contrato 507164	EULER HERMES SEGUROS SA		22/12/2022		- 2.235.960,00
Total					248.440,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S.A.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito no valor de **R\$ 248.440,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e quarenta reais);**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **SEMP TCL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS S.A.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
142	SERASA S/A	62.173.620/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	23.312,08	CLASSE III	BRL	10.939,90
		-			23.312,08			10.939,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	10.939,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	10.939,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através de e-mail em 02/04/2024 documentos (faturas, descritivo de notas fiscais, demonstrativos, planilha de crédito e um contrato), a fim de demonstrar ser credora da Recuperanda pelo valor de R\$ 23.312,08, solicitando a habilitação deste valor na lista de credores. Apresentou a seguinte relação de notas fiscais, em que pese não ter as encaminhado:

Cliente	CNPJ	Nota Fiscal	Tipo	Origem da Nota	Ciclo de Faturamento	Data de Emissão	Vencimento	Valor Original	Nº do Contrato	Nome do Contrato
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	07.941.752/0001-04	07811538052	NOTA FISCAL DE SERVIÇO	1153805	01/10/2022 há 31/10/2022	31/10/2022	15/11/2022	R\$ 44,52	0018	PEFIN TARIFADO CONSUMO MINIMO - NOVO
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	07.941.752/0001-04	07811855363	NOTA FISCAL DE SERVIÇO	1185536	01/10/2022 há 31/10/2022	31/10/2022	15/11/2022	R\$ 11.610,07	0020	CONT UNIFICADO VERSAO ANALITICA POSITIVO ATUAL
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	07.941.752/0001-04	07812756884	NOTA FISCAL DE SERVIÇO	1275684	01/11/2022 há 30/11/2022	30/11/2022	15/12/2022	R\$ 47,42	0018	PEFIN TARIFADO CONSUMO MINIMO - NOVO
MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	07.941.752/0001-04	07812855772	NOTA FISCAL DE SERVIÇO	1285577	01/11/2022 há 30/11/2022	30/11/2022	15/12/2022	R\$ 11.610,07	0020	CONT UNIFICADO VERSAO ANALITICA POSITIVO ATUAL

2.2 Manifestação da Recuperanda

Esta administradora Judicial solicitou a manifestação da Recuperanda, a qual identificou as faturas em aberto no valor de R\$ 21.882,62, destacando que o valor líquido das faturas é menor do que o indicado pela credora. Concordou com a habilitação no valor que indicou.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que parte do crédito é concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque se trata de serviço prestado antes do ajuizamento do pedido da recuperação judicial, e parte de crédito extraconcursal, pois é relativo a período prestado após o ajuizamento da recuperação judicial.

As Faturas dos serviços prestados no mês de outubro de 2022 são inteiramente sujeitas ao concurso de credores, nos seguintes valores:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Fatura N° 0660350 emitida em 31/10/2022 referente ao período de 01/10/2022 até 31/10/2022.					
R\$ 44,52 Total consumido nos contratos	R\$ 0,00 Impostos retidos	R\$ 44,52 Valor líquido dos serviços	R\$ 0,00 Acréscimos / Descontos	Vencimento 15/11/2022	Valor total a pagar R\$ 44,52
Contratos relacionados nesta fatura					
N° do Contrato	Nome do Contrato	Franquia (VCM)		Valor total	
1 0018	Pefin Tarifado Consumo Mínimo - Novo	R\$ 44,52		R\$ 44,52	

Fatura N° 0672902 emitida em 31/10/2022 referente ao período de 01/10/2022 até 31/10/2022.					
R\$ 11.610,07 Total consumido nos contratos	- R\$ 714,69 Impostos retidos	R\$ 10.895,38 Valor líquido dos serviços	R\$ 0,00 Acréscimos / Descontos	Vencimento 15/11/2022	Valor total a pagar R\$ 10.895,38
Contratos relacionados nesta fatura					
N° do Contrato	Nome do Contrato	Franquia (VCM)		Valor total	
1 0020	Cont Unificado Versao Analitica Positivo Atual	R\$ 500,00		R\$ 11.610,07	

A soma do valor devido importa, pois, em R\$ 10.939,90 (dez mil novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos).

As faturas vencidas em 15/12/2022 não se sujeitam ao concurso de credores, pois os serviços foram prestados no mês de novembro de 2022 e a Recuperação judicial ajuizada em 04/11/2022. Eventuais valores sujeitos, de serviços prestados entre os dias 01/11/2022 e 04/11/2022, somente podem ser cobrados se separados na fatura, e se demonstrado que o serviço foi prestado nestes dias. Os demais serviços prestados ao longo do mês são extraconcursais.

Habilita o valor de R\$ 10.939,90 (dez mil novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos), na classe III, quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 10.939,90 (dez mil novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografia.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS	08.678.936/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	5.352.599,39	CLASSE III	BRL	5.352.599,39
		-			5.352.599,39			5.352.599,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.352.599,39	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.352.599,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Houve manifestação do credor via *e-mail* que solicitou a retificação do quadro de credores para que conste, **Sifra Star** com valor nominal de R\$1.653.194,60 e **Sifra Plus** com valor nominal de R\$5.352.599,39, decorrentes da cessão onerosa de títulos de crédito constituídos pela Recuperanda.

Encaminhou os Termos de Adesão firmados entre as Credoras e a Recuperanda, bem como Letras de Câmbio, comprovantes de pagamento, notificações de cancelamento e e-mails trocados com os sacados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

A Recuperanda questionada, concordou com o pedido do credor, conforme e-mail de 14/06/2023. Encaminhou também notas fiscais e planilha, relacionando-as.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.045.548,78 na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

i) Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 8966419 do 3º RTD de São Paulo/SP firmado pela Recuperanda e Credora em 29/09/2021, do qual decorrem os seguintes Termos de Cessão:

Operação nº 585896 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 27/05/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 633.109,81;

Operação nº 589576 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/06/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 521.375,50;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Operação nº 593097 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 18/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 210.992,09;

Operação nº 593098 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 18/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 210.992,09;

Operação nº 593099 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 18/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 210.992,09;

Operação nº 593447 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 318.589,72;

Operação nº 593449 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 318.589,72;

Operação nº 593450 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 318.589,72;

Operação nº 598775 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 05/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 1.034.348,40;

Operação nº 599005 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 06/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 502.497,50;

Operação nº 599408 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 12/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 437.999,37;

Operação nº 599618 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 13/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 459.169,32;

Operação nº 600803 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 21/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 984.223,12.

i) Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 1.016.022 do 1º SRTD de Curitiba/PR firmado pela Recuperanda e Credora em 06/03/2020, do qual decorrem os seguintes Termos de Cessão:

Termo nº 2631791 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 30/05/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 790.801,65;

Termo nº 2680857 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 23/08/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 461.400,00;

Termo nº 2681684 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 25/08/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 392.394,40;

Termo nº 2684475 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 30/08/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 626.380,12;

2.3.2. Titularidade, Valor, Natureza e Classificação do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



i) Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 8966419 do 3º RTD de São Paulo/SP:

Das operações vinculadas ao contrato, a Credora afirmou que se encontram inadimplidos ou cancelados os títulos no valor total de R\$ 5.352.5599,39, com o que a Recuperanda concordou.

Ainda, é de se observar que as operações foram realizadas pelo SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 08.678.936/0001-88, pelo que o crédito deve ser habilitado em seu favor.

Desta forma, inexistindo qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito, ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografário.

ii) Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 1.016.022 do 1º SRTD de Curitiba/PR:

Das operações vinculadas ao contrato, a Credora afirmou que se encontram inadimplidos ou cancelados os títulos no valor total de R\$ 1.653.194,60, com o que a Recuperanda concordou.

Ainda, é de se observar que as operações foram realizadas pelo FIDC SIFRA STAR CNPJ: 14.166.140/0001-49, pelo que o crédito deve ser habilitado em seu favor.

Desta forma, inexistindo qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito, ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografário.

2.3. Considerações Finais

Assim, o crédito detido pela Credora listada deve ser excluído, devendo ser habilitado o valor de R\$ 5.352.599,39 em favor de SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 08.678.936/0001-88 e R\$ 1.653.194,60, em favor de FIDC SIFRA STAR, CNPJ: 14.166.140/0001-49

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **SIFRA S/A, CNPJ nº 03.729.970/0001-10.**

HABILITAR o valor de **R\$ 5.352.599,39** em favor de **SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 08.678.936/0001-88** a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor de **R\$ 1.653.194,60**, em favor de **FIDC SIFRA STAR, CNPJ: 14.166.140/0001-49** a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
113	SPRINGER CARRIER LTDA	10.948.651/0042-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	317.398,80			317.398,80	CLASSE III	BRL	317.398,80
		317.398,80			317.398,80			317.398,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	317.398,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	317.398,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou cópia das notas fiscais Nº 000208659 e Nº 000226792 no montante de R\$ 317.398,80 em concordância ao crédito listado pela Recuperanda.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia de notas fiscais no montante de R\$ 317.398,80, conforme listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 317.398,80 na Classe III – Quirografário;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 317.398,80 pela Recuperanda, vez que o credor manifestou expressa concordância, e conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
Nº 000208659	SPRINGER CARRIER LTDA	10.948.651/0042-30	17/05/2022	30/07/2022	191.398,90
Nº 000226792	SPRINGER CARRIER LTDA	10.948.651/0042-30	28/06/2022	30/08/2022	125.999,90
Total					317.398,80

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 317.398,80 (trezentos e dezessete mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
115	SUPPLIERCARD ADM. DE CARTOES DE CREDITO	06.951.711/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	12.027.834,68	CLASSE III	BRL	9.815.289,96	CLASSE III	BRL	8.668.577,78
		12.027.834,68			9.815.289,96			8.668.577,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	8.668.577,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.668.577,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor SUPPLIERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, requerendo seja listado pelo valor de R\$ 9.815.289,96. Apresentou cópia do Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Suppliecard, Aditivo do Contrato, Planilha de Conciliação SLDAN, Planilha carteira em aberto, cópia das notas fiscais nº 7291 e 7429, e Planilha de débito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail, em 19/04/2024, cópia da Conciliação SLDAN, cópia de notas fiscais e planilha de conciliação financeira, apresentando um débito de R\$ 8.765.746,61, diferente do crédito inicialmente listado na relação de credores e do apresentado na divergência do Credor. Acrescentou que, conforme verificação do financeiro, existem notas como entregues na relação, cuja cobrança seria entre o Credor e o cliente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005 pelo valor de R\$ 12.027.834,68 na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Suppliecard, firmado entre a Recuperanda e a SUPPLIERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., em 13/04/2018 com prazo de 36 meses, sendo renovado automaticamente por prazo indeterminado, e do Primeiro Aditivo ao Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Suppliecard, firmado entre as partes em 16/12/2019.

Verifica que o Credor, em conjunto com o agente financeiro, Banco Ourinvest, emitia cartões de compra para uso exclusivo dos Associados, pessoas jurídicas que adquiriram produtos vendidos pela Recuperanda, possibilitando meio de pagamento eletrônico, como forma de facilitar a aquisição de





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

bens e serviços pelos seus clientes. Assim, o Credor concedia crédito aos Associados / Clientes, por meio da plataforma online Parceiro Direto, facilitando as negociações da Recuperanda. As operações regulares deveriam ser quitadas pelo próprio titular do cartão, mas a MIXTEL seria responsabilizada em caso de irregularidade. Verifica que a credora aduz que a operação foi cancelada e a Recuperanda não nega o cancelamento.

Aduz a credora que algumas notas estavam em processo de cancelamento e que há dúvida acerca do R\$ 1.146.712,18. Requer, ainda, a habilitação de duas notas fiscais que apresentou, nos valores de R\$ 6223,94 e R\$ 608,57.

2.3.2. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Contrato para Emissão de Cartões de Compra Sistema Supliercard, algumas cláusulas do Contrato evidenciam hipóteses de reembolso por parte da Recuperanda ao Credor, são elas:

i.i) Cláusula 5.1, alínea f.3:

f.3) O descumprimento deste item "f" implicará no reembolso, por parte do ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, do valor dessa TRANSAÇÃO, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II;

i.ii) Cláusula 5.1, alínea m.6:

m.6) O eventual descumprimento do m.1, m.2, m.3, m.4 e/ou m.5 implicará no reembolso, por parte do ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, do valor dessa TRANSAÇÃO, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II. A verificação do cumprimento e a cobrança do reembolso poderão ser feitas a qualquer tempo pelo EMISSOR e pela ADMINISTRADORA, inclusive após a o vencimento da TRANSAÇÃO;

i.iii) Cláusula 5.1, alínea n:

n) Solicitar a prorrogação da data de vencimento de TRANSAÇÃO implantada apenas se isso decorrer de problemas logísticos, operacionais e/ou com o transporte da mercadoria pelo ESTABELECIMENTO, obrigando-se a evidenciar isso por escrito, se assim solicitado pelo EMISSOR e/ou pela ADMINISTRADORA a qualquer tempo. O eventual descumprimento disto implicará no reembolso, por parte do ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou ao AGENTE DE FINANCIAMENTO, do valor dessa TRANSAÇÃO prorrogada, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II. A verificação do cumprimento e a cobrança do reembolso poderão ser feitas a qualquer tempo pelo EMISSOR e pela ADMINISTRADORA, inclusive após a o vencimento da TRANSAÇÃO;

i.iv) Cláusula 5.3:

5.3. Caso o EMISSOR, a ADMINISTRADORA e/ou o AGENTE DE FINANCIAMENTO solicitem quaisquer documentos referentes às cláusulas 5.1 (g) e 5.1 (i) e o ESTABELECIMENTO não os forneça na forma e no prazo máximo estabelecido, o ESTABELECIMENTO deverá ressarcir ao EMISSOR, ADMINISTRADORA e/ou AGENTE DE FINANCIAMENTO os valores referentes às TRANSAÇÕES cujos documentos não foram apresentados, ou o saldo total em aberto se o documento solicitado não for relativo a uma TRANSAÇÃO específica, corrigido pela TAXA DE CANCELAMENTO prevista no Anexo II, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 13.1.

i.v) Cláusula 7.3.1:

7.3.1. Nas hipóteses acima, o EMISSOR deixará de repassar o respectivo valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso já o tenha feito, debitará tal quantia dos valores futuros que lhe forem devidos, atualizado pela TAXA DE CANCELAMENTO, sendo que tal atitude será considerada infração contratual, sujeitando o ESTABELECIMENTO ao pagamento de multa contratual equivalente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva TRANSAÇÃO.

i.vi) Cláusula 7.4:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



7.4. Em caso de DIVERGÊNCIA COMERCIAL, o EMISSOR deixará de repassar o respectivo valor da TRANSAÇÃO ao ESTABELECIMENTO ou, caso já o tenha feito, o ESTABELECIMENTO deverá reembolsar tal valor, atualizado pela TAXA DE CANCELAMENTO, no dia imediatamente posterior às seguintes situações:

- (i) Impossibilidade de comprovação, pelo ESTABELECIMENTO, da ausência de DIVERGÊNCIA COMERCIAL, mediante apresentação da devida documentação válida; ou
- (ii) Comprovação pelo ASSOCIADO da existência da DIVERGÊNCIA COMERCIAL, mediante apresentação da devida documentação válida.

i.vii) Cláusula 9.3:

9.3. O ESTABELECIMENTO desde já autoriza a compensação dos créditos relativos aos repasses devidos ao ESTABELECIMENTO pelo EMISSOR decorrentes das TRANSAÇÕES, com valores de qualquer natureza devidos pelo ESTABELECIMENTO ao EMISSOR ou à ADMINISTRADORA. Cumpre ao EMISSOR avisar o ESTABELECIMENTO, por escrito ou por arquivo, quando da ocorrência da compensação prevista nesta Cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da sua realização.

9.3.1. Em caso de inexistência de valores para compensação, a restituição ocorrerá mediante crédito em conta a ser indicada pelo EMISSOR ou ADMINISTRADORA corrigida pela TAXA de CANCELAMENTO, em até 10 (dez) dias após a respectiva notificação.

O contrato ainda previa percentuais e valores para as taxas de cancelamento. É inequívoco que houve o cancelamento de R\$ 8.661.745,27 (oito milhões seiscentos e sessenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e vinte sete centavos), o qual deve ser relacionado na lista de credores.

Sobre o valor de R\$ 1.146.712,18 (um milhão cento e quarenta e seis mil setecentos e doze reais e dezoito centavos), a credora disse não ter certeza se os valores são devidos e pediu a cooperação da Recuperanda para verificar se tais valores são devidos pelos credores. A MIXTEL não mandou documentos e limitou-se a falar que há créditos que devem ser perseguidos diretamente pela Credora. Diante da impossibilidade de conferência de tais valores, não há como relacioná-los na lista de credores.

Além disso, do negócio jurídico foram emitidas duas notas fiscais contra a Recuperanda, referente a cobranças de tarifas não quitadas. Trata-se da Nota Fiscal nº 7291 no valor de R\$ 6.223,94, e Nota Fiscal nº 7429 no valor de R\$ 608,57. Quanto a estas também não há divergência.

O crédito a ser habilitado será de R\$ 8.661.745,27, mais R\$ 6.223,94 e 608,57, totalizando R\$ 8.668.577,78 (oito milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

2.3.3. As Garantias

Constata que não há garantia ao negócio jurídico.

2.3.4. Considerações Finais



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser parcialmente acolhida, com a alteração do crédito para R\$ 8.668.577,78 (oito milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social do Credor, devendo ser alterada para SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 8.668.577,78 (oito milhões seiscentos e sessenta e oito mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia;**

ALTERAR a razão social para **SUPPLIER ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
116	TAIPATSB FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITO	21.081.976/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.442.035,19			-	CLASSE III	BRL	2.442.035,19
		2.442.035,19			-			2.442.035,19

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.442.035,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.442.035,19	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou relação das notas fiscais cedidas que dão origem ao valor do crédito listado de R\$ 2.442.035,19.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.442.035,19 na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o valor do crédito tem como fundamento as notas fiscais cedidas à Credora e de títulos em aberto, conforme abaixo relacionadas:

NOTA FISCAL	PARCELA	VALOR	BANCO
-	-	R\$ 320.000,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
-	-	R\$ 297.000,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
-	-	R\$ 320.000,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
-	-	R\$ 350.000,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
-	-	R\$ 350.000,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54773	001	R\$ 24.999,91	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54772	001	R\$ 24.999,91	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54686	002	R\$ 5.495,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54692	001	R\$ 5.741,91	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54680	001	R\$ 41.650,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



54679	001	R\$	31.633,34	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54774	002	R\$	24.999,92	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54775	002	R\$	24.999,92	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55304	001	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55272	001	R\$	2.623,12	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55285	001	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55294	001	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55274	002	R\$	7.227,09	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55275	002	R\$	7.227,09	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55291	001	R\$	1.998,34	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55306	001	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55302	001	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55305	001	R\$	2.699,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55296	001	R\$	414,11	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55279	001	R\$	2.265,29	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55280	001	R\$	3.397,93	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55290	002	R\$	25.188,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55289	001	R\$	799,34	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
50571	003	R\$	1.074,57	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54686	003	R\$	5.495,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55290	003	R\$	25.188,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54771	001	R\$	29.817,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54686	004	R\$	5.495,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54680	002	R\$	41.650,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54679	002	R\$	31.633,33	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54773	002	R\$	24.999,92	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54772	002	R\$	24.999,92	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54774	003	R\$	24.999,92	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54775	003	R\$	24.999,92	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55304	002	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55272	002	R\$	2.623,11	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55285	002	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55294	002	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55291	002	R\$	1.998,33	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55306	002	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55302	002	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55305	002	R\$	2.699,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55296	002	R\$	414,11	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55279	002	R\$	2.265,29	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55280	002	R\$	3.397,94	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55300	001	R\$	4.798,66	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55301	001	R\$	4.798,66	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55289	002	R\$	799,33	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54686	005	R\$	5.495,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54771	002	R\$	29.817,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54680	003	R\$	41.650,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54679	003	R\$	31.633,33	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



54773	003	R\$	24.999,92	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54772	003	R\$	24.999,92	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55304	003	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55272	003	R\$	2.623,11	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55285	003	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55294	003	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55291	003	R\$	1.998,33	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55306	003	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55302	003	R\$	1.715,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55305	003	R\$	2.699,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55296	003	R\$	414,11	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55279	003	R\$	2.265,29	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55280	003	R\$	3.397,94	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55300	002	R\$	4.798,67	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55301	002	R\$	4.798,67	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55289	003	R\$	799,33	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
54771	003	R\$	29.817,00	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55300	003	R\$	4.798,67	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
55301	003	R\$	4.798,67	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITO
TOTAL		R\$	2.387.035,19	

2.3.2 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente aquele apresentado pela Recuperanda, considerando que, não encaminhou documentação comprobatória de amortização dos valores.

Assim, o valor deve ser mantido em R\$ 2.442.035,19.

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Mantém o valor listado de R\$ 2.442.035,19, conforme documentação comprobatória.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL.

Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.442.035,19 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e trinta e cinco reais e dezenove centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografia.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



ALTERAR razão social para **TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSRY JKDXT 7GQ6F QY69Y





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
145	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	07.272.825/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	19.328,00	CLASSE III	BRL	19.328,00
		-			19.328,00			19.328,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.328,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.328,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou através de e-mail em 17/08/2023 a manifestação de habilitação de crédito, cópia das notas fiscais de devolução nº 110570, 110571, 112218, 112223 e 114070 no montante de R\$ 19.328,00.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais de devolução as quais totalizam o valor de R\$ 19.328,00, confirmando a solicitação do credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Habilita o valor de R\$ 19.328,00 mediante apresentação da documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
110570	1	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	07.272.825/0010-03	28/07/2022	S/ DATA	1.030,00
110571	1	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	07.272.825/0010-03	28/07/2022	S/ DATA	7.630,00
112218	1	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	07.272.825/0010-03	29/08/2022	S/ DATA	8.720,00
112223	1	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	07.272.825/0010-03	29/08/2022	S/ DATA	1.099,00
114070	1	TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	07.272.825/0010-03	04/10/2022	S/ DATA	849,00
Total						19.328,00

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 19.328,00 (dezenove mil trezentos e vinte e oito reais);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirográfica.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
117	TK3 INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA	07.459.015/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	19.814,15			-	CLASSE III	BRL	19.814,15
		19.814,15			-			19.814,15

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	19.814,15	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.814,15	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através de e-mail em 22/12/2022, cópia do documento de habilitação de crédito e procuração, manifestando concordância ao crédito listado pela Recuperanda no montante de R\$ 19.814,15.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou cópia da nota fiscal nº 188337, confirmando o valor listado de R\$ 19.814,15 referente a terceira parcela em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 19.814,15 na classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Mantém o valor listado de R\$ 19.814,15 pela Recuperanda, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
188337003	TK3 IND COM DE EQUIP ESP LTDA	07.459.015/001-61	11/07/2022	10/10/2022	19.814,15
Total					19.814,15

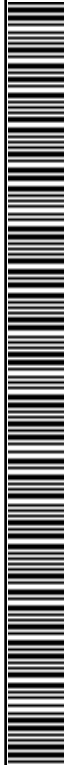
Mantém o crédito na classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 19.814,15 (dezenove mil oitocentos e quatorze reais e quinze centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
118	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS	95.591.723/0021-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	227.506,11			-	CLASSE III	BRL	102.956,08
		227.506,11			-			102.956,08

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	102.956,08	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	102.956,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou via e-mail em 12/04/2024 relatório em excel no montante de R\$ 227.506,11, porém encaminhou cópia de faturas/boletos as quais totalizam o valor de R\$ 102.956,08, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 227.506,11 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Alterar o valor listado de R\$ 227.506,11, para que passe a constar R\$ 102.956,08, conforme documentação comprobatória:

FATURA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
613979	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	29/08/2022	12/09/2022	12.936,22
614275	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	03/09/2022	17/09/2022	13.350,27
614611	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	10/09/2022	24/09/2022	17.910,43
614612	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	10/09/2022	24/09/2022	23,31
614613	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	10/09/2022	24/09/2022	453,98
614728	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	12/09/2022	26/09/2022	1.845,70
614988	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	17/09/2022	01/10/2022	16.573,77
614989	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	17/09/2022	01/10/2022	39,21
615114	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	19/09/2022	03/10/2022	980,83
615115	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	19/09/2022	03/10/2022	616,29
615552	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	03/10/2022	17/10/2022	5.301,12



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



FATURA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
615553	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	03/10/2022	17/10/2022	5,28
615554	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	03/10/2022	17/10/2022	48,58
615776	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	03/10/2022	17/10/2022	10.909,85
616163	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	08/10/2022	22/10/2022	60,43
616247	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	17/10/2022	31/10/2022	1.180,12
616283	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	10/10/2022	24/10/2022	1.292,55
616648	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	17/10/2022	31/10/2022	582,76
616949	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	24/10/2022	07/11/2022	37,41
616950	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	24/10/2022	07/11/2022	5.551,56
616951	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	24/10/2022	07/11/2022	32,23
615362	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EX	95.591.723/0021-62	24/09/2022	08/10/2022	13.224,18
Total					102.956,08

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA;

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 102.956,08 (cento e dois mil novecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
140	TRACTOR FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CRÉDITORIOS NÃO PADRONIZADOS	38.137.103/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	Classe III	BRL	1.993.698,48	CLASSE III	BRL	1.993.698,48
		-				CLASSE I	BRL	199.369,84
		-			1.993.698,48			2.193.068,32

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	199.369,84	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.993.698,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.193.068,32	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou *e-mail* requerendo habilitação de crédito no valor de R\$ 1.993.698,48, acrescido de honorários advocatícios de 10%, em decorrência da Ação de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0025981-41.2022.8.16.0001, da qual apresentou cópia dos autos. Posteriormente, encaminhou novo *e-mail*, contendo cópia do termo de cessão nº 2208090004, notas fiscais, planilha de débitos judiciais e Contrato de Cessões de Crédito com Coobrigação.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, encaminhou *e-mail*, cópia de notas fiscais, Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação, planilha com a relação de notas fiscais declaradas e extratos dos títulos faturizados da Tractor e Bristol.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do crédito

Anota que o valor tem como fundamento o CONTRATO QUE REGULA AS CESSÕES DE CRÉDITO COM COBRIGAÇÃO firmado em 05/08/2022 e TERMO DE CESSÃO Nº 2208090004. O Credor alega que foram cedidas duplicatas no valor total de R\$ 2.506.548,48, cujos títulos foram inadimplidos no valor de R\$ 1.993.698,48 e que, conforme cláusula 7.1, a MIXTEL é responsável pelo pagamento de todos os valores não pagos.

Observa-se, ainda, que o contrato e o termo cessão são objetos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 0025981-41.2022.8.16.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR. Na execução, a decisão inicial mov. 20.1, fixou os honorários devidos aos procuradores em 10% do valor do débito.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

2.3.2 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe a quantia apontada pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado no Contrato que Regula as Cessões de Crédito com Coobrigação, firmado em 05/08/2022.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 1.993.698,48, conforme planilha apresentada pelo Credor:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATORIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATORIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
* 1	873350001 - HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 2	873351001 - havaN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 3	873352001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 4	873353001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 5	873354001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 6	873357001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 7	873359001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 8	873361001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 9	873363001 - HAVAN	15/12/2022	142.488,72	142.488,72	0,00	0,00	0,00	142.488,72
* 10	873393001 - LOJAS PRESIDENTE	10/11/2022	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
* 11	873393002 - LOJAS PRESIDENTE	10/12/2022	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
* 12	873393003 - LOJAS PRESIDENTE	10/01/2023	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
* 13	873394001 - LOJAS PRESIDENTE	10/11/2022	15.316,66	15.316,66	0,00	0,00	0,00	15.316,66
* 14	873394002 - LOJAS PRESIDENTE	10/12/2022	15.316,67	15.316,67	0,00	0,00	0,00	15.316,67
* 15	873394003 - LOJAS PRESIDENTE	10/01/2023	15.316,67	15.316,67	0,00	0,00	0,00	15.316,67
* 16	873395001 - LOJAS PRESIDENTE	10/11/2022	15.316,66	15.316,66	0,00	0,00	0,00	15.316,66
* 17	873395002 - LOJAS PRESIDENTE	10/12/2022	15.316,67	15.316,67	0,00	0,00	0,00	15.316,67
* 18	873395003 - LOJAS PRESIDENTE	10/01/2023	15.316,67	15.316,67	0,00	0,00	0,00	15.316,67
* 19	873392001 - LOJAS PRESIDENTE	10/11/2022	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
* 20	873392002 - LOJAS PRESIDENTE	10/12/2022	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
* 21	873392003 - LOJAS PRESIDENTE	10/01/2023	33.300,00	33.300,00	0,00	0,00	0,00	33.300,00
22	53399001 - TMAPRO COM	30/10/2022	104.900,00	104.900,00	0,00	0,00	0,00	104.900,00
23	53400001 - TMAPRO COM	30/10/2022	104.900,00	104.900,00	0,00	0,00	0,00	104.900,00
24	53402001 - TMAPRO COM	30/10/2022	104.900,00	104.900,00	0,00	0,00	0,00	104.900,00
25	53403001 - TMAPRO COM	30/10/2022	104.900,00	104.900,00	0,00	0,00	0,00	104.900,00
Sub-Total								R\$ 1.993.698,48
TOTAL GERAL								R\$ 1.993.698,48

Ainda, devem ser habilitados os valores relativos a honorários advocatícios, no importe de 10% do valor do débito em execução, R\$ 199.369,84 (cento e noventa e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), que deverão ser habilitados na classe de créditos trabalhistas, em favor de BRUNO BALDUINO, OAB/PR 79.368 e THOMAS E. MANIKOWSKI OAB/PR 109.554.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Habilita o valor de R\$ 1.993.698,48, conforme documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios, de R\$ 199.369,84, deverão ser classe de créditos trabalhistas, em favor de **BRUNO BALDUINO, OAB/PR 79.368** e **THOMAS E. MANIKOWSKI OAB/PR 109.554**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 1.993.698,48 (um milhão novecentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**, na **Classe III – Quirografária**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 199.369,84 (cento e noventa e nove mil trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, classe de créditos trabalhistas em favor de **BRUNO BALDUINO, OAB/PR 79.368** e **THOMAS E. MANIKOWSKI OAB/PR 109.554**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
119	UNICFIDC	36.359.698/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.402.541,09			-	CLASSE III	BRL	2.216.043,65
		2.402.541,09			-			2.216.043,65

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.216.043,65	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.216.043,65	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 09/03/2023, planilha dos valores referente ao crédito, cópia dos Termos de Cessão e das notas fiscais cedidas. Além disso, apresentou relatório de Fluxo simplificado, informando que alguns títulos foram entregues e liquidados, solicitando a exclusão desses valores do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.402.541,09 na classe III – Quirografia;

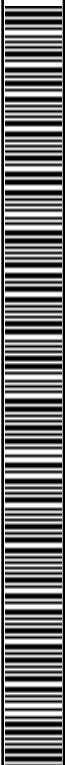
A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e outras avenças**, firmado entre a Recuperanda e a U.NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, em 21/09/2022, que regula todas as cessões de Direitos Creditórios realizadas entre a Recuperando e o Fundo, sendo que cada aquisição de direitos creditórios foi formalizada e demonstrada por meio dos respectivos instrumentos de Termo de Cessão.

i.i) **Termo de Cessão nº 5585**, firmado em 23/09/2022, no valor de R\$ 973.566,42 (novecentos e setenta e três mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), a ser pago por meio de cessão dos 42 títulos descritos no Borderô, vencendo-se as primeiras notas fiscais em 23/10/2022, no valor de R\$ 532,62 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



e dois centavos), R\$ 1.016,94 (um mil dezesseis reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 283,95 (duzentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos) cada.

i.ii) Termo de Cessão nº 5587, firmado em 23/09/2022, no valor de R\$ 1.299.593,82 (um milhão duzentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), a ser pago por meio de cessão dos 63 títulos descritos no Borderô, vencendo-se a primeira nota fiscal em 07/10/2022, no valor de R\$ 1.917,15 (um mil novecentos e dezessete reais e quinze centavos).

i.iii) Termo de Cessão nº 5588, firmado em 23/09/2022, no valor de R\$ 107.543,42 (cento e sete mil quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), a ser pago por meio de cessão dos 18 títulos descritos no Borderô, vencendo-se as primeiras notas fiscais em 21/10/2022, no valor de R\$ 924,26 (novecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), R\$ 400,64 (quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 924,26 (novecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) cada.

2.3.2. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e outras avenças**, afere que parte das notas fiscais utilizadas nas cessões foram liquidadas, conforme documentos apresentados pela Recuperanda, de forma que o valor do crédito atualizado corresponde a R\$ 2.216.043,65 (dois milhões duzentos e dezesseis mil quarentam e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL	PARCELA	VALOR
56775	001	92.592,72
56777	001	99.763,49
56778	001	92.592,72
56788	001	22.800,00
56788	002	22.800,00
56788	003	22.800,00
56853	001	27.316,66
56853	002	27.316,67
56853	003	27.316,67
56865	001	15.816,66
56865	002	15.816,67
56865	003	15.816,67
56866	001	15.816,66
56866	002	15.816,67
56866	003	15.816,67
57082	001	7.421,42
57082	002	7.421,43
57082	003	7.421,43
57082	004	7.421,43
57082	005	7.421,43
57082	006	7.421,43
57082	007	7.421,43
57083	001	7.421,42



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



57083	002	7.421,43
57083	003	7.421,43
57083	004	7.421,43
57083	005	7.421,43
57083	006	7.421,43
57083	007	7.421,43
57084	001	7.421,42
57084	002	7.421,43
57084	003	7.421,43
57084	004	7.421,43
57084	005	7.421,43
57084	006	7.421,43
57084	007	7.421,43
57085	001	7.421,42
57085	002	7.421,43
57085	003	7.421,43
57085	004	7.421,43
57085	005	7.421,43
57085	006	7.421,43
57085	007	7.421,43
57087	001	133.800,00
57088	001	133.800,00
57102	001	5.702,20
57102	002	5.702,19
57102	003	5.702,19
57103	001	3.568,00
57103	002	3.568,00
57103	003	3.568,00
57104	001	3.568,00
57104	002	3.568,00
57104	003	3.568,00
57129	001	81.325,77
57130	001	81.325,77
57132	001	81.325,77
57173	001	27.487,50
57173	002	27.487,50
57173	003	27.487,50
57173	004	27.487,50
57179	001	62.900,00
57180	001	54.400,00
57185	001	15.318,31
57185	002	15.318,31
57185	003	15.318,31
57186	001	9.600,00
57187	001	11.162,96
57187	002	11.162,97
57187	003	11.162,97
57189	001	31.300,00
57189	002	31.300,00
57189	003	31.300,00
57190	001	7.326,66



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



57190	002	7.326,67
57190	003	7.326,67
57191	001	36.666,50
57191	002	36.666,50
57191	003	36.666,50
57193	001	7.326,66
57193	002	7.326,67
57193	003	7.326,67
57194	001	62.900,00
57195	001	36.666,50
57195	002	36.666,50
57195	003	36.666,50
57196	001	128.000,00
57197	001	62.900,00
TOTAL		R\$ 2.216.043,65

2.3.3. As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Contrato de Cessão e Aquisição com Coobrigação de Direitos de Crédito e outras avenças**, garantia de fiança em nome dos devedores solidários, Sr. Henrique Annibelli Vellozo Andrezza, Sr. Sergio Roberto Andrezza e Sr. Sergio Roberto Andrezza Filho, no limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 2.216.043,65 (dois milhões duzentos e dezesseis mil quarentam e três reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com a documentação comprobatória.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para U.NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS;

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.216.043,65 (dois milhões duzentos e dezesseis mil quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **U.NIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
067	GENOVA FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORI	28.880.384/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.983.320,23	CLASSE III	BRL	2.336.105,39	CLASSE III	BRL	2.336.105,39
		3.983.320,23			2.336.105,39			2.336.105,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.336.105,39	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.336.105,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A encaminhou por e-mail em 29/02/2022 cópia do documento de sub-rogação, procurações, apólice de seguro de crédito doméstico nº 0-60-19004.01-0374, carta análise, termo de quitação e documento de indenização UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS X MIXTEL.

Foi reconhecido à GENOVA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, no edital do artigo 52, §1º, da Lei 11.101/2005, o valor de R\$ 3.983.320,23 (três milhões, novecentos e oitenta e três mil trezentos e vinte reais e vinte e três centavos), na classe III quirografia.

Todavia, o crédito supramencionado deveria ter sido reconhecido à UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, efetiva detentora do crédito perante a MIXTEL, conforme se depreende das anexas cessões de crédito formalizadas, com os respectivos títulos representativos dos créditos cedidos.

Neste sentido, considerando que se tratou de um erro da Recuperanda em reconhecer os valores para credor diverso, possivelmente diante da existência de prestadores de serviços em comum entre a GENOVA e a UNIMAR, bem como da consultoria de originação de ativos e cobrança, mister ser faz a retificação do crédito reconhecido à GENOVA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, para a empresa UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ Nº 31.368.832/0001-99.

Referida alteração acima mencionada é necessária pois, em virtude de a UNIMAR ser detentora do seguro de crédito contratado com a EULER HERMES SEGUROS S/A, cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada entre 31/01/2021 a 31/01/2023, isto é, neste caso a cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, recebeu a UNIMAR, indenização securitária no valor de R\$ 1.851.400,85 da EULER.

Conforme cálculo apresentado em 26/08/2019 na execução de título extrajudicial de autos n. 1110634-71.2022.8.26.0100, o montante inadimplido totalizava a quantia de R\$ 2.238.663,27.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou através do e-mail em 05/04/2023, "sobre a habilitação dos valores para o credor Euler Hermes, estamos de acordo. Sobre o fundo Unimar/Genova estou enviando anexo as notas solicitadas e a relação corrigida. Sobre as custas e honorários não iremos reconhecer. As execuções estão suspensas por conta da recuperação judicial e provavelmente não existe ainda trânsito em julgado da ação."

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 3.983.320,23 na Classe III – Quirografária.

Exclui o crédito em favor da credora GENOVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS, CNPJ 28.880.384/0001-01 no valor de R\$ 3.983.320,23.

Exclui o valor de R\$ 1.851.400,85 em favor da EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITO S/A.

Habilita o valor do crédito de R\$ 2.336.105,39 em favor da credora UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS no CNPJ 31.368.832/0001-99, conforme a documentação apresentada no quadro abaixo:

	VALOR CORRIGIDO
EULER HERMES SEGUROS DE CRÉDITOS	- 1.851.400,85
UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (UNIMAR FIDC)	4.187.506,24
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA	2.238.663,24
MK. ELETRODOMESTICOS MONDIAL SA	1.948.843,00
Total Geral	2.336.105,39

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 2.336.105,39 (dois milhões e trezentos e trinta e seis mil e cento e cinco reais e trinta e nove centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a titularidade do crédito para **UNIMAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS no CNPJ 31.368.832/0001-99.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
121	VIAINVEST FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS	12.167.116/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	2.161.838,10	CLASSE III	BRL	2.219.431,83	CLASSE III	BRL	2.219.431,83
		2.161.838,10			2.219.431,83			2.219.431,83

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.219.431,83	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.219.431,83	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou divergência em relação ao valor listado pela Recuperanda, no valor de R\$ 2.161.838,10, aduzindo que inferior ao efetivamente devido, pois não foram considerados os encargos financeiros em razão do atraso injustificado no pagamento dos títulos que foram cedidos. Assim, requereu a sua retificação para que passe a constar o total de R\$ 2.219.431,83, corrigidos por juros moratórios de 1% a.m., e multa de 3% sobre os valores em atraso, conforme estabelecido no contrato.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, manifestou concordando com o valor apresentado pelo Credor, com as devidas correções dos juros e multa.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.161.838,10 na classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o valor originário de R\$ 2.161.838,10 tem como fundamento as notas fiscais emitidas e cedidas ao Credor, conforme abaixo relacionadas:

NOTA FISCAL	TERMO DE CESSÃO	SACADO	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	R\$ DA NOTA	R\$ DE FACE TÍTULO	R\$ ATUALIZADO
299675001	49540	MOTOROLA MOBILITY	01.472.720/0001-12	11/04/2022	10/06/2022	844.377,60	715.856,60	744.729,48
168532001	50121	MOTOROLA MOBILITY	01.472.720/0001-12	10/05/2022	09/07/2022	712.087,20	712.087,20	740.808,05
169402001	50554	MOTOROLA MOBILITY	01.472.720/0001-12	06/06/2022	05/08/2022	771.685,20	733.894,30	733.894,30
Total						2.328.150,00	2.161.838,10	2.219.431,83

2.3.2 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação, obedecendo aos critérios estabelecidos no Segundo Aditivo ao Termo de Colaboração, conforme cláusula 1:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



1. As Partes concordam em estipular que o atraso injustificado no pagamento dos Créditos validados transacionados na Plataforma Liber em seus respectivos vencimentos sujeitará a **CONTRATANTE** à obrigação de pagar aos Cessionários dos Créditos multa de 3% sobre o valor de face dos Créditos e juros moratórios de 1% a.m. calculados *pro rata temporis* e incidentes a partir do vencimento (inclusive) até a data do efetivo pagamento, bem assim como correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M").

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 2.219.431,83.

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Altera o valor listado para R\$ 2.219.431,83, conforme documentação comprobatória.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.219.431,83 (dois milhões duzentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **VIAINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
123	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	885.513,22			-	CLASSE III	BRL	505.043,61
		885.513,22			-			505.043,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	505.043,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	505.043,61	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 994.289,66.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 885.513,22 na Classe III – Quirografia;

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito se origina do seguro de crédito realizado entre a WHIRLPOOL S/A e AIG SEGUROS S/A, em que se previa a garantia de pagamento a segurada WHIRLPOOL S/A de eventuais vendas realizadas a Recuperanda, por meio da Apólice de Seguros de Crédito nº 20230022240, do período de 31 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022; conforme verifica-se a seguir:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



NÚMERO DA PROPOSTA 23268842	DATA DA PROPOSTA 24/05/2022	MOEDA Real	
RAMO 0748	DESCRIÇÃO DO PRODUTO Crédito Doméstico - Risco Comercial	PROCESSO SUSEP 15414.000346/2010-01	
TIPO DE MOVIMENTAÇÃO 108	DESCRIÇÃO Endosso sem movimentação de prêmio		
NÚMERO APÓLICE 08737.2022.01.0748.000001	NÚMERO ENDOSSO 001	DATA EMISSÃO 27/05/2022	
VIGÊNCIA Início às 24h00 do dia 31/12/2021 até às 24h00 do dia 31/12/2022			
NÚMERO APÓLICE ANTERIOR 08737.2020.01.0748.000033	COMPANHIA AIG Seguros Brasil S/A.	FILIAL EMISSORA Matriz	
CORRETOR AON Holdings Corretores de Seguros Ltda		CÓDIGO SUSEP 202039375	
SEGURADO Whirlpool S/A		CNPJ 59.105.999/0001-86	

Ainda, constata que o Acordo de Cooperação de Sinistros a Seguradora Euler Hermes Seguros S/A emitiu independentemente e separadamente, uma apólice de Seguro de Crédito para o Segurado, respectivamente Apólice AIG nº 08737.2022.01.0748.000001 e a Apólice Euler nº 0-60-21042.01-0674, restando acordado que a apólice AIG representa 65% (sessenta e cinco por cento) dos riscos cobertos, enquanto a apólice Euler representa 35% (trinta e cinco por cento) dos riscos cobertos, cada uma responsável por sua própria Apólice, conforme se verifica no Instrumento de Recibo, Quitação e Transferência de Direitos e Ações do Segurado:

CONSIDERANDO que a Seguradora emitiu a Apólice de Seguro de Crédito nº 08737.2022.01.0748.000001, para o período de 31 de dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 (“Vigência da Apólice”), tendo por Segurado WHIRLPOOL S/A;

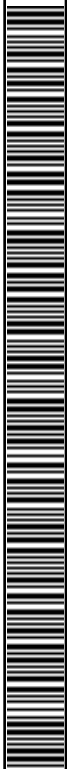
CONSIDERANDO que o Segurado, em 27/02/2023 submeteu à Seguradora o aviso de sinistro nº 20230022240, relativo à mora do Devedor MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA (o “Devedor”) no pagamento das Faturas Elegíveis especificadas no referido aviso de sinistro;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação de Sinistros (“*Syndication*”), por meio do qual essa Seguradora e Euler Hermes Seguros S/A emitiram, independentemente e separadamente, cada uma, uma apólice de Seguro de Crédito para o Segurado, respectivamente Apólice AIG nº 08737.2022.01.0748.000001 e a Apólice Euler nº 0-60-21042.01-0674, restando acordado que a apólice AIG representa 65% (sessenta e cinco por cento) dos riscos cobertos, enquanto a apólice Euler representa 35% (trinta e cinco por cento) dos riscos cobertos, cada uma responsável por sua própria Apólice.

2.3.2 O Valor do Crédito

Com a inadimplência de pagamento da Recuperanda, a beneficiária WHIRLPOOL S/A recebeu a título de indenização a quantia de R\$ 489.246,05, motivo pelo qual o Credor AIG SEGUROS S/A sub-rogou os direitos de crédito nos termos do art. 346 do Código Civil.

Neste sentido, o Credor AIG SEGUROS S/A apresentou o Instrumento de Recibo, Quitação e Transferência de Direitos e Ações do Segurado, o qual prevê a renúncia ao recebimento de ordem de recebimento com fulcro no art. 351 do Código Civil, vejamos:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



I. QUITAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO:

1.1. O Segurado, por si e seus representantes agentes, prepostos, sócios e sucessores a qualquer título, neste ato, aceita o pagamento do Valor da Indenização pela Seguradora, no montante de **R\$ 489.246,05** (quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinco centavos), conferindo a esta última plena, geral e ampla quitação, em caráter irrevogável e irretroatável, e exonerando-a de todas e quaisquer responsabilidades, reclamações, demandas, perdas, danos, ações e pretensões de qualquer natureza e efeito, diretos(as) ou indiretos(as) ou consequenciais, que sejam de alguma forma decorrentes das obrigações assumidas pela Seguradora na Apólice ou com ela relacionadas, no que concerne ao Devedor acima especificado.

1.2. Em contrapartida ao pagamento efetuado ao Segurado pela Seguradora, o Segurado, neste ato, cede, transfere e sub-roga a Seguradora em todos os direitos, ações, garantias (inclusive, mas não somente, as de natureza real, para o que se compromete a firmar os instrumentos e efetuar os registros que sejam cabíveis), pretensões, privilégios e preferências de qualquer natureza relacionadas aos créditos inadimplidos pelo Devedor e indenizados pela Seguradora (coletivamente referidos como "direitos de sub-rogação"), até o limite do Valor da Indenização pago ao Segurado conforme os termos da Apólice.

1.3. O Segurado declara ser ineficaz qualquer ato que venha ou tenda a diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, tais direitos de sub-rogação, expressamente ratificando os termos das condições contratuais da apólice e **renunciando aos benefícios do art. 351 do Código Civil Brasileiro**.

De acordo com as Notas Fiscais o valor do crédito referente a WHIRLPOOL S/A, corresponde a R\$ 994.289,66 (novecentos e noventa e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
2576281	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0003-48	16/08/2022	17/08/2022	10.272,27
2576282	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0003-48	16/08/2022	17/08/2022	1.356,63
2583472	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0003-48	01/09/2022	02/09/2022	78.811,61
2583473	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0003-48	01/09/2022	02/09/2022	23.681,22
2583474	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0003-48	01/09/2022	02/09/2022	67.502,27
2586248	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0003-48	09/09/2022	10/09/2022	6.606,58
2586370	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0003-48	09/09/2022	10/09/2022	15.453,36
2586371	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0003-48	09/09/2022	10/09/2022	47.362,44
2589563	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0003-48	19/09/2022	20/09/2022	108.776,24
3942247	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0003-48	19/07/2022	20/07/2022	275.076,00
3961459	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0039-59	15/08/2022	16/08/2022	12.100,10
3962279	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0039-59	16/08/2022	17/08/2022	53.694,00
3973878	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0039-59	31/08/2022	01/09/2022	18.306,60
3973879	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0039-59	31/08/2022	01/09/2022	19.607,20
3973880	WHIRLPOOL S.A.	59.105.999/0039-59	31/08/2022	01/09/2022	255.683,14
Total					994.289,66

Dessa forma, salienta que com a amortização de 65% do valor referente as seguintes notas fiscais, o crédito da WHIRLPOOL S/A deve ser alterado no Quadro Geral de Credores para R\$ R\$ 505.403,61 (quinhentos e cinco mil quatrocentos e três reais e sessenta e um centavos), em virtude do comprovante de pagamento apresentado pela AIG SEGUROS S/A.

Além disso, destaca que em relação a Apólice nº 0-60-21042.01-0674 da seguradora EULER HERMES SEGUROS S/A, não foi encaminhada a documentação comprobatória, motivo pelo qual não haverá amortização de 35% do valor inadimplente em razão da ausência de comprovante de recibo da indenização.

2.3.3 Consideração Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Altera o valor listado de R\$ 885.513,22, para que passe a constar R\$ 505.043,61 conforme documentação comprobatória;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito listado para o valor de **R\$ 505.043,61 (quinhentos e cinco mil e quarenta e três reais e sessenta e um centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III – Quirografia.**





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0015091-73.2022.8.16.0185

MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

CLASSE IV

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-J89L DW5J5 5F7PV 5PU93



Credores Classe IV - ME e EPP

Classe	Credor	Moeda	Total
Classe IV	B R SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA	R\$	627.802,57
Classe IV	COTEX EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI	R\$	16.581,67
Classe IV	DAYTONA EXPRESS SERVICOS DE DOCUMENTOS E ENCOM URG LTDA	R\$	5.139,59
Classe IV	EMBALAGEM SEGURA EIRELI	R\$	2.125,00
Classe IV	MINDLOG SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	R\$	5.968,75
Classe IV	RAISI COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO EIRELI	R\$	7.388,16
6	Total Credores Classe IV	R\$	665.005,74





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	B R SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	10.750.264/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	R\$	593.734,67	CLASSE III	BRL	695.873,29	CLASSE IV	BRL	627.802,57
		593.734,67			695.873,29			627.802,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	627.802,57	-	-
TOTAL CONCURSAL	627.802,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor manifestou divergência em relação ao crédito listado de R\$ 593.743,67, encaminhou cópia de CTEs, faturas e relação em Excel dos débitos em aberto, solicitando para que passe a constar o montante de R\$ 695.873,29, sendo R\$ 514.951,11 referente a créditos concursais relacionados a custos de frete e R\$ 180.922,18, relacionado a ocorrência de sinistro de carga.

Informou ainda que, prestou serviços de transportes posteriores ao referido deferimento, gerando créditos extraconcursais, como: custos de armazenamento, locação de espaço, segurança armada, monitoramento, seguro, rastreamento, além do custo de veículos para o transporte com escolta, seguro, logística, os quais totalizam o valor de R\$ 465.405,44.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada informou através de e-mail em 16/02/2023 sobre não concordância quanto a habilitação do crédito extraconcursal, visto que os custos de armazenagem a que o credor se refere, para que possam ser cobrados, devem estar previstos em contrato.

Enviou relação em Excel referente a valores, as quais totalizam R\$ 588.702,71.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 593.743,67 na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 4/11/2022.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para B R SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA na Classe IV – ME e EPP.

Exclui o valor de R\$ 291.837,81, ante a falta de documentação;





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

Habilita o valor de R\$ 325.896,71 conforme faturas abaixo relacionadas;

Vencimento	Fornecedor/Serviço	Valor	NF / FATURA	OBS
03/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	227,14	19997	Faturas de frete
17/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	1.820,06	20260	Faturas de frete
17/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	20.525,27	20261	Faturas de frete
17/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	70.728,77	20262	Faturas de frete
17/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	3.147,86	20263	Faturas de frete
30/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	4.356,46	20524	Faturas de frete
30/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	62.057,00	20525	Faturas de frete
30/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	372,33	20526	Faturas de frete
30/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	240,62	20527	Faturas de frete
02/09/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	162.421,20	55895	Sinistro
		325.896,71		

Altera o valor do crédito para R\$ 627.802,57, considerando análise acima realizada.

Vencimento	Fornecedor/Serviço	Valor	NF / FATURA	OBS
03/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	65.450,42	20002	Faturas de frete
03/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	337,88	20000	Faturas de frete
03/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	195.668,22	19998	Faturas de frete
03/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	23.945,89	20001	Faturas de frete
31/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	16.138,19	20552	Faturas de frete
31/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	365,26	20523	Faturas de frete
03/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	227,14	19997	Faturas de frete
17/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	1.820,06	20260	Faturas de frete
17/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	20.525,27	20261	Faturas de frete
17/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	70.728,77	20262	Faturas de frete
17/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	3.147,86	20263	Faturas de frete
30/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	4.356,46	20524	Faturas de frete
30/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	62.057,00	20525	Faturas de frete
30/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	372,33	20526	Faturas de frete
30/10/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	240,62	20527	Faturas de frete
02/09/2022	BR SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA - EPP	162.421,20	55895	Sinistro
		627.802,57		

Anota que todos os créditos habilitados se referem a serviços prestados antes do pedido de recuperação judicial, ocorrido em 4/11/2024.

Altera a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 627.802,57 (seiscentos e vinte sete mil oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**

ALTERAR a razão social para **B R SAMOR LOGISTICA EXPRESS LTDA.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	COTEX EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI	10.376.449/0001-02

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	16.583,33			-	CLASSE IV	BRL	16.581,67
		16.583,33			-			16.581,67

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	16.581,67	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.581,67	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada encaminhou cópia da nota fiscal nº 15033, emitida em 30/06/2022, no valor de R\$ 49.750,00.

Ao ser questionada através de e-mail em 14/03/2024, a Recuperanda informou que houve pagamento de parcelas 1 e 2 (mediante a comprovantes de pagamentos) anteriormente a propositura da recuperação judicial, mantendo a parcela 15033/3 no valor de R\$ 16.581,67 divergente do listado inicialmente

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 16.583,33, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Altera o valor listado de R\$ 16.583,33, para que passe a constar R\$ 16.581,67, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELAS	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
15033	3	COTEX EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIRELI	10.376.449/0001-02	30/06/2022	01/10/2022	16.581,67
Total						16.581,67

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV-ME e EPP



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 16.581,67 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos);**

ALTERAR classificação do crédito para a **CLASSE IV-ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	DAYTONA EXPRESS SERVIÇOS DE DOCUMENTOS E ENCOM. UR	00.580.312/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	8.113,55			-	CLASSE IV	BRL	5.139,59
		8.113,55			-			5.139,59

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	5.139,59	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.139,59	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia das notas fiscais nº 182222 no valor de R\$ 8.113,55 e nº 182862, no valor de R\$ 5.139,59 as quais totalizam o valor de R\$ 13.253,14.

Encaminhou também, comprovante de pagamento referente a nota fiscal nº 182222 no valor de R\$ 8.113,55.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.113,55 na Classe III - Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Altera o valor listado de R\$ 8.113,55, para que passe a constar R\$ 5.139,59 conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
182862	DAYTONA EXPRESS SERVIÇOS DE DOCUMENTOS E ENCOM. URG. LTDA	00.580.312/0001-11	18/10/2022	28/10/2022	5.139,59
Total					5.139,59

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para DAYTONA EXPRESS SERVICOS DE DOCUMENTOS E ENCOM URG LTDA na Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 5.139,59 (cinco mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos);**

ALTERAR a razão social para **DAYTONA EXPRESS SERVICOS DE DOCUMENTOS E ENCOM URG LTDA;**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	EMBALAGEM SEGURA EIRELI	33.466.900/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	2.425,00			-	CLASSE IV	BRL	2.125,00
		2.425,00			-			2.125,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	2.125,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.125,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou cópia da nota fiscal nº 643 emitida em 30/09/2022, no valor de R\$ 2.125,00.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.425,00 na Classe III - Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Altera o valor listado de R\$ 2.425,00, para que passe a constar R\$ 2.125,00, conforme documentação comprobatória;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
643	EMBALAGEM SEGURA EIRELI	33.466.900/0001-88	30/09/2022	06/10/2022	2.125,00
Total					2.125,00

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.125,00 (dois mil e cento e vinte e cinco reais);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
089	MINDLOG SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	37.836.532/0002-54

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	12.546,48			-	CLASSE IV	BRL	5.968,75
		12.546,48			-			5.968,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	5.968,75	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.968,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou relatório de valores em aberto no montante de R\$ 12.546,48 e cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 6.072,22., divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 12.546,48 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Não acolhe a fatura nº 30244, pois sua emissão é posterior a data da propositura da recuperação judicial;

Altera o valor listado de R\$ 12.546,48, para que passe a constar R\$ 5.968,75, conforme documentação comprobatória:

STATUS	DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
LISTADO	Fatura 23655	MINDLOG - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	37.836.532/0001-73	25/09/2022	05/10/2022	625,73
LISTADO	Fatura 25615	MINDLOG - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	37.836.532/0001-73	09/10/2022	19/10/2022	3.020,54
LISTADO	Fatura 27626	MINDLOG - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	37.836.532/0001-73	23/10/2022	02/11/2022	428,95
LISTADO	Fatura 27634	MINDLOG - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	37.836.532/0001-73	23/10/2022	02/11/2022	1.778,25
LISTADO	Fatura 28789	MINDLOG - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	37.836.532/0001-73	31/10/2022	10/11/2022	115,28
LISTADO Total						5.968,75
NÃO HABILITAR	Fatura 30244	MINDLOG - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	37.836.532/0001-73	14/11/2022	24/11/2022	103,47
NÃO HABILITAR Total						103,47
Total Geral						6.072,22



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 5.968,75 (cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para a Classe IV – ME e EPP.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
103	RAISI COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO EIRELI	07.299.402/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.325,37	CLASSE III	BRL	7.387,76	CLASSE IV	BRL	7.388,16
		7.325,37			7.387,76			7.388,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	7.388,16	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.388,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou através de e-mail em 16/12/2022, cópia do documento de divergência, procuração, contrato social, pedido de compra, e nota fiscal, informando sobre o valor relacionado no edital de R\$ 7.325,37, que se refere ao valor devido referente a parcela 03 da nota fiscal 5807, sem correção monetária.

Requer a atualização do valor informado no Edital de Credores quirografários, apresentando seus cálculos e o valor de R\$ 7.387,76, que se encontra atualizado até 01/12/2022, o que se requer a devida atualização até o efetivo pagamento, conforme documentos comprobatórios da dívida e cálculo de atualização.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, informou através de e-mail em 07/03/2023 sobre a não concordância com a manifestação do credor. Ressaltou não reconhecer a inclusão da correção do valor, e neste caso, ainda há o agravante que o valor foi corrigido para data posterior ao pedido da RJ (01/12/2022). Apresentou nota fiscal e relação de débitos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor está relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.325,37 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Atualiza do crédito segundo a Tabela do TJPR, aplicando-se juros legais de 1% a.m., (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos"), alterando o crédito para o montante de R\$ 7.388,16;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classificação para a Classe IV – ME e EPP.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 7.388,16 (sete mil trezentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos);**

ALTERAR a classificação do crédito para **Classe IV – ME e EPP.**

Data Base:	04/11/2022	Planilha de Atualização de Títulos
Valor Original	7.325,36	Média IGP-DI/INPC
Valor Recalculado	7.388,16	
(+) Correção	-3,10	
(+) Juros a.m	65,90	
(+) Multa	0,00	

Tipo documento	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
85350003		08/10/2022	08/10/2022	BRL	7.325,36	65,90	0,00	-3,10	7.388,16
Total:					7.325,36	65,90	0,00	-3,10	7.388,16





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0015091-73.2022.8.16.0185

MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

EXCLUÍDOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JSDM Q6FWA CEMED DCWJU





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	BANCO PAULISTA S.A	61.820.817/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.312.500,05			-			-
		2.312.500,05			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor BANCO PAULISTA S.A. apresentou divergência em relação ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente a Cédula de Crédito Bancário de nº 58.057/3 e Cédula de Crédito Bancário nº 57.603-7, garantidas por Cessão Fiduciária de Duplicatas e Alienação Fiduciária de Estoques, o que os tornaria extraconcursal, na forma do art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005, requerendo sua exclusão da Recuperação Judicial. Apresentou cópia das Cédulas de Crédito Bancário, Cessão Fiduciária de Duplicatas, Descritivo de cálculos e alienação fiduciária de estoque.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou via e-mail, em 16/01/2023, que a pretensão do Credor não deveria prosperar, pois as Cédulas de Crédito Bancário foram outorgadas apenas em garantia e as notas fiscais foram canceladas. Apresentou cópia das Cédulas de Crédito Bancário nº 57603/7, 58057/3 e relatório de títulos.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o Credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.312.500,05 na Classe III – Quirografária;

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte negócio jurídico:

- Cédula de Crédito Bancário nº 58057/3**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Paulista S.A., no valor histórico de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), cujo instrumento foi celebrado em 10/12/2021, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 104.166,59 cada, vencendo-se a primeira em 12/01/2022. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 0,6200% ao mês e 7,6990% ao ano.
- Cédula de Crédito Bancário nº 57603/7**, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Paulista S.A., no valor histórico de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cujo instrumento foi



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



celebrado em 02/03/2021, a ser pago em 24 parcelas de R\$ 125.000,00 cada, vencendo-se a primeira em 03/04/2021. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 0,5500% ao mês e 6,8034% ao ano.

2.3.2. Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor das operações a serem excluídos da relação de credores está adiante discriminado:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 58057/3**, previu a Cláusula 3 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios sobre a totalidade dos valores vencidos e acrescidos da respectiva remuneração, por dia de atraso, calculados sobre a taxa de 12% ao ano e multa contratual de 2% do valor total apurado.
- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 57603/7**, previu a Cláusula 3 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios sobre a totalidade dos valores vencidos e acrescidos da respectiva remuneração, por dia de atraso, calculados sobre a taxa de 12% ao ano e multa contratual de 2% do valor total apurado.

Afere que na relação de credores as respectivas Cédulas de Crédito Bancário estavam relacionadas pelo valor de R\$ 2.312.500,05 e, ante a apresentação de documentos comprobatórios pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos pela alienação fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

2.3.3. As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário nº 58057/3**, o item VI previu o limite da garantia, de Cessão Fiduciária de duplicatas, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e outros Direitos Creditórios nº 58057/3-001, celebrado em 10/12/2021:

03 FEB 21

VI. GARANTIAS	
X	Cessão fiduciária de duplicatas (nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e outros Direitos Creditórios nº 58057/3-001 celebrado nesta data)
	Cessão fiduciária de cheques
	Cessão fiduciária de certificado de depósito bancário - CDB
	Cessão fiduciária de direitos creditórios
	Alienação fiduciária de veículos
	Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos
	Alienação fiduciária de imóveis
	Alienação fiduciária de estoques
	Penhor mercantil de estoques
	Outras:

O item V do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e outros Direitos Creditórios nº 58057/3-001 previu o montante mínimo de garantia, que não poderá ser inferior a 50% do saldo devedor das Obrigações Garantidas:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



V. MONTANTE MÍNIMO DE GARANTIA

1. O valor total dos Direitos Creditórios não poderá, em nenhum momento, ser inferior a:	50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Obrigações Garantidas ("Montante Mínimo de Garantia")
--	--

- ii) **Cédula de Crédito Bancário nº 57603/7**, o item VI previu o limite da garantia, de Cessão Fiduciária de duplicatas, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e outros Direitos Creditórios nº 57603/7-001, celebrado em 02/03/2021, e Alienação Fiduciária de Estoques, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques nº 57603/7-002, celebrado em 02/03/2021:

VI. GARANTIAS

<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de duplicatas (nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Duplicatas e outros Direitos Creditórios nº 57603/7-001 celebrado nesta data)
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de cheques
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de certificado de depósito bancário - CDB
<input type="checkbox"/>	Cessão fiduciária de direitos creditórios
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos
<input type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de imóveis
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de estoques (nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques nº 57603/7-002 celebrado nesta data)
<input type="checkbox"/>	Penhor mercantil de estoques
<input type="checkbox"/>	Outras:

O item IV do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques nº 57603/7-002 previu o montante mínimo de garantia, que não poderá ser inferior a 50% do valor principal das Obrigações Garantidas:

IV. MONTANTE MÍNIMO DE GARANTIA

1. O valor total dos Bens não poderá, em nenhum momento, ser inferior a:	50% (cinquenta por cento) do valor principal das Obrigações Garantidas ("Montante Mínimo de Garantia")
--	--

Conforme asseverado pela Credora, os créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário garantidos por Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Como se viu acima, os créditos provenientes das Cédulas de Crédito Bancário nº 58.057/3 e 57.603-7 estão garantidos por Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária, respectivamente. Os valores apontados do saldo devedor estão integralmente cobertos pelo valor da garantia, razão pela qual a dívida é extraconcursal.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que o crédito foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 04/11/2022.

Afere se tratar de créditos extraconcursal (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05), pois foram garantidos por Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a exclusão dos créditos garantidos por Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito do quadro geral de credores.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	29.551,32			-			-
		29.551,32			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor BANCO VOLKSWAGEN S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, referente a Cédula de Crédito Bancário nº 46320554, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Volkswagen S.A., com saldo devedor de R\$ 29.551,32. Apresentou cópia da ATA da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Volkswagen S.A., Procuração e Substabelecimento, Edital de Credores, Cédula de Crédito Bancário, Extrato de Financiamento, DANFE e Cálculos atualizados. Alega que a Cédula de Crédito Bancário está garantida por alienação fiduciária de bens móveis, com o seguinte bem financiado: 01 VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL 1.0 12V ETANOL/GASOLINA 2021/2022, requerendo sua exclusão da recuperação judicial, na forma do art. 49 §3º, da Lei 11.101/2005.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou via e-mail, em 16/03/2023, o pagamento dos valores vencidos ao Credor com o envio dos comprovantes de pagamento referente as parcelas vencidas em 30/10/2022, 30/11/2022, 30/12/2022, 30/01/2023, 28/02/2023 e 30/03/2023, além da lista de relação de parcelas a vencer. Solicitou a exclusão do Credor da lista de credores, diante do pagamento das parcelas vencidas.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o Credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 29.551,32 na Classe III – Quirografia.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte negócio jurídico:





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

i) Cédula de Crédito Bancário n° 46320554, emitida pela Recuperanda em favor do Banco Volkswagen S.A., no valor histórico de R\$ 47.683,06, cujo instrumento foi celebrado em 30/04/2021, a ser pago em 36 parcelas de R\$ 1.641,74 (mil seiscentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos) cada, vencendo-se a primeira em 30/05/2021. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 0,89% ao mês e 11,22% ao ano.

2.3.2. Valor do Crédito

Conforme documentos encaminhados pela Credora, o saldo devedor das operações a serem excluídos da relação de credores está adiante discriminado:

i) Cédula de Crédito Bancário n° 46320554, previu a Cláusula 6 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

6 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES, após os respectivos vencimentos, sujeitará o EMITENTE ao pagamento correspondente: (i) ENCARGOS MORATORIOS, pelos dias decorridos do atraso, calculados com base nos juros remuneratórios, indicados nesta CEDULA, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados "PRO RATA TEMPORE" e (ii) a MULTA CONTRATUAL - cláusula penal moratória - de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

Afere que na relação de credores a Cédula de Crédito Bancário n° 46320554 estava relacionada pelo valor de R\$ 29.551,32 e, ante a apresentação do documento comprobatório pelo Credor, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos pela alienação fiduciária do veículo adquirido, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

2.3.3. Classificação

Constata a classificação do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Cédula de Crédito Bancário n° 46320554, alienação fiduciária de um veículo VOLKSWAGEN GOL 1.0 12V ETANOL/GASOLINA 2021/2022, conforme descrito no Quadro 1 e na Cláusula 8 da Cédula de Crédito Bancário, respectivamente:

II- CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
QUADRO 1 - Veículo Financiado

Marca	Modelo	Ano Fabricação/Modelo	(*) Nota Fiscal Nº
VOLKSWAGEN	GOL 1.0 12V ETANOL/GASOLINA	2021 / 2022	206608
Novo(N) Semi-Novo(SN) Usado (U)	Chassi	Cor	
N	9BWAG45U8NT032502	BRANCO CRISTAL	
Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 47.683,06	0,89 %	11,22 %	R\$ 1.641,74

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



de amortização.

8 ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: O EMITENTE, em favor do BANCO VOLKSWAGEN constitui a garantia de ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que passa a onerar o VEÍCULO adquirido e identificado no QUADRO 1. O EMITENTE investe-se, assim, na condição de POSSUIDOR DIRETO e DEPOSITÁRIO do VEÍCULO, com todas as responsabilidades que, em decorrência dessa condição, lhe cominam a lei civil e penal. O EMITENTE será responsável em providenciar, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de emissão desta CÉDULA, o(s) CERTIFICADO(S) de PROPRIEDADE do VEÍCULO, com o respectivo registro do gravame.

8.1 A venda, permuta, cessão, doação, constituição de garantia em favor de terceiro do VEÍCULO sem o consentimento prévio e expresso do BANCO VOLKSWAGEN sujeitará ao VEÍCULO a APREENSAO JUDICIAL e tipificará ESTELIONATO, nos termos do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

8.2 EXCLUSIVAMENTE para a operação de FINAME, a ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA que serve a esta CÉDULA foi constituída no CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA N° MEDIANTE RECURSOS ORIGINARIOS DE REPASSE DA AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (OU DO BNDES). A inadimplência de qualquer uma das obrigações estabelecidas nesses instrumentos acarretará o VENCIMENTO ANTECIPADO das operações considerando-se imediatamente exigível esta garantia. A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA será utilizada prioritariamente para quitação das operações de FINAME.

VENCIMENTO ANTECIPADO: Esta CÉDULA terá o seu vencimento antecipado.

Conforme asseverado pela Credora, os créditos decorrentes da Cédula de Crédito Bancário garantidos por alienação fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Como se viu acima, os créditos provenientes da Cédula de Crédito Bancário n° 46320554 estão garantidos pelo veículo dado em alienação fiduciária. Os valores apontados do saldo devedor estão integralmente cobertos pelo valor da garantia, razão pela qual a dívida é extraconcursal.

2.3.4. Considerações Finais

Assim, tem-se que a divergência apresentada pela Credora é de ser acolhida, com a exclusão do crédito garantido por alienação fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito e a Credora do quadro geral de credores.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	BRR FOMENTO MERCANTIL S.A	68.678.515/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.124.301,38			-			-
		2.124.301,38			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia dos termos de cessão e das notas fiscais que totalizam o valor de R\$ 2.698.505,09.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 2.124.301,38 na Classe III – Quirografária.

Constata que o valor de R\$ 2.698.505,09 tem como fundamento as notas fiscais encaminhadas, porém não ficou comprovado nos termos de cessão enviados a esta Administração, a titularidade do Credor BRR Fomento Mercantil S.A., considerando que nos termos o Cessionário é a Fidc Multi Recebíveis, III, CNPJ n.º 29.249.868/0001-94.

Exclui o valor listado de R\$ 2.124.301,38.

3 Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de R\$ 2.124.301,38.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	BUD COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA	62.058.318/0007-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	1.338,97			-			-
		1.338,97			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada encaminhou notas fiscais, comprovante de pagamento e solicitou a exclusão do valor listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.338,97 na Classe III - Quirografária;

Exclui o valor listado de R\$ 1.338,9, mediante a quitação de valores conforme a documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ R\$ 1.338,97 (um mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	CASA & VIDEO BRASIL LTDA	11.114.284/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	14.089,68			-			-
		14.089,68			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito. A Recuperanda questionada, encaminhou planilha em Excel com o valor e data de vencimento do crédito, ao ser questionada referente a documentação fiscal através de e-mail em 29/04/2024. A Recuperanda afirma não ter a documentação comprobatória e comunica que a relação que possuía era a venda de produtos na plataforma de Marketplace do credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 14.089,68 na Classe III – Quirografária.

Exclui o valor listado de R\$ 14.089,68, em virtude da ausência de documentação comprobatória do crédito.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CASA & VIDEO BRASIL S.A.

Exclui o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito no valor de **R\$ 14.089,68 (quatorze mil e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos);**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A	08.219.203/0001-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	R\$	14.018,76			-			-
		14.018,76			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou cópia da relação de faturas em excel no valor de R\$ 13.432,14.

Ao ser questionada por esta Administradora Judicial sobre o envio de documentação fiscal comprobatória, não houve retorno até o momento.

Vencimento	Fornecedor/Serviço	Valor
07/11/2022	DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A	4.524,07
07/11/2022	DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A	837,85
07/11/2022	DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A	235,92
07/11/2022	DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A	1.181,19
07/11/2022	DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A	2.706,21
07/11/2022	DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A	3.292,44
07/11/2022	DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A	654,46
Total	-	13.432,14

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 14.018,76 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Exclui o valor listado de R\$ 14.018,76 pela Recuperanda, devido a não apresentação de documentação fiscal comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
072	HAVAN S.A.	79.379.491/0008-50

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.403.184,01			-			-
		1.403.184,01			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada, encaminhou através de e-mail em 17/04/2024, cópia de notas de débitos e relação em Excel as quais totalizam o valor de R\$ 9.319.182,84.

Ao ser questionada, informou que as notas de débito foram negociadas junto a Bancos, e apresentou relatório em Excel.

Informou também, que referente a nota de débito nº 35849, houve estorno da mesma, e por esta razão, não foi incluída em relatório apresentado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 1.403.184,01 na classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022.

Exclui o valor listado de R\$ 1.403.184,01 em favor da HAVAN S.A., pois as notas em questão foram descontadas em instituições financeiras, conforme quadro abaixo:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



RESUMO	
Banco BS2 Garantia	106.848,72
BANCO DO BRASIL	213.697,44
Banco do Brasil Cessão	406.082,16
Banco Pine Cessão	2.479.189,68
Banco Sifra	1.207.518,84
Banco Voiter	3.681.968,40
Safra Cessão	924.644,16
SEM BANCO	299.233,44
Total Geral	9.319.182,84

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
095	NIX 2TM FUNDO DE INV. EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PA	45.383.797/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	R\$	7.004.825,00			-			
		7.004.825,00			-			

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada encaminhou cópia de notas fiscais, as quais totalizam o valor de R\$ 23.709.267,30.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.004.825,00 na Classe III – Quirografária;

Verifica que o valor de R\$ 23.709.267,30 tem como fundamento as notas fiscais encaminhadas, porém não restou comprovado que a cessão é de titularidade do Credor Nix 2TM Fundo de Investimento em direitos creditórios não padronizado, assim o valor do crédito deve ser excluído, e as notas fiscais que totalizam o valor de R\$ 23.709.267,30 devem ser analisadas em conjunto com os créditos do Credor Philco Eletrônicos S.A.

Exclui o valor listado de R\$ 7.004.825,00.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para NICE 2TM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUI o valor do crédito de R\$ 7.004.825,00.

ALTERAR a razão social para **NICE 2TM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
28381	1	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	27/03/2022	52.500,00
28381	2	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/04/2022	52.500,00
28381	3	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	27/05/2022	52.500,00
28381	4	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	27/06/2022	52.500,00
28384	1	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	27/03/2022	52.500,00
28384	2	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	26/04/2022	52.500,00
28384	3	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	27/05/2022	52.500,00
28384	4	PHILCO ELETRONICOS S/A	25/02/2022	27/06/2022	52.500,00
28872		PHILCO ELETRONICOS S/A	30/12/2021	08/06/2022	76.033,65
28873		PHILCO ELETRONICOS S/A	30/12/2021	08/06/2022	76.033,65
29181	1	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	14/04/2022	52.500,00
29181	2	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	14/05/2022	52.500,00
29181	3	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	14/06/2022	52.500,00
29181	4	PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	14/07/2022	52.500,00
29183		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	210.000,00
29188		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	210.000,00
29207		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	131.250,00
29208		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	131.250,00
29218		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	131.250,00
29222		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	131.250,00
29224		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	210.000,00
29226		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	131.250,00
29228		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	131.250,00
29231		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	210.000,00
29232		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	131.250,00
29239		PHILCO ELETRONICOS S/A	15/03/2022	13/07/2022	131.250,00
30090		PHILCO ELETRONICOS S/A	28/03/2022	26/07/2022	210.000,00
30091		PHILCO ELETRONICOS S/A	28/03/2022	26/07/2022	210.000,00
30092		PHILCO ELETRONICOS S/A	28/03/2022	26/07/2022	210.000,00
30093		PHILCO ELETRONICOS S/A	28/03/2022	26/07/2022	210.000,00
30094		PHILCO ELETRONICOS S/A	28/03/2022	26/07/2022	210.000,00
30796		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	29/07/2022	210.000,00
30797		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	29/07/2022	210.000,00
30799		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	29/07/2022	210.000,00
30801		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	29/07/2022	210.000,00
30802		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	29/07/2022	210.000,00
32690		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32691		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32692		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32693		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32694		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32696		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32698		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32699		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32700		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32701		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	157.500,00
32702		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



32703		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32706		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32708		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32709		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32712		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32713		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32719		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	52.500,00
32725		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32726		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32727		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32728		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32729		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32730		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32735		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32736		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32737		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32738		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32744		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32745		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32746		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	52.500,00
32747		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	52.500,00
32748		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	52.500,00
32749		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	52.500,00
32750		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32751		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32753		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32754		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32755		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	210.000,00
32756		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32757		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32758		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
32759		PHILCO ELETRONICOS S/A	29/04/2022	27/08/2022	105.000,00
34551		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34552		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34553		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34554		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34555		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34556		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34557		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34558		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34575		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34576		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34577		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34578		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34579		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34580		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34581		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34582		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



34583		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34584		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34585		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34586		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34587		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34588		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34589		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34590		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34591		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34592		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34593		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34594		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34595		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34596		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34597		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34598		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34599		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34600		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34601		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34602		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34603		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34604		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34605		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34606		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34607		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34608		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34609		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34610		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34611		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34612		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34613		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34614		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34615		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34616		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34617		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34618		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34619		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34620		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34621		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34622		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	210.000,00
34623		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34624		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34625		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34627		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34628		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
34629		PHILCO ELETRONICOS S/A	27/05/2022	24/09/2022	105.000,00
35159		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/05/2022	28/09/2022	186.000,00
35160		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/05/2022	28/09/2022	60.000,00



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



35161		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/05/2022	28/09/2022	127.500,00
35162		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/05/2022	28/09/2022	127.500,00
212221		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	29/07/2022	210.400,00
212222		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	29/07/2022	210.400,00
212223		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	29/07/2022	210.400,00
212224		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	29/07/2022	210.400,00
212225		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	29/07/2022	210.400,00
212240		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	30/07/2022	210.400,00
212241		PHILCO ELETRONICOS S/A	31/03/2022	30/07/2022	163.800,00
Total					23.709.267,30





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
101	PROCON	57.659.583/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Classe III	BRL	7.715,40			-			-
		7.715,40			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou e-mail no dia 03/01/2023 pedindo esclarecimentos sobre o crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou através de e-mail em 16/01/2023 que o crédito se refere a acordos firmados, mas que estes foram pagos após o pedido de Recuperação Judicial. Encaminhou os termos de acordo e comprovantes de pagamento, solicitando a exclusão do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 7.715,40 na classe III – Quirografária;

2.3.1 Origem do Crédito

Verifica que o crédito se origina da Certidão de Dívida Ativa nº 2368128, referente ao exercício de 2017 do Município de Campinas/SP. Assim, esta Administradora constatou que o crédito por ser cobrado via Dívida Ativa, não sujeita ao concurso de credores, na forma do art. 29 da LEF e 187 do CTN.

2.3.2 O Valor do Crédito

O valor do crédito corresponde ao parcelamento da Dívida Ativa encaminhada pela Recuperanda o qual perfaz o montante de R\$ 7.715,40, conforme verifica a seguir:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	ACORDO	DATA DO ACORDO	VENCIMENTO	VALOR	PARCELA PAGA
177969404	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	07.941.752/0001-04	634090	22/07/2022	29/11/2022	3.507,00	5/6
177969412	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	07.941.752/0001-04	634090	22/07/2022	29/11/2022	350,70	5/6
177969405	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	07.941.752/0001-04	634090	22/07/2022	29/12/2022	3.507,00	6/6
177969414	MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA	07.941.752/0001-04	634090	22/07/2022	29/12/2022	350,70	6/6
Total						7.715,40	



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito Mixtel Distribuidora Ltda



Salienta que de acordo com o comprovante de pagamento, a Recuperanda realizou o pagamento integral da última parcela do débito, vejamos:



Boletos e convênios, com código de barra, contas

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
30/11/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.11.27
3404503404

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MIXTEL D LTDA.
AGENCIA: 3404-5 CONTA: 7.506-X
EFETUADO POR: SERGIO R A FILHO
=====

Convenio	PREFEITURA DE CAMPINAS	
Codigo de Barras	8189000035-3	42070849202-9
	2113000018-7	28241820053-7
Data do pagamento		30/11/2022
Valor em Dinheiro		3.542,07
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		3.542,07

=====

DOCUMENTO: 113002
AUTENTICACAO SISBB:
9.786.80D.844.028.A22

2.3.3 Considerações Finais

Considerando a extraconcursalidade e o pagamento do crédito, esta Administradora exclui o crédito anteriormente listado.

Exclui o valor listado conforme atualização da documentação comprobatória;

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
114	SUL BRASIL SECURITIZADORA S/A	23.956.882/0001-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	3.129.065,28			-			
		3.129.065,28			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

A Credora SUL BRASIL SECURITIZADORA S/A apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afere que o crédito foi listado em nome da SUL BRASIL SECURITIZADORA S/A, sendo que o crédito pertence aos Credores SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL; SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL e SB CRÉDITO SECURITIZADORA S/A.

Além disso, informa que os créditos foram constituídos por meio de Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios junto com os respectivos Termos de Cessão, os quais não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, §3º da Lei 11.101/2005, requerendo a exclusão dos créditos da lista de credores ou reclassificados como extraconcursal. Apresentou cópia dos Contratos e Termos de Cessão.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail em 24/4/2024, planilha de débito onde diverge do valor listado inicialmente e do valor apresentado pela Credora. Enviou cópia de notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 1.956.168,84, divergente do valor listado inicialmente.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

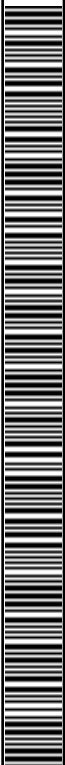
Afere que a Credora estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 3.129.065,28 na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Contrato de Promessa e de Cessão Fiduciária e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Com Coobrigação – Contrato nº 3**, firmado entre a Recuperanda e a SB



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



CRÉDITO FIDC MULTISSETORIAL, em 29/06/2022, que rege todas as Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios realizadas entre a Recuperanda e o Fundo, sendo que cada aquisição de direitos creditórios foi formalizada e demonstrada por meio dos respectivos instrumentos de Termo de Cessão.

i.i) Termo de Cessão nº 220705 0041, firmado em 05/07/2022, no valor de R\$477.828,38 (quatrocentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e oito centavos), a ser pago por meio de cessão dos 40 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se as duas primeiras notas fiscais em 04/08/2022, no valor de R\$ 1.145,14 (mil cento e quarenta e cinco reais) e R\$ 3.609,05 (três mil seiscentos e nove reais e cinco centavos) cada.

i.ii) Termo de Cessão nº 2207110018, firmado em 11/07/2022, no valor de R\$ 299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil setecentos reais), a ser pago por meio de cessão dos 3 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se as notas fiscais em 06/10/2022, no valor de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais) cada.

i.iii) Termo de Cessão nº 2207070007, firmado em 07/07/2022, no valor de R\$ 50.453,00 (cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e três reais), a ser pago por meio de cessão dos 18 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se as primeiras notas fiscais em 25/08/2022, no valor de R\$ 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta reais), R\$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais), R\$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais) e R\$ 1.864,66 (mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) cada.

i.iv) Termo de Cessão nº 2207010002, firmado em 01/07/2022, no valor de R\$ 890.679,00 (oitocentos e noventa mil seiscentos e setenta e nove reais), a ser pago por meio de cessão dos 15 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 19/08/2022, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

i.v) Termo de Cessão nº 2207070021, firmado em 07/07/2022, no valor de R\$ 425.266,94 (quatrocentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), a ser pago por meio de cessão dos 85 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 06/08/2022, no valor de R\$ 7.663,34 (sete mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

i.vi) Termo de Cessão nº 2207050042, firmado em 05/07/2022, no valor de R\$ 319.800,00 (trezentos e dezenove mil oitocentos reais), a ser pago por meio de cessão das 2 notas fiscais descritas no Anexo 1 do Termo, com vencimento em 17/10/2022, no valor de R\$ 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil novecentos reais) cada.

i.vii) Termo de Cessão nº 2207110007, firmado em 11/07/2022, no valor de R\$ 291.498,63 (duzentos e noventa e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), a ser pago por meio de cessão dos 7 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 17/08/2022, no valor de R\$ 3.032,06 (três mil trinta e dois reais e seis centavos).

ii) Contrato de Promessa e de Cessão Fiduciária e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Com Coobrigação – Contrato nº 4, firmado entre a Recuperanda e a SB CREDITO FIDC NP MULTISSETORIAL, em 29/06/2022, que rege todas as Cessões Fiduciárias



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



de Direitos Creditórios realizadas entre a Recuperanda e o Fundo, sendo que cada aquisição de direitos creditórios foi formalizada e demonstrada por meio dos respectivos instrumentos de Termo de Cessão.

ii.i) Termo de Cessão nº 2209020004, firmado em 02/09/2022, no valor de R\$ 491.568,44 (quatrocentos e noventa e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago por meio de cessão dos 7 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 01/11/2022, no valor de R\$ 30.441,68 (trinta mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

ii.ii) Termo de Cessão nº 2209080002, firmado em 08/09/2022, no valor de R\$ 339.225,46 (trezentos e trinta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), a ser pago por meio de cessão dos 4 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se as primeiras notas fiscais em 20/11/2022, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

i.iii) Termo de Cessão nº 2209140004, firmado em 14/09/2022, no valor de R\$ 471.194,46 (quatrocentos e setenta e um mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), a ser pago por meio de cessão dos 45 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se as primeiras notas fiscais em 28/09/2022, no valor de R\$ 5.760,00 (cinco setecentos e sessenta) e R\$ 10.656,00 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais) cada.

i.iv) Termo de Cessão nº 2209260003, firmado em 26/09/2022, no valor de R\$ 332.256,44 (trezentos e trinta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago por meio de cessão dos 9 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se as primeiras notas fiscais em 22/11/2022, no valor de R\$ 36.666,50 (trinta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), R\$ 37.042,83 (trinta e sete mil quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) cada.

iii) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos nº 4, firmado entre a Recuperanda e a SB CREDITO SECURITIZADORA S.A., em 29/06/2022, que rege todas as Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios realizadas entre a Recuperanda e o Fundo, sendo que cada aquisição de direitos creditórios foi formalizada e demonstrada por meio dos respectivos instrumentos de Termo de Cessão.

iii.i) Termo de Cessão nº 2209020012, firmado em 02/09/2022, no valor de R\$ 364.107,15 (trezentos e sessenta e quatro mil cento e sete reais e quinze centavos), a ser pago por meio de cessão dos 65 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 15/09/2022, no valor de R\$ 3.652,11 (três mil seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos).

iv) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos nº 2, firmado entre a Recuperanda e a SB, em 31/07/2020, que rege todas as Cessões Fiduciárias de Direitos Creditórios realizadas entre a Recuperanda e o Fundo, sendo que cada aquisição de direitos creditórios foi formalizada e demonstrada por meio dos respectivos instrumentos de Termo de Cessão.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



iv.i) Termo de Cessão nº 2207040045, firmado em 04/07/2022, no valor de R\$ 1.220.850,00 (um milhão duzentos e vinte mil oitocentos e cinquenta reais), a ser pago por meio de cessão dos 25 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se as duas primeiras notas fiscais em 02/09/2022, no valor de R\$ 26.725,00 (vinte e seis mil setecentos e vinte e cinco reais) e R\$ 102.900,00 (cento e dois mil novecentos reais) cada.

iv.ii) Termo de Cessão nº 2205170027, firmado em 17/05/2022, no valor de R\$ 407.301,50 (quatrocentos e sete mil trezentos e um reais e cinquenta centavos), a ser pago por meio de cessão dos 13 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 01/07/2022, no valor de R\$ 1.314,45 (mil trezentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

iv.iii) Termo de Cessão nº 2206090041, firmado em 09/06/2022, no valor de R\$ 1.296.797,04 (um milhão duzentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), a ser pago por meio de cessão dos 7 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 30/09/2022, no valor de R\$ 192.384,72 (cento e noventa e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

iv.iv) Termo de Cessão nº 2207050008, firmado em 05/07/2022, no valor de R\$ 490.230,00 (quatrocentos e noventa mil duzentos e trinta reais), a ser pago por meio de cessão dos 10 títulos descritos no Anexo 1 do Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 03/08/2022, no valor de R\$ 13.900,00 (treze mil novecentos e noventa reais).

2.3.2. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Contrato de Promessa e de Cessão Fiduciária e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Com Coobrigação – Contrato nº 3, previu a Cláusula 6 do Contrato, na eventualidade de não liquidação dos créditos cedidos, os juros moratórios de 1% ao mês, juros compensatórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 10% sobre o valor total devido, a saber:

6. OBRIGAÇÃO DA CEDENTE PELOS VÍCIOS (OBRIGAÇÃO DE RECOMPRAR OS CRÉDITOS OU DE INDENIZAR O CESSIONÁRIO)

6.1. A CEDENTE assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo à constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) crédito(s) negociado(s), recomprá-lo(s) do CESSIONÁRIO ou, na impossibilidade de recompra, indenizar o CESSIONÁRIO, pelo valor de face do título negociado, acrescido de multa de 10,0% (dez por cento), de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, e juros compensatórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários advocatícios, tudo conforme autorizam os Artigos 389, 394 e 395 do Código Civil.

6.2. O prazo para a CEDENTE recomprar o(s) crédito(s) será de 24 (vinte e quatro) horas após ser cientificada da constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções.

6.2.1. A recusa na recompra do(s) crédito(s) no prazo estipulado, poderá dar ensejo à cobrança judicial contra a CEDENTE e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS.

6.2.2. Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta cláusula será considerada mera liberalidade do CESSIONÁRIO.

6.3. No caso de o CESSIONÁRIO acionar judicialmente os DEVEDORES ou for por eles acionado em decorrência dos casos previstos nesta cláusula, obriga-se a CEDENTE a reembolsar o CESSIONÁRIO, com todos os acréscimos legais, todas as despesas que este tiver tido, incluindo despesas com advogados, perícias e custas processuais.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



ii) Contrato de Promessa e de Cessão Fiduciária e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Com Coobrigação – Contrato n° 4, previu a Cláusula 6 do Contrato, na eventualidade de não liquidação dos créditos cedidos, os juros moratórios de 1% ao mês, juros compensatórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 10% sobre o valor total devido, a saber:

6. OBRIGAÇÃO DA CEDENTE PELOS VÍCIOS (OBRIGAÇÃO DE RECOMPRAR OS CRÉDITOS OU DE INDENIZAR O CESSIONÁRIO)

6.1. A CEDENTE assume a responsabilidade de, concluída a operação e sobrevindo à constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem do(s) crédito(s) negociado(s), recomprá-lo(s) do CESSIONÁRIO ou, na impossibilidade de recompra, indenizar o CESSIONÁRIO, pelo valor de face do título negociado, acrescido de multa de 10,0% (dez por cento), de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, e juros compensatórios de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração, de atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários advocatícios, tudo conforme autorizam os Artigos 389, 394 e 395 do Código Civil.

6.2. O prazo para a CEDENTE recomprar o(s) crédito(s) será de 24 (vinte e quatro) horas após ser cientificada da constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções.

6.2.1. A recusa na recompra do(s) crédito(s) no prazo estipulado, poderá dar ensejo à cobrança judicial contra a CEDENTE e os RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS.

6.2.2. Qualquer tolerância em relação ao disposto nesta cláusula será considerada mera liberalidade do CESSIONÁRIO.

6.3. No caso de o CESSIONÁRIO acionar judicialmente os DEVEDORES ou for por eles acionado em decorrência dos casos previstos nesta cláusula, obriga-se a CEDENTE a reembolsar o CESSIONÁRIO, com todos os acréscimos legais, todas as despesas que este tiver tido, incluindo despesas com advogados, perícias e custas processuais.

iii) Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos n° 4, previu a Cláusula 9 do Contrato, na eventualidade de não liquidação dos créditos cedidos, os juros moratórios de 1% ao mês, juros remuneratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 10% sobre o valor total devido, a saber:

9.2. O descumprimento por parte da CEDENTE de quaisquer das obrigações contraídas no presente instrumento a sujeitará ao dever de pagar multa no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total da transação, incluídos os eventuais tributos, juros remuneratórios no importe de 1% ao mês, juros moratórios no importe de 1% ao mês, e 20% de honorários advocatícios, sem prejuízo do dever de indenizar a CESSIONÁRIA pelos prejuízos sofridos.

9.3. Sobrevindo condições de recuperação extrajudicial, recuperação judicial, insolvência ou liquidação da CEDENTE, a CESSIONÁRIA poderá notificá-la, rescindindo unilateralmente o presente contrato, sem prejuízo dos valores devidos a seu favor até a data da rescisão do contrato devidamente apurado pela última.

9.4. A rescisão acarretará a liquidação antecipada das operações iniciadas.

9.5. A rescisão por culpa da CEDENTE sem o envio de borderôs nos prazos definidos, caracterizará crime de estelionato nos termos da legislação penal vigente.

Afere que na relação de credores os Contratos estavam relacionados pelo valor de R\$ 3.129.065,28 e, ante a apresentação do documento comprobatório pela Credora, o valor deveria ser excluído da lista de credores concursais, considerando se tratar de créditos garantidos por Cessão Fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

2.3.3. As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

i) Contrato de Promessa e de Cessão Fiduciária e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Com Coobrigação – Contrato n° 3, trata-se de contrato de Cessão Fiduciária garantido por Nota Promissória emitida pela Recuperanda e avalizada pelo Sr. Sergio Roberto Andreazza, no limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), conforme Cláusula 8 e anexo do Contrato.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



- ii) **Contrato de Promessa e de Cessão Fiduciária e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças – Com Coobrigação – Contrato n° 4**, trata-se de contrato de Cessão Fiduciária garantido por Nota Promissória emitida pela Recuperanda e avalizada pelo Sr. Sergio Roberto Andrezza, no limite de R\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões trezentos mil reais), conforme Cláusula 8 e anexo do Contrato.
- iii) **Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos n° 4**, trata-se de contrato de Cessão Fiduciária garantido por Nota Promissória emitida pela Recuperanda e avalizada pelo Sr. Sergio Roberto Andrezza, no limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), conforme Cláusula 10.4 e anexo do Contrato.

Afere que todas as cessões operadas entre MIXTEL e SUL BRASIL ocorreram na forma de cessão fiduciária, de forma que o título é transferido fiduciariamente à Credora. Conforme asseverado pela Credora, os créditos decorrentes dos contratos garantidos por Cessão Fiduciária não se sujeitam à Recuperação Judicial, por força do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005.

Como se viu acima, os créditos provenientes dos Contratos estão garantidos por Cessão Fiduciária e os valores apontados do saldo devedor estão integralmente cobertos pelo valor da garantia, razão pela qual a dívida é extraconcursal.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022, mas se trata de crédito extraconcursal (art. 49, § 3º, da Lei 11.101/05), pois foi garantido por Cessão Fiduciária.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pela Credora é de ser acolhida, com a exclusão dos créditos da lista de credores, pois foram garantidos por Cessão Fiduciária, que não se sujeitam à Recuperação Judicial.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SB CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito de **R\$ 3.129.065,28 (três milhões cento e vinte e nove mil sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
110	SERGIO ROBERTO ANDREAZZA	392.267.279-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	312.000,00			-			-
		312.000,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou relação de valores em aberto em excel no valor de R\$ 312.000,00.

Ao ser questionada por esta Administradora Judicial sobre o envio de documentação fiscal comprobatória, não houve retorno até o momento.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 312.000,00 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Exclui o valor listado de R\$ 312.000,00 pela Recuperanda, devido a não apresentação de documentação fiscal comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
107	SANTANA SF3 CREDITO, FIN. E INV. S.A.	05.503.849/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	R\$	161.778,60			-			-
		161.778,60			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada encaminhou cópia de notas fiscais em nome da PHILCO ELETRONICOS S/A e MK SUL COMERCIAL MONDIAL LTDA, e relação em excel as quais totalizam o valor de R\$ 595.620,00.

Informou que, se trata de notas fiscais as quais foram negociadas e que não possui acesso a demais documentos e contratos acerca do crédito listado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 161.778,60 na Classe III – Quirografia;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para SF3 CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.;

Exclui o valor listado de R\$ 161.778,60 pela Recuperanda, pela não apresentação de documentação comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
112	SIFRA S/A	03.729.970/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	8.045.548,78			-			-
		8.045.548,78			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Houve manifestação do credor via *e-mail* que solicitou a retificação do quadro de credores para que conste, **Sifra Star** com valor nominal de R\$1.653.194,60 e **Sifra Plus** com valor nominal de R\$5.352.599,39, decorrentes da cessão onerosa de títulos de crédito constituídos pela Recuperanda.

Encaminhou os Termos de Adesão firmados entre as Credoras e a Recuperanda, bem como Letras de Câmbio, comprovantes de pagamento, notificações de cancelamento e e-mails trocados com os sacados.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito, junto à Recuperanda.

A Recuperanda questionada, concordou com o pedido do credor, conforme e-mail de 14/06/2023. Encaminhou também notas fiscais e planilha, relacionando-as.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 8.045.548,78 na Classe III – Quirografária.

2.3.1. Origem do Crédito

i) **Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 8966419 do 3º RTD de São Paulo/SP** firmado pela Recuperanda e Credora em 29/09/2021, do qual decorrem os seguintes Termos de Cessão:

Operação nº 585896 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 27/05/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 633.109,81;

Operação nº 589576 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/06/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 521.375,50;



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Operação nº 593097 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 18/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 210.992,09;

Operação nº 593098 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 18/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 210.992,09;

Operação nº 593099 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 18/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 210.992,09;

Operação nº 593447 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 318.589,72;

Operação nº 593449 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 318.589,72;

Operação nº 593450 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 20/07/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 318.589,72;

Operação nº 598775 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 05/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 1.034.348,40;

Operação nº 599005 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 06/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 502.497,50;

Operação nº 599408 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 12/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 437.999,37;

Operação nº 599618 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 13/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 459.169,32;

Operação nº 600803 formalizada entre Recuperanda e Sifra Plus Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Multisegmentos em 21/09/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 984.223,12.

i) Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 1.016.022 do 1º SRTD de Curitiba/PR firmado pela Recuperanda e Credora em 06/03/2020, do qual decorrem os seguintes Termos de Cessão:

Termo nº 2631791 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 30/05/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 790.801,65;

Termo nº 2680857 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 23/08/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 461.400,00;

Termo nº 2681684 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 25/08/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 392.394,40;

Termo nº 2684475 formalizada entre Recuperanda e FIDC Sifra Star em 30/08/2022, na qual foram cedidos títulos no total de R\$ 626.380,12;

2.3.2. Titularidade, Valor, Natureza e Classificação do Crédito



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



i) Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 8966419 do 3º RTD de São Paulo/SP:

Das operações vinculadas ao contrato, a Credora afirmou que se encontram inadimplidos ou cancelados os títulos no valor total de R\$ 5.352.599,39, com o que a Recuperanda concordou.

Ainda, é de se observar que as operações foram realizadas pelo SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 08.678.936/0001-88, pelo que o crédito deve ser habilitado em seu favor.

Desta forma, inexistindo qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito, ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografário.

ii) Termo de Adesão ao Contrato de Cessão registrado sob o nº 1.016.022 do 1º SRTD de Curitiba/PR:

Das operações vinculadas ao contrato, a Credora afirmou que se encontram inadimplidos ou cancelados os títulos no valor total de R\$ 1.653.194,60, com o que a Recuperanda concordou.

Ainda, é de se observar que as operações foram realizadas pelo FIDC SIFRA STAR CNPJ: 14.166.140/0001-49, pelo que o crédito deve ser habilitado em seu favor.

Desta forma, inexistindo qualquer fator capaz de alterar a natureza do crédito, ele deverá ser classificado como Classe III – Quirografário.

2.3. Considerações Finais

Assim, o crédito detido pela Credora listada deve ser excluído, devendo ser habilitado o valor de R\$ 5.352.599,39 em favor de SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 08.678.936/0001-88 e R\$ 1.653.194,60, em favor de FIDC SIFRA STAR, CNPJ: 14.166.140/0001-49

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o crédito de **SIFRA S/A, CNPJ nº 03.729.970/0001-10.**

HABILITAR o valor de **R\$ 5.352.599,39** em favor de **SIFRA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS, CNPJ: 08.678.936/0001-88** a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor de **R\$ 1.653.194,60**, em favor de **FIDC SIFRA STAR, CNPJ: 14.166.140/0001-49** a ser enquadrado na **Classe III – Quirografária.**





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
120	VALIDITY BRASIL CONSULTORIA	14.127.656/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.832,00			-			-
		10.832,00			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda encaminhou relação de valores em aberto em excel, no montante de R\$ 10.832,00.

Ao ser questionada através de e-mail em 14/05/2024, informou que não encontrou nenhuma documentação referente ao Credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, pelo valor de R\$ 10.832,00 na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Exclui o valor listado de R\$ 10.832,00 pela Recuperanda, por falta de documentação fiscal comprobatória.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor do crédito.





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0015091-73.2022.8.16.0185

MIXTEL DISTRIBUIDORA LTDA

NÃO HABILITADOS

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDQ4 FF7JH 6HHU6 GAWKK





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
137	BOCOM BBM CORPORATE CREDIT HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO	34.799.393/0001-67

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-	CLASSE III	BRL	13.818.705,23			-
		-			13.818.705,23			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou manifestação de divergência juntamente com cópia das Cédulas de Créditos Bancários ("CCBs") de nº 602.309; 602.853; 602.341; 602.371, 602.971 e 602.972; 602, Contrato de Cessão e planilhas de cálculo atualizado.

Esclareceu que a lista de credores da Recuperanda não considerou a cessão de parte do crédito do BANCO BOCOM BBM ao FUNDO BOCOM, em relação às Cédulas nº 602.971 e CCB 602.972, razão pela qual sustenta a necessidade de separação da parcela do crédito devida a cada um dos credores.

Informou que parte do crédito de ambas as instituições não se encontra sujeita à recuperação judicial, em razão da constituição de garantia consistente na cessão fiduciária de duplicatas mercantis.

Sustentou, dessa forma, que o crédito do FUNDO BOCOM, sujeito ao processo de recuperação judicial, corresponde a quantia de R\$ 2.495,124,91, de natureza quirografária. Já em relação crédito devido ao BANCO BOCOM BBM S/A, apontou que referente às CCB's 602.853, 602.309 e 603.341, cujo parcela da quantia concursal, descontado o valor das garantias fiduciárias previstas, perfaz o valor quirografário de R\$ 13.818.705,23.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, informou não concordar com a exclusão de qualquer valor listado em favor do **BANCO BOCOM BBM S/A**, sob a alegação de que os títulos prestados em garantia às cédulas emitidas não teriam sido efetivamente registrados.

Envio relatório detalhado do crédito relacionado e os respectivos contratos. Requeru seja mantido o valor apontado de R\$ 19.874.242,19, na classe quirografária em favor do banco credor.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista apresentada pela Recuperanda;

Anota que o credor BANCO BOCOM BBM S/A requereu fosse reconhecida a cessão de parte de seu crédito ao BOCOM BBM CORPORATE CREDIT HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, referente às Cédulas de Créditos nº 602.971 e CCB 602.972, no entanto, da documentação encaminhada pelo credor não foi possível verificar a cessão mencionada.

Registra, também, que por meio da petição de mov. 466 dos autos da recuperação judicial nº 0015091-73.2022.8.16.0185, o credor apresentou a questão ao d. Juízo, que ainda não deliberou sobre. Portanto, não merece acolhimento a divergência apresentada quanto a titularidade dos contratos nº 602.971 e nº 602.972, devendo ser mantida a integral titularidade dos referidos créditos ao BANCO BOCOM BBM S/A.

Como se trata de simples cessão de crédito, a simples apresentação do termo nos autos da Recuperação Judicial autorizará a alteração da titularidade do crédito, sem necessidade de impugnação judicial de crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial:

NÃO HABILITA o crédito requerido.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
144	MULTIPLIKE SECURITIZADORA S.A.	14.955.141/0001-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou divergência de crédito, informou que o crédito listado não é de titularidade apenas do Multiplike FIDC, mas também do Multiplike PLUS e da Multiplike Securitizadora.

Ainda, solicitou que o crédito da Multiplike Securitizadora, que perfaz R\$ 266.524,92, seja integralmente reconhecido como extraconcursal, bem como parte dos créditos do Multiplike FIDC de R\$ 661.338,08 e do Multiplike Plus de R\$ 250.000,00 respectivamente, também sejam considerados extraconcursais.

Assim sendo, requereu a habilitação, do crédito da Multiplike FIDC na quantia de R\$ 4.849.139,27 e do Multiplike Plus de R\$ 71.519,91. Ambos foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (4/11/2022).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada encaminhou planilha com as notas fiscais as quais totalizam o valor de R\$ 2.001.354,07, divergente do valor listado inicialmente.

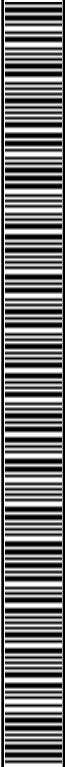
2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

2.3.1 Origem do crédito

Verifica que o valor do crédito tem como fundamento o Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito Responsabilidade Solidária e Outras Avenças n.º 257481 e os borderôs n.º 311996, Termo de Cessão n.º 311996, perfaz o valor de R\$ 266.524,92.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixel Distribuidora Ltda



Crédito Listado - Multiplike Securitizadora							266.524,92
DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	OBSERVAÇÃO	
51716/001	Havan Lojas de Departamentos Ltda.	14.955.141/0001-72		15/11/2022	R\$ 41.978,88		
51718/001	Havan Lojas de Departamentos Ltda.	14.955.141/0001-72		15/11/2022	R\$ 156.744,72	311996	
90914-18	Eletrum Eletrônicos Ltda.	14.955.141/0001-72		01/09/2023	R\$ 37.625,66		
90914-23	Eletrum Eletrônicos Ltda.	14.955.141/0001-72		01/02/2024	R\$ 30.175,66	280926	
Total						266.524,92	

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação N° 257481**, Contratos de Investimento com Emissão de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária de Investimento em Garantia, firmado em 16/08/2022, a Recuperanda realizou a cessão fiduciária de debêntures como garantia do adimplemento de parte dos direitos creditórios cedidos ao Credor, especialmente aqueles objetos dos borderôs n° 311996, 280926 e 266736, garantindo a dívida no valor de R\$ 2.604.517,54, conforme item 6 do contrato, a saber:

05. CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA:

- Contrato de Cessão n° 257481 entre a Devedora Fiduciante e o Multiplike Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ n° 29.469.420/0001-01, para quem a Credora Fiduciária Multiplike Soluções Financeiras Ltda. atua como Agente de Cobrança;
- Contrato de Cessão n° 257481 entre a Devedora Fiduciante e a Credora Fiduciária Multiplike Securitizadora S.A CNPJ n° 14.955.141/0001-72;
- Contrato de Cessão n° 257481 entre a Devedora Fiduciante e o Multiplike Plus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, CNPJ n° 42.154.687/0001-60, para quem a Credora Fiduciária Multiplike Soluções Financeiras Ltda. atua como Agente de Cobrança.

Borderôs n°280926, 266736, 280935, 271435, e 279890.

R\$2.604.517,54 (dois milhões seiscentos e quatro mil, quinhentos e dezessete com cinquenta e quatro centavos.

Assim o Credor requereu que o crédito do Multiplike Securitizadora, no valor de R\$ 266.524,92, seja considerado extraconcursal integralmente, considerando a garantia estabelecida no Contrato de Cessão Fiduciária de Investimento em Garantia.

2.3.3 Valor do Crédito

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pelo Credor, uma vez que seu cálculo se encontra atualizado até a data do pedido de recuperação judicial (4/11/2022), obedecendo os critérios estabelecidos no Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças com Coobrigação, firmado em 2/2/2022, excluindo os valores referentes ao Contrato de Cessão Fiduciária de Investimento em Garantia, estes considerados créditos extraconcursais.

Verifica que a Recuperanda interpôs o Agravo de Instrumento n° 0035063-31.2024.8.16.0000 contra a decisão de mov. 1699 dos autos da Recuperação Judicial n° 0015091-73.2022.8.16.0185, que indeferiu o pedido da Recuperanda de devolução de valores descontados pelo Credor, diante do caráter extraconcursal do crédito. Aguarda-se o julgamento do agravo de instrumento.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda



Assim, considerando a garantia da Cessão Fiduciária e manifestação do Credor, o valor de R\$ 266.524,92, não deve ser habilitado.

Os créditos referentes aos credores Multiplike PLUS e Multiplike FIDC, serão habilitados em análises próprias.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 266.524,92 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte quatro reais e noventa e dois centavos);**

VINCULAR este ID aos IDs **094 e 131**.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
138	POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA	07.105.743/0016-51

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia de notas fiscais de vendas e planilha de valores pagos antecipadamente pelo cliente da Mixtel os quais totalizam o valor de R\$ 639.736,24.

Encaminhou no dia 13/02/2023 requerimento de habilitação do crédito em favor de POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 07.105.743/0016-51, informando que cliente fez pagamento a vista e as notas fiscais precisaram ser canceladas;

Encaminhou relação de valores em aberto, demonstrando valor principal, desconto por acordo comercial e desconto por antecipação de pagamento, cópia das notas fiscais de entrada e saída;

Informou que o crédito foi realizado na conta corrente e não conseguiram a identificação do nome do cliente no extrato, solicitou ao mesmo o envio do comprovante de pagamento, mas não obteve retorno.

Solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 639.736,24 na classe III – Quirografia.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005;

Não acolhe o pedido de habilitação, pois não recebeu documentação fiscal e comprovantes de pagamentos.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
139	PONTO DA ECONOMIA LTDA	05.168.611/0003-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou via e-mail, no dia 13/02/2023 requerimento de habilitação do crédito em favor de PONTO DA ECONOMIA LTDA, CNPJ: 05.168.611/0003-29, informando que cliente fez pagamento antecipado e a nota fiscal precisou ser cancelada.

Encaminhou relação de valores em aberto, demonstrando valor principal, desconto por acordo comercial e desconto por antecipação de pagamento, cópia da nota fiscal nº 52875.

Informou que o crédito foi realizado na conta corrente e não conseguiram a identificação do nome do cliente no extrato, solicitou ao mesmo o envio do comprovante de pagamento, mas não obteve retorno.

Solicita habilitação de crédito no valor de R\$ 80.752,85 na Classe III – Quirografia.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005;

Não acolhe o pedido de habilitação, pois não recebeu documentação fiscal e comprovantes de pagamentos.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Mixtel Distribuidora Ltda

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
135	VTEX BRASIL TECNOLOGIA PARA E-COMMERCE LTDA	05.314.972/0001-74

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-			-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda questionada encaminhou cópia da nota fiscal nº 973625, emitida em 01/01/2023, no valor de R\$ 112.390,65.

Solicitou através de e-mail em 16/01/2023 habilitação do crédito, esclarecendo que o mesmo não havia sido inserido antes pois não tinham a informação da rescisão de contrato na época, e foi cobrado a fatura da renovação contratual.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

Verifica que se trata de crédito extraconcursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído posteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 04/11/2022;

Não acolhe o pedido de habilitação solicitado pela Recuperanda, vez que, emissão da Nota Fiscal posterior ao pedido da RJ;

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
973625	VTEX BRASIL TECNOLOGIA PARA E-COMMERCE LTDA	05.314.972/0001-74	01/01/2023	10/02/2023	112.390,65
Total					112.390,65

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

NÃO HABILITAR o crédito no quadro geral de credores.

